



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1882
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

Índice

ACTAS (1):

- Em 21 de Janeiro. Pag. 22.
- Em 26 de Janeiro. Pag. 48.
- Em 8 de Fevereiro. Pag. 122.
- Em 9 de Fevereiro. Pag. 122.
- Em 23 de Fevereiro. Pags. 196 e 197.

ACTAS (2):

- Da eleição de senador a que se procedeu ultimamente na provincia de Minas Geraes. Pag. 28.
- Idem. Idem a que se procedeu na provincia do Maranhão. Pag. 28.
- Idem idem, na provincia do Maranhão. Pag. 45.

AÇCUMULAÇÃO DE EMPREGOS PUBLICOS RETRIBUIDOS:

- 1ª discussão, encerramento e aprovação para passar á 2ª da proposição do senado, letra C, de 1873, proibindo a accumulção de empregos publicos retribuidos. Pag. 48.

AFFONSO CELSO (O SR.) – DISCURSOS:

- Transporte de verbas do orçamento da marinha. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pags. 51.
- Idem, idem. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pags. 51 e 52.
- Bibliotheca do gabinete portuguez de leitura. (Sessão em 7 de Fevereiro.) Pags. 118 a 121.
- Sociedade anonymas. (Sessão em 24 de Fevereiro.) Pas. 213 a 216.

ALVES DE ARAUJO (MINISTRO DA AGRICULTURA). (O SR.) – DISCURSOS:

- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pags. 158 e 153.

APOSENTADORIA:

– Aprovação e adopção para passar a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 108, de 1880, sobre a aposentadoria concedida por decreto de 4 de Julho de 1877, ao carcereiro da cadeia da cidade do Assú, da provincia do Rio Grande do Norte, José da Circumcisão Ferreira, com ordenado por inteiro. Pag. 192.

– Aprovação em 3ª discussão, e adopção para ser dirigida a sancção imperial da proposição da camara dos deputados n. 108, de 1880, sobre a aposentadoria concedida, por decreto de 4 de Junho de 1877, ao carcereiro da cadeia da cidade do Assú, da provincia do Rio Grande do Norte, José da Circumcisão Ferreira. Pag. 217.

- Rejeição da proposição. Pag. 251.

AUTHENTICAS:

– Da installação de diversas mesas eleitoraes e da eleição de um senador a que se procedeu na provincia do Maranhão. (6ª sessão preparatoria.) Pag. 6.

BARROS BARRETO (O SR.) – DISCURSOS:

- Credito ao ministro do Imperio. (Sessão em 15 de Fevereiro.) Pag. 165.
- Reclamação sobre um aparte na sessão anterior. (Sessão em 25 de Fevereiro.) Pag. 218.

BIBLIOTECA DO GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA DO RIO DE JANEIRO

– 2ª discussão e encerramento da proposição da camara dos deputados de 13 de Agosto de 1879, autorizando o governo a conceder

dispensa de direitos de importação para os artefactos de pedra e ferro que se destinarem á construcção da nova Bibliotheca do gabinete portuguez de leitura no Rio de Janeiro. Pag. 48.

BIBLIOTHECA DO GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA.

- Approvação da proposição. Pag. 121.

CANSANSÃO DE SINIMBÚ (O SR.) – DISCURSOS:

- Terrenos de marinha e laudemios. (Sessão em 25 de Janeiro.) Pag. 44.

CARTA IMPERIAL

- De 4 de Fevereiro nomeando senador pela provincia do Maranhão o conselheiro Felipe Franco de Sá.

CARTA

- Do Sr. Visconde de Jaguarú pedindo ser dispensado do cargo de presidente do senado, por não poder continuar a servir-o por doente. (Sessão em 18 de Janeiro.) Pags. 20 e 21.

COMMUNICAÇÕES

- Do Sr. Rodolpho Epiphano de Souza Dantas, de 23, de ter sido nomeado ministro e secretario d'Estado dos negocios do Imperio. Pag. 28.

- Do Sr. Felipe Franco de Sá, idem, por decreto de 21, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros. Pag. 28.

- Do Sr. Affonso Augusto Moreira Penna, idem, idem, ministro da guerra, e interinamente da marinha. Pag. 28.

CULTOS PERMITIDOS

- Rejeição em 2ª discussão do projecto do senado, letra C, de 1874, punindo com penas de multa e prisão os que impedirem o exercicio de qualquer dos cultos permittidos, por via de facto ou por ameaças. Pag. 112.

CUNHA E FIGUEIREDO (O SR.) – DISCURSOS:

- Comunidade evangellica de S. Leopoldo. (Sessão em 31 de Janeiro.) Pags. 81 e 82.

COMUNIDADE EVANGELICA DE S. LEOPOLDO E JUBILAÇÃO.

- Adopção para subirem á sancção imperial das proposições da camara dos deputados, n. 239, de 1879, e n. 119, de 1880, cujas discussões ficaram encerradas. Pag. 114.

COMUNIDADE EVANGELLICA DE S. LEOPOLDO.

- Approvação em 2ª discussão. Pag. 86.

CONCESSÃO DE MEIA LEGUA DE TERRAS NO RINCÃO NO RIO GRANDE DO SUL.

- Rejeição da proposição. Pag. 132.

CONSTRUCÇÃO DE CASAS DENOMINADAS EVONEAS.

- Approvação do substitutivo offerecido pela comissão de emprezas privilegiadas em seu parecer de 2 de Outubro de 1880, ficando prejudicada a proposição.

- Foi a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão. Pag. 176.

CORREIA (O SR.) – DISCURSOS:

- Eleição de tres senadores pelo provincia do Ceará (Sessão em 23 de Janeiro). Pags. 25 a 27.

- Retirada do ministerio e organização do novo gabinete. (Sessão em 24 de Janeiro). Pags. 29 a 34.

- Terrenos da marinha e laudemios. (Sessão de 24 de Janeiro). Pags. 42 a 44.

- O aviso de 24 de Janeiro de 1882. (Sessão em 27 de Janeiro) Pag. 50.

- Transporte das verbas do orçamento da marinha. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pags. 50 e 51.

- Idem, idem. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pag. 51.

- Credito suplementar ao ministerio da justiça. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pag. 52.

- Introducção de herba matte nos mercados estrangeiros. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pag. 52.

- Isenção de direitos de exportação de herba matte para o estrangeiro. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pags. 53 e 51.

- O aviso de 21 de Janeiro de 1882. (Sessão em 28 de Janeiro Pag. 60).

- Lei de fixação do forças para 1881 – 1882. (Sessão em 30 de Janeiro.) Pags. 64 e 65.

- Matricula nos cursos superiores do Imperio. (Sessão em 30 de Janeiro.) Pag. 65.

- Ultima dissolução da camara dos deputados. (Sessão em 31 de Janeiro.) Pag. 78.

- Credito suplementar para verbas do ministerio da justiça. (Sessão em 31 de Janeiro.) Pags. 78 e 79.

- Comunidade evangellica de S. Leopoldo. (Sessão em 31 de Janeiro.) Pags. 79 a 81.

- Negocios do Rio Grande do Sul. (Sessão em 3 de Fevereiro.) Pags. 88 a 90.

- Montepio dos officaes da armada. (Sessão em 3 de Fevereiro.) Pag. 02.

- Forças de terra e de mar. Retirada do requerimento. (Sessão em 4 de Fevereiro.) O Senado consente. Pag. 94.

- Negocios do Rio Grande do Sul. (Sessão em 4 de Fevereiro.) Pags. 94 a 96.

- Excavações e vallas nas ruas da cidade. (Sessão em 4 de Fevereiro.) Pags. 97 e 99.

- Soldo que cabe a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos, desde a data da morte de seu pai o coronel José dos Santos Pereira. (Idem.) Pag. 97.

- Acumulação de empregos publicos remunerados. (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pag. 106.

- Cultos permittidos. (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pag. 103.

- Prisão de um alferes em coritiba. (Sessão em 7 de Fevereiro.) Pags. 113 e 114.

- Prolongamento da avenida de Villa Izabel etc. (Sessão em 10 de Fevereiro.) Pag. 131.

- Concessão de meia legua no Rio Grande do Sul em terras do Rincão. (Sessão em 10 de Fevereiro.) Pag. 132.

- Prolongamento da avenida de Villa Izabel etc. (Sessão em 11.) Pags. 140 a 142.

- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pags. 113 a 116.

- A resolução n. 239 de 1879. (Sessão em 13.) Pags. 153 e 154.

- Credito ao ministerio do Imperio. (Sessão em 14.) Pags. 158 a 161.

- Credito suplementar ao ministerio da marinha. (Sessão em 15.) Pags. 168 a 171.

- A fragata escola. (Sessão em 17.) Pag. 176.

- A camara municipal de Santarém. (Sessão em 24.) Pag. 219.

- Compra de terrenos para a Faculdade de medicina. (Sessão em 25.) Pags. 226 e 227.

- Aposentadoria do pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul. (Sessão em 28.) Pag. 353.

CREAÇÃO DE COLONIAS AGRICOLAS PARA INGENUOS.

- Rejeição da proposição. Pag. 181.

CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO:

- Approvação da proposta com a emenda do Sr. Junqueira. Pag. 163.

CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO:

- Adopção da proposta tal qual veio da camara dos deputados para subir á sanção Imperial.

CREDITO PARA A PUBLICAÇÃO DOS DEBATES NA SESSÃO EXTRAORDINARIA:

- 2ª discussão dos arts. 1º e 2º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 161, de 1880, concedendo ao ministerio do imperio o credito que fôr preciso para cobrir as despesas feitas e por fazer com o subsidio dos deputados e senadores e com a publicação dos debates na sessão extraordinaria do anno de 1880.

- Votação e approvação dos artigos.

CREDITO SUPPLEMENTAR PARA VERBAS DO MINISTERIO DA JUSTIÇA:

- Approvação da emenda apresentada pelo Sr. Meira de Vasconcellos em sessão de 27 de Dezembro de 1880, salva a subemenda do Sr. Cruz Machado, bem como esta.

- Adopção da proposição assim emendada para ser remetida a outra camara; indo antes á commissão de redacção. Pag. 70.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA MARINHA:

- Foram successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

- Foi a proposta adoptada para passar á 3ª discussão.

- O Sr. Meira e Vasconcellos requereu verbalmente dispensa de intersticio para que a proposta entrasse em discussão na proxima sessão.

- Consultando o senado, resolveu pela affirmativa. Pag. 172 e 173.

CRUZ MACHADO (SR.) – DISCURSOS:

- O aviso de 24 de Janeiro de 1882. (Sessão em 28 de Janeiro.) Pags. 59 e 60.

- Idem, Idem. (Sessão em 28 de Janeiro.) Pag. 50.

- Prolongamento da avenida de Villa-Izabel até a rua do Senador Euzebio. (Sessão em 10 de Fevereiro.) Págs. 125 a 126.

- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pags. 127 e 128.

- Idem, idem. (Sessão em 11 de Fevereiro.) Pags. 139 e 140.

- Pede dispensa de intersticio para a 3ª discussão do credito ao ministerio do Imperio. (Sessão em 14.) Pags. 163.

- O regulamento de 13 de Agosto de 1881. (Sessão em 15.) Pag. 164.

- Imforma sobre a licença do escripturario da thesouraria do Paraná. (Sessão em 18.) Pag. 192.

- Licença ao desembargador Francisco Agnello Ribeiro. (Sessão em 23.) Pags. 251 e 252.

DANTAS (SR.) – DISCURSOS:

- Navegação entre os portos do Rio de Janeiro e o de New-York (Sessão em 27 de Janeiro.) Pag. 55 e 56.

- Comunidade evangelica de S. Leopoldo, (Sessão em 31 de Janeiro.) Pag. 83 e 84.

- Arrombamento e Incendio de ma typographia na Côte e deportações. (Sessão em 18.) Pags. 186 a 189.

- Remoção de um juiz de direito (Sessão em 24) Pags. 201 a 205.

- Compra de terrenos para a Faculdade de medicina. (Sessão em 23.) Pags. 220 e 222.

- Remoção de um juiz de direito. (Sessão em 24.) Pags. 242 a 244.

DIOGO VELHO (O SR.) – DISCURSOS:

- Sociedades anonymas. (Sessão em 24 de Fevereiro.) Pag. 213.

DISPENSA A ESTUDANTES:

- Rejeição em 2ª discussão, das proposições da camara dos deputados ns. 45, 46, 47, 57, 21, 73, 116 e 155, concedendo dispensa aos estudantes José Ribas Cadaval, José Francisco Soares Filho, José Numa da Silva Junior, Antonio Manoel de Aguiar e Silva, Manoel Gonçalves do Valle Guimarães, Itescenvindo Rodrigues Pereira, Enêas Galvão e João Augusto de Souza Fleury. Pag. 70.

- Rejeição em 2ª discussão das proposições da camara dos deputados, ns. 77, 78 e 80, concedendo dispensa aos estudantes Luiz Nicolau Masson, José Torres de Oliveira e Antonio Joaquim da Costa. Pag. 66

DISPENSA DE IDADE:

- Approvação para passar a 3ª discussão da proposta da camara dos deputados ns. 2, 3 e 4 do corrente anno, relativas aos estudantes Alfredo Lopes da Costa Moreira, José Pereira da Graça Aranha e Manoel Pedro Villaboim.

- O Sr. Leão Velloso requereu verbalmente dispensa de intersticio para que estas proposições entrem em 3ª discussão na proxima sessão.

- Consultado o senado, consentiu na dispensa pedida. Pag. 172,

- Approvação para subirem á sanção Imperial das proposições da camara dos deputados ns. 156 e 174, de 1879, relativas aos estudantes Francisco Isidoro Barbosa Lage e Augusto Cesar de Montenegro. Pag. 142.

- Approvação em 3ª discussão para serem dirigidas á sanção imperial das propostas da camara dos deputados ns. 2, 3 e 4, do corrente anno, relativas aos estudantes Alfredo Lopes da Costa Moreira, José Pereira da Graça Aranha e Manoel Pedro Villaboim. Pag. 174.

ELEIÇÕES

- Da mesa e de commissões. (Sessão em 18 de Janeiro.) Pag. 21.

- Conclusão da eleição das commissões. (Sessão em 19.) Pag. 21.

EMENDAS:

DO SR. CORREIA

- Para se supprimir o art. 2º da proposta sobre transporte de verbas do orçamento da marinha. Pag. 51. Approvação. Pag. 52.

DO SR. JUNQUEIRA

- Sobre o projecto relativo á matricula nos cursos superiores do Imperio. Pag. 65.

DO SR. CORREIA

- Sobre o meio soldo que compete a D. Candida Thereza França e D. Anna Thereza França. Approvação. Pag. 97.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELOS

- Para que além da commissão de legislação seja tambem ouvida a de negocios ecclesiasticos sobre o projecto relativo a cultos permittidos. Pag. 103.

DO SR. CORREIA

- Para ser archivado o parecer sobre o imposto do fumo. Approvação. Pag. 103.

DO SR. CRUZ MACHADO

- Sobre o prolongamento da avenida de Villa-Isabel. Pag. 126.

DO SR. CORREIA

- Idem, idem. Pag. 131.

DO SR. CRUZ MACHADO

- Idem, idem. Pag. 110.

DO SR. JUNQUEIRA

- Ao credito do ministerio do Imperio. Pag. 102.

DO SR. BARROS BARRETO

- Sobre a emenda ao credito do ministerio do Imperio. Pag. 168.

ESCRITURARIOS PAISANOS DA REPARTIÇÃO DE QUARTEL-MESTRE-GENERAL:

- 2ª discussão e rejeição da proposição da camara dos deputados, n. 89, de 1880, declarando que aos escripturarios paisanos da repartição de quartel-mestre-general ficam extensivos os direitos e regalias dos empregados civis do ministerio da guerra. Pag. 93.

FAVORES A DIVERSOS ESTUDANTES:

- Rejeição das proposições da camara dos deputados n. 113, 117, 153 e 164, de 1880, e 163, de 1881, autorizando o governo a conceder diversos favores aos estudantes Vicente de Paula Viçoso Pimentel, Antonio Alves da Silva Accioli, Francisco da Costa Brito, José Moreira da Costa Rodrigues, Christiano Joaquim da Rocha Junior, Theophilo da Cunha e Souza e João Menezes Doria. Pag. 103.

FRANCO DE SÁ (MINISTRO DE ESTRANGEIROS.) (O SR.) – DISCURSOS:

- Licenças ao desembargador Francisco Agnello Ribeiro. (Sessão em 28.) Pag. 252.

GODOY (O SR.) – DISCURSOS:

- Projecto sobre lavoura. (Sessão em 15 de Fevereiro.) Pag. 164.

ISENÇÃO Á REPARTIÇÃO DE CARIDADE ANEXA Á IRMANDADE DA CANDELARIA E JUBILAÇÃO:

- Encerramento por não haver numero para serem votadas as seguintes proposições:

- N. 101, de 1880, fazendo extensiva á repartição de caridade anexa á irmandade de Santissimo Sacramento da Candelaria da Côte a isenção autorizada por lei, em favor da casa de misericordia, hospitaes, etc.

- N. 122, de 1880, autorizando o governo a contar para a jubilação de professores da cadeira de instrução religiosa do internato do imperial collegio de Pedro II, frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural, no seminario da Bahia. Pag. 123.

JAGUARIBE (O SR.) – DISCURSOS:

- Eleição de um senador pela provincia de Minas Geraes. (Sessão em 3 de Fevereiro.) Pags. 91 e 92.

JUBILAÇÃO:

- 2ª discussão e aprovação para passar a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, de 1879, autorizando o governo a conceder a jubilação com o vencimento de 1:000\$ annual, marcado pelo decreto de 22 de Abril de 1863, e que actualmente percebe o conego Henrique de Souza Brandão, lente de lithurgia do seminario archiepiscopal da Bahia. Pag. 69.

JUBILAÇÃO:

- Encerramento em 3ª discussão por falta de numero para votar-se da proposição da camara dos deputados n. 119, de 1880, autorizando o governo a conceder jubilação ao conego Henrique de Souza Brandão, lente effectivo de lithurgia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia Pag. 112.

JUNQUEIRA (O SR.) – DISCURSOS:

- Retirada do ministerio e organização do novo gabinete. (Sessão em 24 de Janeiro.) Pag. 39 a 41.

- Comunidade evangelica de S. Leopoldo. (Sessão em 25 de Janeiro.) Pag. 48.

- Matriculas nos cursos superiores do Imperio. (Sessão em 30 de Janeiro.) Pag. 65.

- Isenção de alistamento e serviço militar aos brasileiros casados e a outros. (Sessão em 30 de Janeiro.) Pags. 67 e 68.

- Idem, idem. (Sessão em 30 de Janeiro.) Pag. 69.

- Comunidade evangelica de S. Leopoldo (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pags. 104 a 107.

- Idem, idem. (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pags. 109 a 111.

- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pag. 150 a 122.

- Credito ao ministerio do Imperio. (Sessão em 14.) Pags. 162 e 163.

- Idem, idem. (Sessão em 15.) Pags. 165 e 166.

- Idem, idem. (Sessão em 15.) Pags. 167 e 168.

- Creação de colonias agricolas para ingenuos (Sessão em 17.) Pags. 178 e 179.

- Idem, idem. (Sessão em 17.) Pags. 180 181.

- Nomeação de inspector interino da alfandega da Bahia. (Sessão em 25.) Pags. 218 e 219.

- Compra de terrenos da Faculdade de medicina. (Sessão em 25.) Pags. 229 e 230.

- Remoção de um juiz de direito. (Sessão em 25.) Pags. 230 a 239.

- Readmissão de um cirurgião reformado. (Sessão em 27.) Pags. 249 e 250.

- Licença ao desembargador Antonio Agnello Ribeiro. (Sessão em 28.) Pag. 251.

- Idem, idem. (Sessão em 28.) Pag. 251.

JURAMENTO E POSSE:

- Dos Drs. Liberato de Castro Carreira, Vicente Alves de Paula Pessoa e João Ernesto Viriato de Medeiros, senadores nomeados pela provincia do Ceará. Pag. 28.

LAFAYETTE (O SR.) – DISCURSOS:

- Credito ao ministerio do Imperio. (Sessão em 15 de Fevereiro.) Pag. 167.

LEÃO VELLOSO (O SR.) – DISCURSOS:

- Aposentadoria do pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul. (Sessão em 28.) Pag. 254.

LEITÃO DA CUNHA (O SR.) DISCURSOS:

- Navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York (Sessão em 27 de Janeiro.) Pags. 54 e 55.
- Reclamação sobre o mesmo assumpto (Sessão em 28 de Janeiro.) Pags. 57 e 58.
- Estrada de ferro do Madeira a Mamoré (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pags. **90** a 100.
- Compra de terrenos para a Faculdade de medicina. (Sessão em 24.) Pags. **198** a 201.
- Idem, idem. (Sessão em 25.) Pags. 222 a 226.

LICENÇA

AO DESEMBARGADOR FRANCISCO ARGNELLO RIBEIRO

- Approvação do projecto para passar á 2ª discussão. - 253

LICENÇA E DISPENSAS DE IDADE

- Approvação, para passar para 3ª discussão das proposições da camara dos deputados ns. **140**, de 1880, e 5 e 6, do corrente anno relativas, a 1ª á licença ao bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, secretario da Faculdade de direito do Recife, e as duas ultimas aos estudantes Polybio Jorge Amaral Garcia e José Peixoto Fortuna.
- Os Srs. Barão de Mamanguape e Leão Velloso requereram dispensa de intersticio para a 3ª discussão das proposições relativas a estudantes.
- Consultado o senado, consentiu nas dispensas pedidas. Pag. **254**.
- 3ª discussão, e approvação para ser **didirigida** á sanção imperial, da proposição da mesma camara, n. 270, de 1879 autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador da relação do Pará, Delphino Cavalcanti de Albuquerque, com o respectivo ordenado. Pag. 87.

LICENÇA

- Rejeição em 2ª discussão para ser remettida a camara dos deputados da proposição da mesma camara, n. 121, de 1880, autorizando o governo a conceder ao 1ª escripturario da thesouraria de fazenda da provincia do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro, um anno de licença com ordenado. Pag. 192.

LICENÇA AO SR. SENADOR SARAIVA

- 2ª, ultima discussão e approvação do parecer da commissão de constituição, concedendo licença, na forma do estylo, ao Sr. senador José Antonio Saraiva. Pag. 251.

MARTINHO CAMPOS (PRESIDENTE DO CONSELHO O SR.) - DISCURSOS:

- Excavações e vallas nas ruas da cidade. (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pag. 97.
- Deportações. (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pags. 102 e 103.
- Bibliotheca do Gabinete portuguez de leitura. (Sessão em 7 de Fevereiro.) Pag. 118
- Idem, idem. (Sessão em 7 de Fevereiro.) Pag. 121.
- Prolongamento da avenida de Villa Isabel etc. (Sessão em 10 de Fevereiro.) Pags. 128 a 130.
- Eleição de um senador pelo Maranhão. (Sessão em **24**.) Pags. 209 e 210.

- Sociedade anonymas. (Sessão em 21.) Pag. 216.
- Rectificação sobre uma reclamação do Sr. Barros Barreto. Pags. **246 e 247**.

MATRICULA NA ESCOLA MILITAR, E EXCAVAÇÕES E VALLAS NAS RUAS DA CIDADE.

- Approvação em 2ª discussão para passarem á 3ª das proposições da camara dos deputados:
 - N. 114, autorizando o governo a mandar admittir a matricula da escola militar o capitão commandante de infantaria da provincia do Espirito-Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe.
 - N. 157, approvando o projecto de postura de 11 de Julho de 1878 da Illma. camara municipal da côrte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade.
 - Approvação em 3ª discussão para subir á Sanção Imperial, da proposição da camara dos deputados n. 111 de 1880, autorizando o governo a mandar admittir á matricula na escola militar o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito-Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe, dispensada a idade exigida no regulamento. Pag. 97.

NOS CURSOS SUPERIORES.

- Approvação em 1ª discussão, para passar á 2ª da proposição do senado letra D. de 1880, dispensando a condição de idade para matricula nos cursos superiores do Imperio. Pag. 48.
- Rejeição da proposição, ficando prejudicada a emenda do Sr. Junqueira. Pag. 66.

DE ESTUDANTES:

- Encerramento e approvação, para passar á 3ª discussão, das proposições da camara dos deputados ns. **156**, de 1880, e **164**, de 1881, autorizando o governo a mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Francisco Isidoro Barboza Lage, e no 1º anno de qualquer das faculdades do Imperio o estudante Augusto Cesar de Montenegro, dispensada para esse fim a idade exigida por lei. Pag. 103.

DE UM ESTUDANTE.

- Rejeição para ser remettida á camara dos deputados, da proposição n. **152**, de 1880, mandando admittir a exame das materias do 2º anno de medicina o estudante da faculdade de medicina da Bahia Antonio Serapião Franco Lobo. Pag. 183.

MEIO SOLDADO.

- 2ª discussão e approvação para passar á 3ª da proposição da camara dos deputados, n. 111, de 1880, sobre o meio soldo que couber a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Campos.
- 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. **81**, de 1880, determinando que a D. Candida Thereza França e D. Anna Thereza França compete o meio soldo correspondente ás quotas partes com que seu finado pai foi reformado.
- Foi novamente posta conjunctamente em discussão a emenda offerecida no parecer da commissão de fazenda, lida em sessão de 6 de Outubro de 1880.
- Encerramento da discussão.
- Approvação da proposição, salva a emenda da commissão de fazenda, e da emenda.

- Foi a proposição, assim emendada, adoptada, para ser remetida á outra camara, indo antes a comissão de redacção. Pag. 86.

MEIRA DE VASCONCELLOS (O SR.) – DISCURSOS:

- Cultos permittidos. (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pag. 103.

- Creação de colonias agricolas para ingenuos, (Sessão em 17.) Pags. 176 a 178.

- Readmissão no quadro do exercito de um cirurgião reformado. (Sessão em 27.) Pags. 217 a 219.

MONTEPIO DOS OFFICIAES DA ARMADA

- Approvação para passar á 2ª discussão da proposição do senado, letra J. de 1879, determinando que sejam extensivas as disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875 ás pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o montepio dos officiaes da armada. Pag. 148.

NOMEAÇÃO

- do Sr. senador Fausto de Aguiar para substituir na commissão de constituição o Sr. Barão de Cotegipe, por se achar S. Ex. na presidencia do senado. (1ª sessão preparatoria.) Pag. 5.

NUNES GONÇALVES (O SR.) – DISCURSOS:

- Retirada do ministerio e organização do novo gabinete. (Sessão em 24 se Janeiro.) Pags. 31 a 36.

- O regulamento de 13 de novembro de 1872 sobre fundo de emancipação. (Sessão em 30 de Janeiro.) Pags. 69 e 70.

- Eleição de um senador pela provincia do Maranhão. (Sessão em 24 de Fevereiro.) Pags 205 a 208.

- Idem idem. (Sessão em 24.) Pags. 212 e 213.

OBSERVAÇÕES DO SR. PRESIDENTE:

- Sobre a proposta á respeito de terrenos da marinha e laudemios. (Sessão em 21 de Janeiro.) Pag 44.

- Do mesmo senhor sobre o projecto relativo a transporte de verbas do orçamento da marinha. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pag. 50.

- Idem quando orava o Sr. Leitão da Cunha, sobre a proposição relativa á navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pag. 55.

- Idem sobre uma reclamação do Sr. Leitão da Cunha. (Sessão em 28 de Janeiro.) Pag. 58.

- Idem sobre o projecto relativo á matricula nos cursos superiores do Imperio. Pag. 65.

- Idem sobre o parecer da commissão de orçamento a respeito do imposto sobre o fumo. Pag. 103.

- Idem sobre uma emenda acerca da avenida de Villa Isabel. Pag. 142.

- Idem sobre credito ao ministerio da agricultura. pag. 143.

- Idem sobre a resolução n. 232 de 1879. Pag. 154.

- Idem para que as commissões do senado se apressem em apresentar os seus trabalhos. Pag. 174.

- Idem sobre o projecto de sociedades anonymas. Pag. 213.

PAPEIS

- a archivar. Entrou em discursão, e foi sem debate approved o parecer da commissão de instrucção publica, mandando archivar varias representações que foram sujeitas ao seu exame. Pag. 153.

PARECERES:

DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

- Sobre a eleição a escolha de tres senadores pela provincia do Ceará. (Pags. 7 a 17.) Approvação. Pag. 27.

DA COMMISSÃO DE ASSEMBLÉAS PROVINCIAES

- Sobre a proposição da camara dos deputados relativa aos estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo. Pag. 49.

DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Sobre a proposta do poder executivo que abre um credito supplementar para as verbas – Justiça de 1ª instancia, corpo militar de policia e conducção de presos de justiça. Pags. 60 a 63.

DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

- Sobre a eleição e um senador pela provincia de Minas Gerais. Pags. 71 a 78. Approvação. Pag. 92.

DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

- Sobre estudantes. Pag.88.

- Sobre dispensa de direitos de importação para artefactos destinados á construcção da Bibliotheca do gabinete portuguez de leitura. Pag. 94.

- Sobre o estudante Antonio Serapião Franco Lobo. Pag. 123.

- Sobre estudantes matriculados na Faculdade de direito de S. Paulo em 1871 e na escola polytechnica em 1878. Pags. 123 e 124.

- Sobre a proposição relativa ao Dr. Graccho de Sá Valle. Pag. 121.

COM REQUERIMENTO

- Sobre pagamentos de congruas aos vigarios estrangeiros, sobre publicação de obras na typographia nacional e sobre um requerimento do Dr. Henrique Hermeto Carneiro Leão. Pag. 124. Approvação. Pag. 124.

DA MESA

- Sobre varios projectos que não podem mais ser objecto de deliberação. Pags. 137 e 138.

DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

- Sobre dispensa de idade a estudantes. Pag. 143.

DA MESA

- Sobre preenchimento de vagas na secretaria. Pag. 154.

DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

- Sobre readmissão no quadro do exercito do 1º cirurgião reformado Dr. Florencio Francisco Gonçalves. Pag. 155.

- Voto em separado do Sr. Visconde de Muritiba. Pags. 153 a 156.

DAS COMMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E NEGOCIOS ECCLESIASTICOS

- Sobre penas para duas ordens de actos acerca de cultos permittidos. Pag. 173.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a aposentadoria de João Antonio Brios, no lugar de 1º pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul.

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

- Dispensando a idade exigida para matricula de estudante Polybio Jorge Amaral Garcia.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

- Sobre a eleição de um senador pela provincia do Maranhão. Pags. 181 a 186. Approvação. Pag. 213.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a licença do Sr. senador José Antonio Saraiva. Pag. 217.

- Sobre licença ao desembargador Antonio Agnello Ribeiro. Pag. 217.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- Sobre credito do ministerio da agricultura. Pags. 245 e 256.

PAULA E MOUZA (MINISTRO DA MARINHA). (O SR.) – DISCURSO:

- Credito suplementar ao ministro da marinha. (Sessão em 15 de Fevereiro.) Pags. 171 e 172.

PREENCHIMENTO DE VAGAS DE EMPREGADOS DA SECRETARIA:

- Entrou em 2ª e ultima discussão, e foi sem debate approved o parecer da mesa – E –, do corrente anno, provendo as vagas de empregados da secretaria desta camara. Pags. 176.

PRIVILEGIO, E ISENÇÃO Á IRMANDADE DA CANDELARIA, E JUBILAÇÃO:

- Approvação em 2ª discussão, para passar á 3ª das proposições da camara dos deputados, n. 220, de **1879**, approvando o decreto n. 7144, concedendo privilegio a José Antonio Mosqueira para introduzir no imperio a machina de sua invenção destinada a beneficiar o café e outros productos; n. 101. de **1880**, fazendo extensiva á repartição de caridade annexa á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria a isenção autorizada por lei e mencionada no art. 3º do regulamento n. 152, de 16 de Abril de **1842**; e n. 122, de 1880, autorizando o governo a contar para a jubilação do professor de instrucção religiosa do internato do Imperial collegio de Pedro II, frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural do seminario da Bahia. Pag.87.

- Encerramento em 3ª discussão da proposição n. 210, de 1879, approvando o decreto n. 7174 do mesmo anno, concedendo privilegio a José Antonio Mosqueira para durante o prazo do que obteve Inglaterra. Introduzir no Imperio machinas de sua invenção destinadas a beneficiar o café e outros produtos. Pags. 121 e 122.

PROJECTOS

- a archivar. Pag. 163.

PROLONGAMENTO DA AVENIDA DE VILLA ISABEL ATÉ A RUA DO SENADOR EUZEBIO:

- 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 160. de 1879, autorizando o governo a conceder diversas vantagens ao particular ou empresa que se propuzer realizar o prolongamento da avenida da Villa Isabel até a rua do Senador Euzebio.

- Encerramento da discussão.

- Votação, por partes, sendo approveds todas as vantagens contidas na dita proposição, salva a emenda da comissão de empresas privilegiadas e obras publicas á primeira vantagem, bem como esta emenda.

- A proposição, assim emendada, foi adoptada para passar á 3ª discussão. Pag. **56**.

PROLONGAMENTO DA AVENIDA DE VILLA ISABEL:

- Approvação da emenda do Sr. Cruz Machado a clausula 1ª na parte que supprimia as palavras – e ficar possuindo.

- Ficou empatada a do Sr. Correia ao art. 1º n. 1. sendo reservada a segunda parte da emenda do Sr. Cruz Machado para ter 4ª discussão na fórmula do regimento.

- Approvação do artigo additivo oferecido pelo Sr. Correia. Pags. 132 e 139.

- Approvação da emenda do Sr. Correia ao art. 1º n. 1, ficando prejudicada a do Sr. Cruz Machado ao mesmo artigo e numero.

- Votação por partes do artigo additivo oferecido pelo Sr. Correia, sendo rejeitada a 1ª parte e considerada prejudicada a 2ª **parte**, bem como a emenda do Sr. Cruz Machado a este artigo additivo.

- A proposição assim emendada, foi adoptada para ser remetida a camara dos Srs. deputados, indo antes á comissão de redacção. Pag. 142.

PROPOSIÇÕES:

- Da camara dos deputados, sobre julgamento de crimes de que trata a lei n. 1699 de 18 de Setembro de 1860. Pag. 136.

- Sobre dispensa de idade a estudantes. Pags. 136 e 137.

- Sobre a matricula do estudante Polybio Jorge Amaral Garcia Pag. 173.

- Relativa a sociedades anonymas Pags. 193 a 196.

- Sobre a pensão do soldado do 3º batalhão de **artilharia** Francisco Ribeiro do Prado. Pag. **196**.

- Idem sobre o soldado reformado Pedro Alexandrino de Lima. Pag. 198.

- Relevando a prescripção em que incorreu D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha, filha do falecido tenente-coronel reformado Barão de Coceas. Pag. 217.

PROPOSIÇÃO N. 232, DE 1870:

- Approvação em 2ª discussão para passar a 3ª da proposição da camara dos deputados n. 232. de 1879, relativa ao Dr. Graccho de Sá Valle. Pag. 174.

REDACÇÕES:

- Sobre as emendas do senado acerca do meio soldo que compete a Candida Thereza França e Anna Thereza França. Pag. 186.

- Sobre um credito suplementar ao ministerio da justiça. Pag. 186.

REPRESENTAÇÃO:

– Dos eleitores dos municipios da Fortaleza, da provincia do Ceara, contra a eleição para tres senadores a que se procedeu ultimamente n'aquella provincia. (3ª Sessão preparatoria.) Pag. 5.

REQUERIMENTOS:

DO SR. BARÃO DA LAGUNA

– Pedindo cópia da informação dada pelo diretor geral da secretaria da agricultura, em data de 27 de Janeiro de **1880**, á petição que dirigiram ao governo imperial 1.000 habitantes da provincia de Santa Catharina, pedindo que se iniciassem os trabalhos da estrada de ferro de D. Pedro I, que liga aquella provincia á do Rio Grande do Sul. (Sessão em 23 de Janeiro.) Approvação. Pag. 23.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

– Para que a proposição de 1875 sobre terrenos de marinha e laudemios seja remettida á commissão de orçamento. Pag. 42.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

– Para ser ouvido o governo a esse respeito. Pag. 11.
– Idem idem. Pag. 46.
– Approvação. Pag. 46.
– Idem idem sobre promoções no corpo da armada Pag. 47
– Approvação. Pag. 47.

DO SR. JUNQUEIRA

– Para serem Impressos no *Diario Official* um projecto vindo da camara e o parecer da commissão de assembléas provincias, ficando adiada a discussão. Approvação. Pag. 48.

DO SR. CORREIA

– Para que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo cópia de resposta que tiver sido dada ao aviso do mesmo ministerio de 24 do corrente, dirigido ao director do *Diario Official*. Pag. 50.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

– Para que, por intermedio do ministerio dos negocios da agricultura, se peça informações ao governo imperial sobre a conveniencia da adopção da proposta da camara dos deputados, n. 278, a respeito da introducção de herva matte, ficando adiada a sua discussão até ser presente ao senado a referida informação. Pag. 52.

– Para que, por intermedio do ministerio dos negocios da fazenda, se peça ao governo imperial informação sobre a necessidade e **conveniencia** da isenção de direitos de herva matte para o estrangeiro, de que trata a proposição n. 68, da camara dos deputados, ficando adiada a discussão desse assumpto até ser presente ao senado a referida informação. Pag. 54.

– Approvação. Pag. 54.

DO SR. CORREIA

– Para que pelos ministerios da guerra e da marinha, se peça ao governo a seguinte informação:

– Desde quando está esgotada a autorização concedida para fixação de forças de terra e de mar. Pag. 65.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

– Para ficar adiada a discussão da proposição isentando, de direitos de importação aos artefactos de pedra, etc, para a Bibliotheca do gabinete portuguez de leitura. Pag. 67.

– Approvação. Pag. 67.

DO SR. JUNQUEIRA

– Para que o projecto sobre isenção de alistamento e serviço militar aos brasileiros casados e a outros seja remettido ás commissões de constituição e de marinha e guerra. Pag. 68.

– Approvação do requerimento. Pag. 60.

DO SR. NUNES GONÇALVES

– Para que vá o projeto sobre o regulamento de 13 de Novembro de 1872, relativo ao fundo de emancipação, á commissão de legislação. Pag. 70.

– Approvação. Pag. 70.

DO SR. CORREIA

Para que, pelo ministerio do Imperio, se peça ao governo cópia da consulta do conselho de Estado na reunião plena que precedeu á ultima dissolução da camara dos deputados.

– Approvação. Pag. 78.

DO SR. CORREIA

– Sobre negocios do Rio Grande do Sul. Pag. 90.
– Approvação do requerimento. Pag. 96.
– Para serem ouvidas as commissões de orçamento e de fazenda sobre o projecto do senado relativo ao monte-pio dos officiaes da armada. Pag. 93.
– Approvação. Pag. 93.

DO SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ

– Para que o projecto sobre excavações e vallas nas ruas da cidade seja remetido ao governo para informar. Pag. 97.

– Approvação. Pag. 97.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

– Sobre a estrada de ferro do Madeira e Mamoré. Pag. 99.

– Approvação. Pag. 100.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

– Sobre deportações. Pag. 102.

– Approvação. Pag. 103.

DO SR. CORREIA

– Para serem ouvidas as commissões de constituição e fazenda sobre o projecto ácerca de empregos publicos remunerados. Approvação. Pag. 103.

- Para ser ouvida a comissão de legislação sobre o projecto relativo a cultos permitidos. Pag. 103.

- Approvação. Pag. 103.
- Sobre a prisão de um alferes em Coritiba. Pag. 113.
- Approvação. Pag. 113.

DO SR. SARAIVA

- Sobre creditos do ministerio da agricultura. Pag. 148.

DO SR. JUNQUEIRA

- Idem idem. Pags. 152. Prejudicado Pag. 153.

DO SR. SARAIVA

- Approvação do requerimento sobre creditos ao ministerio da agricultura. Pag. 153.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

- Sobre o arrombamento e incendio de uma topographia na Côrte. Pag. 158.
- **Sobre** o regulamento de 13 de Agosto de 1881. Pag. 164.

DO SR. JUNQUEIRA

- Sobre a criação de colonias agricolas para ingenuos. Pag. 179.

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

- Sobre dispensa de idade ao estudante José Peixoto da Fortuna. Pag. 198.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

- Sobre compras de terrenos para a Faculdade de medicina. Pag. 201.
- Retirada da primeira parte do requerimento Pag. 226.

DO SR. DANTAS

- Sobre remoção de um juiz de direito. Pag. 205.

DO SR. JUNQUEIRA

- Sobre a nomeação de inspector interino da alfandega da Bahia. Pag. 219.

DO SR. CORREIA

- Sobre a camara municipal de Santarém. Pag. 219.
- Approvação. Pag. 219.

DO SR. JUNQUEIRA

- Sobre a licença ao desembargador Francisco Agnello Ribeiro. Pag. 251.
- Retirada do requerimento a pedido de seu autor. Pag. 252.

RESOLUÇÃO N. 232, DE 1879:

- Votação e não approvação do parecer da comissão de instrução publica para que se adie qualquer decisão sobre a resolução n. 232, de 1879, até que o senado se pronuncie acerca do projecto letra F, de 20 de Abril de **1879**.
- Votação e approvação da emenda do Sr. Vieira da Silva a esso parecer. Pag. 158.

RODOLPHO DANTAS (MINISTRO DO IMPERIO). O **SR.** – DISCURSOS:

- Credito ao ministerio do Imperio. (Sessão em 11.) Pag. 161 e 162.

RIBEIRO DA LUZ (O SR.) – DISCURSOS:

- Terrenos de marinha e laudemios. (Sessão em 24 de Janeiro.) Pag. 11.
- Idem, idem. (Sessão em 25 de Janeiro.) Pags. 45 e 46.
- Promoções no corpo da armada. (Sessão em 25.) Pags 46 e 47.
- Prolongamento da avenida de Villa Izabel etc. (Sessão em 10 de Fevereiro.) Pags. 126 e 127.
- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pags. 148 e 149
- Credito ao ministerio do Imperio. (Sessão em 15.) Pag. 162.
- Idem, idem. (Sessão em 15) Pag. 162.

SARAIVA (O SR.) – DISCURSOS:

- Eleição de tres senadores pela provincia do Ceara. (Sessão em 23 de Janeiro.) Pag. 25.
- Retirada do ministerio e organização do novo gabinete. (Sessão em 24 de Janeiro.) Pag. 28 e 29.
- Idem, idem. (Sessão em 24 de Janeiro.) Pag. 36
- Isenção de alistamento e serviço militar aos brasileiros casados e a outros. (Sessão em 30 de Janeiro.) Pags. 68 e 69.
- Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pags. 147 e 148.

SESSÃO IMPERIAL:

- Da abertura da 18ª legislatura da assembléa geral. (Em 17 de Janeiro.) Pags. 19 e 20.

SESSÕES:

- 1ª sessão preparatoria (26 de Dezembro de 1881.) Pags. 1 a 3.
- 2ª sessão preparatoria. (27 de Dezembro.) Pags. 3 e 4.
- 3ª sessão preparatoria. (28 de Dezembro.) Pags. 4 e 5.
- 4ª sessão preparatoria. (2 de Janeiro de 1882.) Pag. 5.
- 5ª sessão preparatoria. (4 de Janeiro.) Pag. 6.
- 6ª sessão preparatoria. (9 de Janeiro.) Pag. 6.
- 7ª sessão preparatoria (11 de Janeiro.) Pag. 6.
- 8ª sessão preparatoria (13 de Janeiro.) Pag. 7.
- 9ª sessão preparatoria (16 de Janeiro.) Pags. 7 a 17.

SILVEIRA MARTINS (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios do Rio Grande do Sul. (Sessão em 4 de Janeiro. (Pag. 91.) (Não deu o discurso.)
- Comunidade evangelica de S. Leopoldo. (Sessão em 31 de Janeiro.) Pags. 84 e 85.
- Idem, idem. (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pags. 108 e 109.
- Licença ao desembargador Francisco Agnello Ribeiro. (Sessão em 28.) Pags. 252 e 253.

SILVEIRA DA MOTTA (O SR.) DISCURSOS:

- Eleição de tres senadores pela provincia do Ceará. (Sessão em 23 de Janeiro.) Pags. 23 a 25.

- Retirada do ministerio e organização do novo gabinete. (Sessão em 24 de Janeiro.) Pags. 36 a 39.

- Terrenos da marinha e laudemios. (Sessão em 24 de Janeiro.) Pags. 41 e 42.

- Matricula nos cursos superiores do Imperio. (Sessão em 31 de Janeiro.) Pags. **45** a

- Bibliotheca do gabinete portuguez de leitura. (Sessão em 30 de Janeiro.) Pags. 66 e 67.

- Deportações. (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pags. 100 a 102.

- Comunidade evangelica de S. Leopoldo. (Sessão em 6 de Fevereiro.) Pag. 112

- Bibliotheca do gabinete portuguez de leitura. (Sessão em 7 de Fevereiro.) Pags. 111 a 118.

- Reclamação sobre distribuição de relatorios (Sessão em 11.) Pags. 138 e 139.

- Arrombamento e Incendio de uma Typographia na Côrte. (Sessão em 14.) Pags. 156 a 158.

- Incendio de uma typographia na Côrte e deportações. (Sessão em 18.) Pags. 189 a 192.

SOCIEDADE ANONYMAS.

- Approvação do requerimento do Sr. Diogo Velho apresentado em 1880. Pag. 216.

SORTEIO

- da deputação que deve pedir a S. M. o Imperador dia e hora para a missão do **Espirito Santo**, e hora e logar para a sessão Imperial da abertura da assembleia geral. (2ª sessão preparatoria.) Pag. 4.

TEIXEIRA JUNIOR (O SR.) – DISCURSOS:

- Introducção de herva matte nos mercados estrangeiros. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pag. 32.

- Iseção de direitos de exportação á herva matte. (Sessão em 27 de Janeiro.) Pag. **61**.

- Creação de colonias agricolas para ingenuos. (Sessão em 17 de Fevereiro.) Pags. 179 e 180.

- Para ser contemplado na ordem do dia o projecto sobre sociedade anonymas. (Sessão em 16 de Fevereiro.) Pag. 174.

- Distribuição do relatorio do Imperio. (Sessão em 25.) Pag. 218.

UCHÔA CAVALCANTI (O SR.) – DISCURSOS:

- Comunidade evangelica de S. Leopoldo. (Sessão em 31 de Janeiro.) Pags. 82 e 83.

- Idem, idem. (Sessão em 31 de Janeiro.) Pags. 85 e 86.

VIEIRA DA SILVA (O SR.) – DISCURSOS:

- Eleição de tres senadores pela provincia do Ceará. (Sessão em 23 de Janeiro.) Pag. 27.

- Idem de um senador pela provincia de Minas Gerais. (Sessão em 3 de Fevereiro.) Pag. 92.

- A resolução n. 232 de 1879. (Sessão em 13.) Pag. 153.

- Eleição de um senador pela provincia do Maranhão. (Sessão em 21.) Pags. 211 e 212.

VISCONDE DE JAGUARY (O SR.) – DISCURSOS:

- Prolongamento da avenida de Villa Izabel. (Sessão em 10 de Fevereiro.) Pag. 131.

- Compra de terrenos para a Faculdade de medicina. (Sessão em 25.) Pags. 227 a 229.

VISCONDE DE PARANAGUÁ (O SR.) – Discursos;

- Retirada do ministerio e organização do novo gabinete. (Sessão em 24 de Janeiro.) Pag. 29.

- Remoção de um juiz de direito. (Sessão em 25.) Pags. 239 a 242.

- Aposentadoria do pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul. (Sessão em 28.) Pags. 253 e 254.

**1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE
DEZEMBRO DE 1881**

**PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE
(VICE-PRESIDENTE)**

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão.

Fez-se a clamada o acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Carrão, Fausto de Aguiar, Barão de Maroim, Visconde de Abaeté, Antão, Barão Barreto, Visconde de Muritiba, Chichorro da Gama, Visconde de Nictheroy, Correia, Lafayette, Meira de Vasconcellos, Barão de Pirapama, Barão da Laguna, Affonso Celso, Visconde de Bom Retiro, Dantas, Christiano Ottoni e Fernandes da Cunha.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio, de 30 de Junho ultimo, remettendo cópias dos decretos ns. 8153 e 8154, daquella data, pelos quaes houve por bem Sua Magestade o Imperador dissolver a camara dos deputados o convocar outra, que se reunirá a 31 de Dezembro do corrente anno: e bem assim designar o dia 31 de Outubro para se proceder em todo Imperio á eleição geral dos deputados. – Ao archivo.

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 8 de Janeiro ultimo, Communicando para fazer constar ao senado, que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção o decreto de assembleia geral reformando a lei eleitoral.

– Inteirando

Do ministerio da agricultura de 10 do dito mez, remettendo um dos autographos da resolução da assembleia geral, abrindo áquelle ministerio varios creditos applicaveis ao exercicio de 1879 – 1880, resolução na qual o Imperador consente – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da guerra, de 11 do dito mez, communicando que, por decreto daquella data houve por bem Sua Magestade o Imperador nomear para servir inteiramente o cargo de ministro e secretario do estado dos negocios da guerra, durante o impedimento do Visconde de Pelotas, o Barão Homem de Mello. – Inteirado.

Do ministerio da justiça, de 22 do dito mez, transmittindo, em additamento ao officio de 14 de Junho do anno passado, cópias não só da informação do presidente da provincia do Piauhy, sobre o estado dos processos instaurados em S. Raymundo Nonato pela falsificação das actas da eleição secundaria a que se procedeu em 1876, mas tambem do officio que a respeito do mesmo assumpto foi dirigido áquelle presidente. – A quem fez a requisição devolvendo depois á mesa.

Do mesmo ministerio, de 24 de dito mez, transmittindo, em additamento ao officio de 3 de Dezembro do anno findo, cópias das informações prestadas pelo presidente da provincia de S. Paulo sobre o assassinato commettido na pessoa

de Manoel Gomes de França Motta. – O mesmo destino.

Do ministerio agricultura, de 1 de Fevereiro do corrente anno, communicando, em resposta ao officio do 1º secretario do senado, que naquella data expediu ordem ao inspector geral das obras publicas da corte afim do que manda proceder com urgencia aos reparos de que carece a sala de espera do espaço do senado.

Do mesmo ministerio e de igual data, declarando que ficava inteirando de acharem-se servindo de presidente interino do senado o Sr. conselheiro de estado José Pedro Dias de Carvalho, e de 1º secretario o Sr. senador Antonio Candido da Cruz Machado. – Ao archivo.

Do ministerio da justiça, de 7 do dito mez, fazendo igual comunicação. – O mesmo destino.

Do ministerio de estrangeiros, de 8 de dito mez, fazendo igual comunicação. – O mesmo destino.

Do ministerio da justiça, de 25 do dito mez, remettendo, em satisfação á requisição constante do officio do senado de 22 de Dezembro ultimo, cópias dos officios da presidencia do Rio de Janeiro e do juiz de direito da comarca de Macahe sobre o castigo de tronco applicado ao cidadão João Vieira. – A quem fez requisição, devolvendo depois á mesa.

Do ministerio do imperio, de 9 de Março ultimo, communicando em resposta ao officio do 1º secretario do senado de 5 daquelle mez, que ficava inteirado das razões pelas quaes não se communicou ao presidente da provincia do Maranhão o fallecimento do senador Candido Mendes de Almeida. – Ao archivo.

Do mesmo ministerio, de 15 do dito mez, tranmittindo, em satisfação ao officio do senado de 15 de Dezembro do anno passado, cópias das representações que á presidencia da Bahia dirigiram varios negociantes e proprietarios reclamando contra a intelligencia dada á cobrança do imposto de que trata o § 21 do art. 5ª da lei n. 2149 de 18 de Setembro de 1880, e do officio da dita presidencia com o qual foi enviada áquelle ministerio cópia da referida representação. – A quem fez e requisição, devolvendo depois á mesa.

Do 1º secretario da assemblea legislativa provincial do Espirito Santo, de 16 do dito mez, remattendo um exemplar dos annos da referida assembléa, da primeira sessão ordinaria da 24ª legislatura. – Ao archivo.

Do ministerio do imperio, de 17 do dito mez, remettendo cópias do decreto n. 8023 de 12 do mesmo mez, pelo qual houve por bem Sua Magestade o Imperador adiar a assembléa geral Legislativa para o dia 15 de Agosto ultimo. – O mesmo destino.

Do mesmo ministro, de 10 de Maio ultimo remettendo para ser presente ao senado o officio do presidente da provincia do Ceará, acompanhado das authenticas das assembléas parochiaes e collegios eleitoraes que se reuniram ultimamente para se proceder ás elei-

ções de eleitores especiaes e do tres senadores. – A' commissão de constituição com urgencia.

Do mesmo ministerio e de igual data, remettendo para ser presente ao senado o officio da camara municipal da capital da provincia do Ceará acompanhado da acta da apuração geral das eleições ultimamente feitas para preenchimento da vaga de tres senadores e da lista **nonupla**, organizada em virtude dessa apuração, – O mesmo destino.

Do ministerio da guerra, de 15 do dito mez, communicando que Sua Magestade o Imperador, houve por bem, por decreto da mesma data, conceder a exoneração pedida pelo Visconde de pelotas do cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, e por outro decreto de igual data nomear para o dito cargo o Dr. Franklin Americo de Menezes Doria. – Ao archivo.

Do ministerio da agricultura, de 25 do dito mez, communicando que por decreto de 24 do mesmo mez houve por bem Sua Magestade o hoperador nomear, para servir o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, durante o **impedimento** do conselheiro Manoel Buarque de Macedo, o conselho Pedro Luiz Pereira de Souza. – Ao archivo.

Do ministerio do imperio, de 31 do dito mez, remettendo, para serem presentes ao senado, as actas relativas ás eleições a que procedeu em 5 de Dezembro do anno passado e 4 de Janeiro ultimo na parochia de Missão Velha, provincia do Ceará, para eleitores especiaes e tres senadores. – A commissão com urgencia.

Do ministerio da agricultura, de 9 de Junho ultimo, communicando que naquella data reassumiu o exercicio do cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas o conselheiro Manoel Buarque de Macedo. – Ao archivo.

Do ministerio de estrangeiros, de 14 de Julho ultimo, remettendo, em additamento ao officio de 15 de Dezembro do anno passado, dous volumes dos discursos parlamentares de Thiers, offerecidos á biblioteca do senado por Mlle. Dosme. – Accuse-se o recebimento e agradeça-se.

Do mesmo ministerio e de igual data communicando que ficava inteirado de ter assumido naquella data o exercicio do cardo de presidente do senado o Barão de Cotegipe. – Ao archivo.

Do ministerio da agricultura, de 1 de Setembro ultimo, communicando que por decreto de 31 de Agosto proximo findo foi nomeado minmistro e secretario de estado interino dos negocios da agricultura commercio e obras publicas o conselho Pedro Luiz Pereira de Souza. – Ao archivo.

Do ministro do imperio, de 9 de dito mez, declaramos, em resposta ao officio do presidente do senado, que, segundo communicações dos presidentes das provincias de Mato Grosso,

Maranhão e Minas Geraes, se acharam marcados os dias 5 na primeira, 6. na segunda e 7 de Novembro ultimo na terceira, para a eleição do senadores que devem preencher as vagas proveniente do fallecimento dos senadores Visconde do Rio Branco, Candido Mendes de Almeida e José Pedro Dias Carvalho. – Inteirado.

Do mesmo ministro e de igual data, declarando em resposta ao officio do 1º secretario do senado de 2 do mesma mez, que nessa data communicou ao ministerio da fazenda o fallecimento do 2º official da secretaria deste camara, Frederico de Almeida e Albuquerque. – Ao archivo.

Dos ministros da agricultura, imperio, guerra, marinha e estrangeiros, de 26, 27 e 30 do dito mez e 4 de Novembro ultimo communicando, em resposta ao officio do 2º secretario interino do senado, que ficavam inteirados de haver o Barão de Cotegipe passado a presidencia interina do senado ao Sr. 1ª secretario Antonio Candido da Cruz Machado, que ficou sendo substituido pelo Sr. 2º secretario interino barão de Mamanguape. – Ao archivo.

Do ministro da agricultura, de 4 de Novembro ultimo, communicando que Sua Magestade o Imperador houve por bem, por decreto de 3 do mesmo mez, nomear para servir inteiramente o cargo do ministro o secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas o conselheiro José Antonio Saraiva. – Inteirado.

Do mesmo ministerio, de 26 do dito mez, communicando que deram-se as necessarias ordens para que sejam remetidas ao senado 80 exemplares do primeiro volume dos annexos do relatorio daquelle ministerio. – Ao archivo.

Do ministerio do imperio, de 21 do corrente mez, devolvendo sancionado o autographo da resolução da assembléa geral legislativa, approvando a lei da assembléa provincial do Rio de Janeiro relativa no melhoramento da reforma do 1º sargento do corpo policial Arnaldo Luiz Zigno. – Ao archivo, communicando-se a outra camara.

Do mesmo ministerio e de igual data, remettendo, para ser presente ao senado, o officio do presidente da provincia do Espirito Santo, de 16 de Janeiro ultimo, acompanhado de uma informação da camara municipal da Villa da Barra de S. Matheus, com relação ao parecer da commissão de constituição sobre a ultima eleição de eleitores especiaes a que se procedeu naquella provincia. – A' commissão de constituição.

Do mesmo ministro, de 23 do dito mez, remettendo alguns exemplares impressos dos decretos ns. 8100 a 8119 de 21 de Maio do corrente anno sobre a divisão das provincias em districto eleitoraes, o communicando que, segundo informou e presidente da provincia do Paraná, posteriormente á publicação dos referidos decretos, foi omittida no de n 8114 a parochia do S. Sebastião da Conchas, pertencente ao municipio de Ponta Grossa. – A' commissão de constituição.

O mesmo Sr. secretario participou que os Srs. senadores Diogo Velho, Saraiva, José Bento, Luiz Carlos e Luiz Felipe communicaram verbalmente acharam-se promptos para comparecerem ás sessões.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente declarou que ia a imprimir, para ser opportunamente distribuido pelos Srs. senadores, o relatorio dos trabalhos do senado, durante as sessões legislativas dous ultimos annos.

Declarou mais o mesmo Sr. presidente que, por comparecimento e participações verbaes, achavam-se presentes 27 Srs. senadores, fallando apenas tres para verificar-se o numero legal.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã, ás mesmas horas.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

2º SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1881

PRESIDENTE DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 11 Srs. Senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Visconde de Abaeté, Affonso Celso, Barão de Mamanguape, Carrão, Luiz Felipe, Visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Fausto de Aguiar e Barros Barreto.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cartas imperiaes datadas de 2 de Maio do corrente anno, de nomeação de senadores do imperio pela provincia do Ceará dos Srs. Vicente Alves de Paula Pessoa, Liberato de Castro Carreira e João Ernesto Viriato de Medeiros. –A' commissão constituição para dar parecer com urgencia.

Tres reclamações dos eleitores da freguezia de Tauhá e flores da comarca de Inhamuns, de Nossa Senhora do Rosario da cidade de Aracaty e do Saboeiro todas de provincia do Ceará contra a eleição para tres senadores ultimamente procedida na mesma provincia. – O mesmo destino

Officios:

Das mesas parochiaes da villa de Maria Pereira do Brejo Secco da cidade do Jardim da freguezia da Imperatriz e da cidade do Baturite todas da provincia do Ceará de 9, 10, 14 e 15 de Dezembro de 1880, remettendo cópias

authenticas das actas das eleições de eleitores especiaes a que se procedeu ultimamente naquellas parochias. – O mesmo destino.

Do presidente da provincia do Paraná, de 16 do dito mez, remetendo um exemplar de cada uma das collecções de leis promulgadas pela assembléa legislativa daquella provincia em suas sessões dos annos de 1879 a 1880. – Ao archivo.

Das mesas parochiaes da villa de S. Francisco, de Mecejana, e das mesas eleitoraes da villa de S. Francisco, da cidade do Jardim, da parochi da Telha, da cidade da Fortaleza, da villa de Ararape, da de Maria Pereira e da do S. Francisco de Uruburetama da provincia do Ceará, de 17 e 30 de Dezembro do anno proximo passado, e de 5, 6, 7 e 8 de Janeiro ultimo remetendo as authenticas das eleições primarias e secundarias a que se procedem ultimamente naquellas parechias o collegios. – A' commissão de constituição.

Do presidente da provincia da Parahyba, de 24 de Janeiro ultimo, offerendo dous exemplos impressos do relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Gregorio José de Oliveira Costa Junior Passou a administração daquella provincia ao seu 1º vice-presidente Dr. Antonio alfredo da Gama e Mello. – Ao archivo.

Dos presidentes das provincias do Rio de Janeiro e de Sergipe, de 29 do dito mez de Janeiro e 16 de Fevereiro ultimos, remetendo exemplares das collecções de leis daquellas provincias, promulgadas pelas respectivas assembléas legislativas, no anno de 1880. – O mesmo destino.

Do Dr. Martinho Alves da Silva Campos, de 15 de Março ultimo, communicando que naquella data prestou juramento e assumiu o exercicio do cargo d presidente da provincia do Rio de Janeiro. – Inteirado.

Da camara municipal da capital da provincia do Ceará, de 21 do dito mez, remetendo cópia authentica da apuração geral dos collegios eleitoraes da mesma provincia, reunidos em 5 de Janeiro ultimo para eleição de senadores. – A' Commissão de constituição.

Dos presidentes das provincias do Piauhy e Maranhão (2), do Rio de Janeiro (2), do Rio Grande do Sul (2), da Bahia (2), das Alagoas e Santa Catharina (2), de Goyaz, do Pará, do Paraná, de S. Paulo e de Sergipe, de 5 de Março, 5 e 16 de Abril. 9 e 31 de Maio, 30 de Junho, 9 de Agosto, 1, 19, 23 e 30 de Setembro, 8 e 10 de Outubro, 3 e 10 de Novembro ultimos, remetendo exemplares das collecções de leis e resoluções promulgadas pelas respectivas assembléas provinciaes no anno de 1880, das fallas com que abriram essas assembleas, dos relatorios com que passaram e receberam as respectivas administrações; do indice alphabetico das legislações da provincia do Pará de 1854–1880; e dos relatorios dos juizes de direito da provincia do Maranhão, sobre o alistamento eleitoral; bem como das listas de cidadãos qualificados eleitores. – Ao archivo os primeiros e á Commissão de constituição o ultimo.

Da mesa da assembléa eleitoral da parochia de Santa Cruz de Corumbá, provincia de Mato

Grosso, de 5 de Novembro ultimo, remetendo, cópia das actas da eleição a que se procedeu naquella data para preenchimento da vaga existente pelo fallecimento do senador Visconde do Rio Branco. – A' Commissão de constituição, para dar parecer com urgencia.

Do Dr. Paulo José de Almeida Torres, 1º vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro, de 3 do corrente mez, participando que naquella data assumiu a administração da provincia. – Inteirado.

Do ministerio do imperio, de 26 do corrente mez, transmittindo, em resposta aos officios do senado de 27 de Agosto e 7 de Dezembro do anno passado, os officios do presidente da provincia do Ceará de 21 de Setembro e 4 de Outubro do dito anno, bem assim o officio do ministerio da justiça de 10 de Janeiro ultimo, ao qual acompanham cinco cópias de officios do presidente e do chefe de policia daquella provincia textos referentes ás informações prestadas sobre a eleição de eleitores especiaes a que ultimamente se procedeu alli. – A commissão de constituição.

O mesmo Sr. Secretario communicou que os Srs. senadores Nunes Gonçalves, Jaguaribe, Teixeira Junior e Conde de Baependy participaram acharem-se promptos para comparecerem ás sessões.

O Sr. presidente declarou que, verificando-se pelo numero dos Srs. senadores que já se apresentaram, e pelo dos que participaram acharem-se promptos para comparecerem ás sessões, haver numero legal para a abertura da assembléa geral, ia-se nesse sentido officiar ao governo pelo ministerio do imperio, afim de saber o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber a deputação do senado que tem de pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora para a missa do Espirito Santo, na capella imperial e da hora e logar para a sessão imperial, da abertura da assembléa geral; e bem assim á camara dos Srs, deputados, communicando igualmente que ha na côrte numero sufficiente do Srs. senadores para abrir-se a assembléa geral.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. senadores Fernandes da Cunha, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Jaguaribe, Barros Barreto, Conde de Baependy e Antão.

O mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã ás mesmas horas.

Levantou-se a sessão ás 11 horas da manhã.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1881

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE
(VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 11 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mananguape, Carrão, Barão de

Maroim, Visconde de Abaeté, Teixeira Junior, Barros Barreto, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, e Dantas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se pro approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação dos eleitores do municipio da Fortaleza, da provincia do Ceará, contra a eleição para tres senadores a que se procedeu ultimamente naquella provincia. – A' Commissão de constituição.

Cópia das actas da installação das mesas das assembléas eleitoraes das parochias da Santissima Trindade, da cidade de Mato Grosso, e da de Nossa Senhora do Rosario, da cidade de Paconé, provincia de Mato Grosso, bem como das eleições para um senador a que se procedeu nas ditas parochias. – O mesmo destino.

O Sr. Presidente disse que, não havendo nada a tratar-se, entende que o senado póde reunir-se na proxima segunda-feira para saber si ha algum trabalho e o estado em que se acha a verificação de poderes na outra camara: portanto, convida os Srs. senadores a comparecerem na segunda-feira, 2 de Janeiro, do anno vindouro, ás horas do costume.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 17 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão do Mamanguape, Visconde do Abaeté, Vieira da Silva, Barão de Maroim, Correia, Silveira da Motta, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Visconde de Bom Retiro, Carrão, Meira de Vasconcellos, Luiz Carlos, Diniz e Christiano Ottoni.

O sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, communicando que se acha na còrte afim de comparecer ás sessões legislativas.

Dos ministerios de estrangeiros e do imperio.

de 29 e 31 de Dezembro tindo, communicando que ficavam inteirados de haver o Sr. Barão de Cotegipe assumido a presidencia interina do senado, passando o Sr. senador Antonio Candido da Cruz Machado a occupar tambem interinamente o logar do 1º secretario.

Do Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 30 de Dezembro ultimo, communicando, para fazer constar ao senado, que até aquella data ainda não se tinha concluido a verificação de poderes dos membros da dita camara em numero sufficiente para ter logar amanhã a abertura da assembléa geral – inteirado.

O Sr. Presidente disse que, achando-se na presidencia interina do senado, e portanto impedido de trabalhar na commissão de constituição, de que faz parte, e que, sendo materia urgente a verificação de poderes dos tres senadores escolhidos pela provincia do ceará, cujas cartas imperiais já forma presentes ao senado nomeava para substituil-o na dita commissão o Sr. senador Fausto de Aguiar.

Em seguida convidou os Srs. senadores para comparecerem no dia 4 do corrente mez, ás horas do costume.

Levantou-se a sessão ás 11 12 horas da manhã.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 15 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Sinimbú, Ribeiro da Luz, Diniz, Carrão, Visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Barros Barreto, Vieira da Silva, Diogo Velho, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Muritiba.

O sr Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da presidencia da provincia do Ceará, de 22 de Dezembro ultimo, remetendo dous exemplares da collecção de leis daquella provincia promulgadas pela respectiva assembléa legislativa no anno passado. – Ao archivo.

Cópias das authenticas da installação das mesas eleitoraes e da eleição de um senador a que se procedeu ultimamente nas parochias de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino, de Santo Antonio do Rio Abaixo, e Nossa Senhora das Brotas, do municipio de Cuyabá, de Santa Anna Chapada, de Nossa Senhora do Carmo de Miranda, de S. Gonçalo

de Pedro II, da villa de Nossa senhora do Rosario do Rio Acima, da Se do Senhor Bom Jesus de Cuyabá da Se de Nossa Senhora da Guia, do termo da comarca de Cuyabá e da Nossa Senhora do Livramento, todas da provincia de Mato grosso, – A' commissão de constituição.

O mesmo Sr. secretario communicou que o sr. senador Paes de mendonça participou achar-se prompto para comparecer ás sessões legislativas. – Inteirado.

O Sr. Presidente crê que o senado póde reunir-se no dia 9 do corrente. No caso, porém, de que tenha alguma communicação de que a camara dos Srs. deputados tem numero sufficiente para installar-se a assembléa geral, fará prevenir aos Srs. senadores para comparecerem. Convida, portanto, os Srs senadores para comparecerem na proxima segunda-feira, ás horas do costume.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 9 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 15 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Sinimbú, José Bonifacio, Meira de Vasconcellos, Diniz, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, Vieira da Silva. Silveira da Motta, Luiz Carlos, Carrão, Visconde de Muritiba, e Barão da Laguna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cópias das authenticas da installação das mesas eleitoraes e da eleição de um senador a que se procedeu ultimamente na provincia do Maranhão, nas seguintes parochias: S. José de Matões, Barra do Corda, S. Vicente Ferrer, Nossa Senhora da Victoria, S. Luiz Gonzaga, S. José de Penaiva, S. Bento dos Perises, S. Sebastião da Passagem Franca, S. Benedicto de Caxias, Sant'Anna do Burity, S. Pedro de Nazareth do Riachão, Nossa Senhora da Conceição da Capital, S. Bento de Bacurituba, Nossa Senhora do Rosario, Santa Rita e Santa Philomena, Vargem Grande, Nossa Senhora da lapa e Pias de S. Miguel, S. Francisco Xavier de Monção, S. Joaquim do Bacanga, Cururupú, Nossa Senhora de Nazareth do Baixo Mearim, S. Francisco Xavier de Turyassú, Nossa Senhora da

Graça do Arary, Nossa Senhora da Conceição de Vianna, Santo Ignacio do Pinheiro, Nossa Senhora da Conceição da Manga, Santa Maria de Anajatuba, Nossa Senhora das Dores da Chapadinha, Nossa Senhora da Conceição de Arayoses, S. Felix de Balsas, Nossa Senhora da Conceição de Tutoya, Patos Bons, Conceição de Barreirinhas, leatú, Conceição e S. José de Caxias, S. Mathias de Alcantara, S, João de Côrtes, Nossa Senhora de Nazareth de Trezidella, Nossa Senhora da Piedade de Coroatá, Dores de Itapicurú-Mirim, S. Bernardo, S. João Baptista de Vinhaes, S, João de Guimarães, Santo Antonio e Almas e S. João Bapitista da Capital.

A' commissão de constituição.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem na proxima quarta-feira, 11 do corrente, ás horas do costume.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 11 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 16 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Conde de Baependy, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Leitão da Cunha, Carrão, Paes de Mendonça, Luiz Felipe, Barros Barreto, Diniz e Sinimbú.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão anterior, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do presidente da provincia do Maranhão, de 22 de Outubro e 15 de Novembro proximo passado, enviado, o primeiro, a lista suplementar dos individuos que foram incluidos por meio de recurso no alistamento eleitoral das parochias de Caxias, Grajahú e Codó: e o segundo, cópias dos officios dos juizes de direito das comarcas do Alto Mearim o Grajahú sobre alistamento de eleitores.

Cópias das authenticas da formação da mesa e da eleição sonatorial a que se procedeu ultimamente nas parochias do Senhor do Bomfim de Grajahú e S. Bento do Mirador, na provincia do Maranhão. – A' commissão de constituição.

O Sr. Presidente convidou os srs. senadores para se reunirem na proxima sexta-feira, 13 do corrente, ás horas do costume.

levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 13 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE,
(VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 17 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Conde de **Brapondy**, Diniz, Leão Velloso, **Cuiz** Carlos, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Barão da Laguna, Visconde de Muritiba, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Teixeira Junior, Paranaguá, Carrão e **Elton** Cavalcante.

O Sr Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão anterior, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio de estrangeiros, enviando um volume dos discursos parlamentares do A Thiers, offerecido á bibliotheca do senado por Mllo, Dosne, cunhada daquelle estadista. – Accuse-se o recebimento e agradeça-se.

Do vice-presidente da provincia do Goyaz, enviando dous exemplares da colleção das leis daquelle provincia promulgadas no anno passado. – Ao archivo.

Da presidencia da provincia de Minas Geraes, enviando um exemplar do relatorio apresentado á assembléa legislativa provincial pelo presidente, e Exm. Sr. senador João Florentino Meira de Vasconcellos, no dia 7 de Agosto proximo passado, e outro com que o mesmo senhor passou a presidencia da provincia, a 12 do corrente, ao vice-presidente, conselheiro conego Joaquim José de Sant'Anna. – Idem.

Cópia das authenticas da installação da mesa eleitoral da eleição senatorial, a que se procedeu ultimamente na provincia do Maranhão, na parochia do Brejo. – A' commissão de constituição.

O Sr. Presidente crê que até segunda-feira não haverá numero de deputados para abrir-se a assembléa geral; portanto, convida os Srs. senadores para se reunirem na proxima segunda-feira, 16 do corrente, às horas do costume.

Levanta-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 16 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE
(VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 20 Srs. senadores, a sa-

ber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Carrão, Visconde de Abaeté, Junqueira, Correia, Diniz, Dantas, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Meira de Vasconcellos, Diogo Velho, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Visconde de Bom Retiro, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Sinimbú, Paranaguá, Antão, Barão da Laguna e Uchoa Cavalcanti.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Lea-se a acta da antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da camara dos deputados, communicando haver numero sufficiente de deputados para ter logar a abertura da assembléa geral.

Do ministerio do imperio, de 15 do corrente, communicando que Sua Magestade e Imperador dignasse receber hoje á 1 hora da tarde, ao paço da cidade, a deputação que tem de pedir ao mesmo agosto senhor a designação do dia, hora e logar em que deve realizar-se a abertura da assembléa geral.

O mesmo Sr. 1º secretario declarou que o Sr. Visconde de Jaguaray communicou que por incommodos de saude tem deixado de comparecer as sessões, e que só poderá fazer quando se achar restabelecido.

Inteirado.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, **leu** o seguinte:

PARECER

Foram presentes á commissão de constituição as cópias authenticas das actas das eleições primaria e secundaria, a que se procedeu a 5 de Dezembro de 1880 e a 5 de Janeiro seguinte, na provincia do Ceará, para o preenchimento dos logares vagos na camara vitalicia pelo fallecimento dos senadores Thomaz Pompeu de Souza Brazil, a 2 de Setembro de 1877, Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, a 20 de Agosto de 1878, e Francisco de Paula Pessoa, a 16 de Julho de 1879, a assim tambem a cópia authentica da acta da apuração geral dos votos, feita pela camara municipal da capital da dita provincia a 28 de Fevereiro e a 1 de Março de 1881, acompanhada da lista que, formada de nove nomes, nos termos da legislação anterior, foi submettida ao poder moderador e della escolhidos senadores, por cartas imperiaes de 2 de Maio ultimo, os Srs. Liberato de Castro Carreira, Vicente Alves de Paula Pessoa e João Ernesto Viriato de Medeiros.

A demora do preenchimento desses logares vagos foi devida ao estado anormal em que se achou a provincia do Ceará, como reconheceram o governo e posteriormente o senado, annullando,

em 8 de Março de 1879, a eleição a que alli se procedeu no anno antecedente, em virtude das duas primeiras vagas, e recommendando que se não fizesse nova eleição senatorial na dita provincia sem que cessasse a sêcca que a flagellava.

Julgando o governo haver desaparecido essa calamidade, que justificava o adiamento da eleição para o preenchimento dos logares vagos no senado, pela mencionada provincia, que já então eram em numero de tres, procedeu-se, a 5 de Dezembro de 1880, á eleição dos eleitores especiaes que, 30 dias depois, se reuniram e votaram para os tres logares vagos de senador.

A commissão de constituição passa a expor ao senado o que encontrou no processo eleitoral, pelo exame que fez das actas e mais papeis que lhe foram remetidos.

A provincia do Ceará estava dividida em 40 collegios, contendo 55 parochias com 1801 eleitores.

Houve duplicata de eleição em oito collegios (Capital, Limoeiro, Maria Pereira, Baturité, Ipú, Quixadá, S. Francisco e Boa Viagem), e assim tambem em nove parochias (S. José da Fortaleza, Mecejana, Limoeiro, Maria Pereira, Baturité, Ipú, Quixadá, S. Francisco de Uruburetama, e Nossa Senhora da Boa Viagem), das quaes a commissão tratará depois.

Dos collegios de Maranguape, Tamboril e Telha não vieram as actas da organização das respectivas mesas, deixando de ser authenticada pelo secretario da camara municipal ou por tabellião a cópia das actas dos collegios do Aracaty e Crato e de ser assignada por todos os membros da mesa a cópia das actas do collegio da Barbalha.

Das mesas parochiaes faltam as actas da formação da mesa da parochia de S. José da cidade da Fortaleza e todas as da duplicata que se diz feita fóra da igreja matriz, sob a presidencia de Trajano Antunes de Alencar; todas as da parochia de Nossa Senhora da Conceição da Amarração, da qual nenhum eleitor compareceu no collegio da Granja, a que pertencia esta parochia, ora annexada á provincia do Piauhy.

Os collegios de Santa Quiteria, Viçosa, Palma e Sobral foram installados no dia 3 de Janeiro de 1881, votaram e procederam no dia seguinte á eleição de senadores. Os demais collegios foram installados no dia 4 do mesmo mez e procederam no dia seguinte á dita eleição, devido isso a não atenderem os ultimos collegios que, tendo 31 dias o mez de Dezembro em que se fez a eleição primaria, devia ter logar a eleição secundaria a 4 de Janeiro seguinte.

Esse facto de per si só não tem levado o senado a annullar identicas eleições desde que, como ora acontece, não podia influir na votação dos outros collegios.

Na ultima acta do collegio de Assaré faz-se menção do protesto de alguns eleitores contra a deliberação da mesa eleitoral apurando englobadamente os votos dos eleitores de Saboeiro com os dos eleitores das outras parochias, que compunham o collegio, protesto que não foi

recebido pela dita mesa por consideral-o *sem fundamento e devido unicamente ao desejo de satisfazer o capricho de um potentado dessa parochia.*

Esse protesto devia ser inserido ou appensado á acta, embora a mesa o achasse destituído de fundamento; todavia esta falta da mesa não pôde invalidar a votação do mencionado collegio.

Não encontrando a commissão outras duvidas nas actas das eleições primaria e secundaria em 32 collegios, a saber: Trahiry, Maranguape, Aquiraz, Cascavel, Aracaty, S. Bernardo, Icó, Pereiro, Lavras, Varzea Alegre, Jaguaribe-mirim, S. Matheus, Barbalha, Jardim, Milagres, Missão Velha, Canindé, Acarape, Imperatriz, Santa Quiteria, Acarahú, Sant'Anna, Tamboril, Viçosa, Palma, Quixeramobim, S. João do Principe, Assaré, Crato, Granja, Sobral e Telha, com 1.320 eleitores, julga liquida a votação seguinte para senadores:

1.	Dr. Liberato de Castro Carreira.....	1.103
2.	Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	1.096
3.	Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.....	964
4.	Padre Antonino Pereira de Alencar.....	949
5.	Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	921
6.	Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima.....	914
7.	Conselheiro Tristão de Alencar Araripe..	910
8.	Barão de Ibiapaba.....	880
9.	Barão de Aquiraz.....	879
	Conselheiro José Liberato Barroso.....	559
	Bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioli.....	504
	Bacharel Miguel Joaquim de Almeida e Castro.....	450
	Bacharel Leandro Chaves de Mello Ratisbonna.....	381
	Brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza.....	346
	Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	320
	Conselheiro Vicente Candido Figueira de Saboia.....	258
	Coronel Bento Antonio Alves.....	172
	Desembargador Francisco Domingues da Silva.....	77
	Bacharel Paulino Nogueira Borges da Fonseca.....	45
	Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.....	37

E outros com menor numero de votos.

ELEIÇÕES EM DUPLICATA

COLLEGIO DA CAPITAL

Parochia de S. José da cidade da Fortaleza. – Nas actas da eleição feita na igreja matriz, sob a presidencia do Dr. Meton da França Alencar, se diz que fóra formada a mesa parochial na dita igreja, no dia 2 de Dezembro de 1880, pelo respectivo 2º juiz de paz Adolpho Hersbater, por achar-se impedido o 1º, sendo nomeados: presidente

da dita mesa, Trajano Augusto de Alencar, e membros della, Gualter Rodrigues da Silva, José Joaquim da Silva, Dr. Meton da Franca Alencar e Antonio Cyrillo Freire; substitutos do presidente; o bacharel Joaquim Felício de Almeida e Castro, Francisco de Paula Ramos e João Francisco Sampaio; e supplentes dos mesarios: João Antonio de Oliveira, Quintino Aderaldo Maia, Francisco Raymundo de Paula Bruno e Antonio Belarmino Bezerra de Menezes.

Accrescenta-se que, no dia 5 de Dezembro, á hora designada para o começo dos trabalhos da eleição dos 52 eleitores especiaes desta parochia, não compareceram na matriz o presidente da mesa Trajano Antunes de Alencar e os mesarios Gualter Rodrigues da Silva e José Joaquim da Silva, á vista de que os mesarios presentes, Dr. Meton da Franca Alencar e Antonio Cyrillo Freire, officiarão aos substitutos do presidente e aos dous primeiros supplentes dos mesarios, e, nenhum comparecendo até ao meio-dia, fôram então chamados os dous ultimos supplentes dos mesarios. Comparecendo estes, os quatro mesarios nomearam, nos termos da legislação que então vigorava, novo presidente, sendo designado para este logar o Dr. Meton, pelo que foi substituído, como mesario, pelo cidadão Raymundo Serafim dos Anjos Jatahy, que tomou assento na mesa. Perante esta mesa, assim reorganizada, fez-se a eleição dos mencionados eleitores, concorrendo a ella 252 votantes, nada constando das actas que traga nullidade a esta eleição e nem se encontrando naquellas reclamação ou protesto algum contra a sua validade.

Não obstante e exposto, faltando a acta da formação da mesa e todas as da eleição que se diz feita fóra da matriz, sob a presidencia de Trajano Antunes de Alencar, a commissão não julga dever propor que se reconheça desde já como legitima a eleição desta parochia, desde que a votação dos respectivos eleitores não altera o resultado da eleição senatorial, e esses eleitores não têm de intervir em outras eleições.

Parochia de Nossa Senhora da Conceição de Mecejana. – Houve duplicata da eleição dos 19 eleitores que dava esta parochia, sendo feita uma perante a mesa que foi presidida pelo tenente-coronel Tristão Antunes de Alencar e funcionou na casa da camara municipal, e a outra perante a mesa que foi presidida pelo Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade, formada posteriormente, e que funcionou na igreja matriz, não obstante achar-se esta em reparos.

Nas actas da primeira mesa, que formou-se a 2 de Dezembro de 1880, se diz – que, não obstante achar-se na casa da camara municipal, logar designado para a eleição, por estar em reparos a igreja matriz, o competente juiz de paz mais votado, Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade, não quizera formar a mesa parochial, retirando-se á 1 hora da tarde sem motivo legitimo: á vista do que, o 2º juiz de paz, Galdino da Silva Maia, procedeu á formação dessa mesa, sendo nomeado por tres eleitores e um dos immediatos do primeiro terço.

Nas actas da segunda mesa, que foi formada pelo mencionado juiz de paz mais votado, Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade, se diz – que, comparecendo no dia 2 de Dezembro na casa da camara municipal, á hora competente, o referido juiz de paz, 10 eleitores e sómente 2 dos immediatos do primeiro terço, esperava esse juiz o comparecimento do cidadão que havia convocado para preencher a falta que se dava na ultima urna, quando o tenente-coronel Tristão Antunes de Alencar, apoderando-se do livro das actas, chamou o 2º juiz de paz, Galdino da Silva Mattos, para proceder á formação da mesa parochial, allegando falsamente não querer fazel-o o 1º juiz de paz, ao que se prestou aquelle 2º, não obstante os protestos deste 1º, que afinal se retirou da casa da camara municipal com sete eleitores, um dos immediatos presentes e o escrivão, que então servia, declarando adiado o acto da formação da mesa eleitoral até que o presidente da provincia, a quem ia communicar o facto que se dava, resolvesse o que a elle juiz cumpria fazer.

Havendo respondido o presidente da provincia que proseguissem os trabalhos da eleição, requisitando-se da autoridade competente outro livro para as actas, se procedeu á formação da nova mesa parochial a 3 de Dezembro na casa da camara municipal, onde na vespera desse dia tinha sido formada a primeira mesa, concorrendo para aquelle acto, sob a presidencia do 1º juiz de paz, oito eleitores e um immediato do primeiro terço, cuja turma foi preenchida com os cidadãos elegiveis José Antonio Parente e Joaquim Alcides da Silva, chamados pelo dito juiz de paz. Constituidas por esta fórma nessa parochia duas mesas, reuniram-se ellas no dia 5 de Dezembro, a primeira na casa da camara municipal, que havia sido designada para a eleição primaria por estar em reparos a igreja matriz, e a segunda nesta mesma igreja, visto achar-se funcionando naquella casa a primeira mesa. Votaram perante a primeira mesa 499 cidadãos e perante a segunda 243, devendo ser o numero total dos qualificados de 943, segundo as actas daquella mesa, e do 896, segundo as desta havendo, portanto, a differença de 47 entre os numeros declaradas nas actas das duas mesas.

A commissão de constituição não julga válida qualquer das eleições feitas nesta parochia para o fim de serem attendidos os votos dos respectivos eleitores na apuração geral para senadores, á vista dos factos expostos e da convicção em que está de que nesta parochia tudo se fez irregularmente, não se podendo, portanto, conhecer qual das duas eleições exprime a opinião da maioria da sua população.

Parochia de Nossa Senhora dos Prazeres de Soure. – Das actas desta parochia, que dava 34 eleitores, nada consta que importo nullidade á respectiva eleição, na qual votaram 595 cidadãos, deixando de fazel-o 548; são, portanto, validos os votos dados por esses eleitores no collegio em que compareceram.

Em virtude das duplicadas feitas uns parochias de S. José da cidade da Fortaleza e Nossa Senhora da Conceição de Mecojana, houve tambem duplicata do collegio eleitoral na capital da provincia, sendo um presidido pelo coronel José Nunes de Mello e outro pelo Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade, installado o primeiro collegio no corpo da igreja matriz daquella cidade pelo juiz de paz Adolpho Herabste, no impedimento de molestia do juiz de paz mais votado, e o segundo collegio installado ao consistorio da mesma igreja matriz pelo cidadão Trajano Antunes de Alencar, que não era juiz de paz, mas presidira á duplicada da eleição parochial, que se diz feita fóra da igreja matriz da Fortaleza, sendo ahi o lugar designado para esta eleição.

Ao 1º collegio concorreram 103 eleitores, sendo 50 da parochia da Fortaleza, 19 de Mecejana, uns e outros da 1ª turma das ditas parochias, e 34 de Soure.

O resultado da votação para senadores foi o seguinte:

	Votos
Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	103
Barão do Ibiapaba.....	103
Barão de Aquiraz.....	103
Padre Antonino Pereira de Alencar.....	103
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima....	103
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	103
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	102
Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.....	102
Dr Adolpho Bezerra de Menezes.....	94
Conselheiro José Liberato Barroso.....	3
Desembargador Francisco Domingues da Silva.....	2
Barão do Canindé.....	1

Ao 2º collegio concorreram 62 eleitores, sendo 44 da parochia da Fortaleza e 18 de Mecojana, uns e outros da 2ª turma das ditas parochias, não se apresentando eleitor algum da parochia de Soure.

O resultado da votação para senadores foi o seguinte:

	Votos
Conselheiro José Liberato Barroso.....	61
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida e Castro.....	61
Bacharel Leandro Chaves de Mello Ratisbonna....	61
Brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza.....	61
Conselheiro Vicente Candido Figueira de Saboia...	61
Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	61
Coronel Bento Antonio Alves.....	61
Bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioli.....	58
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	58
João Brigido dos Santos.....	6
Coronel Antonio Luiz Alves Pequeno.....	3
Barão de Mocejana.....	2

Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	1
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	1
Padre Antonino Pereira de Alencar.....	1
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	1

As authenticas das actas deste collegio não vioram conferidas o concertadas pelo secretario da camara municipal ou por tabellião.

COLLEGIO DO LIMOEIRO

Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Limoeiro (unica de que se formava o collegio desta villa, com 33 eleitores). – Houve duplicata de eleição primaria, uma feita no consistorio da respectiva igreja matriz e outra no corpo da mesma igreja.

As mesas foram formadas no mesmo dia, uma pelo competente juiz de paz mais votado Jose Lopes da Silva, e outra pelo 3º juiz de paz José Felicio Fernandes da Silva. A da primeira foi nomeada por 22 eleitores o 2 immediatos do 1º terço, e a da segunda por um unico eleitor (o mesmo 3º juiz de paz) e tres immediatos do 1º terço.

Allega-se na acta da formação da 2ª mesa o não comparecimento do 1º e 2º juizes do paz; mas o facto de apresentar-se outra acta de formação de um outra mesa no consistorio da mesma igreja pelo juiz de paz mais votado, com tão grande numero de eleitores, torna duvidosa a verdade dessa allegação, accrescendo a irregularidade de ser nomeada a 2ª mesa por um unico eleitor e tres immediatos do 1º terço, deixando-se de cumprir o que para aquelle caso dispunha o § 6º do art. 5º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876.

Para a nomeação da mesa formada pelo juiz de paz mais votado concorreram 22 eleitores e apenas 2 immediatos do 1º terço, deixando-se tambem de completar o numero destes pela fórma determinada nas citadas instrucções.

Votaram para eleitores, perante esta 1ª mesa, 486 cidadãos, e perante a 2º, formada pelo 3º juiz da paz, 303.

A' vista do exposto, a comissão de constituição não julga valida, quer uma, quer outra eleição desta parochia.

Houve tambem duplicada da eleição secundaria, sendo um collegio installado pelo 1º juiz da paz na casa da camara municipal, e o outro pelo 3º juiz de paz no consistorio da igreja matriz, comparecendo naquelle 31 eleitores, e neste 28.

No 1º collegio, presidido por José Ferreira da Silva Maia, cujas actas estão conferidas e concertadas pelo secretario da camara municipal, o resultado da votação para senadores foi o seguinte:

	Votos
Conselheiro José Liberato Barroso.....	25
Barão do Aquiraz.....	25
Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	25
Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	25
Bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioli.....	22

Barão de Ibiapaba.....	20
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	20
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	20
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima..	16
Conselheiro Vicente Candido Figueira de Saboia	13
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida e Castro....	13
Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.....	12
Bacharel Leandro Chaves de Mello Ratisbonna...	10
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	10
Padre Antonio Pereira de Alencar.....	9
Brigadeiro Antonio Tibercio Ferreira de Souza.....	8
Coronel Bento Antonio Alves.....	6

No 2º collegio, presidido por Camillo Braziliense Hollanda Cavalcanti. cujas actas não estão conferidas e concertadas pelo secretario da camara municipal, nem foram transcriptas em livro de notas por se negar a este serviço o respectivo tabellião, segundo se diz nas ditas actas, o resultado da votação para senadores foi o seguinte:

	Votos
Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	28
Barão de Ibiapaba.....	28
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	28
Barão de Aquiraz.....	28
Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.....	28
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima..	28
Padre Antonio Pereira de Alencar.....	28
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	28
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	28

A este collegio foi apresentado um protesto contra a eleição dos eleitores que o constituíam, protesto que não foi aceito para ser transcripto ou appensado á acta respectiva, como á mesa cumpria fazer.

COLLEGIO DE MARIA PEREIRA

Parochia de Nossa Senhora da Gloria de Maria Pereira (unica de que se formava o collegio desta villa com 44 eleitores). – No dia 2 de Dezembro de 1880 o competente juiz de paz com os eleitores e os immediatos do 1º terço formou na igreja matriz a mesa parochial, a qual, reunindo-se no dia 5 seguinte, deu começo aos trabalhos da eleição primaria.

No dia 6 pelas 3 horas da tarde, fazendo-se ainda a 1ª chamada dos votantes, foi a matriz invadida por um grupo de pessoas armadas que procurou obstar á continuação dos trabalhos da eleição, o que não conseguiu por haver sido repellido pelos cidadãos que ali se achavam, e então retirou-se da matriz, acompanhando o mesmo grupo os mesarios Theotônio Ferreira Marques e Francisco de Padua Junior, os quaes foram por este motivo substituidos na mesa parochial pela fórmula estabelecida na lei e instrucções que vigoravam; assim continuarem os trabalhos regularmente nesse e nos dias seguintes até á sua terminação

no dia 10, segundo consta das actas, tendo votado 773 cidadãos.

No dia 8 de Dezembro os dous mesarios, Theotônio Ferreira Marques e Francisco de Padua Junior, que no dia 6 tinham deixado a mesa parochial, que funcionava na matriz, compareceram na casa da camara municipal, e assim tambem João Evangelista da Silva Araujo (um dos substitutos do presidente da dita mesa), Joaquim Pereira do Nascimento e Sá e Manoel Barbosa da Cunha (supplentes dos mesarios), e ahi constituíram uma outra mesa parochial, allegada a desordem decorrida na matriz, na tarde do dia 6, o roubo da urna que continha as cédulas até então recebidas, e a destruição dos livros e mais papeis concernentes á eleição, o que aquelles mesarios haviam participado immediatamente ao presidente da provincia, pedindo a designação do novo dia para a eleição, o que depois julgaram não ser necessario, desde que chamassem para compor esta mesa os supplentes do presidente e mesarios que funcionavam naquella.

Por esta fórmula fez-se essa duplicata de eleição primaria, em cujas actas se diz terem nella votado 502 cidadãos, apurando-se desde logo as cédulas e deixando-se para o fim dos trabalhos a transcrição dos nomes dos votantes que não compareceram, alterando-se assim a ordem dos trabalhos estabelecida pela lei, com o fim de terminal-os com a maior rapidez.

A incompetencia desta 2ª mesa e a irregularidade de seus trabalhos são manifestos: á vista do que a commissão de constituição julga nulla a eleição feita perante a dita mesa.

Quando á que se fez na matriz, parece á commissão não deve tambem ser approvada, á vista das occurrencias que se deram durante seus trabalhos.

Houve, portanto, duplicata do collegio, instalando-se um no dia 4 de Janeiro de 1881 na matriz, sob a presidência interina do 4º juiz de paz Manoel Martins Chaves, e outro no mesmo logar a 7 do dito mez, sob a presidência interina do 2º juiz de paz Francisco Antonio do Nascimento e Sá.

A votação para senadores no 1º collegio, presidido pelo eleitor Francisco Gonçalves de Carvalho e composto de 43 eleitores da eleição feita na matriz, foi a seguinte:

	Votos
Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	43
Barão de Ibiapaba.....	43
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	43
Barão de Aquiraz.....	43
Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.....	43
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima....	43
Padre Antonino Pereira de Alencar.....	43
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	43
Dr Adolpho Bezerra de Menezes.....	43

A votação para senadores no 2º collegio, presidido pelo eleitor vigario João Antonio de Nascimento e Sá e composto de 44 eleitores da eleição feita na casa da camara municipal, foi a seguinte:

	Votos
Conselheiro José Liberato Barroso.....	44
Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	44
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida e Castro...	44
Bacharel Leandro chaves de Mello Ratisbonna..	44
Bacharel Antonio Pinto Accioli.....	44
Conselheiro Vicente Candido Figueira de Saboia	44
Brigadeiro Antonio Tibureio Ferreira de Souza.	44
Coronel Bento Antonio Alves.....	44
Dr. Liberato de Castro	44
Carreira.....	

COLLEGIO DE BATURITÉ

Parochia de Nossa Senhora da Palma de Baturité (única de que se formava o collegio desta cidade, com 68 eleitores). – Formou-se na igreja matriz, no dia 2 de Dezembro de 1880, a respectiva mesa parochial, sob a presidência do competente juiz de paz, e concorrendo para a formação dessa mesa 46 eleitores e 11 immediatos do 1º terço. Tudo parece ter-se feito regularmente, porque das actas nada consta contra a nomeação da mencionada mesa.

No dia 5 de Dezembro, em que se tinha de começar a eleição primaria, compareceram, pelas 10 horas da manhã, no corpo da igreja matriz, o presidente da mesa, tenente-coronel José Francisco Sampaio, e os mesarios Enéas Brigido e Martinho Rodrigues de Souza; e, como faltassem os outros dous mesarios Francisco Ferreira de Souza Barros e Vicente Francelino de Albuquerque, foram chamados para substituí-los os dou supplentes mais votados que se achavam presentes, Antonio Alves da Rocha o Lindolpho Cicero Gondim.

Completo o numero dos membros da mesa, deuse começo á eleição, correndo ella com regularidade, segundo as actas, e votando 681 cidadãos. Todavia nas actas dos dous collegio, que se formaram, há protestos e contra-protestos sobre factos criminosos que se deram nestas eleições e são attribuidos reciprocamente a uma e outra parcialidade.

Os dous mesarios, Vicente Francelino de Albuquerque e Francisco de Souza Barros, que não compareceram na igreja matriz, dirigiram-se para a igreja de Santa Luzia no mesmo dia 5 de Dezembro, e allegando não term podido entrar na matriz para occuparem os seus logares na mesa parochial por haverem sido recebidos com tiros e pedradas que dalli partiam, de que resultou o ferimento de um delles e de outras pessoas, como constava do corpo de delicto a que procedera o delegado de policia, constituíram na dita igreja de Santa Luzia, sita na mesma cidade, uma outra mesa parochial, convocando para este fim os cidadãos José Floriano de Vasconcellos e José Coelho de Souza Catunda, 3º e 4º supplentes dos mesarios; e com estes fizeram a nomeação de um presidente, visto não comparecerem na mencionada igreja de Santa Luzia o presidente ou os seus substitutos em 2 de Dezembro.

Recabindo a nomeação de presidente no mesario Vicente Francelino de Albuquerque, foi nomeado o cidadão José Francisco de

Souza para ocupar o logar de mesario, que aquella deixava.

Assim constituída esta segunda mesa parochial, procedeu-se perante ella a outra eleição de eleitores especiais na mesma igreja de Santa Luzia, concorrendo 1.422 vontantes, cujas cédulas contendo 68 nomes cada um, foram apuradas em dous dias, como consta das respectivas actas.

Por tudo isso entende a commissão de constituição que não se pode considerar valida esta segunda eleição, nem tambem a primeira, á vista das desordens que nella se deram, e ambas parcialidades não contestam.

Essas duas turmas de eleitores formaram collegios distinctas, reunindo-se um no corpo da igreja matriz, installado pelo 1º juiz de paz, o outro na igreja de Santa Luiza, installado pelo 2º juiz de paz.

Foram presidentes, do 1º collegio, com 59 eleitores, o capitão Clementino de Hollanda Luna, e do 2º, com 68 eleitores, o padre José Joaquim Coelho da Silva.

A votação para senadores do 1º collegio foi a seguinte:

	Votos
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	50
Barão de Ibiapaba.....	38
Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	36
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	36
Barão de Aquiraz.....	36
Padre Antonino Pereira de Alencar.....	36
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima.	35
Engenheiro Trajano Viriato de Medeiros.....	35
Conselheiro José Liberato Barroso.....	34
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	33
Bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioli.....	25
Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	25
Bacharel Leandro Chaves de Mello Ratisbonna	24
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida e Castro.	23
Brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza..	23
Conselheiro Vicente Candido Figueira de Saboia	21
Coronel Bento Antonio Alves.....	21

A votação para senadores do 2º collegio foi a seguinte:

	Votos
Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	68
Barão de Ibiapaba.....	68
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	68
Barão de Aquiraz.....	68
Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.....	68
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima.	68
Padre Antonio Pereira de Alencar.....	68
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	68
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	68

COLLEGIO DO IPÉ

Parochia de S. Gonçalo da Serra do Côcos do Ipá (única de que se formava o collegio desta villa com 62 eleitores). – Houve duplicata de eleição primaria nesta parochia.

No dia 2 de Dezembro de 1880, pelas 10 horas da manhã, presentes na igreja de S. Sebastião que, segundo se diz nas actas, serve de matriz da parochia do Ipú, o competente juiz de paz mais votado, Justino José Uchôa, 14 eleitores e 3 immediatos do 1º terço, procedeu-se á formação da mesa parochial, da qual foi nomeado presidente o dito juiz de paz.

No mesmo dia e hora compareceram na igreja de S. Gonçalo, que era a matriz, 20 eleitores e 3 immediatos do 1º terço, os quaes, sob a presidência do cidadão Antonio Pedro de Carvalho, que se diz juiz de paz da parochia de Tamboril, de municipio o collegio diverso, formaram outra mesa parochial, allegando terem-se negado a comparecer todos os juizes de paz dos districtos da parochia do Ipú, não obstante o convite que se lhes fez.

Na nomeação desta mesa, da qual ficou presidente o padre Francisco da Motta Souza Angelim, procedeu-se irregularmente quanto á votação para mesarios e supplentes.

No dia 5 de Dezembro reuniu-se a primeira mesa na casa que serve para as aulas de instrução publica nessa villa, allegando-se estar a igreja de S. Sebastião occupada por força armada alli posta pelo delegado de policia com ordem de obstar á entrada dos membros da dita mesa na mencionada igreja, acontecendo o mesmo na casa da câmara municipal, á vista do que fez-se a eleição primaria naquelle logar, constando das actas terem votado 639 cidadãos.

No mesmo dia 5 de Dezembro reuniu-se a segunda mesa na igreja de S. Gonçalo, e ahi procedeu-se á outra eleição primaria, dizendo-se nas actas respectivas terem nella votado uma 62 nomes, foram apurados em um dia.

A comissão de constituição entende que não se deve julgar válida qualquer destas eleições á vista da exposição, que acaba de fazer do que nellas ocorreu.

A duplicata da eleição primaria trouxe também duplicata da eleição secundaria, sendo feita – uma igreja de S. Sebastião e outra na casa da camara municipal.

O 1º collegio foi installado pelo juiz de paz mais votado desse districto, e o 2º collegio pelo juiz de paz do districto de S. Gonçalo.

Reuniram-se no 1º collegio 62 eleitores, sob a presidência de José Liberato de Carvalho, e sua votação para senadores foi a seguinte:

	Votos
Conselheiro Vicente Alves de Paula.....	62
Barão de Ibiapara.....	62
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	62
Barão de Aquiraz.....	62
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araújo Lima..	62

Padre Antonio Pereira de Alencar.....	62
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	62
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	62
Dr João Ernesto Viriato de Medeiros.....	54
Desembargador Francisco Domingues da Silva....	6

Ha dous vetos de menos, que as actas não mencionam.

Reuniram-se no 2º collegio 58 eleitores, sob a presidência de Liberalino Dias Martins, e sua votação para senadores foi o seguinte:

	Votos
Bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioli.....	58
Conselheiro Vicente Cadido Figueira de Sabóia....	58
Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	58
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida Castro.....	58
Conselheiro Jose Liberato Barroso.....	58
Bacharel Leandro Chaves de Mello Ratisbonna...	58
Brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza.....	58
Coronel Bento Antonio Alves.....	58
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	58

COLLEGIO DE QUIXADÁ

Parochia de Jesus, Maria e José de Quixadá (única que formava o collegio desta villa com 23 eleitores). – Houve duplicada da eleição primaria, sendo feita – uma na igreja matriz e a outra na casa do respectivo parochio.

Não veiu cópia da acta da formação da mesa da 1ª eleição. Nas outras actas da mesma mesa se menciona ter-se feito a eleição de eleitores especiaes no corpo da igreja matriz presidindo á mesa parochial o cidadão Jose Juca de Queiroz Lima, e compondo-se dos cidadãos: José Marinho Falcão, José Enéas Monteiro Lessa, José Facundo Monteiro de Sá e Francisco Lins Sampaio. Votaram nesta eleição 139 cidadãos, deixando de comparecer 318.

Da 2ª eleição veiu cópia de todas as actas, Na da formação da mesa parochial se diz, – que, dirigindo-se a igreja matriz, na manha de 2 de Dezembro de 1880, o competente juiz de paz, Antonio Ricardo da Silveira Bravo, com oito eleitores e quatro immediatos do 1º terço, para o fim de formarem a mesa parochial, encontraram a dita matriz occupada e cercada por grande numero de individuos armados de punhaes, cacetes, rewolvers e espadas, os quaes com gritos ameaçadores declaravam que não entrariam nessa igreja o juiz de paz, eleitores e immediatos acima mencionados: em vista do que, para evitarem luta e derramamento de sangue, resolveram aquelles na falta de outro edificio publico, porque a casa da camara municipal achava-se também cercada por gente da mesma parcialidade, dirigir-se á casa do Rvd. Vigario Pedro de Abreu Pereira, e ahi formaram a mesa parochial, da qual foi presidente o dito vigario.

Nesta mesma casa reuniu-se a mesa, no dia 5 de Dezembro, o fez-se outra eleição do

eleitores especiaes, allegando-se continuar occupada a matriz por gente armada e cercada a casa da camara. A esta eleição concorreram 213 cidadãos, segundo as actas, cuja cópia deixou de vir assignada por um dos mesarios.

A comissão de constituição não póde admittir como valida esta ultima eleição por ter sido feita fora do lugar marcado para ella, sem intervenção da autoridade superior, nos termos das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, e accrescendo a circumstancia de effectuar-se em uma casa que era occupada por pessoa particular, embora fosse o parochio.

Também não pode julgar válida a eleição feita na matriz, á vista do que se allega nas actas da 2ª eleição, ignorando-se até como foi formada a sua mesa parochial pela falta, já notada, da acta respectiva.

A duplicata da eleição primaria trouxe também duplicata da eleição secundaria, constituindo-se dous collegios, um na casa da câmara municipal, installado pelo 4º juiz de paz, José Lourenço de Menezes, e composto dos eleitores da eleição feita na matriz, e outro na mesma matriz, installado pelo 1º juiz de paz, Antonio Ricardo da Silveira Bravo, e composto dos eleitores da eleição feita na casa do vigario. As copias das actas, de um e outro collegio, não estão conferidas e concertadas pelo secretario da camara municipal ou por tabellião.

A votação para senadores no collegio installado na casa da camara municipal pelo 4º juiz de paz, presidido por Candido Francisco Sampaio, e composto dos 23 eleitores da eleição feita na matriz, foi a seguinte:

	Votos
Bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioli.....	23
Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	23
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida e Castro.....	23
Conselheiro José Liberato Barroso.....	23
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima	23
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	23
Barão de Ibiapaba.....	23
Barão de Aquiraz.....	23
Barão de Canindé.....	23

A votação para senadores no collegio installado na matriz pelo 1º juiz de paz, presidido pelo vigario Pedro de Abreu Pereira, e composto dos 23 eleitores da eleição feita na casa do mesmo vigario, foi a seguinte:

	Votos
Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	23
Barão de Ibiapaba.....	23
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	23
Barão do Aquiraz.....	23
Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.....	23
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima....	23
Padre Antonio Pereira de Alencar.....	23
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	23
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	23

COLLEGIO DE S. FRANCISCO

Parochia de S. Francisco de Uruburetuma –

Desta parochia, que dava 31 eleitores, só foram remetidas ao senado cópias das actas da eleição primaria feita no consistorio da respectiva igreja matriz perante a mesa que ali se formou, sob a presidência do competente juiz de paz mais votado, Francisco Bento de Araujo.

Para formação desta mesa, concorreram cinco eleitores e três cidadãos convocados pelo dito juiz de paz para suprirem a falta dos immediatos do primeiro terço dos eleitores, quando devera ser convocado apenas um cidadão, si não comparecesse também algum dos outros juizes de paz, como dispunha o § 6º do art. 5º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, o que não consta das actas haver acontecido,

Na declaração dos nomes dos mesarios e seus supplentes nomeados nota-se confusão, o que parece indicar que não se fizeram os trabalhos com a devida regularidade, ou que a acta não esta exacta.

Quanto ao processo da eleição dos eleitores, nada consta das actas que deva tornar nulla esta eleição, á qual concorreram 506 cidadãos. Todavia, apesar da irregularidade apontada na formação da mesa parochial e da circumstancia de ter havido duplicata dessa eleição, como se allega na representação dos cidadãos João Brigido dos Santos, Dr. Helvecio da Silva Monte e Antonio Pereira de Brito Paiva, embora não fossem remetidas ao senado as actas desta duplicata, entende a comissão de constituição que não se deve considerar válida a eleição presidida pelo mencionado juiz de paz Francisco Bento de Araujo, cujas actas examinou, nem a duplicata que se diz feita na mesma parochia.

Parochia de Santo Antonio do Aracatyassú –
Essa parochia dava 14 eleitores e contra a regularidade da respectiva eleição nada se allega: são, portanto, válidos os votos dados por esses eleitores no collegio em que compareceram.

Tendo havido duplicata da eleição primaria na parochia de S. Francisco de Uruburetama, deu-se também duplicata da eleição secundaria installando-se um collegio na igreja matriz da villa de S. Francisco, sob a presidencia interina do competente juiz de paz, e reunido-se outro na casa do 1º supplente do juiz municipal tenente-coronel Antonio Teixeira Bastos, de cuja installação não veiu a respectiva acta e tão somente a da eleição de senadores, esta mesma conferida e concertada pelo escrivão de paz, quando a do 1º collegio foi pelo competente secretario da camara municipal.

O Primeiro collegio, de que foi presidente o eleitor Raymundo Pinto Cavalcanti, ao qual concorreram 44 eleitores, sendo 13 da parochia do Aracaty-assú, deu para a eleição dos senadores seguinte resultado:

	Votos
Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	44
Barão de Ibiapaba.....	44

Barão de Aquiraz.....	44
Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.....	44
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima	44
Padre Antonino Pereira de Alencar.....	44
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	44
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	43
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	43
Conselheiro José Liberato Barroso.....	2

O 2º collegio, de que foi presidente Francisco Pires Chaves, no qual concorreram tão sómente os 31 eleitores da duplicada da parochia de S. Francisco, deu para eleição de senadores o seguinte resultado:

	Votos
Conselheiro José Liberato Barroso.....	31
Bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioli.....	31
Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	31
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida Castro.	31
Bacharel Leandro Chaves de Mello Ratisbonna.	31
Conselheiro Vicente Candido Figueira de Saboia	31
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	31
Brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza...	31
Coronel Bento Antonio Alves.....	31

COLLEGIO DA BOA VIAGEM

Parochia de Nossa Senhora da Boa Viagem (unida de que se formava o collegio desta villa). – Desta parochia, que da 25 eleitores, foram remetidas ao senado cópias das actas da eleição primaria feita no consistorio da respectiva igreja matriz perante a mesa que alli se formou, sob a presidencia do 3º juiz de paz José Gomes da Costa Mendes, na ausencia do 1º o na falta de comparecimento do 2º, José Felipe Ribeiro da Silva. Concorreram para a formação desta mesa 16 eleitores e 5 dos immediatos do 1º terço, não se notando das actas irregularidade nos trabalhos da organização da mesma mesa, da qual foi nomeado presidente Manoel Mendes Correa Lima, nem no processo da eleição de eleitores, na qual votaram 205 cidadãos.

Apparece, porém, cópia das actas de uma outra eleição, que se diz feita no corpo da mesma matriz, sob a presidencia do mencionado 2º juiz de paz, José Felipe Ribeiro da Silva. Esta cópia não tem assignatura da mesa, nem de qualquer official publico ou mesmo de qualquer pessoa; e, ainda quando pudesse ter fé, por ella se vê que a mesa teria sido irregularmente constituída, quando o referido 2º juiz de paz a houvesse formado. Nestas actas se diz terem sido recebidas 121 cédulas para eleitores.

A commissão não póde aceitar como documento legal semelhante cópia, e por conseguinte entende que não deve ser tomada em consideração esta duplicata, ao passo que julga válida a eleição a que se procedeu sob a presidencia de Manoel Mendes Correa Lima.

Aparece tambem duplicata da eleição secundaria, instalando-se, um collegio na igreja matriz da villa da Boa Viagem, sob a presidencia interna do 3º juiz de paz, e outro, sob a presidencia do 2º, sem declarar-se o logar em que este collegio funcionou. Do 1º collegio a cópia das actas esta assignada pela mesa respectiva, conferida e concertada pelo secretario da camara municipal. Do 2º collegio a cópia das actas não tem assignatura, nem authenticidade alguma.

A votação de 1º collegio, de que foi presidente o eleitor Manoel Mendes Correa Lima, e que a commissão julga legalmente constituído, deu para a eleição de senadores o resultado seguinte:

	Votos
Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	25
Barão de Ibiapaba.....	25
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	25
Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima	25
Padre Antonio Pereira de Alencar.....	25
Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	25
Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	25

A votação do 2º collegio, que se diz presidido por Antonio Sabino de Araujo, e de que a commissão não toma conhecimento pelo motivo já allegado, deu o resultado seguinte:

	Votos
Conselheiro José Liberato Barroso.....	25
Bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioli.....	25
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida e Castro.	25
Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	25
Brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza	25
Conselheiro Vicente Candido Figueira de Saboia	25
Coronel Bento Antonio Alves.....	25
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	25
Dr. Leandro Chaves de Mello Ratisbonna.....	25

APURAÇÃO GERAL

A camara municipal da capital do Ceará procedeu dentro do prazo legal á apuração geral das authenticas de 39 collegios eleitoraes, que recebera, faltando a do collegio de Miassão Velha, da qual foi enviada ao senado outra cópia.

No exame das authenticas dos collegios em que houve duplicata de eleição, a camara municipal deu preferencia para apurar englobadamente, por lhe parecerem mais legitimas, as authenticas dos collegios: da capital, presidido pelo coronel José Nunes de Mello: do Limoeiro, presidido pelo cidadão Camillo Brasiliense Hollanda Cavalcanti: de Maria Pereira, presidido pelo cidadão Francisco Gonçalves de Carvalho: de Baturité, presidido pelo padre José Joaquim Coelho da Silva: do Ipú. presidido pelo cidadão José Liberato de Carvalho; de Quixadá, presidido pelo vigário Pedro de Abreu Pereira; de S. Francisco,

presidido pelo cidadão Raymundo Pinto Cavalcanti; e da Boa-Viagem, presidido pelo cidadão Manoel Mendes Corrêa Lima.

O resultado dessa apuração geral foi o que se segue, e em vista delle a camara municipal formou, com os nomes dos nove cidadãos mais votados, a lista que foi apresentada ao poder moderador:

	Votos
1 Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.	1.490
2 Dr. Liberato de Castro Carreira.....	1.447
3 Dr. João Ernesto Váriato de Medeiros.	1.325
4 Padre Antonino Pereira de Alencar.....	1.325
5 Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima.....	1.280
6 Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.....	1.285
7 Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	1.282
8 Barão de Ibiapaba.....	1.252
9 Barão de Aquiraz.....	1.251
Conselheiro José Liberato Barroso.....	515
Bacharel Antonio Pinto Nogueira Aciolli.....	426
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida Castro	406
Bacharel Leandro Chaves de Mello Ratisbonna.	341
Brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza.	280
Conselheiro Vicente Candido Figueira de Saboia.	233
Coronel Bento Antonio Alves.....	147
Desembargador Francisco Domingues da Silva.....	85

E outros com menor numero de votos.

Na cópia da acta da apuração geral não se faz menção dos votos obtidos pelo Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.

Fora presentes á commissão de constituição quatro representações, dirigidas ao senado, contra a eleição de que se trata, sendo assignadas, uma, por tres cidadãos da capital da provincia, e tres cidadãos que se dizem eleitores das parochias do Sabociro. Tanhá e Flóres e de Nossa Senhora do Rosario do Aracaly. Nenhuma das firmas está reconhecida.

Em todas essas representações são expostos os mesmos factos, com expressões e phrases identicas.

Allega-se:

1º Que, tendo-se concluido as eleições primarias e secundarias, pouco tempo antes da promulgação da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, o praticado, já depois dessa promulgação, o acto da apuração geral dos votos e da formação da lista que devia ser submettida ao poder moderador, não devem subsistir taes eleições pela razão de terem sido feitas segundo o processo estabelecido na lei n. 2075 de 20 de Outubro de 1875;

2º Que, quando se procedeu ás mesmas eleições, a provincia não se achava ainda, em consequencia da sécca que soffrera, em suas condições regulares:

3º Que, não se tendo, procedido em grande numero de parochia a novas qualificações de

votantes no anno em que as ditas eleições se fizeram, serviram para estas, naquellas parochias, qualificações de annos anteriores;

4º Que houve eleições duplicadas em diversas parochias, que devem ser annulladas.

Entende a commissão que nenhum dos allegados motivos é procedente.

Quanto ao 1º, o facto allegado não pode ser razão juridica para deixar de reconhecer-se a legalidade da eleição, visto ter-se esta effectualidade antes da promulgação da novissima lei eleitoral, embora a apuração geral dos votos se fizesse posteriormente, pela forma estabelecida na legislação anterior, pois que o art. 35 daquella lei não tratou de apuração de eleições já realizadas.

Quanto ao 2º, além de não estar acompanhada de prova alguma a asserção relativa ao estado da provincia, ella é desmentida pelas communicações officiaes.

Em officios de 31 de Março e de 11 de Maio de 1880 declarou o presidente da provincia ao governo imperial estar terminada a sécca em consequencia das chuvas que desde mezes antes tinham reaparecido e se haviam tornado constantes e geraes; que em breve começaria a colheita de cereaes; que estava completamente suspensa a prestação de socorros publicos, tendo já regressado os emigrantes para os seus domicilios no interior da provincias; finalmente, que em toda a provincia era bom o estado sanitario e reinava tranquillidade publica.

Ora, á vista desta exposição do estado da provincia, em Março, Abril e Maio, o qual foi de então em diante rapidamente progredindo, é fora de duvida que em Dezembro se achava ella em suas condições regulares, e, portanto, podia proceder-se á eleição sem embaraços nem inconvenientes.

Quanto ao 3º, a inexactidão do facto alogado acha-se provada com o officio do presidente da provincia, datado de 21 de Setembro de 1880, no qual, satisfazendo a requisição do governo imperial, informou que em 1878 deixaram de funcionar as juntas de qualificação, em razão da seccá, mas que no anno de 1880 essas juntas se reuniram e procederam a seus trabalhos, não se achando ainda (naquella data) concluidas as qualificações de algumas parochias.

Si em 1880 as juntas se reuniram e procederam aos trabalhos de qualificações em toda a provincia, é destituida de fundamento a asserção de terem servido, em grande numero de parochias, para as eleições effectuads em 5 de Dezembro desse anno, qualificações de annos anteriores. Quanto ás qualificações das poucas parochias em que não estavam ainda concluidas na data do citado officio (21 de Setembro), é de crer que no tempo das referidas eleições (5 de Dezembro) tivessem tambem ellas chegado já ao seu termo. Mas, no caso contrario, que não é presumivel, era legal a recurso de preencher-se tal falta com as qualificações ultimas.

Quanto ao 4º, tendo a commissão tratando especificadamente das eleições feitas em duplicata em alguns collegios e parochias, refere-se

sobre este ponto á respectiva parte de seu parecer.

A commissão de constituição, reconhecendo como liquidos os votos dos 32 collegios em que não houve duplicata e addicionando os do 1º collegio da Boa Viagem e os dos eleitores da parochia de Soure, dados no 1º collegio da capital, e os da parochia do Aracaty-assú, prestados no 1º collegio de S. Francisco, entende ser o resultado legal da votação, para os tres logradouros vagos de senador pelo Ceará, o seguinte:

	Votos
1 Dr. Liberato de Castro Carreira.....	1.173
2 Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa.....	1.168
3 Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros	1.035
4 Padre Antonino Pereira de Alencar.....	1.021
5 Dr. Adolpho Bezerra e Menezes.....	988
6 Conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima.....	980
7 Conselheiro Tristão de Alencar Araripe.....	982
8 Barão de Ibiapaba.....	952
9 Barão de Aquiraz.....	951
Conselheiro José Liberato Barroso...	561
Bacharel Antonio Pinto Nogueira Acioli.....	504
Bacharel Miguel Joaquim de Almeida e Castro.....	450
Bacharel Leandro Chaves de Mello Ratisbonna.....	381
Brigadeiro Antonio Tiburcio Ferreira de Souza.....	316
Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade.....	320
Conselheiro Vicente Candido Figueira da Saboia.....	258
Coronel Bento Antonio Alves.....	172
Desembargador Francisco Domingues da Silva.	70

E outros com menor numero de votos.

Si julgar-se não se dever attender senão á votação de collegios onde não haja duplicata, o resultado será o mesmo quanto aos novos nomes mais votados, sendo se 320 votos a diferença entre o 9º e o 10º candidatos.

Ainda quando sejam reconhecidos os votos de todas as duplicatas que são favoraveis aos candidatos da minoria, mesmo neste caso não haverá alteração nos nove nomes mais votados, sendo então de 101 votos a diferença entre o 9º e o 10º candidatos.

CONCLUSÕES

Sendo reconhecida a elegibilidade dos novos cidadãos, cujos nomes a lista que foi

presente ao poder moderador, a commissão de constituição propõe á approvação do senado as conclusões seguintes:

1ª – E' reconhecida a votação para senadores dos collegios eleitoraes de Trahiry, Muranguape, Aquiraz, Cascavel, Aracaty, S. Bernardo, leó, Pereira, Lavras, Varzea Alegre, Jaguaribe-mirim, S. Matheus, Barbalha, Jardita, Milagres, Missão Velha, Canindé, Acarapé, Imperatriz, Santa Quitéria, Aracahú, Sant'Anna, Tamboril, Viçosa, Boa Viagem, Palma, Crato, Granja, Sobral e Telha;

2ª – E' tambem reconhecida a votação dos eleitores das parochias de Soure, do collegio da capital, e da parochia do Aracaty-assá, do collegio de S. Francisco:

3ª – São annulados os collegios em duplicata: da capital, Maria Pereira, Limoeiro, Baturité, Ipú, Quixada, S. Francisco, e o collegio da Boa Viagem, que se diz presidio por Antonio Sabino de Araujo;

4ª – São reconhecidos senadores do Imperio pela provincia do Ceará os Srs. Dr. Liberato de Castro Carreira, conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa e Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros.

Sala das commissões do senado em 12 de Janeiro de 1882. – *Conde de Baependy*. – *Fausto A. de Aguiar*. – *L. A. Vieira da Silva*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entrando a imprimir.

Em seguida o Sr. Presidente convidou a deputação, que já fora sorteada para ir ao paço da cidade pedir a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e logar em que deve realizar-se a abertura da assembléa geral, a cumprir a sua missão, e interrompeu a sessão até á sua volta.

A' 1 1/2 hora da tarde, voltando a deputação e continuando a sessão, o Sr. Barão da Laguna, obtendo a palavra pela ordem, disse que o Sr. Luiz Carlos, por doente, não podendo voltar no senado, o encarregara de communicar ao senado que a deputação, sendo recebida no paço da cidade e cumprindo a sua missão, Sua Magestade o Imperador dignou-se designar amanhã, ás 10 horas, para ter logar a missa do Espirito Santo, na capella imperial, e á 1 hora da tarde a abertura da assembléa geral, no paço do senado.

O Sr. Presidente disse que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Em seguida convidou os Srs. Senadores para comparecerem amanhã ao meio-dia.

Levantou-se a sessão á 1 3/4 hora da tarde.

EM BRANCO

SESSÃO IMPERIAL

DA

ABERTURA DA 18ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL

EM 17 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

Ao meio-dia, achando-se presentes no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador:

Deputados, os Srs. Ferreira de Moura, Soares, Sodré, Fleury, Coelho Campos, Valladão, Rego Barros, Henrique Marques, Souza Queiroz, Gonçalves Ferreira, Taunay, Lacerda Werneck, Generoso, Ignacio Martins, Manoel Carlos, Meton, Geminiano, Carvalho Rezende, Barão de Anadia, Pimentel, Daniel Accioli, Carneiro da Cunha, Vieira de Andrade e Bezerra de Menezes.

Senadores, os Srs. Correia, Meira, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo, Leão Velloso, Barros Barreto, Luiz Felipe, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Antão, Diniz e Ottoni.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz:

Deputados, os Srs. Antonio de Siqueira, Barão de Guaby, Affonso Celso Junior e Portella.

Senadores, os Srs. Sinimbú e Leitão da Cunha.

Para receber Suas Altezas, a Princesa Imperia e seu Augusto Esposo:

Deputados, os Srs. Barão da Estancia, Carneiro da Rocha, Alves de Araujo e Araujo Pinho.

Senadores, os Srs. Conde de Baependy e Visconde de Bom Retiro.

Á 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahiram as deputações a recebel-os á porta do edificio e, em

trando Sua Magestade o Imperador no salão, foi ahi recebido pelos Srs. Presidente e secretarios, os quaes, reanindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo Augusto Senhor até ao throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mandou assentarem se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Congratulo-Me comvosco pela presente reunião da assembléa geral, cujas luzes e patriotismo inspiram a mais fundada confiança.

Apraz-Me communicar-vos que Minha Prezada Filha, a Princesa Imperial, Condessa d'Eu, deu à luz, no dia 9 de Agosto do anno passado, em Pariz, um Principe que recebeu o nome de Antonio; e voltou ao Brazil, em Dezembro, com seu Esposo, o Conde d'Eu, e os Principes seus Filhos.

Na visita que, durante os mezes de Maio a Junho de 1880 e de Março, Abril e Agosto ultimo, Fiz as provincias do Paraná e Minas Geraes, Tive ensejo de avaliar os elementos de prosperidade que, convenientemente aproveitados, devem assegurar-lhes progressivo adiantamento.

Os testemunhos de estima tributados naquellas provincias a Mim e a Imperatriz muito Me penhoraram.

A tranquillidade publica conserva-se inalterada.

O estado sanitario tem melhorado, continuando o Governo a envidar sollicitos esforços affim de attender ás exigencias da hygiene publica. Espero vos occupareis deste assumpto para que possam ser adoptadas providencias mais **ilegivel**.

As nossas relações com as nações estrangeiras mantêm-se em estado de perfeita amizade, estreitando-se cada vez mais pelo desenvolvimento dos interesses communs.

Assignou-se, e foi promulgado um tratado de extradicação com o reino da Hollanda.

Infelizmente ainda não se restabeleceu a paz entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia; Faço votos pela completa terminação da guerra e reconciliação dos belligerantes.

Teve execução em todo o Imperio a lei de 9 de Janeiro do anno passado, a qual reformou o systema de eleições.

A nova lei foi imparcial e fielmente cumprida, realizando-se o escrutinio sem perturbação da ordem publica.

Este feliz resultado, para o qual foram pelo Governo empregados todos os meios ao seu alcance, confirmou as esperanças que a Nação depositava na reforma eleitoral.

Ser-vos-ão apresentados trabalhos sobre a organização judiciaria e policial e instituição de tribunaes correccionnes.

A instrucção publica, que muito especialmente vos Recommendo, continua a merecer os assiduos cuidados do Governo.

As providencias adoptadas pela sabedoria do Poder Legislativo na ultima legislatura produziram, no exercicio de 1880 – 1881, não só o equilibrio do orçamento, mas tambem um saldo que diminuirá a importancia das operações de credito autorizadas para a continuação de vias ferreas e outros melhoramentos importantes.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

Sob os mais gratos auspicios começa a primeira sessão da actual legislatura.

Confio que satisfareis a aspiração nacional, decretando acertadas medidas para que o Brazil attinja seus altos destinos.

Está aberta a sessão.

D. PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades Imperiaes e Altezas com o mesmo cerimonia com que foram recebidas, e immediatamente o Sr. Presidente levantou a sessão.

1ª SESSÃO EM 18 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE (VICE-PRESIDENTE)

Summario. – Ordem Dia. – Eleição da nova e de varias commissões.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Carrão, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Junqueira, Correia, Chichorro, Barão de Pirapama, Antão, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Conde de Baependy, Octaviano, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Christiano Ottoni, Teixeira Junior, Saraiva, Jaguaribe, Visconde de Bom Retiro, Diogo Velho, Paranaguá, Cunha e Figueiredo, Luiz Felipe e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Mendonça, Sinimbu, José Bonifacio, Visconde de Jaguaré e Visconde de Nictheroy, e sem ella os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Godoy e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 4, 5, 7, 8 e 9 de Janeiro do anno proximo passado e a da sessão do dia 16 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

O Sr. Presidente convidou os Srs. Leão Velloso e Vieira da Silva para tomarem assento na mesa como supplentes do 3º e 4º secretarios.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, declarou que não havia expediente; e communicou que o Sr. José Bonifacio, por doente, não poderá, por enquanto, comparecer ás sessões.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Lafayette, Silveira da Motta, Fausto de Aguiar, Dantas, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Affonso Celso, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha e Barão da Laguna.

O SR. PRESIDENTE: – Vou dar conhecimento ao senado de uma carta que recebi do Sr. Visconde de Jaguaré, presidente do senado.

O Sr. Cruz Machado, 1º secretario, procedeu á leitura da seguinte carta:

«Ilm. E Exm. Sr. – Ao presidente do senado, ainda no intervallo das sessões, incumbem trabalhos e funcções, que não posso agora desempenhar, visto que, por motivo de saude, terei de ausentar-me frequentemente desta cidade; assim rogo a V. Ex., a quem, pelo nosso regimento, compete substituir-me, tenha a bondade de tomar a si este serviço até a proxima sessão ordinaria, em que espero que o senado, justo como é, acolhendo benevolmente a manifestação do meu profundo reconhecimento pela honra de dirigir os meus trabalhos, com que tantas vezes me distinguiu, se dignará de eleger, entre tantos mais dignos, outrem para o dito cargo, que eu, por doente, não posso continuar a servir

Aproveito a occasião para renovar a V. Ex. as expressões de minha particular estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1881. — Illm. o Exm. Sr. Barão de Cotegipe, digno vice-presidente do senado. — *Visconde de Jaguary.*»

O Sr. Presidente diz, que indo proceder-se á eleição da mesa, a começar pela do presidente, é occasião do senado tomar na devida consideração a carta do Sr. Visconde de Jaguary.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA E DE VARIAS COMMISSÕES

Correndo o escrutinio foram recebidas 38 cédulas, sendo eleito presidente o Sr. Barão de Cotegipe, por maioria absoluta de 36 votos.

Para a eleição de vice-presidente foram recebidas 38 cédulas e sahiu eleito o Sr. Conde de Baependy, por maioria absoluta de 33 votos.

Para 1º secretario foram recebidas 39 cédulas, sendo eleito Sr. Cruz Machado, por 33 votos.

Foram recebidas 39 cédulas para a eleição de 2º secretario, sendo eleito Sr. Barão de Mamanguape, por 31 votos.

Para a eleição de 3º e 4º secretarios foram recebidas 39 cédulas, sendo eleitos: 3º secretario, o Sr. Meira de Vasconcellos, por 34 votos, e 4º, o Sr. Godoy, por 30 votos.

Ficaram supplentes os Srs. Pedro Leão Velloso, por 8 votos, o Leitão da Cunha, por 3.

Passou-se á eleição das commissões permanentes, a qual teve o seguinte resultado:

Resposta à falla do throno

Foram recebidas 39 cédulas, sendo uma em branco, e foram eleitos os Srs. Luiz Antonio Vieira da Silva, por 33 votos. Manoel Francisco Correia, por 30, o João José de Oliveira Junqueira, por 28.

Constituição e diplomacia

Foram recebidas 37 cédulas, sendo eleitos os Srs. Luiz Antonio Vieira da Silva, por 31 votos, Conde de Baependy, por 27, o João Alfredo Corrêa de Oliveira, por 25.

Fazenda

Foram recebidas 36 cédulas, sendo eleitos os Srs. Teixeira Junior, por 35 votos, Jaguaribe, por 30, e Carrão, por 27.

Legislação

Foram recebidas 30 cédulas, sendo eleitos os Srs. Fernandes da Cunha, por 32 votos, Visconde do Jaguary, por 30, o Lafayette, por 26.

Marinha e guerra

Receberam-se 36 cédulas, sendo eleitos os Srs. Visconde de Muritiba, por 35 votos. João José de Oliveira Junqueira, por 35, o Barão da Laguna, por 34.

Commercio, agricultura, industria e artes

Receberam-se 32 cédulas, sendo uma em branco, e foram eleitos os Srs. Uchôa Cavalcanti, por 31 votos, Paes de Mendonça, por 28, e Leão Velloso, por 27.

Emprezas privilegiadas e obras publicas

Foram recebidas 34 cédulas, sendo uma em branco, e foram eleitos os Srs. Barão do Maroim, por 28 votos, Diogo Velho, por 25, e Christiano Ottoni, por 25.

Instrucção publica e negocios ecclesiasticos

Foram recebidas 33 cédulas, e sahiram eleitos os Srs. Ribeiro da Luz, por 30 votos, Silveira da Motta, por 29, o Correia, por 27.

Devendo eleger-se a commissão de saude publica, reconheceu-se não haver mais numero, e o Sr. presidente declarou que não proseguia a eleição das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 19:

Continuação da eleição das commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

2ª SESSÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. — Ordem do dia. — Conclusão da eleição commissões.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Moreira de Vasconcellos, Godoy, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Barão da Laguna, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Junqueira, Lafayette, Correia, Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Ottoni, Conde de Baependy, Visconde de Nictheroy, Visconde de Jaguary, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Diniz, Luiz Felipe, Carrão, Cunha e Figueiredo, Sinimbu, Dantas, Diogo Velho, Leitão da Cunha, Luiz Carlos, Saraiva, Paranaguá, Vieira da Silva e Visconde de Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Octaviano, José Bonifacio e Fernandes da Cunha, e sem ella os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, João Alfredo, Visconde de Pelotas e Silveira Martins.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Antão, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, Chichorro e Teixeira Junior.

ORDEM DO DIA

Proseguiu a eleição das comissões permanentes, e, corrido o **escantinho**, ficaram ellas eleitas como se segue:

Saude publica

Receberam-se 38 cédulas, sendo eleitos os Srs. Luiz Carlos, por 37 votos, Godoy, por 37, e Diniz, por 34.

Redacção das leis

Foram recebidas 40 cédulas, sendo eleitos os Sr. Visconde de Bom Retiro, por 38 votos, Fausto de Aguiar, por 38, e Octaviano, por 33.

Estatistica, catechese e colonisação

Foram recebidas 39 cédula e eleitos os Srs. Cunha e Figueiredo, por 38 votos, Sinimbú, por 36, e Luiz Fellipe, por 32.

Assembléas provinciaes

Receberam-se 38 cédulas, e foram eleitos os Srs. José Bonifacio, por 33 votos, Silveira Martins, por 31, e Silveira Lobo, por 32.

Orçamento

Receberam-se 37 cédulas, sendo tres apenas com 6 nomes, e foram eleitos os Srs. Ribeiro da Luz, por 36 votos, Barros Barreto, por 36, Antão, por 32, Affonso Celso, por 31, Diogo Velho, por 30, Leitão da Cunha, por 27, e Silveira da Motta, por 26.

Pensões e ordenados

Foram recebidas 37 cédulas, e eleitos os Srs. Paranaguá, por 31 votos, Nunes Gonçalves, por 33, e Meira de Vasconcellos, por 28.

O Sr. Presidente declarou esgotada a ordem do dia e deu para a do dia 21:

Discussão do parecer da comissão de Constituição sobre a eleição de tres senadores pela provincia do **Ceará**.

Levantou-se a sessão à 1 hora da tarde.

ACTA EM 21 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Affonso Celso, Barão da Laguna, Barros Barreto, Correia, Lafayette, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Luiz Carlos, Visconde de Bom Retiro, Barão do Pirapama, Junqueira, Cunha e Fi-

gueiredo, Visconde de Abaeté, Sinimbú, Paranaguá, Vieira da Silva, Leitão da Cunha e Chichorro da Gama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diniz, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Octaviano, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Luiz Felipe, Visconde de Jaguary, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy e Barão de Maroim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo e Visconde de Pelotas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, enviando 60 exemplares da proposta apresentada á camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1882. – A distribuir-se.

Do 1º secretario da camara dos deputados, dando parte do modo por que foi eleita e ficou constituida a mesa da camara para a presente sessão. – Inteirado.

O Sr. Teixeira Junior communicou que não podia comparecer á sessão de hoje.

Compareceram depois da leitura de expediente os Srs. Carrão, Diogo Velho, Dantas, Leão Velloso e Nunes Gonçalves.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declaram que por falta de numero de Srs. senadores não podia haver sessão, e deu para ordem do dia 23:

A mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões.

3ª SESSÃO EM 23 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Requerimento do Sr. Barão da Laguna. Approvação. – Ordem do dia. – Eleição de tres senadores pelo Ceará. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Saraiva, Correia e Vieira da Silva, Approvação do parecer da comissão de constituição.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Visconde de Nietheroy, José Bonifacio, Barão de Laguna, Chichorro, Junqueira, Conde de Baependy, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Antão, Carrão, Teixeira Junior, Visconde de Muritiba, João Alfredo, Leão Velloso, Lafayette, Cunha e Figueiredo, Barão de **Birapama**, Sinimbú, Correia, Visconde de Paranaguá, Barros Barreto, Paes de Men-

donça, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, Silveira da Motta, Affonso Celso, Luiz Felipe, Visconde de Abaeté, Vieira da Silva e Silveira Martins.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Octaviano e Visconde de Jaguary.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 20 e 21 e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações deram-se por approvadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Manoel Alves de Araujo de 22 do corrente, communicando que Sua Magestade o Imperador, por decreto de 21, dignou-se de nomear o ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Inteirado.

Cópias authenticas das actas de 398 mesas parochiaes relativas á ultima eleição de senador a que se procedeu na provincia de Minas Geraes.

Cópia authentica da apuração feita pela camara municipal da mesma provincia. – A' commissão de constituição.

Carta imperial nomeando senador ao Sr. Martinho Alvares da Silva Campos. – A' mesma commissão.

Comunicações dos Srs. Diniz e Diogo Velho de por incommodos de saúde não poderem comparecer ás sessões. – Inteirado.

Foi lido, apoiado e approved e seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que, pelo ministerio da agricultura commercio e obras publicas, se mando cópia da informação dada pelo director geral da mesma secretaria em data de 27 de Janeiro de 1880, á petição que dirigiram ao governo imperial 1000 habitantes da provincia de Santa Catharina, pedindo que se iniciassem os trabalhos da estrada de ferro de D. Pedro I, que liga aquella provincia á do Rio Grande do Sul. – Senado, 23 de Janeiro de 1882. – *Barão da Laguna*.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Saraiva, Visconde de Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Dantas, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE TRES SENADORES PELO CEARÁ

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição sobre a eleição de tres senadores pela provincia do Ceará.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, não tenho intenção de oppor-me ao parecer da commissão. Sei que, dado este pa-

recer, devo presumir que a eleição será approvada pelo senado; porém, todas as vezes que se tem dado ultimamente parecer sobre a validade da eleição de senadores, tenho manifestado meu voto contra a legalidade da eleição em todos os casos o contra a validade da escolha em alguns casos. Tenho por fim, pois, tomando a palavra, tornar explicita a minha declaração de voto, que costumo fazer sempre que ha votações destas: quero fundamentar o meu voto, o que não posso fazer em uma simples declaração na acta.

Senhores, não posso votar pela validade destas eleições por diversos motivos **ilegível** em primeiro logar por um motivo de coherencia, que forcejo muito por manter como homem politico, desde que em outras muitas eleições, em que aliás tenho visto envolvidos os nomes dos meus mais particulares amigos, tenho votado contra pelo vicio da falta de terço nas eleições: esta eleição, apesar de feita já no dominio da lei nova, ainda está inquinada do mesmo vicio da lei velha, e foi a falta de terço.

Além disto, senhores, ha muitos annos que pugno nesta casa pela intelligencia da Constituição, quanto ás listas triplices; nunca dei o meu voto para uma escolha em lista de mais de tres, porque entendi sempre que a Constituição, usando no plural da expressão – listas triplices – tinha tido em vista restringir o direito do poder moderador a escolher **só** em lista de tres e a não poder escolher em lista de seis ou de nove, como no caso presente, em que ella póde prejudicar o direito do constituinte, que é o povo, quando apresenta nas listas os candidatos a escolher.

Esta minha opinião, sempre a mais democratica, por fim teve a sua hora de triumpho na lei nova de eleições, porque foi adoptado o principio pelo qual luto ha muito annos, o de que não se possa escolha em lista de mais de tres.

Ora, senhores, tendo eu, pois, sempre mantido esta intelligencia a respeito da Constituição e da lei revogada de eleições, posso dar o meu voto a uma eleição feita com preterição destes principios e já sob o dominio da lei nova? Não é possivel.

O senado deve absolver-se de pretender tornar explicito o meu voto, porque é talvez a derradeira vez que tenha de dar este voto de coherencia contra as escolhas de lista de nove.

Demais, si acaso, senhores, nós estivessemos governo, si não estivessemos nesta bemaventurança, sem ministros nesta casa, eu não teria remedio senão dirigir-me a alguns delles, porque com os defuntos não fallo nestas materias...

Contesto o direito com que se mandou fazer a eleição pela lei revogada, quatro dias antes da promulgação da lei nova, que substituiu todo o systema eleitoral, querendo-se aproveitar ainda as vantagens da lei velha, apesar de ser ou dizer-se o ministerio defunto autor da lei nova, porque eu creio que não foi elle.

Esta circumstancia de se proceder á eleição quatro dias antes da promulgação da lei nova; porque quatro dias depois a lei velha foi revogada, a meu ver, senhores, inquina do vicio

substancial todo o processo eleitoral, porque, si a eleição se fez no dia 5 e a lei nova foi promulgada a 9, quatro dias depois, esta eleição não se compõe simplesmente do acto da manifestação do voto, e um acto complexo, que se compõe da manifestação do voto e dos modos de provar esta manifestação. Entretanto, nota-se que, si acaso no dia 5 se fez a eleição, quantos processos eleitoraes tiveram logar, depois do dia 9, quando já não podia existir um só acto em pé da lei velha? Como se podia proceder a actos de apuração em virtude de uma lei revogada, quando a lei nova já estabelecia processo diverso de apuração?

Não posso, senhores, admittir que se defenda a legalidade desta eleição só porque ella foi feita quatro dias antes de ser promulgada a lei nova, porque a eleição não consiste só no acto de dar o voto, consiste nos outros tramites da manifestação e da prova da legalidade deste voto, passaram-se com a contradicção de se fazerem pela lei revogada, quando estava em vigor a lei nova.

Não posso comprehender que estejam em vigor, para regular o mesmo facto, duas leis oppostas, e neste caso se dá exactamente o facto da opposição das duas leis...

O SR. SARAIVA: – Peço a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque em uma lei se diz: faça-se a eleição indirecta, e na outra se diz: faça-se directa; em uma lei se diz: escolha-se tres, seis ou nove, porque assim se podia fazer pela lei velha; porem pela lei nova expressamente se declarou que a camara municipal não podia organizar listas de mais de tres nomes; e como é que a camara municipal por diante de si duas leis, uma que exige a lista de nove e a outra a lista de tres? Não sei em que ella se fundou.

E', pois, senhores, lamentavel que não haja mais governo nesta casa. Si tivéssemos tido a felicidade de nesta ultima organização ministerial escapar algum senador para ser ministro (*riso*), teríamos actualmente uma pessoa competente, a quem nos dirigissemos a respeito desta lei, porque não quero dirigir-me, apesar de ser a responsabilidade do ministerio passado, não quero dirigir-me a respeito de actos desta natureza a ministros que já se acham demittidos. Quando se tratar opportunamente dos actos da administração nós poderemos encarar uma ou outra responsabilidade dos ministros demittidos; necessariamente, porque entendo que os defuntos mesmo devem ainda passar pelo purgatorio, e então este é o purgatorio dos ministros demittidos. Elles hão de responder por muita cousa que fizeram ou que deixaram de fazer.

Para isto, porém, era preciso que tivéssemos no senado um ministro que representasse o governo; estamos sem esta representação e não sei si nos damos bem com isto.

Entretanto, senhores, o senado (peço esta recordação), quando annullou a ultima eleição do Ceará, com o fundamento de que o estado da provincia pela sécca e pela fome não dava condições de liberdade de eleição, estabeleceu, em

vista de um parecer de comissão, que não se procederia á eleição senão depois de verificar-se que tinham cessado essas condições que serviram de fundamento á nullidade das anteriores eleições.

Ora, o governo defunto acompanhou esta opinião do senado a respeito da incapacidade da provincia do Ceará para se fazerem eleições, até quatro dias antes de pôr em execução a lei nova.

Pois, senhores, que preciosidade era essa lei velha, revogada, condemnada, como produzindo sómente a fraude das eleições; que preciosidade era essa da lei velha para o ministerio defunto querer aproveitar os ultimos quatro dias antes da sancção da lei para mandar fazer uma eleição pela lei velha, tendo já a certeza ou na sua mão talvez o autographo da lei nova para lançar nella a sancção imperial, lei nova á vista da qual era impossivel proceder-se á eleição pela lei anterior? Que preciosidade foi essa, senhores, que razão importante houve para não se querer esperar mais quatro dias e fazer-se a eleição, segundo o processo que o corpo legislativo tinha estudado ultimamente e reconhecido que era o que podia produzir a verdade de uma eleição? Qual a razão? Si acaso o governo defunto tivesse mandado proceder á eleição com alguma anticipação mais, ou explicaria...

O Sr. Fausto de Aguiar dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que tem que fosse a 19 de Agosto? o nobre senador que me dá o aparte sabe que desde a data em que se manda proceder á eleição até ella verificar-se vai tempo. Estou argumentando com a época em que a eleição se fez e não com aquella em que se mandou fazer, porque o governo sabia isso mesmo, como o nobre senador sabe; sabia que, mandando em 19 de Agosto fazer a eleição, ella só se poderia fazer em tal dia.

Portanto, senhores, foi essa mais uma razão que militou em meu espirito para continuar a votar contra a eleição de que se trata. Nesta materia entendo que os governos não podem procurar geitos; devem marchar lealmente, segundo os principios da lei. Ora, o ministerio defunto, quando mandou proceder á eleição, já contava que teria de estabelecer que conflicto entre o processo da lei nova e o da lei velha, que são termos incompativeis. Pelo menos o senado reflecta que, feita a eleição pelo systema da lei revogada, a maior parte dos tramites desse processo eleitoral foi effectuada quando já a lei não existia... e em um paiz constitucional não póde ser válido acto algum que não seja praticado em virtude de uma lei em vigor: mas em vigor já não estava a lei, em virtude da qual se fizeram esses processos da eleição actual.

Tenho manifestado meu voto e sinto que não esteja presente algum membro do novo gabinete, porque aproveitaria a occasião para nesse assumpto mesmo dirigir-lhe as minhas interpellações que são muito necessarias. Limito-me, porém, a tornar explicito o voto contra que dou e que sempre tenho dado contra todas as elei-

ções para senador feitas em lista de mais de tres.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, comquanto o nobre senador por Goyaz dissesse, que não era hoje que devia começar o purgatorio por que deviam passar os ministros que deixaram o **poder**, tudo que disse revelou impaciencia em nos fazer começar a expiação a que nos considera condemnados.

O ministerio actual nada tem com a eleição do Ceará, e não sei mesmo como o nobre senador pôde interpellal-o sobre essa materia que não é objecto politico, que admitta interpeção; é pelo contrario assumpto discutido e decidido no senado no anno passado, em o qual o nobre senador não quiz tomar parte...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...e portanto eu poderia prescindir de vir á tribuna explicar esse acto da administração passada.

O parecer, que foi formulado por tres distinctos adversarios da administração passada, deu todas as razões pelas quaes ninguem pôde deixar de reconhecer que o gabinete passado commetteria uma falta e, mais que uma falta, commetteria uma criminosa violação **da** lei si deixasse de proceder como procedeu.

Não sei mesmo como o nobre senador, jurisconsulto como é, vem dizer que o governo não deve fazer caso de uma lei, sómente porque se tratava de revogal-a, como si podesse haver lei imprestavel antes de competentemente regovada.

O que ha de verdade em tudo quanto o nobre senador disse é que, abertas as duas vagas do senador na provincia do Ceará, o governo mandou proceder á eleição na fórma da lei; mas, tendo-se feito a eleição quando muitos municipios soffriam os effeitos da sêcca, o senado por escrupulo, não querendo que pairasse sobre a eleição a menor duvida e pouca regularidade, annullou-a e deliberou que não se procedesse á nova eleição, antes que na provincia fosse cassado o flagello da sêcca.

Ao encetar a administração passada, começaram as chuvas no Ceará; e todo mundo sabe que naquella provincia com as chuvas vem a abundancia, e o governo não podia esperar, nem ninguem o poderia querer, que todos os effeitos da sêcca desaparecessem completamente para então mandar proceder á eleição: aqui mesmo no senado, examinando as actas da eleição, eu notei que no municipio de Saboeiro, um dos mais flagellados, a eleição foi disputada por ambos os partidos.

Foi isso uma prova do que a eleição ahi correu regularmente; logo, tambem é certo que podia haver eleições em outros municipios onde tinham havido chuvas e havia uma tal ou qual abundancia. Entretanto o governo passado foi muito prudente, acompanhou o senado na sua prudencia, dirigiu-se ao Sr. Fleury, presidente da provincia, e disse-lhe: que por parte do governo não havia mais objecção, porque as chuvas já tinham começado, pelo que S. Ex. podia cumprir a lei logo que visse que as circumstancias da provincia permittiam uma eleição regular.

Não houve mais nada por parte do governo geral, porque é attribuição do presidente da provincia designar dia para a eleição.

O Sr. Fleury marcou a eleição primaria para 5 de Dezembro, e a eleição secundaria fez-se no dia 5 de Janeiro; a lei nova foi menccionada em 9, portanto a eleição começou antes da lei ser sanccionada pelo chefe do Estado; o processo da eleição realizou-se completamente antes de votada a lei, no dominio da lei antiga. Mas, Sr. presidente, disse o nobre senador; mas vós deveis prever que a lei tinha de ser votada. Engano do nobre senador. Eu tinha muitas duvidas sobre a passagem do projecto até no ultimo momento, duvidas em grande parte creadas pela poderosa opposição do nobre senador, que dizia que a lei era inconstitucional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E digo ainda.

O SR. SARAIVA: – Pois bom, como eu podia suppor que a lei passasse com essa facilidade quando havia casa opposição creada pelo nobre senador!

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. SARAIVA: – Logo, eu não podia prever e menos crêr que a lei passasse, e ainda quando o acreditasse, onde viu o nobre senador o principio de que o governo deve fazer obra pelas leis que hão de passar e não pelas leis feitas? Portanto, Sr. presidente, é liquido, é incontestavel que o governo procedeu com a maior regularidade nesse negocio, que a eleição fez-se regularmente e completou-se no dominio da lei velha, e apenas se fizeram depois apurações, que não são a eleição, mas simples contagem de votos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o mais simples.

O SR. SARAIVA: – Não tem a importancia que o nobre senador lhe dá. A eleição está feita, e a apuração de uma eleição é a somma de votos obtidos pelos candidatos, com seu direito adquirido, desde que se conclue a eleição. O senado vai apurar a legitimidade da eleição e verificar a regularidade com que foi feita, e entre as irregularidades de uma eleição não pôde estar aquella allegada pelo nobre senador.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Entretanto corria-me o dever de vir á tribuna, desculpe o nobre senador, começar o purgatorio que me é annunciado por S. Ex., purgatorio pelo qual estou prompto a passar, porque estou convencido de que o nobre senador não conseguirá nem logrará mostrar que haja um acto praticado por mim, feito contra a lei, ou que não possa ser defendido no senado.

O SR. CORREIA: – Folguei de ouvir o nobre ex-presidente do conselho sustentar que as leis cumprem-se emquanto não são revogadas, e apadrinhar com este principio, que reputo verdadeiro, a eleição sobre a qual o senado so vai pronunciar. Mas, sem querer neste momento fazer increpações ao nobre ex-presidente do conselho, observarei que S. Ex.

nem sempre esteve de accordo com este principio, porque foi quem suspendeu de facto a execução da lei que mandava cobrar certo imposto....

O SR. DANTAS: – Não houve suspensão de lei a respeito de imposto.

O SR. CORREIA: – Entro na discussão por ter ouvido o nobre senador pela Bahia fallar em administração passada e administração actual.

Deveria eu esperar que o nobre senador pela Bahia, presidente do gabinete de 28 de Março, assim se enunciasse hoje no senado, levando-me a tratá-lo como ex-presidente do conselho? Não. Esta mesma eleição, que nos occupa, dava-me a esperança, que todavia vejo frustrada, de achar-me agora em frente de S. Ex. em condições idênticas ás da sessão passada.

Resultou da eleição uma lista para senadores em que se faziam representar os dous partidos politicos, e com a possível igualdade, cinco liberaes, quatro conservadores. Foram escolhidos tres liberaes.

O nobre ex-presidente do conselho obteve tamanha demonstração de confiança por occasião da nomeação dos senadores pela provincia do Ceará que era fundada a esperança que manifestei de ter de dirigir-me a S. Ex. ainda no alto posto que acaba de exercer, e não simplesmente a um senador, embora muito respeitavel, mas já despido das vestes governamentais.

Onde está essa administração actual de que fallou o nobre ex-presidente do conselho?

Só ouvi ler no expediente um officio do qual consta a nomeação de um ministro, o da agricultura. E' quanto o senado sabe ácerca da administração actual.

E' isto sufficiente para, sem mais nenhuma comunicação ou revelação ao senado, reconhecermos e nos occuparmos com a administração a que o nobre ex-presidente do conselho dedicou tão boas palavras, libertando-a de qualquer responsabilidade na eleição que estamos apreciando?

Onde está, torno a dizer, essa nova administração?

Póde-se fazer a ella referencia no senado sómente por um officio que revela a nomeação de um unico ministro?

O SR. BARROS BARRETO: – E para uma pasta exercida interinamente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A nomeação que consta do officio é effectiva.

O SR. CORREIA: – Por isso mesmo que é effectiva podia ter sido feita sem mudança na alta administração do Estado; não se trataria senão de prover a vaga que se dava.

Desejo saber si o senado póde considerar existente uma administração nova.

Que certeza temos?

Ha em taes casos formalidades que cumpre preencher.

Tudo que sabemos é que ha nove ministro da agricultura. A pasta estava interinamente provida. Quem nos disse que não foi o nobre

ex-presidente do conselho que fez a nomeação effectiva?

O que mais constou hoje ao senado?

A nomeação de um senador, pela leitura, que acabamos de ouvir, da carta imperial.

A nomeação de um senador nada revela quanto á mudança na administração do Estado.

A referenda indica que temos tambem novo ministro do imperio; mas não sei mesmo si o nobre 1º secretario poderia receber o documento antes de ter comunicação de que o illustre cidadão que o referendou o competente para o fazer.

O SR. CRUZ MACHADO (1º secretario): – Tem e li a firma de Sua Magestade.

O SR. CORREIA: – O nobre senador leu a carta imperial e disse: está referendada pelo Sr. Rodolpho Epiphanio de Souza Dantas.

Dahi se infere que S. Ex. é o novo ministro do imperio; é uma comunicação indirecta. Directa só a tivemos do actual ministro da agricultura.

Mas a pasta do imperio estava provida interinamente, muito bem provida embora, pelo nobre ex-chancellor, que tem representado nestes ultimos dias papel politico verdadeiramente saliente, e que faz presumir ser elle hoje o chefe principal do partido liberal e nesta qualidade futuro organizador de gabinete.

O SR. DANTAS: – O ultimo dos soldados.

O SR. CORREIA: – E' caso semelhante ao que só dá com a pasta da agricultura. Pódia ser, portanto, o nobre ex-presidente do conselho quem tivesse tratado de fazer nomeação effectiva para o cargo de ministro do imperio, escolhendo esse nobre representante da Bahia na camara temporaria.

E' verdade que elle ficaria no ministerio com seu illustre pai; mas nada constitucionalmente o impede, e os estylos inglezes o admittem: no ministerio Derby figurou seu distincto filho lord Stanley.

Temos noticia, uma directa, outra indirecta, de que dous novos ministros existem; mas, justamente para pastas que não estavam providas de modo definitivo no ministerio a que o Sr. senador pela Bahia acaba de presidir.

Não estou, portanto, habilitado para bem entender as palavras de S. Ex. referentes á administração actual. Si eu pudesse fallar nella, como fallou o nobre ex-presidente do conselho, teria razão para dizer que ha modificações na doutrina do partido liberal; que a questão da responsabilidade pelos actos do poder moderador é resolvida agora do modo diverso do que era; que em um ministerio solidario póde effectuar-se a nomeação de um do seus membros para senador, sendo a respectiva carta imperial referendada por um dos collegas do nomeado. Si houvesse responsabilidade, sendo esta solidaria, o ministro não quereria ser responsavel por sua propria nomeação.

O SR. DANTAS: – Isso sempre se fez.

O SR. CORREIA: – A doutrina do partido liberal era que pelos actos do poder moderador

cabia ao ministerio responsabilidade; mas a doutrina parece estar agora modificada.

Não retardemos, porém, a decisão acerca do reconhecimento dos poderes dos tres novos senadores pela provincia do Ceará.

Si não pudemos ter a fortuna de ver hoje esclarecidos os pontos que se prendem á alta administração do Estado, esperemos.

Nem eu teria feito estas observações, si não fóra a necessidade de apreciar palavras proferidas pelo nobre ex-presidente do conselho, digo ex-presidente do conselho, por acreditar na honrada palavra do S. Ex., não porque haja no senado fundamento legal para assim exprimir-me.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, a commissão que deu parecer sobre a eleição senatorial da provincia do Ceará não póde deixar de dar uma breve resposta ás observações offercidas pelo honrado senador pela provincia de Goyaz.

Tendo o governo expedido ordens afim de se proceder á eleição de tres senadores na provincia do Ceará, V. Ex., que hoje occupa a cadeira de presidente, em uma das sessões do mez de Novembro ultimo, mandou á mesa um requerimento, que fundamentou, suscitando a questão que agora de novo se levanta por parte do honrado senador por Goyaz.

Então o nobre senador pela Bahia, presidente do conselho de ministros, declarou que, em virtude da lei de 1875, desde que haviam cessado os motivos que tinham feito adiar a eleição naquella provincia, não poderia chamar a si a responsabilidade de mandar suspender uma lei ou de morar por mais tempo a ordem para se proceder á eleição. O requerimento de V. Ex. foi votado, e nenhum acto do governo, que me conste, mandou adiar a eleição.

A eleição verificou-se no Ceará, tanto a primaria como a secundaria, antes do dia 9 de Janeiro do anno passado em que foi promulgada a reforma eleitoral. Parece-me, portanto, que o processo eleitoral, nos termos da lei que então vigorava, é regular.

Em **1868** o governo expedia aviso ao presidente da provincia de Pernambuco, determinando que os eleitores que haviam sido eleitos não se reunissem em collegios eleitoraes para a eleição de um senador; o governo de então entendeu, e entendeu muito bem, que pela legislação vigente nessa época os poderes desses eleitores tinham cessado, desde que a camara dos deputados fóra dissolvida.

O aviso tem a data de 21 de Julho, e os eleitores especiaes deviam reunir-se nos collegios eleitoraes a 2 de Agosto.

Si na eleição do Ceará os collegios eleitoraes, se tivessem reunido depois do dia 9 de Janeiro é manifesto que a eleição estaria nulla. Os poderes teriam cessado em virtude da nova lei, como no caso citado da dissolução, antes da reunião dos collegios. Mas assim não succedeu. A apuração feita pela camara municipal não é motivo para a nullidade da eleição, porque o processo da eleição estava concluído. E' sobre a apuração desta eleição que o nobre senador por Goyaz principalmente levantou a

sua voz autorizada, entendendo que a lista devia ser feita de accôrdo com a reforma eleitoral e não pela lei de 1875.

O nobre senador entendeu sempre que a eleição de senadores deve ser em lista de tres nomes, segundo a verdadeira intelligencia da Constituição, questão esta que está hoje resolvida para as eleições que se fizerem para o futuro, em virtude da lei de 9 de Janeiro, o que não affecta a apuração feita segundo a lei pela qual se regulou o processo da eleição do Ceará. Completo o processo da eleição primaria e secundaria naquella provincia, de conformidade com a lei que então regia o assumpto, não era possivel interromper este processo para fazer-se uma lista de tres nomes, depois de terem os eleitores votado em nove nomes, de conformidade com a lei vigente, e quando a eleição estava terminada.

A commissão, certa de que não havia irregularidades na eleição do Ceará, deu parecer, opinando que sejam reconhecidos senadores os illustres **cidadãos** que mereceram os votos de seus comprovincianos e a escolha de Sua Magestade o Imperador. Assim procedendo, a commissão não fez mais do que examinar os papeis e emitir a sua opinião, submettendo-a á consideração do senado. É' o senado que verifica os poderes, e elle, portanto, é competente para decidir em sua sabedoria o que julgar mais conveniente aos interesses da **nação**.

O Sr. 1º Secretario, obtendo a palavra pela ordem, leu um officio do Sr. Martinho Alvares da Silva Campos, communicando que sua Magestade o Imperador, por decreto de 21 do corrente. Houve por bem nomeal-o presidente do conselho de ministros, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda. – Inteirado.

Proseguiu a discussão do parecer da commissão de constituição e foi encerrado.

Procedendo-se à votação das conclusões, foram aprovadas.

O Sr. Presidente declarou que, em virtude das cartas imperiaes de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senadores pela provincia do Ceará, os Srs. Dr. Liberato de Castro Carreira, conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa e Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros, aos quaes ia officiar-se afim de virem prestar juramento e tomar assento.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para ordem de dia 24:

2ª discussão da proposição A, de **1865**, determinando que os fóros e laudemios de terrenos de marinha nos municipios das provincias façam parte das rendas das respectivas camaras municipaes e sejam por ellas cobrados.

1ª discussão da proposição A, de 1873, prohibindo a accumulção de empregos publicos retribuidos.

1ª discussão da proposição C, de 1874, punindo com penas de multa e prisão os que impedirem o exercicio de qualquer dos cultos permittidos, por vias de facto ou por ameaças.

2ª discussão da proposição mandando que as promoções no corpo da armada e nas classes annexas sejam feitas á proporção que se derem as vagas, ficando **deraguilo** o § 5º do art. 2º e o art. 10 da lei n. 2296 de 18 de Julho de 1873.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

4ª SESSÃO EM 24 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente – Actas de eleições do Ceará e Maranhão. – Juramento e posse dos tres Srs. Senadores pela provincia do Ceará. – Retirada do ministerio e organização do novo gabinete. Discursos dos Srs. **Saraiva**, Visconde de Paranaguá, Correia e Nunes Gonçalves. Observações do Sr. presidente. Discursos dos Srs. Silveira da **Motta** e Saraiva. Observações do Sr. presidente. Discurso do Sr. Junqueira. – Ordem do Dia. – **Terrenos** de marinha e laudemio. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta, Discursos dos Srs. Correia e Ribeiro da Luz, e requerimento do mesmo senhor. Discurso do Sr. Cansansão de Sinimbu.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, **Goday**, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Barão da Laguna, Jaguaribe, Conde de Baependy, Carrão, Chichorro, Lafayette, Fausto de Aguiar, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Correia, Leão Velloso, Luiz Felipe, Junqueira, Visconde de Nictheroy, Sinimbu, Leitão da Cunha, Octaviano, Vieira da Silva, Visconde do Bom Retiro, Antão, Teixeira Junior, Saraiva, Visconde de Muritiba e Visconde de Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diniz, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Silveira Lobo, Luiz Carlos e Visconde de Jaguary.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz o Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Affonso Celso, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Godoy, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Dantas, Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas, de 23 do corrente, communicando que Sua Magestade o Imperador houve por bem nomeal-o ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. – Inteirado.

Do ministerio do imperio, enviando a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição de um senador a que se procedeu em Novembro ultimo na provincia de Minas Geraes, e bom assim a lista triplice organizada em virtude da dita apuração. – A' commissão de constituição.

Do Sr. Felipe Franco de Sá, de 24 do corrente, communicando que Sua Magestade o Imperador, por decreto de **24** do corrente, houve por bem nomeal-o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Dous officios do Sr. Affonso Augusto Moreira **Penna**, o primeiro communicando que Sua Magestade o Imperador houve por bem, por decreto de **21** do corrente, nomeal-o ministro e secretario do estado dos negocios da guerra, e o 2º participando ter assumido o cargo do ministro interino da marinha, para o qual foi igualmente nomeado. – Inteirado.

Actas da eleição de senador a que se procedeu ultimamente na provincia de Minas Geraes correspondentes ás seguintes parochias:

S. Sebastião da Pedra d'Anta, Piedade de Minas Novas, Nossa Senhora das Mercês de Aracuahy, S. Gonçalo de Ubá, Santa Rita do Rio Claro, Santa Rita de Cassia do municipio de Passos, cidade de Itajubá, Sant'Anna de Sapucahy-mirim, Congonhas de Sabará, S. Domingos do Rio do Peixe, S. Sebastião do Areado, Nossa Senhora das Dores de Santa Juliana, Santa Rita de Cataguazes, S. Carlos de Jatuhy, Nossa Senhora do Rozario da Pimenta, S. Bento de Tamanduá, Nossa Senhora do Pouso Alegre de Coromandel, S. Sebastião do Paraíso, S. João Baptista do Barranco Alto, Brejo Alegre, Nossa Senhora da Conceição de Curematahy, cidade de Passos, S. Gonçalo do Rio Preto, Nossa Senhora do Carmo do Prata, Santo Amaro de Queluz, Carmo do Campo Grande, Espirito Santo do Prata, Sant'Anna da Vargem, Nossa Senhora do Rozario da Lagoa, Nossa Senhora da Saude das Aguas Virtuosas, cidade de Monte Alegre, cidade do Paraíso de Itajubá, Santo Antonio de Muriahé, Sucurihu, Buritys, Tres Corações do Rio Verde, S. Miguel e Almas dos Arrepiados.

Actas de idêntica eleição, a que se procedeu ultimamente na provincia do Maranhão, nas parochias de Nossa Senhora, da capital, de S. Luiz do Maranhão e villa de S. Jose de Matões.

Á' commissão da constituição.

Achando-se na sala immediata os Srs. Liberato de Castro Carreira, Vicente Alves de Paula Pessoa e João Ernesto Viriato de Medeiros, foram sorteados para a deputação que os devia receber os Srs. Octaviano, Visconde de Paranaguá e Leão Velloso, e sendo introduzidos no salão com as formalidades do estylo, prestaram juramento e tomaram assento.

RETIRADA DO MINISTERIO E ORGANIZAÇÃO DO NOVO GABINETE

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, devo communicar ao senado os motivos pelos quaes o gabinete de 28 de Março solicitou e

obteve de Sua Magestade e Imperador a sua exoneração.

Está na consciencia publica e consta dos annaes do parlamento, que o gabinete de 28 de Março foi organizado para o **fim** de levar a effeito a reforma da lei eleitoral.

Sanccionada a lei que consagrou esta reforma, eu e meus collegas julgamos do nosso dever deixar á corôa a liberdade de organizar uma nova administração, que se encarregasse da execução da lei de 9 de Janeiro, que tivera por fim proporcionar á nação a mais ampla liberdade de escolher os seus representantes.

Sua Magestade, porém, recusou a demissão que solicitamos, declarando que dispunhamos da sua mais plena confiança e eramos os mais proprios para a execução da lei, cuja **adopção** havíamos promovido.

Arcedendo aos desejos do chefe do Estado, continuámos na administração, com a firme intenção de guardar na eleição a mais severa imparcialidade, e com o proposito de renovar o nosso pedido de demissão, desde que, terminado o pleito eleitoral, se pudesse organizar uma administração que fosse a fiel expressão dos sentimentos e das aspirações da maioria da nova camara.

Reunida esta, e apresentados os relatorios, dirigi-me a S. Christovão e pedi a demissão collectiva do ministerio. Sua Magestade dignou-se aceitar essa demissão, e encarregou o Sr. Visconde de Paranaguá da organização da nova administração.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paranaguá.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, em obediencia á ordem de Sua Magestade e Imperador, a que acaba de referir-se o honrado ex-presidente do conselho, immediatamente dirigi-me ao paço de S. Christovão.

Sua Magestade, em audiencia especial, ás 8 ½ horas da noite, dignou-se communicar-me o fim para que mandára chamar-me, e accrescentou, referindo-me á minha administração na provincia da Bahia, que estava persuadido de que eu seria naturalmente o continuador da politica justa e moderada do ministerio Saraiva.

Declarei, em resposta a Sua Magestade, que eu tinha motivo ponderoso que me **inhibia** de aceitar o honroso encargo. Entretanto, o acatamento devido á ordem recebida impunha-me o dever de pedir tempo para reflectir.

Sua Magestade, **annuindo**, disse-me que voltasse na manhã do dia seguinte. Assim o fiz, comparecendo ás 10 horas da manhã do dia 20 no paço de S. Christovão depois de haver meditado detidamente sobre o assumpto. Então disse a Sua Magestade pouco mais ou menos o seguinte:

«Senhor! E' minha convicção profunda que existem no partido liberal outros cidadãos, que têm a fortuna de reunir maior numero de adhesões na maioria da camara dos deputados, o

que, na actualidade, é indispensavel para que o novo ministerio possa ter duração e resolver importantes questões, que interessam á boa administração e prosperidade do paiz.»

«Peço, portanto, muito respeitosa e Vossa Magestade Imperial licença para agradecer mais este signal de apreço, declinando da honrosa incumbencia de organizar o novo gabinete, tarefa que póde ser satisfactoriamente desempenhada por algum outro cidadão, que reuna maior numero de adhesões espontaneas e o apoio dedicado da maioria daquelle camara.»

Sua Magestade ainda insistiu, não julgando, em sua alta sabedoria, procedente a razão da minha escusa; mas, desde que eu estava, como estou, profundamente convencido do contrario, não me era possivel deixar de manter muito respeitosa e a resolução tomada.

A minha consciencia, a lealdade que devo á corôa e ao partido, que desejo ver unido e forte, dictaram o meu procedimento. Si fui induzido em erro, acharei desculpa e consolação na sinceridade do motivo allegado, que submetto ao juizo do senado e do paiz.

Sua Magestade afinal, depois de alguma pausa, dignou-se perguntar-me quem lembrava para organizar do novo ministerio.

Respondi a Sua Magestade que o actual presidente da camara, o honrado Sr. Martinho Campos, me parecia o mais proprio para desempenhar a honrosa incumbencia.

Sua Magestade ordenou-me que o chamasse ao paço de S. Christovão, o que cumpri sem demora.

Faço votos para que o novo ministerio, organizado por tão distincto e amestrado parlamentar, possa desempenhar **cabalmente** o seu programma, e prestar ao paiz os serviços a que tem direito, resolvendo graves questões de actualidade com o acerto que suas luzes e patriotismo nos afiançam.

E' o que entendo dever communicar ao senado.

O SR. CORREIA: – Entro nesta discussão **pezaroso** como opposicionista, mas não como senador. Como opposicionista, porque estava habituado, desde que tenho a honra de um assento nesta casa, a dirigir-me em occasiões como esta ao presidente do conselho e a membros do gabinete.

Neste momento não sei a quem dirigir-me; sou obrigado a fallar para um ministerio invizivel que não tem nesta casa sequer um procurador, qualquer voz, que venha dizer-nos qual o programma desse ministerio.

Que juizo póde manifestar o senado ácerca da direcção que vão ter os negocios do Estado? **o** tão indifferente **no** machinismo governativo a cooperação do senado, para nos acharmos em presença do facto tão singular na historia politica do Imperio? quem nos diz o que pretendem os novos ministros, de cuja nomeação temos noticia pelas communicações que fizeram ao senado? pois, poderemos estar assim na escuridão a respeito da marcha dos negocios publicos? Não foi para isto que a Constituição

instituiu o senado; os ministros devem dizer-nos o que pretendem.

Senhores, recorda-me de que, organizando-se rapidamente um ministerio na Inglaterra, para substituir aquelle em que figurava **Lord Palmerston**, este, ao despedir-se do corpo diplomatico, notou aos representantes das nações estrangeiras que deviam elles estar maravilhados vendo que na Inglaterra havia tão grande numero de estadistas, que um ministerio do partido contrario se pôde organizar dentro de curto espaço. Como inglez, observava elle, não deve ter desvanecimento pela grandeza de minha patria?

Entretanto, havia nesse ministerio representantes das duas casas do parlamento.

Aqui, o que vemos presentemente? Organiza-se um ministerio (os estadistas formigam) no mesmo prazo que na Inglaterra, e pôde-se dispensar o concurso de um dos ramos do poder legislativo!

Pretender-se-ia imitar a ultima organização ministerial em França, que tem a sua frente tambem o illustre ex-presidente da camara dos deputados? Mas nesse ao menos figura um senador.

Assim pois, como opposicionista, sinto-me pezaroso, porque pela primeira vez não posso nesta occasião pedir conforto a alguns dos membros do poder executivo. Estou ignorando o que se conta fazer desta nação; nem ao menos alguma voz obsequiosa veio dizer-nos o que podemos esperar; nem ao menos alguém, que poderia talvez instruir ao senado, teve a benevolencia de dispensar-me de proferir estas palavras, fazendo com que eu pudesse entrar logo na apreciação do programma do novo gabinete.

E era meu direito; como representante da nação, não posso dirigir-me a um governo invisivel; como representante da nação, posso requisitar informações dos responsaveis pela marcha dos negocios publicos. De que modo hei de agora exercer tal direito?

Mas, si como opposicionista, acho-me pela primeira vez nesta posição singular de não poder dirigir-me, já não digo a um presidente do conselho, como o nobre senador pelas Alagôas, ou o nobre senador pela Bahia, mas ao menos a algum dos ministros, porque si já tivemos ministerio organizado pelo presidente da camara dos deputados, não o tivemos ainda sem representante do ramo vitalicio da legislatura; si como opposicionista sinto pezar, que não posso escurecer, como senador não tenho o mesmo sentimento.

Parecerá que se atirou para o **lado** o ramo vitalicio do poder legislativo; mas de facto assim não é. Nunca o senado influiu tanto na organização dos ministerios. O presidente do conselho estava em **uma** lista triplice e a sua entrada para o ministerio faz com que tenhamos de vér, sem muita demora, entrar nesta casa o vulto alteroso e imponente de S. Ex., que provavelmente será logo seguido pela figura diplomatica e correcta do nobre ministro de estrangeiros, e não sei si mais tarde, pois que duas pastas conservam-se vagas e ha ainda

logar de senador a preencher, por algum outro membro do ministerio actual...

O SR. JAGUARIBE: – E o senado assim fica sendo degrau do ministerio.

O SR. JUNQUEIRA: – E é o governo quem faz os senadores.

O SR. CORREIA: – Mas, sem embargo da influencia extraordinaria do senado na organização do actual ministerio, pois que antecipa-se a segurança da escolha de senadores...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...apezar dessa organização, que faz suppor desde já que se dará a escolha do nobre ministro de estrangeiros, da mesma fórmula por que se deu a do nobre presidente do conselho, não sei si este principio pôde ser bem recebido no senado.

Não era possivel deixar passar este momento sem dizer algumas palavras ácerca do facto de **como** menos prudente, quando não possa ser tido como irregular, de se organizar um ministerio, que priva o senado durante algum tempo de ter quem, em seu seio, dê por parte do governo explicações que, movido pelo bem publico, entenda dever exigir.

Em occasião de certo modo parecida com esta, o nobre presidente do conselho exprimiu-se, na camara dos deputados, por fórmula que peço licença para recordar, embora discorde de S. Ex. porque, recordando-a, poderei fornecer ensejo ao nobre presidente do conselho para dizer si ainda persisto na sua opinião ou si julga dever modificá-la, como me parece justo.

Organizou-se o ministerio presidido pelo nobre Marquez de Olinda em 1862; delle faziam parte cinco senadores, dos quaes ainda temos hoje a fortuna de possuir um nesta casa, o nobre senador pelas Alagôas...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Obrigado.

O SR. CORREIA: – ...um general estranho ás camaras, o Sr. Visconde de Santa Thereza, e um deputado, o Sr. almirante Joaquim Raymundo de Lamaro.

O nobre actual presidente do conselho teve na camara de apreciar este facto, que seguramente estava em condições menos singulares do que aquelle que presenciámos.

Viu em tal organização do ministerio uma falta de observancia dos principios reguladores de nossa fórmula de governo, e na **sessão** de 31 de Maio de 1862 proferiu estas palavras: (**lê**)

«...Não vejo na actual organização ministerial senão um grande erro politico, uma grande falta de tino politico, um desvio das regras constitucionaes, um attentado contra a nossa fórmula de governo, especialmente contra as prerogativas da camara dos deputados...»

«Não fiz mais do que ser aqui órgão do espanto e da impressão que a todos causou a organização do actual ministerio. Até á noite de ante-hontem todo o mundo duvidava da sua realidade: era uma noticia que passava por um *puff*, porque a ninguem parecia uma organização seria.»

Si essas apreciações fossem então cabidas, o que não estaria eu habilitado para dizer neste momento, comquanto não se trate das prerogativas da camara dos deputados, que sei respeitar, mas de normas que não devem ser preteridas em paizes regidos como o nosso, o que o não são em nações tão livres como a Inglaterra?

Mas, si não posso adiantar palavra, ácerca do programma do novo ministerio, si a tribuna do senado está fechada para apreciação das regras, por que tem esse ministerio de pautar o seu procedimento na direcção do Estado, si não posso nem contemplar o rosto e menos ouvir a voz de algum ministro, si, como opposicionista, posso sentir a limitação de direitos, e limitação inconveniente, nem por isso devo retardar as observações que tenho de dirigir ao nobre ex-presidente do conselho senador pela Bahia, e ao nobre ex-presidente do conselho resignante, senador pelo Piauhy.

Ouvi com a devida atenção as palavras do SS. EEx., que me cabe agora apreciar.

O nobre ex-presidente do conselho recordou que o ministerio a que presidiu organizou-se para o fim de levar a effeito a reforma da lei eleitoral: que, obtida essa reforma, entendeu dever solicitar de Sua Magestade o Imperador a demissão do ministerio, para que outro, novo, podesse mais desembaraçadamente occupar-se com a importante tarefa de realizar uma eleição perfeitamente livre; mas que Sua Magestade allegou *com energia* que não julgava nenhum outro ministerio mais competente para traduzir na pratica os intuitos da nova lei do que aquelle que tinha promovido a sua adopção nas camaras.

Conformando-se com esta opinião de Sua Magestade, o nobre ex-presidente do conselho e seus collegas resolveram permanecer no governo.

Eleita, porém, a nova camara, entendeu o nobre ex-presidente do conselho dever, feita a leitura dos relatorios, solicitar de novo a sua exoneração, que Sua Magestade dignou-se conceder.

Parece-me que a logica nos devia fazer esperar noticia final differente daquella que o nobre ex-presidente do conselho trouxe ao senado. Si S. Ex., votada a lei da reforma eleitoral, desistiu do seu pedido de demissão para se poderem colher praticamente os fructos de uma eleição livre, não sei como entendeu dever parar no momento em que se reunia a camara assim eleita.

Quando o nobre ex-presidente do conselho defendia a lei da reforma eleitoral, e se lhe notava que preocupava-se exclusivamente com este assumpto, havendo tantos outros que reclamavam a atenção do governo, dizia – que antes de tudo convinha votar a reforma eleitoral para virem depois outras reformas, que o partido liberal se compromettera a fazer.

No momento em que era chamado a cumprir esta promessa, a apresentar as reformas a que alludia, S. Ex. resignou o cargo, sem que se dignasse de informar ao senado si faltou-lhe alguma das condições indispensaveis para continuar no governo.

Faltou ao nobre ex-presidente do conselho a confiança da coróa!

Creio poder esponder pela negativa, comquanto o nobre ex-presidente do conselho guardasse reserva a este respeito.

Faltou-lhe a confiança da nova camara dos deputados, outra condição indispensavel?

S. Ex. não disse, mas os factos parecem mostrar que o nobre ex-presidente do conselho tinha a confiança da maioria da camara dos deputados, pois que foi eleito o candidato que S. Ex., ainda no poder, apresentou para presidente da mesma camara; sendo mais tarde allegada esta circumstancia para justificar a organização do gabinete actual.

Si lhe não faltou a confiança da coróa, nem a da camara dos deputados, si as razões que fizeram com que o nobre ex-presidente do conselho se conservasse no poder, depois de votada a lei da reforma eleitoral, actuavam com a mesma energia, palavra que folgo de repetir, para que S. Ex. continuasse a prestar ao paiz os seus serviços, como julgou que seus deveres civicos terminavam ao ponto da leitura do relatorio, em que aliás apresenta ideas e reformas, que com mais efficacia poderia sustentar não deixando o ministerio?

Peço, portanto, permissão ao nobre ex-presidente do conselho para dizer que não me pareceram procedentes e fundadas as razões com que S. Ex. julgou ter justificado o ultimo passo que deu, deixando o alto posto em que se achava, depois da eleição de uma camara, que se diz representar verdadeiramente o sentimento liberal.

Não posso crer, como já disse, que S. Ex. tivesse receio de achar-se em frente da actual camara dos deputados.

S. Ex. nada disse a este respeito; é uma lacuna do seu discurso; mas não tenho motivo para suppor que o nobre ex-presidente do conselho recebeu falta de confiança da camara dos deputados, em que se acham em maioria seus amigos politicos.

Eram indispensaveis estas observações antes de dirigir-me ao nobre ex-presidente do conselho resignante, cujas declarações são do maior interesse na actualidade.

O nobre ex-presidente do conselho resignante não quiz arriscar nenhuma palavra menos bem pensada, reflectiu maduramente antes de resignar o honroso encargo, e tomou notas muito miudas para as explicações que tinha de dar ao senado.

Foram importantes as revelações do nobre senador.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Ahi é que está o ponto interessante.

O SR. CORREIA: – Quando eu não tivesse de dar ao meu discurso a ordem que dei, para tratar de cada cousa em seu logar, reservaria a parte final para o nobre ex-presidente do conselho resignante pela importancia real de suas declarações.

Os jornaes haviam publicado que o nobre senador pelo Piauhy, presidente do conselho resignante, allegara motivos pessoaes para

escusar-se de desempenhar a incumbencia que recebera de Sua Magestade.

Sempre me pareceu que esta noticia não era veridica; da noite de 19 para a manhã de 20, não se deram motivos pessoaes que determinassem o passo que deu S. Ex., retardando a sua recusa.

Foram motivos de outra ordem. Assim o acreditava, assim vi confirmado pelo nobre senador.

O nobre senador principiou expondo as palavras que ouvira de Sua Magestade, como explicação dos motivos que determinavam a sua escolha para a importante tarefa de organizar novo gabinete. Sua Magestade disse-lhe que a sua administração na provincia da Bahia, como delegado do ministerio Saraiva, dava-lhe a certeza de que o nobre senador pelo Piauhy, tomando a si a tarefa de presidir ao novo ministerio, havia de continuar a politica moderada e tolerante do ex-presidente do conselho, manifestando assim **lisongeiro** juizo ácerca do seu procedimento naquella administração, pois que autorizava a preferencia que cabia a S. Ex. para a alta posição que lhe era destinada.

Penhorado naturalmente por esse juizo ácerca da sua administração na provincia da Bahia, que era igualmente favoravel ao seu amigo o nobre ex-presidente do conselho, a quem, como se vê, não faltou a confiança da **coróa**, o nobre senador pelo Piauhy julgou dever reflectir antes de apresentar a escusa, o que fez no dia seguinte, justificando-a com observações que vou agora apreciar, pedindo ao nobre senador que rectifique qualquer engano de memoria que eu possa commetter na reproducção **do** seu pensamento, do qual não desejo de fórma alguma desviar-me.

Existindo no partido liberal, disse S. Ex., outros cidadãos que têm mais adhesões espontaneas (o S. Ex. accentuou esta palavra), e sendo essas adhesões nas presentes circumstancias de muito grave consideração para que o partido liberal, que S. Ex. deseja ver unido e forte, possa realizar as suas patrioticas vistas, entendeu dever pedir escusa da honrosa commissão. Sua Magestade, declarou ainda o nobre senador, não julgou procedentes os motivos allegados **para** a escusa: mas teve de ceder á insistencia do nobre senador.

Inclino-me a adoptar de preferencia ao do nobre senador o juizo **do** chefe do Estado.

Receiu o nobre senador perder as adhesões dos seus amigos, em razão das idéas que tinha de pôr em pratica na direcção da náu do Estado? Este temor não é admissivel.

Creio poder dizer ao nobre senador que não foi o receio da falta de adhesões espontaneas ás suas idéas o que o determinou a não aceitar o encargo de organizar o novo gabinete. Então ao que se referiu o nobre senador, quando, em tão solemne momento, pediu ao chefe do Estado escusa de um cargo, em que Sua Magestade revelava-lhe a maior confiança?

Não se referindo ás idéas, o nobre senador leva-me a crer que outra era a base do seu receio, que era de adhesões pessoaes que se tratava; e isto ponderado, depois da mais agradável declaração ácerca da sua imparcial

e moderada administração na provincia da Bahia, de accôrdo com os propositos do nobre ex-presidente do conselho.

Costumo acompanhar a politica das provincias lendo as falhas que nellas se publicam; posso dizer que acompanhei toda a administração do nobre senador pelo Piauhy na provincia da Bahia; e, sem querer neste momento fazer uma exposição de tudo quanto lá occorreu, notarei que, quando S. Ex. se retirou da presidencia, a folha official limitou-se a dar em poucas linhas noticia desse facto, sem accrescentar nenhuma palavra de louvor ao ex-presidente ao tocante á sua gerencia nos negocios provinciaes.

Li esse artigo todo e mais de uma vez; havia nelle palavras lisongeiras ao delegado do governo pela execução que deu á politica do ministerio; mas na parte especial em que o louvor caberia a S. Ex. pelo que respeitava á administração a seu cargo, nenhuma palavra que sequer demonstrasse que o nobre ex-presidente do conselho resignante havia ao menos cumprido soffrivelmente seus deveres: silencio profundo ácerca de sua administração provincial! Ahi está a explicação.

A folha do partido, a que tenho a honra de pertencer, foi que veiu suavisar a magua que naturalmente devia experimentar o nobre senador em seu justo melindre; foi talvez a essa magua que S. Ex. se referiu quando manifestou á **coróa**, para justificar sua escusa de aceitar o encargo de organizar novo gabinete, o receio de que lhe faltassem na camara dos deputados adhesões espontaneas.

Foram ou não, senhores, da maior ponderação as palavras graves que intencionalmente proferiu o nobre senador pelo Piauhy? S. Ex. tanto não desejava que se perdesse uma só das suas palavras, que as pesou antes de proferil-as, escreveu-as, e quiz transmitil-as ao senado taes como devem ser recebidas. Podia dar-se na discussão algum lapso que a todos escapa quando fallam, como quasi sempre costume fallar, apreciando reflexões feitas **ao** momento; o nobre senador não quiz expor-se a esse risco; meditou e **escreveu**; ficamos sabendo positivamente que S. Ex. deixou de encarregar-se da administração suprema do Estado, não porque receiasse falta de acolhimento para suas idéas, para as reformas que teria de propor, mas porque receiu que lhe faltassem na camara dos deputados as adhesões espontaneas que julga indispensaveis para que o partido liberal nesta situação possa bem desempenhar seus deveres.

O nobre senador pelo Piauhy, apezar de tudo quanto me merece pela maneira franca por que se enunciou, não foi entretanto sufficientemente preciso; não disse positivamente em que consistia a falta de adhesões espontaneas, e obriga-me a estar mais longamente do que desejava occupando a attenção do senado, para ver si, pelo raciocinio, posso fazer conhecer aquillo que o nobre senador não quiz declarar expressamente. E' preciso estar pedindo á logica, á comparação dos factos, ao estudo das circumstancias aquillo que o nobre senador poderia ter dito com mais algumas palavras, que não

seriam escusadas no seu, aliás, importante discurso.

Quando Sua Magestade, embora não satisfeito com a escusa que o nobre senador apresentava, perguntou a quem deveria confiar a direcção do Estado, S. Ex. disse: «Creio que deve ser chamado ao poder o nobre presidente da camara dos deputados, distincto e amestrado parlamentar.» S. Ex. não se dignou de accrescentar que esperava que as idéas de justiça e moderação seriam aceitas da mesma fórma por que S. Ex. as aceitava; sua unica referencia foi ao facto de ser o actual Sr. presidente do conselho um distincto e amestrado parlamentar.

Senhores, a historia parlamentar dos povos, que se regem pelo systema representativo, dá noticia de muitos distinctos e amestrados parlamentares a quem faltou aquelle tino politico, de que fallava o actual Sr. presidente do conselho quando appreciou a organização do ministerio do Sr. Marquez de Olinda em 1862. Não é condição de preferencia e habilitação especial para o governo e ser distincto e amestrado parlamentar. Em nossa propria historia politica alguns exemplos poderemos achar de amestrados parlamentares que não eram igualmente amestrados no governo do Estado.

Porque acreditou o nobre Sr. presidente do conselho resiguntando que o presidente da actual camara dos deputados teria mais adhesões espontaneas do que S. Ex. para realizar as idéas do partido liberal? Si attendo ao resultado das eleições na provincia que o nobre senador dirigia e naquella a cuja frente se achava o actual Sr. presidente do conselho, tenho motivo para suppor cousa diversa. Na provincia da Bahia, de que era presidente o nobre senador, as eleições correram por fórma que apenas dous opposicionistas atravessaram as difficuldades do oceano eleitoral...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por ora um.

O SR. CORREIA: – ...e um destes para vir ainda encontrar escolhos na verificação de poderes; entretanto que na provincia do Rio de Janeiro, de que era presidente o actual Sr. presidente do conselho, o resultado das eleições foi muito diverso: todos os deputados reconhecidos pertencem ao partido contrario. Pois é nestas condições que o nobre senador pelo Piauhhy recebeu ter menos adhesões espontaneas na camara do que o nobre ex-presidente da provincia do Rio de Janeiro?

Si, antes de ouvir as explicações do nobre senador pelo Piauhhy, eu tinha justo motivo para sentir, como opposicionista, achar-me neste momento a dirigir palavras para um governo que as não quer ouvir, depois das explicações do nobre senador este meu pezar cresceu.

Que momento mais proprio para ouvirmos o programma do que o que se offerencia depois que o nobre senador pelo Piauhhy deixou dito que não achava para indicar successor para o encargo de organizar o novo ministerio, senão a circumstancia de ter sido o cidadão indicado eleito presidente da camara dos deputados e ser um distincto e amestrado parlamentar?

Porque acreditou S. Ex. que o nobre presidente da camara, eleito quando se achava ainda dirigindo os negocios o gabinete de 28 de Março, havia de ter a confiança que o nobre senador recebeu não ter? E' verdade que em publicação que tenho por muito autorizada se declara que o nobre actual presidente do conselho, antes de organizar o ministerio, foi conferenciar com os seus amigos politicos, de cujo concurso não poderia prescindir, e só depois de ter se assegurado o apoio dos homens proeminentes de seu partido aceitou o encargo. Eu direi que estão nesta casa homens proeminentes do partido liberal, e si não estão aqui na totalidade, estão seguramente em numero sufficiente para responderem á pergunta, que não posso deixar de dirigir-lhes: foram consultados os nobres senadores, homens proeminentes do partido liberal, ácerca da organização do ministerio actual? (*Pausa.*) Esperava ouvir uma resposta prompta e affirmativa...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Eu não me considero proeminente, podia julgar-me dispensado de responder; mas, já que o nobre senador insiste, como liberal que sou, declaro que tudo quanto sei a respeito da organização ministerial, foi pelo que li nos jornaes.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Ah!...

O SR. CORREIA: – Esta declaração creio que é a que fazem todos os outros senadores liberaes.

O SR. BARROS BARRETO: – E si o pai da situação não é homem proeminente do partido liberal, não sei quem será.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E esta declaração corrobora as explicações do nobre Sr. Paranaguá.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Depois que V. Ex. acabar de fallar, eu responderei.

O SR. CORREIA: – Tenho ainda mais pressa de concluir, depois desta promessa do nobre senador. Mas, emfim, este silencio, que vejo reinar nas fileiras liberaes, é ou não indicação bem clara de que não foram consultados? Si o nobre senador pelas Alagôas, primeiro presidente do conselho da situação liberal, não foi ouvido, si no mesmo sentido vier a pronunciar-se o nobre senador pelo Maranhão; á vista do silencio dos outros nobres senadores, a quem me dirijo, não posso deixar de concluir que todos elles não foram consultados. Como, pois, recebeu o nobre senador pelo Piauhhy que lhe faltassem adhesões espontaneas e não o recebeu o presidente da camara dos deputados? Quaes foram os chefes proeminentes a quem S. Ex. se dirigiu e que não estão no senado? No senado, quando a este respeito se dirige a pergunta, o silencio reina nas fileiras, donde devia partir o protesto affirmativo; o que ha é antes um protesto negativo. Nenhum senador liberal se faz ouvir em contrario ao que digo, ao passo que o grave *Jornal do Commercio* affirmou ter o nobre presidente do conselho procurado assegurar-se do apoio dos homens proeminentes do seu partido para então aceitar o encargo que lhe fóra conferido.

O que concluo, pelo que aqui noto, é que os nobres senadores não foram ouvidos, nem foi

porque houvesse recusa da parte d'elles que o senado não está representado ao actual gabinete.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Que homens proeminentes foram estes a quem o nobre presidente do conselho se referiu, que assumiram inteira responsabilidade pela situação actual?

Lendo a noticia publicada ácerca dos motivos que determinaram o nobre presidente do conselho a aceitar a direcção dos negocios, sou induzido a crer que S. Ex. tinha conhecimento do modo por que se havia enunciado o nobre senador pelo Piauhy, pois que tambem começou por maneira que parece indicar que o nobre senador pelo Piauhy era menos patriota que elle. O nobre presidente do conselho, segundo noticia de uma folha da maior respeitabilidade, allegou perante Sua Magestade, para aceitar o encargo que lhe era confiado, que não recusava ao seu paiz nenhum serviço, palavras que não podiam ter referencia senão á escusa do nobre senador pelo Piauhy.

Ponderei, ao começar, que causava-me algum reparo o facto de se ter constituido um ministerio com exclusão de senadores; e citei a proposito palavras proferidas por lord Palmerston em circumstancias mais favoraveis do que aquellas em que nos achamos.

Cumpre-me, antes de terminar, fazer reparo do facto, que igualmente reputo extraordinario e sem exemplo, de se ter feito uma organização ministerial em que não entra nenhum cidadão que já tivesse occupado esse alto cargo. Foi uma remonta completa. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE: – A expressão não me parecer parlamentar.

O SR. CORREIA: – Perdõe-me V. Ex. Notando que havia mudança completa, que me informaram estender-se a servidores de posição inferior, occorreu-me a palavra de que acabo de servir-me. Reccei que pudesse ser mal interpretada; recorri ao dictionario; posso ter-me enganado, mas pareceu-me que podia empregar-a sem comprometter o meu pensamento, em que não ha nem de leve cousa que possa por qualquer fórma, ainda em ponto minimo, ser menos attenciosa para com os nobres ministros. Faço esta declaração, certo de que não se me attribuirá intenção que não tenho.

Quero apenas assignalar que alteraram-se completamente os estylos; o ministerio só tem representantes da camara dos deputados, todos os ministros o são pela primeira vez, como o illustre representante da minha provincia, encarregado da importante pasta da agricultura, cousa que me leva a ter certo reconhecimento para com o nobre presidente do conselho, porque a minha provincia necessita de grandes melhoramentos e é de esperar que o nobre ministro da agricultura os promova e trate de realizal-os, como convém áquella importante parte do Imperio.

Mas, a mudança foi geral, e, excepção feita do nobre presidente do conselho, os ministros são todos moços. E neste tempo, em que tanto se tem tratado de jardins da infancia,

espero que o nobre presidente do senado reconhecerá que, pelo menos, não falta á organização ministerial oportunidade. (*Riso.*)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, nesta occasião solemne em que o senado procura apreciar-a solução da crise ministerial por que acabamos de passar, entendo não dever conservar-me silencioso e sim vir á tribuna expôr os motivos que devem determinar a minha posição diante da nova administração.

E, respondendo á interpegação que acaba de dirigir-me o nobre senador pelo Paraná, declaro que não tive a honra de ser consultado nem de ser ouvido sobre o modo como entendeu o actual Sr. presidente do conselho dever desempenhar-se da honrosa comissão de que foi incumbido por S. M. o Imperador; e declaro mais que si tivesse sido consultado era impossivel que prestasse minha adhesão o meu assentimento á infeliz organização ministerial com que o paiz acaba de ser surpreendido. Considero semelhante organização um verdadeiro desastre para o partido liberal.

O SR. BARROS BARRETO: – Para todo o paiz.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O nobre presidente do conselho, no empenho de imprimir o cunho da originalidade á sua concepção e deixar traços indeleveis de sua passagem pelas altas regiões do poder, entendeu dever saltar por todos os estylos e todos os procedentes invariavelmente observados entre nós: julgou-se autorizado a fazer aquillo que nenhum homem de Estado até hoje teve a coragem de emprehender, compor um ministerio com manifesta desconsideração e desprezo da mais importante corporação politica do paiz!

Si S. Ex. se achasse na França do segundo imperio, o seu procedimento seria talvez aceitavel. Alli, como, todos sabemos, o senado tinha outra comparticipação na confecção das leis senão examinar si os projectos de lei lados pelo ramo temporario do poder legislativo offendiam, ou não, á constituição do Estado. Mas entre nós, com o regimen, com o systema que temos, o senado é uma camara tão legitimamente representante do paiz como a dos deputados; as attribuições conferidas a uma são as mesmas que a Constituição confere a outra: ambas vêm da fonte popular e ambas têm a mesma responsabilidade moral pela sua influencia nos negocios publicos. Não podia, pois, S. Ex. proceder como procedeu, considerando o senado como uma peça inutil no nosso mecanismo politico, sem attentar contra as nossos instituições, e sem faltar ás attenções e conveniencias a que estava obrigado na elevada posição para a qual foi chamado.

Ainda comprehendo, Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho não quizesse guardar para com o senado estas attenções, mas o que não posso comprehender é que por um momento não posasse no espirito de S. Ex. a offensa pungente que irrogava aos seus amigos que tem assento nesta casa.

Não é o despeito que me move a proferir estas palavras; dou disto pleno testemunho ao senado; não é o despeito de não ter recebido um convite ou ter sido consultado. Nunca mereci a honra de privar com o Sr. presidente do conselho; nem mesmo entre nós nunca houve uma simples visita de mero cumprimento; e, pois, eu não podia ter a velleidade de esperar que S. Ex. me convidasse para ser seu companheiro na composição ministerial.

Não é por mim que fallo; fallo pelos meus amigos e co-religionarios que têm assento nesta casa; fallo por todos aquelles, cujos nomes não declino, porque teria de declinar os nomes de todos os liberaes do senado, aliás cobertos de serviços e dignos de respeito pelo seu saber, por sua experiencia, por sua longa pratica nos negocios administrativos.

O Sr. presidente do conselho não achou um só de seus co-religionarios do senado com a precisa aptidão e capacidade para acompanhá-lo o ajudá-lo na difficil tarefa de que se encarregou!

Não ha explicação possível, Sr. presidente, para este procedimento; é um facto que surpreendeu a todos. E pôde o nobre presidente do conselho esperar dos seus amigos do senado apoio efficaz para realização do seu programma administrativo? Não é possível; poderá ter um apoio de tolerancia, mas o apoio de dedicação, o apoio de enthusiasmo, unico que pôde dar-lhe força para realizar suas idéias, para resolver as grandes difficuldades da administração, com esse não pôde contar, porque seria mais uma pungente offensa ao character dos seus amigos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não acho que se deva travar agora uma discussão desta natureza na ausencia de S. Ex.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ainda mais, senhores: o nobre presidente do conselho, não satisfeito com a disconsideração praticada para com o senado, não satisfeito com a offensa feita a seus amigos, dirigiu-se a outro alvo mais elevado; attentou directamente contra as prerogativas do poder moderador.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Nem por outro modo se explica o procedimento de S. Ex. chamando para fazer parte do ministerio um cidadão incluindo em uma lista triplico para senador. S. Ex. devia ver que, assim procedendo, coagia a corôa em sua liberdade de acção, collocando-a na dura alternativa, ou de renunciar a prerogativa constitucional de escolher livremente, ou determinar uma crise ministerial, com a não escolha do cidadão indicado. Essa consideração devia fazer peso no animo do S. Ex. para reflectir no seu procedimento. Até hoje o facto de um individuo estar comprehendido em uma lista triplice era um motivo de incompatibilidade para o ministerio, guardando-se as atenções devidas para com o chefe do Estado; mas hoje, com o novo regimen das originalidades, foi isso, pelo contrario, considerado um titulo de recommendação; e é desta fórma que o nobre presidente do conselho corresponde á alta prova de confiança com que foi honrado

por Sua Magestade, levando-o aos extremos que já assignalei, ou de desistir de sua prerogativa, ou de determinar uma crise ministerial?

Quando não fossem, por si sós, bastantes para determinarem o meu procedimento as considerações que venho de fazer, eu teria para isso motivos da maior transcendencia, que se prendem aos negocios politicos da minha provincia.

Não ha quem ignoro a incompatibilidade que existe entre mim e o actual ministro dos negocios estrangeiros: não é occasião opportuna para expor os motivos que a determinaram: basta que o senado saiba que não concorri para ella nem directa, nem indirectamente, e bem pelo contrario tenho consciencia de que envidei todos os esforços a meu alcance para que ella não apparecesse; e, si S. Ex. quizer ser justo, ha de confessar que elle nunca recebeu maiores provas de consideração e estima pessoal do que aquellas, que lhe foram prodigalizadas durante o tempo em que estive á frente do partido liberal de minha provincia. O meu unico peccado para com S. Ex. consistiu em não consentir no sacrificio de moços de tanto merecimento como S. Ex., e alguns até de mais serviços politicos. Nunca o contrariei em suas legitimas aspirações, e bem pelo contrario o auxiliei nellas. As demonstrações de apreço que de mim recebeu, por vezes provocaram manifestações de desgosto e ciumes por parte daquelles que elle desejava immolar aos seus planos de dominação. S. Ex. revoltou-se diante da resistencia que encontrava da minha parte, e dahi em diante, aproveitando-se de minha ausencia da provincia, não tem perdido uma só occasião de, com os seus actos acintosos, dar-me provas de sua má vontade.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se cinja á materia em discussão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu obedeço a V. Ex.

Em face de quanto acabo de dizer, não pôde ser duvidosa a minha posição nesta casa.

Ella é a da mais franca e decidida opposição ao ministerio.

Sei que o nobre presidente do conselho pouco se incommoda com isto, e nem é meu fim magoal-o; procuro cumprir um dever, procuro dar uma satisfação á minha consciencia, salvar a minha dignidade pessoal e a minha dignidade como membro desta casa, salvando tambem a lealdade que devo aos meus amigos. Não é duvidosa a sorte que a estes aguarda; elles, ha muitos annos já votados a gemonias, bem depressa vão ver consummar-se o seu sacrificio, sob o peso dos odios e rancores do nobre ministro dos estrangeiros.

Assim o quiz o nobre presidente do conselho: suporte este as consequencias do seu procedimento. Embora hostil á sua administração, quero prestar-lhe um serviço advertindo-o de que acautele-se e tome tento com o seu novo companheiro de administração. Elle é daquelles que entendem que na hora do perigo tem-se o direito de sacrificar os companheiros para salvar a propria individualidade, e para não parecer que sou exagerado ou menos justo nesta

apreciação, eu pedirei a S. Ex. que se recorde de memoravel trecho que elle fez inserir em uma resposta dada ao muito digno e illustrado Sr. Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, quando o arguiu de egoismo por havel-o dado em holocausto, bem como a outro companheiro de deputação, ao distincto Sr. Dr. Gomes de Castro, de cujo auxilio precisava para salvar-se da derrota inevitavel, que sem elle teria soffrido em sua candidatura.

Esse trecho é característico do individuo, e é digno de ficar registrado nos *Annaes do parlamento*; dizia elle (lé): «Sou egoista porque na tormenta que despedaça os partidos e submerge tantos candidatos não me deixo morrer abraçado a companheiros para quem não ha possibilidade de salvação!»

Nada mais eloquente e expressivo.

Peça a Deus o nobre presidente do conselho que o seu novo collega de ministerio comprehenda melhor a lealdade e solidariedade ministerial do que sabe comprehender a lealdade e solidariedade politica.

O Sr. Presidente observa que, tendo o nobre senador encontrado na organização do ministerio desconsideração e menosprezo para com o senado, não lhe parece bem fundada essa opinião. Haverá, quando muito, preterição dos estylos, não menosprezo para com o senado. Si assim fosse, seria o primeiro a reclamar.

O Sr. Saraiva levanta-se para dar uma simples resposta ao nobre senador pelo Paraná. Antes, porém, de dar essa resposta, dirá que não lhe parece opportuna a discussão no terreno em que está collocada. Antes da resposta ao discurso da corôa, teremos no senado o presidente do conselho, e, talvez, o seu collega, ministro de estrangeiros: ouvil-os-emos, e então será occasião do os censurarmos ou elogiarmos.

Respondendo ao nobre senador pelo Paraná, diz que teve a felicidade de merecer sempre a confiança de Sua Magestade, e crê que continuaria a merecê-la, si continuasse no ministerio. Mas não podia continuar um ministerio organizado sob a influencia de uma camara dissolvida para ser consultada a nação. A organização de um ministerio novo era necessaria; era preciso que se formasse um gabinete que representasse fielmente o sentimento e as aspirações da nova camara. O que ha de irregular nisso?

O que podia succeder, era ser o orador encarregado de uma nova organização ministerial. Mas não foi incumbido disso, e quando o fosse, declinaria da honra.

Começar uma jornada nova depois de acabar outra, e longa, seria tarefa ardua, e estava o orador no seu direito recusando começar essa jornada. Só ao orador competia apreciar si tinha ou não forças capazes de tomar a peito essa nova e difficil tarefa.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre ex-presidente do conselho e o honrado senador que foi chamado a organizar gabinete deram as explicações do estylo. Eu não lhes podia negar

a palavra; mas a discussão tem-se prolongado.

Não existe nesta casa nenhum representante do ministerio; e, pois, embora a responsabilidade da inopportunidade desta discussão não possa recahir sobre mim, peço aos nobres senadores que limitou o mais possivel suas observações, tendo em consideração que os Srs. ministros não se acham presentes, mas que podem comparecer em qualquer occasião, dando-se para ordem do dia materia para a qual possam ser convidados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Começarei agradecendo a V. Ex. a advertencia que fez sobre a limitação desta discussão, porque sou o primeiro a reconhecer a inopportunidade della, desde que não está presente nenhum dos membros do governo novo, que possa responder pelas condições do novo governo.

Entretanto nesta casa tenho insistido, sempre que se dão estas scenas e evoluções do systema parlamentar, pela necessidade de explicações, essencialmente dos ministros que sahem mais do que dos ministros que entram. Mas, bem entendido, esta solemnidade de explicações sobre mudanças de governo deve fazer-se quando o governo novo apresenta-se á camara; então é que nós podemos acarear os que entram com os que sahem. Hoje é impossivel.

Ha pouco deu-se o facto de um nobre senador accusar a um dos membros do ministerio novamente organizado, affirmando as condições com que elle organizou o novo gabinete, quando elle não estava presente, para nos dizer as razões por que assim procedeu. Este debate está, pois, incompleto; e é inopportuno; e eu, que sempre costume insistir pelas declarações dos ministros que sahem, vejo-me hoje constringido em minha curiosidade.

Entretanto, quem provocou este debate inoportuno foi o nobre ex-presidente do conselho: a responsabilidade da inopportunidade pertence-lhe. S. Ex. não devia ser tão açodado, devia esperar, esta é a minha opinião, que se instituisse uma explicação a respeito do governo novo para S. Ex. então explicar a sua retirada. Estão, comtudo, dadas as explicações da retirada, Sr. presidente; e, visto que o senado tem tido a complacencia de ouvir já um largo debate a respeito das explicações dadas pelo nobre ex-presidente do conselho e pelo nobre senador pela provincia do Piahy, que resignou a organização de um gabinete, eu peço desculpa si vou fazer tambem algumas perguntas a respeito não da organização, mas da desorganização do governo.

Sr. presidente, em um paiz livre, ou onde ao menos haja ainda liberdade, por mais que se pretenda fazel-a minguar, sempre que ha mudança de governo, visto que os governos se suppoem instituidos segundo a vontade do povo, quando se dá mudança de governo, para ser tomada ao serio é preciso que se saibam as razões por que os ministerios deixam de governar, assim como as condições com que os seus successores querem governar. Entre nós dá-se cousa differente.

O nobre ex-presidente do conselho vem ao parlamento e diz: «Eu desorganizei o governo, porque não quero continuar»; a corôa *com energia* (a corôa sempre exprime a sua confiança, segundo creio, com o mesmo accento, mas neste caso usou de energia para declarar-se) instou pela continuação do ministerio, mas não o consegui.

Ora, senhores, em um paiz de governo parlamentar um ministerio não se póde retirar senão por dous motivos constitucionaes: ou falta de confiança do parlamento ou falta de confiança da corôa.

Fóra destes dous casos não se dissolve um ministerio, salvo por capricho, por preguiça (*riso*), por aborrecimento das cousas publicas ou motivos semelhantes.

O SR. SARAIVA: – V. Ex. está inventando motivos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não estou inventando: V. Ex. está prevenido.

O SR. SARAIVA: – Si estou prevenido, sei bem o porquê.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu trato de estabelecer as regras em virtude das quaes um governo parlamentar não se retira, senão por falta de confiança ou do parlamento ou da corôa.

O SR. SARAIVA: – Ha outro motivo, o de organizar-se um ministerio que represente a camara verdadeiramente.

Esta hypothese deve-se admittir, porque um ministerio não ha de viver sempre, e deve ter a liberdade de retirar-se quando julgue necessario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. é injusto para commigo, não querendo attender ao que estou dizendo. Eu não posso suppor no nobre ex-presidente do conselho procedimento que não seja, determinado por motivos muito honrosos.

O SR. SARAIVA: – Ao menos procuro proceder assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas o que sustento é que no regimen constitucional os ministerios não se retiram senão por falta de confiança ou do parlamento ou da corôa; eu então quando apresentam certidão de obito (*riso*), como dizia o Sr. Visconde de Abaeté.

Ao meu cathecismo constitucional vou, porém, accrescentar uma causa de dissolução de ministerios, a qual se dá por escrupulos, quando entendo um gabinete que deve ceder o seu lugar para que a camara escolha outro.

O SR. SARAIVA: – Não é a primeira vez que assim tem acontecido. O ministerio Olinda retirou-se ao abrir-se a camara em 1864 sem dar o motivo da sua retirada, e ninguem o interrogou. Em seu lugar organizou-se o ministerio que foi presidido pelo Sr. Zacarias. Iguaes casos se têm dado; ninguem estranhou: hoje não sei porque se mostra tanta admiração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O ministerio Olinda retirou-se por não ter maioria na camara.

O SR. SARAIVA: – Tinha não só maioria mas até unanimidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tenho visto retirar-se muitos ministerios que tinham maioria mas não tinham a confiança da corôa.

O SR. SARAIVA: – O ministerio Olinda tinha plena confiança da corôa, e não poderia deixar de tel-a; e a camara que começava fóra eleita depois de uma dissolução.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde ser que eu me tenha enganado; e si assim foi, ainda estamos em tempo de emendar a mão.

O SR. SARAIVA: – Então não diga que não ha precedentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não me recordo de circumstancias epeciaes, mas a verdade é que, regra geral, os ministerios se retiram quando não têm a confiança ou do parlamento ou da corôa.

O SR. SARAIVA: – O ministerio que se retirou em 1864 tinha a confiança da corôa e a do parlamento; foi isso depois de uma dissolução.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor: assim vou accrescentar ao meu cathecismo; será uma nova causa de dissolução de ministerios; quando os ministros que têm estado no poder, têm escrupulos de continuar para que a camara, na sua *pureza* (conforme a expressão do nobre presidente do conselho), escolha governo á sua vontade...

Mas, apesar disso, direi ao nobre ex-presidente do conselho que não tinha razão para pedir a sua exoneração, salvo si S. Ex. desconfiava que entre os elementos da camara havia elementos de opposição. E ainda assim não devia retirar-se; cumpria-lhe aguardar os resultados da lei de que S. Ex. se supõe organizador ou autor, muito embora a lei eleitoral pelos meios ordinarios, ao que sempre me oppuz, é uma victoria de que o nobre ex-presidente do conselho não deve vangloriar-se. Não conheço os resultados dessa lei, mas desconfio muito delles...

O SR. SARAIVA: – Vá a todos que a votaram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre ex-presidente do conselho conseguiu esses resultados á custa de um grande sacrificio, – exigiu de sua camara uma apostasia, que ha de ficar como elemento que depõe contra essa lei.

E depois veiu ella para o senado...

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me que o nobre senador está sahindo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem me perdeu foi o Sr. Correia; S. Ex. foi quem sahiu mais. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. mesmo já fallou da opportunidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois bem, senhores, circumscreverei minhas observações.

O que eu estava querendo demonstrar é que

o nobre ex-presidente do conselho devia ter-se conservado no poder, porque nem tinha perdido a confiança da corôa nem a do parlamento. S. Ex. accrescentou em seu cathecismo uma regra nova para justificar sua sahida, e então eu estava discutindo essa regra nova, e por isso entrei em certa ordem de considerações.

Mas, ainda mesmo independente dessa razão, não sei como é que o nobre ex-presidente do conselho, chefe do partido liberal, á frente de uma situação tão importante, como essa que elle creou para fazer uma lei eleitoral por meios ordinarios, acaba essa situação julgando-se incapaz de experimentar os effeitos da lei, cuja adopção elle promoveu. Qual era o architecto mais proprio...

O SR. SARAIVA: – Architecto eterno! Havia de viver sempre no poder!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...para mostrar que a lei deve produzir bons resultados senão aquelle que a fez? Experimentados os effeitos da nova lei, o honrado ex-presidente do conselho estaria em seu direito retirando-se; mas o chefe de um partido, o presumido autor da lei, vir ao corpo legislativo, logo que as camaras se reúnem, e despedir-se, dizendo: «Lá se avenham, não quero saber do que fiz»; isto não se explica em um homem publico.

A Inglaterra, paiz que verdadeiramente se rege pelo systema parlamentar, podia offerecer uma scena destas?

O Sr. Gladstone, tendo promovido agora uma lei importantissima, que lhe acarreta grande responsabilidade como homem publico e como liberal, retirou-se porventura, feito o *bill* de coorção da Irlanda, para outros carregarem com a responsabilidade de suas durezas? Não; mas nossos homens não aprendem...

O SR. SARAIVA: – Todos nós não aprendemos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem vê V. Ex. que eu estou fóra da cartilha.

Tenho, portanto, razão para dizer que em nenhum caso o nobre ex-presidente do conselho devia na actualidade provocar esta situação difficil, que se realiza, de organização de um novo ministerio. Não sabia S. Ex. o que havia de acontecer? Si não sabia, devia saber; devia saber que o Sr. de Paranaguá havia de ser chamado... S. Ex. não está ahí? Eu achava bom avisal-o...

VOZES: – Está ahí.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não gosto de dizer nada na ausencia, apesar de que não tenho de dizer cousa que possa nem de leve offender a S. Ex...

O nobre ex-presidente do conselho não sabia que se haviam de dar todas as consequencias que ao estão dando agora? Não foi S. Ex. quem indicou á corôa o Sr. de Paranaguá para organizar ministerio? Pois vai indicar á corôa um homem impotente como o Sr. de Paranaguá, que se apresenta munido da confiança imperial, dirige-se á casa do nobre ex-presidente do conselho para consultal-o, sai de lá com a consciencia de que não podia organizar

gabinete, para dizer a Sua Magestade que não o organisava por não poder contar com *adhesões espontaneas*?

Pois o Sr. de Paranaguá, vindo de S. Christovão para a casa do Sr. ex-presidente do conselho, esperou tanto tempo pelo resultado do club em casa do Sr. Dantas?

O Sr. ex-presidente do conselho não sabia que havia essa resistencia da deputação da Bahia á organização do ministerio pelo Sr. de Paranaguá?

E, depois, quando o Sr. de Paranaguá se retirou para S. Christovão e aconselhou a Sua Magestade que chamasse o actual presidente do conselho, o Sr. Martinho Campos, o nobre ex-presidente do conselho, que devia estar ao facto de todas essas circumstancias, não previa já os escolhos que o Sr. Martinho Campos tinha de encontrar na organização do ministerio? Pois, senhores, a iniciativa dessas propostas do Sr. ex-presidente do conselho e do Sr. Paranaguá a Sua Magestade não envolve alguma responsabilidade, apresentando um nome que não é viavel?

O nobre senador pelo Piauhy naufragou com espanto geral, porque ninguem acreditava que homem que na sua vida não achou ainda contrariedade alguma (desconfio até que S. Ex. tem *Mascottes*) dessa vez achasse difficuldade em organizar ministerio.

Mas qual foi a difficuldade, senhores?

S. Ex. devia ser franco conosco. Nós estavamos em familia; porque não nos disse, pois, com franqueza: não organizei ministerio porque vi-me em frente da deputação bahiana que não me queria... Então, tudo ficaria claro; ver-se-ia que o unico meio que houve de fazer viavel uma composição ministerial foi tornar certas pastas hereditarias... (*risos*), e então, admittido o elemento que contrariou ao nobre senador pelo Piauhy, veja S. Ex. que logo ficou facil a organização do ministerio.

Senhores, devemos saber quanto é possivel deste enredo para a organização de ministerios. O paiz tem direito de saber ao menos isto. O paiz poucas vezes tem uma occasião de satisfazer a sua curiosidade: quasi tudo se passa entre os bastidores e lá fica; ao menos agora que se levante o panno, e então deve-se exigir que os homens chamados para a governança venham ao parlamento e digam as cousas como ellas são.

Que mal estava, repito, ao nobre senador pelo Piauhy vir ao parlamento e dizer: não pude organizar ministerio porque a deputação bahiana não quiz? Ficava sabido que não é possivel mais organizar ministerio sem a deputação bahiana, e é por isso que o nobre presidente do conselho estabeleceu a herança da pasta da justiça e do imperio nesta deputação.

Não quero importunar mais ao senado com as minhas curiosidades, mesmo para obedecer ao Sr. presidente, que já me advertiu da inopportunidade desta discussão; e, como acompanhei este conceito de S. Ex., não devo incorrer na responsabilidade da demora do debate.

Mas fique sempre consignado que esta discussão, si não foi tão completa quanto devéra

ser, a causa disto é o nobre ex-presidente do conselho, por não ter querido esperar mais um bocadinho, até que tivéssemos aqui o novo governo para perguntar-lhe em nome de que idéa quer governar, e podermos confrontar as idéas do novo gabinete com as do gabinete que sahiu.

Por isto, feita esta declaração e reconhecida esta responsabilidade do nobre ex-presidente do conselho, ou reservo-me para quando o novo presidente do conselho vier a esta casa annunciar as condições de seu governo. Então tornarei ao assumpto, e verei, talvez, satisfeitas as curiosidades que ainda tenho a respeito da retirada do nobre ex-presidente do conselho, retirada que sinto e condemno, porque S. Ex., como homem politico, gozando da confiança da corôa *com energia*, e possuindo tambem a confiança do parlamento, que elle presume que obteria, e eu creio que sim, não tinha direito, a meu ver, de retirar-se em virtude da regra de seu novo cathecismo.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O SR. JUNQUEIRA: — Não pretendia, Sr. presidente, tomar parte nesta discussão; mas o curso que ella foi tomando, principalmente depois das declarações feitas pelo nobre senador pelo Piauhy, obriga-me a intervir no debate. Eu entendo que não é tempo perdido o que se gasta com taes questões de alta politica, e nem o senado deve, pelo seu procedimento, mostrar-se parco e esquivo na elucidação de um ponto que tanto interessa á boa marcha da administração o ás boas praticas do systema representativo.

Reconheço que não podemos instituir um largo debate, porque não temos presente o programma do novo governo, que se annunciou pelos jornaes e por alguns officios aqui lidos; mas podemos de alguma maneira conhecer das causas da dissolução do ministerio de 28 de Março e de todos os episodios que se foram dando até se formar o gabinete que tomou a data de 21 de Janeiro.

O nobre senador pelo Paraná e outros illustres collegas já tem feito sentir ao senado a grande irregularidade que houve em não procurar-se no seio desta camara um membro qualquer para a nova administração. Em paizes livres, como a Inglaterra, nunca se deu um facto analogo! E isto quando entre nós se procura sempre acobertar qualquer commettimento mais audaz em materia de governo representativo com o exemplo da Grã Bretanha. Este acontecimento ainda não presenciei, e nem é conhecido por nenhum membro desta casa, segundo se me affirma.

Está á frente dos destinos da Inglaterra um homem que se tem encarnado, por assim dizer, no systema representativo, o Sr. Gladstone, e ainda não li que elle adopte semelhante doutrina. O que elle firma na sua obra denominada *Questões Constitucionaes* é que o gabinete é o regulador das relações entre a corôa e as duas camaras, isto é, que os membros do gabinete exercem o poder da primeira e são tambem membros das segundas, a camara dos

commons e a camara dos *lords*. Não se póde, portanto comprehender como se organiza um ministerio no regimen constitucional que não contenha membros das duas camaras.

Isto é uma anomalia, é uma cousa nova.

Estamos, portanto, em frente do desconhecimento, e não podemos avaliar que programma possa existir, nem quaes os intuitos do governo.

Já vê o senado que eu tinha razão de dizer que era incompleto o debate por este lado. Mas penso que não perdemos o nosso tempo procurando investigar os motivos que levaram o honrado ex-presidente do conselho a resignar o poder depois de uma eleição em que o partido liberal, segundo dissera, sahiu victorioso das urnas, e bem assim a recusa do Sr. visconde de Paranagua que expoz a esta camara, com toda a franqueza, os motivos por que não póde formar o novo gabinete.

Si no correr do debate não tivesse vindo a pello a questão da presidencia da provincia da Bahia, eu talvez me absteria de tomar parte na discussão; mas, representante d'aquella, provincia, sendo testemunha do que nella se passou, não posso absolutamente guardar silencio. (*Apoiados.*)

Sendo a administração do Sr. visconde de Paranagua qualificada *ab alto* de moderada e justa, devia ser isso motivo de facilitar-lhe a organização do ministerio. Não o foi. Qual o motivo?

Todas ás nações do justo e do razoavel aconselhavam a que o nobre senador pelo Piauhy encontrasse facilidade de obter o apoio de seus amigos.

Si o nobre senador fez na provincia da Bahia uma administração assim com justiça qualificada, não ha razão para que não pudesse assumir a grande responsabilidade de organizar a administração do Estado. Seria, pelo contrario, motivo de embaraço o ter o nobre senador administrado aquella provincia sem procurar apertar ainda mais os grilhões a que ella está presa?

Eu devo, por honra do nobre senador pelo Piauhy e por honra do partido conservador da Bahia, fazer a declaração solemne de que não devemos a S. Ex. o menor favor politico; e portanto, si a sua administração moderada e digna na Bahia foi um obstaculo que o tornou incompativel para o governo, esse obstaculo não tem a menor justificação; é um excesso de máo humor e de exigencia por parte dos liberaes, pois S. Ex. nada prestou ao partido conservador que pudesse ter influencia na politica ou nas eleições.

Sómente nos casos occurrentes na administração procurou guardar a sua autonomia e não curvar-se aos desejos daquelles que queriam ter na provincia seu feudo.

Sempre que a justiça era ameaçada, o nobre senador interpunha-se entre ella e a espada que a queria ferir.

Com isto o partido conservador ficou satisfeito; não era um favor politico, era livrar a administração publica do abysmo em que a precipitaram os governos anteriores. Dahi veiu um apoio tal ou qual que o partido con-

servador prestou a S. Ex., apoio concedido aos actos do presidente que não pactuava com certas medidas que iam ferir a lei e atacar a prosperidade da provincia. Não nos fez favores; procurou acertar e foi economico.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Na eleição (e V. Ex., Sr. presidente, o sabe, porque pôde dizer *pars magna fui*), os conservadores não tiveram absolutamente favor algum da administração; e, si não obtiveram maioria em varios districtos, si não fizeram um numero maior de deputados, a razão é sabida de todo o paiz.

Senhores, o ministerio de 28 de Março, em relação a todo o paiz, não pôde, em materia eleitoral, ser qualificado duramente. Reconheço que o nobre ex-presidente do conselho pessoalmente procurou manter-se na altura em que se devia collocar. Mas S. Ex. não era o ministerio inteiro...

O SR. SARAIVA: – Mas assumo a responsabilidade.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e a provincia da Bahia soffreu a pressão governativa. Si não fosse esta intervenção, em logar de duas vozes autorizadas na camara dos deputados, nós poderíamos ter a metade da deputação, pelo menos. E' preciso dizel-o alto e bom som, para que não se supponha que o partido conservador na Bahia está baldo de recursos e não se pôde apresentar na mesma linha em que se apresentou o das outras provincias. Estamos fortes e cheios de vida.

Não é agora occasião de entrar em minudencias; mas na discussão da resposta á falla do throno pretendo instituir, si fôr contrariado, um debate sobre a materia. E a prova de que houve na eleição geral esta intervenção governativa, apesar do digno administrador da provincia, e que na mesma occasião procedia-se á eleição para a assembléa provincial, e nós tivemos maioria para membros desta corporação. Offereço desde já esta prova para indicar o modo por que se deram esses acontecimentos.

Sobre a eleição recente da Bahia paira uma importante personalidade, que tudo fez e que ainda agora tornou de algum modo o ministerio de 21 de Janeiro um prolongamento do ministerio de 28 de Março.

Eu, Sr. presidente, vejo bem que o ministerio de 28 de Março não podia continuar. Neste ponto pense como o nobre ex-presidente do conselho; não podia continuar, principalmente depois da significação expressiva das urnas, derrotando dous ministros da corôa; mas lamento que as cousas se encaminhassem de modo que, tendo o nobre ex-presidente do conselho aconselhado á corôa que chamasse o nobre senador pelo Piauhy, este não pudesse organizar o ministerio, por não ter encontrado *adhesões espontaneas*.

Mas qual foi a pedra collocada no caminho do nobre ex-presidente do conselho resignante? Foi entre seus amigos que surgiu a difficuldade?

Eu reconheço, como já disse, que o gabinete de 28 de Março devia retirar-se, diante do pronunciamento das urnas, e não pela razão dada pelo nobre ex-presidente do conselho, de que o ministerio que dissolve a camara é um ministerio dissolvido tambem; não. O nobre senador pelas Alagôas dissolveu a camara dos deputados em principios de 1878 e não se retirou do poder, fez bem; appellou para a decisão das urnas.

O SR. SARAIVA: – As minhas circumstancias eram diversas; houve uma reforma eleitoral.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador pelo Paraná, que tão brilhantemente fallou sobre a materia, e expoz todas as difficuldades, os riscos, que havia na actual organização incongruente, disse que tinha havido uma mudança completa. Eu receio muito, Sr. presidente, que seja uma illusão por parte do meu nobre amigo; receio muito que essa mudança completa não se tivesse dado em relação á provincia da Bahia, desde que o ministerio 21 de Janeiro é um prolongamento do ministerio 28 de Março.

A entrada do nobre ministro do imperio e interino da justiça, que succedeu ao seu illustre pai, ministro da justiça o interino do imperio, é um programma. Faço do Sr. ministro actual, meu illustre comprovinciano, um bom juizo; é moço estimavel e de talento; mas em relação á politica da Bahia é extremamente decidido, não dá quartel, e o seu nome importa um *vae victis* para os conservadores.

Nós não seremos tão innocentes, tão simplices, para confiarmos na imparcialidade do governo que se apresenta com esse *programma*. Para julgarmos do que elle poderá fazer no futuro, podemos appellar para o passado; e, portanto, em relação á provincia da Bahia, não podemos suppor senão que o novo ministro é um prolongamento do ministro da justiça do gabinete 28 de Março, pessoa tambem muito estimavel nas suas relações particulares, mas partidario até á quinta essencia desse termo.

No correr do seu discurso o nobre ex-presidente do conselho disse que devíamos guardar certas questões para a resposta á falla do throno, porque nessa occasião estariam aqui dous ministros senadores, um já escolhido, o Sr. presidente do conselho; o outro, o nobre ministro de estrangeiros.

Ora, realmente é anticipar muito. O nobre ministro de estrangeiros ainda não está escolhido senador; creio mesmo que os papeis ainda não chegaram a esta côrte. E', por assim dizer, forçar a mão ao soberano (*apoiados*); e então, sendo uma pessoa tão autorizada como o nobre ex-presidente do conselho quem nos annuncia esse successo, vê-se que estão invertidas as boas normas constitucionaes.

Isto é altamente desanimador; isso é o governo fazer senadores.

O SR. SARAIVA: – Não apure isso.

O SR. JUNQUEIRA: – Por consequencia, precisamos muito investigar essa questão, que parece á primeira vista uma questão secundaria para muitos que não se occupam com os negocios publicos e com a organização dos gabi-

notos por essa ou por aquella fôrma. Essa falta de experiencia que têm os novos ministros que nunca exerceram esse cargo é um defeito gravissimo.

Ordinariamente nos paizes regidos por este systema nada ha escripto, tudo se regula pelas tradições, pelos habitos, pelos costumes; para o gabinete inglez, não ha quasi regras escriptas, tudo, porém, foi estabelecido naquella paiz depois de seculos de experiencia, por meio da tradição e dos habitos; foi assim que alli tudo chegou a existir, elevando-se o magestoso edificio chamado gabinete britannico, sem ruido e sem abalos, do mesmo modo que em Jerusalém levantou-se, escrevo o Sr. Gladstone, o magestoso templo, sem ruido de martellos e de trabalhadores, segundo a tradição sagrada.

As relações dos ministros entre si, as relações do presidente do conselho com os seus collegas e com a **corôa**, tudo isso alli é obra da pratica e dos estylos.

Como é, pois, que entre **nós** ha de haver esse conhecimento pratico das cousas?

Todos são marinheiros de primeira viagem: podem ser todos muitos habeis, mas eu acredito mais na experiencia do que nessas grandes habilitações, aliás communs aos nossos parlamentares.

Por consequencia, por mais que **peze** ao nobre ex-presidente do conselho, a quem aliás não quero de maneira alguma molestar, direi que o ministerio de 28 de Março, na provincia da Bahia, foi altamente interventor nas eleições.

O SR. SARAIVA: – Não apoiado; só podia intervir o presidente do conselho.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre ex-presidente do conselho ou não sabia ou dá a entender que não sabe, mas os factos que lá se deram e o resultado da eleição naquella provincia o estão demonstrando.

Quanto ao ministerio actual, eu não o conheço senão pelos nomes, aliás respeitaveis, dos ministros; não sei qual seu programma, qual seu fim, nem o que deseja fazer em relação a certas questões importantissimas; não vejo meio mesmo de se representar nesta casa; hoje aqui passou-se um combate sem inimigos; nós vencemos, porque nenhuma voz se levantou em favor dos ausentes; mas é uma victoria que não traz grandes **louros**; e pergunto ao nobre ex-presidente de conselho – por honra da nação brasileira, essa posição pôde se sustentar? A camara dos senadores tem em si tambem o elemento popular; elles não são escolhidos só pelo rei. Como, pois, havemos de estar esgrimindo na sombra? Realmente é uma posição insustentavel; pois havemos de esperar a approvação da eleição do nobre presidente do conselho para o termos aqui?

Supponhamos que o exame das actas se demora, o que só no fim de algumas semanas a entrada nesta casa do honrado Sr. Martinho Campos se resolva: como ficaremos sem a presença de membros do governo?

E' preciso sahir dessa difficuldade, e o nobre ex-presidente do conselho devia entender-se com o digno presidente do conselho actual

para que essa situação **anomada** não continuasse.

Sr. presidente, creio ter dito bastante para exprimir meu pensamento, ex **abundantia cordis**; não pretendo entrar **miudamente** nessa discussão, deixando-a para eccasião mais apropriada; por agora concluirei não fazendo propriamente censura, não é para isso que temi a palavra, mas dando os parabens ao personagem que na sombra parece dirigir todas essas cousas, por ver realizados todos os seus votos, por ver que este paiz é dirigido por S. Ex., que sua influencia é immensa, e por consequencia eu lhe dou os profalças e os emboras, porque assim estão realizados os seus votos: e **oxalá** essa realização possa accordar-se com a prosperidade o paiz! (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

TERRENOS DE MARINHA E LAUDEMIOS

Entrou em 2ª discussão a proposição 6 de 1875, determinando que os foros e **laudemios** de terrenos **de** marinha, nos municipios das provincias, façam parte das rendas das respectivas camaras municipaes e sejam por ellas cobrados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr presidente, não duvido da vantagem do projecto. Conheço que as camaras municipaes estão todas muito mal **aquinhadas** de **renda** e que, portanto, seria conveniente que esta **renda** do fóros e laudemios lhe ficasse pertencendo. Não tenho, portanto, duvida da utilidade de projecto e nem de dar o meu voto sempre que se trato de alargar o meios e a competencia das municipalidade! Mas este negocio é serio, tem complicações. Da maneira por que está iniciado o projecto vem elle a ser do senado, que, convertendo-o em additivo, o separou depois e fez projecto seu: e eu entendo que o senado não tem iniciativa sobre impostos.

Os fóros e **laudemios**, á excepção dos da côrte, que pertecem á camara municipal, por uma lei especial, fazem parte da renda geral; e o senado por este projecto toma a iniciativa de dispôr desta parte da renda geral para as municipalidades.

Entendo que o senado não pôde iniciar isto; é iniciativa que deve vir da camara dos deputados.

Aqui vem a **pello** a necessidade da presença do governo nas camaras.

Nós estamos sem governo. Si tivéssemos presente o nobre presidente do conselho poderíamos **interpellal-o** sobre esta medida. Ella diz respeito ao orçamento geral, e, portanto, nós não devemos ligeiramente ir approvando um projecto destes sem audiencia do governo.

Nós não podemos appellar para o nobre ex-presidente do conselho, porque S. Ex. já não é governo, e portanto não nos pôde dar idéa da conveniencia de segregar-se esta parte da renda.

Este nosso estado de duvida é consequencia da falta de presença de um membro do governo para responder a estas questões, porque os do ministerio passado não devem mesmo querer responder.

Entretanto, é negocio melindroso; é iniciativa do senado sobre impostos com applicação ás municipalidades. Entendo que o senado deve ser escrupuloso, e que deve portanto adiar a discussão do projecto para quando tivermos governo.

Foi lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto seja remetido á commissão de orçamento. – S. R. – *Silveira da Motta.*»

O Sr. Correia diz que não esperava que tão cedo a pratica viesse demonstrar os inconvenientes sensiveis que occorrem quando uma casa do parlamento, que tem parte directa na **leitura** das leis, se vê na contingencia de as discutir sem que o governo se faça ouvir por um orgão competente.

E será possivel tomar o senado uma deliberação perfeitamente justificada sobre o projecto em discussão, adiando desde 1865, sem que por parte do governo alguma cousa se diga ácerca da materia!

Trata-se de uma importante questão em si mesma, e ainda mais importante nas circumstancias presentes.

O relatorio do ministro da fazenda mostra que ha *deficit*. e o projecto trata de reduzir os meios com que o cofre geral pôde acudir a esse *deficit*.

Ora, nestas circumstancias poderá o senado tomar uma deliberação bem fundamentada, sem que a palavra do governo se faça ouvir para dizer si com o seu plano financeiro dispensa essa renda para estabelecer o equilibrio do orçamento?

O senado não sabe o que o governo pretende fazer em materia de finanças: como, pois, desde já, dizer que essa somma pôde ser dispensada na receita geral?

Quando a politica geral do gabinete não é conhecida do senado, e ainda menos a sua politica financeira, pôde votar-se uma medida que entende com essa politica?

Si o governo tem planos financeiros para remover as difficuldades com que luta o thesouro na perspectiva de um *deficit*; pôde o senado, conhecendo esse pensamento, e convencido da sua utilidade, ver como ha de proceder a respeito dessa parte da receita geral.

D'outra sorte, em assumptos dessa ordem, não é possivel desde logo resolver, até porque o projecto attrahe a attenção por ser de 1865, tendo-o a camara dos deputados votado ha 17 annos. Porque separou o senado esse additivo da lei do orçamento? Por certo julgou que a providencia não era adoptavel no estado das finanças naquelle anno e nos posteriores.

Ora, depois de tão longo intervallo, deliberando-se sobre o mesmo assumpto, poderá dispensar-se a opinião do governo?

O nobre senador por Goyaz propõe que se ouça a commissão de orçamento. O orador recorda que o senado ou costuma convidar os ministros para assistirem á discussão dos projectos que entendem com as suas repartições, ou lhes dirige officios pedindo informações sobre a materia sujeita ao debate. Si, pois, o nobre senador pudesse substituir o seu requerimento de modo que no obtivessem os necessarios esclarecimentos do ministerio competente, seria preferivel esse alvitre. Saber-se-ia então qual e pensamento do governo na administração das finanças, e o que pretende propor quanto á materia de impostos e á reducção de despesas, bem como ácerca de operações de creditos. Assim, seria o senado informado si o governo pôde dispensar a arrecadação da somma proveniente desse imposto para os cofres geraes.

O nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, quererá manter o *statu* que em materia do finanças? Quererá substituir uns imposto por outros? O nobre ex-presidente do conselho disse hoje que se devem aguardar os actos do ministerio.

O SR. SARAIVA: – Não acha justo isto?

O Sr. Correia diz que na verdade não se podem apreciar actos antes de serem praticados. Mas e nobre senador ponderou que ás vezes uma organização ministerial que se afigura menos promettedera, pôde depois vir a merecer pelos seus actos a confiança e o applauso. Nestas palavras de S. Ex. ha alguma cousa que não tranquillisa a opposição: parece que S. Ex. não julga favoravelmente a organização actual.

Mas, em todo o caso, o senado deve ter alguma luz sobre a materia do projecto, afim de deliberar com mais acerto. Para isso é preciso informação do governo; é ponto em que ella não se pôde dispensar, pois que se trata de transferir o producto de um impostos gera para os cofres municipaes. Cumpre saber o que o governo pensa a tal respeito.

Hesita, portanto, o orador em votar a favor do requerimento de adiamento apresentado pelo nobre senador por Goyaz. Não julga que a necessidade de momento seja ouvir a commissão de orçamento; ha uma necessidade preliminar a attender; é a de ouvir a opinião de ministro fazenda. Não terá, portanto, duvida em aceitar o adiamento, já que não ha meio de trazer ao senado o nobre ministro. Não ha meio, porque entendo que não se ha de chamar o ministro para tratar simplesmente de um additivo ao orçamento de 1865. Si o senado reconhecer que não pôde dispensar a audiencia do nobre ministro, preferiria o orador que se lhe efficiasse para haver per escripto a opinião do governo.

A commissão de orçamento o que fará si o projecto fôr sujeito ao seu exame? Ou deixará que continue arredado de discussão até que o nobre ministro da fazenda venha prestar informações a respeito do orçamento, ou aconselhará a audiencia do nobre ministro pelos meios que o senado tem ao seu alcance.

O que lhe parece certo, é que os nobres senadores que compoem a commissão do orçamento não quererão deliberar sem que o governo tenha manifestado a sua opinião sobre o assumpto, ou para com elle concordar ou para expôr os motivos de sua discordancia.

Assim pois, convida o nobre senador por Goyaz que se digue de attender ás observações que tem feito, não contra o adiamento proposto, mas contra o fim do adiamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estamos de accôrdo.

O SR. CORREIA: – Como V. Ex. está de accôrdo, seguramente mandará á mesa um additivo ao seu requerimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. offereça-o.

O Sr. Correia sente não poder votar pelo requerimento em razão dos termos em que elle se acha concebido. Concorde em que não se póde tomar desde já a mais justificada deliberação pela falta de um elemento de que o senado carece para proceder ácerca do projecto com sabedoria com que costuma proceder; esse elemento que falta é a opinião do governo.

Não quer com isso dizer que ha sempre necessidade de ouvir o governo; pelo contrario, mais de uma vez tem declarado que o senado póde tomar a deliberação que entender conveniente aos interessados publicos, dispensando-se de ouvir os ministros que não têm assento na casa; mas no caso presente ha circumstancias especiaes a que attender; estas circumstancias, além daquellas que tem character geral e notorio, são as que fornece o relatório ultimamente apresentado pelo nobre ex-ministro da fazenda. A questão de impostos, depois das revelações feitas neste documento, tem uma alcance de actualidade que não póde ser desconhecido.

Vê que não ha numero sufficiente de senadores para deliberar ácerca do requerimento, e que não se tratando da 3ª discussão, terá elle de ficar prejudicado, devendo o debate continuar ou encerrar-se: neste caso não sabe si se deva logo rejeitar o projecto por não se conhecer o alcance que possa ter a medida em relação aos planos financeiros do nobre actual Sr. presidente do conselho. Do certo S. Ex. não preferiu a pasta da fazenda senão pelos estudos especiaes que tem feito sobre esse difficil e importante ramo da administração. Desejava mesmo o orador que S. Ex. fosse ouvido pelo senado para lhe dar a luz que tanto carece em materia que no seu relatório o nobre ex-ministro da fazenda mostrou que precisa ser tratada por estadista amostrado em assumptos economicos e financeiros.

Ora, na presente occasião, quando o senado está privado, pela primeira vez, da fortuna que sempre teve de poder pedir esclarecimentos aos ministros sobre os projectos de lei que interessam á administração do Estado, sobretudo á administração financeira, não sabe si, ficando encerrado o debate, deva logo ser rejeitado o projecto. O requerimento do adiamento tem de

ficar prejudicado, si a discussão não se prolongar, e isto é mais uma hesitação para o orador.

Não sabe tambem si será mais conveniente tomar sobre o projecto deliberação definitiva em 3ª discussão, quando já tenha o senado, como e possível, a fortuna do possuir o novo senador pela provincia de Minas, presidente do conselho de ministros, e ministro da fazenda. Mas, si acaso a materia deve ser logo rejeitada por prejudicar os planos financeiros o actual ministro da fazenda, para que ainda retardar a deliberação, e vir o senado a occupar-se ao futuro com um assumpto que podia ser já definitivamente resolvido?

Estas hesitações augmentam quando o orador nem sequer vê algum nobre senador liberal dizer o que o governo julga, não tanto do projecto, como da medida de se passar nas actuaes circumstancias uma parte da renda geral para os cofres municipaes. De certo que uma das questões que estão pedindo a maior attenção do poder legislativo é a revisão dos impostos, uma nova distribuição da renda geral, provincial e municipal. Neste ponto vai o paiz por um caminho evidentemente pouco regular. Quasi que já não é mais possível dirigir a administração financeira do Estado, pela brecha que nella abrem as assembléas provinciaes, por sua vez apertadas pelas urgentes necessidades a que têm de attender.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Assim pois, um novo estudo sobre a revisão de imposto é medida que está entre as que mais proximamente devem altrahir a attenção dos legisladores. Não poderá o nobre presidente do conselho e ministro da fazenda ter ideás assentadas a este respeito, e não irá o senado com qualquer deliberação sobre o projecto perturbar de alguma fôrma, embora involuntariamente, esses planos que aliás podem ser muito justificados, e que em todo o caso terão o merito de acudir a uma grande necessidade publica, qual é a de examinar com emponho a mais conveniente distribuição das rendas publicas assim como a mais acertada distribuição da despeza?

Em nossa administração financeira ha cousas que realmente só se explicam pelas circumstancias dos tempos em que foram adoptadas. Ha evidentemente rendas municipaes absorvidas pelo cofre geral; ha serviços municipaes a cargo dos cofres geraes, e poder-se-ia prececer de modo que as adoptassem, em materia de impostos e despezas publicas, providencias que melhorassem este estado de cousas.

Mas, nada se póde a este respeito adiantar; não póde o orador mesmo saber para que lado deve dirigir o seu estudo na parte financeira da administração, e não tem meio de ser informado de que ella pretende fazer. A pratica está mostrando neste mesmo projecto, aliás de um só artigo, quão embaraçosas têm de ser as relações entre o senado e o governo, por haver o nobre presidente do conselho entendido dever organizar o seu ministerio com inteira exclusão de ramo vitalicio do poder legislativo. No menor projecto a difficuldade salta.

Ha a considerar na primeira ordem do dia um projecto, e já as difficuldades apparecem, porque não ha um membro do gabinete a quem os senadores se dirijam, afim de saberem o que pretende o governo a respeito das finanças do Estado. E' uma medida parcial, é verdade; mas por isso mesmo não se deverá proceder do modo que se creem embaraços que podem ser de importancia para a nação.

O assumpto e vasto; o orador poderia ir longe; mas tem de restringir-se á materia do requerimento. Tratando-se apenas de uma adiamento, o seu fim foi mostrar que, comquanto elle seja plenamente justificado, não lhe parece que o mais conveniente seja o proposto pelo nobre senador por Goyaz.

Entende, pois, que se devem requisitar do governo informações ácerca de alcance da medida, em relação ao plano financeiro que pretenda adoptar; indo depois o projecto á commissão de orçamento, que por certo não prescindirá da audiencia do ministerio. E' por ahi que se deve começar; o adiamento seja para se ouvir o governo.

O SR. PRESIDENTE: – Devo informar no nobre senador que esta proposição foi um artigo additivo do projecto da lei do orçamento, iniciado na camara dos deputados. Sendo remettido á commissão de fazenda, esta deu um parecer pedindo informações ao governo. Esse requerimento foi approved, mas as informações não estão entre os papeis, ou porque se estraviassem, eu porque o governo não as remetessem. Portanto, eu creio que posso tomar a mim o mandar examinar si essas informações existem na casa ou repetir o pedido. Mas neste ultimo caso é preciso que haja sempre o adiamento, porque do meu *motu-proprio* não posso fazel-o.

O Sr. Ribeiro da Luz, em vista das observações feitas pelo nobre senador pelo Paraná o dos esclarecimentos que o nobre presidente acaba de dar, declarando que as informações dadas pelo governo a respeito do projecto em discussão não se acham juntas aos respectivos papeis, mas que mandará preceder a indagações para verificar onde estão essas informações ou solicitar novas, julga interpretar bem o pensamento do S. Ex. e os desejos do nobre senador pelo Paraná enviando um requerimento para que seja ouvido o governo a respeito do projecto. Ha em todo o caso um adiamento; mas, si as informações ahi existirem, podem ser juntas aos papeis, e por consequencia examinadas por quaesquer membros do senado que o desejem fazer; si, porém, não existirem, o governo remetterá novas. Portanto, manda á mesa um requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que seja ouvido o governo sobre o projecto em discussão.

Seja das sessões, 24 de Janeiro de 1882. –
Ribeiro da Luz.»

Verificando-se não haver numero para votar-se, ficaram ambos os requerimentos prejudicados.

O Sr. Cansansão de Sinimbu diz que, em vista da declaração do nobre presidente de que tinha sido votado no senado um requerimento do adiamento, ou de pedido de informações ao governo imperial, não estando verificado que esse requerimento produzisse os seus offeitos, e tendo S. Ex. acrescentado que ia mandar por sua autoridade tomar conhecimento na secretaria do resultado que teve o mesmo requerimento, crê que se póde fazer um additamento ao requerimento que acaba de apresentar o nobre senador por Minas Geraes, e é que o pedido de S. Ex. só tenha effeito no caso de não se encontrarem na secretaria as informações prestadas pelo governo.

Acha que a materia deve ser bem esclarecida. Trata-se de uma deslocação de renda: os impostos são arrecadados presentemente, mas fazem parte da renda geral. Annunciou-se no relatorio do governo falta de renda para continuação de novas despesas; quem sabe si com algum exame não se chegará á convicção de que não é opportuno dotar as camaras municipaes com esse accrescimo, deslocando a renda geral? Essa indicação nas circumstancias financeiras em que se acha o paiz parece ao orador de grande alcance; por isso julga conveniente que não haja uma decisão final na presente sessão, para que o nobre presidente possa mandar proceder a indagações para saber si existe ou não a informação do governo.

O SR. PRESIDENTE: – A fórma da discussão é esta, e é nobre ella que tem de resolver-se: como não ha, porém, numero para votar o requerimento, e estando a hora adiantada, declaro a discussão adiada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 25:

Continuação da 2ª discussão da proposição. A de 1865, determinando que os fóros e laudemios de terrenos de marinha nos municipios das provincias façam parte das rendas das respectivas camaras municipaes e sejam por ellas cobrados.

2º discussão da proposição, mandando que as promoções ao corpo da armada e nas classes annexas sejam feitas á proporção que se derem as vaga, ficando derogado e § 5º do art. 2º o art. 10 da lei n. 2296 de 18 de Julho de 1873.

1ª discussão da proposição C do 1874, punindo com penas de morte e prisão os que impedirem o exercicio de qualquer dos cultos permittidos, por vias de facto ou por ameaças.

1ª discussão da proposição D de 1880, dispensando a condição de idade para matricula nos cursos superiores do Imperio (offerecida no parecer da commissão de instrucção publica de 9 de Agosto de 1880).

1ª discussão da proposição J de 1879, determinado que sejam extensivas as disposições do decreto n. 2019 de 8 de Setembro de 1875

ás pessoas a quem pelas leis em vigor compete o montepio dos officiaes da armada.

2ª discussão da proposição do 9 de Agosto de 1879, mandando sancionar o decreto n. 1145 da assemblea provincial do Rio Grande do Sul de 4 de Maio de 1877, que approva os estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo.

2ª discussão da proposição de 13 de Agosto de 1879, autorizando o governo a conceder dispensa de direitos de importação nos arte-factos de pedra e de ferro que se destinarem á construcção da nova bibliotheca do gabinete portuguez de leitura no Rio de Janeiro.

1ª discussão da proposição A de 1873, prohibindo a accumulacção de emprego publicos retribuidos.

O SR. PRESIDENTE: – As materias mais importantes a serem dadas para ordem do dia pendem de pareceres das diversas commissões. Mandeí organizar uma relação para ser entregue a cada uma das commissões, afim de que ellas escolham as materias de maior importancia e prefiram seus pareceres. Não existem projectos de interesse geral a serem contemplados na ordem do dia, á excepção daquelle que trata das sociedades anonymas; esse pretendo eu dar para ordem do dia na proxima semana, e disse previno aos Srs. senadores para que renovem os seus estudos sobre o assumpto.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

22ª SESSÃO EM 25 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Terrenos de marinhas e laudemios. Discurso e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz. Approvação do requerimento. – Promoção no corpo da armada. Discurso e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz. Approvação do requerimento. – Cultos permittidos. Approvação em 1ª discussão. – Matricula aos cursos superiores. Approvação em 1ª discussão. – Montepio dos officiaes da armada. Approvação em 1ª discussão. – Comunidade evangelica de S. Leopoldo. Observações a requerimento de Sr. Junqueira. Approvação do requerimento. – Bibliotheca do Gabinete Portuguez de Leitura. Approvação em 1ª discussão.

A's 11 horas da manhã acham-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Lafayette, Vieira da Silva, Diniz, Carrão, Uchôa Cavalcanti, Antão, Viriato de Medeiros, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Correia, Chichorro, Castro Carreira, Leão Velloso, Junqueira, Visconde de Muritiba, Visconde de Nicheroy, Dantas, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, Paes de Mendonça, Visconde do Bom Retiro, Barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, Barros Barreto e Luiz Felipe.

Deixaram de comparecer com **causa** participada os Srs. Barão de Maroim, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta e Visconde Jaguary, e sem ella os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão anterior e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario dou conta do seguinte

EXPEDIENTE

Actas da eleição senatorial a que se procedeu ultimamente na provincia do Maranhão, nas parochias de Santa Thereza do Porto Franco e Nossa Senhora da Victoria.

Acta da eleição senatorial a que se procedeu ultimamente na provincia de Minas, na parochia de S. Miguel de Jequitinhonha.

A' commissão de constituicção.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Affonso Celso, Leitão Cunha, Saraiva, Teixeira Junior, Barão da Laguna, Visconde de Paranaguá, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo, Meira de Vasconcellos, Diogo Velho, Sinimú e Nunes Gonçalves.

ORDEM DO DIA

TERRENOS DE MARINHAS E LAUDEMIOS

Continuou a 2ª discussão da proposição do senado, letra G, determinando que os fóros e laudemios de terrenos de marinhas, nos municipios das provincias, façam parte das rendas das respectivas camaras municipaes e sejam por ellas cobrados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o projecto que se discute dispõe imperativamente que os fóros e laudemios dos terrenos de marinhas nos municipios das provincias farão parte das rendas das respectivas camaras municipaes. Este projecto tem a data de 18 de Julho de **1884**.

Segundo sou informado, os laudemios no municipio neutro constituem renda da camara municipal da côrte, e, talvez por este motivo, se dispõe no projecto que os laudemios dos terrenos de marinhas nos municipios das provincias passem a pertencer às respectivas camaras municipaes.

Ha aqui duas questões a attender, Sr. presidente: primeira, si convem ceder ás camaras municipaes este imposto geral.

O senado sabe que temos impostos geraes, provinciaes e municipaes, e que uma lei de 1835 foi que separou os impostos provinciaes dos geraes; os municipaes continuaram a ser os que já eram anteriormente á nossa independencia e alguns outros que têm sido creados pelas respectivas assembléas provinciaes.

Ha reclamação geral de que convem augmentar a renda das camaras municipaes. Não estou em desaccôrdo com esta opinião; mas primeiramente desejava que fossem reformadas as referidas camaras municipaes para que tivessesmos toda segurança de que esses impostos geraes ou mesmo provinciaes municipalisados teriam o devido emprego, isto é, seriam applicados a melhoramentos municipaes, e não teriam indevida applicação, como geralmente se diz que dão diversas camaras municipaes aos seus rendimentos.

E' segunda questão que o orçamento apresentado pelo honrado ex-ministro da fazenda para o exercicio proximo de 1882 – 1883 manifesta um *deficit* de alguns militares de contos, e não é sem duvida em presença deste facto que nós devemos procurar reduzir a renda do thesouro publico nacional.

Sei que o imposto ou a prestação, porque é antes uma prestação do que imposto, de foros e laudemios, dá renda insignificante, porque não consiste este imposto em outra cousa mais do que na quota de 21,2% ou na quarentona, nos termos da Ord. que serve de assento a esta materia.

Verifica-se a cobrança sempre que os terrenos de marinhas têm de ser transferidos a terceiro, sendo tal imposto reconhecimento do directo senhorio.

O SR. ANTÃO: – Além dos fóros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Além dos fóros. Ha fóros de terrenos de marinhas e ha fóros de laudemios de terrenos de marinhas. Este não é propriamente um imposto, como já disse, mas propriamente uma prestação em reconhecimento do directo senhorio, e foi estabelecido para um dos tres fins: 1º, para que o proprietario saiba quem fica obrigado a pagar o canon ou laudemio; em 2º logar para verificar si o comprador offerece a idoneidade precisa para pagamento do imposto; e em 3º logar para exercer o proprietario o direito de laudemio ou opção, que tem de ficar com o objecto que se quer transmittir a terceiro.

Este imposto não sei em quanto foi estimado no orçamento da receita, apresentando pelo nobre ex-presidente do conselho: acredito que será mais ou menos de 20.000\$. E' seguramente um imposto que dá muito pouca renda para o thesouro; mas ainda assim entendo que, nas circumstancias actuaes, não devemos municipalisal-o, privado o thesouro deste recurso de que ora dispõe.

Infelizmente não temos na casa um só ministro que possa dar informações sobre este assumpto, que possa dizer-nos qual a opinião do governo; si elle concorda que se prive ou não o thesouro desta fonte de renda.

O projecto tem pouca importancia; si tivesse maior, ou requereria que fosse convidado o Sr. ministro da fazenda para nos vir dar o seu parecer a respeito; acanho-me, porém, em fazel-o, pela pequena importancia que tem o mesmo projecto, e assim, para conhecer a opinião do governo, vou mandar um requerimento, para que elle seja ouvido sobre o assumpto.

Hontem o honrado senador pela provincia de Goyaz offereceu um requerimento para que fosse o projecto á commissão de orçamento. Faço parte desta commissão e devo declarar ao senado que, antes de dar qualquer parecer, eu requereria informações do governo para esclarecimento da mesma commissão.

Portanto, si ha de o projecto ir á commissão de orçamento, melhor é que o governo seja ouvido, eo senado depois, em vista das informações, deliberará si deve approval-o ou ir ainda á mesma commissão de orçamento.

Vou mandar meu requerimento á mesa.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte.

REQUERIMENTO

Requerimento que seja ouvido o governo. Sala das sessões, 25 de Janeiro de 1882. – *Ribeiro da Luz*.

PROMOÇÕES NO CORPO DA ARMADA

Entrou em 2ª discussão a proposição mandando que as promoções no corpo da armada sejam feitas a proposição que se derem as vagas, ficando derogado o § 5º do art. 2º e o art. 10 da lei n. 2296 de 18 de Julho de 1873.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o projecto de que se trata era um additivo ao de fixação de força naval para o anno de 1877 – 1878. Por deliberação do senado separou-se este artigo additivo, que ora constitue o projecto em discussão.

Tem este por fim determinar que as promoções nos corpos da armada e classes annexas sejam feitas à proporção que se derem as vagas, ficando derogado o § 5º do art. 2º, e bem assim o § 4º do art. 8º e a primeira parte do art. 22 do decreto n. 5461 de 12 de Novembro de 1873.

A lei de 18 de Julho de 1873, sobre promoção dos officiaes da armada, declarou expressamente, excepto em tempo de guerra.

Posteriormente publicou-se o regulamento que deu execução a esta lei, e nelle se determinou que as vagas que se dessem nos postos de officiaes da armada e classes annexas fossem preenchidas durante o ultimo mez da cada anno civil.

Portanto, ha uma época determinada por lei em que se devem preencher todas as vagas que derem na armada, desde o dia 1 de Janeiro até o mez de Dezembro.

No exercito, tendo-se publicado a lei sobre promoções dos officiaes respectivos, as determinou tambem que a promoção se fizesse em certa e determinada época do anno. Posteriormente, porém, em consequencia de uma lei, ficou alterada semelhante disposição, determinando-se que o preenchimento das vagas se realizasse á proporção que estas se fossem dando.

Vemos, pois que regula presentemente para o exercito lei inteiramente differente daquella por que se rege a armada, e é de manifesta conveniencia pól-as de accôrdo, porque não vejo motivo para se preencherem as vagas do exercito, á proporção que ellas se forem dando ao passo que na marinha só podem ser preenchidas no fim do anno.

Sei, Sr. presidente, que é muito popular outro os officiaes da armada e das classes annexas a doutrina do projecto que se discute, porque realmente pôde em certos casos trazer a doutrina, ora em vigor, alguns prejuizos aos officiaes e ás respectivas familias. Tomarei, para exemplo, a vaga de um posto, como o do capitão de mar e guerra, em principios do anno civil; observando-se a lei em vigor, o official mais antigo não poderá ser promovido para preencher tal vaga, senão no fim do anno; entretanto, fica privado das vantagens resultantes da promoção, e, si infelizmente fallecer, ficará sua familia privada das vantagens...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...do meio soldo maior que teria, si o official fosse promovido immediatamente depois que a vaga se desse, como acontece no exercito.

Consta-me que no exercito, para se pôr em pratica a disposição da lei que manda fazer promoção é proporção que as vagas se forem dando, ha uma especie de conta corrente, visto como a mesma promoção em certos postos se faz, ora por antiguidade e ora por merecimento. Na marinha, como a promoção aos pontos vagos se faz no mez de Dezembro, é desnecessaria essa conta corrente; dadas as vagas, procede-se no fim do anno á promoção. Si aquellas se dão no posto de 1º tenente é a respectiva promoção, tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento; si nos postos ed capitão-tenente, capitão de fragata e capitão de mar e guerra, é metade por antiguidade e metade por merecimento.

Vê-se que, sendo esta a regra adoptada para a marinha, o projecto prejudica de alguma maneira o principio de antiguidade, porque está disposto na mesma lei que quando o numero de vagas em um posto fôr impar, a fracção deve sempre aproveitar ao principio de antiguidade; assim temos que, si durante o anno civil se derem tres vagas de capitão fragata, podem ser promovidos tres capitães-tenentes a esse posto, sendo dous por antiguidade e um por merecimento; temos, pois, que o principio de antiguidade é melhor consultado de que o de merecimento, ao passo que, si modificarmos a lei determinante que a promoção se faça á proporção que as vagas se forem dando, teremos a conta corrente; assim, dada a mesma hypothese que figurei de em um anno haver tres vagas de capitão de fragata, preencher-se-á uma por antiguidade, a outra por merecimento e a 3ª ainda por antiguidade, mas como a conta corrente está em aborto, a primeira vaga do anno seguinte, si houver, tem de ser preenchida por merecimento, ao passo que, pelo systema actual, o seria por antiguidade.

E' para mim talvez o unico inconveniente desta disposição do projeto, porque **sou** muito inclinado á promoção exclusivamente por antiguidade em tempo de paz, sendo reservada a outra para o tempo de guerra.

E' na guerra que podem os officiaes prestar serviços extraordinarios, praticar actos de bravura e acções que façam sobresahir seus merecimentos.

Si não fossem frequentes os erros na apreciação dos serviços e do merecimento dos officiaes durante a paz, não me inclinaria eu á opinião que acabo de manifestar.

Examinem-se as promoções por merecimento que se tem feito, o verificar-se-á que algumas têm dado motivos a justas e fundadas queixas.

Comprehende-se o **damno** que pôde causar a uma corporação o preenchimento de qualquer vaga por merecimento, quando a promoção recahe em official que, na opinião commum de seus camaradas, não está nas circumstancias de receber semelhante graça, e tanto mais quando tiver no mesmo posto muitos camaradas mais antigos do que elle.

Muitos serão os preferidos, assim como muitas as queixas, podendo ellas dar motivos ao desgosto, ao descontentamento e até ao antagonismo entre homens que são irmãos pela carreira que abraçaram.

Não obstante o prejuizo, que traz o projeto ao principio d antiguidade, hei de concorrer para a sua adopção; attendendo, porém, que tem o senado uma commissão, a de marinha e guerra, da qual fazem parte collegas nossos, que muito se distinguem por conhecimentos especiais em negocios de marinha, entendo que não devemos prosseguir na discussão do mesmo projecto sem que a illustre commissão da marinha e guerra nos dê sua esclarecida opinião sobre o assumpto.

Vou mandar á mesa um requerimento, pedindo que seja ouvida aquella commissão; declaro, porém, desde já, que não é meu intuito embaraçar a passagem do projecto; quero unicamente que passe elle no senado depois de minuciosos esclarecimentos, que a illustrada commissão nos pôde fornecer.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved, ficando, portanto, adiada a discussão da proposição, o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que seja ouvida a commissão de marinha e guerra sobre o projecto.»

Sala das sessões, 25 de Janeiro de 1882. – *Ribeiro da Luz.*

CULTOS PERMITTIDOS

Entrou em 1ª discussão, e foi approved para passar á 2ª a proposição de **menado**, letra C, de 1874, punido com penas de multa e prisão os que impedirem o exercicio de qualquer dos cultos permittidos por vias de factos ou ameaças.

MATRICULA NOS CURSOS SUPERIORES

Entrou em 1ª discussão, e foi approvada para passar á 2ª, a proposição do senado, letra D, de 1880, dispensando a condição de idade para matricula dos cursos superiores do Imperio.

MONTEPIO DOS OFFICIAES DA ARMADA

Entrou em 1ª discussão, e foi approvedo para passar á 2ª, a proposição do senado, letra J, de 1879, determinando que sejam extensivas as disposições do decreto n. 2619 de 8 de Setembro de 1875 ás pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o montepio dos officiaes da armada.

COMMUNIDADE EVANGELICA DE S. LEOPOLDO

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados de 9 de Agosto de 1879, mandando sancionar e decreto n. 1145 da assembléa provincial da provincia do Rio Grande do Sul de 4 de Maio de 1877, que approva os estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo.

O Sr. Junqueira entende que a materia é de summa importancia; e, pois, requer que sejam impressos no *Diario Official* o projecto vindo da camara e o parecer da commissão, para que o senado possa deliberar sobre o assumpto conscienciosamente.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que se imprimam no *Diario Official* o projecto vindo da camara e o parecer da commissão de assembléas provinciaes, ficando adiada a discussão.

Sala das sessões, 25 de Janeiro de 1882. – *Junqueira.*»

BIBLIOTHECA DO GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA DO RIO DE JANEIRO

Entrou em 2ª discussão, e foi encerrada e approveda para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados de 13 de Agosto de 1879, autorizando o governo a conceder dispensa de direitos de importação para os artefactos de pedra e ferro que se destinarem á construcção da nova bibliotheca do Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro.

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS PUBLICOS RETRIBUIDOS

Entrou em 1ª discussão, e foi encerrada e approveda para passar á 2ª, a proposição do senado, letra C, de 1873, prohibindo a accumulção de empregos publicos retribuidos.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 25:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á meia hora depois de meio-dia

ACTA EM 26 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes os Srs. senadores Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Gogoy, Meira de Vasconcellos, Carrão, Castro Carreira, Affonso Celso, Chichorro, João Alfredo, Visconde de Muritiba, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Conde de Baependy, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Visconde de Jaguaray, Cunha e Figueiredo e Leão Velloso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Cruz Machado, Diniz, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Fausto de Aguiar, Silveira Martins, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Viriato de Medeiros, Junqueira, Sinimbu, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Correia, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Dantas, Visconde de Abaeté, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nictheroy e Visconde de Paranaguá.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Visconde de Pelotas.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 19 de Janeiro, enviando o relatorio apresentado á camara dos deputados pelo mesmo ministerio. – Ao archivo.

Do secretario da camara dos deputados, communicando haver constado ter sido sancionado o decreto da assembléa geral que reforma a legislação eleitoral. – Inteirado.

Requerimentos dos administradores da massa fallida de Mauá & Comp., pedindo para ser dar andamento ao projecto n. 201, de 2 de Julho de 1879, que pende de 2ª discussão. – A' commissão de legislação.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que, tendo sido dada para ordem do dia de hoje trabalhos de commissões, convidava os Srs. senadores presentes a se occuparem com os trabalhos das suas respectivas commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 27:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 81, de 1879, approvedo o decreto n. 7199 de 1878, que transportou a quantia de 271:690\$ de umas para outras verbas do orçamento da marinha no exercicio de 1877 – 1878.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 127, de 1880, abrindo um credito suplementar para as verbas – Justiça de 1ª instancia – Corpo militar de policia e conducção de ilegível de justiça.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 278, de 1879, autorizando o governo a despendar ate a quantidade 40:000\$ com a introdução da herva matte nos principaes mercados dos Estados Unidos e da Europa.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 68, de 1880, isentando dos direitos de exportação a herva matte destinada ao mercado da Europa e dos Estados-Unidos.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 111, de 1880, declarando que o meio soldo que couber a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos, como filhas legitimas do finado coronel José dos Santos Pereira, lhes será abonado desde a data da morte do mesmo coronel.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 125, de 1880, declarando que fica sem efeito a alteração feita pelo decreto n. 2853 de 10 de Maio de 1879, nas clausulas 2ª e 3ª do contrato celebrado com a casa commercial John Roach & Son, por força do decreto do poder executivo n. 6729 de 10 Novembro de 1877, para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New York.

PARECER

A commissão de assembléas provinciaes, depois de maduro exame sobre a proposição da camara dos deputados n. 1145 da assembléa provincial do Rio Grande do Sul de 4 de Maio de 1877, que approva os estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo, convenceu-se de que a dita proposição não está no caso de ser approvada pelo senado.

Não ha duvida que, pelo art. 1º, § 10, do acto adicional, as assembléas provinciaes são competentes para legislar sobre associações religiosas; mas com o decreto n. 1145 a assembléa do Rio Grande do Sul não exerceu função legislativa, e sim administrativa, commettendo uma invasão das attribuições do poder executivo.

Legislar é estabelecer regras ou condições que devem servir de norma em qualquer materia.

E' acto administrativo approvar ou reconhecer que foram guardadas essas regras.

Pela nossa legislação antiga competia ao desembargo do paço da approvação das corporações de que se trata, attribuição que depois passou para o governo pelo art. 2º, § 11, da lei de 22 de Setembro de 1828, corroborada pelo decreto n. 834 de 2 de Outubro de 1851, art. 47. E, ainda ultimamente, a lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 e o decreto n. 2711 de 19 de Dezembro do mesmo anno, firmaram esta doutrina.

Si ainda mesmo quando a assembléa geral era competente para legislar sobre a materia, nunca se julgou com direito a approvar estatutos, como admitir-se que as assembléas provinciaes se arroguem uma tal attribuição?

Diversas associações religiosas acatholicas existem já no paiz funcionando independente do acto legislativo.

A principio o governo se limitava a declarar que essas associações podiam continuar no exercicio de suas funções sem prejuizo das leis do paiz: decreto n. 2959 de 6 de Agosto de 1862 e outros.

Posteriormente, reconhecendo que essa simples declaração era insufficiente, e não satisfazia á exigencia do decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, começou a dar sua approvação expressa aos estatutos dessas associações; decreto n. 5105 de 3 de Outubro de 1872 e outros.

Esta é a doutrina que parece verdadeira á commissão e contra a qual attenta o decreto da assembléa provincial do Rio Grande do Sul.

Accresce que esse decreto invade ainda as attribuições do poder executivo, concedendo licença para adquirir bens de raiz, art. 9º dos estatutos, contra o que dispõe o decreto n. 1225 de 20 de Agosto de 1864.

Por todas estas razões, entende a commissão que a proposição vinda da camara dos deputados deve ser submettida á discussão e rejeitada, salvo si o senado entender o contrario em sua sabedoria.

Paço do senado em 29 de Setembro de 1879. — *Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti*. — *Barão de Pirapama*.

A assembléa geral decreta:

Artigo unico. Deve ser sancionado o decreto n. 1145 da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, de 4 de Maio de 1877, que approva os estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo.

Paço da camara dos deputados em 9 de Agosto de 1879. — *Frederico A. de Almeida*, 1º vice-presidente. — *José Cesario de Faria Alvim*. — *Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2º secretario interino.

6ª SESSÃO EM 27 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. — *Expediente*. — *O aviso de 24 de Janeiro de 1882 Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiamento da discussão. — Ordem do Dia. — Transporte de verbas do orçamento da marinha. Observações do Sr. presidente. Discurso e emenda do Sr. Correia. Discurso do Sr. Affonso Celso. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Celso. Approvação da emenda. — Credito suplementar ao ministerio da justiça. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiamento da proposta. — Introducção de herva matte nos mercados dos Estados Unidos e da Europa. Discurso e requerimento do Sr. Teixeira Junior. Discurso do Sr. Correia. Approvação do requerimento. — Isenção de direitos da herva matte para o estrangeiro. Discurso do Sr. Correia. Discurso e requerimento do Sr. Teixeira Junior. Approvação do requerimento. — Meio soldo. Approvação da proposição. — Navegação entre os portos do Rio de Janeiro e de New York. Discurso do Sr. Leitão da Cunha. Observações do Sr. Presidente. Discurso do Sr. Dantas.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Chichorro, Junqueira,

Barão da Laguna, Conde de Baependy, Vieira da Silva, Viriato de Medeiros, Christiano Ottoni, Luiz Carlos, Correia, Octaviano, Leão Velloso, Castro Carreira, Barros Barreto, Luiz Felipe, Visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Lafayette, Paula Pessoa, Antão, Silveira da Motta, Saraiva, Sinimbú, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Jaguarib, Jaguaribe, Leitão da Cunha, Teixeira Junior e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Silveira Lobo, Carrão, Ribeiro da Luz, José Bonifacio, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 25 e 26, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro do imperio, de 26 do corrente, communicando que Sua Magestade o Imperador se acha inteirado do modo por que ficou constituida a mesa do senado, que ha de servir na presente legislatura.

Comunicação do Sr. Visconde de Pelotas, de por emquanto não poder comparecer ás sessões por se achar enfermo. – Inteirado.

O AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1882

O SR. CORREIA: – A situação actual corre sob a inteira responsabilidade do partido liberal. Tratando-se do assumpto de pequena administração, que mais influe para o juizo ácerca dessa situação do que em relação aos grandes interesses do Estado, parece que mais compete ao partido dominante do que á opposição qualquer exame desse ponto de pequena administração. Entretanto não me julgo dispensado de o fazer constar nos *Annaes do parlamento*. Refiro-me ao aviso de 24 do corrente publicado no *Diario Official*, o qual diz assim:

«Gabinete do ministerio da fazenda. – Rio de Janeiro. 24 de Janeiro de 1882.

Não tendo Vm., até esta data, se dignado vir receber ordens deste ministerio a respeito do serviço do *Diario Official*, nestes dias em que a mudança da administração torna, aliás, mais urgente semelhante serviço, haja de vir receber taes ordens em minha residencia, ou declarar si está o *Diario Official* desobrigado desse dever. – *Martinho Alvares da Silva Campos*. – Sr. director do *Diario Official*.»

Não é para fazer commentarios, aliás faceis, que vou ter a honra de submeter á apreciação do senado um requerimento.

Cumpra, porém, que fique constando o acto com que entendeu dever estrear a sua administração o nobre presidente do primeiro ministerio liberal organizado depois da reunião da camara eleita pelo novo systema eleitoral.

É' possível que tenha havido resposta áquelle aviso; e creio que, para recebermos com as devidas honras o primeiro acto do ministerio actual, expedido pelo seu chefe, em momentos em que tão preciosa é a sua attenção, devemos requisitar cópia dessa resposta, para vermos si o director do *Diario Official* justicou-se da falta, em que o seu chefe o reputou incurso, ou deu a razão que o inhibiu de ir á residencia do Sr. presidente do conselho receber as suas ordens.

O requerimento é o seguinte (*lê*):

«Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo cópia da resposta que tiver sido dada ao aviso do mesmo ministerio de 24 do corrente, dirigido ao director do *Diario Official*. – *Manoel Francisco Correia*.»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e adiado por pedir a palavra o Sr. Cruz Machado.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Dantas, Visconde de Muritiba, Visconde de Paranaguá, Diniz, João Alfredo, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha e Silveira Martins.

ORDEM DO DIA

TRANSPORTE DE VERBAS DO ORÇAMENTO DA MARINHA

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 81, de 1879, approvando o decreto n. 7179 de 1878, que transporta a quantia de 271:690\$ de uma para outras verbas do orçamento da marinha no exercicio de 1877 – 1878.

O SR. PRESIDENTE: – Está impresso o parecer com o voto separado de Sr. senador Silveira da Motta sobre este projecto, e como seja elle antigo e os Srs. senadores talvez não o tenham presente, vou mandar ler o parecer, que não foi distribuido. Poderei mandal-o imprimir, mas para isso é preciso um adiamento.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do parecer da commissão sobre o projecto.

O SR. PRESIDENTE: – A proposta comprehende dous artigos: o primeiro e a approvação do decreto n. 7119 de 28 de Dezembro de 1878, transportando alguma verbas de ministerio da marinha, na importancia de 271:690\$; o outro artigo é approvando o decreto n. 6882 de 16 de Abril de 1878, que autorizou a omissão de 60.000:000\$ em papel-moeda. Esta segunda parte está prejudicada, porque foi contemplada no orçamento; resta sómente o art. 1º, e é o que está em discussão.

O SR. CORREIA: – Sr. presidente, antes de dizer algumas palavras, desejava ser informado si o art. 2º desta proposta do poder executivo foi approvado ou rejeitado em 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Foi approvado.

O SR. CORREIA: – Logo, na 3ª discussão, para que se possa votar contra o art. 2º por estar a materia já comprehendida na lei do orçamento.

deve-se provocar uma votação especial; de outra forma ter-se-á de votar sobre toda a proposta. Neste sentido mandarei uma emenda.

Não deixarei, porém, passar a ocasião sem notar o facto, digno de reparo, de se haver feito a escripturação relativa a este transporte de verbas em exercicio já encerrado o liquidado, não por virtude da lei, mas por força de um decreto do poder executivo, que podia ter sido tomado em consideração pelo poder legislativo si a proposta com que nos occupamos tivesse sido feita em tempo.

Mas, como estamos em situação nova, que corre sob a exclusiva responsabilidade do partido liberal, não faço senão apontar o facto, esperando que não se hão de dar novos casos semelhantes, menos conformes com a lei, que excitem justas censuras.

Vou enviar a necessaria emenda para que seja suprimido o art. 2º

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

«Supprima-se o art. 2º da proposta. – M. F. Correia.»

O Sr Affonso Celso nenhuma observação faria si das palavras do nobre senador não resultasse censura ao ministerio de 5 de Janeiro.

E' certo que a lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, no art. 25, aboliu a faculdade que tinha o governo de transportar as sobras de umas para outras verbas do orçamento.

Quando, porém, o ministro da marinha ordenou o transporte de cuja aprovação de trata, ainda vigorava aquella faculdade; porquanto a propria lei de 1877 declarou que o novo regimen *somente começaria do exercicio de 1878–79, em diante.*

Portanto, prevalecendo-se daquelle expediente, relativamente ao exercicio de 1877–78, que encerrou-se no ultimo de Dezembro de 1878, não abusou o ministro, antes usou do seu direito.

E assim o reconheceu a illustrada commissão de orçamento, de que era relator o nobre presidente do senado, no parecer em discussão, que opina pela aprovação do acto do governo.

Seguramente, si tivera havido a irregularidade notada pelo nobre senador pelo Paraná, a commissão tel-a-ia pelo menos assignalado e não deixaria passar em silencio a supposta violação da lei.

Portanto, menos justa foi a censura, contra a qual protesta.

O SR. CORREIA: – O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, desejoso de defender seu ministerio, pois foi S. Ex. quem apresentou esta proposta, enxergou nas minhas palavras pensamento que não continham, e entendeu-se de maneira diversa daquella pela qual deviam ser entendidas.

Não tratei da competencia com que o governo expediu o decreto relativo ao transporte de verbas; minhas observações foram outras.

Notei, primeiramente, a demora havida em pedir a aprovação legislativa para o decreto de que se trata.

O decreto é de 28 de Junho de 1878; a proposta, feita pelo nobre senador por Minas Geraes, quando ministro da fazenda, é de 19 de Fevereiro de 1879.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Quando começava a legislatura...

O SR. AFFONSO CELSO: – Onze dias depois de entrar para o ministerio, quando a camara se estava organizando.

O SR. CORREIA: – Tomaram o recado no topo da escada.

Antes do nobre senador por Minas Geraes assumir o encargo de ministro da fazenda, esse logar foi exercido pelo nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul; por isso notei a demora havida, visto que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul podia e devia ter incluido este decreto na proposta que fez para a aprovação de outros semelhantes. Dahi yem o estarmos agora, **fôra** de tempo, retardadamente deste assumpto.

Foi para preencher a lacuna ou omissão que se deu na proposta do orçamento apresentada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que veio o nobre senador por Minas Geraes, ao assumir a pasta da fazenda, fazer a proposta que discutimos, a qual devia já estar feita.

A segunda observação, que faz, foi a de se ter tornado necessario encerrar definitivamente as contas do thesouro, justificando-se estes transportes de verba sómente com o decreto do poder executivo, quando podiam as cousas ter corrido de modo que não excitasse reparo algum, si no tempo proprio se solicitasse a aprovação do poder legislativo. Não ha nisto censura ao thesouro.

E quanto ao nobre senador por Minas Geraes, que, entrando para o ministerio, supriu sem tardança a omissão por mim notada, o que não se pôde inferir de minhas palavras é que eu tivesse por esse facto feito qualquer censura a S. Ex.

Cumpré, portanto, reconhecer que, si houve injustiça, foi do nobre senador para comigo, e não da minha parte para com S. Ex.

O Sr. Affonso Celso pede licença para insistir no protesto que fez, sem embargo de não tratar-se de acto seu, e sim de seu illustrado antecessor.

A proposta que apresentou ao poder legislativo, em dias de Fevereiro de 1870, não se destinava a reparar uma falta, como suppõe o nobre senador pelo Paraná, porque não se commeteu falta alguma.

Comparo S. Ex. a data do decreto, que autorizou o transporte de sobras no orçamento do ministerio da marinha, com a da proposta do governo, e reconhecerá que não ha motivo para extranheza ou reparo.

O decreto é de 28 de Dezembro: o relatorio e a proposta do ex-ministro da fazenda são de 23, e consequentemente não podiam referir-se a um acto posterior.

Tão depressa, porém, a camara dos deputados constituiu-se, perante ella compareceu o governo, pedindo-lhe a saneção do que praticara de perfeito accôrdo com as disposições em vigor.

Nenhuma razão tem o nobre senador igualmente, quando julga irregular que o thesouro escripturasse o transporte de sobras, antes de approvedo pelo poder legislativo.

Si o transporte foi ordenado pelo governo, no exercicio de suas attribuições, si o acto era legal, não podia o thesouro deixar de escriptural-o.

Findo o debate, foi aprovada a emenda do Sr. Correia, conjunctamente com a proposição para ser remetida á commissão de redacção.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 127, de 1880, abrindo um credito supplementar para as verbas – Justiça de 1ª instancia – corpo militar de policia e conducção de presos de justiça.

O SR. CORREIA: – Parece-me necessario que se imprimam no jornal da casa a proposta, o parecer, e as emendas approvadas em 2ª discussão, para podermos deliberar com inteiro conhecimento do assumpto, depois do longo tempo decorrido desde o encerramento da ultima sessão.

Neste sentido, vou enviar á mesa um requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo, ficando, portando, adiada a discussão da proposição, o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se adie a discussão até que sejam impressos no jornal da casa a proposta, o parecer da commissão e as emendas approvadas em 2ª discussão. – *M.F. Correia*»

INTRODUÇÃO DA HERVA MATTE NOS MERCADOS DOS ESTADOS UNIDOS E DA EUROPA

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 278, de 1870, autorizando o governo a despende até a quantia de 40:000\$ com a introdução da herva matte nos principaes mercados dos Estados Unidos e da Europa.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, o projecto que se acha em discussão está condemnado pela illustrada commissão de orçamento da qual foi V. Ex. digno relator: o parecer que acaba de ser lido pelo Sr. 1º secretario diz o seguinte (*lendo*):

«A commissão entende que o meio apontado e inefficaz para o fim de dar extracção a esse producto e, quando não fosse, aos interessados compete fazer qualquer despeza, como praticam todos os outros ramos de industria agricola e fabril, e por isso é de parecer que a proposição entre em discussão e não seja approvada.»

A opinião manifestada pela illustrada commissão de orçamento contra esta proposição me parece, Sr. presidente, ser **ilegível** com as conveniencias publicas e ainda com os interesses economicos do paiz.

Entretanto, posso estar em erro, e, apesar do respeito a consideração que tributo á illustrada commissão, hesito em prestar meu voto á sua conclusão, condemnando a medida contida na proposição da camara dos Srs. deputados, porque não tenho confiança em minha propria convicção a respeito deste assumpto, visto que não o estudei especialmente.

E' possivel que o governo imperial ministre esclarecimentos, que orientem o senado a respeito desta materia, tanto mais quando por uma feliz coincidência o illustrado representante da nação, que iniciou este projecto na camara temporaria, é o actual ministro da agricultura. Ninguém, portanto, mais competente para dar informações sobre o assumpto de que se trata, do que actualmente o governo imperial por intermedio de um dos seus dignos e mais illustrados membros, o nobre ministro da agricultura. Desejo, ao menos pela minha parte, ter esta deferencia para com o governo, não condemnando desde logo uma medida que, á primeira vista, parece ir auxiliar efficazmente um dos productos de uma de nossas principaes industrias, qual é a herva matte.

Si a introdução deste producto nas principaes cidades da Europa e dos Estados Unidos depende da insignificante quantia de 40:000\$, não duvidarei dar o meu voto; mas, si os 40:000\$ têm de ser despendidos em annuncios, não só negarei o meu voto, como empregarei mesmo os meios que me facultaram a Constituição do Imperio e os meus constituintes para oppór-me á adopção de semelhante proposição.

Não desejo, porém, tomar esta deliberação sem ouvir quaes as razões que o illustrado autor da proposição teve para iniciar esta medida.

Neste sentido offereço á consideração do senado o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, por intermedio do ministerio dos negocios da agricultura, se peça informação ao governo imperial sobre a conveniencia da adopção da proposta da camara dos deputados, n. 278, ficando adiada a sua discussão até ser presente ao senado a referida informação.

Paço do senado em 27 de Janeiro de 1882. – *J. Teixeira Junior.*»

O SR. CORREIA: – Pedi a palavra para declarar o motivo pelo qual aceito o requerimento offerecido pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, comquanto se trate de questão de interesse para a provincia que tenho a honra de representar.

Não julgo desnecessarios os esclarecimentos que o nobre senador pede. Com elles, poderá o senado melhor apreciar a questão; e não devo eu, que desejo que esta materia seja resolvida com inteiro conhecimento de causa, deixar de concorrer para que venham ao senado as informações que o nobre senador pede para fun-

damentar o seu voto, tanto mais quanto S. Ex. diz que, em certo caso, póde ser elle favoravel á medida. Reservo quaesquer observações, que julgue convenientes, para depois que fôr satisfeita a requisição do nobre senador.

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Teixeira Junior, ficando, portanto, adiada a discussão da proposição.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE EXPORTAÇÃO Á HERVA MATTE PARA O ESTRANGEIRO

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 68, de 1880, isentando dos direitos de exportação a herva matte destinada aos mercados da Europa e dos Estados Unidos.

O SR. CORREIA: – Sinto ter de divergir do parecer apresentado pela nobre commissão de orçamento em 14 de Outubro de 1880; mas espero que ella me relevará, attendendo a que fundou-se em informações do nobre ex-ministro da fazenda que, como pretende mostrar, não é bastante para a decisão que agora o senado tem de proferir sobre o projecto approvedo pela camara dos deputados.

Si houvesse nesta casa algum membro do poder executivo, não teria eu de romper a discussão; de certo viria elle dizer si o governo concorda com o projecto daquella camara concedendo isenção de direitos de exportação á herva matte destinada aos mercados da Europa e dos Estados Unidos.

Lamento, sobretudo, não poder dirigir-me ao nobre ministro da fazenda, a quem tinha de pedir algumas informações e esclarecimentos que serviriam para habilitar o senado a resolver com accordo a materia sujeita á sua deliberação.

Infelizmente não posso nesta casa pedir a opinião do governo; e, si ha assumpto em que esta opinião deva ser ouvida no seio do senado, é seguramente este, em que se trata de conceder isenção de direitos a uma industria nacional, que se pretende animar com a introdução nos Estados Unidos e na Europa.

Trata-se da isenção de direitos, que ainda não se cobram, pois que pequena foi a exportação de matte para alli, e unicamente para ver si podia essa industria encontrar favoravel acolhimento em mercados que lhe seriam muito proveitosos.

Não é um recurso do Estado que se quer eliminar; trata-se simplesmente de examinar si convem abrir mercados novos para uma industria de produção limitada, que mais tarde venha a dar ao thesouro recursos muito superiores aos que tem dado e de que nunca gozará sem essa tentativa seguida de exito feliz.

Estou inteiramente de accordo com o voto da camara dos deputados, no intuito de ver si se introduz nos Estados Unidos e na Europa o consumo de herva matte, que não póde ser produzida senão em certa zona.

Dessa introdução auferirá o thesouro, no futuro, renda que de outra sorte provavelmente não terá, como não tem tido até agora.

E' justa a pretensão, que foi bem acolhida na camara dos deputados.

O nobre ex-ministro da fazenda, que deploro não se ache presente, fundou sua informação ao senado na seguinte consideração, constante do seu aviso:

«Em resposta, cabe-me dizer a V. Ex., para que sirva fazer constar ao senado, que, tendo augmentado consideravelmente, depois da exposição de Vienna d'Austria de 1873, a exportação de herva matte, e sendo de esperar que este augmento continue na mesma ou em maior proporção, a isenção de direitos dará em resultado uma diminuição de receita que não póde deixar de ser sensivel ao thesouro, mormente nas actuaes circumstancias.»

O aviso é de 2 de Outubro de 1880: ha mais de quinze mezes que elle foi dirigido ao senado. Desejo saber, e era justamente o esclarecimento que pretendia pedir ao governo, si acaso no senado, si foram confirmadas as esperanças do nobre ex-ministro da fazenda, si acaso realizou-se o augmento que S. Ex. valicynava que havia de ter o consumo do matte na Europa. Ponto é este absolutamente indispensavel para que o senado delibere sem precipitação em relação a esta industria nacional, que encontra pouca competencia no estrangeiro.

Si o nobre ex-ministro da fazenda informou ao senado que, em consequencia do augmento que tinha tido o consumo da herva matte na Europa, depois da exposição de Vienna d'Austria, receiava que a isenção de direitos de exportação para esse producto nacional pudesse trazer seanivel deficiencia nos meios de que o thesouro necessita para occorrer as despesas publicas, é preciso – e peço ao senado, que preste benevela attenção a esta consideração – é preciso que saibamos si os factos vierem confirmar as esperanças manifestadas pelo nobre ex-ministro no aviso que estou me occupando.

E, ainda mais, foram essas esperanças confirmadas depois do trabalho feito pelo illustrado Dr. Couty, encarregando de divulgar as vantagens que se podiam colher da introdução da herva matte em França!

A questão dos direitos de exportação sobre o matte é tanto mais digna da attenção do senado quanto não se trata simplesmente dos impostos geraes; as provincias sobrecarregam a industria do matte com direitos addicionados de exportação, e eu devia de certo começar por pedir que essas leis provinciaes, que estabelecem direitos sobre o matte exportado para o estrangeiro, fossem revogadas pelo poder legislativo nos termos do acto addicional; mas não é esta a materia sujeita neste momento ao nosso exame.

O que peço ao senado é que, antes de resolver sobre a proposta apresentada pela camara dos deputados, procure informar-se da procedencia das palavras contidas na informação do nobre ex-ministro da fazenda. O tempo, decorrido dessa informação até hoje, habilita-me a esperar que o senado não se pronunciará contra o projecto, pois que a proposta de rejeição pela commissão assentou na informação de ex-

ministro da fazenda, que os factos não vieram confirmar.

Sendo-me pezaroso de não poder pedir os necessarios esclarecimentos a algum nobre ministro; confio, porém, que o senado ha de procurar resolver sobre a materia com a costumada sabedoria, e com o acerto de que nunca se deseja desviar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, a impugnação que acaba de fazer o nobre senador pelo Paraná, á proposição que acha em discussão, funda-se principalmente na falta de informações sobre o assumpto.

A illustrada commissão de orçamento impugnou-a propositalmente, confiada na opinião manifestada pelo honrado ex-ministro da fazenda, o nobre senador pela Bahia, que infelizmente não se acha agora presente, o que sem duvida, poderia esclarecer as duvidas que levantou o nobre senador pelo Paraná: mas, ma ausencia do nobre ex-ministro da fazenda, na ausencia de todos os ministros do actual ministerio, como obter as informações, que deseja esse nobre senador? Parece, portanto, que o senado procederia com a necessaria reflexão adiando este assumpto até obter as precisas informações que respondessem ás contestações do nobre senador pelo Paraná, o qual não admitte a conclusão do parecer, deixando assim bem claro si se podem ou não realizar as esperanças manifestadas pelo nobre ex-ministro da fazenda acerca da renda de exportação da herva matte, assumpto de que rosa a proposição de que se trata.

Nesse intuito, me parece que o senado deve pedir informações ao actual ministro da fazenda afim de satisfazer a necessidade manifestada pelo honrado senador pelo Paraná, e melhor justificar a sua deliberação final a respeito dessa materia; e, por isso, vou offerecer á consideração da casa um requerimento analogo ao que o senado acabou de approvar.

Foi lido, apoiando o posto em discussão seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do ministerio dos negocios da fazenda, se peça ao governo imperial informação sobre a necessidade e conveniencia da isenção de direitos de que trata a proposição n. 68, da camara dos deputados, ficando adiada a discussão desse assumpto até ser presente ao senado a referida informação.

«Paço do senado em 27 de janeiro de 1882. – *J. Teixeira Junior.*»

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Teixeira Junior, ficando, portando, adiada a discussão da proposição.

MEIO SOLDADO

Entrou em 2ª discussão, e foi approveda para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados, n. 111 de 1880, declarando que o meio soldo que couber a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos, como filhas

legitimas do finado coronel José dos Santos Pereira, lhes será abonado desde a data da morte do mesmo coronel.

NAVEGAÇÃO ENTRE O PORTO DO RIO DE JANEIRO E O DE NEW YORK

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, **n.125**, de 1880, declarando que fica sem effeito a alteração feita pelo decreto n. **2553** de 10 de Maio de 1879, nas clausulas 2ª e 3ª do contrato celebrado com a casa commercial John Rouch & Son, por força do decreto do poder executivo n. **6720** de 10 de Novembro de 1877, para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New York.

O Sr. Leitão da Cunha diz que durante as férias parlamentares houve diversos actos do governo que se ligam com o projecto em discussão.

Em 10 de Novembro de 1877 o governo imperial firmou com John Roach & Son um contrato adicional em que ao estabeleceram as seguintes clausulas:

1ª Que John Roach & Son se compromettiam a executar o contrato de 10 de Novembro de 1877, fazendo o serviço da navegação a vapor com o accrescimo de uma escala no porto da cidade de S. Luiz;

2ª Que o tempo maximo para cada viagem do porto de New York ao do Rio de Janeiro seria de 26 dias, e desde áquelle de 25 dias;

3ª Que John Ronch & Son se obrigavam a mandar construir tres vapores, pelo menos, com as condições de calado e tonelagem proprias para a navegação entre New York e o Rio de Janeiro, com as escalas mencionadas na clausula 2ª do contrato de 10 de Novembro de 1877 e mais a do porto de S. Luiz do Maranhão; o que, emquanto os empregarios não tivessem os novos vapores, empregariam no serviço da linha vapores fretados;

4ª Que os empregarios teriam direito á subvenção estipulada no contrato de 10 de Novembro de 1877 pelas viagens completas ou proporcionalmente á distancia percorrida, no caso de não effectuar qualquer dos vapores toda a viagem por motivo de força maior;

5ª Finalmente, que este additamento não ficaria dependente da approvação do governo nem do corpo legislativo, visto estar de accôrdo com o decreto n. 2853, de 10 de Maio de 1870.

Firmado esse contrato, abriu-se correspondencia entre o governo e os empregarios a respeito do pagamento da subvenção devida pelos mezes em que o serviço se fizera regularmente, isto é, de Junho de 1880 a Maio de 1881. A este respeito expediu o governo um aviso endereçado, com data de 13 de Junho de 1881, ao director geral dos correios, e mais tarde outro, com data de 15 de Novembro, dirigido ao mesmo funcionario, em ambos os quaes tornou bem explicito que assumia o compromisso, para com a empreza, de pagar as subvenções devidas pelo serviço regularmente feito. Entretanto, no relatorio recentemente distribuido do ministerio da agricultura, lê-se apenas que o governo aguarda, por não lhe caber competencia para

mandar effectuar o pagamento, que a assembléa geral se digne deliberar a este respeito, o que parece **ilegível** differente do pedir ás câmaras o credito necessário.

A' vista disto pergunta o orador si o governo permanece nas intenções manifestadas nos citados avisos, ou si dá-se por satisfeito com o que anuncia no relatorio. Pedir credito é uma **cousa**; aguardar a deliberação das camaras é outra: o que pretende fazer o governo?

Pelo contrato adicional de 10 de Novembro o empresario obrigou-se a construir vapores adequados ás necessidades da navegação, que se propunha a fazer, promettendo mais começar o serviço com vapores fretados, enquanto não terminada a construcção dos que mandasse fazer. Não consta, porém, que isso se tenha feito, e as provincias do Pará e Maranhão estão privadas de uma importantissima navegação.

Esta nova ordem de considerações induz o orador a formular uma segunda pergunta, a que desejaria dêsse resposta, senão o governo, não representado ainda no senado, o nobre ex-ministro da justiça, que fez parte do gabinete a que pertencem os **actos** a que o orador tem alludido: o contrato com Jonh Roach & Son está ou não sem effeito por falta de cumprimento da clausula que faz começar a navegação em determinada época?

Com estas ponderações satisfaz-se o orador, que votará contra a resolução que se discute, a qual não tem mais razão de ser, desde que o empresario durante as férias parlamentares declarou ao governo que adheria á alteração feita no contrato pela camara dos Srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Permittam os nobres senadores que eu chamo a discussão á ordem que deve ler. Trata-se aqui da alteração da clausula de um contrato, e, como já existe outro contrato, admittindo essa alteração, puz em discussão o projecto sómente para ser rejeitado e **sahir** da ordem dos trabalhos. Discutir, porém, quando deve principiar a navegação, e si ella se tem feito deste ou daquelle modo, me parece questão inteiramente nova.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Perfeitamente bem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Fiz perguntas ao governo; não podia fazel-as?

O SR. PRESIDENTE: – Não digo que não pudesse formular perguntas; o que digo é que não convem fallar sobre um ponto, que não está em discussão e que nada influe sobre a approvação ou rejeição da resolução.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, depois de que V. Ex. acaba de dizer, com o que me comformo perfeitamente, quase que nada mais tenho a accrescentar; todavia, como pedi a palavra, não para discutir o projecto, mas para satisfazer ás perguntas do honrado senador pela provincia do Amazonas, permittirá V. Ex. que **ilegível** dé uma breve resposta.

O nobre senador quer saber, em primeiro lugar, si o governo mantem o que prometteu no aviso de 15 de Novembro de 1881, consistente no seguinte (*lê*):

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Directoria de commercio. – 1ª secção. – Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1881.

Em resposta ao officio n. 563 de 24 de Outubro ultimo, com o qual V. S. transmittiu o requerimento em que a companhia *United State Brazil Mail Steamship Line* solicita o pagamento da subvenção correspondente ás viagens que era obrigado pelo respectivo contrato desde Julho do anno passado ate Maio ultimo, declaro a V. S. que, não regulando o contrato de 17 de Setembro deste anno as viagens anteriormente realizadas, subsistindo a razão que determinou a suspensão do pagamento das subvenções, visto a assembléa geral não haver deliberado ainda ácerca deste assumpto, de deferir o supramencionado requerimento. Entretanto mantem este ministerio a declaração constante do aviso de 13 de Junho do corrente anno, isto é, *que o mesmo governo considera do seu dever ou pagar opportunamente o que fôr devido ou, no caso de não dispor de credito para esse fim, sollicita-o do poder legislativo.*»

Nada mais claro, e quem quer interpretar o que é claro torna-se obscuro, como é principio corrente do direito. Não me proponho esclarecer o que está aqui, porque é clarissimo.

Mas o nobre senador viu no relatorio do ministerio da agricultura, hoje distribuído, alguma cousa que **ilegível** do que está no aviso. Vamos ver. O trecho é o seguinte (*lê*):

«Tendo-me requerido a empreza pagamento das subvenções a que se julga com direito pelas viagens realizadas de Junho de 1880 a Maio ultimo, e não me cabendo competencia para mandar effectuar o mesmo pagamento. Aguardo vos digneis de deliberar a este respeito.»

Como o senado está vendo, em nada **destóia** este trecho da declaração anteriormente feita pelo governo. Aqui se diz: o governo não tem competencia para effectuar o pagamento; si o poder legislativo para isso o autorizar, bem; o si o não fizer, o governo solicitará o pagamento. Pergunto eu: o poder legislativo já recusou-se a mandar fazer esse pagamento? As palavras do relatorio envolvem alguma contradição com as do aviso? Nenhuma, são perfeitamente accordes: o relatorio apenas confirma o que está no aviso.

A duvida, portanto, que se levanta no espirito do honrado senador a esse respeito, parece-me cahir por terra diante desta simples explicação. O governo mantem o que disse no aviso e confirmou no relatorio: julga que so deve fazer esse pagamento; si o poder legislativo não o mandar fazer por si, nós, ex-ministros (visto que hoje não podemos faltar em nome do poder executivo), procuraremos promover o cumprimento da promessa que fizemos como ministros da coróa.

Agora, quanto á outra questão do honrado senador.

Pergunta S. Ex.: «Este contrato (o adicional ao de 10 de Novembro de 1877) está em vigor? Não caducou?»

E por que razão caducaria, pergunto eu tambem, respondendo ao nobre senador?

A companhia pelo contrato adicional aceitou o accrescimento de uma escala no porto do Maranhão; mas, como podia acontecer que os vapores não estivessem promptos até certa época, cujo termo se fixou pela clausula 3ª, no no mez de Fevereiro, abriu-se um periodo novo em continuação da mesma clausula e se disse:

«Emquanto, porém, os emprezarios não obtiverem os novos vapores, *poderão* empregar no serviço da linha vapores fretados.»

Já se vê que é outro ponto que não carece de ser interpretado por ninguem; quanto mais pelo senado, onde as luzes abandam!

Pois, porventura, a expressão «*poderão* empregar no serviço da linha vapores fretados» quer dizer que, si o não fizerem, o contrato está rescindido?! Não, certamente. (*Apoiado.*)

UM SR. SENADOR: – E' inteiramente facultativo.

O SR. DANTAS: – Por outro lado nós ainda não estamos em Fevereiro, e sómente depois de decorrido o mez de Fevereiro e que poderemos tomar contas á companhia do cumprimento da clausula em questão, mas sem nunca perdemos de vista que a companhia poderá ou não empregar no serviço da linha vapores fretados.

Comprehendo que no interesse de dar ao Brazil uma navegação, que muito lhe promette em suas relações com os Estados Unidos e diversos pontos do Imperio (*apoiados*), o nobre senador pelo Amazonas, sempre solicito pelo bom andamento dos negocios publicos, viesse á tribuna tomar contas á companhia e mesmo ao governo; mas por enquanto, não. Tambem quero esta navegação, e tanto mais a desejo quanto agora todas as difficuldades estão preenchidas e todas as vontades satisfeitas...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado; como era de rigorosa justiça.

O SR. DANTAS: – Portanto, Sr. presidente, posso sem hesitar responder ao honrado senador, dizendo que julgo que a companhia não faltou a nenhuma obrigação e que, portanto, o contrato subsiste.

Creio que não tenho necessidade de entrar em considerações de outra ordem, porque nem as perguntas, nem mesmo a occasião o comportam; e ponho aqui termo ao meu discurso pedindo licença ao honrado senador para não ir por diante, porque julgo que S. Ex. ha de ter ficado satisfeito com o que deixo dito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ainda que não ficasse, não diria palavra...

O SR. DANTAS: – Então não está?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não, senhor. Não voltarei á tribuna nesta discussão, mas opportunamente direi porque é que a resposta do nobre senador não me satisfaz.

O SR. DANTAS: – Será talvez porque V. Ex. é difficil de confortar-se.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente designou para a de 28 requerimentos adiados pela ordem da sua apresentação, a saber:

Do Sr. Correia, para que, pelo ministerio da justiça, se peça a seguinte informação; si foram contemplados nas nomeações ultimamente feitas pelo governo imperial para a guarda nacional da provincia do Piauihy os officiaes que estavam servindo, e, no caso negativo, quantos deixaram de sel-o, e quantos nomeados com preterição delles.

Do mesmo senhor, para que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia do officio em que o director interino da faculdade de medicina communica o acto pelo qual a congregação deliberou não contar, para a matricula dos estudantes admittidos na mesma faculdade, na conformidade do decreto legislativo n. 1195 de 3 de Abril de 1864, as faltas correspondentes ás prelecções aos que os ditos estudantes houverem deixado de assistir depois de ter entrado em execução o § 6º do art. 20 do decreto do poder executivo n. 7247 de 15 de Abril ultimo.

Do mesmo senhor, para que, pelo ministerio do imperio, se peça informação ao governo sobre qual o ultimo anno em que prestou contas a camara municipal da côrte.

Do Sr. Jaguaribe, para que, pelo ministerio do imperio, sejam solicitadas do governo as informações seguintes:

Si na provincia da Parahyba continúa a haver distribuição de soccorros publicos com a população das cidades, villas e povoações della, em virtude da sêcca, que ha tres annos a flagella.

Si, sendo assim, não julga o governo conveniente aproveitar a reunião do corpo legislativo para ser adoptada uma resolução que suspenda a eleição com que tem de ser preenchida a vaga deixada no senado pelo fallecimento do Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque, para quando cessarem os efeitos da sêcca, visto que a lei eleitoral vigente estabelece prazo fixo para este preenchimento.

Do Sr. Barão de Cotegipe, para que, por intermedio do ministerio do imperio, o governo informo quaes as providencias que tem tomado o presidente da provincia do Pará, em ordem a garantir o exercicio livre do culto catholico na diocese da mesma provincia.

Do mesmo senhor, para que se peça ao governo por intermedio do ministerio da justiça informação sobre o estado de segurança do termo do Rio das Eguas, na Bahia, e cópia do processo instaurado pelos factos alli occorridos por occasião da ultima eleição de 10 de Novembro de 1879.

Do Sr. Silveira da Motta, para que as informações que em data de 27 de Julho e de 9 de Novembro foram prestadas pelo ministerio da fazenda, sobre o desfalque da repartição nos armazens de exportação em Janeiro do corrente, sejam remetidas a uma comissão para dar parecer.

Do Sr. Ribeiro da Luz, para que o governo, por intermedio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, informe si

a certidão authentica da qualificação dos votantes remetida pelo vice-presidente da provincia de Minas Geraes, em cumprimento do aviso de 19 de Novembro ultimo, se refere á qualificação pela qual se fez a chamada dos votantes em cada uma das parochias do municipio de Ouro Preto, na eleição ultima para vereadores, ou si ha outra concluida depois do dia 1 de Julho proximo passado, em que teve logar a mesma eleição.

Do Sr. João Alfredo, para que, por intermedio do Sr. ministro da justiça, se peçam informações a respeito da prisão do Juiz municipal de Botucatu, em S. Paulo, e dos attentados que se deram na comarca de Bom Conselho, em Pernambuco, por occasião de funcionar o jury.

Do mesmo senhor, para que o governo informe o que lhe consta a respeito da prisão do juiz municipal de Botucatu, depois do telegramma que foi publicado hoje.

Do Sr. Christiano Ottoni, para que se peçam informações ao governo, por intermedio do ministerio da agricultura, sobre o estado em que se acha a desapropriação das aguas do rio S. Pedro para o abastecimento da capital.

Do Sr. Correia, para que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo cópia da resposta que tiver sido dada ao aviso do mesmo ministerio de 24 do corrente dirigido ao dorector do *Diario Official*.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas da tarde.

7ª SESSÃO EM 28 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Reclamação. Discurso do Sr. Leitão da Cunha. Observações do Sr. presidente. – Ordem do dia. – Negocios do Piahy, fallas de estudantes da faculdade de medicina e a Illma, camara municipal. Approvação dos requerimentos. – Negocios da Parahyba, culto catholico no Pará e negocios da Bahia. Retirada dos requerimentos a pedido de seus autores. – Desfalque nos armazens de exportação. Approvação do requerimento – Eleição para vereadores em Minas Geraes. Retirada do requerimento a pedido do seu autor. – Negocios do S. Paulo, prisão de um juiz municipal e as aguas do rio S. Pedro. Approvação dos requerimentos. – O aviso de 21 de Janeiro de 1882. Discursos dos Srs. Cruz Machado e Correia. Retirada do requerimento a pedido do seu autor.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber; Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, **Meira** de Vasconcellos, Godoy, Visconde de Abaeté, Correia, Visconde de Jaguary, Viriato de Medeiros, Barão da Laguna, Carrão, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Junqueira, Jaguaribe, Castro Carreira, Ribeiro da Luz, Paula Pessoa, Lafayette, Barros Barreto, Antão, Leão Velloso, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Dantas, Leitão da Cunha, Affonso Celso e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer, como causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Chris

tiano Ottoni, Conde de Baependy, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Saraiva, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Luiz Felipe e Visconde do Bom Retiro.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

Tendo comparecido mais os Srs, Sinimbú, Fausto de Aguiar e Diniz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. João Alfredo, Visconde de Paranaguá, Nunes Gonçalves, Diego Velho e Visconde de Nicteroy.

RECLAMAÇÃO

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, pedi a palavra para formular uma reclamação a respeito da publicação dos debates desta casa no *Diario Official*. Refiro-me á discussão, que houve aqui hontem sobre um projecto de navegação para os Estados Unidos.

Não sei, Sr. presidente, que má sina tem este *Diario Official*, porque, a despeito de todas as reclamações, que constantemente fazemos, occorrem sempre faltas, como a que vou notar.

V. Ex. está certo de que, quando o honrado senador pela provincia da Bahia respondeu ás observações, que eu enunciei, conclui o meu discurso com estas palavras (*lendo*):

«Com estas ponderações satisfaz-se o orador, que votará contra a resolução que se discute, a qual não tem mais razão de ser, desde que o empresario, durante as férias parlamentares, declarou ao governo que adheria á alteração feitas no contrato pela camara dos Srs. deputados.»

Posta á votos a proposição, como se recordará o senado, foi rejeitada unanimemente. Todavia, na publicação de hoje no *Jornal do Commercio*, e não sei si na das outras folhas, mas com certeza nesta, declara-se que a proposição foi approvada. Vendo eu **que** do resumo do *Jornal do Commercio* se podia deprehender que me oppuzera á navegação americana para o Pará o outros portos do norte, procurei indagar de quem era a falta, si da secretaria, si dos extractadores do *Jornal*. O resultado foi reconhecer que da acta consta que com effeito a proposição fóra rejeitada; mas, na publicação do *Diario Official*, que é a folha que faz a publicação official dos nossos debates, e a respeito da qual podemos reclamar, vejo que nenhuma palavra se diz. O *Diario Official*, publicando a sessão do hontem, exprime-se assim (*lendo*):

«Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 125, de 1880, declarando que fica sem effeito a alteração feita pelo decreto n. 2853 de 10 de Maio de 1879, nas clausulas 2ª e 3ª do contracto celebrado com a casa commercial John Roach & Son, por

força do decreto do poder executivo n. 6729 de 10 de Novembro de 1877, para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New York.»

Segue-se a discussão e no fim diz o *Diario Official* (*lendo*):

«Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente designou para a de 28 requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:»

De modo que não consta do *Diario Official* qual foi a sorte do projecto, que se tinha acabado de discutir e de cuja discussão o proprio *Diario Official* dera conta.

Ora, eu não posso deixar de reclamar contra isto, pela razão que já disse: não quero que pelo resumo publicado no *Jornal do Commercio* e nos outros diarios e jornaes que se lêem, porque a verdade é esta, digam o que quizerem, o *Diario Official* não é lido senão por um ou outro empregado publico; não quero que o paiz se persuada, e principalmente a minha provincia, que eu nesta casa me oppuz a que a navegação americana continue para os portos do norte.

Peço, portanto, a V. Ex. uma providencia qualquer, que nos tire da necessidade de estarmos aqui diariamente reclamando a respeito da irregularidade com que se publicam os trabalhos da casa no *Diario Official*.

A outra reclamação, já que estou no terreno dellas, consiste em solicitar providencias que façam com que o *Diario Official* nos seja entregue em casa á hora de podermos lê-lo.

Não tenho recebido esta folha senão muito tarde e a más horas, em occasião em que já não a posso ler. Hoje, por exemplo, sahi de minha casa ás 10 horas e até então não tinha ella lá chegado.

E, a este respeito, li hontem uma reclamação na *Gazeta de Noticias* assim concebida (*lê*):

«Relativamente ao facto que hontem noticiamos de haver sido distribuido a hora muito adiantada o *Diario Official*, a ponto de não ler seguido no correio do dia, temos algumas informações que, a serem exactas, isentam a administração da typographia nacional de toda e qualquer culpa.

«A demora da publicação do *Diario Official*, em que vinham as declarações do governo, foi devida ao facto de só chegarem muito tarde á typographia nacional os originaes dos importantes discursos do honrado presidente do conselho. Dizem-nos que daquella repartição foram por vezes reclamados, mas que só muito tarde puderam ser entregues, por estarem sendo compostos no *Jornal do Commercio*. Só depois que o nosso honrado collega concluiu os seus trabalhos, é que os originaes foram para o *Diario Official*.

«Vê-se, pois, que, da irregularidade que apontamos, não cabe a menor censura á typographia nacional.»

Ora, Sr. presidente, isto de certo dispensa commentarios.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pediu a palavra para fazer uma rectificação e não para discutir este assumpto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Perdoe-me V. Ex., a segunda parte da minha reclamação consiste em V. Ex. providenciar de modo que o *Diario Official* não seja entregue em casa á hora tão adiantada.

Trouxe esta publicação da *Gazeta de Noticias*, para mostrar que uma das causas por que o *Diario Official* não é entregue cedo, é porque espera que o *Jornal do Commercio* lhe remetta os discursos para que os possa publicar depois; isto, repito, dispensa commentarios.

O SR. PRESIDENTE: – A reclamação do nobre senador será publicada no jornal da casa, e eu darei as providencias, si as posso dar, para que o *Diario Official* seja distribuido mais cedo.

Em todo o caso, cumpre observar que não póde ser culpa do *Diario Official* que os discursos que têm de ser nelle publicados sejam remetidos em primeiro logar ao *Jornal do Commercio*. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se á apresentação do projectos de lei, indicações e requerimentos.

Não os havendo, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DO PIAUHY, FALTAS DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA, E A ILLMA. CAMARA MUNICIPAL

Entraram successivamente em discussão e foram aprovados os seguintes:

REQUERIMENTOS

Do Sr. Correia, para que, pelo ministerio da justiça, se peça a seguinte informação: si foram contemplados nas nomeações ultimamente feitas pelo governo imperial para a guarda nacional da provincia do Piahy os officiaes que estavam servindo, e, no caso negativo, quantos deixaram de sel-o e quantos nomeados com preterição delles.

Do mesmo senhor, para que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia do officio em que o director interino da faculdade de medicina communica o acto pelo qual a congregação deliberou não contar, para a matricula dos estudantes admitidos na mesma faculdade, na conformidade de decreto legislativo n. 1195 de 3 de Abril de 1864, as faltas correspondentes ás prelecções a que os ditos estudantes houverem deixado de assistir depois de ter entrado em execução o § 6º do art. 20 do decreto do poder executivo n. 7247 de 15 de Abril ultimo.

Do mesmo senhor, para que, ministerio do imperio, se peça informações ao governo contas a camara municipal da côrte.

NEGOCIOS DA PARAHYBA, CULTO CATHOLICO NO PARÁ, E NEGOCIOS DA BAHIA

Entraram em discussão, e, a requerimento do seus autores e com consentimento do senado, foram retirados os seguintes

REQUERIMENTOS

Do Sr. Jaguaribe, para que, pelo ministerio do imperio, sejam solicitadas do governo as informações seguintes:

Si na provincia da Parahyba continúa a haver distribuição de soccorros publicos com a população das cidades, villas e povoações della, em virtude da sécca que ha tres annos a flagella.

Si, sendo assim, não julga o governo conveniente aproveitar a reunião do corpo legislativo para ser adoptada uma resolução que suspenda a eleição com que tem de ser preenchida a vaga deixada no senado pelo fallecimento do Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque, para quando cessarem os efeitos da sécca, visto que a lei eleitoral vigente estabelece prazo fixo para este preenchimento.

Do Sr. Barão de Cotegipe, para que, por intermedio do ministerio do imperio, o governo informe quaes as providencias que tem tomado o presidente da provincia do Pará, em ordem a garantir o exercicio livre do culto catholico na diocese da mesma provincia.

Do mesmo senhor, para que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da justiça, informação sobre o estado de segurança do termo do rio da Eguas, na Bahia, e cópia do processo instaurado pelos factos alli occorridos por ocasião da ultima eleição de 10 de Novembro de 1879.

DESFALQUE NOS ARMAZENS DE EXPORTAÇÃO

Entrou em discussão, e não foi approvedo, o o requerimento do Sr. Silveira da Motta para que as informações que, em data de 27 de Julho e de 9 de Novembro foram prestadas pelo ministerio da fazenda, sobre o desfalque da repartição nos armazens de exportação em Janeiro do corrente, sejam remetidas a uma commissão para dar parecer.

ELEIÇÕES PARA VEREADORES EM MINAS GERAES

Entrou em discussão, e foi retirado a requerimento do seu autor e consentimento do senado, o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz para que o governo, por intermedio do ministro e secretario do estado dos negocios do imperio, informo si a certidão authentica da qualificação dos votantes remetidas pelo vice-presidente da provincia de Minas Geraes, em cumprimento do aviso de 19 de Novembro ultimo, se refere á qualificação pela qual se fez a chamada dos votantes em cada uma das parochias do municipio de Ouro Preto, na eleição ultima para vereadores, ou si ha outra concluida depois do dia 1 de Julho proximo passado, em que teve logar a mesma eleição.

NEGOCIOS DE S. PAULO, PRISÃO DE UM JUIZ MUNICIPAL, E AS AGUAS DO RIO S. PEDRO

Entraram successivamente em discussão e não foram approvedos os seguintes:

REQUERIMENTOS

Do Sr. João Alfredo, para que, por intermedio do Sr. ministro da justiça, se peça infor-

mações a respeito da prisão do juiz municipal de Botucatu, em S. Paulo, e dos attentados que se deram na comarca de Bom Conselho, em Pernambuco, por ocasião de funcionar o jury.

Do mesmo senhor, para que o governo informe o que lhe consta a respeito da prisão do juiz municipal de Botucatu, depois do telegramma que foi publicado.

Do Sr. Christiano Ottoni, para que se peça informações ao governo, por intermedio do ministerio da agricultura, sobre o estado em que se acha a desapropriação das aguas do rio S. Pedro para o abastecimento da capital.

O AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1882

Entrou em discussão, e foi retirado a requerimento do seu autor e com consentimento do senado, o requerimento do Sr. Correia, para que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo cópia da resposta que tiver sido dada ao aviso do mesmo ministerio de 24 do corrente dirigido ao director do *Diario Official*.

O SR. CRUZ MACHADO: – Vou dar ao senado a razão por que pedi a palavra.

Entendi que o nobre senador pelo Paraná havia conseguido o seu fim com a apresentação do requerimento, que era consignar nos *Annaes* o aviso de 24 do corrente. Para que o senado não votasse immediatamente, pedi a palavra: meu fim era o adiamento.

Entendo, porém, que ao senado não interessa a resposta que o empregado tenha dado ao aviso.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' negocio de expediente de um subalterno com um superior; me parece que não e muito conveniente que o senado entre nessas minuncias. Sem que tome a meu cargo justificar a redacção do aviso, que é obra do official da secretaria; entretanto, como eu havia pedido a palavra, foram-me prestadas informações a respeito do facto, e consistem em que esse empregado dirigiu ao director ou administrador da typographia um officio nestes termos (*lê*):

«Illm. Sr. – Entrego a V. S. a direcção do *Diario Official*, e a cujo exercicio me acho por estar no gozo de licença o respectivo director.

Considero-me, desde hoje, exonerado do cargo de redactor do *Diario Official*, o que communico a V. S. para que se sirva levar ao conhecimento de quem competir. Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1882, Illm. Sr. Antonio Nunes Galvão, administrador da typographia nacional. – (Assignado). *Francisco Mario da Cunha.*»

O Sr. Galvão, digno administrador na typographia nacional, recebendo este officio, e não sendo competente para substituir o empregado, nem para dar-lhe substituição, remetteu-o a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda com o seguinte officio (*lê*):

«typographia Nacional, 26 de Janeiro de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de passar ás mão de V. Ex o incluso officio que acaba

do dirigir-me o redactor, servindo de director, do *Diario Official*, Francisco Xavier da Cunha, em que, declarando que se considera exonerado daquelle cargo, entrega-me a direcção do *Diario*. Não podendo assumir a dita direcção por não haver lei que não autorize, assim o participo a V. Ex., afim de que se digno providenciar a respeito.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos, ministro e secretario do estado dos negocios da fazenda. – O administrador, *Antonio Nunes Galvão*.»

Ora, tenho noticia de que, á vista desse otlleio, S. Ex. declarou que não podia conceder a demissão, senão quando ella fosse requerida pelos meios legaes, e tendo o ex-redactor apresentado requerimento hontem, foi na mesma data deferido.

Creio, pois, repito, que está satisfeita a curiosidade do nobre senador, e convem que estas relações de superiores com subordinados não façam objecto de nossas discussões, por inconveniencia, que me parece intuitiva.

Tendo cumprido o meu dever, desde que, por inspiração de momento, pedi a palavra ao apresentar-se o requerimento.

O SR. CORREIA: – Pedi a palavra, não para contestar as razões do nobre senador, que julgo inteiramente contrarias aos direitos e prerogativas do senado, que não póde deixar de tomar conhecimento de todos os actos do governo, qualquer que seja o meu alcance. (*Apoiados.*)

O SR. CRUZ MACHADO: – Não discuti o direito, discuti a conveniencia.

O SR. CORREIA: – E' a primeira vez que neste paiz um ministro dirige-se ao seu subordinado, para perguntar-lhe porque não foi á sua residencia receber ordens.

Isto, senhores, não póde ser estabelecidos sem grandes inconvenientes. (*Apoiados.*)

E' preciso pôr cobro a semelhantes factos; e em verdade não sei como o nobre 1º secretario julgou-se autorizado a dirigir-me censuras, quando estou no uso pleno de um direito e no exercicio de uma prerogativa do senado.

Vou agora dar a razão por que retiro o requerimento. Retiro-o, não pelo que allegou o nobre senador, 1º secretario, mas pela benevolencia com que S. Ex. tomou o lugar do governo, e veiu dar explicações, mostrando-se para isso revestido de toda a competencia.

Julgo-me, pois, dispensado de exigir outras informações além daquellas que o nobre 1º secretario prestou, e peço ao senado que consinta na retirada do meu requerimento.

O SR. CRUZ MACHADO (para uma explicação): – Sr. presidente, eu não censurei o nobre senador pelo exercicio do seu direito; apenas omitti a minha opinião de que não acho conveniente entrar o senado nessas minudencias, a respeito do modo por que os superiores se entendem com seus subordinados. E' o que tenho a dizer.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente designou para a do dia 30:

2ª discussão do projecto D. do senado, dispensando a condição de idade para a matricula nos cursos superiores do imperio.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder dispensa de direitos de importação aos artefactos de pedra e ferro que se destinarem á construcção da nova bibliotheca do Gabinete Portuguez de Leitura ao Rio de Janeiro.

1ª discussão do projecto I, do senado, de 1875, isentando do alistamento e serviço militar os brasileiros casados e os caixeiros ou empregados de qualquer estabelecimento commercial ou industrial.

2ª discussão da proposição n. 119, da camara dos deputados, de 1879, autorizando o governo a conceder a jubilação com o vencimento de 1:000\$ annuaes, marcado pelo decreto de 22 de Abril de 1863, e que actualmente percebe, no conego Henrique de Souza Brandão, lente effectivo de lithurgia do seminario archiepiscopal da Bahia.

2ª discussão da proposição do senado, de 8 de Outubro de 1877, alterando o regulamento de 13 de Novembro de 1872, na parte relativa ao emprego do fundo de emancipação.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 114, autorizando o governo a mandar admittir á matricula da escola militar o capitão commandante de infantaria da provincia do Espirito Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 157, approvando o projecto de postura de 11 de Julho de 1878 da Illma, camara municipal da côrte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade.

2ª discussão das propostas da camara dos deputados, ns. 45, 46, 47, 57, 24, 73, 116 e 155, concedendo dispensa aos estudantes José Ribas Cadaval, José Francisco Soares Filho, José Numa da Silva Junior, Antonio Manoel de Aguiar e Silva, Manoel Gonçalves do Valle Guimarães, Resconvindo Rodrigues Pereira, Enéas Galvão e João Augusto de Souza Fleury.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

PARECER DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO SOBRE A PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO QUE ABRE UM CREDITO SUPPLEMENTAR PARA AS VERBAS – JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA, CORPO MILITAR DE POLICIA E CONDUÇÃO DE PRESOS DE JUSTIÇA.

A camara dos deputados enviou ao senado, sob n. 127, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei com emendas, pela qual é aberto ao governo um credito supplementar de 103:151\$261, para liquidação do

exercício de 1879–1880, distribuído pelas seguintes verbas:

Justiça de 1ª instancia.....	73:360\$260
Corpo militar de policia.....	28:825\$001
Condução de presos de justiça...	966\$000

Em justificação da proposta o governo allega que os descontos nos vencimentos da magistratura de 1ª instancia por vagas, licenças e outras causas não atingiram a quantia prevista, ao passo que o pagamento de ordenados aos juizes de direito avulsos correu por esta verba. Observa, porém, a comissão de orçamento, que sómente o pagamento de ordenado aos juizes avulsos importou em 62:473\$332, por ter sido menoscabado o preceito legal, que prohibiu a nomeação de novos juizes enquanto não tivessem destino os avulsos; **menoscano** que é a verdadeira causa desses que são de despeza sobre a verba votada.

O augmento pedido para a verba – Corpo militar de policia – é justificado pelo governo com a despeza indispensavel que se fez com o material, e com o pessoal da comissão inspectora, nomeada em virtude do art. 136 do decreto n. 2081 de 16 de Janeiro de 1858.

A quantia de 996\$000, para augmento da verba – Condução de presos –, é de natureza variavel e, tendo o governo a faculdade de abrir credito suplementar para ella, o pedido feito é uma homenagem ao poder legislativo.

Em vista do exposto e a comissão de parecer que a proposta do governo entre em discussão e seja approvada com as emendas da camara dos deputados.

Sala das comissões, em 20 de Novembro de 1880. – Barros Barreto. – Ribeiro da Luz. – B. de Cotegipe. – Leitão da Cunha.

PROPOSTA

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

O credito do orçamento do ministerio a meu cargo, destinado á rubricas – Justiça de 1ª instancia – Corpo militar de policia – e – Condução de presos de justiça – no exercicio proximo passado, foram insufficientes para as despezas pagas e por pagar pelas mesmas verbas, tornando-se, portanto, indispensavel a abertura de um credito suplementar.

Para a rubrica – Justiça de 1ª instancia – foi consignada na lei n. 2940 a quantia de 2.662:131\$711.

As despezas, porém, subiram a 2.735:131\$971 em consequencia de não atingirem a cifra de 206:056\$, como fora calculado pelo corpo legislativo, os descontos nos vencimentos da magistratura de 1ª instancia, por vagas, licenças e outras causas, e de haver corrido por esta rubrica o pagamento de ordenados aos juizes de direito então avulsos, como demonstra tabella junta.

Appareceu, pois, nesta verba, o deficit de 73:360\$260.

Para a verba – Corpo militar de policia – a citada lei consignou o credito de 450:000\$, augmentado com mais 22:897\$333 em virtude do decreto n.2877 de 23 de Junho de 1879.

Mas as despezas elevaram-se a 501:722\$334 por se ter completado o quadro do pessoal, cujos vencimentos, com os dos reformados atingiram, á quantia de 450:488\$966 que, reunida a de 51:233\$368 despendida com o material indispensavel, perfaz aquella somma de 501:722\$334.

No pessoal está incluída a comissão inspectora nomeada em virtude do art. 136 do decreto n. 2081 de 16 de janeiro de 1858.

Para a rubrica – Condução de presos de justiça – o credito votado foi de 5:090\$, ao passo que as despezas subiram a 5:966\$000.

Importa, pois o deficit total na quantia de 103:151\$261, como se vê da inclusa demonstração.

E sendo necessario occorrer ás despezas accrescidas, venho de ordem de Sua Magestade o Imperador, e em cumprimento do art. 4º §§ 4º e 9º lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, apresentar-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º Além das despezas autorizadas pela lei de orçamento n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, para o exercicio de 1879 – 1880, é aberto ao governo, pelo ministerio dos negocios da justiça, um credito suplementar de 103:151\$261, que será applicado ás despezas com as seguintes verbas:

Justiça de 1ª instancia.....	73:360\$260
Corpo militar de policia.....	28:825\$001
Condução de presos de justiça..	966\$000

Art. 2.º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio de 1870 – 1880.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1880. – M. P. Souza Dantas.

DEMOSNTRAÇÃO DAS VERBAS – JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA, CORPO MILITAR DE POLICIA E
CONDUCÇÃO DE PRESOS DE JUSTIÇA – NO EXERCICIO DE 1879 – 1880

Justiça de 1ª instancia			Deficit
Thesouro nacional:			
Justiça territorial.....	43:800\$000		
Juizes de direito avulsos.....	19:273\$332		
Ajudas de custo durante o 1º quartel do exercicio.....	19:273\$332		
Collecções de leis distribuidas aos juizes de direito e municipaes.....	7:420\$525		
Livro fornecidos por adiantamentos a tabelliães para registro de hypothecas.	973\$760		
Casas de audiencias.....	<u>15:599\$976</u>		
		101:969\$593	
Thesouraria de fazenda:			
Credito que foi distribuido ás provincias, e por conta do qual me pagou a quantia de 43:200\$, com juizes de direito avulsos.....	2.538:825\$807		
Pedidos de augmento existentes na respectiva secretaria de estado (11 provincias).....	52:696\$571		
Pedidos que ainda possam vir.....	<u>42:000\$000</u>	<u>2.633:522\$378</u>	
			2.735:491\$971
Credito votado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 3º, n. 5.....			<u>2.662:131\$711</u>
			73:360\$260
Corpo militar de policia			
– Pessoal:			
Vencimento dos officiaes.....	59:453\$588		
Soldos.....	183:886\$680		
Gratificações.....	8:731\$640		
Etapas.....	93:082\$600		
Pagamento na thesouraria de fazenda da provincia do Piauhy a um official em serviço.....	91\$140		
– Diversas despesas incluidas nas folhas do pret:			
Ferragem.....	53:158\$247,7		
Fardamento.....	32:040\$000		
Ferragem.....	3:309\$374,3		
– Vencimentos pagos directamente pelo thesouro:			
Reformados.....	11:164\$800		
Commissão inspectora.....	<u>5:692\$408</u>		
		450:700\$478	
Material:			
Fardamento de grande gala.....	19:988\$500		
Acquisição de cavallos.....	13:000\$000		
Iluminação a gaz dos quarteiss.....	6:372\$240		
Hospital e outras despesas.....	10:661\$107		
Por alguma despesa por pagar.....	<u>1:000\$000</u>	<u>51:021\$850</u>	
			501:722\$334
Credito votado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 3º n. 11.....		450:000\$000	
Augmento em virtude do decreto n. 2877 de 23 de junho do dito anno o aviso de 4 de Maio ultimo.....		22:807\$333	472:897\$333
			28:825\$001

Condução de presos de justiça		Deficit
Despeza paga com a condução de presos de justiça de umas para outras provincias.....	4:589\$496	
Contas apresentadas na respectiva secretaria de estado, dependendo de processos.....	575\$228	
Pelas contas que ainda possam vir das provincias.....	<u>800\$276</u>	
		5:966\$000
Credito votado pela lei n. 2940, art 3º n. 17.....		<u>5:000\$000</u>
		966\$000
Total		<u>103:151\$261</u>

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1881. – M. P. de Souza Dantas.

Proposta do governo	Emendas da camara dos deputados						
<p>Art. 1.º Além das despesas autorizadas pela lei de orçamento n. 2910 de 31 de Outubro de 1870, para exercicio de 1879 – 1880, é aberto ao governo, pelo ministerio dos negocios da justiça, um credito suplementar de 103:151\$261, que será applicado ás despesas com as seguintes verbas:</p> <table border="0"> <tr> <td>Justiça de 1ª instancia.....</td> <td style="text-align: right;">73:360\$260</td> </tr> <tr> <td>Corpo militar de policia.....</td> <td style="text-align: right;">28:825\$001</td> </tr> <tr> <td>Condução de presos de justiça...</td> <td style="text-align: right;">966\$000</td> </tr> </table> <p>Art. 2º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio de 1879 – 1880.</p> <p>Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.</p> <p>Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1880. – M. P. de Souza Dantas.</p>	Justiça de 1ª instancia.....	73:360\$260	Corpo militar de policia.....	28:825\$001	Condução de presos de justiça...	966\$000	<p>Acrecenta-se no logar competente:</p> <p>A assembléa geral decreta:</p> <p>Art. 1.º (Como na proposta)</p> <p>Art. 2.º (Como na proposta.)</p> <p>Art. 3.º (Como na proposta.)</p> <p>Paço da camara dos deputados em 16 de Novembro de 1880. – Bernardo Arclino Garião Peixoto, servindo de presidente. – M. Alves de Araujo. 1º secretario. – Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 2º secretario.</p>
Justiça de 1ª instancia.....	73:360\$260						
Corpo militar de policia.....	28:825\$001						
Condução de presos de justiça...	966\$000						
<p>Emenda ao art. 1º</p> <p>Na verba – Corpo militar de policia – em vez de 28:825\$001 – diga-se – 51:722\$334. – S. R. – Meira de Vasconcellos.</p> <p>Art. 3.º Será feita a despeza na falta de sobras da receita, por operação de credito, que</p>	<p>o ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorizado para effectuar. – S. R. – 1 de Outubro de 1881. – Meira de Vasconcellos.</p> <p>Na emenda do Sr. Meira de Vasconcellos ao art. 3º – em vez do ministro e secretario de estado dos negocios da justiça – diga-se – ministro da fazenda. – Cruz Machado</p>						

8ª SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Leis de fixação de forças para 1881 – 1882. Discurso o requerimento do Sr. Correia. Adiamento da discussão. – Ordem do Dia – Matricula nos cursos superiores do Imperio. Discurso e emenda do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Correia. Observações do Sr. presidente. Discurso do Sr. Saraiva da Motta. Rejeição do projecto, leando prejudicada a emenda. – Bibliotheca do Gabinete Portugues de Leitura no Rio de Janeiro. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Observações do Sr. presidente. Approvação do requerimento – locação de alistamento e serviço militar aos brasileiros casados e a outros. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Discurso do Sr. Saraiva. Approvação do requerimento. – Jubilação do lente da lithurgia de seminário archiepiscopal da Bahia, Henrique de Souza Brandão. Approvação em 2ª discussão. – O regulamento de 13 de Novembro de 1872. Discurso. Approvação do requerimento. – Matricula na escola a militar e excavações e vallas nas ruas da cidade. Approvação em 2ª discussão. – Dispensa a estudantes. Rejeição das proposições.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chicorro, Luiz Carlos, Carrão, Barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Lafayette, Paula Pessoa, Cunha e Figueiredo, Visconde de Jaguary, Barros Barreto, Luiz Felipe, Leitão da Cunha, Visconde de Nietheroy, Conde de Baependy, Visconde de Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Barão de Pirapama, Vieira da Silva, Affonso Celso, Correia, Viriato de Medeiros, Teixeira Junior, Sinimbu, Saraiva, Dantas e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Antão e José Bonifacio.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Castro Carreira e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 27 do corrente, communicando ter Sua Magestade o Imperador ficado inteirado de haverem prestado juramento e tomado assento no senado os Srs. senadores Liberato de Castro Carreira, Vicente Alves de Paula Pessoa e João Ernesto Viriato de Medeiros, senadores pela provincia do Ceará. – Ao archivo.

Comunicação do Sr. Castro Carreira de não poder comparecer á sessão por se achar enfermo. – Inteirado.

LEIS DE FIXAÇÃO DE FORÇAS PARA 1881– 1882

O SR. CORREIA: – Na sessão de 24 do corrente o nobre presidente do conselho, fallando na camara dos deputados com o fundamento de fazer programma, mas na verdade para não o apresentar, proferiu estas inquietantes palavras:

«Nós estamos sem leis annuas de fixação de forças de terra e de mar, porque a autorização para esse fim concedida já está esgotada.

Temos orçamento ate o ultimo de Junho proximo.»

Como, posteriormente, nenhuma rectificação, que me conste, fosse feita a este topico do discurso de S. Ex.; não podendo ou facilmente crer em equivoco da parte de um parlamentar tão distincto e amestrado, como o nobre presidente do conselho resignante reconheceu ser o nobre actual presidente do conselho; comquanto veja na collecção de leis comprehendidas a de n. 2991 de 21 de Setembro de 1880, fixando nas forças de terra para o anno financeiro de 1881 – 1882; a de n. 2994 de 28 de Setembro de 1880, fixando a força naval para o anno financeiro de 1881 – 1882; e ainda a de n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, fixando a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1881 – 1882, sem que qualquer destas leis tenha sido revogada, sendo, portanto, o caso o mesmo, quer em relação á lei de forças, quer em relação a lei do orçamento, não pude deixar de fazer reparo nas palavras do nobre presidente do conselho. Ellas me inquietaram, porque seria verdadeiramente para sentir que se estivesse exigindo o serviço das armas por outro acto que não o eman do poder competente, o legislativo.

Entretanto, como já disse, custa a crer em equívocos da parte do governo, pois, além de tudo, tem tambem ao seu dispor os archivos reservados do Estado.

Haverá ahi algum acto que justifique as palavras do nobre presidente do conselho?

Nem me consta que houvesse a autorização a que o nobre presidente do conselho se refere. Nesta incerteza, que me perturba...

O SR. DANTAS: – Não parece.

O SR. CORREIA: – Não parece?

O SR. DANTAS: – Vejo-o tão tranquillo...

O SR. CORREIA: – Ah! mais tranquillo está V. Ex. que, alias, teria grande culpa em mandar fazer este serviço sem lei.

Estou de certo modo justificando o seu ministerio. V. Ex. esta satisfeito por isto e por muitas outras razões, que sem duvida tem.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Nestas circumstancias, creio que o senado me relevará a que sujeito a sua deliberação o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministerio da guerra e da marinha, se peça ao governo a seguinte informação:

«Desde quando está esgotada a autorização concedida para fixação de forças de terra e de mar. – Manoel Francisco Correia.»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e adiado por pedir a palavra o Sr. Meira de Vasconcellos.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Diniz, Junqueira, Leão Velloso, João Alfredo, Visconde de Paranaguá, Nunes Gonçalves, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

MATRICULA NOS CURSOS SUPERIORES DO SUPREMO

Entrou em 2ª discussão o projecto, lido senado, dispensando a condição de idade para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

O SR. JUNQUEIRA: – Não foi para oppor-me ao projecto cuja leitura ouvi agora, que pedi a palavra, mas unicamente para requerer uma explicação a nobre comissão de instrução publica, visto que o projecto diz que fica dispensada a condição de idade para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

Penso que isto quer dizer que não é necessaria a idade minima de 16 annos para a matricula nos cursos de direito, nas faculdades de medicina e na escola polytechnica. Mas, como existe o regulamento para a escola militar, que determina tambem sobre a idade propria para a admissão, ou desejava que a illustre comissão me dissesse si este projecto vai tambem substituir a disposição que já existe no regulamento de 17 de Janeiro de 1874.

Diz o regulamento o seguinte no art. 142 (lê):

«Os candidatos a matricula, que não estiverem comprehendidos no art. 30 deste regulamento, apresentarão licença do governo e provarão não ter mais de 25 nem menos de 16 annos de idade. Os que tiverem maior até 27 annos só poderão ser admittidos si justificarem contar dous annos, pelo menos, de serviço affectivo no exercito ou na armada, e bom comportamento habitual.»

Ora, este regulamento é não só para o curso de preparatorios da escola, como o curso superior, em que se estudam as disciplinas necessarias ao official de infantaria, artilharia, estado maior e engenharia.

Por consequencia, si se entender que se trata da idade em geral, refere-se tambem á matricula para a escola militar, e pois, qualquer official, ainda que de 45, 50 ou 60 annos, póde matricular-se nesse curso superior. Estando o projecto concebido assim em termos genericos, a dispensa da idade serve para todos os casos.

Penso que não é isto conveniente, que a matricula nesse curso a que me refiro deve ser só permittida em certa idade, porque, com um individuo que se matricula em idade avançada, ella não aproveita nem a elle e nem a patria.

Existe o regulamento em 17 de Janeiro de 1874, determinando a idade para a matricula na escola militar em uma disposição que, creio,

foi depois ampliada, não me lembro si em dous annos, quando houve um prurido de reformas; mas, enfim, fixou-se a idade para matricula na escola militar.

Entretanto, agora, passando a disposição que discutimos, concebida em termos assim genericos, parece que esse artigo do regulamento de 1874 fica inteiramente sem vigor, o que, repito, não se parece conveniente, porque não ha interesse publico em matricular-se um official na escola militar em idade avançada, o que alias, ficará permittido *ipso facto*, passando o projecto.

Portanto, enviarei uma emenda para que sejam exceptuadas as escolas militares, porque julgo que a nobre comissão de instrução publica teve em vista sómente os cursos civis superiores e não os especiaes militares.

E' uma emenda que será de utilidade, si o senado a adoptar, desde que a nobre comissão não entender que com effeito seu desejo é ampliar a dispensa a todos os candidatos.

Foi lida, apoiada e entrou em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

«Exceptuando os cursos superiores das escolas militares, nos quaes se continuará a observar o que dispõe a legislação anterior. – Junqueira.»

O SR. CORREIA: – Os motivos com que a comissão de instrução publica justificou o projecto foram, creio eu, precedentes. Ella attendeu a que sempre que se tem pedido dispensa de idade para matricula nos cursos superiores, o poder legislativo a tem invariavelmente concedido: o que demonstra a conveniencia de uma medida geral que a todos aproveita e não sómente aos que podem dirigir-se ás camaras em tempo de serem attendidos.

Foi o desejo de obstar a estas injustiças relativas, que moveu a comissão a propor o projecto que se discute.

Não julgo, porém, que contrario seu pensamento a emenda que acaba de offerer o nobre senador pela Bahia. As razões, que militam em relação as escolas militares, tem aconselhado a medida especial a que se referiu o nobre senador.

Creio, pois, que póde ser aceita a emenda que acaba de ser offerecida a consideração do senado.

O SR. PRESIDENTE: – O autor da emenda fez uma correcção: em vez de «curso superior da escola militar,» diz – cursos superiores das escolas militares e para comprehender o curso da marinha e o da escola militar do Rio Grande do Sul. Assim, considero a emenda apoiada, como já tinha dito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou longe, Sr. presidente, de oppôr-me a doutrina da emenda do nobre senador pela provincia da Bahia, tão longe que, apesar de ser membro da comissão de instrução publica e de ter assignado em ultimo logar este projecto, eu não duvidaria mesmo aceitar alguma restricção mais, si o nobre senador pela provincia da Bahia a apresentasse mesmo em relação a idade

que é precisa para a matricula nos cursos superiores.

O pensamento da commissão foi apresentado, porque tinhamos a experiencia de uma importunação sucessiva de pretendentes a matricula, com menos idade do que a legal nos estatutos, e todos os dias nós condescendiamos com essa abonação da idade benevolamente, por causa da precocidade dos talentos que invocavam a matricula antes do tempo para estudar as altas materias do ensino superior; condescendiamos sempre, e assim deveriamos acabar com essas dispensas particulares e adoptar uma medida geral, que não possa ser attribuida a patronato do corpo legislativo, como muitas vezes se faz; e então adoptámos este projecto. Acompanho o pensamento do nobre senador pela Bahia na restricção da idade em certos casos, tanto mais que em certos casos do proprio projecto, que subscrevi tambem, entendo que devia haver a restricção, que servia de base quando concediamos licença áquelles que a solicitavam: e o porque não tinham attingido a idade precisa, porque faltavam-lhes 4 ou 5 mezes, ou mesmo um anno, e que com 15 annos se achavam com os preparatorios necessarios para se matricularem no curso superior.

Hoje, ainda o corpo legislativo devia ser mais cauteloso na concessão dessa dispensa de idade, pela facilidade com que se apresentam os candidatos para a matricula nos cursos superiores, com exames feitos ás pressas, como são actualmente os exames entre nós.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado, e a idade é uma garantia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha uma facilidade tal, que creio que, com essa disposição do projecto, ha de apresentar-se uma criança de 8 ou 10 annos para matricular-se no curso superior.

O Sr. Leitão da Cunha dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Até usam de cartas de empenho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex., que foi governo, não deve fallar em cartas de empenho, e quando foi ministro devia acabar com ellas.

O SR. DANTAS: – Eu lhe estou apoiando; estou dizendo que até usam de cartas de empenho, cousa que eu reprovo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Justamente, eu aceito e agradeço o apoio de V. Ex. tanto mais pelas razões que dei, e V. Ex. que acabou de ser governo, deve saber da efficacia das cartas de empenho.

O SR. DANTAS: – Talvez V. Ex. saiba mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu nunca escrevi nenhuma.

O SR. DANTAS: – Nem eu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, o projecto deve passar com a emenda do nobre senador pela Bahia, e talvez fosse conveniente, para evitar os abusos, que não se relevasse da dispensa absoluta da idade, porque agora que estamos no tempo dos jardins de infancia, arris-

camo-nos a ver meninos, depois de sahirem dos jardins de infancia, irem para os cursos juridicos.

O SR. DANTAS: – E' uma idéa muito bonita.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isso, me parece que não só a emenda do nobre senador pela Bahia deve ser aceita, muito mais quando ella tem razões especiaes no exercito *verbi gratia*: alguns militares já em avançada idade, para se subtrahirem talvez ao serviço, requerem matricula no curso superior; esses estudos, na idade avançada em quest*ilegível*, já não são tão proficuos; não só por essas razões especiaes, como mesmo na generalidade, entendo que o projecto dispensando a idade devia limitar-se a diminuil-a sómente, e, em lugar de se existir 16 annos, exigir-se sómente 15.

Si supprimirmos absolutamente a idade, correremos o risco de ver crianças apenas desmamadas matricularem-se nos cursos juridicos; porque não offerecem garantia alguma as habilitações, que se apresentam para exames de preparatorios.

Neste sentido, não só hei de votar pela emenda, mas, si o debate continuar e o senado reconhecer a inconveniencia da dispensa absoluta de idade para os estudos superiores, não terei duvida de votar por outra restricção a este respeito.

O SR. NEVES GONÇALVES: – Porque não manda uma emenda?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não mando, porque sou pai da criança (*Riso*) Mande-a V. Ex.: adoptarei o filho alheio.

Encerrada a discussão e posto a votos o projecto, salva a emenda, não foi approved, ficando prejudicada a emenda.

BIBLIOTECA DO GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA NO RIO DE JANEIRO

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder dispensa de direitos de importação aos artefactos de pedra e ferro que se destinarem á construcção da nova biblioteca do Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, este mesmo projecto foi assumpto de grande discussão ao senado o anno *transacto*. Já estava em 3ª discussão e foi adiado a requerimento do Sr. José Bonifacio, que *ilegível* se lhe oppoz. O adiamento foi formulado nestes termos: «Requeiro que volte a proposição á commissão de orçamento, ficando adiada a materia até que passe a receita e a despeza do Imperio.»

Desde que passou um adiamento com este fundamento, o de ser remettido o projecto á commissão de orçamento, entendo que não deve entrar em discussão sem o parecer da mesma commissão. Para este fim foi approved o requerimento. Sinto que não esteja presente o seu autor para defendel-o; mas, parece-me evidente que a proposição deve ser remettida a essa commissão, tanto mais quanto importa dispensa de direitos de importação a artefactos

de pedra e ferro para edificação de uma casa destinada a uma sociedade particular.

Sempre me oppuz, senhores, sem o desejo de contrariar nem remotamente qualquer pensamento que facilite o estabelecimento de bibliothecas de gabinetes, a pretensão de semelhante natureza, em que se trata de favorecer a importação de cantaria do Porto no Rio de Janeiro, onde ha o melhor granito, que póde imitar os marmores, onde ha facilidade para se obterem os proprios marmores os mais preciosos, producto da nossa natureza. Além disto devemos ter em consideração o trabalho industrial que deve ser favorecido, assim como os artistas, que ganham salario e têm direito à proteção do Estado, aos quaes se prejudica pela dispensa de direitos de importação á pedra que vem já beneficiada do estrangeiro para servir no Imperio, onde existe tanta abundanciá de boa pedra para portadas e outras peças de construcção.

Oppuz-me a este projecto com muito constrangimento; porquanto entrou em discussão aqui, defendido por um senador, que infelizmente já não existe entre nós e que muito difficilmente poderá ser substituído no senado. Refiro-me ao Sr. Mendes de Almeida.

Elle foi o defensor deste projecto, e por isso, com muita repugnancia, com muito sacrificio, me oppuz á sua opinião.

Mas, senhores, nesta materia, por muito que se queira hoje fazer moda do *free trade* e que este tenha a approvação nas mais altas regiões do Estado, eu entendo que não podemos levar o desprezo da industria nacional ao ponto de conceder isenção de direitos de importação, não só quando se desattende ao trabalho nacional, porém quando desattende até á materia prima do trabalho nacional.

Aqui ha dous motivos para se proteger a industria: protege-se a materia prima que temos excellent e protege-se o trabalho nacional. Porque razão esse capricho de querer que o gabinete portuguez de leitura não possa ter cantaria senão e do Porto. havendo tão boa no paiz?

Portanto, ou da primeira vez me oppuz com muito constrangimento, pela razão que já disse, e continuo a declarar que hei de votar contra, principalmente porque em projecto destes de isenção de direitos de importação foi á commissão de orçamento, e a commissão não deu parecer.

Além disso, estamos com um ministerio novo, não temos ainda idéa dos seus principios a respeito de protecção da industria nacional: não sabemos si o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, leva sua paixão pela *free trade* ao ponto de querer, que no nosso paiz se prefira não só a materia prima estrangeira, porém o trabalho estrangeiro, quando ha no paiz melhor materia prima e tão bom trabalho.

Acho, senhores, que um assumpto desta ordem exige a audiencia do respectivo ministro. Eu não me animo a pedir que o Sr. ministro da fazenda seja convidado para cousas destas tão pequenas. Si o negocio fosse de maior importancia, eu desejaria que se adiasse o projecto até ser ouvido o Sr. ministro da fazenda, quando viesse a esta casa; é talvez o que de-

veríamos fazer, ao menos até que a commissão de fazenda desse parecer. Entendo que o senado não deve precipitar-se, o negocio não é de tanta urgencia. Trata-se de isenção de direitos de importação, o projecto deve ir á commissão de orçamento, e o Sr. ministro da fazenda deve ser ouvido.

Agora me recordo de que o anno passado, quando se discutiu essa materia aqui, nos tínhamos ministro da fazenda, que era o nobre senador pela provincia da Bahia, e creio que S. Ex. opinou no sentido de que se concedesse a isenção, ou no menos sem que houvesse algum exame antes da concessão; e então á mais um argumento que temos hoje para invocar o juizo do actual Sr. ministro da fazenda. Não sei si estou enganado, mas fallei contra este projecto daquelle lado, e tenho uma lembrança vaga, talvez de velho, no sentido de que o nobre ex-ministro da fazenda era desta opinião – de não se conceder a isenção.

Vou, pois, mandar á mesa um requerimento de adiamento.

O SR. PRESIDENTE: – Devo dar uma explicação ao nobre senador. Dos apontamentos, lançados nos papeis, vê-se que o requerimento do Sr. José Bonifacio não foi votado, ficou adiado; por consequencia, os papeis não deviam ter sido remetidos á commissão do orçamento.

Em todo o caso, a reclamação do nobre senador não era bem cabida actualmente, porque si tivesse havido falta tinha sido na 2ª discussão, em que o senador approvou o projecto. Agora não podia elle ser remetido á commissão, ainda que tivesse sido approved o requerimento de adiamento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte requerimento, ficando, portanto, adiada a discussão da proposição:

REQUERIMENTO

«Requeiro que fique adiada a discussão até que a commissão de orçamento dê parecer sobre o projecto. – S. R. – Silveira da Motta.»

ISENÇÃO DE ALISTAMENTO E SERVIÇO MILITAR AOS BRAZILEIROS CASADOS E A OUTROS

Entrou em 1ª discussão o projecto I, do senado, de 1875, isentando do alistamento e serviço militar os brazileiros casados e os caixeiros ou empregados de qualquer estabelecimento commercial ou industrial.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, acho que este projecto não póde deixar de ser enviado ao estudo de alguma commissões.

A materia é assás importantes (*apoiados*); isenta do serviço militar os cidadãos casados, assim como isenta do mesmo serviço os caixeiros ou empregados de qualquer estabelecimento commercial ou industrial, nacional ou estrangeiro.

A' primeira vista parece que a disposição do projecto em relação aos casados é justa: mas é mister estudar a lei, que nós temos, do alistamento militar. Nesta lei o individuo é chamado ao sorteio quando tem 19 annos de idade, e o legislador entendeu muito bem que nessa idade

ordinariamente o cidadão não era casado, e, portanto, não considerou isenção o casamento, porque raramente os cidadãos estariam nestas condições, e assim passou a lei de 26 de Setembro de 1874.

Quanto aos caixeiros, já está isto de alguma maneira providenciado na mesma lei, como entendeu a sabedoria do poder legislativo. E', por consequencia, uma materia bem melindrosa; é uma isenção do serviço mais penoso, porém mais nobre que o cidadão pôde prestar.

Vejo, com **summo** desprazer, que muitas vezes parte do proprio governo o desrespeito a esses principios, que devem reger a materia e que estão contidos na lei a que alludi.

Não ha muito tempo li nos jornaes que, pelo ministerio, penso que da agricultura, se concedeu privilegio a um cidadão ou uma companhia para exercer a pescaria em uma grande zona de nossa costa, isentando do serviço militar todos os empregados nesta grande empreza.

O SR. SARAIVA: – O regulamento não fez senão copiar a lei nesta parte; V. Ex. está fallando contra a lei.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. está se referindo a uma lei anterior e revogada. Como, pois, em vista da nova lei, o governo se sente com forças de fazer uma dispensa em massa? Porventura os cidadãos que exercem a industria da grande pescaria devem merecer aos olhos do governo e aos dos poderes publicos mais attenções do que aquelles que exercem a pequena industria da mesma pescaria? Pois um pecador pobre deve estar sujeito ao serviço militar e o pescador rico, empregado em uma grande empreza, deve estar isento deste serviço?

O SR. SARAIVA: – Isto é do regulamento.

O SR. JUNQUEIRA: – Si isentarmos deste serviço aos empregados de uma empreza de tal ordem, a que fica reduzido o governo quando quizer fazer o alistamento militar e principalmente da gente mais propria para o serviço naval? Creio que a zona desta companhia se estende desde os Abrolhos até o Cabo de S. Roque, isto é, a terceira parte pouco mais ou menos do nosso littoral. Como é que vamos isentar a toda essa gente do serviço militar? O nobre ex-presidente do conselho parece querer tolher-me a palavra, dizendo que o decreto expedido por S. Ex. não fez mais do que seguir a lei.

Está enganado o nobre senador. A lei é de 1874, que revogou nesta parte todas as anteriores. O governo, portanto, arrogou-se um direito que não tinha. Promulgada a lei de 1874, que é a que regulou a materia, todas as anteriores estão revogadas.

O SR. SARAIVA: – Menos esta.

O SR. JUNQUEIRA: – Esta e todas as outras. E' uma doutrina estranha a que o nobre ex-presidente do conselho quer agora apegar-se. Todas essas concessões foram feitas, e o foram, direi agora um pouco á puridade, sem maior exame. A lei de 1874 foi muito estudada. Aquellas concessões revogadas eram antigas e seus autores foram arrastados pela idéa de

fazer grandes favores afim de se incorporarem grandes companhias de pesca e outras. Passados annos, na calma do estudo e da reflexão, cassaram-se todas estas concessões.

Ainda o nobre ex-presidente do conselho poderia ter algum vislumbre de razão, si porventura visse que se tinha feito, **ilegível** daquella lei anterior, um contrato, de que emanassem hoje direitos adquiridos; mas, tal contrato não se fez, ou, si se fez, caducou, segundo me lembro, e, portanto, ficou a materia inteiramente livre; o governo não tinha compromisso nenhum que devesse regular a materia, e, pois, está completamente livre a nossa legislação geral sobre alistamento militar. Nem é possivel conceber-se que uma lei daquella importancia, e que tem em vista todos os casos occorrentes no paiz, possa ser modificada pelo governo apegando-se a concessões inteiramente caducas e obsoletas. Não é possivel que a lei de 1874, que é a do alistamento militar, em sua execução tenha de soffrer exepções, quando se trata de uma empreza, fundada em lei existente ha mais de vinte annos. Isso seria um absurdo que acabaria com a lei de 1874.

Portanto, tenho razão de queixar-me de que o governo tivesse sido facil em conceder a essa empreza de pescaria tal privilegio, collocando assim, de modo mais vantajoso, que não tinha o direito de fazer, aquelles cidadãos que tinham a dita de pertencer a essa companhia. Os mais ficam em uma situação muito precaria em relação a esses felizes. Violou o governo flagrantemente a lei de 1874.

Este projecto, portanto, assignado pelo nosso digno collega, o Sr. Silveira Lobo, cujas idéas antipathicas ao alistamento militar são conhecidas nesta casa, precisa ser meditado. Não podemos votar assim essas isenções. Vou requerer que o projecto vá ás commissões de constituição e de marinha e guerra, para que interponham seu parecer.

Foi lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto seja remetido ás commissões de constituição e de marinha e guerra. S. R. – *Junqueira.*»

O Sr. Saraiva observa que não tem grande razão de ser o entusiasmo que acaba de manifestar o nobre senador pela Bahia. S. Ex. impugnou vivamente um acto do ministerio transacto; mas, em ultima analyse, o governo nada mais fez do que regulamentar uma lei. Foi contra essa lei que fallou o nobre senador pela Bahia.

Essa lei, entende o nobre senador que está revogada; mas cumpre não perder de vista que era uma lei especial, e cujo intuito principal foi o de promover o augmento do numero de marinheiros de que se ha tanto mister para a marinha de guerra nacional, fomentando-se além disto uma nova e esperançosa industria. A questão versa, pois, em saber si a lei de 1874 revogou, ou não, as leis especiaes que autorizavam dispensas ou isenções de serviço. Póde

ser que o orador tivesse errado, entendendo que não, mas em todo caso não ha negar que os muitos que assim pensam, amparam-se com argumentos valiosos, e o assumpto não pode ser decidido sem uma discussão mais demorada e oportuna.

O nobre senador requereu que o projecto vá a duas commissões da casa; ellas emittirão o seu parecer, e si, depois de assim elucidada a materia, o nobre senador demonstrar, autorizado e competente como é nestes assumptos, que sua doutrina é a unica aceitavel, nenhuma duvida porá o orador em acetal-a.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, esta questão merece ser tratada com toda a calma.

O governo passado fez essa concessão importantissima, fundando-se em uma lei anterior...

O SR. SARAIVA: – Não fez concessão.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que autorizou a incorporação de uma grande companhia de pesca...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De tres.

O SR. JUNQUEIRA: – E' um assumpto que julgo muito importante e que devemos liquidar para que de futuro fique estabelecido o verdadeiro principio. Não tenho nisso entusiasmo nenhum; não pense o nobre ex-presidente do conselho que me apaixono; este debate e um terreno neutro; o unico interesse que tenho e o de acertar.

Estou convencido, e nisso com a melhor fé, de que, depois da lei de 1874, não era licito ao governo inserir em um decreto isenções do serviço militar, que não fossem as constantes da referida lei.

O § 1º do art. 2º da lei expressamente declara quaes essas isenções.

O nobre senador disse que não fez mais do que applicar aquillo que estava estabelecido em uma lei; mas, senhores, é principio comesinho, o qual quer escolar de direito o sabe, que uma disposição posterior revoga a anterior.

O SR. DANTAS: – Menos leis especiaes.

O SR. PRESIDENTE: – Chamo a attenção de V. Ex. para o assumpto em discussão; trata-se do adiamento.

O SR. JUNQUEIRA: – Estou tratando disto mesmo, e o ex-presidente do conselho respondeu como lhe aprouve. Quero mostrar que neste ponto S. Ex. não tem razão, ainda porque todas as autorizações dadas ao governo, e das quaes pelo art. 19 da lei de 25 de Agosto de 1873; e não lhe era mais licito dous annos depois usar daquellas autorizações.

Diz o art. 19:

«As autorizações para criação ou reforma de qualquer serviço publico não teria vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar...

Esta disposição é permanente.»

Portanto, não só em faco da lei de 1874, que estabeleceu quaes as isenções em tempo de paz

e de guerra, entre as quaes não está mencionada a do serviço das companhias de pesca ia, como em virtude da disposição que aqui passou no orçamento em 1873, para que o governo não usasse daquellas autorizações, dadas dous annos antes e que não tinham tido effeito, por tudo isto se ve que o nobre ex-presidente do conselho não foi bem avisado fazendo a concessão desta isenção.

Não me alongarei; leio no rosto do nobre presidente desta casa que esta discussão não lhe está agradando, por lhe parecer um pouco deslocada.

O SR. PRESIDENTE: – Agradar-me-ia em qualquer outra occasião.

O SR. JUNQUEIRA: – Não me alongarei, pois o insistirei para que seja approvedo o meu requerimento afim de que as commissões, a quem é dirigida a materia, a estudem e dem um parecer que sirva de guia ao parlamento e o governo. (*Apoiados.*)

Limite-me a estas poucas observações.

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Junqueira.

JUBILAÇÃO

Entrou em 2ª discussão a proposição n. 119, que foi encerrada e approveda, para passar a 3ª discussão a da camara dos deputados, de 1879, autorizando o governo a conceder a jubilação com o vencimento de 1:000\$ annuaes, marcado pelo decreto de 22 de Abril de 1863, e que actualmente percebe o conego Henrique de Souza Brandão, lente de lithurgia do seminario archiepiscopal da Bahia.

O REGULAMENTO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1872 SOBRE FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

Entrou em 2ª discussão a proposição do senado, de 8 de Outubro de 1877, alterando o regulamento de 13 de Novembro de 1872, na parte relativa ao emprego de fundo de emancipação.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, desejo saber si este projecto já foi submetido ao exame de alguma das commissões da casa, porque dos papeis que V. Ex. teve a bondade de mandar-me da mesa nada consta.

O SR. PRESIDENTE: – Não senhor, não foi.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu julgo que a materia é muito importante, e não podemos deliberar sem muito exame e muito estudo. (*Apoiados.*)

O projecto tem duas partes; na primeira, procura-se alterar a ordem estabelecida pelo regulamento de 13 de Novembro de 1872, para preferencia da libertação pelo fundo de emancipação.

A segunda parte destina-se a ampliar o prazo estabelecido pelo mesmo regulamento de 1872, para averbação da matricula dos ingenuos; essa segunda parte me parece escusada, porque está providenciada por um decreto de 1878. A experiencia demonstrou que o prazo de tres mezes era insufficiente para a mesma averbação; muitos interesses eram sacrificados, muitas muitas

eram impostas pela estreiteza do tempo, e o governo do então, usando da ampla faculdade que lhe concede o art. 102 da Constituição, reformou nessa parte o regulamento de 1872, elevando aquelle prazo a seis mezes. Essa parte já foi attendida e não temos necessidade de legislar sobre ella.

Quanto á primeira parte, eu tenho minhas duvidas; as disposições contidas no projecto não me parecem bastante justificadas e carecem de ser muito meditadas e muito examinadas.

Assim, por exemplo, diz-se (*lê*):

«Fica alterado o regulamento de 13 de Novembro de 1872, na parte relativa no emprego do fundo de emancipação, sendo preferidos nas alforrias:

1º Os escravos que tiverem de ser vendidos judicialmente.

2º Os que forem offerecidos pelos respectivos senhores.

3º Os que pertencerem á successão, cujos herdeiros não estejam na linha dos ascendentes ou descendentes.»

Depois dessas enumerações, vem o 4º periodo que diz (*lê*):

«Na falta destes, os que forem classificados na conformidade do art. 27 e seguintes do precitado regulamento, o qual se guardará tambem na alforria dos mencionados nos numeros 1, 2 e 3.»

Pondo de parte a doutrina para attendermos á redacção do projecto, ha aqui uma manifesta contradicção nos seus termos, porque principia por alterar o disposto art. 27 do regulamento de 1872, e depois diz (*lendo*): «O qual se guardará tambem na alforria dos mencionados ns. 1, 2 e 3». Justamente esses que são agora collocados nos primeiros logares, de modo que não sei o que fica em vigor si as classes do art. 27 do regularmento de 1872, ou si estas que são mencionadas no projecto.

O regulamento de 1872 rendeu homenagem a um grande principio, proclamando como o primeiro de todos os titulos para a preferencia, o serem os escravos conjuges pertencentes a differentes senhores.

Nada mais justo, nada mais razoavel, nada mais conforme aos preceitos da moral.

Agora esse titulo é sacrificado sem que se possa atinar com as razões da justiça e de conveniencia que assim aconselhem.

Me parece, portanto, que não devemos ser faceis em adoptar a alteração proposta. O negocio me parece de maxima importancia, ou se attenda á sua propria natureza, ou ás razões de actualidade, que não podem deixar de ser tomadas em muita consideração.

Nós sabemos que mais ou menos todas as opiniões parecem convergir para resolver a questão do elemento servil pelo augmento do fundo de emancipação. As regras estabelecidas v. o ter uma extensa applicação; e cumpre que sejam muito claras, meditadas e justas.

Desde que V. Ex. informa que o projecto não foi examinado por uma commissão, pedirei licença para offerecer um requerimento no

intuito de ser elle remettido á nobre commissão de legislação, que me parece a mais propria para emitir sobre elle o seu parecer.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved, ficando adiada a discussão do projecto, o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que vá o projecto á commissão de legislação para emitir sobre elle o seu parecer. – *Nunes Gonçalves.*»

MATRICULA NA ESCOLA MILITAR E EXCAVAÇÕES E VALAS NAS RUAS DA CIDADE

Entraram successivamente em 2ª discussão e foram approvadas para passarem á 3ª as proposições da camara dos deputados, a saber:

N. 114, autorizando o governo a mandar admitir á matricula da escola militar o capitão commandante de infantaria da provincia do Espirito-Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe.

N. 157, approvando o projecto de postura de 11 de Julho de 1878 da Illma camara municipal da côrte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade.

DISPENSAS A ESTUDANTES

Entraram successivamente em 2ª discussão, e não foram approvadas as proposições da camara dos deputados ns. 45, 46, 47, 57, 24, 73, 116 e 155, concedendo dispensa aos estudantes José Ribas Cadaval, José Francisco Soares Filho, José Numa da Silva, Manoel Gonçalves do Valle Guimarães, Rescenvindo Rodrigues Pereira, Enéas Galvão e João Augusto de Souza Fleury.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente designou para a ordem do dia 31:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 127, de 1880, abrindo um credito suplementar para as verbas – Justiça de 1ª instancia – Corpo militar de policia – e – Conducção de presos de justiça.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 238, de 1879, mandando sancionar o decreto n. 1145 da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, que approva os estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo.

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 160, de 1879, autorizando o governo a conceder diversas vantagens ao particular ou empreza que se propuzer a realisar o prolongamento da avenida da Villa Isabel ate á rua do Senador Eusebio.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, de ns. 77, 78 e 80, concedendo dispensa aos estudantes Luiz Nicolau Masson, José Torres de Oliveira e Antonio Joaquim da Costa.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

9ª SESSÃO EM 31 DE JANEIRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de constituição sobre a eleição de um senador por Minas Geraes. – Ultima dissolução da camara dos Srs. deputados. Discurso e depoimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento. – Ordem do dia. – Credito supplementar ao ministerio da justiça. Discurso do Sr. Correia. Approvação da emenda do Sr. Meira de Vasconcellos. – Comunidade evangelica de S. Leopoldo. Discursos dos Srs. Correia, Cunha e Figueiredo, Uchôa, Dantas e Silveira Martins. Approvação em 2ª discussão. – Prolongamento da avenida de Villa Isabel até a rua do Senador Euzebio. Approvação em 2ª discussão. – Disponha a estudantes. Rejeição das proposições.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, José Bonifacio, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Jaguaribe, Barão da Laguna, Chichorro, Carrão, Correia, Visconde de Muritiba, Antão, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, Visconde de Paranaguá, Affonso Celso, Visconde de Bom Retiro, Lafayette, Viriato de Medeiros, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, Saraiva Sinimbú, Luiz Carlos, João Alfredo, Diniz Luiz Felipe, Paula Pessoa, Dantas e Octaviano.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Castro Carreira, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas, e sem ella, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações dou-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da marinha de 30 do corrente mez, communicando que, por decreto de 28 do mesmo mez, foi nomeado ministro e secretario do estado dos negocios da marinha o Sr. Dr. Bento Francisco de Paula e Souza. – Inteirodo.

O mesmo Sr. 1º secretario declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir no jornal da casa para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte;

PARECER

A comissão de constituição, a quem foram presentes a carta imperial de 22 de Janeiro corrente, pela qual foi escolhido senador do imperio pela provincia de Minas Geraes o conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos, a cópia authentica da acta da apuração geral dos votos da eleição a que se procedeu, a 7 de Novembro ultimo, na dita provincia, para preenchimento da vaga occorrida por fallecimento do conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, e cópias authenticas das actas de 403 mesas parochiaes, havendo-as examinado, vem apresentar ao senado o resultado de seus trabalhos.

A provincia de Minas Geraes foi dividida, por decreto n. 8117, de 21 de Maio de 1881, em 20 districtos eleitoreaes comprehendendo 440 parochias nelle mencionadas. Por acto da presidencia da provincia foi a parochia da cidade de Juiz de Fôra dividida em tres secções. Deviam, pois, ter funcionado 412 mesas parochiaes. Faltam as actas de 39.

A apuração feita pela camara da capital foi de 394 authenticas.

1º districto

Comprehendo 22 parochias.

Estão regulares as actas, faltando a especial da organização da mesa da parochia da Capella Nova das Dores, do municipio de Queluz.

2º districto

Comprehende 23 parochias.

Faltam as actas das de Santa Helena e de S. Roque do Caratinga, do municipio de Manhuassu. Estão regulares as actas parochiaes, notando-se, porém, que as da parochia da Saude, do municipio de Marianna, não foram acompanhadas da relação authentica dos 17 eleitores que nella votaram, e nas das parochias de S. Simão e de S. Lourenço do municipio de Manhuassa não se faz menção dos nomes dos eleitores que não compareceram.

3º districto

Comprehende 30 parochias.

Faltam as actas de quatro: Bom Jesus do Amparo do Rio S. João, municipio de Santa Barbara, S. Francisco de Paraúna, Riacho Fundo e Aparecida de Corregos, municipio da Conceição.

De 25 parochias as actas estão regulares, notando-se, porém, que falta a acta da organização da mesa da parochia de S. Sebastião do Rio Preto, do municipio da Conceição, que teve logar na vespera do dia designado para a eleição, como se menciona na acta deste dia; que, na organização da mesa da parochia de S. José da Lagoa do municipio de Itabira, em falta do 2º immediato ao 4º juiz de paz, foi convidado um eleitor, sem constar o impedimento dos 3º e 4º immediatos; que, na parochia de Sete Cachoeiras, foram admittidos a votar 13 eleitores, cujos nomes constavam do alistamento, sem estarem munidos dos respectivos títulos; como, porém, seus votos foram tomados em separado, não são computados na apuração por illegaes.

Na parochia de Santo Antonio do Rio Abaixo, municipio da Conceição, em que votaram 17 eleitores, na acta da organização da mesa se declara que, não se conhecendo quaes eram os immediatos ao 4º juiz de paz, foram substituidos por dous eleitores, o que não foi regular, e daria em tempo o juiz de paz presidente della ter requisitado da camara municipal a relação dos votados para juizes de paz.

4º districto

Comprehende 22 parochias.

Faltam as actas da de Nossa Senhora da Conceição de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia, bem como as actas da organização das

mesas das tres parochias seguintes: da cidade do Sabará, vindo duas authenticas da relação dos presentes; de Nossa Senhora da Saude da Lagoa Santa, do municipio de Santa Luzia; de Nossa Senhora do Carmo do **Taboleiro** Grande, do municipio de Sete Lagôas; e finalmente a relação authentica dos 10 eleitores, que votaram na parochia de Nossa Senhora da Lapa, do municipio de Sabará. Todas as outras estão regulares.

A mesa parochial da cidade de Santa Luzia apurou em separado os votos de quatro **cedulas** escriptas em papel branco, por terem **envolucros do** papel amarello, remetendo cedulas e envolucros com a authentica das actas, não se computando esses votos na apuração.

5º districto

Comprehende 24 parochias.

Faltam as actas de cinco, a saber: do Pilar, da cidade de Pitangui, de Sant'Anna **do** Onça, do Rio de S. João Acima, municipio da mesma cidade, **de** Sant'Anna de Trahiras, municipio **do Currello**, da Sande e de S. José do Corrego d'Anta, do municipio de Santo Antonio do Monte.

Estão regulares as actas de 19, notando-se, porém, que as da cidade de Abaeté, **do** Bom Despacho, do municipio de **Pitangui**, e de S. Gonçalo do Pará, não foram acompanhadas das relações authenticas dos eleitores que votaram, e que nas da Luz do Aterrado, do municipio de Santo Antonio do Monte, não se fez menção dos eleitores que não compareceram.

6º districto

Comprehende 26 parochias.

Faltam as actas da nova parochia de Santo Antonio do Rio das Mortes, tendo os eleitores residentes em seu territorio votado na da cidade de S. João d'El-Rei, em cujo alistamento estão incluidos.

Na da cidade de S. João d'El-Rei a mesa parochial apurou em separado uma cedula escripta em papel roxo, bem que com envolucro branco, e tomou em separado os votos dados em duas cedulas ao conselheiro Martinho Campos e ao Dr. Martinho da Silva Campos, e na relação dos votados encontra-se na acta: Dr. Martinho Alvares da Silva Campos, medico, **residente** no municipio da Parahyba do Sul, 27 votos: Martinho Campos, medico, residente no municipio da Parahyba do Sul, 1 voto: Dr. Martinho da Silva Campos, medico residente no municipio da Parahyba do Sul, 1 voto.

E', portanto, evidente que todos os 29 votos foram dados a uma mesma pessoa, e não havia razão para não reunil-os.

Na parochia de Nossa Senhora da Aparecida do Claudio votaram 38 eleitores. A acta contém sómente 08 votos: faltam 16, o que deve se attribuir a erro de cópia.

As actas desta parochia, bem como as das parochias de Nossa Senhora das Dores da Conquista, municipio do Bonfim e do Sant'Anna **de** Carandahy, municipio de S. José d'El-Rei, não vem acompanhadas das relações nominaes dos eleitores presentes.

Todas as demais actas estão regulares.

Na parochia, porém, da Piedade **dos** Geraes, do municipio do Bonfim, cujas actas estão regulares, e onde votaram **30** eleitores, se lê o seguinte: «Como ja tivessem apresentado seus titulos na eleição a que se procedeu no dia 31 do mez passado, para um deputado por este **6º** districto, e querendo novamente apresental-os, a mesa, **reconhecendo** serem os proprios eleitores da parochia, dispensou esta formalidade e nenhuma duvida appareceu.»

A comissão entende que a apresentação do titulo do eleitor no acto de votar é imprescindivel e substancial para verdade da eleição, **segundo** a lei; e, portanto, não computando os votos desta parochia na apuração, propõe que a eleição seja declarada nulla.

7º districto

Comprehende **23** parochias.

Faltam as actas das de Nossa Senhora Madre de Deus, municipio **do** Turvo, e da Conceição do Turvo, municipio da Piranga.

Na de Santo Antonio do Bacalhau, do municipio da Piranga, não se fez menção dos eleitores que deixaram de votar; na de Nossa Senhora da Conceição de Carrancas não veiu a relação dos oito que votaram, e falta a acta da organização da mesa; na das Dôres do Rio do Peixe, municipio de Barbacena, tendo dous juizes de paz faltado com participação, a falta de um foi supprida pelo primeiro immediato, que o presidente da mesa **juramentou**, e estando presente o segundo immediato, convidou um eleitor para completar a mesa.

O convite feito ao primeiro immediato, que representava a 2ª turma, foi irregular; porquanto a falta que houve na primeira turma devia ser supprida por qualquer outro eleitor presente, e assim tambem foi irregular o convite feito a outro eleitor para preencher a segunda turma, sem se recorrer primeiramente ao 3º e 4º dos immediatos aos juizes de paz.

Todas as demais actas das 22 parochias estão regulares.

Na parochia de S. José do **Chopotó**, municipio do Piranga, figuraram na acta da eleição, que está regular, como presidente da mesa. Manoel José **Bayão**, e membros della Americo José Henrique, Luiz Gomes da Silva, Luiz Vieira de Souza e João da Guerra Leite Pereira, que serviu de secretario. Os quatro primeiros nomes assignaram a cópia da acta da organização da mesa antes de conferida pelo escrivão de paz: entretanto, nesta acta se declara que, comparecendo o 4º juiz de paz, na falta do mais votado, e quatro eleitores, constituiram a mesa no dia **6**, vespera da eleição.

O 4º juiz de paz e os quatro eleitores, que assignaram essa acta, são de nomes diversos dos mesarios que serviram na acta da eleição no dia seguinte, e a comissão não encontra meio de explicar como isto se pudesse dar: propõe, portanto, que seja annullada a eleição desta parochia, em que votaram 22 eleitores, cujos votos não computa na apuração.

8º districto

Comprehende **22** parochias.

Faltam as actas das do Porto **de** Santo An-

tonio, municipio de Pomba, e Santa Rita **do** Turvo da cidade de Viçosa.

Estão regulares as actas de **19** parochias, faltando a relação dos eleitores que compareceram na parochia de S. Francisco da Gloria, municipio do **Carangola**, e as actas da organização das mesas de cinco parochias, a saber: S. Sebastião **de** Coimbra, municipio da Viçosa, Sant'Anna do Sapé, municipio de **Ubá**, Senhor do Bomfim, **Mercês** e Dóres do Turvo, municipio de Pomba.

Na parochia das Dores do Turvo, municipio **de** Pomba, organizou-se a mesa **no** dia **6** de Novembro, do modo seguinte: ás 9 horas o juiz de paz Anselmo Luiz Pacheco, não apparecendo nenhum dos que lhe eram superiores em votação, tomou assento no topo da mesa, e, não estando presente nenhum outro juiz de paz ou immediato, nomeou mesarios a quatro eleitores.

Este processo, na substituição dos juizes de paz e immediatos, sem menção ao menos dos nomes delles, **o** contrario ao dispoto nos arts. 99 e 100 do regulamento de 13 de Agosto de 1881, pelo que a commissão propõe que seja annullada a eleição desta parochia, e não computa na apuração os votos dos 15 eleitores que compareceram.

9º districto

Comprehende 23 parochias.

Não vieram as actas das do Espirito Santo do Empossado, municipio de **Cataguazes**, Rosario da Limeira, municipio de Muriahé, e Santo **Antonio** do Aventureiro, municipio do Mar de Hespanha.

Na parochia da Conceição da Boa Vista, municipio da Leopoldina, compareceram **85** eleitores; os votos de quatro destes foram tomados em separado, por não terem apresentado seus titulos, e a commissão não os computa na apuração por illegaes.

Na parochia de Santo Antonio do **Muriahé**, municipio de Cataguazes deixou de comparecer para a organização da mesa o 3º juiz de paz, por ser filho do presidente della, 1º juiz de paz, sendo substituido pelo 4º. A incompatibilidade de parentesco não se applica a mesas eleitoraes.

As actas das parochias de Santa Rita da cidade de Cataguazes, Conceição do Laranjal, do mesmo municipio, Bom Jesus do Rio Pardo, municipio da **Leopoldina**, Espirito Santo **do de** Mar de Hespanha e Patrocinio do **Muriahé**, não foram acompanhadas da relação dos eleitores, que compareceram.

Nas actas das parochias de S. Sebastião da Cachoeira Alegre do municipio do Muriahé e da cidade do mesmo municipio, não se fez menção dos eleitores que faltaram.

Não vieram as actas da organização das mesas do cinco parochias, a saber: cidade do Mar de Hespanha, Dores do Monte Alegre, do mesmo municipio, S. Sebastião da Matta e Nossa Senhora do Patrocinio do municipio de Muriahé.

10º districto

Comprehende 15 parochias.

Faltam as actas da de Nossa Senhora da

Assumpção de **Chapéu d'Uvas**, municipio de Juiz de Fóra.

A mesa parochial da cidade de Juiz de Fóra apurou em separado uma cedula de papel de **ilegivel**, que remetteu com a cópia da acta, contra o que protestou um eleitor por ser de cór anilada, protesto que veio tambem junto.

A mesa não teve razão, pelo que, a commissão computa na apuração os votos contidos **nessa** cedula.

Remetteu tambem a mesa nove cedulas que contem nomes incompletos ou alterados, e por isso na apuração se **lê**:

Conselheiro José R. de **L.** Duarte 74 votos, conselheiro Lima Duarte cinco votos, Martinho Alvares da Silva Campos 50 votos, Dr. Martinho da Silva Campos tres votos, Martinho A. da Silva Campos um voto, Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama 72 votos, José Calmon da Gama um voto, José Calmon Valle Nogueira da Gama um voto. Evidentemente os cinco votos dados ao conselheiro Lima Duarte, são do conselheiro José Rodrigues de Lima Duarte, os tres dados ao Dr. Martinho da Silva Campos, e um dado a Martinho A. da Silva Campos, **são** tambem dados ao mesmo cidadão que teve 50 votos, bem como os dous dados ao Dr. José Calmon, que teve 72, e nem podem ser atribuidos a outros cidadãos. Tambem nessa acta se separa dous votos dados ao conselheiro Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, que é o mesmo de S. João Nepomuceno, que teve 43 votos.

Está regular a acta da eleição do districto de S. Sebastião da Chacara, da parochia da cidade de Juiz de Fora; a mesa foi presidida pelo primeiro juiz de paz Antonio José Duque, mas não veio cópia da acta da organização della.

11º districto

Comprehende 29 parochias.

Faltam as actas de tres, a saber: Sant'Anna **de** Capivary, do municipio de Pouso Alto, Aguas de Caxambi, do de Baependy, e Santo Antonio do Passa Vinte, do de Ayuruoca, mencionadas no decreto de 21 de Maio. A parochia de Santa Rita da Boa-Vista, mencionada no dito decreto, vem nas actas com a denominação de Santa Rita de Sapucahy, bem como a de S. Sebastião de Capituba com a de S. Sebastião da Pedra Branca, e finalmente a de Santa Rita do Sapucahy-Mirim do municipio de S. José **do** Paraíso, com a de Sant'Anna do Sapucahy-Mirim.

Faltam as actas da organização das mesas de duas parochias: Livramento e **Alagoas**, do municipio de Ayuruoca.

Todas as demais actas estão regulares.

12º districto

Comprehende **29** parochias.

Faltam as actas de duas: Santa Rita, do municipio de Caldas, e da nova parochia de Nossa Senhora da **Saude** das Aguas de Caldas.

Na parochia de S. José da Boa-Vista da cidade de **Musambinho**, a mesa **tomou** em separado os votos de oito cidadãos, cuja identidade reconheceu, que não apresentaram seus titulos de elei-

tor, e sendo a apresentação do titulo imprescendivel e substancial, a commissão não computa na apuração taes votos por illegaes.

Na parochia de Santa Rita de Cassia, municipio de Passos, comparecendo o 2º immediato e faltando o 1º com participação, competindo ao 2º presente, em falta do 3º e do 4º, designar um eleitor, a designação foi feita pelo juiz de paz presidente, sem attenção ao final do § 3º do art. 98 do regulamento, que neste caso especial não lhe confere o direito de designar, como nos casos do § 2º e da 1ª parte do § 3º, o que importa nullidade pela incompetencia de um membro da mesa.

Na parochia de S. Francisco do Monte Santo, municipio de S. Sebastião do Paraiso, funcionou na mesa o 3º immediato, porque o 1º, Ignacio Soares de Moraes, officiou allegando incompatibilidade de parentesco com o 1º juiz de paz, presidente, Fabiano Soares de Moraes. Não ha disposição que prohiba que dous parentes proximos sirvam na mesa eleitoral.

Faltam as actas da organização das mesas das parochias de S. Carlos do Jacuhy e do Espirito Santo do Prata, do municipio de S. Sebastião do Paraiso, de S. José de Toledo e Bom Jesus do Campo Místico, do municipio de Jaguary, o de Nossa Senhora da Conceição da Estiva, do de Pouso Alegre.

Todas as demais actas estão regulares.

13º Districto

Comprehende 29 parochias.

Falta apenas a acta da organização da mesa da parochia de Sant'Anna da cidade de Lavras.

O regulamento de 13 de Agosto no final do § 3º do art. 98 dispõe que faltando um dos immediatos convocar-se-á o 3º, na falta deste o 4º e, faltando este, o immediato presente designe um eleitor, e só na falta de todos os quatro immediatos, compete ao presidente da mesa designar dous eleitores; não obstante esta disposição, nas parochias de S. Sebastião do **Arcade**, de S. João Baptista do Barranco Alto e de S. Francisco de Paula do Machadinho, do municipio de Alfenas e do Espirito Santo da Varginha, do municipio de Tres Pontas, os presidentes das mesas fizeram as designações que competiam aos unicos immediatos presentes; o que importa nullidade pela incompetencia de um membro da mesa.

Quanto ao mais, todas as actas estão regulares.

14º Districto

Comprehende 19 parochias.

Falta a acta da organização da mesa da parochia de S. Roque, municipio de **Piamby**, e os eleitores da nova parochia da Conceição da Aparecida votaram perante a mesa da parochia da cidade do Carmo do Rio Claro, a quem antes pertenciam e achavam-se alistados.

Todas as actas estão regulares, notando-se que na desorganização da mesa da parochia de S. Sebastião da Ventania, do municipio do Rio Claro, se declara que, não fazendo parte da mesa o 2º immediato, por ser

ilegível do 1º, foi então chamado o 3º; o que equivale a uma escusa por motivo que não se funda em disposição legal.

15º Districto

Comprehende 21 parochias.

Faltam as actas de duas: de Nossa Senhora da Conceição das Alagoas, municipio de Uberaba, e de Santo Antonio da Pratinha, municipio do Araxá.

Falta a acta da organização da mesa da parochia de S. Pedro de **Uberabinha**, municipio de Uberaba; está regular a da eleição.

Na organização das mesas das parochias da cidade de Monte Alegre, de Nossa Senhora da Abbadia do Bom Successo e de Santa Maria do mesmo municipio de Monte Alegre, bem como nas de Nossa Senhora do Carmo do Frutal, do municipio de Uberaba e de Nossa Senhora do Desterro de Desemboque, do municipio do Sacramento, comparecendo apenas um dos dous primeiros immediatos ao 4º juiz de paz, não consta das actas que se recorresse aos 3º e 4º immediatos, antes de completar-se a mesa com a designação de um eleitor, pelo immediato presente, devendo-se presumir, em falta de reclamação, que se cumpriu a lei.

Na parochia da Conceição e Dôres do Arêado, municipio do Carmo do Paranyhya, reunidos os juizes de paz e dous immediatos, elegeram presidente e quatro mesarios; a nullidade da mesa é manifesta. Nesta parochia votaram oito eleitores cujos votos a commissão não computa na apuração, e propõe a annullação da eleição.

Todas as demais actas estão regulares.

16º Districto

Comprehende 15 parochias.

Faltam as actas de tres: Sant'Anna do Burity e Santo Antonio da Canna Brava, municipio de Paracatú, e Sant'Anna da Barra do Paranyhya, municipio de Patos.

Todas as actas estão regulares. Falta a da organização da mesa da parochia de Santa Anna dos Alegres, municipio de Paracatú.

17º Districto

Comprehende 18 parochias.

Faltam as actas da parochia de Nossa Senhora da Gloria, do municipio da Diamantina, bem como a da organização da mesa da de Nossa Senhora da Conceição de Gequitahy, municipio da mesma denominação.

A mesa da parochia da cidade de Montes Claros apurou em separado cinco cédulas, pela razão de serem escriptas em papel transparente, e remetteu-as com a cópia das actas.

As cédulas e envulcros são de um mesmo papel branco, fino ou de peso, mas não transparente, e portanto a commissão resolveu computar na apuração em votos nellas contidos.

Todas as actas estão regulares, excepto a da organização da mesa da parochia de Sant'Anna dos Olhos d'Água, municipio de Gequitahy; porquanto, não se tendo podido organizar no

dia 6 de Novembro, no dia 7, ás 8 horas, verificado o impedimento dos 2º e 3º juizes de paz, e presente o 4º, preencheu-se o numero com um eleitor, e em falta do 2º immediato, verificado o impedimento dos 3º e 4º, o 1º designou um eleitor, e estando assim completa a mesa e constituida, entretanto passaram os cinco a eleger um presidente e quatro mesarios. A nullidade da mesa, assim eleita, é manifesta. Perante ella votaram 10 eleitores, cujos votos a commissão não computa na apuração, e propõe que seja annullada a eleição desta parochia.

18º Districto

Comprehede 15 parochias.

Faltam as actas da de Nossa Senhora da Conceição do Caieté, municipio do Rio Doce.

As actas de 13 parochias estão regulares, deixando, porém, de acompanhar as da parochia de Nossa Senhora do Patrocinio, municipio de S. Miguel de Guanhães a cópia authentica das assignaturas dos 21 eleitores que compareceram, bem que nellas se declare que se extrahiram tres cópias do respectivo livro para terem o destino legal.

Da acta da organização da mesa da parochia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Serro consta o seguinte: presidiu o 2º juiz de paz, Jacintho Pereira de Magalhães e Castro, por impedimento participado do 1º Dr. Ernesto Pio dos Mares Guia, e compareceu o 3º, Joaquim Ribeiro Peixoto. Tendo officiado o 3º immediato, Bernardo Pereira de Magalhães e Castro, e o 2º, José Coelho Tocantins de Gouvêa, que renunciara o cargo de 4º juiz de paz por ser incompativel com o de professor publico, o 4º immediato, Ernesto Peregrino do Nascimento Moura, que se achava presente, tomou assento, e faltando dous membros para completar a mesa, o presidente designou o dito eleitor Tocantins para substituir a falta do juiz de paz, em conformidade do § 2º do art. 98 das instrucções de 13 de Agosto de 1881; e o 4º immediato designou o eleitor Antonio Generoso de Almeida e Silva que pediu Simeão Ferreira Rabello, que, aceitando, tomou assento, ficando assim organizada a mesa.

Do exposto se conclue que não ha quatro juizes de paz juramentados, que ha falta do 4º, tanto assim que o 2º immediato, Tocantins, havia renunciado o cargo de 4º juiz de paz por incompativel com o de professor.

Que não ha 1º immediato, pois que pela renuncia do 2º ao cargo de juiz de paz e impedimento do 3º, tomou assento o 4º que designou um eleitor.

Conclue-se tambem que o presidente da mesa só considerou como immediatos aquelles que foram 5º, 6º, 7º e 8º votados na eleição de juizes de paz, sem apurar a lista, deduzindo da dos immediatos primitivos o 1º (3º votado para juizes de paz) que ou passou a ser juiz de paz por excusa dos eleitos, ou falleceu, ou mudou-se; o 2º (6º votado) que, renunciando o cargo de juiz de paz por incom-

pativel, devia ser eliminado da lista; o 3º (7º votado) que devia occupar o cargo de 4º juiz de paz, e quando incompativel, ou dispensado ilegível seu nome eliminado da lista, vindo o 4º (8º votado) a ter direito a ser o 4º juiz de paz, e os quatro que se lhe seguissem na votação seus immediatos, tendo os dous primeiros direito a serem convocados para fazer parte da mesa.

A commissão, notando estas irregularidades, não propõe a nullidade da eleição desta parochia, mas julga conveniente chamar a attenção do governo, afim de que por intermedio da presidencia de Minas se recommende á camara municipal da cidade do Serro, que tenha sempre juramentados quatro juizes de paz, o que apure a respectiva lista, eliminando della os nomes dos fallecidos, mudados e que tiverem obtido excusa, para se verificar quaes são realmente os quatro immediatos em votos aos quatro juizes de paz effectivos, evitando-se ser notadas, providencia esta que se deve generalisar aos demais municipios.

19º Districto

Comprehede 18 parochias.

Faltam as actas de tres: S. Sebastião de Salto Grande, municipio de Arassuahy, Santa Maria de S. Felix, municipio de S. João Baptista, e Santa Rita de Malacacheta, municipio de Philadelphia.

As actas das outras 15 estão regulares.

20º Districto

Comprehede 17 parochias.

Faltam as actas de tres: Nossa Senhora dos Riachos dos Machados, municipio do Grão Mogol, Nossa Senhora da Conceição de Morrinhos, municipio de Januaria, e Santo Antonio do Paredão, municipio de S. Francisco.

As actas das outras 14 estão regulares, faltando, porém, a da organização da mesa da parochia da cidade de S. Francisco.

Dispondo a lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881 no art. 17 § 1º n. 4, que na divisão dos districtos eleitoraes só serão contemplados as parochias creadas até 31 de Dezembro de 1879, o decreto n. 8117, de 21 de Maio, que dividiu a provincia de Minas Geraes em 20 districtos eleitoraes, contemplou todas as parochias creadas por leis provinciaes promulgadas até a referida data.

Sendo novas algumas parochias, a commissão foi informada de que os eleitores alistados nellas na eleição de 31 de Outubro para deputados votaram nas mesas das parochias a que d'antes pertenciam por não estarem as novas canonicamente providas, e por certo o mesmo teria acontecido na eleição de 7 de Novembro, para senador.

Pelo direito anterior não podia haver eleição em parochia nova antes do provimento canonico; à vista, porém, da citada lei de 9 de Janeiro, desde que a parochia foi creada antes de 31 de

Dezembro de 1879 e por isso contemplada no decreto da divisão da provincia em districtos eleitoraes, é isto bastante para nella se proceder á eleição sem depender do provimento canonico, como tambem não póde haver eleição em parochia creada posteriormente, embora seja provida canonicamente, si ella alterar a divisão dos districtos estabelecidos no decreto citado, isto é, si não fôr creada dentro dos limites marcados **no** districto eleitoral, conforme dispõe o art, 27 da mencionada lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881.

O presidente da provincia de Minas, por acto de 1 de Outubro, decidiu que houvesse eleição nas novas parochias do Burity, municipio de Sete Lagôas, e de Nossa Senhora de Porto Seguro, municipio do Piranga, decisão porém de que não se teve conhecimento em outras parochias novas, contempladas no decreto de 21 de Maio, como; Conceição da Aparecida, do municipio do Carmo do Rio Claro, Rozario da Limeira, do de Murihaé, Aguas de Cachambá, do de Baependy, Nossa Senhora da Saude das Aguas de Caldas, do de Caldas, Santo Antonio da Canna Brava, do de Paracatú, Santo Antonio do Paredão, do de S. Francisco, Nossa Senhora dos Riachos dos Machados, do de Grão Mogol, Santa Rita de Malacacheta, do de Philadelphia, Espirito Santos do Empossado, do de Cataguazes, e Santo Antonio do Rio das Mortes, do de S. João d'El-Rei, nas quaes não se organizaram mesas na eleição de 31 de Outubro, votando seus eleitores nas mesas das parochias a que d'antes pertenciam.

A comissão teve informação de que na parochia de S. Sebastião do Salto Grande, do municipio do Arassuahy, não se fez eleição, bem como na do Sant'Anna de Burity, do de Paracatú, e finalmente que na da Conceição do Cuieté, do municipio do Rio Doce, nem alistamento houve.

Das 21 restantes de que faltam actas, nota-se a da cidade de Pitangui e a da cidade da Viçosa, cujas votações os jornaes publicaram, bem como publicaram as votações das de Santa Helena, S. Francisco do Parauna, Santa Anna de **Trahiras**, Nossa Senhora da Saude do municipio de Santo Antonio do Monte, Santo Antonio de Aventureiro, Assumpção do Champeu da Uvas, Santo Antonio do Passa Vinte, Santa Anna do Onça do Rio de S. João Acima, Santa Rita de Cassia de **ilegível** e Madre de Deus.

Deduzidas estas restam 14, sobre as quaes a comissão não tem informações.

O resultado publicado das 12 parochias acima mencionadas em relação aos 6 primeiros votados conforme o quadro junto, é o seguinte:

Conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos.....	174
Conselheiro José Rodrigues de Lima Duarte.....	169
Barão do S. João Nepomuceno.....	125
Dr. Evaristo Ferreira da Veiga.....	119
Dr. Ignacio Antonio de Assis Martins.....	106
Conselheiro Francisco Januario da Gama Cerqueira.....	96

A comissão está bem longe de reputar authenticico este resultado, apenas offerece como elemento para se reconhecer que as votações das parochias de que faltam actas não podem de modo algum alterar a lista trlice.

A camara municipal da capital de Minas Geraes, procedendo no dia 28 de Dezembro á apuração de 394 authenticas sem mencional-as, nem as das parochias que faltavam, deu como resultado da somma de votos apurados o comparecimento de **11.460** eleitores, sendo os candidatos mais votados os seguintes:

	Votos
Conselheiro Jose Rodrigues de Lima Duarte.....	6.868
Conselheiro Martinho Álvares da Silva Campos.....	6.692
Dr. Evaristo Ferreira da Veiga.....	4.167
Barão de S. João Nepomuceno.....	3.919
Conselheiro Francisco Januario da Gama Cerqueira.....	3.276
Dr. Inagcio Antonio de Assis Martins.....	2.692
Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido	2.297
Dr. Agostinho Jose Ferreira Brétas.....	2.171
Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	1.952
Desembargador Antonio Augusto da Silva Canedo.....	1.703
Conde de Prados.....	1.698
Dr. José Cesário de Faria Alvim.....	1.495
Reverendo Bispo do Pará.....	845

E outros com menor numero de votos.

Das 403 authenticas, que foram presentes á comissão, resulta que votaram em 403 mesas parochiaes 14.208 eleitores e faltaram 8.932, perfazendo ambas as parcelas a somma de 23.140 eleitores, a cujo numero tem de accrescer e dos eleitores das parochias cujas authenticas não foram presentes á comissão.

A apuração feita pela comissão, deduzidos os votos das 10 parochias cujas eleições a comissão propõe que sejam annulladas, é a seguinte:

	Votos
Conselheiro José Rodrigues de Lima Duarte.....	7.003
Conselheiro Martinho Álvares da Silva Campos.....	5.765
Dr. Evaristo Ferreira da Veiga.....	4.089
Conselheiro Francisco Januario da Gama Cerqueira.....	3.942
Barão de S. João Nepomuceno.....	3.830
Dr. Ignacio Antonio de Assis Martins.	2.908
Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.....	2.304
Dr. Agostinho Jose Ferreira Brétas	2.085
Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama.....	1.969
Desembargador Antonio Augusto da Silva Canedo	1.821
Conde de Prados.....	1.629
Dr. Jose Cesario de Faria Alvim.....	1.431
Reverendo Bispo do Pará.....	884

E outros com menor numero de votos.

Em conclusão é a **comissão** de parecer:

I

Que sejam annulladas as eleições das parochias de Nossa Senhora da Piedade dos Geraes, de S. José do Chapecó, das Dóres do Turvo, da Conceição e Dóres de Aréado, de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, de Santa Rita de Cassia de Passos, de S. Sebastião do Aréado, de S. João Baptista do Barranco Alto, de S. Francisco de Paula do Machadinho, e do Es-

pirito-Santo da Varginha, e approvadas as demais mencionadas neste parecer.

II

Que seja reconhecido senador do Imperio, pela provincia de Minas Geraes, o conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos.

Sala das comissões do senado em 31 de Janeiro de Janeiro de 1882. – *L..A Vieira da Silva. – Conde de Baependy. – J. A. Corrêa de Oliveira.*

MAPPA DA VOTAÇÃO PARA SENADOR DA PROVINCIA DE MINAS-GERAES, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1881

	ELEITORES PRESENTES	ELEITORES AUSENTES	Lima Duarte.													B. do Pará.
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	
1º Districto.....	719	288	385	264	216	155	69	235	142	71	158	149	110	16	8	
2º Dito.....	491	470	338	329	123	98	130	188	62	5	24	37	3	34	3	
3º Dito.....	741	486	409	318	203	264	266	198	62	9	81	136	29	8	7	
4º Dito.....	783	296	350	320	192	131	265	430	187	55	31	18	18	67	13	
5º Dito.....	706	389	239	463	214	219	161	341	76	7	36	22	52	87	2	
6º Dito.....	929	658	414	240	202	126	305	141	226	168	135	166	239	30	11	
7º Dito.....	714	301	573	466	102	101	210	17	30	13	75	95	230	135	5	
8º Dito.....	813	546	326	338	71	244	359	59	93	185	37	311	254	76	13	
9º Dito.....	1238	379	595	504	235	269	317	39	354	282	268	517	136	91	5	
10º Dito.....	831	326	429	380	222	151	326	112	141	46	308	124	51	4	1	
11º Dito.....	1166	499	389	278	605	524	270	294	162	295	320	20	126	100	9	
12º Dito.....	1028	736	581	369	259	364	229	203	232	383	31	5	58	126	4	
13º Dito.....	1040	631	530	98	523	297	314	209	273	284	39	4	56	192	7	
14º Dito.....	529	692	239	181	247	197	92	67	69	131	90	73	48	52	4	
15º Dito.....	389	526	221	169	134	148	99	39	59	33	37	10	112	56	3	
16º Dito.....	431	337	265	240	106	158	153	42	77	36	52	51	41	2	1	
17º Dito.....	473	235	281	275	121	141	102	18	74	82	20	12	9	103	0	
18º Dito.....	341	276	173	186	91	117	16	82	19	64	13	58	2	137	3	
19º Dito.....	316	281	145	138	140	147	28	32	35	59	102	0	45	17	3	
20º Dito.....	500	470	289	221	197	197	38	177	7	15	133	6	9	116	0	
	14208	8932	7075	5798	4205	4055	3879	2936	2371	2214	1939	1844	1645	1455	99	
Votação das parochias cujas eleições são annulladas.....			72	33	116	113	49	28	67	129	21	23	16	24	2	
Votos liquidos.....			7003	5765	4089	3942	3830	2908	2394	2985	1969	1821	1629	1431	88	

Votações das 10 parochias, cujas eleições a comissão propõe que sejam annulladas

	Votos	Votos	
1 Dr. Brétas.....	129	6 Barão do S. João Nepomuceno.....	49
2 E. F. Veiga.....	116	7 Conselheiro Martinho Campos.....	33
3 Conselheiro Gama Cerqueira.....	113	8 Ignacio Martins.....	28
4 Conselheiro Lima Duarte.....	72	9 Cesario Alvim.....	24
5 Jeronymo Penido.....	67	10 Desembargador Canedo	23
		11 Bispo do Pará	22
		12 José Calmon.....	21
		13 Conde de Prados	16

VOTAÇÕES PUBLICADAS NOS JORNAES E DE QUE NÃO VIERAM AS ACTAS	MARTINHO CAMPOS	LIMA DUARTE	BARÃO DE S. JOÃO NEPOMUCENO	EVARISTO DA VEIGA	ASSIS MARTINS	GAMA CERQUEIRA
Pitangui.....	51	15	29	64	25	65
Viçosa.....	47	29	46	2	13
Santa Helena.....	12	13	1
S. Francisco do Paraná.....	3	3	10	13
Nossa Senhora da Saude de Santo Antonio do Monte.....	12	12
Aventureiro.....	22	20	13
Chapeo d'Uvas.....	13	17	7	25
Passa Vinte.....	5	14	4	14
Sant'Anta do Onça.....	2	2	3	7	4
Santa Rita de Caldas.....	3	14	9	3	4
Madre de Deos.....	5	21	20	2
Trahiras.....	7	23	2	6	33
	174	169	125	119	106	96

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ULTIMA DISSOLUÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

O SR. CORREIA: – Estudando o acto da ultima dissolução da camara dos deputados, afigura-se-me que foi elle menos conforme ás normas do nosso systema de governo. Mas, para enunciar, como devo, juizo baseado no pleno conhecimentos dos motivos, que determinaram esse acto, tenho de requisitar cópia da consulta do conselho do estado na reunião em que se tratou do assumpto.

Em casos semelhantes o senado tem approvedo requerimentos como o que passo a ler:

REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministerio do imperio se peça ao governo cópia da consulta do conselho de estado na reunião plena que precedeu á ultima dissolução da camara dos deputados. – *Manoel Francisco Correia.*»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Barão de Pirapama, Junqueira, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Visconde de Jaguary e Silveira Martins.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR PARA VERBAS DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 127, de 1880, abrindo

um credito suplementar para as verbas – Justiça de 1ª instancia – Corpo militar de policia e condução de presos de justiça.

O SR. CORREIA: – No exame deste credito sobresaem tres factos, com os quaes vou occupar-me:

1º Despezas foram feitas e logo pagas em verbas, que não permittiam ao governo a abertura de credito suplementar.

Ainda hoje não posso perguntar a nenhum dos membros do ministerio si pretende manter esta pratica illegal; mas, creio que, felizmente, não continuarei por muito tempo privado de pedir a membros do governo as explicações que as conveniencias publicas exigirem.

2º Fizeram-se essas despesas excedentes do credito com algum desembaraço; pois que a proposta do governo pedindo augmento de credito para a verba – Corpo militar de policia – limitou-o a 28:825\$001; mas, tratando-se do assumpto no senado, já foi necessaria a approvação em 2ª discussão de uma emenda do nobre senador 3º secretario, elevando o augmento pedido a mais de 51:000\$000.

Espero que o novo ministerio não fará despesas por esta fórma e menos que deixará de ter pleno conhecimento dellas quando se dirigir ao poder legislativo, afim de evitar a necessidade de pedir aqui accrescimos ao que elle proprio houver proposto na camara dos deputados.

Tratando-se de exercicio em liquidação, deviam estar conhecidas todas as despesas no momento em que o nobre ex-ministro da justiça trouxe ao poder legislativo a sua proposta de augmento de credito.

O terceiro e ultimo facto é o de que o ex-

cesso de despeza proveu em grande parte de conservarem-se, contra a lei, juizes de direito avulsos.

A este respeito a commissão do orçamento assim exprimiu-se:

«Em justificação da proposta, o governo allega que os descontos nos vencimentos da magistratura de 1ª instancia por vagas, licenças e outras causas não atingiram á quantia prevista, ao passo que o pagamento de ordenados aos juizes de direito avulsos correu por esta verba. Observa, porém, a commissão do orçamento, que sómente o pagamento de ordenados aos juizes de direito avulsos importou em 62:473\$332, por ter sido menoscabado o preceito legal, que prohibiu a nomeação de novos juizes emquanto não tivessem destino os avulsos, menoscabo que é a verdadeira causa desse excesso de despeza sobre a verba votada.»

O SR. DANTAS: – Principio que foi respeitado pelo ministerio passado.

O SR. CORREIA: – Desejei ver o relatorio do nobre ex-ministro da justiça ao qual porventura encontraria a explicação de seus actos...

O SR. DANTAS: – Estou prompto.

O SR. CORREIA: – ...fazendo desvanecer a impressão causada por estas palavras da nobre commissão. Mas não foi ainda distribuido o relatorio do nobre ex-ministro da justiça...

O SR. DANTAS: – Está na typographia.

O SR. CORREIA: – ...e não posso dizer qual o estado presente da questão dos juizes de direito avulsos. A julgar pelas publicações feitas na imprensa, e por pessoas que não são infensas á situação actual, como, por exemplo, o ex-deputado por S. Paulo, o Sr. desembargador Gavião Peixoto, deve crer que continuam a dar-se as mesmas irregularidades que a commissão de orçamento assignalou no seu parecer.

O SR. DANTAS: – V. Ex., que é assiduo leitor de gazetas, deve ter acompanhado todo o movimento.

O SR. CORREIA: – Esta questão de juizes avulsos não póde ser perfectamente conhecida pela assidua leitura de gazetas, porque dá-se um facto hoje, outro daqui a muitos mezes; hoje designa-se comarca a um juiz de direito avulso: daqui a cinco ou seis mezes declara-se sem effeito a nomeação, e elle continua avulso; e não ha como acompanhar os actos do governo relativos a tantos magistrados.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. CORREIA: – O aparte do nobre senador por Pernambuco mais fortalece as minhas observações. Diz S. Ex. que ha alguns que não tiveram ainda designação de comarca. Já se vê, portanto, a necessidade que ha, nesta ultima discussão da proposta, de esclarecimentos sobre tal assumpto.

Antes de terminar a discussão sou obrigado a incommodar por este motivo o nobre ministro da justiça...

O SR. DANTAS: – Ex.

O SR. CORREIA: – ...ou o nobre ex-ministro.

O SR. DANTAS: – Não me tire o ex que é do que mais gosto.

O SR. CORREIA: – Todos estamos certos da abnegação de V. Ex. E ainda em referencia a este aparte do nobre ex-ministro da justiça, pedirei a S. Ex. que leia um commentador do codigo de Justiniano.

O SR. DANTAS: – Já um collega nosso fez-me igual pedido e vou satisfazel-o brevemente.

O SR. CORREIA: – Fico á espera.

São estas as observações que julguei dever fazer antes que o senado profira sua ultima decisão sobre o augmento de credito de que se trata.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha mais quem tenha a palavra...

O SR. JUNQUEIRA: – Passou em julgado o que disse o Sr. Correia.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerra-se a discussão.

Votou-se, e foi approvada, a emenda apresentada pelo Sr. Meira de Vasconcellos em sessão de 27 de Dezembro de 1880, salva a sub-emenda do Sr. Cruz Machado, bem como esta.

Foi adoptada a proposição assim emendada para ser remetida á outra camara; indo antes a commissão de redacção.

COMMUNIDADE EVANGELICA DE S. LEOPOLDO

Continuou a 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 238, de 1879, mandando sancionar o decreto n. 1145 da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, que approva os estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo.

O SR. CORREIA: – Creio que não deve passar sem alguma discussão no senado a materia de que se trata.

A assembléa provincial do Rio Grande do Sul approvou os estatutos de uma comunidade evangelica, a de S. Leopoldo.

O presidente da provincia negou sancção e o caso teve de ser sujeito ao poder legislativo.

A camara dos deputados não se conformou com a opinião do presidente da provincia.

Adoptou esta resolução:

«Artigo unico. Deve ser sancionado o decreto n. 1145 da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, de 4 de Maio de 1877, que approva os estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo.»

A nobre commissão de assembléas provinciaes do senado, apartando-se do voto da camara dos deputados, entende que esta resolução não está no caso de ser approvada.

O fundamento capital do parecer é que ás assembléas provinciaes compete, pelo art. 10 § 10 do Acto Adicional, legislar sobre quaesquer associações religiosas, mas que, no acto de que se trata, não houve o exercicio desse di-

reito, pois que é acto de natureza administrativa, estranho áquella competencia.

O que se acha estabelecido a este respeito, em referencia aos compromissos das irmandades e confrarias, não póde deixar de applicar-se aos estatutos das comunidades de religião differente da do Estado, que estão em condições mais favoraveis para o exercicio das attribuições da assembléa provincial, porque não ha a necessidade, exigida para os compromissos, da intervenção da autoridade ecclesiastica.

Qual é a legislação que regula esta materia? Pela lei de 22 de Setembro de 1828 ficou pertencendo ao governo a attribuição de confirmar os compromissos de irmandades depois de approvados pelos prelados na parte religiosa. No acto Adicional encontra-se a disposição do art. 10, § 10. Desta legislação tem resultado que o governo geral approva o compromisso das irmandades erectas no municipio da córte, e as assembléas legislativas regulam a materia nas respectivas provincias. Umas promulgaram leis estabelecendo o modo e fórma da approvação dos compromissos pelo presidente da provincia, outras exercem directamente a attribuição, approvando por lei os compromissos, o que tem sido e é respeitado.

Quando, pois, se julgue procedente a razão, apresentada pela commissão de assembléas provinciaes, de que o acto de que se trata é de character administrativo e não legislativo; o certo é que na pratica não tem sido invariavelmente aceita a doutrina da nobre commissão.

Na provincia de Pernambuco, dê que é digno representante o nobre relator da commissão, é a assembléa provincial, e não o presidente da provincia, quem approva os compromissos.

Um dia quiz a assembléa modificar o compromisso da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, do Recife, sem que esta o propuzesse.

A Ordem Terceira representou, e a questão foi sujeita á secção dos negocios do imperio do conselho do estado.

O que se decidiu consta do aviso n. 22, de 15 de Janeiro de 1867.

Foram de accórdo dous membros da secção, os senadores Marquez de Olinda e Visconde de Sapucahy, em que não podia a assembléa alterar o compromisso sem proposta da Ordem Terceira; mas não lhe contestaram o direito de o fazer, havendo proposta.

O terceiro membro, o Visconde de Souza Franco, entendeu até que a proposta era dispensavel.

A opinião que prevaleceu, em virtude da resolução imperial, foi a da maioria da secção; ficando estabelecido que as assembléas provinciaes podem approvar tanto os compromissos, como as modificações destes, uma vez que haja proposta das irmandades.

Esta legislação não foi alterada com a promulgação da lei de 22 de Agosto de 1860, para cuja execução foi expedido o decreto n. 2711 de 19 de Dezembro do mesmo anno. Tanto a lei como o decreto resalvam a disposição do Acto Adicional.

Sendo assim, deveremos dizer que é exorbi-

tante o acto da assembléa legislativa da provincia do Rio Grande do Sul?

Pelas razões expostas, tenho duvida em pronunciar-me deste modo.

Não por este, mas por outro motivo dado pela nobre commissão, penso que podemos conformar-nos com a conclusão do parecer.

E' o que resulta das seguintes palavras do parecer:

«Accresce que ha ainda invasão de attribuições do poder executivo na concessão de licença para aquisição de bens de raiz, art. 9º dos estatutos, contra o que dispõe o decreto n. 1225 de 20 de Agosto de 1804.»

Sendo feita esta concessão, que excede ás faculdades da assembléa legislativa provincial, a solução proposta pela nobre commissão é aceitavel.

Não se póde desconhecer a vantagem de terem as autoridades provinciaes competencia para resolver sobre estatutos de comunidades de religiões differentes da do Estado, sobretudo depois da lei de 11 de Setembro de 1861, que deu effeitos civis nos casamentos entre pessoas que professam essas religiões, uma vez que sejam celebrados por ministros ou pastores das religiões respectivas legalmente habilitados.

E' de grande interesse social a formação de familias regulares; e, pois, não convem embaraçar esses casamentos, difficultando, pela exigencia de recorrer ao poder central, a constituição de comunidades que muito concorrem para a existencia daquelles pastores.

O Sr. Uchôa Cavalcanti dá um aparte.

O SR. CORREIA: — A competencia do presidente da provincia, não se apoiando em lei provincial promulgada nos termos do art. 10, §10, do Acto Adicional, é contestavel. E, apoiando-se, si a assembléa revogar essa lei, dar-se-á o apontado inconveniente, que se sentiria, sem a directa intervenção da assembléa, nas provincias em que tal lei não existe.

E' contestavel, porque o decreto n. 2711 de 12 de Dezembro de 1800, expedido para a execução da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, tratando das associações religiosas, politicas e outras, diz o seguinte no art. 33, § 1º, ao qual faz referencia o art. 27. § 3º (lé):

«A respeito das que se crearem ou organizarem nas provincias para autorização ou approvação dos seus estatutos ou compromissos, se observará o que estiver ou fór regulado na legislação peculiar de cada provincia, dentro dos limites marcados pela lei de 12 de Agosto de 1834, art. 10. § 10, e mais legislação em vigor.»

Creio não ser ociosa a questão de que tenho tratado.

Parece-me que o senado não desperdiçará o tempo que despender com a apreciação do ponto agitado no parecer da nobre commissão de assembléas provinciaes.

Penso que está no caso de ser adoptada a conclusão do parecer da nobre commissão, não pela razão invocada de falta de competencia da assembléa para decretar a lei que decretou, mas porque nos estatutos approvados pela lei pro-

vincial ha, segundo o mesmo parecer, disposição manifestamente exorbitante das atribuições das assembléas provinciais.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Eu poderia desistir de fallar, desde que estou disposto a acompanhar a nobre commissão, votando pela conclusão do seu parecer; mas ouvi do nobre senador pelo Paraná uma proposição que não deve deixar passar incolume. Não serei, porém, diffuso.

Disse que estou disposto a votar pela conclusão do parecer, porque ella acha-se concebida no sentido de não ser approved o compromisso da sociedade evangelica de S. Leopoldo, negando-se-lhe o recurso que ora se debate.

A nobre commissão oppoz-se á resolução da camara dos Srs. deputados apresentando-lhe uma excepção declinatoria; entendendo que á approvaçãõ desse compromisso ou estatuto não cabe na competencia da assembléa provincial ou, por outra, não é da caphera do poder legislativo, mas uma funcção propria do poder executivo ou administrativo. Chamo a isso excepção commissão póde-se concluir, por um argumento *a contrario sensu*, si a assembléa provincial do Rio Grande do Sul não podia aprovar esses estatutos, podel-o-ia o governo, ou a autoridade administrativa.

Mas eu não penso assim, e portanto tenho de offerecer uma excepção peremptoria, dizendo que nem ao poder legislativo nem o executivo compete approvar o compromisso de que se trata.

A razão é tão clara e tão simples, que não necessita ser demonstrada por largos desenvolvimentos, basta-me somente o parecer da propria commissão da assembléa provincial do Rio Grande do Sul.

Em que se baseou aquella assembléa para approvar os estatutos de uma associação religiosa acatholica?

Unicamente no § 10 do art. 1º do Acto Adicional; foi nesta legislação que ella firmou sua competencia; e eu nego inteiramente essa competencia; porque o senado ha de refletir que essa disposição do Acto Adicional refere-se ás associações religiosas brasileiras da communhão catholica, não se refere de maneira nenhuma á communhão protestante.

O SR. DANTAS: – Mas não distingue.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Nem tinha necessidade de distinguir, por isso mesmo que o legislador não cogitava senão da religião catholica. Não tinha em vista o caso de que tratamos; porque, desde o tempo do tribunal do desembargo do paço, e mesa de consciencia e ordens, a approvaçãõ dos estatutos ou compromissos das confrarias religiosas, ou instituições pias, não se referia senão ás nossas, que estão debaixo da protecção de lei; e não ás associações religiosas acatholicas que ainda não eram nascidas, nem ao menos ensaiadas. E o art. 1º § 10 do Acto Adicional não cuidou senão de transplantar para as assembléas provinciais aquella competencia de approvar com-

promissos, como é expresso na lei organica de 22 de Setembro de 1828, e mas outras que se seguiram. Portanto, o Acto Adicional não poderia ter em vista de maneira nenhuma a approvaçãõ de compromissos de associações religiosas acatholicas.

Tudo o mais são interpretações forçadas e gratuitas.

Por consequencia, nem a assembléa provincial, nem o governo, podem approvar estatutos que, em ponto de religião, estejam fóra de sua alçada.

Dir-se-á: «Mas o governo tem approved taes estatutos, como por exemplo, os da sociedade Evangelica Allemã do Rio de Janeiro a quem se permitiu continuar ao exercicio de suas funcções, sem prejuizo das leis do Imperio.»

Ora, as leis do Imperio devem ser respeitadas na parte civil, como na ecclesiastica, tanto na parte temporal como na espiritual, **ex** vi do consorcio, que ha e deve haver entre a Igreja, e o Estado.

Não quero entender meu discurso: ao contrario iria examinar e apreciar a legislação que a nobre commissão citou, e que traz restrições dignas de muita meditação. Não tinha intenção de tomar parte na discussão: porque confiava muito na conclusão do parecer da illustre commissão, e na illustração de seus dignos membros.

Ora, a approvaçãõ dos estatutos das nossas corporações religiosas é mixta, á saber, é da competencia do governo civil e da competencia do poder ecclesiastico; não se podem approvar estatuto em materia religiosa, sem que as autoridades ecclesiasticas estejam de accordo para que os effeitos civis não contravenham aos ecclesiasticos, e vice-versa; mas no caso de que se trata a autoridade ecclesiastica fica excluida, não intervem; porque trata-se de uma associação acatholica.

O SR. OCTAVIANO: – Não ha, pois, em nossa terra ninguem que tenha essa competencia?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Ha, mas em termos; o que digo é que o fundamento com que se pretende que a assembléa provincial approvo compromissos de sociedades religiosas acatholicas, é falso, porque o Acto Adicional não se refere a isso. Podem os nobres senadores compulsar a legislação anterior ao Acto Adicional, e reconhecerão que as approvações de compromissos recahiram nas associações catholicas, que estão sob a protecção das leis tanto civis como ecclesiasticas.

Direi ainda – que se approvar um estatuto de comunidade de natureza religiosa sem que intervenha a autoridade ecclesiastica, será o mesmo que estabelecer o principio da separação da Igreja e do Estado; será a Igreja livre no Estado livre...

Queremos essa doutrina? Não.

Ahi está o artigo da Constituição que diz que a religião catholica, apostolica romana é a religião do Estado; as outras são apenas toleradas, e não autorizadas.

As prerrogativas da religião do Estado devem ser mantidas enquanto a Constituição não fôr regularmente reformada.

Repito: o art. 1º § 10 do Acto Adicional, em que se **tiraram** a concessão da assembleia provincial do Rio Grande do Sul, não é applicavel para o caso vertente.

Assim, Sr. presidente, voto pelo parecer da commissão não só pelas que acabo de expender, no sentido de que nenhum governo providente e previdente, nem as assembleas provinciales podem approvar estatutos de associações acismaticas.

Não quero, agora, servir-me de argumento do nobre senador pelo Paraná, com referencia ao casamento civil, porque iria mui longe, e me parece fóra de proposito. Por ora, limito-me a contestar o pretendido direito que se arroga a assemblea provincial do Rio Grande do Sul.

Veja V. Ex. a perturbação que semelhante doutrina viria trazer-nos. Já o governo, por um decreto, que a commissão citou, e que não quero agora analysar, approvou os estatutos de uma associação evangelica, cujos fins especiaes não conhecemos, porque ella não os manifestou. Apenas traçou as regras de seus arranjos civis ou temporaes; mas não **sou** disse qual o seu fim, qual a sua doutrina, para sabermos si póde convir, si é inoffensiva a respeito da nossa moral, etc.

Ora, approvar os estatutos de uma associação, que não se aprovaria declarando o fim positivo de sua acção, é caminhar ás tontas para o desconhecido. Leia-se os estatutos dessa igreja presbyteriana, e ver-se-á que não tem de positivo senão amparar-se com prestigio do poder publico para desenvolver-se á sua vontade, para conseguir os seus intentos desconhecidos de nós, o talvez contra os nossos interesses publicos e particulares. Com a approvação dos seus estatutos, a associação evangelica ficará mais habilitada para fazer a sua propaganda. Si os fins da associação são santos e beneficos, cumpre manifesta-los francamente ao publico para serem apreciados, tolerados até onde fôr possivel, e mesmo respeitados. Para exercerem os seus direitos civis, e os religiosos de sua seita, basta-lhes as garantias, que o Estado deve a todos que habitam o seu territorio: não necessitam de salvo conducto especial. Senhores, o que é bom deve apparecer á luz do dia e não andar envolvido em mysterios.

Voto, pois, pela conclusão do parecer da commissão.

O Sr. Uchôa Cavalcanti Observa que o nobre senador pelo Paraná, que se oppoz ao projecto, não póde demonstrar que approvar é o mesmo que legislar: approvar estatutos de uma associação e legislar marcando as regras segundo as quaes devem ser essas associações estabelecidas são cousas muito differentes.

A força do arqumento do nobre senador parece que consistiu toda no uso em que estavam as assembleas provinciales de todas as provincias de legislar neste sentido; mas este uso

entende o orador que constitui antes um abuso.

Embora tenham as assembleas provinciales precedido até certo ponto abusivamente, não de segue dahi que se deva continuar com a mesma pratica. ha pareceres do conselho de estado no sentido em que fallou o nobre senador pelo Paraná; mas ha tambem um voto em separado de um conselheiro de estado muito notavel, o Sr. Souza Franco, que sustenta a mesma doutrina a que se inclina a commissão no seu parecer.

O nobre senador argumentou contra o parecer com os arts. 27, § 1º, e 33 do decreto de 19 de Dezembro de 1860.

Diz o art. 33 (lê):

«A's irmandades, corporações de mão morta e outras associações religiosa ou pias ficam extensivas as disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 11º, 12º, 13º, § 1º, 18 e 27, n. 2, na parte que lhes fôr applicavel, **precedendo** approvação do ordianario na parte espiritual, conforme o art. 11 da lei de 22 de Setembro de 1828. salva a disposição da lei de 12 de Agosto de 1834, art. 10. § 10.

§ 1º A respeito das que se crearem ou organizarem nas provincias, para autorização ou approvação de seus estatutos ou compromissos, se observará o que estiver ou fôr regulado na legislação peculiar de cada provincia, dentro dos limites marcados pela lei de 12 de Agosto de 1834, art. 10, § 10, e mais legislação em vigor.»

Preceitua o art. 27, § 1º :

«A autorização e approvação dos montepios, das sociedades do socorro mutuo, e de qualquer outra sociedade de beneficencia, sob a firma anonyma, será concedida nas provincias pelos respectivas presidentes, mediante as fórmulas requeridas pelos capitulos antecedentes...»

Ora, si a approvação destas sociedades pertence aos presidentes da provincia, e na côrte ao governo, claro está que á assemblea geral não pode competir igualmente nem ás assembleias provinciales.»

Mais adiante lê-se, § 3º (lê):

«As associações e ordens religiosas a impetrarão (autorização) do governo, na côrte, ou dos presidentes, nas provincias, na forma dos caps. 9º e 13.

Já se vê que os citados artigos em nada aproveitam á apinião do nobre senador. Evidentemente a approvação por lei provincial não são a mesma cousa.

A assemblea provincial em sua legislação póde formular regras, marcar os casos, mas não approvar directamente, (*Apoiados*.) Ao presidente, nas provincias, e mo governo, na côrte é que compete approvar, conforme a legislação provincial, ou geral.

O orador julga deixar bem claramente expostas as suas idéas sobre o assumpto, idéas que são tanto mais aceitaveis quanto arredam toda a possibilidade de conflicto. As assembleas estabelecem normas geraes, mas não legislam, declarando approvada tal ou tal associação. O contrario póde occasionar conflicts; si a assemblea provincial tem o direito de approvar.

o si ig tal direito assiste ao presidente da provincia, afinal quem e que approva!

A interpretação que tem sido dada geralmente parece abusiva, e não é a mais conforme ao direito. Entretanto o senado decidirá como entender, e, uma vez que o nobre senador concorda em que seja rejeitado o projecto, chegará com o orador ao mês no fim.

O SR. DANTAS: – Sr. Presidente, não posso concordar com a opinião do nobre senador por Pernambuco, o primeiro dos dessa providencia que fallou.

S. Ex. quis desconhecer peremptoriamente tudo quanto a nossa legislação constitucional, geral e provincial ha longo tempo tem disposto sobre a existência legal de associações religiosas entre nós.

Quanto o nobre senador pelo Paraná **encetou** esta discussão, prestei-lhe, como costume, a maior attenção, e tenho prazer em declarar que as opiniões por S. EX. sustentadas com as leis em mãos, são a meu ver, procedentes na materia.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Têm só o defeito de não serem applicaveis ao caso.

O SR. DANTAS: – V.Ex.não tem razão; era preciso que uma nova legislação se levantasse para fazer-se o que V. Ex. quer.

Comecemos pela nossa Constituição; vamos ao Acto Adicional; apreciemos algumas das leis, decretos e consultas do conselho de estado e verá S. Ex. que nada autoriza sua opinião.

A constituição do Imperio diz o que nós todos sabemos no art. 5°:

«A religião catholica, apostólica romana continuará a ser a religião do Imperio. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto domestico ou particular, em casas para isso destinadas, **sem** fôrma alguma exterior do templo.»

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Para tolerância.

O SR. DANTAS: – Pura tolerancia, não, senhor; reconhecimento de um dever de todo povo civilizado em materia de consciencia; tolerancia não é favor, é dever.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Não se está tratando disto.

O SR. DANTAS: – E a constituição do Imperio firmou o principio, mais adiante, no art. **170**, dispondo effectivamente que «ninguem póde ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a moral publica.»

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Tambem não tem applicação ao caso.

O SR. DANTAS: – Si os legisladores constituintes não quizessem admittir a existência de associações religiosas differentes das catholicas, não havia razão para esta disposição.

O SR. OCTAVIANO: – Sobretudo depois do art. 5°.

O SR. DANTAS: – Exatamente, depois do art. 5° isto prova que nenhuma sociedade, nenhum povo se póde constituir, pretendendo

que se siga somente uma religião, e esta disposição muito sabiamente consagrou direito igual aos catholicos e acatholicos, para viverem em sociedade, tendo uma existência legal, constituindo uma entidade legal.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Isto ninguem desconhece.

O SR. DANTAS: – Ora, para serem uma entidade legal, com direitos respeitados, para viverem em sociedade, de que carecem! De serem reconhecidos como taes, de terem suas sociedades com approvação. Dahi decorre irrecusavelmente dos estatutos de todas e quaesquer sociedades religiosas que se queiram constituir no Brazil, para dar-lhes approvação, desde que estes estados não offenderem os principios de nossas leis fundamentaes ou outros.

Eis a doutrina que me parece sã; e tanto assim que o Acto Adicional, com o qual nobre senador argumentou, vem exactamente destruir aquillo que S. Ex. quiz sustentar, e apoiar aquillo que estou defedendo

O SR. OCTAVIANO: – Si fosse ministro, o nobre senador por Pernambuco daria a autorização...

O SR. DANTAS: – Creio que deu...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Não dei, não senhor.

O SR. OCTAVIANO: – Pois si reclamaram e o nobre senador não deu, praticou uma tyrannia.

O SR. DANTAS: – Pelo Acto Adicional, art. 10 enumerando-se as competencias das assembléas legislativas provinciaes, lê-se, no § 10, que tambem compete a essas assembléas legislar «sobre casos de socorros publicos, conventos e quaesquer associações politicas ou religiosas.»

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Aquellas que estavam reconhecidas.

O SR. DANTAS: – Como é possivel a intelligencia que lhes emprestou o nobre senador? Nada mais amplo, mais absoluto.

Em uma consulta de **1867** a que referiu-se o nobre senador pelo Paraná, lê-se o seguinte (lê):

«Nesta attribuição (a das assembléas legislativas provinciaes para legislação sobre casas de socorros publicos, conventos e *quaesquer* associações politicas ou religiosas) está sem duvida comprehendida a faculdade de confirmar compromissos (ord. n. 41 de 18 de Abril de 1842, aviso n. 175 de 1 de Agosto de 1854 e art. 33 do decreto n. 2711.) »

Eis aqui, pois, tambem nesta consulta a opinião de que o Acto Adicional deu á assembléa provincial esse direito que o nobre senador lhe quer contestar, direito que a assembléa provincial póde exercer ou por meio de uma lei em que se assentem as bases e condições em que ser approvados, ou conferindo-se ao poder administrativo semelhante attribuição.

Em outra consulta, que tenho em mãos, e está

firmada pelo finado Visconde de Souza Franco, em 31 de Maio de 1867, lê-se igualmente:

«Cumprindo a ordem de Vossa Magestade Imperial tenho o dever de observar que, tanto pela disposição do 10 art. Do Acto Adicional, como do § 3º do art. 27 e art. 33 do decreto n. 2711, de 19 de Dezembro de **1860**, pertence ás assembléas legislativas provinciaes e aos presidentes de provincia legislar sobre estas associações religiosas, e aos presidentes de provincia o exame e approvação dos estatutos.

«Já em outro parecer (está no volume 1º pag. 136 fiz a distincção entre promulgação de regras geraes por que se dirijam estas associações, o que cabe ás assembléas provinciaes, e o exame de terem sido ou não guardados nos estatutos, assim como os principios admittidos, o que é da competencia do executivo provincial. Devem, pois, os estatutos ser remettidos ao presidente da provincia do Rio de Janeiro.»

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Mas de que estatutos fallava elle?

O SR. DANTAS: – Dos estatutos da communidade evangelica allemã de Petropolis; e declinou do poder geral, aconselhando que se remetteste ao poder provincial, o que se fez.

(Continua a ler)

«Como, porém, se trate nos papeis juntos de questões relativas a iguaes associações com séde no municipio neutro, e convenha regulal-as, fornecendo também regras que sirvam de direcção ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, e aos de todas as outras, peço permissão para ser mais explicito a este respeito com referencia ás medidas já adoptadas.

Funcionando nesta cidade desde o anno de 1838 uma communidade evangelica com directoria allemã, julgou ella que, em virtude da disposição da lei n. 1083 de 22 de Agosto de **1860** e decreto de 19 de Dezembro do mesmo anno, era obrigada a pedir approvação dos poderes do Estado, e o fez.

O principio da necessidade da approvação das associações religiosas não era novo; o direito antigo o consagrava; a lei de 22 de Setembro de 1827, que extinguiu o desembargo do paço, commetteu esta attribuição ao governo, § 11 do art. 2º, e o decreto n. 834 de 2 de Outubro de **1831** tinha declarado no art. 47 que a disposição comprehendia todos e quaesquer estabelecimentos **pios** e associações religiosas, com excepção sómente dos regulares e **claustraes**.

O art. 47 do decreto n. 2711 ainda tornou mais explicita a obrigação, dispondo que todas as associações estrangeiras beneficentes ou religiosas ficavam dependentes de autorização e approvação do seus estatutos sob as penas do art. 2º, § 1º da lei n. 1083 de 22 de Agosto do mesmo anno de 1860.

E tendo o decreto n. 2686 de 10 de Novembro fixado o prazo de 60 dias para que dentro delles as associações, ainda não approvadas, solicitassem approvação, sob pena de multa e dissolução, prazo que o decreto n. 2711 de 19 de Dezembro do mesmo anno de 1860 prorogou por

mais quatro mezes (art. 55); a sancção penal conseguiu generalizar a solicitação de approvação dos estatutos e autorização para continuarem as associações a funcionar no imperio.

Ouvida a secção do imperio do conselho de estado sobre o requerimento da communidade evangelica da côrte, a maioria de dous membros lavrou parecer que se acha á pag. 5 do tomo!!! Das consultas do conselho de estado sobre negocios ecclesiasticos.

Um membro divergente, porém, opinou e concluiu como se lê á pag. 12 do mesmo volume.

E vossa Magestade Imperial foi servido resolver o parecer com o seguinte despacho:

A communidade evangelica allemã póde continuar no exercicio de suas funcções, sem prejuizo das leis do paiz.»

Eis a condição em que todas as communidades religiosas podem existir e têm direito de existir em nosso paiz: obtendo approvação prévia do poder competente aos seus estatutos e uma vez que respeitem á religião do Estado. E' a condição única; não ha outra legislação entre nós, e si, assim não fora, retrogradariamos muitas dezenas de annos de um estado de cousas a que ja chegamos pela conquista legitima o natural de uma civilização de que somos dignos.

Julgo ter, Sr. presidente, assaz apoiado a ser doutrina que sustento e que ainda poderia ser justificada com a leitura do parecer do Sr. Marquez de Olinda sobre o mesmo assumpto, trabalho lucido e bem acabado como os que costumava produzir esse distincto brasileiro; e, portanto, sinto não poder acompanhar o parecer da illustre commissão, por cuja conclusão, aliás, votaria no caso de ficar demonstrado que, como sustenta a commissão, o decreto invade as attribuições do poder executivo, concedendo licença para adquirir bens de raiz, contra o que dispõe o decreto n. 1225 de 20 de Agosto de 1864.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não deu tal licença. Eu o demonstrarei. Sómente reconhece direito de propriedade ao terreno em que existem a igreja, a escola e a casa do vigario. Não se concedeu permissão para adquirir bens de raiz.

O SR. DANTAS: – Si tal permissão não está nos estatutos, não vejo duvida em acompanhar com seu voto o que fez a assembléa provincial dentro de sua competencia.

Eis o que eu tinha a dizer como simples protesto á opinião, aliás autorizada, do honrado senador por Pernambuco, com o qual sinto não poder concordar.

O Sr. Silveira Martins pondera que a lei da assembléa provincial do Rio Grande não foi sancionada pelo presidente que então governava, por entender que as associações religiosas, a que se refere o Acto Adicional, eram as catholicas e não as acatholicas: ora, parece que ninguém póde fazer semelhante distincção (*apoiados*), e a nobre commissão foi a primeira a condemnar as razões do presidente.

Mas a sanção foi negada, porque a faculdade que o acto adicional concede ás assembléas provinciaes é a de legislar e não a de exercer atribuições administrativas.

A interpretação até hoje dada pelas assembléas provinciaes com perfeito fundamento (*apoiados*) é que ellas têm o direito de fazer uma lei organica em que se estabeleçam os casos em que taes associações devam existir, pertencendo ao poder executivo applicar a lei. Não tendo, porém, feito essa lei organica nenhuma das assembléas provinciaes, a consequencia é que, si as assembléas não approvassem os estatutos, não tendo os presidentes attribuição a este respeito, e não cabendo a faculdade ao poder geral, ficaria descurada uma importantissima materia.

Não se pôde negar neste ponto a attribuição das assembléas provinciaes, que procedeu por actos legislativos, votando projectos que têm tres discussões e que dependem de sanção do poder executivo. Tendo, pois, a assembléa provincial o direito de fazer uma lei organica comprehendendo todas as disposições necessarias na especialidade, é evidente que tambem lhes pertence estabelecer e reconhecer as associações como entidades moraes, que têm direitos e não os podem sustentar em juizo si não se constituirem pelos meios legaes.

E', portanto, evidente que esta questão entra nos principios geraes da legislação, sendo tambem certo que esse direito tem sido reconhecido para com outras associações evangelicas, existentes na provincia do Rio Grande do Sul, que funcionaram por este modo.

Quanto ao direito de adquirir bens de raiz, não cabe ás assembléas provinciaes conferil-o a corporações de mão morta: a matéria é geral e não provincial.

O orador pede, entretanto, licença para ler o art. 9º dos estatutos, afim de mostrar que semelhante faculdade não foi concedida. Apenas reconheceu que os bens da comunidade consistem no terreno em que existem a igreja, a casa do vigario e a escola, condições essenciaes a toda comunidade religiosa, que precisa de igreja para o culto, de escola para a instrucção e de casa para o pastor. Esse artigo no seu § 1º diz:

«Art. 9º Os capitaes da comunidade compõem-se:

§ 1º De um terreno em S. Leopoldo, limitado ao norte pela rua Formosa, a leste pela rua do Sacramento, ao sul pelo terreno do Sr. Luiz Lourenço Müller e a oeste pela rua do Brejo; dos edificios construidos neste terreno, sendo: igreja, casa do vigario, escola e mais bemfeitorias.»

Já se vê que não ha concessão alguma para adquirir bens de raiz. Ha apenas uma enumeração das propriedades para o caso de suscitar-se alguma duvida em juizo. Si apparecer, os tribunaes decidirão.

Portanto, acha que o acto da assembléa provincial do Rio Grande do Sul merece approvação, e votará contra o parecer da nobre commissão.

O Sr. Uchôa Cavalcanti diz que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul

repetiu os argumentos que tinham sido produzidos pelo nobre senador pelo Paraná.

Objectou S. Ex. que, si as assembléas provinciaes não puderem approvar os estatutos das sociedades evangelicas, não existirão disposições que lhes sirvam de regra. Mas as que se estabeleceram na côrte, e foram approvadas pelo governo imperial, têm regras para seu regimento, e entretanto não ha lei a esse respeito, o governo approva os estatutos sem mais formalidades, comtanto que não se opponham ás leis em vigor.

Si o poder legislativo quizer estabelecer outra regra poderá fazel-o. Nas provincias dá-se a mesma cousa. Nenhuma assembléa provincial ainda legislou organicamente nesta materia; e os presidentes de provincia podem fazer o mesmo que o governo geral, approvando aquellas disposições que não são contrarias á legislação e fazendo vigorar as disposições dos estatutos, porque, como orador já observou, approvar uma cousa feita não é o mesmo que legislar, isto é, determinar as regras para que ella se faça.

O nobre senador sustentou tambem que não havia concessão para adquirir bens de raiz...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – De certo que não ha.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – ...porque eram bens que já existiam, e que apenas se mantivera a propriedade tal como estava. Mas, si as associações religiosas não podem ter bens de raiz, essa acquisição anterior seria um meio fraudulento relativamente á lei de amortização!

Ou as associações religiosas podem possuir bens de raiz ou não podem: si não podem, a assembléa provincial não o devia approvar.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Approvou o direito em si.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – A associação constituiu-se proprietaria.

O SR. DANTAS: – E' uma simples relação de bens.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Mas bens adquiridos contra a lei.

(*Cruzam-se apartes.*)

O Sr. Presidente reclama attenção.

O Sr. Uchôa Cavalcanti continuando, faz notar que o art. 9º dos estatutos se declara que os capitaes da comunidade compoem-se de um terreno em S. Leopoldo e dous edificios construidos nesse terreno, sendo um a igreja, e o outro a casa do vigario, o edificio da escola e mais bemfeitorias: eis ahi bens de raiz que vão ser possuidos por uma corporação de mão-morta, e accrescenta o art. 10 que os capitaes fundados de nenhuma maneira e em tempo algum poderão applicar-se ao pagamento de dividas, nem ser alienados por titulo algum. Portanto, a assembléa provincial approvou uma disposição a respeito da propriedade, reformando a legislação civil do paiz.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não reformou.

O Sr. Uchôa Cavalcanti approva uma disposição contraria á legislação civil. E como se comprehende essa approvação, si a legislação o prohibe!

Conceder que a associação possua terrenos, casa, etc., e tornar inalienaveis esses bens, si isto não é revogar a lei de amortização, então o orador não sabe o que seja. (*Apoiados.*)

Não tem mais reflexões a fazer além do que já deixa dito; o senado deliberará como entender mais **acertado**.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada a proposição para passar á 3ª discussão.

PROLONGAMENTO DA AVENIDA DE VILLA ISABEL ATÉ Á RUA DO SENADOR EUZEBIO

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados n. **169**, de **1879**, autorizando o governo a conceder diversas vantagens ao particular ou empresa que se propuzer realizar o prolongamento da avenida da Villa Isabel até á rua do Senador Euzebio.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, por partes, foram approvadas todas as vantagens contidas na dita proposição, salva a emenda da comissão de empresas privilegiadas e obras públicas á primeira vantagem, bem como esta emenda.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

DISPENSA A ESTUDANTES

Seguiram-se em 2ª discussão e foram successivamente rejeitadas as proposições da camara dos deputados, **nº 77**, **78** e **80**, concedendo dispensa aos estudantes Luiz Nicolau Manson José Torres de Oliveira e Antonio Joaquim da Costa.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente deu para a do dia 1 de Fevereiro a seguinte:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 84, de 1880, determinando que a Candida Thereza da França e Anna Thereza da França compete o meio soldo correspondente ás quotas partes com que seu finado pai foi reformado.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 270, de 1879, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador Delphino Cavalcanti de Albuquerque.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 220, de 1879, approvando o decreto n. 7144, concedendo privilegio a José Antonio **Mosqueira** para introduzir no imperio a machina de sua invenção de beneficiar o café e outros productos.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 101, de 1880, fazendo extensiva á repartição de caridade annexa á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria a isenção autorizada por lei e mencionada no art. 3º do regulamento n. 152, de 16 de Abril de 1842.

2ª **discussão** da proposição da camara dos deputados n. 122, de 1880, autorizando o governo a contar para a jubilação do professor da cadeira de instrucção religiosa do internato do imperial collegio de Pedro II, frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural no seminario da Bahia.

Levantou-se a sessão á 1 hora e da tarde.

10ª SESSÃO EM 1 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Meio soldo a D. Candida Thereza França e D. Anna Thereza França. Approvação em **ilegível** discussão. – **Licença** ao desembargador da relação do Pará, **Delfino Cavalcanti de Albuquerque**. Approvação em 3ª discussão. – **Privilegio** a José **Antonio Mosqueira** para a introducção de uma machina de sua invenção **isenção**. A irmandade da Candelaria, e jubilação do professor Fr. **Saturnino** de Santa Clara Antunes de Abreu. Approvação em 2ª discussão. – Nomeação de um membro para a comissão de empresas privilegiadas e obras publicas.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, José Bonifacio, Luiz Carlos, Diniz, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Affonso Celso, Viriato de Medeiros, Correia, Barão da Laguna, Visconde de Bom Retiro, Lafayette. Uchôa Cavalcanti, Christiano Ottoni, Barros Barreto, Junqueira, Visconde de Jaguary, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Luiz Felipe, Saraiva Silveira da Motta, Paula Pessoa, Dantas, Conde de Baependy e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada os Srs. Chichorro, Barrão de Maroim, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbú, Castro Carreira, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio de estrangeiros, de 19 de Janeiro ultimo, remettendo um exemplar de relatorio que o respectivo ministro interino apresentou á assembléa geral. – Ao archivo.

Do presidente da provincia de Minas Geraes, de 26 de Janeiro ultimo, communicando as razões pelas quaes deixou de haver a eleição de um senador por aquella provincia, na parochia da

Conceição das Alagôas. – A' comissão de constituição.

Actas da installação das mesas parochiaes e da eleição de um senador a que se procedeu nas parochias de S. José de Prêa, na villa de Muritiba, comarca do Rozario, do S. Bento de Baeuritiba, da comarca de S. Bento dos Perises de Santa Helena, de Nossa Senhora da Luz e de S. José dos Indios, do municipio da villa do Paço de Lumiar, todas da provincia do Maranhão. – O mesmo destino.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Visconde de Paranaguá, João Alfredo, Paes de Mendonça, Barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Moira de Vasconcellos, Antão, Carrão, Diogo Velho e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

MEIO SOLDADO

Entrou em 3ª discussão a proposta da camara dos deputados, n. 84, de 1880, determinando que a D. Candida Thereza França e D. Anna Thereza França compete o meio soldo correspondente ás quotas partes com que seu finado pai foi reformado.

Foi novamente lida e posta conjuntamente em discussão a emenda offerida no parecer da comissão de fazenda, lido em sessão de 6 de Outubro de 1880.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada a proposição, salva a emenda da comissão de fazenda, e bem assim esta emenda.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para ser remettida á outra comissão, indo antes á comissão de redacção.

LICENÇA

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi sem debate approvada e adoptada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara, n. 270, de 1879, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador da relação do Pará. Delphino Cavalcanti de Albuquerque, com o respectivo ordenado.

PRIVILEGIO, ISENÇÃO Á IRMANDADE DA CANDELARIA E JUBILAÇÃO

Seguiram-se em 2ª discussão, e foram igualmente approvadas e adoptadas para passar á 3ª discussão, as proposições da camara dos deputados, n. 220, de 1879, approvando o decreto n. 7144, concedendo privilegio a José Antonio Mosqueira para introduzir no Imperio a machina de sua invenção destinada a beneficiar o café e outros productos; n. 101, de 1880, fazendo extensiva á repartição de caridade annexa á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria a isenção autorizada por lei e mencionada no art. 3º do regulamento n. 452 de 16 de Abril de 1842; e n. 122, de 1880, autorizando o governo a contar para a jubi-

lação do professor de instrucção religiosa do internato do imperial collegio de Pedro II, frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural ao seminario da Bahia.

Esgotaram-se as materias de ordem dia.

O Sr. Presidente disse que, achando-se doente o Sr. senador Barão de Maroim, membro da comissão de empresas privilegiadas e obras publicas, e sendo a sua falta sensivel naquella comissão, nomeava para o substituir, durante o seu impedimento, o Sr. senador Viriato de Medeiros.

O mesmo Sr. Presidente deu para ordem do dia 3:

Discussão do parecer da comissão de constituição reconhecendo senador o conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos.

2ª discussão do projecto do senado, letra J, de 1879, mandando fazer extensiva ás pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o montepio dos officiaes da armada, as disposições do decreto n. 2619 de 28 de Setembro de 1875.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 89, de 1880, declarando que aos escripturarios paisanos da repartição de quartel-mestre-general ficam extensivos os direitos e revalias dos empregados civis do ministerio da guerra.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 34, de 1868, declarando que a resolução da assembléa provincial de Pernambuco, que approva o compromisso da irmandade das Alunas da freguezia de S. Lourença da Matta, deve ser sancionada.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 da manhã.

11ª SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Pareceres da comissão de instrucção sobre favores a diversos ilegivel. – Negocios do Rio Grande do Sul. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiamento da discussão. – Ordem do Dia. – Eleição de um senador pela provincia de Minas Geraes. Discursos dos Srs. Jaguaribe e Vieira da Silva. Approvação do parecer da comissão de constituição. – Montepio dos officiaes da armada. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento. – Os escripturarios paisanos da repartição do quartel-mestre-general. Rejeição da proposição – O compromisso da irmandade das Almas da ilegivel de S. Lourenço da Matta, em Pernambuco Observações do Sr. Presidente. Retirada da proposição da ordem do dia.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, José Bonifacio, Carrão, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Correia, Junqueira, Chichorro, Vieira da Silva, Diniz, Barão da Laguna, Paula Pessoa, Visconde de Abaeté, Viriato de Medeiros, Leão Velloso, Dantas, Visconde de Nictheroy, João Alfredo, Barros Barreto, Visconde de Jaguaray, Ribeiro

da Luz, Visconde do Bom Retiro, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Lafayette, Uchôa Cavalcanti e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Cunha e Figueiredo, Castro Carreira, Visconde de Muritiba e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Da camara municipal da cidade de S. Luiz de **Caceres**, provincia de Mato Grosso, de 5 de Novembro ultimo, remettendo cópias authenticas da acta da eleição para um senador a que se procedeu alli. – A' commissão de constituição.

Dous da camara municipal da capital da provincia do Maranhão, de 5 de Janeiro findo, remettendo cópia authentica da acta da apuração geral dos votos na eleição de um senador do Imperio, a que se procedeu naquella provincia; e 16 cedulas, com os respectivos **envolucros**, tomadas em separado pela mesa eleitoral de collegio do Burity, na eleição senatorial a que alli se procedeu e que por equivoco foram enviadas áquella camara. – O mesmo destino.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES

«A commissão de instrucção publica a quem foram presentes, por ordem do senado, as proposições ns. 79, 80, 115, 117, 153 e 154 de 1880 e 163 de 1881, autorizando o governo a conceder diversos favores aos estudantes Vicente de Paula Viçoso Pimentel, Antonio Alves da Silva Accioly, Francisco da Cunha Brito, José Moreira da Costa Rodrigues, Christiano Joaquim da Rocha Junior, Theophilo da Cunha e Souza e João de Menezes Doria, attendendo não só aos precedentes do senado, como tambem a que, pelo lapso de tempo decorrido das datas das proposições até hoje, estes favores já não aproveitam aos referidos estudantes, é de parecer que as ditas proposições entrem na ordem dos trabalhos e sejam rejeitadas.

Sala das commissões, 3 de Fevereiro de 1882. – *M. F. Correia. – J. D. Ribeiro da Luz. – Silveira da Motta.*»

«A commissão de instrucção publica examinou as proposições da camara dos Srs. deputados, ns, 156, de 1880, e 164, de 1881, autorizando a mandar matricular no 1ª anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Francisco Izidoro Barbosa Lage, e no 1º anno de qualquer das faculdades do Imperio o estudante Augusto Cesar de Montenegro, sendo-lhe para esse fim dispensada a idade exigida por lei, e, de **accôrdo**

com anteriores deliberações tomadas pelo senado, é do parecer que as referidas proposições entrem na ordem dos trabalhos e sejam approvadas.

Sala das commissões em 3 de Fevereiro de 1882. *M. F. Correia. – J. D. Ribeiro da Luz.*»

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Fausto de Aguiar, Silveira Martins, Sinimbú, Saraiva, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Affonso Celso, Visconde de Paranaguá, Jaguaribe, Conde de Baependy, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha e Diogo Velho.

NEGOCIOS DO RIO GRANDE DO SUL

O SR. CORREIA: – Um dos actos do ministerio de 28 de Março, que não póde passar sem algum reparo, é o de ter deixado nas provincias muitas administrações interinas, confiadas a vice-presidentes, que tiveram mais ou menos participacão na luta eleitoral.

Esse procedimento motivou até, em referencia ao vice-presidente da provincia do Rio Grande do Sul, o apparecimento na imprensa de V. Ex., Sr. presidente, mostrando-se V. Ex. apprehensivo pelos actos que poderia vir a praticar o mesmo vice-presidente.

Os factos parecem vir confirmar as apprehensões que V. Ex. manifestou.

Em folhas daquella provincia, que acabo de receber, ha fundamento para as palavras que estou proferindo. E' assim que no *Echo do Sul* de 22 de Janeiro do corrente anno lê-se:

Vinganças e aprestos eleitoraes. – Eis a extensa lista de demissões e nomeações lavradas pelo presidente Joaquim Pedro no curto espaço de quatro dias – de 15 a 18:

Capitão Geraldo de Souza Duarte do cargo de delegado de policia do termo da Vaccaria.

José Duarte Fagundes do de 1º supplente da subdelegacia do 2º districto do termo de Taquary, e nomeado Emiliano Thomaz de Macedo para substituil-o.

Amaro Luiz de Freitas, Hilario Luiz de Freitas, José Firmino da Silva e Bernardo Diogo da Silveira dos cargos de subdelegado, 1º, 2º e 3º supplentes do 1º districto do termo de Piratiny: José Maria Alves Pereira do de 1º supplente da subdelegacia do 2º districto; Belmiro Marcellino de Souza do de 2º supplente da mesma subdelegacia; Francisco Salles Muniz e Manoel Domingos Borges dos de subdelegado e 2º supplente do 3º districto.

E nomeados: José Gomes Garcia, Miguel José de Campos Filho, Abel Gonçalves da Silva Paz e Dercio Cypriano d'Avila, para subdelegados, 1º, 2º e 3º supplentes do 1º districto; Virgilino Gonçalves Detroyat, José Delfino da Costa e José Luiz Pereira para 1º, 2º e 3º supplentes da subdelegacia do 2º districto; Manoel Pedroso de Oliveira, José Olino de Faria e Idalino **Antonino** de Oliveira para subdelegado, 2º e 3º supplentes do 3º districto do referido termo de Piratiny.

– Em 15 do corrente:

«Foi exonerado Alipio Mendes de Oliveira do cargo de subdelegado do 2º districto do termo do Rosario, por não haver prestado juramento, e nomeado Theodoro Baptista Meirelles para substituí-lo.»

«Na mesma data foi concedida a exoneração que pediu Fernando de Freitas Jacobson, do de subdelegado do 2º districto das Lavras, termo de Caçapava.»

«Foram igualmente exonerados Camillo José de Lara e Manoel Joaquim da Silveira dos de 1º e 2º supplentes da subdelegacia do 4 districto da Cachoeira, por não terem prestado juramento; e nomeados Januario Luiz Barreto, José Luiz Barreto e Francisco Corrêa da Silveira para 1º, 2º e 3º supplentes da referida subdelegacia.»

«Bernardino Pinto Ribeiro e Patricio Alexandre **Puentes** dos cargos de delegado de policia e 3º supplente do termo de **Cangussú**; Noé de Freitas **Duarte do** de 2º supplente da subdelegacia do 1º districto; Damazio Pereira Machado e José Honorio Bandeira de igual cargo das do 2º e 3º districtos.»

«E nomeados Antero Anselmo da Cunha e Domingos José Barboza para delegado e 3º supplente do referido termo; Abrahão **Glassen** parra 2º supplente da subdelegacia do 1º districto; José Maria Ribeiro e José Maria da Cunha para **2ºs** supplentes dos 2º e 3º districtos.»

«Do cargo de subdelegado de policia do 2º districto do termo de Itaqui o cidadão Antonio Pinto Nogueira, que mudou sua residencia para o de S. Borja.»

«João **Diehl** Junior do cargo de 3º supplente da delegacia do termo de S. Sebastião do Cahy, e nomeado Israel Alves de Oliveira para o de 1º supplente da subdelegacia do 3º districto do de Piratiny.»

«Candido Cordeiro de Souza do de 2º supplente da subdelegacia do 1º districto da Uruguayana.»

«Foi concedida exoneração que pediram os capitães José Joaquim de Quadros e Camillo José Fagundes do commando das secções policiaes de 1ª classe dos municipios de Bagé e Cruz Alta.»

«Fora a removidos: o capitão Manoel Bento da Fontoura Casado, da secção de S. Borja para a de Bagé; o alferes José Monteiro Pereira da **Soledade**, para a de **ilegível**; o alferes Lazaro Vieira do Amaral, da de S. Domingos das Torres para a da Estrella; e o alferes Carlos Maria Corrêa **Vasques**, desta para aquella»

«Para commando das secções de S. Borja, Cruz Alta e Soledade foram nomeados os tenentes Francisco José Martins e Pedro José do Canto, e o sargento da da Cruz Alta, Seraphim Fagundes da Fonseca, os primeiros com a graduação de capitão e o ultimo com a de alferes.»

«Para os postos de tenente o alferes da secção movel foram nomeados o alferes da mesma secção, Luiz Manoel da Silva Telles, e o da secção de Cangussú, Rufino Moreira de Mendonça.»

«O alferes Serafim Fagundes da Fonseca se conservará até 2ª ordem no commando da secção da Cruz Alta.»

«As secções policiaes de Santo Antonio da Patrulha e Conceição do Arroio vão ser inspercionadas pelo capitao Manoel Bento da Fontoura Casado.»

«Passaram a 1º e 2º supplentes do juiz municipal de Bagé os 2º e 3º João Pompilio Bueno e Dr. Tertuliano Ambrosino da Silva Machado e foi nomeado 3º supplente o Dr. Boaventura Antonio da Costa.»

«Foi nomeado Abel Coutinho Rocha para 3º supplente do juiz municipal e de orphãos no 3º districto especial do termo de Cangussú, em substituição de Manoel Alves da Silva Caldeira, que não prestou juramento.»

«Nomeou-se para igual cargo, no termo de S. Gabriel, o cidadão **Innocencio** Alves da Cunha.»

«Foi exonerado o 1º supplente do termo de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, **Zeferino** Vargas de Andrade, por haver aceitado posto na guarda nacional: passa a occupar esse lugar o 2º supplente Tristão Alves da Silveira e o deste o 3º, Affonso de Oliveira Pinto; e nomeou-se para 3º supplente o cidadão José Soares de Moura.»

«Para 3º supplente no termo da Conceição do Arroio foi nomeada João Pereira de Souza.»

«Foi nomeado o capitão Manoel Gonçalves Ribeiro para o cargo de promotor publico da comarca do Camaquam; e o Dr. **José** Gomes Pinheiro Machado para igual cargo na de Santo Angelo.»

«Foram nomeados:»

«David Manoel da Silva e Napoleão Reverbell para os cargos de 2º e 3º supplentes do juiz municipal e de orphãos nos 2º e 3º districtos espoe aos do termo de Sant'Anna do Livramento, vagos pela mudança de Carlos Theodoro Reverbell para esta capital e morte de Manoel Fernandes da Silva.»

«Foram declaradas sem effeito as nomeações de tenente-coronel Ananias de Siqueira Leitão e tenente Vicente Ferreira de Macedo para os logares de 2º e 3º supplentes do juiz municipal e de orphãos nos 2º e 3º districtos especiaes do rio Pardo, e nomeados em substituição Honorio Pinto Porto e Hilario Ribeiro de Andrade e Silva.»

Sobre a demissão do delegado de policia de Cangussú, lerei algumas palavras de um artigo da *Discussão*, jornal da redacção do ex-deputado Dr. Fernando Osorio:

«A demissão do delegado de Cangussú. – Não ha muitos dias a *Discussão* noticiava que estava projectada a demissão do delegado de policia de Cangussú, capitão Bernardino Pinto Ribeiro, por perseguição politica.»

«Essa demissão é hoje uma realidade, segundo o telegramma recebido hontem de Porto Alegre.»

«O capitão Ribeiro não quiz votar a favor da candidatura do Sr. Maciel.»

«O capitão Ribeiro deu o seu voto ao Dr. F. Osorio.»

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não é verdade.

O SR. CORREIA (continuando a ler): – «São seus unicos crimes.»

Neste sentido se manifestam outras folhas da provincia do Rio Grande do Sul.

Si tantas nomeações e demissões de cargos policiaes eram precisas ao assumir a administração o vice-presidente, dever-se-ia presumir que o ex-presidente daquella provincia não foi muito attento ao cumprimento dos seus deveres. Entretanto não e este o juizo que se encontra...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. CORREIA: – ...nas folhas opposicionistas da provincia.

E aproveitarei a occasião para dizer que igualmente não tenho motivo para estar descontente com o procedimento de nossos collegas, que exerceram ultimamente o cargo de presidente de provincia. Irei adiante, direi tambem que não tenho motivo para estar descontente com a administração do nobre actual presidente do conselho na provincia do Rio de Janeiro.

Notarei aqui que, quanto á perpetração de crimes, a provincia do Rio Grande do Sul tem razão para não estar satisfeita. As folhas referem numerosos e com circumstancias lastimaveis...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isto justifica a demissão de delegados e subdelegados.

O SR. CORREIA: – Mas os crimes praticados ultimamente não são nos municipios em que se fez a reacção.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Qual reacção! Não ha reacção nenhuma alli. O nobre senador não conhece nada daquella provincia.

O SR. CORREIA: – Não conheço, mas sou menos suspeito do que V. Ex...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não ha tal.

O SR. CORREIA: – ...porque V. Ex. é chefe de partido alli e como chefe de partido não póde deixar de interessar-se...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – V. Ex. é que pretende ser chefe de partido alli e em toda a parte.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção. A discussão não póde ser pessoal: lembro-o ao nobre senador.

O SR. CORREIA: – Bem: mas é que o nobre senador disse que nada conheço da provincia do Rio Grande do Sul, de que trato, e eu tive...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – V. Ex. a conhece tanto que, fallando de Paysandú, disse que era no Rio Grande do Sul.

O SR. CORREIA: – Ora, Sr. presidente! isto é ridiculo!

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Ridiculo, não.

O SR. CORREIA: – Compreendo agora a noticia, constante de uma carta que recebi do Rio Grande do Sul, em que se dizia que eu tinha dado Paysandú como localidade da provincia do Rio Grande do Sul! Penso que o se-

nado acredita que eu, embora ignorante, e em muitos assumptos, o que reconheço, e sinto mais que ninguem, não ignoro a posição geographica de Paysandú.

Veja o nobre senador o meu relatorio como ministro dos negocios estrangeiros, e o reconhecerá.

Sou, como disse, muito ignorante (*não apoiados*), mas não tanto que não saiba onde está Paysandú...

O SR. JAGUARIBE: – Nem é preciso justificar-se.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Nem uma palavra a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção; o nobre senador disse Cangussú e não Paysandú.

O SR. CORREIA: – Tem V. Ex. razão; o seu conhecido atilamento ainda agora se manifesta: o aparte do nobre senador foi para desviar me de Cangussú, e deixar de lado a demissão do delegado, que foi pedida por S. Ex. ao ex presidente da provincia.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Sim, senhor.

O SR. CORREIA: – E não a obteve.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Obteve.

O SR. CORREIA: – Tento não a obteve então, que foi o vice-presidente quem a deu.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Eu mostrarei.

O SR. CORREIA: – Referindo-me a crimes no Rio Grande do Sul, chamarei a attenção do governo para os que se deram no 6º districto do termo de Bage e para a hecatombe do lahim, que ainda não encontrou a necessaria repressão legal. Uma familia inteira, da qual faziam parte tres crianças, foi victimada.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isto é de longa data.

O SR. CORREIA: – Não é de longa data.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Ha mais de 10 annos...

O SR. CORREIA: – Mas aquella a que me refiro deu-se e terrivel, ultimamente; motivaria um requerimento meu, si não se me offerecesse ensejo de dizer agora estas palavras, apresentando o requerimento que julgo ter justificado. E' o seguinte (*lê*):

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se requisite do governo uma relação de todas as demissões e nomeações realizadas pelo vice-presidente da provincia do Rio Grande do Sul, actualmente em exercicio. – *Manoel Francisco Correia.*»

Foi apoiado, posto em discussão e ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. senador Silveira Martins.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVINCIA DE
MINAS GERAES

Entrou em discussão parecer da comissão de constituição reconhecendo senador do imperio pela provincia de Minas Geraes o conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, é a contra gosto meu, e talvez com grave prejuizo da minha saude, que infelizmente para mim não se acha robusta, que animei-me a pedir a palavra, e faço uso della porque, sentindo meu espirito acommettido de algumas duvidas, tenho necessidade de trazel-as ao conhecimento do senado, ao menos para desengargo de minha consciencia.

Começo, Sr. presidente, declarando que não estudei o parecer de comissão que se **discute** e não tenho a dizer cousa alguma contra elle propriamente. Mas occorreu-me duvidas sobre a opportunidade do julgamento da eleição, que elle aprecia, duvidas que poderão ser consideradas ou **como** questão **prejudicial**, ou pelo menos, si assim quizerem, como excepção dilatoria do parecer.

Principio a apresentar minhas duvidas, declarando que, **talvez** só pela fraqueza de minha intelligencia, não **posso** comprehender certos actos que se praticam em nosso paiz.

Não comprehendo certos actos praticados em nosso paiz, que a outros parecem muito regulares, mas que a mim se affiguram verdadeiros assaltos a Constituição do Imperio: assim, por exemplo, eu leio em nossa carta fundamental, que, quando um deputado é nomeado ministro, se considera vago **o** seu logar e se manda proceder a nova eleição, com o intuito de consultar-se a nação, **ai** elle continúa ou não a merecer sua confiança.

Este intuito não só é explicito no proprio preceito constitucional, como é desenvolvido em todos os commentadores **de** direito publico constitucional, insistindo-se na conveniencia de saber-se, si esse cidadão, que havia merecido a confiança da nação pelo facto de receber uma graça tão importante, qual a de passar de representante do povo a governante do paiz, continúa ou não a merecer a confiança de que havia sido revestido, isto é, quer se saber, si este cidadão, passando de mandatario do povo a membro do **poder** executivo, **continúa** a inspirar a seus committentes a mesma **confiança** pelo timbre de seu character e **probidade**, que só a reeleição pôde confirmar, legitimando por esta fórma sua ascensão ao poder.

Entretanto, vendo introduzir-se uma pratica entre nós, que parece desfazer inteiramente o alludido preceito constitucional, julgo-me no direito, ou antes, no dever de clamar contra ella.

Assim **exprimindo**-me, rogo ao senado que dê ás minhas palavras seu verdadeiro sentido, só vendo **nellas** uma questão de principios, e de modo algum má vontade ao illustre cidadão de cuja eleição so trata, o qual sou o primeiro a acatar e venerar e a quem até penso que não

devo parecer suspeito, desde que, não obstante ser **fraca** o **desp estiglosa** a minha vez, eu já tive occasião de referir-me na tribuna la **a atando** que não tivesse merecido de governos, que já não existem, a consideração que eu julgava **cabo**-lhe: portanto, não sou suspeito, quando fallo em defesa de principios que deploro sejam esquecidos no paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está bem servido!

O SR. JAGUARIBE: – Ouço de meu collega por Goyaz um aparte, lamentando a posição que tomo, isto é, dando a entender que perco meu tempo.

Aceito o aparte do nobre senador, certo de que minha **voz** é **clamante** ao **ilegivel**, é única, não tem apoio; mas, senhores, comecei **dizendo** que tomei a palavra para tranquilisar minha consciencia; ao menos essa consolação me fica, pois desejo ser esclarecido, si tal honra o meu designio **merece**; informando-se-me, si está em vigor essa disposição, ou si ou não a **entendo** bem, isto é, si aquelle cidadão que é retirado da camara dos Srs. deputados para subir ao conselho de ministros e por tal motivo perde seu logar na **representação** nacional, deve ou não ser reeleito para continuar no poder, sem que a marcha regular do processo desse mecanismo constitucional possa ser obstada pela circumstancia do mesmo cidadão haver sido incluído em uma lista senatorial por outra eleição feita ao mesmo tempo da de deputados?

E já que é dos estylos constitucionaes entende-se que no caso de **não** da-se a **reeleição** esse **cidadão** está destituido da confiança nacional, e regularmente não pôde continuar nas commissões da coróa, **dese** o saber si o deputado nomeado **ministro**, e logo em seguida é escolhido senador, deve ficar dispensado do processo da reeleição, sómente por este facto, não estando ainda approvada essa ultima eleição?

Não pareça infundado meu desejo, desde que os principios por mim invocados estão em **vigor**, ou , si estão revogados, ninguem me pôde dizer qual a **lei** que assim o dispoz; si o não foram por lei alguma, receio que me respondam ser a revogação obra do direito **consuetudinario**; mas, parecendo-me que tal direito não acha-se devidamente autorizado, estou no meu direito de protestar contra o direito **nov**o que assim se queira levantar, e tanto mais quanto muito receio que essa pratica seja começo de decadencia de nosso direito constitucional, e ainda mais, da monarchia; porque tenho dito **muitas** vezes continúo a pensar que, no Brazil, adeus monarchia, no dia em que a Constituição do Imperio não lhe servir de pedestal.

O SR. PRESIDENTE: – Perdõe o nobre senador que eu o chamo á questão, a qual é analysar a eleição de senador.

Essa questão, si se deve proceder á nova eleição ou não, é muito importante; todavia não cabe aqui, e por isso perdõe o nobre senador que eu o chamo á questão em discussão.

O SR. JAGUARIBE: – Eu sou docil ás observações de V. Ex., e creio que tenha dado provas disso; mas peço licença para uma ponderação: si V. Ex. achar que não tenho razão, eu sento-me.

V. Ex. e eximio jurisconsulto.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor.

O SR. JAGUARIBE: – Ao menos no meu espirito e no de todos.

Em todas as questões, além dos meios regulares de ataca-las, meios ordinarios, ha tambem um meio de o fazer indirectamente, como seja o meio das excepções peremptorias, ou dilatorias.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não admitto estas dilatações.

O SR. JAGUARIBE: – Eu queria chegar a esse ponto; si V. Ex. julga que não estou no meu direito, sento-me immediatamente. Mas creio que, emquanto não se der na provincia de Minas e preenchimento da vaga deixada na outra camara pela ascensão ao ministerio daquelle que a presidia, não é regular tratar aqui de sua eleição para senador, porquanto vi nos jornaes que mandou-se fazer a eleição por um districto da provincia de Minas, em substituição de outro illustre cidadão da mesma provincia nomeado para uma das pastas do mesmo ministerio, notando entretanto, não se ter procedido do mesmo modo quanto a esse cidadão chamado em primeiro logar aos conselhos da corôa em sua qualidade de membro daquelle camara, e ainda mais na de seu presidente: não acho uma explicação natural para essa differença de procedimento.

Assim, o que parecia-me constitucional, era que depois de reeleito deputado o illustrado presidente do conselho, e assim legitimada sem continuação em seu novo posto de chefe de um gabinete, só então se tratasse do julgamento de sua eleição de senador.

O SR. PRESIDENTE: – Si V. Ex. quer concluir por um requerimento de adiamento da eleição, está na ordem: si, porém, não pretendo terminar assim, não póde continuar nessa questão.

O SR. JAGUARIBE: – Eu disse que queria tranquilisar minha consciencia, e para isso pretendia adduzir ainda á argumentação já exposta muitas outras considerações, demonstrando que pela nova lei eleitoral que creou tantas incompatibilidades, deduzia-se de seu espirito mais uma, do que agora trataria.

Sim, quando a nova legislação eleitoral creou tantas incompatibilidades para não serem eleitos presidentes de provincia e tantos outros funcionarios, entre os quaes figuram em alguns casos os proprios ministros, tal incompatibilidade não póde deixar de ter applicação ao caso presente, emquanto a nova posição desse cidadão não fosse consagrada por sua reeleição para mesmo posto donde sahiu para o ministerio, porquanto, revestido de tantas prerogativas, com o posto proeminente que hoje occupa, o senador escolhido colloca o senado

sob uma pressão de, pelo menos, poder ser suspeito de haver cedido a essa pressão.

Longe de mim julgal-o capaz disto, mas é occasião de dizer que o senado, como a mulher de Cesar, nem suspeito póde ser; mas, desde que V. Ex. me adverte que a o vou bem e que só poderei proseguir si quizer concluir por um requerimento de adiamento, declaro ao senado que, já tendo conseguido, ao menos em parte, o meu fim, levantando um pretesto contra essa nova pratica, que reputo inconstitucional, deixo de proseguir, desde que meu desejo não era propor adiamento propriamente, mas sim suscitar uma questão prejudicial que resolvesse a duvida constitucional; e, visto que não posso ter toda a liberdade na exposição de minhas duvidas para o fim da minha demonstração, sento-me diante das advertencias de V. Ex., pedindo desculpa ao senado si abusei por algum tempo de sua benevolencia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – o nobre senador pelo Ceará não tomou a palavra para impugnar o parecer da commissão que está em discussão, e por este motivo não me julgo abrigado a entrar no debate, que versou sobre considerações politicas, que, como bem ponderou V. Ex., Sr. presidente, não tinham logar nesta occasião. Levantei-me, pois, tão sómente para dar o motivo por que não tomo em consideração as observações do nobre senador pelo Ceará, sobre as quaes a commissão de constituição não emittiu juizo e em nada se referem ao parecer em discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foram approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente disse que em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia de Minas Geraes o Sr. conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos, ao qual ia officiar-se para vir prestar juramento e tomar assento.

MONTEPIO AOS OFFICIAES DA ARMADA

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado, letra J, de 1879, mandando fazer extensiva ás pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o montepio dos officiaes da armada, as disposições do decreto n. 2619 de 28 de Setembro de 1875.

O SR. CORREIA: – Como V. Ex. acaba de observar, este projecto é do senado e ainda não foi sujeito ao exame de nenhuma commissão. Creio, portanto, que o justificado o adiamento do mesmo projecto até que sejam ouvidas as commissões do orçamento e de fazenda.

Requeiro, pois, que sejam ouvidas estas commissões.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

«Que sejam ouvidas as comissões de orçamento e de fazenda. – *M. F. Correia.*»

ESCRITURARIOS PAISANOS DA REPARTIÇÃO DE QUARTEL-MESTRE-GENERAL

Entrou em 2ª discussão e foi sem debate rejeitada a proposição da camara dos deputados, n. 89, de 1880, declarando que aos escripturarios paisanos da repartição de quartel-mestre-general ficam extensivos os direitos e regalias dos empregados civis do ministerio da guerra.

COMPROMISSO DA IRMANDADE DAS ALMAS, DA FREGUEZIA DE S. LOURENÇO DA MATTA, EM PERNAMBUCO.

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 34, de **1808**, declarando que a resolução da assembléa provincial de Pernambuco, que approva o compromisso da irmandade das Almas, da freguezia de S. Lourenço da Matta, deve ser sancionada.

O SR. PRESIDENTE: – Depois que dei para ordem do dia esta proposição, verificou-se que ella está sujeita a duas comissões do senado; e como **nestas** circunstancias não a poderia em incluir na ordem do dia, entendo que não devo submettel-a á discussão, salvo si o senado deliberar o contrario.

Não vi nos papeis a nota de estar sujeita ás duas comissões; foi só depois que verifiquei que estava pendente de **pareceres** das comissões de legislação e assembléas provinciaes. Por consequencia, a não haver reclamação, não ponho em discussão a proposição, e neste casa, estando esgotada a ordem do dia, vou dar a de amanhã.

Não havendo reclamação alguma, foi a dita proposição retirada da ordem do dia.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente dou para a do dia 4 o seguinte:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Correia, para que se peça, pelo ministerios da guerra e da marinha, informações de desde quando está esgotada a autorização concedida para fixação de forças de terra e de mar.

Do mesmo senhor, para que pelo ministerio do imperio se requisito uma relação de todas as demissões e nomeações realizadas pelo vice-presidente da provincia do Rio Grande do Sul, actualmente em exercicio.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 157, de 1880, approvando o projecto **de** postura **de** 11 de julho de 1878 da Illma. camara municipal da côrte que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade.

N. 114, de 1880, autorizando o governo a mandar admittir á matricula na escola militar o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espírito Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe, dispensando a idade exigida no regulamento.

N. 111, de 1880, mandando abonar o meio soldo que cabe a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victoria Pereira de Campos, desde a data da morte de seu pai o coronel José dos Santos Pereira.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

12ª SESSÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENTE DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de orçamento sobre a proposição da camara dos deputados autorizando a dispensa de direitos de importação para os ilegivel de pedra e ferro, destinado á construcção da bibliotheca do Gabinete Portugues do
Leitura. – Juramento e posse do Sr. senador Martinho Campos. – Ordem do Dia. – Forças de terra e mar. Retirada do requerimento a pedido do seu autor, o Sr. Correia. – Negocios do Rio Grande do Sul. Discursos dos Srs. Silveira Martins e Correia. Approvação de requerimento – Escavações de vallas nas ruas da cidade. Discursos dos Srs. Correia e Martinho Campos (presidente do conselho). – Requerimento do Sr. Visconde de Paranaguá. Approvação do requerimento. – Matricula na escola militar do capitão Antonio Carlos da Silva **Piraribe**. Approvação em 3ª discussão. – Meio soldo a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira do Campos, filhas do coronel José dos Santos Pereira. Discurso e emenda do Sr. Correia. Approvação da emenda e da proposição.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber; Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, José Bonifacio, Visconde de **Nictherov**, Leão Velloso, Silveira Martins, Chichorro, Ribeiro da Luz, Junqueira, Paula Pessoa, Dantas, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Correia, Conde de Baependy, Lafayette, Uchôa Cavalcanti, Affonso Celso, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Visconde de Jaguary, Antão, Barros Barreto, João Alfredo, Carrão, Luiz Felipe, Cunha e Figueiredo, Leitão da Cunha e Diniz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de **Maroim** Barão de **Pirapaina**, Octaviano, Silveira Lobo, Texeira Junior, Viriato de Medeiros, Castro Carreira e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, do 1 do corrente mez, communicando que por decreto da mesma data foi nomeada para o cargo de ministro e secretario **do** estado dos negocios da justiça o Sr. Dr. Manoel da Silva Mafra. – Inteirado.

O Sr. 3ª Secretario leu o seguinte

PARECER

A commissão de orçamento, novamente ouvida sobre a proposição da camara dos deputados, n. 242, de 13 de Agosto de 1879, autorizando a dispensa de direitos de importação para os artefactos de pedra e ferro, **destinados** á construcção da biblioteca do Gabinete Portuguez de Leitura do Rio de Janeiro, confirma o parecer que omitiu em data de **20** de Setembro daquelle anno.

Na discussão havida no senado invocou-se como razões valiosas, para ser rejeitada a proposição, o desfalque da renda publica, a necessidade da protecção a industria nacional e o perigo do presidente que semelhante favor viria firmar.

Nenhuma destas considerações demove a commissão de voto que já enunciou, opinado pela concessão.

A importancia do imposto relevado a o excedera de 10,00 \$. **Insiquificantissima** para a renda publica. tal quantia e **ilegivel** para o Gabinete, que no decurso de muitos annos e pelo esforço único da iniciativa particular conseguiu deter esta cidade com uma instituição na maxima utilidade e **requir** o capital indispensavel para a construcção de um edificio perfeitamente adaptado aos seus meritorios fins.

No tocante á protecção da industria nacional, a commissão ponderará apenas, que em caso algum convira leval-a no ponto de prejudicar interesses de outra ordem não menos elevada. como aconteceria si o Gabinete Portuguez de Leitura fôra obrigado, para concluir a obra **começada**, a pagar pelos objectos fabricados do ferro o avultadissimo preço do mercado, não compativel com a sua situação pecuniaria, quando pôde obtel-os da Belgica com dispendio não superior ao dos moldes aqui feitos de madeira do paiz.

Por outro lado, si abundam entre nós o granito e marmores de varias qualidades, nenhum delles presta-se tanto como a **ilegivel** de Lisboa a ser facilmente **ilegivel** á ornamentação propria do estylo architectonico adoptado para a nova construcção, e do qual será ella o primeiro modelo no Imperio.

Releva tambem observar que o custo da mão de obra no Rio de Janeiro excederia os recursos da empresa, tão digna da animação dos poderes publicos pelos valiosos serviços á prestados e que em maior escala prestará, concluido o novo edificio.

Não descobre a commissão nenhum perigo, antes vantagens, no procedente. Melhor applicação e compensação não podem **ilegivel** auxilios do Estado de que promovendo a criação de instituições identicas ao Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro, o qual gratuitamente proporciona a milhares de individuos de todas suas nacionalidades os meios necessarios para se instruirem **ilegivel**.

Insiste, portanto, commissão de orçamento em que continue a discussão e seja approvada a proposição da camara dos deputados, n. 242. de 13 de Agosto de **1870**.

Sala das commissões, 3 de Fevereiro de 1882 – *Affonso Celso – Diogo Velho – Barros Barreto – Leudo da Cunha – J. Antão – Silveira da Motta*, vencido, e na discussão fundamentarei o meu voto discordando.

A imprimir para opportunamente entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Visconde de Bom Retiro, **Sinimbú** Saraiva, Paes de Mendonça, **Moura** de Vasconcellos, Nunes Gonçalves, Visconde de Paranaguá, Jaguaribe, Silveira da Motta, Fausto de Aguiar, Fernandes da Cunha, Diogo Velho e Christiano Ottoni.

Achando-se na **sala** immediata o Sr. conselheiro Martinho Alvares da **Silva** Campos, senador nomeado e reconhecido pela provincia de Minas Geraes, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Antão, Diniz e Vieira da Silva, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo prestou juramento e tomou assento.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA E DE MAR

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia, para que se peça, pelos ministerios da guerra e da marinha, informações de desde quando está esgotada a autorização concedida para fixação de forças de terra e de mar.

O SR. CORREIA (pela ordem): – Sr. presidente, peça a V. Ex. que me digne consultar no senado si consente na retirada do meu requerimento.

O senado, sendo consultado, consentiu na retirada do requerimento.

NEGOCIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Seguiu-se em discussão o requerimento do mesmo senhor, para que, pelo ministerio do imperio, se requisite uma relação de todas as demissões e nomeações realizadas pelo vice-presidente da província do Rio Grande do Sul, actualmente em exercicio.

O Sr. Silveira Martins pronunciou um discurso.

O SR. CORREIA: – O senado, ouvindo o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, havia de convercer-se do que S. Ex. é o paladino do principio da autoridade, e referia-se a um senador contrario a esse principio. S. Ex., não contente de apresentar-se á face do paiz de modo que eu desejo **encontre** aceitação em toda parte, como representante na sua provincia do principio da tolerancia, como chefe que não quer que nem aos seus adversarios se faça cousa menos agradavel...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não quero que se faça injustiça.

O SR. CORREIA: – ...se faça injustiça. S. Ex., além de apresentar-se como invencivel guerreador dos governos contrarios, annunciando

desde já derrota futura de algum governo provincial que não lhe seja affeichoado, ainda que apoiado pelo governo geral, S. Ex. assim tão justo não o foi quando qualificou de mesquinha a discussão suscitada acerca dos actos do vice-presidente de sua provincia actualmente em exercicio.

Eu não devia ter-me limitado a dizer que o nobre senador se apresentou como paladina do principio do autoridade, devia acrescentar mais alguma cousa, isto é, que era o paladino de uma autoridade especial, que vê amesquinhada quando se trata de defender a um simples delegado de policia, ainda que seja de sua provincia e da Cangussú. Não penso assim: creio que o senado não se amesquinha toda a vez que nelle se trata de defender qualquer direito ou interesse legitimo.

Não posso defender o delegado de Cangussú, que foi ezonerado pelo vice-presidente da provincia, porque não o conheço: mas levantarei sempre alguma suspeição relativamente ao juizo do nobre senador, porque creio que este delegado foi nomeado por presidente amigo do S. Ex.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não sei por quem foi nomeado.

O SR. CORREIA: – Não foi de certo por presidente conservador.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não sei.

O SR. CORREIA: – E, desde que foi nomeado por algum presidente amigo do nobre senador. não quero fazer-lhe a injustiça de suppor que o fez, sciente de que conferia autoridade a um cidadão incapaz de bem exercer o cargo.

O nobre senador, para poder levar vantagem nesta discussão, recorreu a um expediente que não é próprio de sua capacidade. S. Ex. deslocou a questão: figurou-me como accusador dos cidadãos nomeados, e os defendeu; mas foi cousa de que absolutamente não me occupei. Não disse palavra contra nenhum dos nomeados; não havia, pois, motivo para defesa; o ponto da questão era outro, que vou restabelecer.

Acabando de deixar a presidencia um presidente como o Sr. Dr. Soares Brandão, não accusado de faltar ao cumprimento de seus deveres o que aliás fóra para acreditar desde que deixasse elle as cousas em tal pé que reclamasse immediatamente medidas policiaes de parte de seu successor interino, o devendo esperar-se que o novo ministerio não se demoraria em nomear outro presidente, onde a urgencia das medidas que logo o vice-presidente?

Cumpre ainda notar que, apenas constou na provincia que o actual vice-presidente ia entrar em exercicio, o facto despertou a attenção do partido contrario, obrigando um chefe proeminente deste partido a dirigir-se ao nobre senador pela Bahia, presidente do senado, no empenho de ver si outro vice-presidente occupava a administração.

Em taes condições póde considerar-se regular o procedimento deste vice-presidente, praticando tantos actos?

Que pressa havia das medidas de que o nobre senador faltou?

O nobre senador tirou partido do facto de tratar-se tambem de alguns cidadãos que haviam perdido os cargos ou por não terem prestado juramento, ou por se terem tornado incompativeis pela aceitação de outros.

Mas estas declarações eu as fiz: nem enfraquecem as minhas observações. É sempre meu desejo que o senado delibere conhecendo os factos com toda a exactidão.

Praticando taes actos, o vice-presidente não vem dar razão aos contrarios, quando mostraram se apprehensivos com a sua entrada para a administração?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – V. Ex. mesmo acha que o estado de segurança publica não era lisongeiro, e devem os cargos de policia ficar vagos?

O SR. CORREIA: – As condições de segurança publica não são lisongeiras na provincia do Rio Grande do Sul. O nobre senador fez bem em recordar este ponto, porque pareceu-me pelo modo por que S. Ex. annunciou-se que enxergou nas minhas palavras alguma cousa de menos attencioso para com a provincia do Rio Grande do Sul...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não, senhor.

O SR. CORREIA: – ...tanto que disse que tambem no Paraná a estatistica criminal não era satisfactoria.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – No Imperio todo.

O SR. CORREIA: – Não me referi aos crimes que ultimamente têm sido commettidos na provincia do Rio Grande do Sul para manifestar acerca de sua população qualquer juizo menos favoravel, mas para reclamar providencias das autoridades superiores.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas não quer que se nomeiem subdelegados.

O SR. CORREIA: – Nesses logares as autoridades policiaes são as mesmas. Si ahi era justificada a mudança. porque não a realizou o vice-presidente, que apressou-se em preencher as vagas por incompatibilidade ou falta de juramento dos nomeados?

As incompatibilidade e a falta de juramento eram recentes? Deram-se depois que o vice-presidente assumiu a administração? Ou vêm de mais tempo? Devo crer que não são recentes, attendendo a que uma das incompatibilidades proveiu de ter um cidadão aceito posto na guarda nacional, e ha muito tempo que não se fazem nomeação para postos da guarda nacional.

Si não era recente, por que razão não fez o presidente a nomeação, o que de certo não offenderia a convenção que o nobre senador disse ter com elle celebrado ilegivel era caso para rompimento entre as altas partes contratantes.

O nobre senador fez grande cabedal de não haver exercido pressão sobre o Sr. Soares Brandão...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Nunca.

O SR. CORREIA: – ...de não lhe haver pedido demissão alguma, excepção feita da do delegado de Cangussú. Como fez mesmo esta, tendo celebrado a alludida convenção?

E demais que necessidade tinha o nobre senado de providencias novas si tudo está montando de modo muito favoravel ao partido de que S. Ex. é chefe?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Até no tempo dos Srs. Costa Pereira e Araripe?

O SR. CORREIA: – Não, senhor: depois.

Depois que elles deixaram a cadeira presidencial occuparam-na outros que mudaram inteiramente o estado politico da provincia. O nobre senador fez uma convenção com o ex-presidente; nada se alterou; o que queria mais? O que teria de pedir? A demissão do delegado de Cangussú, por se ter tornado menos agradavel ao nobre senador?

Vé-se quão pouco havia que fazer!

Já disse que não podia defender aquelle delegado por falta de esclarecimentos.

Mas, além de ter sido feita a nomeação por um presidente amigo do nobre senador. S. Ex. agora, na discussão, forneceu-me novo argumento para contrariar a sua opinião, dizendo que elle é presidente da camara municipal.

Parece, Sr. presidente, que a uma pessoa encarregada pelo governo provincial da direcção da policia local, e por seus concidadãos elevada á presidencia de capitão do mato que lhe deu o nobre senador.

O nobre senador disse que o funcionalismo da provincia do Rio Grande do Sul é em grande parte contrario ao partido dominante. Deixo a aprociação destas palavras do nobre senador á sua heroica provincia. O que vejo nas folhas que ali se publicam...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Ora! as folhas!

O SR. CORREIA: – ...não justifica esse juizo de S. Ex., que aliás mostra tanto desdem para com a imprensa...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Redacções anonymas.

O SR. CORREIA: – ...á qual, aliás, o nobre senador deve uma de suas glorias que póde assim renegar!

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Perde o seu tempo.

O SR. CORREIA: – Si perco o meu tempo, commentando estas palavras, não sei si V. Ex. ganhará, preferindo esse juizo.

Não desejo alongar a discussão. Parece que o senado já tem sufficiente motivo para votar o requerimento pedindo a relação das nomeações e demissões feitas pelo vice-presidente actualmente em exercicio na provincia do Rio Grande do Sul. Essa relação mostrará quaes os actos de que cabe a responsabilidade ao vice-presidente.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não é isto. O que V. Ex. ha de provar é que as nomeações foram mal feitas.

O SR. CORREIA: – Não é minha intenção tratar das individualidades: isto só póde ser feito por quem as conheça.

O nobre senador aproveitou a accasão para pedir ao nobre presidente do conselho uma providencia que a sua provincia instantemente reclama: o melhoramento da barra do Rio Grande.

Sem querer imitar a S. Ex., dirigir-me-ei ao nobre presidente do conselho para saber si S. Ex., que tem de dar instruções ao novo presidente da provincia do Rio Grande do Sul, pretende recomendar-lhe tolerancia para com os adversarios e providencias especiaes como provineia fronteira que é.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre senador que se está desviando da questão.

O SR. CORREIA: – O requerimento entende com a politica da provincia do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor; não entendo com essas cousas.

O SR. CORREIA: – Perdoe-me V. Ex...

O SR. PRESIDENTE: – Mas eu assim entendo, e V. ex. de e obedecer ao requerimento que me da essa attribuição.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Apoiado; é o principio da autoridade.

O SR. CORREIA: – Não quero contrariar ao nobre presidente...

O SR. PRESIDENTE: – Eu chamei á questão o nobre senador que ha pouco fallou.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E eu obedeci logo.

O SR. CORREIA: – E eu já sentado. (*Riso.*)

Não havendo mais com quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

EXCAVAÇÕES E VALLAS NAS RUAS DA CIDADE

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. Deputados n. 157, de 1880, approvando o projecto de postura de 11 de Julho de 1878 da Illna, camara municipal da corte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade.

O SR. CORREIA: – Creio que V. Ex. agora consentirá que eu me dirija ao nobre presidente do conselho...

O SR. PRESIDENTE: – Conforme.

O SR. CORREIA: – ... para saber o que pensa o governo a respeito desta providencia.

A postura de que se trata prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas desta cidade de 1 de Dezembro a 31 de Março.

Quanto esta questão foi aqui pela primeira vez discutida, ponderou-se que havia um contrato feito pelo ministerio da agricultura que permittia a abertura dessas vallas no tempo em que pela postura passa a ser prohibido.

Melhor será si o nobre presidente do conselho puder dar desde já explicações sobre o assumpto: mas, si S. Ex. carece de algum

tempo para esclarecer-se acerca dos factos a que faço referencia, não terei nenhuma duvida em concordar no adiamento da legível ate que S. Ex. possa trazel-as, dispensando assim a audiência do governo por meio de officios, que sempre difficulta as relações entre o senado e o governo e retardam providencias que podem ser urgentes.

Já vê o nobre presidente do conselho que o meu desejo de chamal-o á tribuna tem por motivo o facilitar-lhe os meios de bem servir á causa publica.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho) diz que o nobre senador pelo Paraná bem mostra que estava com saudades do orador, que, pela sua parte, também as tinha, e muitas, do nobre senador pelo Paraná; si não veiu mais cedo, certo que disso não teve a culpa pois que foi quem bateu á porta de S. Ex...

O SR. CORREIA: – Nunca parecer algum foi dado com mais presteza.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho) declara que por isso beija as mãos ao senado, sem que contudo o considere um favor pessoal, mas antes o resultado dos acontecimentos próprios do systema representativo e que elevaram o orador ao cargo que occupa, embora immerecidamente. (*Não apoiados.*)

Deixando, porém, de parte essas generalidades, e entrando ao assumpto em discussão, observa que o fim manifesto da postura é prover uma necessidade geralmente reconhecida, e a que o governo não pode deixar de attender, empenhado como está em tudo quanto puder influir sobre a salubridade da capital, que infelizmente em alguns verões tem sido flagellada por varias epidemias.

Entretanto não poderá desde já dar opinião circumstanciada sobre o assumpto. O principio em que se baseia a postura parece excelente, porque é o da hygiene; não se julga, porem habilitando a pedir ao senado a approvação da postura sem tel-a examinado sem mais vagar.

Roga, pois, ao nobre senador que apresente um requerimento para que seja remettida a postura ao governo, afim de que este possa omitir sua opinião com todo o estudo, guardando o respeito devido ao senado e ao nobre senador que deseja conhecel-a.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto vá ao governo para informar. – S. R. – *Visconde de Paranaguá.*»

MATRICULA NA ESCOLA MILITAR

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi sem debate approved e adoptada para subir a sancção imperial, a proposição da camara dos deputados n. 114, de 1880, autorizando o governo a mandar admitir a matricula na escola militar

o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito-Santo, Antonio Carlos da Silva Piragiho, dispensada a idade exigida no regulamento.

MEIO SOLDADO

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 111, de 1880, mandando abonar o meio soldo que cabe a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos, desde a data da morte de seu pai o coronel José dos Santos Pereira.

O SR. CORREIA: – Depois que o senado approved esta proposição em 2ª discussão votou outra referente a D. Candida Thereza França e D. Anna Thereza França.

No projecto primitivo sobre a pretenção destas senhoras havia a providencia que contem o projecto que se discute; determinava-se que se lhes abonasse o meio soldo da data do fallecimento de seu pai: o senado, porem ouvindo a commissão de fazenda e conformando-se com seu parecer, modificou essa resolução e declarou que o meio soldo se abonaria desde a data do decreto legislativo de 8 de setembro de 1875.

O senado não quererá de certo modificar hoje o que ainda já três dias votou; procurará manter a sua decisão. Para que assim possa resolver, mando á mesa seguinte

EMENDA

«Em vez de – desde a data da morte do mesmo coronel – diga-se – desde a data do decreto n. 2610 de 8 de Setembro de 1875. – *M.F. Correia.*»

Foi apoiada, posta em discussão e sem debate approved conjuntamente com a proposição.

Foi a proposição assim emendada adoptada para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para ordem do dia 6:

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Ns. 156, de 1880, e 164, de 1881, autorizando o governo a mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo e estudante Francisco Isidoro Barbosa Lage, e no 1º anno de qualquer das faculdades do Império o estudante Augusto Cesar de Montenegro; dispensada para esse fim a idade exigida por lei.

Ns. 115, 117, 153, 164, de 1880, e 163, de 1881, autorizando o governo a conceder diversos favores aos estudantes Vicente de Paula Viçoso Pimentel, Antonio Alves da Silva Accioly, Francisco da Costa Brito, José Moreira da Costa Rodrigues, Christiano Joaquim da Rocha Junior, Theophilo da Cunha e Souza e João Menezes Doria.

2ª discussão dos projectos do senado:

Letra C, de 1873, prohibindo a accumulacão de empregos públicos remunerados.

Letra C, de 1874, punindo com multa e com prisão a todo aquelle que por vias de facto ou por ameaças tiver constrangido ou impedido uma ou mais pessoas de exercer qualquer dos cultos permittidos, etc.

Discussão do parecer da comissão de orçamento para que sejam enviadas ao ministerio da fazenda varias representações de camaras municipais, associações commerciaes e de muitos cidadãos contra o imposto do fumo.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 239, de 1879, mandando sancionar o decreto n. 1143 da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, que approva os estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo.

N. 119, de 1880, autorizando o governo a conceder jubilação ao conego Henrique de Souza Brandão, lente effectivo de lithurgia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia.

Levantou-se a sessão da 123/4 da tarde.

13ª SESSÃO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Projecto de resposta á falla do throno. – Estrada de ferro de Madeira ao Mamoré. Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. Approvação do requerimento. – Deportações. Discurso o requerimento do Sr. Silveira da Motta. Discurso do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Approvação do requerimento – Ordem do Dia – Matricula e favores a estudantes. Approvação e rejeição em 2ª discussão – Accumulações de empregos publicos remunerados. Observações e requerimentos do Sr. Correia. Approvação do requerimento. – Cultos publicos. Observações e requerimento do Sr. Correia. Observações e emenda do Sr. Meira de Vasconcellos. Approvação do requerimento e da emenda. – Comunidade evangelica de S. Leopoldo, Discursos dos Srs. Junqueira, Silveira Martins e Silveira da Motta. Encerramento da discussão. – Jubilação do lente de lithurgia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia, Henrique de Sousa Brandão. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 30 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, José Bonifacio, Chichorro, Luiz Carlos, Uchôa Cavalcanti, Leão Velloso, Junqueira, Christiano Ottoni, Correia, Viriato de Medeiros, Conde de Baependy, Visconde de Nictheroy, Nunes Gonçalves Lafayette, Paes de Mendonça, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, João Alfredo, Paula Pessoa, Visconde de Jaguary, Leitão da Cunha, Luiz Fellipe Barros Barreto, Diniz, Barão da Laguna e Carrão.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antão, Saraiva, Dantas, Visconde de Muritiba e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do desembargador Antonio Agnello Ribeiro para que lhe seja concedido um anno de licença para tratar de sua saúde dentro ou fora do Império. – Á comissão de pensões e ordenados.

Acta da eleição senatorial a que se procedeu ultimamente nas parochias de Santa Anna de Parnahyba e acta da apuração geral da mesma eleição feita pela capital da provincia de Matto-Grosso. – A' comissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PROJECTO DE RESPOSTA À FALLA DO THRONO

Senhor. – As congratulações de Vossa Magestade Imperial pela presente reunião da assembléa geral, cujas luzes e patriotismo inspiram a mais fundada confiança, são recebidas pelo senado com profundo respeito e reconhecimento.

O senado ouviu com jubilo a comunicação de que a Princesa Imperial deu á luz, no dia 9 de Agosto do anno passado, em Pariz, um Principe, que recebeu o nome de Antonio, e regressára ao Brazil com seu esposo e Conde d'Eu e os Principes seus filhos.

A visita, que durante os mezes de Maio e Junho de 1880, e de Março, Abril e Agosto ultimo, Vossa Magestade Imperial se dignou fazer das provincias do Paraná e Minas Geraes, é prova segura do interesse que tem Vossa Magestade Imperial pela prosperidade do Imperio.

Os testemunhos de estima daquellas provincias, que muito penhoraram a Vossa Magestade Imperial e á Imperatriz, correspondem aos sentimentos que tributam todos os brasileiros ás virtudes do chefe do Estado e de sua augusta esposa.

O senado se compraz de saber que a tranquillidade publica conserva-se inalterada.

O estado sanitario, que deve continuar a merecer toda a attenção do governo imperial, será também objecto de solicitude do senado.

O senado aprecia devidamente a segurança do que as nossas relações com as nações estrangeiras mantem-se em estado de perfeita amizade e promettem estreitar-se cada vez mais pelo desenvolvimento dos interesses communs.

Foi agradavel ao senado a noticia da promulgação de um tratado de extradição celebrado com o reino da Hollanda.

Lamentando que ainda se não tenha restabelecido a paz entre a republica do Chile e as do Peru e Bolivia, o senado acompanha fervorosamente a Vossa Magestade Imperial nos votos que faz pela completa terminação da guerra, e reconciliação dos belligerantes.

A execução que acaba de ter no Imperio a lei de 9 de Janeiro do anno passado, realizando-se o escrutinio sem perturbação da ordem publica, não deixou de confirmar as esperanças depositadas na reforma eleitoral.

O senado examinará os trabalhos que lhe forem submettidos sobre organização judiciária e policial e instituição de tribunaes correccionaes, assim como há de ser objecto do seu desvelo a instrução publica que Vossa Magestade Imperial muito especialmente recommenda.

O senado teve legitima satisfação sabendo que as providencias adoptadas na ultima legislatura produziram, no exercicio de 1880 a 1881, não só o equilibrio do orçamento, mas tambem um saldo que diminuirá a importancia das operações de credito autorizadas para a continuação de vias ferreas e outros melhoramentos importantes.

Senhor. – Sob os gratos auspicios com que começa a sessão da actual legislatura, o senado, correspondendo á aspiração nacional, procurará concorrer para que o Brazil attinja seus altos destinos.

Paço do senado, 6 de Fevereiro de 1882. – L. A. Vieira da Silva. – Manoel Francisco Correia. – João José de Oliveira Junqueira.

Foi a imprimir par entrar na ordem dos trabalhos.

ESTRADA DE FERRO DO MADEIRA E MAMORÉ

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pedi a palavra para submeter á consideração do senado o seguinte requerimento:

«Requeiro que se solicitem do governo as seguintes informações:

Que providencias foram expedidas pela administração central, ou providencial do Amazonas, com relação ao material fixo e móvel pertencente ao Estado, ou á empresa da iniciada estrada de ferro do Madeira e Mamoré, depois que se mallogrou aquella empresa, cujo material existia em Santo Antonio no rio Madeira?

Onde estão e em que estado se acham os instrumentos pertencentes ao Estado e que, por ordem do ministerio da agricultura, foram dahi retirados para Manaus?

Quanto ficou devendo ao Estado o empresario Colina?

«Cogita o governo imperial na construcção daquella estrada por conta do Estado, ou por empresa, ou companhia, subvencionada?»

As informações que requisito neste requerimento me foram suscitadas pelos factos que vou expor, succintamente, ao senado.

Quanto á primeira parte do requerimento, o senado sabe, conhece bem a historia da mallograda empresa que se propoz construir a importante estrada de ferro do Madeira e Mamoré. Ignora, porém, naturalmente, o senado o que dahi resultou.

Mallograda a empresa e retirados os empresarios, ficou em Santo Antonio do rio Madeira grande copia do material pertencente ao Estado e á empresa.

Era natural que em taes circumstancias o governo imperial providenciasse no sentido de acautelar esse material, já para que o capital nelle empregado não se perdesse, já porque grande parte poderia ser aproveitada, quando por ventura se recommençasse o trabalho.

Entretanto o governo não cogitou disso e não o fez provavelmente pela razão muito simples, que aliás não é penoso recordar, de esquecimento e pouca consideração que em geral merecem a administração do paiz as regiões do norte do Imperio.

Lendo em, ha dias, no *Diario do Grão Pard* folha importante e a de maior circulação na capital de minha provincia, uma carta do seu correspondente do Madeira, nella se me deparou o topico que vou ler e para o qual tomo a liberdade de solicitar a attenção dos meus illustrados collegas (lé):

«Fomos a Santo Antonio no *Jacay*, e ahi vimos o abandono em que existe o material da estrada de ferro Colins, ou creadores de Colins. Para uma deterioração completa pouco falta, porque de todos os armazens do deposito e casas de residencia estão cahindo toctos e paredes por cima do que arrecadaram.

A machina para a locomotiva é o unico objecto que se conserva em regular estado. O ferro está se deteriorando; madeiras, generos e fazendas, medicamentos, etc., apodrecendo totalmente. Os 500 barris de polvora, algumas barricas e 30 caixas de dynamite continuam á mercê do tempo, e Deus permitta não se dê uma explosão a que estão tão expostos.

Pensamos que tudo isto soffreu embargos por parte de alguns credores que gravaram seus prejuizos com tal acção a que veiu um advogado. Este ganhou e ganharam os escrivães, mas hão de perder aquelles que não se lembraram que virá por fim o governo e absorverá tudo, porque é sempre privilegiado por lei. Colins ficou devendo á nação cerca de cincoenta contos!

A tanto chegou a protecção. A thesouraria do Pará ou um mandado a requerimento de seu procurador fiscal lá virá um dia deixar a ver navios os embargantes, dos quaes alguns viram em Santo Antonio venderem-se mobílias e objectos em um leilão e arrecadar o dinheiro um americano que alli foi com esse fim, retirando-se muito senhor de ai, sem que tivesse soffrido o menor embarço! Contentaram-se os prejudicados em haver comprado muito barato objectos de luxo que vieram ao Madeira para regalo e conforto de quem os ficou a dever directa ou indirectamente.

Por fim, si o governo levar a effeito a estrada aproveitará e explorado e algum pouco material, breve tendo de o empregar, pela divida; e si bem que represente o que ainda resta um valor muito maior alli posto fóra dalli a conducção o faria perder totalmente.»

Eis, Sr. presidente, o estado em que se acha o material que ainda resta em Santo Antonio do Madeira, segundo o testemunho de uma pessoa intelligente que alli foi e que transmite suas impressões ao jornal do que correspondente no Pará.

Portanto, o senado vê que eu com justa razão procuro verificar os alludidos factos de maneira authentica, isto é, por informações do governo. E' esta a primeira parte do requerimento que acabei de ler.

Entre o material que existia em Santo An-

tonio do Madeira havia grande quantidade de instrumentos mandados á custa do governo.

Estes instrumentos alli estiveram por muito tempo sem abrigo e expostos á acção do tempo, como diz o mencionado correspondente. Foi de certo por isso que o governo, pelo ministerio da agricultura, segundo li durante as ferias parlamentares, no jornal official, determinou ao presidente do Amazonas que ordenasse a um engenheiro, de cujo nome não me recordo neste momento, que arrecadasse ou fizesse recolher taes instrumentos ao deposito de artigos bellicos do Amazonas.

Desejara saber tambem si com effeito lá existem e em que estado se acham.

A 3ª parte do requerimento é quanto á divida do empresario Colins. E' este um factio por mim ignorado. Não posso mesmo comprehender porque motivo ou porque procedencia foram estes 50:000\$ ter ás algibeiras desse americano. E' entretanto verdade que o correspondente allude a semelhante divida e eu desejava saber o que ha de positivo e de real.

Quanto, finalmente, Sr. presidente, á ultima parte do meu requerimento em que desejo ouvir o pensamento do governo a respeito da estrada de ferro **de Madeira Mamoré**, funda-se no seguinte factio:

Sendo ministro interino da agricultura o nosso honrado collega, senador pela provincia da Bahia, o Sr. José Antonio Saraiva, e proporcionando-se-me ensejo de conversar com elle a este respeito, ponderando-lhe a **imp rtancia** daquella estrada. S. Ex. teve a bondade de dizer-me que lhe merecia a maior consideração o assumpto da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, e que entendendo que a obra era de summa importancia tencionava, em occasião opportuna, manifestar a sua opinião a tal respeito, entendendo que devia a obra ser levada a effeito á custa do governo e por administração. Pouco tempo depois, deparei no *Diario official* com o requerimento de um dos nossos mais illustrados e laboriosos engenheiros requerendo a empreza da estrada de ferro do Madeira e Mamore, e vi nelle lançado o seguinte despacho de S. Ex.:

«Indeferido, porque o governo tenciona pôr em concurso esta estrada.»

Este despacho, na minha mente, destoou um pouco do que S. Ex. me havia anteriormente dito.

Todavia, não desanimo; porque para mim e para aquelles que entendem que aquella obra se deve fazer, é indifferente que seja por administração ou por empreza garantida pelo governo. Em todo o caso era natural que sendo as vistas do S. Ex recomencar por qualquer forma os trabalhos da estrada, a este assumpto alludisse no seu relatorio.

Noto, porém que no relatorio do Sr. ministro da agricultura não ha uma palavra a esse respeito.

O relatorio allude a estrada de ferro de 13 provincias do Imperio, feitas por administração ou por emprezas garantidas. Nada absolutamente diz porém, quanto á estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

Parece mesmo que essa estrada está longe da vista administrativas de governo, pois que, alludindo S. Ex. a uma rede completa de vias ferreas, que poem em communicação todas as provincias do Imperio, nem uma palavra articula sobre a de que me occupo.

Nesta circumstancia, Sr. presidente, não posso deixar de perguntar ao governo o que pretende fazer a este respeito, porque em occasião opportuna, quando so discutir o orçamento do ministerio da agricultura, terei necessidade de estender-me sobre este assumpto e expor ao senado considerações valiosas, que me levam a crer que uma das questões mais serias e de maior Estado se deve occupar, é exactamente esta.

Resolva o governo essa questão em sua sabedoria, como quizer; mande fazer a estrada por administração ou por empreza; varie de plano. O que é indispensavel porém é que facilite o commercio imenso da Republica da Bolivia com as aguas do Amazonas da melhor maneira que fôr possivel.

Limite-me, Sr. presidente, a estas observações porque não quero que V. Ex. me chame á ordem. Justificados estão os quesitos do meu requerimento, e protesto que hei de opportunamente voltar a esta materia, esperando fazel-o já munido das informações do governo, que cofio me serão remetidas com urgencias e não adiadas para as kalendas gregas.

Sinto que nenhum ministro esteja presente mas creio que terão a bondade de lêr o que estou dizendo, e isso me basta; accrescentando apenas que taes informações me são precisas para a discussão do orçamento do ministerio da agricultura.

Foi apoiado, posto em discussão e approvedo o requerimento

DEPORTAÇÕES

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, tenho um requerimento pedindo cortas informações ao governo.

Este requerimento devia ser feito por outros senadores que julgo devem ter mais força moral para tirarem partido do assumpto, em favor das liberdades publicas.

O meu requerimento, senhores tem por fim defender os direitos de liberdade de imprensa, feridos profundamente pelo ministerio passado quando expediu um aviso (custa a crer, mas é verdade!) no mez de Dezembro, mandando deportar, por causa de abuso de liberdade de imprensa, a cidadãos brasileiros e estrangeiros, dando essa incumbencia ao chefe de policia que já deparou a dous, um nacional e outra estrangeiro e que tem ainda tres indicados nesse aviso, sob pressão de uma ordem da policia para dentro de quinze dias serem deportados.

Ora, senhores, eu não sou, sem duvida alguma, nem posso ser defensor de abusos de liberdade de imprensa ; não ha quem possa defender os abusos da imprensa a que chegou o *Corsario* e a que têm chegado outros jornaes,

tão licenciosos como o *Corsario*. Mas, o governo porventura está sem meios de coibir legalmente abusos de liberdade de imprensa? não ha promotor publico nesta côrte para accusar o *Corsario* e outras folhas que pregam manifestamente a republica, que proclamam ás massas para que se levante? não ha um promotor publico, ou para que serve o titulo de promotor publico?

Entretanto o governo, si quizesse proceder legalmente, expediria suas ordens a promotoria para que tomasse conhecimento dessas folhas, para que verificasse mesmo as condições de regularidade das typographias, etc.

No nosso codigo criminal estão qualificados os factos que podem ser denunciados e dar logar até a prisões preventivas. Como, senhores, o governo despreza os meios legais e atira-se ao abuso de **deportar** estrangeiros e nacionaes, porque escreveram taes e taes injurias ou calumnias, ou fizeram proclamações contra a ordem publica? Porventura teremos chegado a esse ultimo grau de degradação para supportar os governos que julgam que, por meio de um aviso, podem mandar deportar cidadãos brasileiros? e não ha de haver para esses defuntos algum purgatorio?

Nem ao menos essa labareda do purgatorio poderá queimal-o?

Senhores, eu faço este requerimento, embora saiba o que costumam ser as informações officiaes; mas, tendo havido uma mudança de ministerio, ignora si importará mudança de politica. Isso nós depois veremos; mas, tendo havido mudança de ministerio, desejava saber si o actual ministro da justiça pretende mandar cumprir o aviso de ex-ministro, que mandou deportar, aviso que ainda subsiste.

Um cidadão brasileiro recebeu ainda hontem ou ha dous ou tres dias uma intimação do chefe de policia, para ausentar-se desta côrte dentro do prazo de 15 dias, e vai interpôr recurso de *habeas-corporis*. E em que se funda o governo para mandar intimar um cidadão brasileiro a que se ausente de Imperio dentro de 15 dias?

Ora, senhores, creio que não falta mais nada; **comedia** do governo representativo nós temos e somos muito bons comicos todos nós; mas isto é mais do que comedia.

Sentia muito que o nobre presidente do conselho, não estivesse presente, mas como elle chegou, V. Ex. permitta-me uma pequena pausa, porque a materia deste requerimento, Sr. presidente, póde até desaparecer inteiramente com uma palavra de S. Ex., basta que S. Ex. diga: o ministerio actual não manda cumprir o aviso de ex-ministro da justiça, que manda deportar, por causa do abuso da liberdade de imprensa... (*O Sr. presidente de conselho entra no recinto do senado*)... ou estava mesmo lamentando a falta de V. Ex....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Fui ao thesouro e por isso venho um pouco mais tarde.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque tinha feito um requerimento, pedindo informação ao governo, pelo ministerio da justiça, a respeito de factos, que aliás não são da responsabili-

dade de V. Ex. e de seu ministerio, mas da de seu antecessor.

Pedia ou por cópia o aviso do ministerio da justiça, do mez de Dezembro do anno passado, que mandou deportar cidadãos estrangeiros e nacionaes para fóra do Imperio por abuso de liberdade de imprensa.

Não reproduzirei as razões de minha estranheza a respeito desse procedimento do governo, para não repetir e cansar a atenção do senado; mas para o nobre presidente do conselho, é bastante isto: desejo saber si semelhante acto arbitrario do ex-ministro da justiça e sustentado pelo ministerio actual.

Consta-me que o chefe de policia, tendo recebido um aviso para deportação de varios individuos, ainda hoje tem **ilegivel** a pressão desse aviso algumas pessoas intimadas para sahirem do Imperio, dentro de certo prazo, por causa de abuso de liberdade de imprensa.

Não serei **eu**, como já disse, que defenda os excessos, sem duvida muito criminosos, com que muitas vezes a imprensa desnatura sua missão; porém ha lei; o nobre presidente do conselho tem promotores publicos; mando accusar esses homens. Si elles proclamarem a republica, tem nas leis do processo meios até de prisão preventiva; mas em um paiz, onde se está fazendo esforços por persuadir a Europa de que o estrangeiro pode achar aqui abrigo e segurança, prevalecer-se o governo sómente da qualidade de estrangeiro para agarrar um individuo e mettel-o na prisão e dahi seguir para borda compellido a deixar o paiz outra vez, quando esse estrangeiro chegar ao paiz de onde sahiu, por violencia do governo brasileiro, qual será o juizo, a consciencia que se formará da segurança do que se goza no Imperio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A do governo absoluto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está claro, e é o que temos tido.

Eu espero que o nobre presidente do conselho não queira ser absoluto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO: – Com toda a certeza não quero...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si acaso quer continuar nessa vereda de despotismo, então vamos mal; mas, si pretende corrigir ou si pretende cassar ao menos esse aviso ao chefe de policia, com os nomes em aberto para sahirem dentro de 15 dias, o que é um procedimento que não tem qualificação, e só neste paiz poderia haver um ministro que por um simples aviso mandasse pór 15 ou 20 pessoas á mercê do chefe de policia, para deportal-as quando lhe approvesse, então sim! Entretanto é o que fez o Sr. ex-ministro da justiça!

Não podia ter tal autoridade, não ha cousa que explique tanto azedumo no procedimento do Sr. ex-ministro da justiça para com o *Corsario*. Não ha só uma folha que esteja nesse caso; mas a respeito dessa houve injustiça em fazer a discriminação. Parece que ha alguma prevenção em relação ás redacções dessas folhas; porque do mesmo teor que o *Corsario* ha outras:

é escusado appellar para as recordações dos nobres senadores.

Portando, Sr. presidente, tendo aproveitado a presença do nobre presidente do conselho, a talvez retire o meu requerimento si S. Ex. me prometter que não se realizará essa violencia, que dará ordens para que se casse o aviso, que é o unico meio de solução a esse negocio. Mas, si acaso ha razão para a permanencia do aviso no entender do ministerio actual, não haverá remedio senão fazer-lhe opposição porque é continuacão do governo absoluto.

Por isso vou mandar á mesa o requerimento em que peço cópia do aviso.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça por cópia o aviso expedido ao chefe de policia da córte, mandando deportar varios individuos, nacionaes e estrangeiros, por abusos de liberdade de imprensa. – 6 de Fevereiro de 1882. – *Silveira da Mota.*»

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, não tenho conhecimento sufficiente dos factos a que acabou de referir-se o honrado senador por Goyaz; que me habilite a prestar as informações que S. Ex. deseja. Não me opponho, pois, ao requerimento, nem vejo inconveniente em que este, assim como o outro ramo do corpo legislativo, exija os esclarecimentos de que careça a respeito de qualquer dos assumptos que se relacionem com a administração do paiz.

O senado sabe que o direito de negar licença para a residencia do estrangeiros e de tal natureza e tão importante, que delle não tem prescindido nenhuma nação do mundo, ainda as mais civilizadas.

A propria Inglaterra, que passa pelo quartel general dos inimigos dos governos de outros paizes, não tem deixado de recorrer a esse meio quando, a seu juizo, os estrangeiros se tornam perigosos ou inconvenientes á nação.

Este direito, pois, não póde de certo ser renunciado em nosso paiz.

O senado sabe que o nosso governo, com muita vantagem do bem publico, usou do direito da deportação contra contrabandistas de africanos e moedeiros falsos, quando não conseguiu provas sufficientes para demonstrar a criminalidade delles.

Não seria eu, portanto, que aconselharia a renuncia de semelhante direito.

No caso de que presentemente se trata, não estou habilitado, por falta de informações, quer para apoiar, quer para contrariar as asserções do nobre senador.

Ignore si foram deportados estrangeiros e nacionaes.

O que me parece, em todo caso, é que não ha para isso competencia, quanto a nacionaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi deportado um pernambucano. Aqui tenho a certidão (*apresentando o papel*).

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Os nacionaes não estão sujeitos ao arbitrio do governo, e sim unicamente á acção das leis. Quanto a estrangeiros, repito que não tenho informações. Entretanto, á primeira vista, a depuração de um estrangeiro, por abuso de liberdade de imprensa, não parece conveniente; mas, por motivos de outra ordem...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De outra ordem, sem duvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...não pode ser contestada.

Mesmo quanto á liberdade de imprensa, a minha opinião não é absoluta, porque casos haverá em que se não deva permitir que continue a residir no Imperio o estrangeiro que enunciar opiniões contrarias ás instituições, provocar rebellões e promover attentados contra a ordem publica e segurança individual.

Está na casa alheia; si não é bom ou leal hospede, ao dono da casa cabe o direito de dizer-lhe: retirai-vos, sois perigoso.

Em todo caso, repito, não estou habilitado para prestar as informações que o honrado senador pediu, porque com toda franqueza affirmo que não conheço os factos.

Fôra muito para desejar que a nossa legislação nos habilitasse a adoptar providencias, aos denominados *caftens*. Não me parece que a nossa legislação seja tão insufficiente, que autorize a lançar-se mão de semelhante medida. Si, porém, é defeituosa, peçam-se medidas ao corpo legislativo, que ora está reunido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. attenda á certidão do brasileiro que foi deportado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, o nobre ex-ministro da justiça, como todos sabemos, não tem propensão para violencias; o seu character não é certamente o de perseguidor. Si, no caso de que se trata, tomou tal medida, seria talvez por não estar provada a nacionalidade. Na certidão que o nobre senador apresenta não está demonstrada a *identidade* da pessoa. Conhecemos todos os abusos que diariamente se praticam com estas certidões.

Póde-se provar que um individuo tem tal idade, é de tal localidade; mas não basta, cumpre que se prove a *identidade*.

Estou certo de que o nobre ex-ministro da justiça não autorizaria uma medida tão grave, si não tivesse conhecimento de motivos que justificassem o seu procedimento.

E', por ora, o que posso informar. Estimaria que S. Ex. ficasse satisfeito com a explicação que acabo de dar...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Com a promessa de informações.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sim, senhor, e concluo declarando que sómente quero a acção que a lei dá ao governo e nada mais

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Silveira da Motta.

ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entraram successivamente em 2ª discussão que foi encerrada, e foram approvedas para passar á 3ª discussão, as proposições da camara dos deputados ns. 156, de 1880, e lei, de 1881, autorizando o governo a mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Francisco Isidoro Barbosa Lage, e no 1º anno de qualquer das faculdades do Imperio o estudante Augusto Cesar de Montenegro, dispensada para esse fim a idade exigida por lei.

FAVORES A DIVERSOS ESTUDANTES

Entraram successivamente em discussão e não foram approvedas as proposições da camara dos deputados ns. 115, 117, 153 e 164, de 1880, e 163, de 1881, autorizando o governo a conceder diversos favores nos estudantes Vicente de Paula Viçoso Pimentel, Antonio Alves da Silva Accioli, Francisco da Costa Brito, José Moreira da Costa Rodrigues, Christiano Joaquim da Rocha Junior, Theophilo da Cunha e Souza e João Menezes Doria.

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS PUBLICOS REMUNERADOS

Entrou em 2ª discussão o projecto letra C do senado, prohibindo a accumulção de empregos publicos remunerados.

O SR. CORREIA: – Este projecto é do senado e sobre elle ainda não foi ouvida nenhuma commissão. Parece, pois, que está no caso de ser approvedo o requerimento que vou mandar á mesa, assim como o foi outro que apresentei na ultima sessão. O requerimento é para que sejam ouvidas as commissões de constituição e de fazenda.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo, ficando portanto adiada a discussão do projecto, o seguinte:

REQUERIMENTO

«Que sejam ouvidas as commissões de constituição e de fazenda. – *M. F. Correia.*»

CULTOS PERMITTIDOS

Entrou em 3ª discussão o projecto letra C do senado, de 1874, punindo com multa e com prisão todo aquelle que por vias de facto ou por ameaças tiver constrangido ou impedido uma ou mais pessoas de exercer qualquer dos cultos permittidos, etc.

O SR. CORREIA: – Este projecto está exactamente nas condições daquelle que o senado acaba de remetter ás commissões de constituição e de fazenda. Creio que deve ser sujeito tambem á commissão de legislação, e neste sentido vou mandar á mesa um requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Que seja ouvida a commissão de legislação. – *M. F. Correia.*»

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – Parece-me que não deve dispensar-se de ser tambem ouvida sobre este projecto a commissão de negocios ecclesiasticos. Refere-se especialmente a actos relativos á religião, punindo-os com penas especificadas no mesmo projecto. Por isso entendo que deve tambem ser ouvida a commissão de negocios ecclesiasticos.

Lida, apoiada e posta em discussão a seguinte emenda, foi approveda com o requerimento, ficando adiada a discussão do projecto:

«Que, alem da commissão de legislação, seja tambem ouvida a de negocios ecclesiasticos. – *Meira de Vasconcellos.*»

IMPOSTO SOBRE O FUMO

O SR. PRESIDENTE: – Entra em 2ª discussão o parecer da commissão de orçamento mandando que sejam enviadas no ministerio da fazenda as representações de muitas associações comercaes, etc., concluindo o parecer da commissão que estas representações sejam remettidas ao governo para deferil-as opportunamente.

Ha uma emenda, para que, em vez de serem remettidas ao governo, sejam archivadas as representações, porque a materia já está prejudicada, visto que já foi tomada em consideração no orçamento.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte emenda, que foi approveda com o parecer da commissão de orçamento:

«Substitua-se a conclusão do parecer pelo seguinte – archive-se. *Correia.*»

COMMUNIDADE EVANGELICA DE S. LEOPOLDO

Entrou em 3ª discussão, e ficou encerrada por não haver numero para votar-se, a seguinte proposição da camara dos deputados:

N. 239, de 1879, mandando sancionar o decreto n. 1145 da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, que apprová os estatutos da comunidade evangelica de S. Leopoldo.

O SR. JUNQUEIRA: – Na 2ª discussão deste projecto não tomei a palavra, Sr. presidente, porque concordei com a conclusão de parecer da illustre commissão. Esta conclusão é no sentido de rejeitar-se a proposição vinda da camara dos Srs. deputados, a qual mandou que fosse sancionado o acto da assembléa provincial pelo qual foram approvados os estatutos da communitades evangelica de S. Leopoldo, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Mas, como o resultado da votação de alguma maneira me sorprendesse, porquanto o parecer da commissão não foi aceito pelo senado por pequena maioria, resolvi-me a fazer algumas considerações agora que esta proposição entra em 3ª e ultima discussão.

Como disse, eu opino de conformidade com a conclusão do parecer da illustre commissão. Me parece que não temos competencia para mandar sancionar o decreto legislativo da assembléa provincial do Rio Grande do Sul que approvem semelhantes estatutos. Penso que o governo na côrte e os presidentes nas provincias são os competentes para concederem semelhante autorização, tratando-se de associações catholicas.

Tem-se argumentado aqui, Sr. presidente, não só com a constituição do Imperio, como com o acto adicional e varias leis que, no entender daquelles que as citaram, resolvem a questão. Eu de nenhum modo quero oppór obstaculos a que se fundem no nosso paiz, que tanto precisa de colonisação, grandes nucleos de estrangeiros protestantes, não quero oppór o menor obice á formação de associações religiosas no sentido acatholico ou de outra religião: mas o que não quero é que o Estado participe directamente, traga o sello de sua approvação positiva a actos que não estão na lettra e no espirito da Constituição. Basta a garantia geral do art. 5º da constituição.

E' com a propria constituição e acto adicional que eu argumento no sentido de que projectos como este não são só exorbitantes, por não competirem á assembléa provincial (ainda mesmo que fosse vingadora a opinião diversa, daquella que se póde dar á interpretação legitima, legal e verdadeira do art. 5º da Constituição), como mesmo porque me parece que de alguma maneira vamos offender aos principios cardeas que repousa o nosso pacto fundamental.

Alludiu-se aqui ao texto do art. 5º da Constituição. E' o seguinte: «A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do Imperio. Todas as outras religiões serão permittidas com seu culto domestico ou particular, em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de templo.»

Por consequencia, senhores, a religião catholica apostolica romana é aquella que póde ser exercida á face de todos; o seu culto externo deve ter toda a pompa, todos os signaes que attraiam a attenção dos fieis. Isto é garantido pelo pacto fundamental. Todas as outras religiões podem somente exercer o seu culto *intra muros*, sem o menor apparato; o Estado permite, o Estado tolera, mas o Estado não approva. Portanto é preciso estabelecer esta grande

distincção; nós e o Estado não podemos conceder approvação a estatutos e a compromissos ou expandir qualquer documento que porventura tenha por ilegível admitir, proteger e auxiliar neste paiz com os meios do governo uma seita acatholica.

Não se póde concordar em dar-lhos meios de propaganda e fazer com que dessa maneira o art. 5º da Constituição venha a ser aluido pela base.

Fallando assim, Sr. presidente, eu não procuro, como disse ha pouco, pôr tropeços a essas associações. Reconheço que a liberdade de pensamento é uma das grandes conquistas do homem; não podemos retragradar; a liberdade de cada um adorar a Deus pela forma que quizer não póde ser tolhida. Mas deve ser exercida neste paiz nos limites do art. 5º da Constituição, que é a chave de toda essa abobada, a que se aliam todas as outras leis que foram aqui citadas.

Tem-se argumentado tambem, Sr. presidente, com o art. 10, § 10, do Acto Adicional, que, estabelecendo a competencia das assembléas provinciaes sobre, assumptos em que podem legislar, determina que ellas o podem fazer sobre *associações religiosas*.

Mas quem não vê que em 1934 o legislador constituinte, exprimindo-se desta fórma, estava se referindo sómente ás associações catholica?

Os nobres senadores, que têm sustentado opinião diversa, sabem melhor do que eu que um dos grandes elementos para a interpretação das leis é o elemento historico. No tempo em que o acto adicional foi promulgado ainda não estavam espalhadas entre nós essas idéas que nos vieram depois. Foram ellas fortalecidas pela necessidade de attrahirmos immigração de povos acatholicos, porque a immigração não nos póde vir da raça latina senão do reino de Portugal, pequeno o depauperado de população, ao passo que os povos da raça saxonia e de outras raças do norte da Europa podem nos fornecer grande colonisação, e esses povos são pertencentes a seitas acatholicas.

Argumenta-se tambem com a lei de 1860 e com o regulamento de 19 de Dezembro desse anno. Mas eu peço ao senado que attenda para a disposição dessa legislação. Tudo quanto está escripto na lei de 1860, em relação a associações que mais ou menos se podem parecer com essa a que nos estamos referindo, assenta no principio financeiro e fiscal. A lei de 1860 referiu-se antes nos monte-pios, ás associações de seguros e a todas essas em que se gerem capitaes alheios. Nesta casa têm assento muitas pessoas que sabem perfeitamente qual foi o movel principal da lei de 1860: foi a grande expansão do credito que havia entre nós, foram os abusos que se estavam dando, como, por exemplo, bancos de circulação e de papel moeda creados por decretos. Foi tudo isso que levou o legislador de 1860 a estabelecer regras que, reconheço, são um pouco apertadas. Mas, repito, todas as disposições dessa lei estão se referindo antes á materia fiscal do que a outra qualquer circumstancia de ordem publica.

Por consequencia, ahi não se encontra

argumento algum para resolver a questão das associações religiosas.

Onde se pôde achar essa palavra é no regulamento de 19 de Dezembro de 1860. Todo o mundo sabe que esse regulamento em alguns pontos foi excessivo, foi exorbitante da lei; mas mesmo assim pela sua leitura se vê que elle não se está referindo a associações acatholicas do genero daquella que deu logar a que a assembléa provincial do Rio Grande do Sul adoptasse a lei de que tratamos.

Esta questão deve ser discutida com calma; não ha nisso a menor paixão politica. Devemos firmar regras que sirvam de norma ao procedimento do governo d'ora por diante, porque nós estamos entrando por uma nova phase em relação á colonisação; felizmente já os immigrants vão afluindo espontaneamente e em grande quantidade; para as provincias de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul todos os dias para alli se encaminham centenas de imigrantes, principalmente da raça teutonica.

Diz a lei de 22 de Agosto de 1860:

«As companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, suas caixas filiaes ou agencias, que se incorporarem ou funcționarem sem autorização concedida por lei ou decreto do poder executivo e aprovação de seus estatutos ou escripturas de associação, além de incorrerem na pena do art. 10 do decreto n. 575 de 10 de Janeiro de 1849, pagarão as que tiverem capital social a multa de 1 a 5% do mesmo capital, e as que o não tiverem a de 1:000\$ a 5:000\$, pelas quaes multas, assim como por todos os actos das referidas sociedades, ficam solidariamente responsaveis os socios que as organizarem ou tomarem parte em suas deliberações direcção ou gerencia e as pessoas que directa ou indirectamente as promoverem.

Esta disposição é applicavel nos montepios, ás sociedades de socorros mutuos, ás caixas economicas e a toda e qualquer sociedade sem firma social, administrada por mandatarios, ainda que seja beneficente. Aos presidentes das provincias, e na fórma dos regulamentos do governo, pertence a faculdade de autorizar e approvar os estatutos dos montepios e das sociedades de socorros mutuos ou de qualquer outra associação de beneficencio estabelecida nas provincias, salva a disposição do art. 10, § 10, da lei n. 16 de 12 de Agosto de 1834.»

Eis o principio cardeal dominador dessa disposição: é o principio fiscal, é o principio financeiro de bem gerir capitaes alheios, de cortar os abusos que se tinham introduzido na gestão dessas sociedades.

Por conseguinte, vê-se que dahi não se pôde tirar um argumento em favor da competencia que tem as assembléas provincias de legislarem ou approvarem bases, estatutos ou compromissos de qualquer associação acatholica.

Mas no decreto de 19 de Dezembro de 1860, expedido pelo ministerio que referendou aquella lei, se lê a seguinte disposição:

«Art. 27, § 3º. As associações e ordens religiosas a impetrarão (a licença) do governo,

na còrte, ou dos presidentes, nas provincias, na fórma dos caps. 9ª e 13.»

Por consequencia, si querem dar valor ao disposto nesse decreto, vê-se que elle determina claramente que essas associações religiosas devem em geral pedir a approvação dos seus estatutos na còrte ao governo e nas provincias aos presidentes. (Apoiados.)

Vamos ao art. 33:

«A's irmandades e corporações de mão morta e outras associações religiosas ou pias ficam extensivas as disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 13, § 1º, 18, e 27, n. 2, na parte que lhes fôr applicavel, *precedendo approvação do Ordinario na parte espirital*, conforme o art. 11 da lei de 22 de Setembro de 1828, salvo a disposição da lei de 12 de Agosto de 1834, art. 10, § 10.»

«§1º. A respeito das que se crearem ou organizarem nas provincias, para autorização ou approvação dos seus estatutos ou compromissos se observará o que estiver ou fôr regulado na legislação peculiar de cada provincia, dentro dos limites marcados pela lei de 12 de Agosto de 1834, art. 10, § 10, e mais legislação em vigor.»

Eis uma das bases daquelles que argumentam com a competencia das assembléas provincias, isto é, entendem que ellas podem approvar estatutos de qualquer comunidade acatholica, uma vez que, examinando-os, nelles não se encontre um ponto que vá embaraçar a execução das leis do paiz. Mas esse art. 33 diz muito claramente: *precedente approvação do Ordinario*; ergo, são catholicas; não temos bispos estrangeiros aqui: não temos bispos acatholicos. Por consequencia, quer pelo pensamento, quer pelo que está escripto, vê-se que o governo, quando expediu esse decreto, só se referia ás associações catholicas, das quaes tratava o art. 10, § 10, do Acto Adicional, e ás quaes tambem se referia o art. 5º da Constituição, que é a chave de toda esta questão. Para pensar-se o contrario, era preciso reformar-se o art. 5º; e, si entendem que nós estamos bastante *adiantados* (sublinho a palavra), que podemos prescindir de tudo isto e considerar o art. 5º e outros da Constituição como escriptos unicamente para casos que já não têm razão de ser, então haja a coragem de propor a revogação ou a alteração desses artigos, assim como temos reformado outros artigos constitucionaes. Estamos em maré de reformas; quasi que todos os annos temos uma reforma importante; haja coragem que eu não invejo.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Esse devia ser eliminado e não reformado.

O SR. JUNQUEIRA: – Devia ser eliminado, diz o nobre senador; entretanto S. Ex. prestou aqui, ha pouco tempo, juramento de manter a religião catholica apostolica romana...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Que deve ser reformado, porque os acatholicos podem vir agora para o senado e não podem prestar tal juramento.

O Sr. Junqueira: – Eu não quero combater opinião alguma pessoal do nobre senador, que está no seu direito; cada um pensa o que quer; deve haver plena liberdade de consciencia e de pensamento; mas querer sephismar a Constituição no dominio desse artigo, querer-se admitir que o Estado possa approvar compromissos e estatutos de sociedades acatholicas, é o que não entendo.

Há, senhores, um meio de conciliar tudo; o Estado tem sem duvida o direito de fiscalisar o superintener a existencia dessas associações; qualquer associação ou grupo que se forme não pode ficar fora da alçada da policia; entendo que o governo tem o direito de examinar qualquer associação de homens que no propõe um fim licito e legal, e por isso fundando-se associações, como se fundaram algumas entre nós, acatholicas, podem, eu declaro, exercer suas funcções, como a sociedade evangelica nesta corte as esteve exercendo desde 1938, e, só depois da lei de Agosto de 1860, é que alguém insinuou ou aconselhou que pedisse a approvação de seus estatutos.

O que não pode é pedir ao governo autorização, porque uma cousa é tolerar e outra é approvar expressamente. Si o nobre senador comprehende que no art. 5º da Constituição e 10 de acto adicional estão incluidas todas as associações, não só catholicas, como outra quaisquer actholicas que se formarem, e até as que se referirem a religião boudhista, manhometana ou ao fectismo da Africa, e que o governo pode imprimir o seu *placet*, si tudo isso é com o fim de animar essa propaganda, vamos muito mal. Entendo que aquilo que o governo do Brazil póde só fazer, para dar mostras de sua tolerancia, na fórmula do art. 5º da Constituição, é examinar o fim a que se destinam aquelas associações; si fór um fim licito, moral e legal, não poderá conceder sua permissão; si o fór, as tolerard apenas.

Quando a associação allemã no Rio de Janeiro pediu sob protesto da lei de Agosto de 1860 approvação de seus estatutos, o governo imperial mandou examinar a questão por uma secção do conselho de Estado; mas o despacho que pronunciou não foi approved. Eis aqui o decreto de 6 de Agosto de 1862 (*lé*):

«Attendendo no que me representou a directoria da comunidade evangelica allemã, existente nesta corte, e conformando-me, por minha immediata resolução de 22 de Julho proximo passado, com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, exarado em consulta de 26 de Maio do corrente anno; hei por bem declarar que a dita comunidade pode continuar no exercicio de suas funcções, nem prejuizo das leis do Imperio.»

Dirá o nobre senador; é uma questão de palavras, mas essa questão de palavras e de *formula* é tudo.

No art. 5º da Constituição está incluida essa formula.

E' examinar a questão, este direito não póde ser negado ao Estado. Ainda em uma obra de um distincto estadista de saudosissima memoria, o Sr. Marques, está com-

signado o direito de examinar e perscrutar os compromissos e estatutos de qualquer associação, mas dahi para dar a approvação plena e identificar-se com aquelles principios, ha uma distancia imensa.

Eis as palavras do distincto escriptor:

«E' fóra de duvida que o Estado tem direito de exercer sua policia sobre os cultos, de apreciar a doutrina delles, na disciplina, suas tendencias, de impedir que defraudem as propriedades em fortunas particulares; que as sociedades religiosas se apresentem em fórmula colectiva, usurpando existencia propria, pretendendo execer direitos de predicas ou procissões publicas ou essa policia e excessos ou perturbações. Sem essa policia e inspecção o governo não a ordem social, nem tão pouco defender a sociedade e os cidadãos.»

Eu não quero autorizar a doutrina de alguma retrogrados, eu não quero fechar as portas a essa raça que não communga nos principaes da religião catholica apostolica romana, quero que tenha suas associações com seus estatutos; o que porém, não quero é que esses estatutos vão para as collecções das leis brasileiras, que haja uma approvação decidida e completa desses estatutos. Mesmo no meio do conselho de estado essa questão tem levantado duvidas sérias.

Ainda não ha muito tempo, creio que na secção do imperio, apresentaram-se os estatutos de uma dessas associações, onde se dizia que os bens que possuíssem só passariam para uma outra comunidade com o fim de comprar biblias para serem espalhadas. Era preciso que houvesse criminosa tolerancia para exara-se, no parecer semelhante autorização, porque expalhar essas biblias é ou não uma propaganda contra a religião do Estado e contra a constituição?

Si tal propaganda não é um ataque á Constituição do Estado, então acabamos com o art. 5º mas, uma vez jurado, é preciso seguir todas as consequencias que os artigos de algumas constituições, a do Brazil tinha pouco; a portugueza diz (*lé*):

«A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do reino. Todas as outras religiões serão permitidas aos estrangeiros, com seu culto domestico, ou particular, em casas para isso destinadas sem fórmula alguma exterior de templo.»

Ora, á vista desta disposição, pode-se dizer que o governo portuguez vá approvar a doutrina e principios contidos nos estatutos ou compromissos de uma associação acatholica? Certamente que não. Seria mentir á sua constituição.

A constituição belga é muito livre.

A italia diz (*lé*):

«A religião catholica e romana é a unica religião do Estado. Os outros cultos actualmente axistentes não tolerados conforme as leis.»

Na antiga constituição hespanhola , art. 11, lé-se

«A religião da nação hespanhola é a catholica apostólica romana. O Estado obriga-se a manter o culto e seus ministros.»

A francesa tem completa liberdade de cultos.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Entre nós temos o art. 5º

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Que não tem a intelligencia que o nobre senador lhe dá.

O SR. JUNQUEIRA: – Diz V. Ex. que as outras religiões serão toleradas, e eu acredito que ninguém dará duas interpretações ao verbo tolerar, porque tolerar não é *apatrocinar*, não é autorizar, não é imprimir um caracter official.

O nobre senador pela minha provincia, ex-ministro da justiça, quis tirar o art. 179 da Constituição um argumento realmente cerebrino, porque este art. declara que nenhum brasileiro será perseguido por suas opiniões ou crenças religiosas; mas dahi a chegar-se a dizer que devemos approvar os estatutos das sociedades acatholicas há uma distancia immensa; eu também quero que ninguém seja perseguido neste paiz por suas opiniões religiosas, mas logicamente não deve dahi tirar-se a conclusão de que devemos approvar os estatutos das associações acatholicas.

Entre os pareceres por S. Ex. citados do conselho de estado em 1867, declara o primeiro positivamente que essa competencia, tratando-se das associações catholicas, pertence ao governo na corte e aos presidentes das provincias. O proprio Sr. Visconde de Souza Franco, que foi ciatdo aqui como o campeão, que realmente era, das liberdades publicas, é quem declara no seu parecer, a que se referiu o nobre senador a quem alludi, que ás assembléias provinciaes cumpre legislar estabelecendo *normas geraes*: que a autoridade administrativa executa, examinando minuciosamente os estatutos.

Não sei como o nobre ex-ministro da justiça pôde tirar o corollario de que a opinião do Sr. Visconde de Souza Franco presta apoio á sua! Tenho as proprias palavras do illustre Visconde; são as seguintes:

Já em outro parecer fiz a distincção entre promulgação de regras geraes por que se dirigiam estas associações, o que cabe ás assembléias provinciaes, e o exame de terem sido ou não guardadas nos estatutos, assim como os principios admittidos, o que é da competencia do executivo provincial. Devem, pois, os estatutos ser remetidos ao presidente da provincia do Rio de Janeiro.»

Eis aqui a consagração da doutrina da illustre commissão. Entretanto o nobre senador pela minha provincia citou este parecer em abono da opinião que defende, contraria á da nobre commissão.

No correr desta discussão, quando o nobre senador por Pernambuco, encerrou o debate, um dos honrados membros, o Sr. Octaviano, declarou do seu lugar que neste paiz, como ministro, qualquer dos nobres senadores devia ter dado approvação; e que, si o não fizesse, commetteria uma tyrannia. A isto a resposta é fácil. Não há tyrannia, desde que se

Deixa uma sociedade evangélica reger-se pelos seus estatutos, como sucedeu com a desta corte que, tendo sido fundada em 1838, só em 1862 teve permissão para continuar as suas funções, e entretanto todos os officios dessa comunidade tinham sido executados. Tyrannia haveria, si o artigo da nossa Constituição dissesse, como a antiga da Hespanha, que a religião do Estado é catholica apostolica romana, não sendo admittida nenhuma outra religião. Em nosso paiz as outras religiões são permittidas; o que não autoriza approvar os seus principios.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não há tal approvação. E' somente para reconhecer o direito de figura em juizo.

O SR. JUNQUEIRA: – O direito de figurar em juizo não é necessario. Basta-lhes que o governo lance o despacho que permite. O seu culto e a sua vida é toda particular e domestica, na forma do art. 5º da Constituição.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Si a questão é de palavras ou de formulas, é muito importante no caso.

Meus senhores, eu insisto no elemento historico, porque reconheço que constitue argumento forte nas questões de legislação. Quando a legislação emprega um certo termo, é preciso, para bem interpretal-a, conservar a este termo o sentido que lhe foi primitivamente dado. Cumpre ter ao maior peso esta consideração, para a melhor intelligencia do § 10 do art. 10 do Acto Adicional, assim como da lei de 22 de Setembro de 1828, que acabou com o desembargo do paço, e de outras disposições que referiam a associações religiosas. Por isso sabemos que na Inglaterra, ao tempo de Henrique VIII e dos seus successores, bastava dizer-se *religião*, para ficar fora de duvida que se tratava de religião protestante.

Do mesmo modo em França no reinado dos ultimos Valois, essa mesma palavra, sem mais explicação, quando escripta nos documentos publicos, significava a religião catholica.

No caso de que se trata, querendo-se em nosso paiz desenvolver o principio liberal do art. 5º, entendeu-se que podiamos permittir a fundação das associações não catholicas. Mas de serem toleradas não se segue que se possam approvar os seus estatutos, pois importaria identificar-se o governo com os principios dessas associações e ser complice nas propagandas anti-catholicas.

Eu, pois, me conformo com a conclusão do parecer da illustre commissão e entendo que não pôde ser approvada a lei da assembléia provincial do Rio Grande do Sul. Com este meu voto não offendo os direito dos habitantes de S. Leopoldo, que podem continuar com a sua associação, dando apenas noticia á policia e ao governo; pugne e combato pela fiel execução do art 5º da Constituição. Si o querem reformar, façam-no; mas não o conseguirão como meu voto.

(Muito bem.)

O Sr. Silveira Martins diz que na ultima vez que usou da palavra na discussão desta materia observou que duas ordens de objecções se oppunham á passagem do projecto.

O primeiro argumento era a sua illegalidade pela incompetencia das assembléias provinciaes para approvarem estatutos de associações de religiões differentes da catholica, que é a do Imperio. Foi esta a unica base da não sancção da parte do presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Mas com as razões da presidencia não concordou a nobre commissão no meu parecer, pois reconheceu o direito de legislar a assembléia provincial sobre associações acatholicas, e só não admittiu que ella pudesse autorizar a posse de bens de raiz.

Não pôde o orador absolutamente concordar com a primeira razão, e com a segunda concordaria, si fosse exacta; mas a verdade é que a assembléia provincial não deu esta autorização.

Observa que o orador que o precedeu deixou da parte essa segunda questão, que a commissão sustentou, e no ardor da sua fé religiosa baseou-se somente na incompetencia, não da assembléia provincial, mas de todos os poderes do Estado para sancionarem estatutos de associações acatholicas sem primeiro se reformar o art. 5º da Constituição.

Quando o espirito do Acto Adicional fosse o que lhe attribuiu o nobre senador, a referir-se somente áquelle artigo da Constituição, com o que não concorda, a sua generalidade estaria sujeita á interpretação que a sciencia, o progresso, a civilização e as necessidades do Estado fossem trazendo na pratica; porque a lei deve ser feita com a idea de permanencia constante, e portanto, si pôde adaptar-se a todas as circunstancias da vida e do progresso, é uma lei perfeita.

Além do direito escripto, que se crea, há o direito latente, que se desenvolve; por isso a magistratura vai applicando as leis conforme o espirito do seculo, em virtude do principio, que é velho, que é dos romanos – a lettra mata, o espirito vivifica. A força da lei não está pois nas palavras, está no espirito.

E é neste ponto que está justamente a questão de que se trata. Quer o projecto passe, quer não passe, não está no poder do senado reformar esses espirito de marcha, acabar com as associações acatholicas, que se formam em toda a parte. Si se decretasse o contrario, representar-se-ia o papel no parlamento inglez, que um dia declarou que a moeda papel do parlamento não estava depreciada, quando aliás por um chapéo que se vendia por uma libra sterlina em ouro, se pagavam dez libras em papel. E' não está no poder de parlamento nenhum alterar a natureza das cousas, nem subverter o direito.

O nobre senador pela Bahia dá á palavra – tolerancia – uma significação que ella não tem. Tolerar as religiões pôde sopear-se a liberdade de associação? Como podem os poderes competentes deixar de approvar as relações de direito civil que se estabelecem entre individuos acatholicos?

Porventura o governo, porque approva a existencia de uma associação dessa ordem, declara-se sectário desta ou daquela religião? Não; elle dá apenas força executiva em juizo aos direitos e ás obrigações que entre si contrahe aquelle grupo de associados.

Quando a Constituição diz – todas as religiões são permittidas – reconhece o direito de cada um preferir a religião que quizer, e ao mesmo tempo o dever do Estado em tornar **exequíveis** as obrigações que contraírem entre si os membros de uma associação dessa ordem.

O que tem o governo com as associações commerciaes? Porventura torna-se elle protector ou interessado aos direitos e obrigações de cada uma? Elle apenas mantém a execução dos compromissos, faz que as associações tenham o character de pessoa moral; dá-lhes os direitos que sem essa approvação não podem ter.

A illustre commissão abanbonou completamente as razões do presidente da provincia, que foram desenvolvidas pelo nobre senador pela Bahia, que o orador vê sempre com pezar deixar-se dominar por essa idea fatal, que faz com que o poder civil queria invadir os dominios da consciencia e tornar-se chaveiro do céu.

Não pôde a associação existir sem a approvação dos estatutos, porque é por essa approvação que constitue pessoa moral. A associação não existe na natureza, existe o homem; mas dous, quatro, seis homens formando uma entidade não existem, é portanto preciso que uma lei civil decreta essa existencia; porque essas associações têm deveres, têm responsabilidades e também têm direitos.

Depois de sustentar que as assembléias provinciaes tem exercido sem contestação o direito de legislar sobre associações religioas, diz que no Rio Grande não há só a sociedade evangelica de que se trata, mas outras muitas que tem estatutos approvados pela assembléia provincial e por presidentes menos catholicos do que o que negou a sancção á lei que sancionara os estatutos da sociedade evangelica de S. Leopoldo. E', portanto, um direito adquirido que nem o governo, nem ninguém podé annullar. Seria preciso que o parlamento revogasse uma por uma essas approvações ou que então fizesse uma lei geral, revogando todos esses actos. Como, pois, se quer legislar contra a pratica constante, que aliás é o direito de conformidade com a razão, com as conveniencias do paiz, que se acha de accórdo com o art. 5º da Constituição do Imperio, visto que todas as religiões são permittidas?

Quanto ás razões offerecidas pela illustre commissão, affirma mais uma vez que pela approvação dos estatutos não se confere á associação de direito de adquirir bens de raiz.

O art. 9º dos estatutos, o que faz apenas é mencionar entre os capitães da associação uma parte em bens de raiz – a escola, a igreja e a casa do vigario.

Mas a lei provincial nem isto approva, porque diz que a associação se sujeitará ás disposições das leis civis, o que quer dizer, que para possuir bens de raiz terá de ir perante o

poder competente pedir para adquiril-os ou conserval-os.

Mas, para a associação apparecer requerendo, é preciso que exista; mas, para existir, é preciso que esteja approvada.

Si, pois, os seus estatutos não forem approvados, a consequencia é ser a associação dissolvida pela decisão negativa do senado.

O argumento apresentado pelo nobre senador pela Bahia em relação á sociedade evangelica da côrte é contraproducente. A permissão dada pelo governo para essa associação funcionar foi o reconhecimento de sua existencia legal; foi dar-lhe a personalidade de que ella carecia. E, si a associação pediu tarde essa approvação, foi sem duvida pela ignorancia da lei, porque o seu interesse era ser pessoa juridica na sociedade.

Diz a Constituição que todas as religiões são permittidas, comtanto que as suas igrejas não tenham fórma exterior de templo.

Mas não têm ellas essa fórma? No Rio Grande até algumas têm torres magnificas. E', pois, já um direito, que o espirito publico tem conquistado, hoje principalmente, que os acatholicos quebraram a impossibilidade constitucional de se assentarem no parlamento. Assim, o juramento do senado deve ser reformado, porque não se pôde exigir de um homem, que professa uma religião, que elle jure que ha de manter outra. Exigem essa reforma os principios de respeito á consciencia humana e á moralidade de cada um. Ora, quando as necessidades do Imperio e o adiantamento do espirito publico trouxeram a conquista destas medidas, é que o nobre senador pela Bahia se ha de lembrar de pedir que as associações evangelicas não sejam reconhecidas no paiz, que só precisa de liberdade par prosperar?

Observa o orador que as republicas platinas, apezar das suas constantes revoluções, prosperam e se desenvolvem extraordinariamente, recebendo todos os annos milhares de colonos. Attribute esse desenvolvimento a não haverem alli regulamentos, desenvolvendo-se cada um como quer e lhe parece. Entretanto no Brazil ha mais segurança individual, e muito mais liberdade politica, mas o espirito regulamentador, o espirito da imitação servil da França, atrophia e impede o desenvolvimento individual.

Nas republicas do Prata, si não ha a liberdade politica, ha a liberdade civil, que é um pouco differente. Nós, ao contrario, perdemos todos os dias a liberdade civil, porque o governo quer ser o tutor de cada um, e talvez que, por sua vontade, venha a querer mastigar pelo individuo.

O SR. JUNQUEIRA: – Algumas das proposições emitidas pelo meu nobre amigo, senador pelo Rio Grande do Sul, merecem uma prompta resposta.

Sinto que o illustrado senador, e tenho pezar de ver isto, sempre esteja marchando neste terreno de defender causas que julga boas, mas que, permitta-me S. Ex. que o diga, pois que sou seu amigo, o collocam ás vezes em um

terreno que me parece um pouco escorregadio.

O nobre senador, sempre que se tem de pronunciar ou pela manutenção da lei ou pelos ouropeis da liberdade, apezar da sua illustração e do seu criterio, não duvida seguir este ultimo caminho, porque julga assim melhor servir á causa da patria.

Me permittirá o nobre senador que eu lhe diga, que agora sustentou o contrario em relação á causa da liberdade; e si eu precisasse de algum argumento para melhor fundamentar o que estou dizendo, o acharia nas palavra com que S. Ex. fechou o seu discurso, onde o nobre senador fez a apotheose da liberdade, e exigiu ao mesmo tempo a apertada regulamentação.

Na hypothese vertente, eu é que estou defendendo o principio da liberdade, pois quero que essas associações se fundem sem serem arrastadas á presenca do governo para obterem a approvação dos seus estatutos, que são particulares e domesticos.

No entretanto o nobre senador quer a regulamentação completa, quer que o governo *approve ou rejeite* esses compromissos, *reforme-os, modifique-os*, regule inteiramente a existencia dessas associações, que a quero livres como o pensamento de seus membros, uma vez que vivam entre quatro paredes.

Por consequencia, vê o nobre senador que, querendo collocar-se em uma posição em que julga melhor servir á liberdade, não a serve, entretanto que aquelles que, como eu, pugnam no terreno da legalidade e do direito servem melhor a esta causa, do que o nobre senador, que não tem a força precisa para desprender-se dessa trilha que apontei...

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu quero, Sr. presidente, que neste paiz qualquer cidadão, que não commungue na religião catholica, possa associar-se particularmente com outros, sem precisar da autorização do governo. O art. 5º da Constituição diz claramente que são *toleradas* todas as religiões, mas com a condição de não fazerem seu culto publico. No entretanto o que se quer? Quer-se regulamentar, quer-se tornar o culto publico, porque lendo-se no *Diario Official* e nas collecções de leis essas autorizações minuciosas, essa approvação de estatutos, dir-se-á: está tambem autorizado o culto publico: Mas o illustrado senador, que é o primeiro a dizer que essa prescripção do art. 5º (sobre a qual ainda não houve duvida) não é mais do que uma simples tolerancia, isto é, que os templos acatholicos ou de outras religiões não devem ter fórma exterior, vem depois fazer a glorificação da violação da lei...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não fiz.

O SR. JUNQUEIRA: – ...quando disse que na provincia e em outras os templos protestantes tinham fórma exterior de igrejas, que isso era devido aos progressos de tempo, que tinham feito com que o preceito constitucional cahisse por terra.

Não sei como póde o nobre senador sustentar esse principio, e sinto vel-o enunciado por S. Ex. A violação da lei não póde nunca exprimir um progresso; e si o estado da nossa sociedade precisa de semelhante recurso...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas qual é o typo que a lei estabeleceu para os templos?

O SR. JUNQUEIRA: – A lei estabeleceu o typo geral, e o proprio nobre senador o reconhece quando diz que elles não devem ter fórma exterior de templos, devem ser simples edifficios communs. Portanto, o nobre senador traçou um typo; declarou que elles não devem ter a fórma de igreja. Hoje têm o typo de templo, disse o nobre senador, e que isto era um progresso devido ao adiantamento do paiz.

Onde está esse progresso, violando-se a lei? Como póde o nobre senador manter-se nesse terreno, atacando a legalidade?...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas não fiz isto.

O SR. JUNQUEIRA: – Disse-o. O nobre senador disse mais: « Vede a differença que ha entre este paiz e as republicas platinas; nós mantemo-nos em paz, porém não temos progresso relativo; ellas estão em constantes revoluções politicas, mas o seu progresso é admiravel; isto provém de que aqui se procura regulamentar tudo, entretanto lá tudo é livre!»

Sr. presidente, creio que o nobre senador carregou um pouco as cores do quadro. (*Apoiados.*) Nós temos felizmente uma paz não varsovia, mas uma paz feliz, porque os brazileiros estão convencidos de que vivem debaixo de um regimen livre e proprio para conduzil-os no caminho do engrandecimento. A nossa regulamentação não é tão grande; olhem para toda a Europa; olhem para o paiz que nos serve de typo a tantos respeitos, a Inglaterra, e lá veremos muitas regulamentações e veremos ainda ha pouco que as convulsões da Irlanda estão mostrando a ferida que foi feita ha seculos nos seus direitos; póde haver algumas exagerações, mas, no fundo, aquellas reclamações são de justiça, e o parlamento inglez vai attendendo a ellas.

Na velha Europa ha quasi regulamentação para tudo; é uma parte do mundo em que o cidadão não pode quasi dar um passo sem que encontre uma alfandega, uma barreira, ou um agente de policia.

No Brazil ha plena liberdade, ha a liberdade de imprensa á qual se prendem todas as outras, ha liberdade de tribuna, ha liberdade religiosa, ha liberdade pratica: não ha paiz que a tenha tanto como nós.

Nas republicas platinas ha liberdade em muitas cousas, mas ha tambem outros elementos politicos que trazem aquelles povos em conflagração quasi permanente.

Não são paizes que apontemos como typos, que nos sirvam de norma. Nas relações sociaes ha talvez mais liberdade que no Brazil; não affirmo, porque não conheço bem esses paizes; mas duvido, porque não tenho noticia de outro mais livre praticamente do que o Brazil.

O nobre senador, illustrado como é, sabe perfectamente as razões por que a emigração européa prefere aquellas plagas ás nossas. O

clima é o que principalmente influe para isso. Mas si nós persistirmos na nossa tranquillidade politica, si continuarmos a ter esta paz que é a nossa gloria, a nossa fortuna, si as leis forem melhor executadas, si não se chamar progresso á violação de um artigo constitucional, si as nossas finanças forem em prosperidade, como devem ir, si tivermos governos patrioticos, havemos de ter grande cópia de emigração dentro em breve, e toda expontanea.

Não nos apresseemos demasiadamente; o paiz ha de passar sem duvida por uma evolução, porque tudo vai se transformando e progredindo, mas a transformação para esse progresso precisa ser lenta; a vida de um paiz é mais que secular; as suas mutações são tambem demoradas.

Portanto, não nos apresseemos; não é questão de dous ou quatro annos; marchemos com segurança, sem expormo-nos a oscillações politicas, e veremos encaminhar-se para o imperio uma colonisação de populações morigeradas, trabalhadoras, dignas de identificar-se comnosco, quer sejam catholicos ou acatholicos.

E, neste sentido, dou razão ao nobre presidente do conselho quando no seu programma tentou de uma certa colonisação, que não julgou digna de identificar-se com o povo brazileiro. E' preciso pensar no futuro; os estadistas e os legisladores devem fazel-o; não se ha de ir, por uma sofrega vontade de caminhar, collocar o paiz na situação de incertezas e dos perigos.

O nobre senador ainda apresentou uma proposição com a qual não concordo. S. Ex., reconhecendo pelo seu talento que o art. 5º da Constituição, e principalmente o art. 10 § 10 de Acto Adicional referiam-se sómente ás associações religiosas catholicas...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não, senhor.

O SR. JUNQUEIRA: – ...disse: – pode ser que isto se tivesse dado, mas com o andar dos tempos modificou-se; e então o nobre senador fez a apologia dessa disposição do Acto Adicional, dizendo que era muito sabia.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O art. 5º

O SR. JUNQUEIRA: – E do art. 10 do Acto Adicional... Dizendo que essas disposições eram muito sabias porque continham em si os elementos de servirem tambem para resolver o futuro, e que a lei é tanto mais sabia quanto podia applicar-se a differentes vindouras soluções.

Em these, eu não posso concordar com isso, porque entendo que uma lei é a photographia das necessidades da occasião; querer tornal-a elastica para resolver futuras crises e circumstancias, é impossivel.

Si o legislador constituinte referiu-se claramente, como parece crer o nobre senador, a associações puramente catholicas, como agora dar-lhe outro fim?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Declaro que não creio.

O SR. JUNQUEIRA: – Por bem da argumentação acreditou, e tanto que tratou dessa elasticidade da lei.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – *Odiosa restringenda.*

O SR. JUNQUEIRA: – Uma lei organica constitucional, póde ser até certo ponto elastica, ou **doctil**, e póde conter em si o desenvolvimento daquelles principios que estabelece, mas não póde admitir em si o principio diametralmente opposto, e destruidor daquelles que em se contém.

Si, pois, o legislador constituinte teve em vista as associações catholicas, jamais, correndo os tempos, será licito applicar-se esse artigo a associações acatholicas.

Referindo-se á associação allemã evangelica nesta côrte, o nobre senador disse que ella viveu muitos annos sem approvação...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Aceitei a sua declaração.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e só pediu-a quando soube que a lei a isso obrigava-a.

Peço licença para dizer a S. Ex., que não argumenta neste ponto com a proficiencia do costume; o Acto Adicional é preexistente a essa associação.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O Acto Adicional não regula o municipio neutro; aqui é o governo.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas temos o principio certo de que o ministerio aqui faz as funcções do executivo, que nas provincias competem aos presidentes.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Lá é a assembléa provincial, não é o presidente.

O SR. JUNQUEIRA: – E' o presidente o competente para executar a lei de normas geraes; mas isso não se refere ás associações evangelicas.

A lei de 22 de Agosto só obriga por principio fiscal quando taes associações têm de reger capitaes alheios. Por consequencia, a associação allemã do Rio de Janeiro não pediu no começo approvação, e fez bem, porque o governo só póde tolerar-a, porque a lei de 1860 não veio mudar sua personalidade.

Disse o nobre senador: «ellas não podem apparecer em juizo.» Que interesse tem o Estado em que ellas appareçam em juizo? Si ellas gerem capitaes alheios, neste caso são de um character mixto, e então devem pedir, na parte financeira, a approvação do governo; mas, si ellas só forem um culto *intra muros*, si é questão puramente religiosa, para que leval-as a juizo?

Essa ida a juizo é que entendo opposta ao art. 5º da Constituição; neste caso, não é só tolerada, ella apparece á luz do dia; e apparece disputando em juizo; é uma personalidade importante, não passa tolerada, mas passa de cabeça erguida tratando de potencia a potencia! E, entretanto, em vista da Constituição, vê-se que neste paiz não póde haver uma outra religião que possa lutar, que appareça em juizo de par com a religião catholica.

A igualdade perante a lei parece ser a doutrina do nobre senador nesta especie...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – V. Ex. é que dá essa interpretação.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que entretanto supponho e considero um bom catholico.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não me tenho nessa conta; não pretendo ser mais do que o Imperador; o dogma da infallibilidade do papa não está ainda aceito no Estado.

O SR. JUNQUEIRA: – Em todas as occasiões em que se levantam questões semelhantes, vejo que sua palavra eloquente é posta ao serviço da outra causa. Fico perplexo.

Sr. presidente, já vão passando da moda certas idéas, que fizeram ha alguns annos a viagem pelo mundo; e note V. Ex. que hoje, paizes eminentemente protestantes, como a Inglaterra e a Allemanha, já se approximam do Vaticano; já muitas das leis celebres de Maio estão revogadas; os tempos caminham e mudam facilmente; portanto, essas idéas, que fizeram seu curso livre, passaram em grande parte, assim como as idéas de livre cambio, que fizeram seu curso triumphal pelo mundo e que hoje vão sendo batidas.

Essas idéas contra a religião catholica vão passando; a igreja militante ha de sahir vencedora, e aqui neste imperio, onde ha poucos acatholicos, enquanto este artigo perdurar a pretensão de tornar de igual para igual outra religião diferente da do Estado, creio que não póde ir por diante, ao menos com o voto daquelles que entendem que a Constituição deve ser mantida emquanto não fôr alterada pelos tramites nella estabelecidos.

Como disse, não quero alongar-me; fiz estas considerações, mas em homenagem ao nobre senador, que respondeu-me, e julgo que o senado está sufficientemente esclarecido e que marchamos com segurança, opinando que a assembléa provincial do Rio Grande do Sul vote as regras geraes, que o presidente da provincia as applique aos casos occurrentes, quando se tratar de associações catholicas.

Nas associações acatholicas o que sómente se póde fazer é dar conhecimento ao governo e á policia: é o *laissez passer*, mas não é approvação explicita e solemne; seria a complicitade nas doutrinas de uma seita ou de uma nova religião. E' a simples tolerancia e liberdade para o culto domestico e particular, *Intra muros*, sem pretenções á vida externa. E' a applicação do liberal art. 5º da Constituição, que elevando a religião catholica, não a rodeou do exclusivismo de outros tempos, e respeitou na habitação do cidadão protestante ou de outra religião a liberdade do pensamento e da consciencia.

E' quanto basta. Querer mais é attentar contra as crenças da grande maioria dos brasileiros.

Em todo o caso seria preciso modificar o art. 5º da Constituição do Imperio. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente convidou o Sr. 1º secretario a occupar a cadeira da presidencia, visto não se achar presente o Sr. vice-presidente, e retirou-se do salão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, sinto difficuldade em intervir em um debate já tão esclarecido pelos nobres senadores que tomaram nelle parte; mas, como tenho de votar contra o projecto, e talvez por motivos diversos ao do nobre senador que fez opposição ao projecto, vou ainda tomar alguns instantes ao senado para dar a razão do meu voto.

Quando li pela primeira vez este projecto, que declara que a lei da provincia do Rio Grande do Sul estava no caso de ser sancionada, admirei-me da phrase, porque o corpo legislativo póde, é verdade, intervir nos casos em que o presidente nega sancção a um acto da assembléa provincial e em que esta suppre a sancção pela votação dos dous terços, á vista do Acto Addicional; mas no caso presente não se dá essa hypothese, e por isso hei de votar contra o projecto da camara dos deputados.

Em primeiro logar entendo que a assembléa provincial não é competente para legislar sobre associações religiosas; á vista do modo como se exprime o art. 10, § 10, do Acto Addicional, a competencia das assembléas provinciaes é só para legislar sobre corporações religiosas catholicas.

Não póde ser de outra fórma; porque o principio liberal nesta materia que eu sigo consiste em que o direito da liberdade de consciencia dos outros cultos permittidos não póde soffrer quebra por intervenção do poder civil catholico. Si concedeis ás assembléas provinciaes catholicas o direito de legislar sobre estatutos de communhões evangelicas, implicitamente lhes concedeis o direito de conhecer das condições de vida de taes communhões e do que lhes é devido ou indevido. (*Apoiados.*) Esse direito não admitto, e nisto sou mais liberal que o nobre senador.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E lhes tira tudo!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não concedo ás assembléas provinciaes o direito de legislar em materia de consciencia de uma religião que não é a do Estado. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não é materia de consciencia a approvação ou reprovação de estatutos não influe na consciencia de ninguem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Demais, senhores, a assembléa provincial não póde fazer acto algum que tenha acção administrativa.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Então está tudo nullo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu entendo que as communhões evangelicas devem requerer ao poder executivo a approvação dos seus estatutos, mas o poder executivo, approvando os estatutos dessas communhões, não tem o direito de alterar as condições de instituto evangelico.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si o poder legislativo provincial não póde alterar a proposta dos estatutos das communhões evangelicas, porque importam contratos, então o nobre senador reconhece que em materia de contrato uma parte

não póde legislar contra a vontade da outra. Portanto, é incontestavel que a assembléa provincial do Rio Grande não era competente para legislar nesta materia.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Tem sido e ha de ser, mau grado a opinião do nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso distinguir o que é legislativo do que é administrativo: as assembléas provinciaes não são corporações administrativas: Além disto não se dá o caso da intervenção do corpo legislativo na questão entre a assembléa provincial do Rio Grande e o seu presidente. Não ha applicação para a disposição do Acto Addicional. Elle é que devia approvar os estatutos.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não tinha lei que autorizasse a fazer tal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A assembléa provincial é que não era competente para isso; póde estabelecer regras, mas não applicar doutrina a casos occurrentes. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA MARTINS: – A assembléa geral applica todos os dias; naturalisa estrangeiros, dá licença a estudantes, etc.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é o caso da dispensa da lei, cousa que aliás tenho contestado sempre. Desde o primeiro dia em que tomei assento nesta casa sempre fui contra a doutrina de que o corpo legislativo possa fazer lei para casos particulares, para um individuo, e não unicamente por utilidade publica, como lhe cumpre.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Póde ser inconveniente, mas o certo é que tem esse poder. Tem feito até generaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até do principes estrangeiros tem feito generaes, mas não com meu voto.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Póde ser menos justo, mas estava na sua attribuição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não irei adiante, Sr. presidente, minha opinião está annunciada, e creio que deixo bem claras as razões por que hei de votar contra o projecto. (*Muito bem.*)

JUBILAÇÃO

Entrou em 3ª discussão, e ficou encerrada, por falta de numero para votar-se, a proposição dá camara dos deputados n. 119, de 1880, autorizando o governo a conceder jubilação ao conego Henrique de Souza Brandão, lente effectivo de lithurgia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 7:

Votação das duas proposições cuja discussão ficou adiada.

3ª discussão das proposições:

N. **242** de 1870, isentando de direitos de importação os artefactos de pedra e de ferro destinados á construcção de edificio da bibliotheca do gabinete portuguez de leitura.

N. 220, de 1870, approvando o decreto n. 7174, de 1870, concedendo privilegio a José

Antonio Mosqueira, para durante o prazo do que obteve em Inglaterra introduzir no Imperio machinas de sua invenção destinadas a beneficiar o café e outros productos.

N. 101, de 1880, fazendo extensiva á repartição de caridade anexa á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria da côrte a isenção autorizada por lei em favor da casa de misericordia, hospitaes, etc.

N. 122, de 1880, autorizando o governo a contar para a jubilação do professor da cadeira de instrucção religiosa do internato do imperial collegio de Pedro II, frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural no seminario da Bahia.

Em seguida, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1 / 4 da tarde.

14ª SESSÃO EM 7 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Prisão de um alferes em Curitiba. Requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento. – Ordem do Dia. – Comunidade evangelica do S. Leopoldo a jubilação do conego henrique de Souza Brandão, lente effectivo de lithurgia do seminario archiepiscopal da Bahia. Approvação em 3ª discursão. – Biblioteca do Gabinete Portuguez de Leitura. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Martinho Campos (presidente do conselho). Affonso Celso e Martinho Campos (presidente do conselho). Approvação da proposição. – Privilegio a José Antonio Mosqueira para introduzir no Imperio Machinas de sua invenção. Approvação em 3ª discussão. – Isenção á repartição de caridade anexa á Irmandade da Candelaria e jubilação do professor da cadeira de Instrucção religiosa do internato do collegio de Pedro II, Fr. Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu. Encerramento da discussão por falta de numero para votar-se.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, José Bonifacio, João Alfredo, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Barão de Pirapana, Leão Velloso, Lafayette, Silveira Martins, Chichorro, Ribeiro da Luz, Barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Visconde de Abaete, Visconde de Jaguary, Diniz, Castro Carreira, Correia, Barros Barreto, Visconde de Nictheroy, Octaviano, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Leitão da Cunha, visconde de Paranaguá, Luiz Felipe e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Conde de Baependy, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Visconde de Pelotas e Saraiva.

Deixou de Comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

PRISÃO DE UM ALFERES EM CORITIBA

O SR. CORREIA: – E sempre para mim motivo de grande magua a noticia de qualquer occurrencia desagradavel proveniente da falta de decisão na questão de limites entre a provincia de Santa Catharina e aquella que tenho a honra de representar.

O anno passado trouxe ao conhecimento do senado o facto de haver sido presa uma escolha mandada pelas autoridades da provincia de Santa Catharina á villa do Rio Negro. Algum tempo antes tinha-se dado um conflicto de maior alcance por occasião da arrecadação de impostos provinciaes em um registro do Paraná.

Presentemente ocorre novo facto desagradavel. Vem narrado pela directoria da associação Patriótica Paranaense, que com elle se occupa nesta folha (mostrando), que passarei as mãos de S. Ex. o Sr. presidente do conselho, si a quizer examinar.

Refiro-me á prisão do alferes Laurindo Joaquim Bello, effectuada na cidade de Curitiba, no dia 4 de Dezembro ultimo. «por motivos, diz a directoria, inherentes á questão de limites entre o Paraná e Santa Catharina.»

E', ia eu dizendo, uma vergonha, mas de certo cousa para lastimar que duas provincias do mesmo Imperio, cidadãos regidos pelas mesmas leis, estejam a disputar sobre um assumpto desta ordem, como si se tratasse não já de dous estados vizinhos, porém de dous estados vizinhos inimigos.

E' antiga esta questão. Todos os annos peço que o governo a resolva provisoriamente, tanto mais que os limites da provincia do Paraná estão marcados na lei que creou esta provincia. A duvida versa sobre o traçado da linha divisoria que é o ponto sobre o traçado da linha divisoria que é o ponto sobre que tem o governo de resolver. Esta questão deve ser decidida para evitar-se a renovação de factos semelhantes.

Uma circumstancia feliz faz-me esperar que o ministerio de 21 de Janeiro possa solver esta antiga e prejudicial questão.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Agora não ha desculpa.

O SR. CORREIA: – No ministerio estão representantes tanto na minha provincia como da provincia de Santa Catharina. São cidadãos que, embora interessados pelo desenvolvimento das suas provincias, sabem quanto importa ao Brazil que essa odiosa questão não mais figure nas discussões do parlamento.

Espero que, nas circumstancias especiaes em que se acha o ministerio de 21 de Janeiro, poderemos ter a solução desta questão. O nobre presidente do conselho dar-me-ia uma informação, a que eu ligaria muito apreço, dizendo que o ministerio não tardará em occupar-se do assumpto.

Não desejo tomar muito tempo ao senado. Disse o que me parece sufficiente para justificar este

REQUERIMENTO

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peçam informações ao governo sobre os motivos que determinaram a prisão, no dia 4 de Dezembro de 1881, do alferes Laurindo Joaquim Bello, na cidade de Curitiba, provincia do Paraná. — *Manoel francisco correia.*»

Foi apoiado, posto em discussão e aprovado.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Dantas, Visconde de Bom Retiro, Martinho Campos, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Cunha e Figueredo, Vieira da Silva, Christiano Ottoni, Junqueira e Diogo Velho.

ORDEM DO DIA

COMMUNIDADE EVANGELICA DE S. LEOPOLDO E JUBILAÇÃO

Foram submettidas á votação e adoptadas para subirem á sancção imperial as proposições da camara dos deputados, n. 239, de 1879, e n. 119, de 1880, cujas discussões ficaram hontem encerradas.

BIBLIOTHECA DO GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, como membro da commissão de orçamento, divergente da maioria da mesma commissão, e tendo já emitido minha opinião a respeito da isenção de direitos de que se trata, julgo-me obrigado a fundamentar o meu voto.

E' admiravel, senhores, que em uma época em que a protecção á industria nacional procura ter algum vóo, algum desenvolvimento, merecesse este projecto o acolhimento que tem recebido até hoje e não fosse logo rejeitado quando apresentado ao corpo legislativo.

E admiro-me, senhores, porque vejo que no estado actual das industrias brasileiras, na crise do trabalho, pela qual o Brazil tem de passar, devendo adoptar algum expediente, que possa supprir os inconvenientes, que está experimentando a nossa industria agricola, tendo de atravessar uma crise importante economica, inclinando-nos ás industrias fabris e portanto á animação ao trabalho nacional, a materia prima nacional, estejamos ao mesmo tempo desmentindo todas essas fingidas protecções, que se annunciam!

Digo fingidas, Sr. presidente, porque o corpo legislativo quer ostentar para com a industria nacional uma protecção, que lhe nega a cada passo, e então não passa de uma hypocrisia do corpo legislativo estar acenando com essas protecções á industria nacional e ao mesmo tempo approvando projectos desta natureza.

Senhores, não vejo nesse parecer da commissão uma só razão procedente, e estimarei muito que os seus honrados membros justifiquem os fracos fundamentos em que o estribaram. A não serem os nomes respeitaveis que estão assignados abaixo desse parecer, em contestava que tivesse a procedencia que tem.

Ora, senhores, o gabinete portuguez de leitura pode isenção de direitos de pedra o ferro para a construcção do seu edificio. Já se allegou, e é a razão que apresenta a commissão, a especialidade da pedra lioz de Lisboa para ornamentação mais facil. Mas, não é uma razão procedente, porque, si este favor é destinado sómente á ornamentação do edificio, porque razão, tratando-se de um edificio que ha de custar pelo menos talvez 200:000\$, não ha de essa sociedade pagar os direitos de 5:000\$ ou 6:000\$ da pedra lioz, que venha de Lisboa ou Porto?

Eu não vejo inconveniente algum.

Si se allega como razão a favor que o sacrificio do thesouro é pequeno, eu allego que é pequeno para os emprehendedores. Uma empreza ou uma sociedade que dispõe de duzentos ou trezentos contos para fazer um gabinete de leitura, póde bem supportar os onus com que carregam todos os cidadãos brasileiros, que edificam nesta grande cidade obras importantes, que pagam impostos de pedra, de marmore, de ferro...

O SR. AFFONSO CELSO: — Qual é o cidadão brasileiro que já edificou obra semelhante aqui ou em qualquer parte do Imperio?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Qual é o cidadão brasileiro? Eu podia apresentar o palacio do Sr. Nova Friburgo.

O SR. AFFONSO CELSO: — Uma casa para gozo particular não é uma instituição de interesse publico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta para que é? E direi ao nobre senador que todas essas obras, que têm sido feitas aqui com vista do interesse publico, esses palacios para a instrucção popular, todos elles têm sido empreitados com emprehendedores, que pagam á alfandega ou aos negociantes em segunda mão, direitos sobre cimento, ferro, marmore, etc. E não estão ahi essas casas destinadas a escola publicas, sujeitas todas ao sacrificio de direitos da alfandega? Ha de ser só o gabinete portuguez de leitura que tenha o privilegio de estar em melhores condições? Essas obras tambem empregam marmore, cimento, ferro, pregos, fechaduras e alguns pedestaes ou columnas de ferro, pinho, vidro, que pagam direitos; foram todas ellas sujeitas ao pagamento dos direitos da alfandega. Ha de se conceder agora isenção para esses artefactos de ferro, sem definil-os, porque o projecto diz — pedra e ferro —, e o gabinete portuguez de leitura póde importar ferro para quantas construcções quizer fazer no futuro, póde estabelecer uma loja de ferragens!

Quantos caixões de pregos precisa o gabinete portuguez de leitura para suas obras?

Eu entendo, senhores, que é um favor desmedido, de pessimas consequencias, porque, quando alguém invocar a incoherencia de negar a mesma concessão. (*Apoiados.*)

Entretanto o nobre senador, relator da commissão, quiz saber quaes são os outros estabelecimentos da mesma natureza a que se tem negado esse favor. Já lhe apresentei. Perguntarei em:

Pois ainda mesmo um particular, quando edifica uma obra de mais luxo e de mais custo, como o Visconde de Nova Friburgo, e faz esta obra pagando á alfandega os direitos de materiaes importantes alli empregados, este cidadão brasileiro não presta um serviço publico tambem na edificação? Não aformaseia a cidade? Não paga mais impostos e decima, correspondente ao valor da propriedade, tanto maior quanto maior ao seu luxo?

A que vem, pois, o argumento fundado em que os particulares edificam para seu gozo? Não ha tal, é falsa a argumentação; o particular que edifica em certas condições, faz serviço publico, paga mais decima, contribue para o embelezamento da cidade e, portanto, o argumento não colhe.

Mas o gabinete portuguez de leitura vem fazer um serviço. Não duvido, e não serei eu que profira uma só palavra em desabono de qualquer estabelecimento que favoreça a instrucção: mas os estrangeiros que tiveram a boa idéa de fundar um gabinete de leitura, por certo não desconhecem que estabelecimentos desta ordem já nós temos no paiz, accrescendo que elles começaram, pôde-se dizer, a empresa por interesse proprio, por interesse da colonia portugueza do Rio de Janeiro, importantissima, rica, e portanto, si a comissão acha que o favor que se lhe faz é de 10:000\$, eu julgo que por 10:000\$ não valia a pena que o gabinete portuguez de leitura tivesse importunado o corpo legislativo por tantos annos, para pedir a absolvição de direitos na importancia de 10:000\$000.

Vejo que o gabinete portuguez de leitura tem tido successivo desenvolvimento e applaudo esse desenvolvimento. Louvo mesmo até o patriotismo dos emprehendedores do gabinete em quererem que seja só feito de pedra portugueza e de ferro portuguez, aprovo; é uma patriotada, querem ter no Brazil uma cousa absolutamente portugueza.

O SR. AFFONSO CELSO: – O que é muito louvavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor, é muito louvavel.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas V. Ex. diz que é patriotada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E patriotada é cousa ruim? Quando muito, vou offerecer-lhe o meu dictionario: patriotada quer dizer, ostentação de patriotismo. Para que V. Ex. se susceptibilisa com essas expressões?

O SR. AFFONSO CELSO: – Não ha tal, o que me admira é o calor de V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu estou frio, friissimo, calmo, mas V. Ex. não quer nem que eu tenha algum calor de convicção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Qualquer calor que V. Ex. queira ter é-me indifferente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é tão indifferente, porque qualquer calor que eu tenha, pôde talvez ser demais e fazer-lhe mal.

Como dizia, Sr. presidente, o nobre senador é o responsavel desse desvio por ter-se susce-

ptibilizado com a minha palavra-patriotada; mas, agora já expliquei, e elle ficou tranquillo. Dizia eu que louvava o desenvolvimento que o gabinete portuguez de leitura tem tido, e que louvava até essa aspiração patriótica. Talvez lhe sirva mais esta phrase.

Louvava essa aspiração patriótica de ter no Rio de Janeiro um gabinete de leitura, feito cota pedra lioz e ferro do Porto. Louvo, mas, apesar de que acompanhe muito e louve esse progresso do gabinete portuguez de leitura, não posso desconhecer que o governo de nosso paiz, si se deixar arrastar por esses pedidos de quantias pequenas que se diz que são apenas de 10:000\$, mas que eu não sei, por falta de dados exactos sobre que calcule, a quanto montarão, deve sem duvida preparar o animo para muitas outras isenções de direitos da alfandega, alliviando a tarifa a respeito de muitos objectos para os quaes vem os interessados ao corpo legislativo pedir graça.

Então melhor e que se reforme a tarifa; permitta-se a entrada livre da pedra lioz para todos os edificios, que a prefiram ao nosso granito superfino, aos preciosos marmores que produz a provincia de S. Paulo, já bem conhecidos. Não façamos concessões na tarifa que aproveitem sómente a alguns bemaventurados, que têm protecção para alcançar favores do Estado.

A nobre comissão estribou-se em uma razão, que não procede, e vem a ser que a importancia do imposto relevado não excederá a 10:000\$000.

Para poder assegurar-o, fóra preciso que a illustre comissão tivesse presente o orçamento da obra, o seu plano; soubesse que applicação se dará á pedra lioz e aos artefactos de ferro. Quantos caixões de pregos não terão de ser isentos de imposto?

O SR. AFFONSO CELSO: – Não se pede isenção para pregos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas de certo que se comprehendem na generalidade – artefactos de ferro. Com effeito, si requerer-se despacho livre na alfandega de caixões de pregos e fechaduras para o gabinete portuguez de leitura, em virtude desta lei, certamente o despachante ha de obtel-o, porque se trata de artefactos de ferro.

Eu espero que o nobre senador, meu illustre collega, relator da comissão, ha de nos dar idéia, ao menos aproximada, do orçamento dessa obra.

O SR. AFFONSO CELSO: – Hei de esforçar-me por satisfazer a V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tenho passado varias vezes, e agora quasi sempre, quando me retiro do senado, pela obra projectada do gabinete portuguez de leitura: e como tem estado esta materia em discussão, tenho attentamente observado para conhecer mais ou menos quanta pedra lioz poderá necessitar a ornamentação do edificio.

E' um edificio grande, e pois grande deve ser a quantidade de pedra necessaria a uma fachada tão extensa e variada. Não será, por cetro, a isenção sómente de 10:000\$000.

Tocando em outro ponto, deve notar outra razão imprecidente da nobre comissão. Disse ella – que no concernente á protecção da industria nacional, não convem levar-a ao ponto de prejudicar interesses da outra ordem, não menos elevada, como acontecerá si o gabinete portuguez de leitura for obrigado, para concluir a obra, a pagar o avultadissimo preço de mercado, não compativel com a sua situação pecuniaria.

Isto não é exacto; é proposição falsa prima facie. Ninguém obriga o gabinete portuguez a comprar no mercado; o que se faz é cobrar o imposto sobre a encomenda que o gabinete faça para a Europa, de objectos que lá serão comprados.

Si mandar vir as obras de ferro da Belgica, onde são mais baratas, e a pedra dez do Porto, os direitos que tiver de pagar serão segundo o preço dos mercados exportadores.

A nobre comissão exagerou e seu principio e baseou-se em um factio inexacto, afirmando que si acaso a empresa fosse obrigada a pagar os direitos de importação, isto equivalente a obrigar-a a comprar no mercado por preços avultadissimos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não disse isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está no parecer.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Lerei de novo (*lé*):

«No tocante á protecção da industria nacional, a comissão ponderará apenas que em caso algum convirá levar-a ao ponto de prejudicar interesses de outra ordem não menos elevada, como aconteceria si o gabinete portuguez de leitura fóra obrigado, para concluir a obra começada, a pagar pelos objectos fabricados do ferro o avultadissimo preço do mercado, não compativel com a sua situação pecuniaria, quando póde obtel-os da Belgica com dispendio não superior ao dos moldes aqui feitos de madeira do paiz.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto quer dizer que com os recursos actuaes não concluirá obra de tanta utilidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Querirá dizer isto, mas então é preciso que o conego Felipe diga que se acha atrás da arvore.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não entendo historias do conego Felipe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A nobre comissão com essas palavras expressamente diz que se obrigará a empresa a pagar os preços avultadissimos do mercado não compatíveis com a sua situação pecuniaria.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não poderia concluir a obra, si a fizesse com materia prima comprada no mercado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ninguém obriga.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas ha ou não ha vantagem em que essa obra se conclua?

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Assim é um dialogo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ninguém obriga o gabinete portuguez de leitura a comprar no mercado. O que digo é que elle mande buscar directamente, faça a sua encomenda para a Belgica, e para o Porto, porque neste caso os objectos pagam sómente os direitos. O argumento do nobre senador teria força, si com effeito a negação desse favor obrigasse o gabinete portuguez de leitura a comprar no mercado; então teria necessidade, não só de pagar os direitos de importação, como de dar ao importador o necessario ilegível; mas, o que eu digo é que elle póde fazer sua encomenda, os objectos pedem vir por preço medico, e os direitos serão pagos na razão desse preço.

Ainda allega-se que a pedra, para que se pede isenção de direitos, presta-se mais do que outra qualquer á ornamentação.

Não duvido, senhoria, que a pedra lizo dispense mais mão de obra e por isso se preste mais á ornamentação; mas, si ella é dessa natureza, que grande despeza podia causar ao gabinete portuguez de leitura o pagamento dos direitos dessa pedra, que vem baratissima do Porto eu de Lisboa?

A comissão não fez de certo idéa da quantidade exacta desta pedra, apezar de ter calculado que o favor é só de 10:000\$; mas, si calcula desse modo, é porque o material importará em pouco.

Senhores, não disputo preferencias de gosto; uns podem gostar mais da pedra lizo outros do nosso granito. Eu prefiro o nosso granito, e temos outras pedras, que se prestam á ornamentação, as quaes suprem completamente a pedra lizo de Portugal. Emfim, e questão de gosto, é questão de patriotismo (não fallarei mais de patriotada). Mas, senhores, si isso custa tão pouco, porque razão isentarmos de direitos o gabinete portuguez de leitura, quando outras edificações e estão pagando? Já citei ao nobre senador obras importantes, que ha entre nós, de verdadeiro interesse publico, como são até as escolas, mesmo essas que tem o letreiro – O governo ao povo. Apezar desta dedicatória, tem pago direitos de materiaes, porque têm sido feitas por empreitadas, e os empreiteiros pagam na alfandega os direitos todos dos materiaes empregados.

Agora, senhores, a comissão não deu peso algum á razão que já alleguei aqui para ser negado este favor ao gabinete portuguez de leitura, e foi a razão geral de que, havendo no paiz um movimento preteccionista da industria nacional, e movimento muito explicavel, attenta a crise economica em que estamos, quando devemos mesmo affeioar nossa ilegível e nossos capitaes ás empresas fabris, ao aproveitamento de nossas ricas materias primas e ao aproveitamento do trabalho nacional; quando estamos nestas circunstancias, é mau conselho politico, é mau caminho a seguir, estar contrariando essa inclinação com favores desta ordem a empresas estrangeiras, embora lucre o Estado indirectamente, porque lucre sempre com todo emprego de capitaes no paiz; mas, quando nós temos materia prima aproveitavel, porque temos optimo granito optimos marmores, quando

temos trabalho nacional a proteger, a empregar, irmos dar trabalho aos operarios no estrangeiro, para vir já o producto manufacturado e isento dos direitos de nossa alfandega, acho que isso é contrariar inteiramente o pensamento dominante entre nós na actualidade.

Senhores, tenho talvez tomado ao senado mais tempo de que devia, mas não posso terminar sem me voltar para o Sr. ministro da fazenda (é com quem me quero haver nesta questão) e offerecer-lhe occasião azada para um trecho do seu programa economico.

Trata-se de isenar de impostos de alfandega objectos estrangeiros, quando ha identicos no paiz; trata-se de isentar ao mesmo tempo o trabalho estrangeiro de preferencia ao trabalho nacional que pode ser empregado aqui; e hoje, senhores, que o entusiasmo dos progressistas é a immigração europea, é, á imitação dos Estados Unidos, o chamamento da colonização, podemos acaso descomnhecer que a primeira causa daatracção da colonização européa para os Estados Unidos tem sido o trabalho mais caro! Esta é a principal causa que tem attahido o trabalhador irlandez, inglez e allemão e tem estabelecido, á sombra desta attracção, a corrente da immigração, que faz hoje o espanto do mundo. elevando aquelle colosso a uma população de 50 milhões de habitantes! Hoje se reconhece que o meio de chamar a colonização é favorecer o trabalho é dar emprego ao immigrante, logo que chega, o emprego lucrativo; nós que temos em mira esse grande ideal da immigração e da imitação americana, esquecemo-nos das cousas quando queremos fazer um favorzinho deste, que não tem significação alguma. Não, senhores, homens publicos, temos obrigação de ser consequentes; não podemos dispensar isto.

Ora, eu, dirigindo-me no Sr. ministro da fazenda, e faço não sómente para que S. Ex. me diga si julga justo que me estejam fazendo isenções desta ordem para uma empreza estrangeira com prejuizo da industria nacional e prejuizo do thesouro publico...

O SR. AFFONSO CELSO: – ...e si a tarifa das nossas alfandegas não pode ser organizada de modo que esses favores não se escondam só a estes protegidos, mas abranjam tambem a todos.

Além disto, senhores, creio que o nobre ministro da fazenda, tratando-se de um assumpto destes, aproveitará esta occasião e outras que successivamente se offereçam para ir fazendo o seu programa em pedaços, visto que por inteiro já o não podemos apanhar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Está publicado. Foi feito na outra casa do parlamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas, nós estavamos na posse de ter tambem o programma.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não foi por minha culpa que não vim aqui. Em todo caso devia ir primeiro á outra camara.

O SR. PRESIDENTE: –Atenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Concordo, mas nós deviamos ter tambem o programa.

Mas, é preciso que o nobre ministro da fazenda se pronuncie a respeito desta questão importantissima na actualidade.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não tenho difficuldades nenhuma em o fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Acaba de fazer-se uma exposição da industria nacional, o governo que não tinha autorização nenhuma em lei, abriu um credito de 120:000\$ para levar os productos da industria brasileira ao Rio da Prata; e nós vimos que essa associação, formada ultimamente no paiz para promover a industria nacional, fez todos os esforços para mostrar que o paiz tem tido já algum progresso e que a industria fabril merece algum favor. Qual será porém este favor?

Consistirá em conceder isenção de direitos aos productos do estrangeiro, que se podem fabricar no paiz?

Senhores, nós todos vimos que essa exposição da industria nacional devia merecer alguma atenção, apesar de que a falla do throno não tocou nella e achou que era uma cousa futil occupar-se desse assumpto.

Entretanto, o chefe do Estado tem ido visitar todas as fabricas, que fizeram exposição dos seus productos e ate as fabricas de sebo! Tivemos occasião de saber que o sebo do Rio Grande é o melhor de todos os sebos. (*Risadas.*) Pois quanto estamos no empenho de dar alguma protecção á industria nacional, estes projectos de isenção de direitos são compatíveis com as providencias que o governo deve tomar para proteger a mesma industria?

Entretanto que não. O Sr. ministro da fazenda deve nos dizer pelo menos o seguinte: é compativel a isenção de direitos com o estado do thesouro?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Acho melhor ficar isto para quando tiver a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É compativel esta concessão ainda que seja só de 10:000\$000?

Em segundo lugar: as bases do projecto offerecem ao governo a segurança de que este favor será só de 10, ou de 20, ou de 30:000\$000? Não seria necessario estabelecer ao menos no projecto uma restricção quanto á importancia dos direitos isentados?

Em terceiro lugar, desejo que o nobre ministro nos diga si nesta propensão em que estamos de proteger a industria nacional, que tem materia prima nessa, ha compatibilidade com favores como o de que se trata.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Mas nós não temos aqui a materia prima do que elles necessitam.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A pedra lioz?

O SR. PRESIDENTE: – Attenção: os apartes não são permitidos: assim as discussões se prolongam.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Desculpe-me V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apezar de ter sido perdido a parte, permita-me V. Ex. que responda sempre, mesmo em attenção ao nobre senador. S. Ex. diz que ha falta de materia prima aqui, Não temos pedralhos: mas temos outras...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Que não se prestam.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual não se prestam! Isto e capricho patriótico!

O Sr. Barros Barreto dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é nas provincias do norte: aqui e outra cousa, ellas são umas coitadas que pagam tudo.

(Ha varios apartes; o Sr. presidente pede attenção.)

São estes, Sr. presidente, os tres pontos sobre as quaes desejava ouvir o nobre ministro da fazenda.

Tenho concluido o meu discurso: hei de continuar a votar contra, reconhecendo que o gabinete portuguez de leitura faz um bom serviço ao paiz, mas tambem entendendo que elle não necessita do favor que pede, o que não devemos conceder.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho, pela ordem): – Sr. presidente, o meu honrado collega, senador por Minas acompanhou o discurso do nobre senador por Goyaz com muito interesse e tomou notas. Eu estimaria ouvir S. Ex. primeiro, porque posso ser obrigado a dar-lhe tambem algum esclarecimento ou qualquer resposta.

O SR. AFFONSO CELSO: – Já pedi a palavra.

O Sr. Presidente do Conselho Si, pois, o nobre senador por Goyaz me permite, eu aguardarei que o meu collega senador por Minas, fallo para então ter a honra de obedecer a S. Ex. e dizer-lhe com a maior franqueza a opinião do ministro da fazenda sobre o projecto que se discute.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor, é muito melhor.

O Sr. Affonso Celso, relator de parecer impugnado pello nobre senador por Goyaz, tem o dever de sustental-o, tanto mais quando o nobre presidente do conselho mostrou desejo de ouvi-lo.

Começará, como o nobre senador, manifestando sua admiração não pelo successo que ha alcançado o projecto, successo imaginario, pois que ha tres annos pende de approvação, mas pelos embarços que tem encontrado medida tão justa, o calor e o enthusiasmo com que S. Ex. a combate.

O projecto devia ter sido logo approvedo, porque defere um daquelles pedidos, que uma vez formulados, devem ser logo attendidos, até por honra daquelles a quem se os dirige.

De que se trata? De dispensar direitos de importação para alguns artefactos de pedra e de

ferro, necessarios á construcção da nova bibliotheca do gabinete portuguez de leitura.

Para apreciar a procedencia da opposição feita pelo nobre senador, irá por partes.

Não será a instituição merecedora do auxilio e animação dos poderes do Estados! Ninguem o contesta, nem o proprio nobre senador. Não seria mesmo possível contestal-o, desde que o illustrado presidente do senado, digno relator do primeiro parecer, emittido pela commissão de orçamento, assignalou com a maior concisão e acerto os importantes serviços prestados pelo gabinete portuguez.

Subsistindo ha 45 annos, graças ao esforço unico e iniciativa de seus membros, elle conseguiu formar uma bibliotheca de cerca de 50.000 volumes de excellentes obras.

Collige os obras e os manuscriptos de merito da lingua portugueza.

Possue a mais completa collecção de jornaes do paiz e estrangeiros, que talvez exista entre nós.

Reimprimo os livros raros e manuscriptos interessantes.

Não faz selecção de nacionalidades, acolhe a todos em seu seio, franqueando-lhes meios para se instruirem.

Pretende crear cursos de instrucção primaria e secundaria e instruir prelecções o conferencias gratuitas.

E finalmente está construindo um magnifico edificio, que embellezará a capital do Imperio.

Uma instituição desta ordem, não só é digna de apoio do Estado, senão nosso applauso e reconhecimento, porque afinal de contas é o paiz quem mais lucra com as luzes e instrucção que diffunde pela massa da população. *(Apoiados.)*

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Exactissimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não contestei o seu valor.

O Sr. Affonso Celso Diniz que S. Ex. foi injusto na sua apreciação, quando disse que o gabinete era uma *patriotada*, inspirada no interesse da propria colonia portugueza.

Entretanto é certo que todos delle aproveitam-se, e principalmente os cidadãos do paiz que conta em seu seio instituições semelhantes. *(Muitos apoiados.)*

Liquidado este ponto, cumpre examinar si o gabinete precisa do auxilio que solicita..

Para quem conhece a força de vontade e a dedicação da colonia portugueza pelos empreendimentos uteis, não pode entrar em duvida, que a nova bibliotheca ha de concluir-se e ser inaugurada em devido tempo, embora o corpo legislativo negue ao gabinete o pequeno auxilio que solicitou.

Mas todos os sacrificios têm um limite; o gabinete não despense só com a obra em construcção; paga a renda do predio que occupa, paga os seus empregados, faz acquisição de livros, jornaes, etc., e não dispõe senão do capital preciso para a conclusão da obra, nos termos em que a planejou.

Si elle, durante quasi meio seculo, pode conseguir tanto, sem nenhuma coadjuvação, e hoje

a impetra, é porque carece pelo menos na ocasião.

Será airoso para o paiz discutir o corpo legislativo, regatear e recusar tão pequeno favor, quando dos sacrificios alli feitos por alguns estrangeiros tantas vantagens temos a auferido e ainda maiores auferiremos? O orador pensa que não.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso inquiré, por outro lado, si a concessão de que se trata importará em quantia tão avultada que posso trazer difficuldades ao thesouro.

O nobre senador pro Goyaz precisou a quantia, duvidando aliás da sua exactidão, o que depois apreciará o orador; mas o dobro, e decuplo que fosse não aggravaria as nossas circumstancias financeiras. E' uma ridicularia para os nosso recursos.

Ora, si quem solicita o favor merece-o e muito mais, si esse favor nada é para os meios de que dispomos, e com elle tambem lucrámos e tenaz, que lhe tem feito o nobre senador?

A necessidade, a conveniencia de proteger a industria e o trabalho nacional – S. Ex. o disse.

Respondendo-lhe nesta parte, o orador observará que está de perfeito accórdo com o nobre senador, seu illustre mestre, quanto á necessidade urgente que temos de proteger o trabalho nacional.

Pensa mesmo que ninguem, reflectindo um pouco nas condições em que se acha o paiz e cogitando no futuro, que ellas lhe preparam, deixará de opinar no mesmo sentido.

Ha, porém, uma divergencia: o nobre senador parece ser proteccionista em absoluto, á ilegível, seguindo essa escola systematicamente; e o orador, não, pois entendo que nestes assumptos não ha principios invariaveis, que possam ser applicados com vantagem em todos os tempos e a todos os paizes, quaesquer que sejam as suas circumstancias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Donde concluiu que sou proteccionista d'outrance?

O Sr. Affonso Celso estima saber que S. Ex. não é mais pelo que ouviu-lhe acreditou que fosse.

Acerca desta materia não conhece nada mais sensato e judicioso do que a opinião do Duque de Noailles, que leu em uma revista, a saber – que entre as duas escolhas adversas, a de *free trade* e a do *fair trade*, na linguagem moderna, não se pode estabelecer preferencia previa.

E, com effeito, nenhum paiz póde ser adilíbrio proteccionista ou livre cambista, escolhendo assim arbitrariamente sua doutrina e proceder economico; si não quizer comprometer-se e sacrificar-se, ha de adoptar o systema que melhor conformar-se com as suas circumstancias.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O Sr. Affonso Criso foi já, quando moço, sectario de uma escola exclusivista, e não carece accrescentar que do free trade: mas a experiencia e o melhor estudo dos factos convence

ram-se de que nem esta doutrina, nem a que lhe é opposta tem o monopolio da verdade.

Ambas são uteis, poderão ambas ser nocivas, não só conforme o paiz e a época em que se applicarem, senão tambem o objecto ou questão que se trata de resolver.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso é proteccionista, mas no sentido que vai explicar.

As industrias não se cream parte alguma ao influxo da vontade de legislador ou da acção dos governos; nascem, progridem e morrem naturalmente. Nenhum poder humano dispões do maravilhoso condão da vara do propheta, que faça jorrar agua do rochedo.

E, pois, pretender crear industrias, por meio de medidas prohibitivas, ou altissimos direitos fiscaes, é um absurdo economico, igual ao de uma edificação na area.

Mas não menos absoluto, e mais que isso até praticará aquelle que deixar sem amparo e sem auxilio as industrias exigentes nos paiz e que nelle se crearem por encontrarem elementos naturaes de desenvolvimento prosperidade.

O SR. CRUZ MACHADO: – Muito bem.

O Sr. Affonso Celso diz que a missão dos poderes publicos a este caso deve consistir em tornar possivel a concurrencia dos generos nacionaes com os estrangeiros, porque, cumpre ter muito em vista, não ha concurrencia possivel, quanto a luta se trava em condições designaes.

Eis-ahi a protecção como a entende e admite o orador, e já vê o nobre senador por Goyaz que com taes idéas achar-se a seu lado, combatendo o projecto, si nelle vinre alguma cousa que pudesse prejudicar a industria ou o trabalho nacional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Affirma que prejudica.

O Sr. Affonso Celso não comprehende como, nem em que.

Si a concessão é contraria a industria e ao trabalho nacional, deve-se concluir que a recusa do favor auxilia-os-á.

Ora, perguntará a S. Ex. que vantagens colherão elles de pagamento que fizer o gabinete portuguez dos direitos de importação não excedentes de 10:000\$000?

Com isso desenvolver-se-á exploração das nossas pedreiras de marmore e granito, terão incremento as fabricas de ferro? Ninguem o dirá. (*Apoiada.*)

Logo, não queira o nobre senador proclamar-se o defensor da industria e do trabalho nacionaes, que o projecto de modo algum offende, nem ameaça de perigo algum.

Procure S. Ex. justificar a sua opposição por outra forma: este motivo não procede.

Respondida assim as generalidades que o nobre senador trouxe para o debate, considerara o orador os demais argumentos que S. Ex. apresentou.

Por um sentimento louvavel, porque é patriotico, em que pezo ao nobre senador, o gabinete escolheu para o novo edificio o entylo

architectonico originario do seu paiz e conhecido pela denominação de *manuelino*.

Como se sabe, as construcções desse genero exigem ornamentação e labores difficilimos de serem executados em marmore ou granito.

A pedra *lioz* de Lisboa por ser menos dura, mais ductil, presta-se melhor a esses trabalhos. Eis uma das razões por que o gabinete preferiu-a e não por *patriotada*, como suppõe o nobre senador.

E' certo que, como S. Ex. disse, no paiz encontra-se não a *pedra lioz* portugueza, talvez, o que o orador ignora porque nada entende da materia, mas uma certa qualidade, que a póde substituir perfeitamente.

Os nobres senadores de Minas Geraes, seus dignos companheiros, sabem, por exemplo, que nas proximidades da cidade natal do orador. Ouro Preto, ha jazidas de pedra facilima de lavar.

Tem uma côr ligeiramente azulada, enrigece com o tempo, mas é branda e molle logo depois de extrahida; presta-se a toda a obra, a objectos de uso domestico, como nos mais difficeis trabalhos de relevo e talha. O povo dá-lhe uma denominação significativa: *pedra sabão*.

Foi nella que o celebre esculptor mineiro, o *Aleijadinho*, assim chamado, por não ter mãos, deixou gravadas as provas de seu admiravel engenho, em trabalho de delicadeza e perfeição extremas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Apoiado; é exacto.

O Sr. Affonso Celso diz que ha mais nas cercanias de Santa Luiza e Sabará uma outra pedra tambem facilmente affeçoavel, de côr branca, que era aproveitada por uma industria de alguma importancia, a fabricação de imagens, o que acredita prestar-se tambem ás construcções. Mas, perguntará ao nobre senador, si o gabinete mandasse extrair essas pedras e transportar para esta cidade, em quanto ficar-lhe-ia só o frete?

Um factio recente dará idéa dessa despeza. O machinismo encommendado na Europa por um comprovinciano do orador para o estabelecimento de uma fabrica custou, posto no Rio de Janeiro, 10:000\$; o transporte para Minas excede de 50:000\$000.

Eis o sacrificio que teria de fazer o gabinete portuguez, si quizesse servir-se da materia prima do paiz, sacrificio que não comportam os seus recursos actuaes.

O Sr. Silveira da Motta diz que foi mesmo pela difficuldade de transporte que não lembrou as pedras que abundam na provincia de S. Paulo e outras materias.

O Sr. Affonso Celso observa que nesse caso não deveria levar a mal que preferisse o gabinete a pedra *lioz de Lisboa*.

Pode-se-ia, é certo, empregar o granito do paiz, mas não se prestaria, como já disse, ao estylo architectonico adoptado, e ficaria por altissimo preço.

Affirma-o o orador, baseado em informações recebidas de um distincto membro da directoria do gabinete, cavalheiro incapaz de fornecer informações inexactas.

De uma nota que communicou-lhe o Sr. Ramalho Ortigão ve-se que, na hypothese de admittir-se outro plano de edificação que se accommodasse ao granito, a fachada ficaria em 100:000\$ a 120:000\$; ao passo que sendo de pedra *lioz*, não menos solida e mais bella, custará apenas cerca da quarta parte daquella somma.

Quanto ás obras de ferro, algumas das quaes não se poderia fazer no paiz, vindas da Belgica ou da França, não attingirão a 40:000\$; preparadas aqui não custariam menos de 90:000\$ a 100:000\$000.

O nobre senador disse que a commissão não estudara a questão, não examinara os papeis presentes ao senado, pois que adduzira factos e argumentos que não poderia colher nesses papeis.

Assim, por exemplo, perguntou S. Ex. com que dados fizera o calculo dos direitos dispensados e em que se fundou para afirmar, como o orador fez em aparte, que não se isentaram pregos nem fechaduras, etc.

Quem não examinou absolutamente os papeis foi o nobre senador, e admira que sem os ter estudado convenientemente fizesse semelhante arguição aos seus collegas de commissão.

A relação dos objectos a importar com isenção de direitos consta do memorial que a associação apresentou ao corpo legislativo, o que não podia ignorar o nobre senador, porque já em o anno passado leu-o aqui o illustrado Sr. Mendes de Almeida, de saudosissima memoria.

Quanto ao calculo dos direitos nada mais facil de fazer-se, conhecidos os pesos ou dimensões dos objectos, seu preço e a tarifa da alfandega; – é uma conta de multiplicar simplesmente.

O calculo é este:

120 toneladas de ferro laminado para vigamento, armação de telhado, galerias e estantes. Kilogramma 10rs ..	1:200\$000
40 toneladas de ferro forjado e fundido, em columnas, portões, gradarias, claraboias, ventiladores, escadas de serviço, ornamentação, etc., Kilogramma 100 réis.....	4:000\$000
Fachada de pedra <i>lioz</i> de Lisboa, tratada por 13.500\$ ou seja em moeda do Brazil 32:000\$. <i>Ad valorem</i> 10%	3:200\$000
4 estatuas e quatro medalhões no valor de 6:000\$. <i>Ad valorem</i> 30%	1:800\$000
	<hr/> 10:200\$000

Não ha paridade no *simile* que o nobre senador procurou estabelecer entre o palacio Nova Friburgo e a bibliotheca do gabinete.

Aquelle palacio é um edificio particular, feito para residencia, commodidade e gozo de seu dono; a bibliotheca é um estabelecimento publico, uma casa de instrucção, que a todos póde aproveitar.

Não ha, pois injustiça alguma em dispensal-o de pagar direitos de importação para al-

gem material, quando aquelle cidadão teve de pagalos.

Disse o nobre senador que o ministro da fazenda se acutelasse contra o contrabando que poderá passar á sombra da isenção.

Não ha perigo algum; o governo tem os meios necessarios para fiscalizar a fiel execução da medida votada.

Perigo tambem enxergou o nobre senador no precedente; o orador não descobre senão vantagens na multiplicidade de favores desta sorte, si forem feitos a estabelecimentos como o gabinete portuguez de leitura.

Bem felizes seríamos nós si elles se erigissem por toda a parte, á custa de tão insignificantes auxilios com cofres publicos!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Quem nos dera!

O Sr. Affonso Celso pondera, por ultimo, que o nobre senador por Goyaz tambem combateu a concessão pela sua pouca importancia pecuniaria; de onde se conclue que S. Ex. não duvidaria approval-a, si fosse de maior valor.

Mas, si o nobre senador attendera ao pedido do gabinete, si fóra de quantia mais elevada, onde ficaria a sua *protecção* á industria nacional, por cuja causa impugna o parecer?!

A incoherencia é manifesta, assim como a singularidade de quem está disposto a *dar o muito* mas *recusa o pouco!*

Concluirá insistindo na opinião de que deve ser aprovada a proposição da camara dos Srs. deputados, por ser de utilidade publica.

(Apoiados muito bem.)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador pela provincia de Goyaz desejou ouvir a opinião do ministro da fazenda ácerca da resolução que se discute. Não acompanharei a S. Ex. trazendo para o exame desta resolução a questão relativa ao systema protector ou ao systema de livre cambio; não aceitarei discussão a este respeito na presente occasião. Limitar-me-ei a informar a S. Ex. da opinião do ministro da fazenda quanto á resolução de que se trata.

Como o honrado senador meu comprovinciano, que acaba de sentar-se, penso que o gabinete portuguez de leitura é digno de toda a sympathia e protecção do corpo legislativo.

O SR. CORREIA: – Apoiado

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O estabelecimento que elle está fundando é tão portuguez como é o Brazil: é um estabelecimento digno de toda a animação e de toda a protecção (*muito bem, muito bem!*), e a população portugueza, aquelles que são mais portuguezes do que nós só por que não têm direitos de brasileiros, porque nós não somos outra cousa senão portuguezes, nascidos no Brazil: a população portugueza, pelos edificios que aqui tem levantado, é digna de toda a consideração e de todo o auxilio de nossos governos.

Estabelecimentos de caridade, estabelecimentos da ordem deste do que se trata, tendentes a dar desenvolvimento á instrucção publica, a offerer o pão espirital da sciencia a cidadãos

de todas as nacionalidades, não sei por que não merecerão tão pequeno auxilio, quando presentemente fazemos grande sacrificio para levantar estabelecimentos iguaes em todas as partes de nosso paiz.

Seria para desejar que os portuguezes, que nas grandes cidades nossas do littoral possuem grande massa de riqueza, imitassem aquelles que estabeleceram e têm mantido nesta capital o gabinete portuguez de leitura.

Estou, portanto, em perfeito accôrdo com o honrado senador pela minha provincia, que acaba de fallar.

Creio que o Sr. Senador pela provincia de Goyaz terá ficado convencido, pela leitura feita pelo honrado senador por Minas, do que o favor pedido por este estabelecimento não offerece inconveniente de qualidade alguma. As bases sobre que foi calculada a somma de 10:000\$ e tanto, em que importa esse favor, alli estão patentes e promptas para S. Ex. examinar e criticar.

O perigo a que S. Ex. se referiu, de abuso pelo despacho de objectos isentos de direitos, certamente é real: mas não é esta a unica concessão, que se tem feito, e as nossas repartições fiscaes têm á sua disposição meios de evitar o contrabando, o abuso em taes materias. As empresas beneficiadas com esta isenção, e do uso apresentarem uma relação dos objecto que têm de ser despachado, e esta relação, submettida a exame, é que motiva o despacho livre de direitos. Todas as outras precauções, que parecem necessarias, o governo está em seu direito tomando-as para execução da lei que se discute.

Não insistirei, pois, no debate, não querendo e não podendo occupar-me com a grande questão de commercio e industria livres.

O SR. PRESIDENTE: – Nem eu admittria.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor, mas, como os honrados senadores occuparam-se com ella, quero dar satisfação SS. EEx. de os não acompanhar.

Tanto ao nobre senador pela provincia de Goyaz, como ao meu illustre comprovinciano, que discutiram ambos esta materia com talento e eloquencia, direi simplesmente que acompanharei SS. EEx. No desejo de protecção á industria nacional com uma condição, e é que a protecção seja a toda á industria nacional, não seja a expoliação de umas em proveito de outras. Si a protecção fór a toda a industria nacional, acompanharei a SS. EEx. de muito bom grado; mas, si fôr em favor de algumas industrias sem elementos e á custa das industrias hoje prosperas, e que constituem a riqueza nacional, por muito grande que seja meu desejo de condescender com SS. EEx., não os poderei acompanhar.

Findo o debate e encerrada a discussão, foi a proposição adoptada para subir á sancção imperial.

PRIVILEGIO

Entrou em 3ª discussão, que foi encerrada e adoptada para subir á sancção imperial, a pro-

posição n. 220, de 1879, approvando o decreto n. 7174 do mesmo anno, concedendo privilegio a José Antonio Mosqueira para, durante o prazo do que obteve em Inglaterra, introduzir no Imperio machinas de sua invenção destinadas a beneficiar o café e outros productos.

ISENÇÃO Á REPARTIÇÃO DE CARIDADE ANNEXA Á IRMANDADE DA CANDELARIA E JUBILAÇÃO

Entraram successivamente em 3ª discussões, que ficarão encerradas, não havendo numero para serem votadas, as seguintes proposições:

N. 101, de 1880, fazendo extensiva á repartição de caridade annexa à irmandade do Santissimo Sacrametno da Candelaria da côrte a isenção autorizada por lei, em favor da casa de misericórdia, hospitaes, etc.

N. 122, de 1880, autorizando o governo a contar para a jubilação de professores da cadeira de instrucção religiosa do internato do imperial collegio de Pedro II, foi Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural, no seminario da Bahia.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para o do dia 8 – trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA

EM 8 DE FEVEREIRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 19 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Ribeiro da Luz, Barão da Laguna, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Correia, Visconde de Nictheroy, João Alfredo, Junqueira, Leitão da Cunha, Affonso Celso, Visconde de Jaguary, Barão de Pirapama, Diniz e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, com causa participda, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Paca de Mendonça, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Viriato de Medeiros, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Castro Carreira, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Luiz Felipe e Martinho Campos.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 7 do corrente mez, remetendo, afim de serem presentes no senado, diversos exemplares especiaes do decreto n. 8213, de 13 de Agosto de 1881, que regulou a execução da lei n. 3029, de 9 de Janeiro do dito anno. – A' commissão de constituição.

O Sr. 1º Secretario communicou tambem que o Sr. senador Meira de Vasconcellos participava achar-se incommodado. – Inteirado.

Art 11 ½ horas o Sr. presidente declarou que, tendo sido dados para ordem do dia de hoje trabalhos de commissões, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas respectivas commissões.

Em seguida o mesmo Sr. presidente deu para ordem do dia 9:

Votação das proposições ns, 101 e 122 de 1880, da camara dos deputados, cuja votação ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 160 de 1879, autorizando o prolongamento da avenida da Villa Izabel até á rua do Senador Euzebio.

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 67, de 1864, autorizando o governo para conceder á provincia do Rio Grande do Sul, meia legua quadrada nas terras do Rincão de Saicau.

Idem das proposições da mesma camaras ns. 168, 172, 177, 206, 207, 208, 212, 215, 216, 218, 219 e 246 de 1877, e ns. 12, 13, 14, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 39, 40, 41, 43, 45, 48, 49, 50, 52, 55, 59, 70, 87, 89, 94, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 142, 143, 155, 156, 166, 168, 170, 172, 178, 179, 181, 182, 184, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 203, 206, 207, 209, 210, 213, 215, 215, 216, 238, 246, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 291, 292, 295, 296, 301, 303, 304, 305, 306, 307 e 312 de 1870, autorizando o governo a conceder diversos favores a differentes estudantes.

Trabalhos de commissões.

ACTA

EM 9 DE FEVEREIRO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 20 Srs. sendores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mananguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Paula Pessoa, Castro Carreira, Leão Velloso, Correia, Martinho Campos, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Visconde de Muritiba, Dantas, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Fausto de Aguiar, Visconde do Bom Retiro, Affonso Celso.

Lafayette, Junqueira, Visconde de Paranaguá, Luiz Carlos, Christiano Ottoni, Visconde de Jaguary, Leitão da Cunha e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Luiz Felipe, Visconde de Pelotas, Diogo Velho, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna e Visconde de Nictheroy.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do Imperio de 7 do corrente mez, remettendo o officio da camara municipal da capital da provincia do Maranhão, ao qual acompanhava a acta da apuração geral dos votos da eleição a que se procedeu na mesma provincia, para preenchimento da vaga de um senador, e a lista triplice organizada em virtude da dita apuração. – A' commissão de constituição.

A's 11 ½ horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero e deu para a ordem do dia 10 a mesma já designada.

13ª SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Expediente. – Carta imperial nomeando senador do Imperio pela provincia do Maranhão e conselheiro Fellippe Franco de Sá. – Pareceres da commissão de instrucção e de negocios ecclesiastico sobre diversos assumptos. – Ordem do dia. – Votação das proposições ns 10 e 122, que deixaram de ser votadas por falta de numero. – Prolongamento da avenida de Villa Isabel até à rua do Senador Euzebio. Discurso e emenda do Sr. Cruz Machado. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Martinho Campos (presidente do conselho) o Visconde de Jaguary. Discurso e emendas do Sr. Correia. Votação da proposição e das emendas. – Concessão a provincia do Rio Grande do Sul de meia legua quadrada nas terras de ilegível de Saican. Discurso do Sr. Correia. Approvação da proposição.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber:

Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Paes de Mendonça, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, Correia, Barros Barreto, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Viriato de Medeiros, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Visconde do Bom Retiro, Dantas, Visconde de Nictheroy, Leitão da Cunha, Diniz, Barão da Laguna, Visconde do Paranagua, João Alfredo, Lafayette, Affonso Celso, Sinimbú, Nunes Gonçalves e Visconde de Jaguary.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveria Lobo, Silveira Martins, Meira de Vasconcellos, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Castro Carreira e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 7, 8 e 9 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Carta imperial, datada de 4 do corrente mez, nomeando senador do imperio, pela provincia do Maranhão, o conselheiro Felipe Franco de Sá. – A' commissão de constituição, com urgencia.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

A Commissão de instrucção publica, a quem foi presente a proposição da camara dos deputados n. 152, de 1880, autorizando o governo para mandar admittir a exame das materias do 2º anno de medicina, depois de approvedo em anatomia, o estudante da faculdade da Bahia, Antonio Serapião Franco Lobo, é do parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos, e, á vista dos procedentes do senado, seja rejeitada.

Sala das commissões em 9 de Fevereiro de 1882. – *Ribeiro da Luz. – M. F. Correia.*

A commissão de instrucção publica examinou as representações que ao senado dirigiram va-

rios estudantes matriculados na faculdade de direito de S. Paulo, no anno de 1871, e na escola polytechnica, no de 1878; aquelles contra o decreto de 14 de Janeiro do dito anno de 1871, que alterou os estatutos das faculdades na parte em que regulam o processo de exames, e estes contra os actos expedidos pelo governo, quando mandou executar naquella escola algumas disposições do decreto n. 7247 de 10 de Abril de 1879; e, finalmente, a petição dos professores da faculdade de medicina do Rio de Janeiro de 20 de Agosto de 1880, solicitando varios melhoramentos para a mesma faculdade; e, á vista dos factos occorridos posteriormente á apresentação das referidas representações e petição, e do parecer que sejam ellas archivadas.

Sala das commissões em 9 de Fevereiro de 1882. – *Ribeiro da Luz. – M. F. Correia.*

Por deliberação do senado foi novamente remettida á commissão de instrucção publica a proposição da camara dos deputados n. 232, de 5 de Agosto de **1879**, relativa ao Dr. Graccho de Sá Valle.

Sobre esta proposição já **due** a commissão um parecer, lido em sessão de 19 de Junho de 1880, no qual, de accôrdo com o **precedente** constante do decreto legislativo n. 1112, de 27 de Setembro de **1860**, opinava pela approvação da referida proposição, comquanto um de seus membros assignasse o parecer com **resricções** quanto ás condições **do** exame vago.

Entrando esta proposição em 2ª discussão, em sessão de 4 de Setembro de 1880, o Sr. senador João Alfredo offereceu um requerimento para que o parecer voltasse á commissão, afim de que esta, reconsiderando a materia, indique providencia efficaz no sentido de legalisar-se o facto dos exames vagos, que se fazem nas faculdades, ou de fazer cossar a anomalia de produzir effeito um facto que se considera illegal; requerimento que, depois de algumas observações de varios Srs. senadores, foi approvedo.

Não deseja a commissão sancionar, por qualquer fórma, a illegalidade. Mas entende que as questões relativas ao decreto do poder executivo n. 7247 de 19 de Abril de **1879**, que é o que deu origem ao referido requerimento, devem ser tomadas em consideração conjunctamente.

E, pois, obedecendo assim á ordem do senado, é **do** parecer que seja adiada qualquer discussão sobre a resolução n. **232**, até que o senado se pronuncie ácerca do projecto n. F. de **20** de Abril de **1879**, que revoga o citado decreto n. 7247, projecto cuja discussão foi adiada por 15 dias em 10 de Julho do dito anno.

Sala das commissões em 9 de Fevereiro de 1882. – *Ribeiro da Luz. – M. F. Correia.*

Ficaram sobre a mesa para entrarem opportunamente na ordem dos trabalhos.

Foram tambem lidos, postos em discussão, e sem debate approvedos, os requerimentos constantes dos seguintes:

PARECERES COM REQUERIMENTOS

Foi presente á commissão de negocios **ecclesiasticos** com a proposição da camara dos Srs. deputados, n. **161**, de **1879**, determinando que não serão pagas **congraus** aos vigarios estrangeiros, senão depois de **provada** a falta absoluta de **clerigos** nacionaes e impossibilidade de **collalos** por falta de concurso.

A commissão, para melhor apreciar a necessidade de alguma providencia, relativamente ao assumpto de que trata a proposição, requer que se peça ao governo uma relação **de** que conste qual o numero actual de vigarios collados, qual o dos encomendados, e, destes, quantos nacionaes e quantos estrangeiros.

Sala das commissões em 9 de Fevereiro de 1882. – *Ribeiro da Luz – M. F. Correia.*

A commissão de instrucção publica examinou as proposições **da** camara dos Srs. deputados, ns. 247, 250 e 251 de 1879, autorizando ao governo a mandar imprimir gratuitamente na typographia nacional, e mediante a concessão de alguns exemplares ao Estado, que os venderá, o tratado de pathologia externa, composto pelo conselheiro Dr. Antonio Ferreira França, **lente** da faculdade de medicina do Rio de Janeiro; **o** compendio de clinica cirurgica, composto pelo Dr. V. Saboia, **lente** da mesma faculdade; e a obra denominada – Curso geral de topographia – escripta pelo Dr. Domingos de Araujo e Silva, **lente** cathedratico da escola polytechnica: e é de parecer, á vista do tempo decorrido, que se peçam ao governo informações sobre essas proposições, que podem estar prejudicadas.

Sala das commissões em 9 de Fevereiro de 1882. – *Ribeiro da Luz. – M. F. Correia.*

A commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas, a quem foram presentes a proposição n. **90**, de **1880**, enviada pela camara dos deputados, e uma representação do Dr. Henrique **Hermeto** Carneiro Leão sobre o contrato de 21 de Abril de **1879** celebrado para o serviço da illuninação desta capital, é de parecer o **reque** que, a respeito do assumpto, seja ouvido o governo por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, sendo-lhe remettidos os papeis respectivos.

Sala das commissões, 9 de Fevereiro de 1882. – *Diogo Velho. – Viriato de Medeiros. – C. B. Ottoni.*

Compareceram, depois de aberta a sessão os Srs. Martinho Campos e Junqueira.

ORDEM DO DIA

REPARTIÇÃO DE CARIDADE ANEXA À IRMANDADE DA CANDELARIA E JUBILAÇÃO

Votaram-se em 3ª discussão, e foram successivamente approvadas e adoptadas para subir á sanção imperial, as proposições as, 101 e 122, de 1880, declarando que fica extensiva á repartição de caridade annexa á irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, da côrte, a isenção autorizada por lei e mencionada no art. 3 do regulamento n. 152, de 15 de Abril de 1842; e autorizando o governo a contar, para jubilação do professor da cadeira de instrucção religiosa do internato do Imperial Collegio de Pedro II, frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural do seminario da Bahia.

PROLONGAMENTO DA AVENIDA DE VILLA ISABEL ATÉ À RUA DO SENADOR EUSEBIO

Entrou em 3ª discussão a proposição n. 160, de 1879, autorizando o prolongamento da avenida da Villa Isabel até á rua do Senador Eusebio.

O SR. CRUZ MACHADO (1º SECRETARIO): – Sr. presidente, ha cerca de cinco annos, indo ao escriptorio da companhia Villa Izabel, foi-me apresentada a planta e o plano de uma avenida em linha recta da estação de mangue á casa da antiga fazenda de Macacos. Examinei a planta, e tanto quanto eu podia avaliar, achei o projecto magnifico. Senhores, pertenço ao numero daquelles que se encantam com todos os progressos e melhoramentos do paiz.

Por essa occasião observou-se o digno presidente da companhia que havia desejos de levar o parque até o mar; mas, que exigindo essa obra, com verdade monumental, capital importantissimo, que a companhia não poderia levantar, limitava-se a fazer a avenida desde a rua do Senador Euzebio, ate á antiga casa da fazenda de Macacos.

Hoje estou informado de que a companhia, obtida a concessão, pretende ainda estender mais a avenida, removendo o outeiro em que está a antiga casa da fazenda, que serve de obstaculo á planicie, que lhe fica além, e continuar uma recta para essa planicie.

Em verdade fóra um melhoramento importantissimo, não só para o embellezamento da cidade, como para sua salubridade, e como reconheceu o governo imperial na informação que deu á exigencia da commissão desta casa, ouvidas as pessoas competentes.

Accresce que, vindo este melhoramento até ao mangue e havendo por parte do governo o projecto de sobre os vastos terrenos do antigo matadouro construir magnificos edificios publicos, esta avenida vem a favorecer semelhante construcção, e como que formar parte de um todo e tornar o bairro, que é de tão triste as-

pecto para a cidade e tão pouco sadio, um dos mais apraziveis bairros da cidade.

Portanto, desde que o projecto não exige sacrificios immediatos do thesouro e apenas isenção, por um prazo determinado, de impostos sobre predios, que não existem, com razão pensa o governo, a camara dos deputados e o senado até á 2ª discussão, que se lhe devia ir em auxilio.

Ha, porém, uma emenda offerecida por dous nobres collegas, que me parece prejudicar este intuito. Esta emenda foi que a isenção das decimais dos edificios, que forem construidos na avenida, seja exclusiva á companhia emquanto ella possuir taes predios. Mas, si esta isenção é uma condição efficaz para a realização do projecto, não deve referir-se á companhia sómente, porque pouco importa que a isenção seja aproveitada pela companhia ou por um particular. Dentro do prazo em que é concedida deve ser geral. Portanto, a emenda, limitando o favor unicamente á companhia constructora, estabelece uma restricção, que póde de certo modo crear obstaculos á realização da empreza.

Em primeiro lugar não vejo razão para que a companhia goze desta isenção e não goze um particular que lhe compre edificio.

Em 2º lugar a companhia, levantando por exemplo 300 ou 400 edificios, desde que ella não os puder transferir com as mesmas vantagens, essa difficuldade na transferencia ha de trazer-lhe transtorno, porque a companhia precisará dos capitaes empregados nestes 300 ou 400 edificios, e não os poderá haver com a transferencias a terceiros, sendo que assim não poderá completar o plano de edificações que intenta. E' preciso, pois, facilitar, as tranferencias, para que tenha um meio rapido para desempatar os seus capitaes.

Em que o que o thesouro perde com isso? O direito de transmissão entre terceiros é pago, e a isenção da decima o deve ser tambem, depois de um certo prazo. Mas, si a isenção do pagamento da decima durante um certo prazo é só em attenção á pessoa moral da companhia, então dá-se este inconveniente, e é que difficilmente os particulares comprarão predios á companhia, e esta verá empatados os seus capitaes sem poder proseguir nas edificações.

A' vista destas considerações e outras que são obvias, eu me animo a offerecer uma emenda á consideração do senado, supprimindo esta clausula restrictiva e quasi pessoal.

E para que não se diga que desejo só accumular favores, não teria duvida em restringir o prazo da concessão da isenção da decima, contanto que aproveite á companhia que edificar, ou ao proprietario que lhe comprar o predio. Em vez do prazo de 30 annos restrinja-se a 20, mas seja a concessão geral: porque talvez pareça que, afrouxando-se por um lado a clausula e não se restringindo por outro, haja desvantagem para o thesouro publico, porque pela transferencia dos edificios a terceiro, segundo a emenda que passou, o thesouro ia auferir o imposto da decima. Mas façamos um accordo.

A propria companhia, em vez de 30 annos, no fim de 20 comece a pagar a decima, e quer a companhia quer o particular goze do allivio do imposto da mesma decima durante este prazo. Deste modo satisfaz o fim que se tem em vista e a realizacão da empresa sem grande onus para o Estado.

Si estas poucas consideracões, que o desejo de ver esse melhoramento realizado me faz offerer ao senado, merecerem apoio, estimarei muito, pois terei concorrido com o meu pequeno **obulo** para um melhoramento no paiz.

Offereço, pois, a seguinte

EMENDA

«Na clausula 1ª supprimam-se as palavras – e ficam possuindo.»

Em vez de – 30 annos – diga-se – 20 annos. – *Cruz Machado.*»

Foi apoiada, e posta em discussão conjunctamente com a proposição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ sente que não esteja presente o Sr. presidente do conselho, porque desejava ouvir a opinião de S. Ex. sobre o projecto que se discute.

Não é elle tão simples como à primeira vista parece. Si fôr adoptado, e realizar-se a empresa, ficará o thesouro privado da renda dos impostos de transmissão de propriedade e decima urbana.

Há apenas dous dias que passou no senado um projecto, autorizando a isenção de direitos de pedra lioz e artefactos de ferro para o gabinete portuguez de leitura.

Votou o orador contra, e já também votou contra este em 2ª discussão, pretendendo fazel-o igualmente em 3.ª

É inteiramente contrario ao modo, ou fórmula de protecção, que se está introduzindo em larga escala a bem de estabelecimentos ou de individuos. E é contrario por duas razões: 1ª, porque a isenção de direitos traz facilidades e abre a porta a grandes abusos; a 2ª, porque desvirtua inteiramente a verdade dos orçamentos.

Uma isenção de direitos importa ao mesmo tempo agorentar a renda do Estado e occultar a despeza.

No projecto que se discute, isenta-se todos os edificios que forem construidos pela companhia Villa Izabel da decima urbana por espaço de 30 annos, ficando também isentos dos direitos de transmissão todos os edificios construidos pela companhia que forem vendidos a particulares.

O nobre senador 1º secretario observou que por emquanto o thesouro nenhuma renda perceberá e que a isenção preceituada se referia aos predios que houverem de ser construidos, resultando d'ahi que, feita a concessão, nenhum prejuizo ha para o thesouro.

Pondera, porém, o orador que uma das clausulas da concessão autoriza a companhia a desapropriar predios e terrenos, arriar uns predios e construir outros. Ora, os predios que forem demolidos, para que possa a companhia fazer a

avenida, estão actualmente sujeitos ao imposto da decima, de cuja cobrança ficará por consequencia privado o thesouro.

O orador pretendia fazer algumas observacões, tinha mesmo preparado uma emenda ao projecto; mas, à vista da declaracão do nobre senador, presidente do conselho, entendeu que devia apenas perseverar na intençãõ em que estava de votar contra o projecto.

Pensa que si S. Ex. estivesse por mais tempo em contacto com os empregados do thesouro nacional, e especialmente os da alfandega, de certo não prestaria com tanta facilidade a sua opinião em favor do projecto.

Pede, entretanto, a S. Ex. que declare si julga que se deve continuar no methodo que se vai introduzindo de se prestarem favores semelhantes a quaesquer melhoramentos que se projectem.

Na opinião do orador, é mais regular e mais conforme ao systema que nos rege, conceder-se uma certa somma a taes empresas.

Talvez que o nobre presidente do conselho se pronuncie a favor do projecto que se discute. Entende S. Ex. que se deve approvar a isenção de direitos por tão longo espaço de tempo em uma avenida, que deve conter muitas centenas de predios?

Entende que, pagando nesta cidade, ricos e pobres, os operarios como os banqueiros, o imposto de decima, se deve estabelecer isenção em favor de uma companhia? Será isso conveniente aos interesses do thesouro? Porventura mantem-se de tal arte o principio de igualdade que deve haver para com todos os proprietarios?

Em uma das clausulas do contrato, isenta-se também do imposto de transmissão todos os predios edificadõs pela companhia e que por esta forem vendidos.

Pergunta o orador si há principio de justiça, si há igualdade em collocar todos os proprietarios desta cidade em presença de uma companhia que pôde vender predios: primeiro, isentos de decima por espaço de 30 annos; segundo, isentos do imposto de transmissão?

É claro que quem precisar comprar predios procurará de preferencia os da companhia.

Ha ainda outra clausula, a que autoriza a desapropriacão e concede gratuitamente os terrenos pertencentes ao Estado.

Sabe que se tem permittido às companhias de estradas de ferro a desapropriacão por um processo especial, muito mais accelerado assim como que se tem feito em concessão de terrenos do Estado; mas, nas circumstancias actuaes, convirá fazer iguaes favores a esta companhia?

Na ultima discussão passou uma emenda, declarando que a dispensa de decima só se referia aos predios edificadõs pela companhia, de modo que, vendido um predio a um particular, ficava este sujeito ao pagamento do imposto.

O orador votou por essa emenda, desde que foi approvado o art. 1º, porque a emenda era uma restricção, e dos males o menor.

Dispensar a decima, como está estabelecido no projecto, é collocar a companhia em posição muito mais vantajosa do que os outros proprietarios e empreiteiros, que costumam edificar em larga escala e comprar para vender a ter-

terceiros. Estes de certo não comprarão mais aos empreiteiros, porque estão sujeitos ao imposto de transmissão e também à decima.

O orador recorda ao nobre ministro da fazenda que S. Ex., segundo declarou na outra camara, viveu cerca de 20 annos em opposição, creando embaraços aos governos. Hoje não pôde continuar nesse papel, e entretanto o projecto é dos que cream embaraços ao governo, depauperando os recursos do thesouro.

Como este outros projectos existem, e um está na pasta da commissão de orçamento, concedendo, entre outros favores, dispensa de direitos sobre os materiaes que se importarem para um melhoramento que se pretenda fazer nesta capital. Esta concessão não pôde ser negada, uma vez que passe a da resolução que se discute, porque uma e outra abonam-se com razões semelhantes; mas, si forem concedidos todos esses favores, bom é saber com que recursos pretende o governo fazer face aos dispendios enormes que esgotam os cofres publicos, mórmente quando vai fazer-se sentir um desfalque, e não pequeno, na renda da exportação, em consequencia da baixa no preço do café.

Acautele-se, portanto, o nobre ministro da fazenda, e por todos os meios ao seu alcance opponha-se, não só a augmentos de despeza, como toda e qualquer medida que tenha por fim reduzir a renda do thesouro; só assim evitará a dura necessidade de contrahir emprestimos ou levantar novos impostos.

Limita-se a estas poucas observações, aguardando que o nobre presidente do conselho emitta a sua opinião com maxima franqueza. (*Muito bem!*)

O SR. CRUZ MACHADO: — Sr. Presidente, estou muito de accôrdo com o meu honrado comprovinciano a respeito das considerações, que fez relativamente ao orçamento do imperio e às rendas já creadas; mas parece-me que essas considerações nada têm com a avenida de Villa Izabel, que é uma entidade imaginaria, que ainda não existe, que não pesa sobre o thesouro, o qual bem lhe pôde, pois, dar um sôpro de vida afim de que ella realize trabalhos de que o thesouro venha futuramente auferir vantagens.

Todas essas comparações feitas com entidades existentes não têm relação com uma que para ter existencia carece ainda de um sôpro de vida. Aquelle que possui uma pequena casa na rua do Ouvidor, porque não quer reconstruil-a, está sujeito a imposto, assim como aquelle que edificou seu palacio na rua larga de S. Joaquim. Não estão no caso da companhia que tem de edificar na avenida de Villa Izabel. Esta ainda não existe, não é entidade que se considere como actual; carece do sôpro de vida para existir. Portanto, o argumento deduzido da cousa existente para cousa que não existe não pôde ter procedencia alguma.

Quanto à emenda entendeu o nobre senador que as pessoas que adquirirem edificios que forem construidos pela companhia, não devem gozar da vantagem da isenção da decima con-

cedida à mesma companhia, por espaço de 30 annos, e que, portanto, devem pagar o imposto.

Não vejo razão para que a companhia não possa subrogar os direitos que lhe forem conferidos; seria uma desigualdade. O favor que se concede por meio da emenda é fundado em toda a razão: porque por meio da transmissão da propriedade dos seus predios é que a companhia poderá mobilisar os grandes capitaes empregados nos seus edificios e assim construir novos. É preciso facilitar a evolução dos capitaes, porque a companhia não os possui tão avultados que a habilitem a construir bellos e commodos edificios, na distancia de 3 ou 4 kilometros, para conserval-os em seu poder. Será preciso que os venda a quem os pretender, e não o poderá fazer senão por meio da subrogação dos seus direitos.

Meu nobre collega está enganado, quando suppõe que o projecto concede em absoluto a isenção do direito de transmissão de propriedade. É unicamente em relação à primeira transmissão; é mais uma facilidade para que a companhia rehaja os capitaes empregados aos edificios que tiver construido, para construir novos; portanto, não há isenção em favor de ninguem, senão apenas em favor da propria companhia, afim de facilitar a evolução de seus capitaes para continuar nas construcções.

Allegou tambem S. Ex. que as ruas lateraes ficarão sujeitas à decima; mas pergunto eu: si porventura o projecto da companhia não fôr avante, si ella não abrir essa avenida em terrenos não povoados, haverá ruas lateraes? Quem traz essas ruas é a avenida e, si esta não existir, não existirão as ruas lateraes.

Engana-se tambem o meu nobre collega, quando suppõe que a isenção dos direitos de transmissão na aquisição dos terrenos e predios para a construcção da avenida trará prejuizo ao thesouro. Segundo a planta que vi e examinei, a avenida vai passar por terrenos não edificados; poderá tocar apenas nas cozinhas ou pateos de tres ou quatro casas. Basta-nos examinar a planta para reconhecer que não se vão destruir predios que pagam decima à fazenda publica.

Referiu-se o nobre senador à concessão de terrenos: mas quaes são? O projecto é muito explicito; trata-se apenas de alguns metros de terrenos incultos na proximidade do parque da Villa Izabel para passar a avenida de modo que a recta do parque venha a continuar na recta de S. Francisco Xavier, na recta da rua Mariz e Barros e sahir no Mangue.

Essa recta tem de passar approximadamente ao morro em que está o collegio de S. Vicente das irmãs de caridade, e por ahi o terreno precisa ser, não só desapropriado, como até aterrado para se abrir a avenida.

Portanto, senhores, trata-se de uma entidade inteiramente nova, que não traz prejuizo nenhum ao thesouro. Os poderes publicos dão-lhe apenas a **isenção** daquillo que não existe, como habito de vida, para que essa entidade surja vivida, valente e traga renda para o thesouro. Sem esse sôpro de vida o thesouro não terá renda nem agora, nem nunca. Dá-se o que se não

possue para se possuir no futuro. O nobre ministro da fazenda não tem de que incomodar-se; o thesouro não soffre desfalque algum, seus calculos orçamentarios não são alterados; concede-se aquillo que não existe, apenas isenta-se do direito que o thesouro tem de cobrar quando os edificios existirem.

Passado algum tempo, esse allivio de um direito, de uma faculdade que não tem objecto positivo que se traduza em acto, desaparecerá, e o thesouro apoderar-se-á de uma grande renda sobre capitaes que surgirão mediante concessões que não nos custarão nem um vintem.

Não sei que embaraço possa trazer este projecto ao governo. Embaraço de que? Si não passar o projecto, ficaremos na região do nada; si passar o projecto, será elle o sópro criador; apparecerão os objectos. Pois então o factio de apparecerem objectos que futuramente venham a dar renda ao thesouro, é um embaraço? Creio que é um grande auxilio, si não de immediato resultado, de resultado algum tanto remoto. Longe, portanto, do nobre ministro da fazenda receiar que este projecto lhe possa trazer embaraços, deve crer, como eu creio, que este projecto daqui a alguns annos trará auxilio e auxilio bem valioso ás arcas do thesouro.

Senhores, não gosto de considerações abstractas, quero as considerações concretizadas; vamos ao objecto, trate-se delle positivamente, resolva-se pelo concreto, porque de abstracções estamos fartos. O que precisamos é de idéas praticas, de prompto resultado, conhecido e benefico. Com essas abstracções, com esse systema absoluto de recusar-se insenção áquillo que não existe, com essa escola antiga e ferrenha, não vou eu. Bem que velho, meu coração é joven, enxergo o futuro de minha patria com os olhos da alma e faço votos tão ardentes pela sua prosperidade como si estivesse em minha juventude. (*Muito bem.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O honrado senador de Minas Geraes, meu particular amigo, provocou a opinião do governo sobre este projecto, lembrando-me 20 e tantos annos de opposição, e, direi a S. Ex., consagrados especialmente a zelar a bolsa dos contribuintes e os dinheiros do thesouro. Protesto ao nobre senador que na administração, nos poucos dias que tenho vivido, conheço que tive muito mais razão do que suppunha para zelar a bolsa dos contribuintes e ter muito ciume dos dinheiros do Estado, dinheiros que não são outra cousa senão aquelles que directa ou indirectamente se tiram aos contribuintes. Deste principio, póde estar certo o meu nobre amigo, nunca me hei de esquecer, como nunca me esqueci.

Quanto á resolução que se discute, direi francamente ao nobre senador e ao senado minha opinião.

Não sei quem foi o ministro que deu a informação que se acha aqui no parecer da commissão, mas declaro que penso com esse meu antecessor, quem quer que elle seja: «O governo imperial julga de vantagem a abertura

da avenida de que se trata, já pelo ambellezamento da cidade, já pelo melhoramento de suas condições hygienicas.»

Admittida esta preliminar, direi ao nobre senador: cumpria ao governo imperial promover este e outros muitos melhoramentos semelhantes, directamente á custa do thesouro geral ou municipal; mas o meu honrado amigo comprehende que para isso seria necessario que dispuzessemos de tantos milhões como os de que Napoleão III dispoz para a transformação de Pariz durante o seu reinado, e eram talvez simples embellezamentos, não eram melhoramentos de salubridade publica como os que exige indeclinavelmente a cidade do Rio de Janeiro por suas condições topographicas e climatologicas.

Cumpre-nos, portanto, examinar si os favores que o Estado faz correspondem aos beneficos que o publico vai receber; entende, e direi ao meu honrado collega, que esta empreza, como outras de igual natureza, de que tenho tido conhecimento no parlamento, tem suscitado no meu espirito sérias duvidas sobre a exequibilidade e realização dellas.

Não acredito, por exemplo, na realização da antiga empreza do arrazamento do morro do Castello com os favores que pediu, e ao emprezario disse mesmo que, ainda que tivesse de custar esse arrazamento alguns milhares de contos, ainda assim seria barato e de vantagem para a cidade.

Os favores outorgados na resolução que se discute, como bem mostrou o outro meu honrado comprovinciano, um dos dignos secretarios da mesa desta casa, são autorização do governo afim de realizar-se o prolongamento da avenida de Villa Izabel até á rua do Senador Euzebio, com as seguintes vantagens (*lê*):

«1ª Dispensa de decima urbana para os predios que edificar na mesma avenida, durante 30 annos;

2ª Dispensa dos direitos de transferencia de propriedade ás aquisições que fizer a empreza para a sua realização, e bem assim ás vendas que effectuar de suas construcções;

3ª Direito de desapropriação, segundo a lei n. 816 de 10 de Julho de 1855;

4ª Concessão gratuita de terrenos do Estado que possam ser cortados pela avenida.»

Passou já uma emenda limitando a dispensa da decima aos predios que a companhia possuir.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas o nobre Sr. 1º secretario já mandou uma emenda supprimindo esta parte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Propuz tambem a reducção do prazo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Examinarei os favores um por um.

Dispensa da decima urbana.

Não conheço nenhum paiz em que o imposto da decima urbana tenha o algarismo que tem entre nós. Não quero exagerar a taxa para não tornal-o mais odioso ainda. Bem sei que nesta taxa se inclue o serviço do esgoto, que era muito

justo que os proprietarios pagassem directa ou indirectamente. Em todo o caso, como este imposto é maior do que nenhum outro que conheço em paiz algum, seria uma cousa que deveria merecer muita reflexão da parte do corpo legislativo, porque é para mim incontestavel que é necessario diminuir este imposto desde que o thesouro possa supportar alguma reducção.

Mas não é isto razão sufficiente para negarmos um auxilio a esta empresa, porque, concedendo este auxilio da decima actualmente, nós não ficamos inhibidos de alliviar o imposto sobre os outros predios. Este allivio vai recahir, como muito bem diz o nosso collega o Sr. 1º secretario, sobre predios que ainda não existem e que, sem o favor pedido, provavelmente não se edificarão.

Dispensa dos direitos de transferencia de propriedade

Tambem me parece que está no caso de poder ser concedida, porque vai recahir sobre a transferencia de propriedades que não terão de realizar-se provavelmente si a empresa não fôr levada a effeito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Como é que se têm realizado outras obras da cidade?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas V. Ex. não há de querer seguramente que esta obra se faça pelo mesmo systema com que se têm feito as outras; que se povóe aquelle bairro como se têm povoado os outros, e nem se póde esperar que se façam pelo mesmo systema todos os melhoramentos de que necessitamos.

Direito de desapropriação segundo a lei n. 816 de 10 de Julho de 1855.

Confesso que esta é, de todas as clausulas, a que eu mais impugnaria. É uma excepção ao direito de propriedade a desapropriação, que cumpre limitar hoje o mais possivel, e não fazer o abuso que entre nós se tem feito, pois até se tem desapropriado sem determinada utilidade publica, único caso em que a nossa constituição permite. Cumpre consagrar à propriedade o respeito religioso que a Constituição do Estado determina e que na conveniencia de toda a sociedade civilisada exigem.

Mas, nos termos em que é concebida esta faculdade, vê-se que ella é muito limitada, que não fica a arbitrio da empresa e que ella não se póde referir senão ao terreno indispensavel para o leito da avenida.

A clausula 4ª seria tambem uma inconveniencia, e é a concessão gratuita dos terrenos do Estado, que apossam ser cortados pela avenida, si acaso se podesse entender que esta concessão se estendia além do leito da avenida.

Mas não se deve entender assim; como a concessão é limitada ao leito da avenida, não vejo inconveniente nenhum, antes utilidade publica.

O SR. RIBEIRO DA LUZ dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isto pelo receio do que esses terrenos tenham muito valor e assim a companhia possa auferir muitos e excessivos lucros com elles.

Mas não se trata disto, e sim da abertura de uma avenida. Para o leito da avenida toda a facilidade deve ser concedida, porque trata-se de uma via publica.

Resta-me justificar ao nobre senador a concessão dos favores.

Me parece, Sr. Presidente, que, si o Estado tomasse o conselho do honrado senador e tomasse a si este melhoramento, inconstestavelmente prestaria ou um auxilio directo pecuniario ou uma subvenção qualquer, pagaria emfim muito mais do que concorrendo com este auxilio indirecto da isenção de direitos e de uma concessão de terrenos hoje desaproveitados. Confesso ao senado que não estou habilitado a dizer de que valor são os terrenos do Estado que vão ser concedidos. Talvez mesmo que esta proposição devesse ser acompanhada a extensão dos terrenos.

O SR. CRUZ MACHADO: – O parecer diz alguns metros.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas não sei que isto se tenha feito entre nós a respeito de outras empresas. Nesta incerteza não podemos saber o onus em que importará a concessão feita a esta empresa. Entretanto, na autorização dada ao governo podem-se tomar certas cautelas, afim de que a empresa não se converta em uma exploração do publico, ante de que em uma empresa que deve fazer um grande melhoramento.

Supponho ter dito ao nobre senador, como S. Ex. devia esperar de mim, a opinião do ministro com toda a franqueza, não vejo inconveniente ao favor feito. Direi mesmo que, qualquer que seja o favor feito a esta empresa, elle é perfeitamente compensado pelos serviços que ella presta à sociedade, proporcionando novas e melhores habitações em bairros salubres à população da cidade.

Não resulta daqui nenhum prejuizo para os outros proprietarios; do contrario eu estaria do lado do nobre senador.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A companhia sempre tem sobre os outros proprietarios uma vantagem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Qual é?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – É que não tem de pagar imposto de transmissão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas o nobre senador sabe que só o preparo da via importa um grande onus que precisa ser compensado. E, demais, que a côrte necessita destes melhoramentos e uma proposição que não necessita de demonstração.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O nobre ministro concorda com as emendas do nobre Sr. 1º secretario?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ainda não as vi.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Uma das emendas se refere no prazo da isenção da decima; reduz de 30 a 20 annos.

O SR. CRUZ MACHADO: – O nobre ministro está de accôrdo com a minha emenda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A outra emenda, muito importante, consigna a suppressão da emenda approvada em 2ª discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Direi a V. Ex. que me é indifferente a suppressão ou não supressão do direito de transmissão.

Si a empreza quizer prescindir delle, melhor para o Estado; mas, si para a empreza fôr indispensavel augmentar o favor, permitindo a transmissão ou cedendo mesmo algum outro direito, me parece que isso não devia ser motivo para tornar impossivel a realização da empreza.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nestas materias o honrado senador sabe que, por mais austero que seja e mais adverso ao arbitrio do governo, é impossivel deixar de dar arbitrio à administração para que ella possa carregar com a responsabilidade que lhe cabe.

Não sei si me resta alguma observação a responder.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não, senhor; V. Ex. já emittiu sua opinião sobre ellas todas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O honrado collega fallou, Sr. Presidente, e não seria um bom mineiro si não recommendasse muita attenção às despezas publicas, si não mostrasse o receio que manifestou sobre a quêda da receita publica...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E augmento da despeza.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – S. Ex. tem razão em parte. Não há a menor duvida que o nosso principal genero de exportação soffre uma baixa não inferior a 30 ou 40%; não ha a menor duvida. Mas não vejo razão para o escarcéo que se faz; não havemos de morrer por isso; já tivemos café mais baixo e resistimos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas tambem a despeza não era a que temos hoje.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Está em nossas mãos isto...

UM SR. SENADOR: – A produção tambem não era tamanha.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Já tivemos café mais baixo e nos aguenámos...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas a despeza, repito, não era a de hoje.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Está nas nossas mãos, está nas mãos do nobre senador limitar a despeza que temos.

Emprestimos para cobrir a despeza ordinaria da nação não pedirei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Então V. Ex. há de pedir impostos em agravar os existentes.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tambem não vejo muita possibilidade de o fazer. Tratemos de produzir a despeza sem materia de despeza, cada um limite-se ao que tem, cada um gaste o que póde. Onde não ha, até el-rei o perde. (*Riso.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Asseguro ao nobre senador que não hei de crear empregos; acho que já os temos demais; tambem não hei de augmentar ordenados, porque acho que muitos de nossos ordenados são excessivos. Conte o nobre senador commigo para isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E a camara dos deputados ainda ante-hontem augmentou.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção: a discussão assim vai sahindo fóra da materia.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Perdóe-me V. Ex.; estou fazendo algumas observações para mostrar ao nobre senador que realmente não encontro os inconvenientes que elle achou em relação à receita e despeza publicas. Conto com o honrado senador para, como bom mineiro que é, ajudar-nos na reducção da despeza, para gastarmos sómente aquillo que podemos gastar, economisando até no indispensavel...

O SR. RIBEIRO DA LUZ dá outro aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Fiquei muito descontente, à primeira impressão, com a votação na camara dos deputados, do augmento dos vencimentos a que o nobre senador allude.

O nobre senador me obriga a externar uma opinião que talvez devesse calar; mas teria estimado que não houvesse o augmento, si fosse isso possivel.

A camara deliberou, seguramente attendendo a motivos procedentes e melhor conhecidos por aquelles que estão à testa do serviço alli; eu estou fóra da camara, e estive presidindo-a durante mui poucos dias, não posso emittir opinião tão autorizada como a da camara, que, aliás, tem exclusiva competencia na materia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não acho muito conveniente que se analyse aqui esse procedimento da camara dos deputados.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não quero offender os direitos de nenhuma casa do parlamento; nunca o fiz nem o farei.

Hoje tenho mais ciumes da independencia da camara dos deputados, do que tinha quando era membro della.

Zelarei aqui a independencia e prerogativas da camara, como zelara alli as do senado.

Me parece ter satisfeito ao meu amigo e ter dado ao senado as explicações que me cumpria dar.

O Sr. Visconde de Jaguaray diz que no voto que tem de dar sobre a proposição que se discute, sente estar em desacordo com a opinião do nobre ministro da fazenda; e como tenha de votar no sentido de suas convicções, em consideração ao honrado ministro explicará as razões sem voto.

Entende que se trata de um melhoramento, ou antes de um embelezamento, **cuja** importância não está a par dos muitos favores que pelo projecto são concedidos a quem o empregar.

Entre esses favores figura o de direito de desapropriação, segundo a lei n. 816, de 10 de Junho de 1855. Ora, esta vantagem, claro está que só devesse conceder-se a empresas de reconhecida necessidade.

A informação do ministério a que o nobre senador se referiu, diz que a isenção de decima não pôde onerar o thesouro, porque as edificações devem ser feitas em terrenos por ora desoccupados. O orador, sem contestar a informação official, pode **venia** para lhe oppôr o conhecimento particular que tem do mesmo terreno: elle é possuído por proprietarios que, como o Sr. Barão de Mesquita, Visconde de Itamaraty e outros, estão em circumstancias de fazer as edificações quanto assim lhes convier.

E' controvertivel o direito com que, se passar o projecto, se privilegiará uma certa zona, que, aliás, se diz não ser muito sadia, forçando-se a edificação em uma certa determinada localidade, e, o que é peor, estabelecendo-se odiosa desigualdade entre uns proprietarios isentos de decima e outros **sejeitos** a ella.

A intervenção do nobre ministro na discussão foi muito útil, porque della se apurou que o direito de desapropriação será sómente para o leito da avenida; mas então convirá que se apresente emenda, dizendo isso mesmo para evitar futuras duvidas.

Não encontra o orador, por mais que procure, em tudo quanto se tem allegado no sentido da concessão, vantagens que justifiquem a importância dos favores solicitados. Realmente seria vantajosissimo negocio desapropriar terrenos na fórma da lei de 10 de Julho, construir edificios isentos de decima e vendel-os com dispensa de direitos de transferência de propriedade. Bastaria a isenção da decima, que é imposto oneroso, para collocar os emprezarios nas melhores condições, sendo o aluguel assás remunerador de quaesquer sacrificios que tenham feito. Os demais favores são evidentemente excessivos: elles não serão concedidos com o voto do orador. (*Muito bem!*)

O SR. CORREIA: — Sr. Presidente. Como os nobres senadores, que têm fallado sobre este projecto, reputo um melhoramento importante o que por meio delle se poderá conseguir não somente pelo lado de embelezamento da cidade, como pelo melhoramento de suas condições hygienicas: lastimo até que não exista entre nós uma lei regulando o modo das construcções das futuras cidades, para que não apresentem o aspecto daquellas que hoje pos-

suimos, com ruas estreitas e tortuosas, e sem praças para logradouro publico. (*Apoiados.*)

Sendo esta a minha opinião, só tenho de **ver**, si os favores concedidos no projecto são sufficientes ou excessivos, porque não desejo conceder senão aquillo que é indispensavel para que o poder legislativo consiga o que ha em vista.

Ora, parece-me que, generalizando o beneficio da isenção da decima a todos os proprietarios, e não sómente á empresa que construir os edificios, em virtude da concessão dessa lei, o prazo de 20 annos, que o nobre senador 1º secretario propoz, pode ser ainda reduzido (*apoiados*), e neste **sentido** submetterei ao juízo do senado uma emenda.

Julgo que a isenção da decima por 10 annos satisfaz ao proposito com que se defende o projecto, podendo-se ainda dizer que o thesouro entra com alguma cousa para edificação dos predios.

Resta, porém, num ponto que não tem sido considerado, e que julgo de maxima importancia.

Esta autorização é indefinida, não tem prazo. Com isto não posso absolutamente concordar. Todas as condições sobre as quaes o legislador assenta o seu acto podem mudar dentro de dous annos. Marcado um prazo, e findo este, a concessão, si assim fôr conveniente, pôde considerar-se extincta.

O SR. CRUZ MACHADO: — São clausulas meramente administrativas.

O SR. CORREIA: — Não obstante, eu apresentarei uma emenda neste sentido.

São idéas que, parece-me, encontram acolhimento, e que creio devem ficar consignadas no projecto.

O SR. CRUZ MACHADO: — Eu não as enunciei, porque são **clusulas** administrativas para o contrato.

O SR. CORREIA: — Temos recente exemplo de uma autorização concedida ha mais de 20 annos e que, á vista de leis posteriores, havia que considerar se estava extincta; entretanto dessa autorização, relativa á organização de companhias de pesca, de que ninguem já se lembrava, fez-se uso ha poucos dias. E' um exemplo que nos deve acautelar contra as autorizações indefinidas.

Com essas emendas, que reduzem o prazo da isenção de decima a dez annos e imitam o tempo da autorização, não duvidarei votar pela resolução que se discute.

Foram apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

«No art. 1º n. 1 em vez de — 30 annos — diga-se — 10 annos.

Accrescente-se:

Art. 2º Essa autorização vigorará por um anno, e a concessão feita ao particular ou á empresa de que trata o art. 1º cessará si 12 mezes depois da mesma concessão não tiver co-

meçado a obra, a qual não poderá ser interrompida.

O art. 2º passa 3º – M. F. Correia.»

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação foi approvada a emenda do Sr. Cruz Machado á clausula 1ª na parte que supprima as palavras – e ficar possuindo.

Ficou empatada a do Sr. Correia ao art. 1º n. 1 e reservada a segunda parte da emenda do Sr. Cruz Machado para ter 4ª discussão na forma do regimento.

Foi approvado o artigo additivo offerecido pelo Sr. Correia.

CONCESSÃO DE MEIA LEGUA Á PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL NAS TERRAS DO RINCÃO DE SAICAN.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. Deputados, n. 63, de 1864, autorizando o governo para conceder a provincia do Rio Grande do Sul meia legua quadrada nas terras do Rincão de Saican.

O SR. CORREIA: – Em 1804 a camara dos deputados enviou ao senado, despida de todo e qualquer esclarecimento justificativo, a seguinte resolução (*lê*):

«O governo fica autorizado para conceder á provincia do Rio Grande do Sul meia legua quadrada nas terras do Rincão de Saican para nella estabelecer-se a freguezia de Nossa Senhora do Rosario, creada pela lei provincial de 4 de Setembro de 1800.»

Por ter vindo assim despida de qualquer esclarecimento esta resolução, o senado approvou, em 7 de Junho de 1865, um requerimento para que se pedissem ao governo informações, pelas repartições da guerra e do imperio, sobre a conveniencia da concessão. Não lerei ao senado as informações, que aqui se acham, do bispo diocesano, do presidente da provincia e do ministro da guerra contra essa concessão: procederei simplesmente á leitura do aviso do ministerio do imperio com que essas informações foram remetidas ao senado. Diz o aviso (*lê*):

«Ministerio dos negocios do imperio, em 22 de Novembro de 1865.

Illm. e Exm. Sr. – Em solução á exigencia constante do officio que V. Ex. me dirigiu com data de 19 de Junho ultimo, passo ás mãos de V. Ex., de ordem de Sua Magestade o Imperador, as informações obtidas do ministerio da guerra, da presidencia da provincia do Rio Grande do Sul e do respectivo prelado, ácerca da conveniencia de conceder-se á dita provincia meia legua quadrada nas terras do Rincão de Saican para nellas estabelecer-se a freguesia de Nossa Senhora do Rosari, a que se referem as leis provinciaes de 15 de Dezembro de 1859 e de 4 de Dezembro de 1860.

Concordando com o parecer do Revd. bispo e daquelle presidente, o qual não é contrariado

pelo do ministerio da guerra, não julgo conveniente a concessão de que se trata.

Deus guarde a V. Ex. – *Marques de Olinda.*»

O largo espaço de tempo decorrido desde a remessa desta resolução ao senado até hoje, e as informações logo obtidas em 1865, mostram que não ha vantagem na adopção dessa resolução. Voto, pois, contra ella.

Findo o debate, votou-se e foi rejeitada a proposição para ser remetida á outra camara.

FAVORES A ESTUDANTES

Seguiram-se em 2ª discussão, e foram sem debate successivamente rejeitadas para serem remetidas á camara dos deputados, as proposições:

N. 168, de 1877, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 2º anno da faculdade de medicina da Bahia, o estudante do curso pharmaceutico, Alvaro Augusto Carneiro Leão.

N. 172, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 3º anno da faculdade de medicina da Bahia, o estudante Pedro Leite Chermont.

N. 177, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 1º anno da escola polytechnica, o estudante Francisco Domingues da Silva Netto.

N. 206, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 3º anno do curso medico da faculdde da Bahia, o pharmaceutico Anthistenes José Avelino.

N. 207, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 2º anno da escola polytechnica, o estudante João Severino Ribeiro de Almeida Taques.

N. 208, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 2º anno medico da faculdade da Bahia, o alumno de pharmacia Hormindo José Marques.

N. 212, idem, autorizando o governo a considerar validos os exames preparatorios feitos pelo estudante José Maria da Silva Portilho, e já prescriptos.

N. 215, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia, o estudante Paulo Joaquim da Fonseca.

N. 216, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 3º anno da faculdade de medicina da Bahia, o pharmaceutico Pedro Luiz Caestino.

N. 218, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 1º anno da escola polytechnica, o estudante Paulo Ribeiro da Veiga.

N. 219, idem, autorizando o governo a mandar que sejam aceitos para matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife, os exames preparatorios feitos pelo estudante Raymundo Pereira Castollo Branco.

N. 240, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o ouvinte Joaquim Tertuliano de Oliveira Cabral.

N. 12, de 1870, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o alumno ouvinte Renilde Romero.

N. 13, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame de 1º anno da faculdade de direito do Recife, o estudante ouvinte José Izidoro Martins Junior.

N. 14, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o alumno ouvinte José Augusto de Oliveira.

N. 20, idem, autorizando o governo a mandar fazer acto do 3º anno medico da faculdade da Bahia, o pharmaceutico Josino Corrêa Cotias.

N. 22, idem, autorizando o governo a mandar admitir José Antonio de Oliveira Mendonça a exame do 1º anno do curso juridico do Recife, e, depois de approvedo, á matricula no 2º anno do mesmo curso.

N. 23, idem, autorizando o governo a mandar admitir Albino Moreira da Costa Lima Junior a fazer exame do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, e, depois de approvedo, á matricula do 3º anno da mesma faculdade.

N. 24, idem, autorizando o governo a mandar admitir Theodoro Hugo de Castro a exame do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 27, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife. Isaac Martins dos Reis, e, depois de approvedo, á matricula do 2º anno.

N. 20, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife, Tito Joaquim de Lemos, e depois de approvedo, á matricula do 2º anno.

N. 30, idem, autorizando o governo a permittir que José Netto de Campos Carneiro se matricule no 1º anno medico da faculdade da Bahia.

N. 39, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife, Aristeu da Costa Lima.

N. 40, idem, autorizando o governo a mandar admitir Antonio Lara da Fontoura Palmeira a exame vago do 5º anno, em qualquer das faculdades juridicas do Imperio.

N. 41, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 4º anno da faculdade de medicina da Bahia, Tiberio Rodrigues de Araujo, depois de approvedo no 3º anno.

N. 43, idem, autorizando o governo a mandar que se matricule no 1º anno da faculdade de medicina da côrte, Luiz Joaquim Nogueira Villas Boas da Gama.

N. 45, idem, autorizando o governo a admitir a exame do 5º anno da faculdade de direito do Recife a José Maria de Albuquerque Mello, depois de approvedo no 4º anno.

N. 48, idem, autorizando o governo a mandar matricular no 3º anno medico da faculdade da Bahia a Vespasiano de Aragão, depois de examinado em anatomia.

N. 49, idem, autorizando o governo a mandar admitir Sergio Cardoso a exame do 3º anno medico da faculdade da Bahia, e, depois

de approvedo, á matricula do anno subsequente.

N. 50, idem, autorizando o governo a permittir a José Felizardo dos Santos Ribeiro fazer exame de anatomia para matricular-se no 2º anno medico da faculdade da côrte.

N. 52, idem, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, Luiz Augusto de Azevedo.

N. 57, idem, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, Antonio de Azevedo Coutinho Olevant.

N. 59, idem, autorizando o governo a mandar, admitir Randolpho Augusto de Oliveira Fabrino, a exame do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 70, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito de Recife, o ouvinte José Henriques de Salles Abreu.

N. 87, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 1º anno de faculdade de direito de S. Paulo, Julio Cesar Ferreira de Mesquita, e, depois de approvedo, á matricula no 2º.

N. 89, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 5º anno da faculdade de direito de S. Paulo, Horacio Moreira Guimarães, depois de approvedos no 4º

N. 94, idem, autorizando o governo a mandar admitir a matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro., José Maria Vaz Pinto Coelho Filho.

N. 98, idem, autorizando o governo a mandar matricular no 2º anno do curso pharmaceutico da côrte, João Bernardo Coxito Granado, depois de approvedo no 1º do mesmo curso.

N. 99, idem, autorizando o governo a mandar admitir o pharmaceutico Alfredo Elisario de Carvalho a prestar exame de anatomia do 1º e 2º anno medico.

N. 100, idem, autorizando o governo a mandar matricular Antonio Serapião Franco Lobo no 1º anno medico da faculdade da Bahia.

N. 101, idem, autorizando o governo a permittir que Francisco Peixoto de Lacerda Werneck se matricule no 1º anno da faculdade de medicina da côrte.

N. 103, idem, autorizando o governo a permittir que João Raymundo Pereira da Silva Filho se matricule no 1º anno juridico da faculdae de S. Paulo.

N. 104, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, a Alfredo Alvares da Silva Penna, depois de approvedo no 2º anno da mesma faculdade:

N. 105, idem, autorizando o governo a mandar que Octavio de Avellar e Almeida se matricule no 1º anno medico da faculdade da côrte.

N. 106, idem, autorizando o governo a permittir que Francisco de Paula dos Santos e Oliveira se matricule no 1º anno de pharmacia da faculdade de medicina da côrte.

N. 107, idem, autorizando o governo a mandar admitir a matricula do 1º anno da faculdade de direito do Recife, a José Mauricio Borges Junior.

N. 108, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 3º anno da faculdade de medicina da côrte, a Pedro de Alcantara Coelho Marinho, depois de approved no 2º

N. 115, idem, autorizando o governo a mandar admitir João Nepomuceno de Faria Pereira á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 116, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 1º anno medico, o ouvinte João Nepomuceno Corrêa.

N. 117, idem, autorizando o governo a mandar admitir Affonso Claudio de Freitas Rosa a exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife.

N. 119, idem, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o alumno do 3º de pharmacia, Eduardo Rodrigues **Theophilo** Erbe.

N. 120, idem, autorizando o governo a permittir que Dario Raphael Teixeira se matricule no 1º anno medico da faculdade da côrte.

N. 121, idem, autorizando o governo a mandar admitir João Teixeira Alves a exame do 1º anno da faculdade de medicina da côrte e à matricula no 2º anno da mesma faculdade.

N. 122, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife, Aristides Carlos de Moraes.

N. 124, idem, autorizando o governo a mandar que Julio Von Borell de Vernay Junior se matricule no 1º anno da faculdade de medicina da côrte.

N. 125, idem, autorizando o governo a mandar admitir Antonio Custodio Guimarães a exame do 1º anno da faculdade de medicina da côrte.

N. 127, idem, autorizando o governo a permitir que Arthur Pereira de Vasconcelos se matricule no 2º anno da faculdade de medicina da côrte.

N. 128, idem, autorizando o governo a permitir que Arthur de Castro Lima se matricule no 1º anno medico da faculdade da Bahia.

N. 129, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 4º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o estudante Arthur de Castro Araujo.

N. 131, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame de 1º anno de Pharmacia na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o estudante Delfino da Silva Vieira.

N. 132, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame do 4º anno medico da faculdade da Bahia, o estudante Manoel Carlos de Azevedo Ribeiro, depois de approved no 3.º

N. 133, idem, autorizando o governo a mandar matricular no 3º anno medico da faculdade da Bahia, o pharmaceutico Francisco Hermelino Ribeiro.

N. 134, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame de 5º anno da faculdade de direito de Recife, o estudante Gercino Ferreira Lemos Rabello, depois de approved no 4.º

N. 137, idem, autorizando o governo a mandar admitir Joaquim Tertuliano de Oliveira Cabral a exame de 2º anno medico da faculdade da côrte.

N. 138, idem autorizando o governo a mandar admitir á matricula de 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, Luiz Barbosa de Siqueira Maciel.

N. 139, idem, autorizando o governo a mandar admitir a exame de 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, Duarte Pimentel Uchôa.

N. 142, idem, autorizando o governo a permitir que Fidelis Velloso da Fonseca Lessa se matricule no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 143, idem, autorizando o governo a mandar que Herminio Augusto Moreira Lemos Seja admittido a fazer exame de 5º anno juridico da faculdade de Recife, depois de approved no 4º.

N. 155, idem, autorizando o governo a permitir que Silvestre Octaviano Loureiro, faça exame de 2º anno da faculdade de medicina da côrte, prestando antes o do 1º.

N. 556, idem, autorizando o governo a permittir a Angelo Vieira Martins que se matricule no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 166, idem, autorizando o governo a mandar admitir à matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, José Ramos Brandão.

N. 168, idem, autorizando o governo a mandar que Sebastião Luiz Wanderley Chaves se matricule no 1º anno da faculdade de medicina da côrte.

N. 170, idem, autorizando o governo a mandar que João Francisco Athanasio se matricule no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 172, idem, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina da côrte, Julio Cesar Alves de Moraes.

N. 178, idem, autorizando o governo a mandar admitir Daniel Campos á matricula do 4º anno da faculdade de medicina da Bahia, depois de approved no 3º.

N. 179, idem, autorizando o governo mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina da corte, a Vicente de Paula Viçoso Pimentel.

N. 181, idem, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno de direito na faculdade de S. Paulo, Ildefonso Americo de Barros.

N. 182, idem, autorizando o governo a mandar admitir João Valentim de Gusmão Villela, á matricula do 1º anno de direito na faculdade de Recife.

N. 184, idem, autorizando o governo a mandar admitir Julio César de Vasconcellos Lessa,

á matricula do 1º anno pharmaceutico da côrte.

N. 189, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno medico da faculdade da côrte, Arthur Pereira Vargas.

N. 190, idem, autorizando o governo a mandar admittir Antonio Pepes Barreto de Vasconcellos á exame e 5º anno de direito da faculdade de Recife, depois de approved no 4.º

N. 191, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina da côrte, Adolpho Jacome Martins Pereira.

N. 192, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno medico da faculdade da corte, João da Silva e Oliveira.

N. 194, idem, autorizando o governo a mandar admittir á exame do 1º anno da faculdade de direito de Recife, João de Paula Brigido.

N. 195, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina da côrte, Fernão Paes de Barros.

N. 203, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina da côrte, Amador Pires Correia.

N. 206, idem, autorizando o governo a mandar que o pharmaceutico Antonio Victorio de Araujo Falcão seja admittido á matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia.

N. 207, idem, autorizando o governo a mandar admittir José Anchieta Gomide a exame do 1º anno pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

N. 209, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame de anatomia e physiologia e pharmaceutico Olympio Leite de Araujo, afim de matricular-se no 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro.

N. 210, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 1º anno medico, Pedro Barreto Cotrim de Almeida.

N. 213, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina da côrte, Ernesto de Prado Seixas Junior.

N. 215, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina da corte, Francisco de Abreu Espindola.

N. 216, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 3º anno medido da faculdade da corte, Luiz Maxwel de Souza Bastos, depois de approved no 2º anno.

N. 238, idem, **autorizando** o governo a mandar admittir José Tavares de Mello a exame do 3º anno medico da faculdade da corte, depois de approved no 2º.

N. 240, idem, autorizando o governo a mandar admittir Victorino José Carneiro Monteiro á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 249, idem, autorizando o governo a mandar admittir o pharmaceutico Vasco Theopisto de Oliveira Chaves a exame de latim e anatomia, afim e matricular-se no 3º anno medico da faculdade da Bahia.

N. 253, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 3º anno medico da

faculdade da corte, Antonio de Souza Soares, si obtiver approvaçãõ no 2º anno.

N. 254, idem, autorizando o governo a mandar admittir Aristides de Araujo Maia a exame do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, depois de approved no 3º.

N. 255, idem, autorizando o governo a mandar admittir Ignacio de Arruda Beltrão a exame do 3º anno medico da faculdade da côrte, depois de approved no 2º.

N. 257, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 6º anno medico da faculdade da Bahia, o estudante Sizinio Ribeiro Pontes, depois de approved no 5º.

N. 258, idem, autorizando o governo a mandar admittir Gastão Adolpho Raoux Briggs á matricula do 1º anno medico da faculdade da côrte.

N. 259, idem, autorizando o governo a mandar admittir o pharmaceutico Gregorio Maurício Bella á matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia.

N. 260, idem, autorizando o governo a mandar admittir á matricula do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o estudante Horacio José Ferreira **Guterres**.

N. 291, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 3º anno pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Brazilino Americano Freire, depois de approved n. 2º.

N. 292, idem, autorizando o governo a mandar admittir João de Menezes Doria a Exame do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro.

N. 294, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, o pharmaceutico Sebastião Augusto Loureiro, depois de approved no 2º.

N. 296, idem, autorizando o governo a mandar admittir a alumno paisano da escola da marinha, Alfredo Marques de Souza a exame das duas materias que lhe faltam, afim de matricular-se no 2º anno da mesma escola.

N. 301, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 4º anno medico da faculdade da côrte José da Silva Pires Ferreira, depois de approved no 3º.

N. 303, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame vago dos 4º e 5º annos da faculdade de direito de S. Paulo, Theophilo Dias de Mesquita, depois de approved no anno anterior.

N. 304, idem, autorizando o governo a mandar admittir Benigno Alfredo de Assis a exame do 4º anno da faculdade de medicina da côrte, depois de approved no 3º.

N. 305, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 4º anno medico da faculdade da côrte, Francisco Ferreira de Macedo, depois de approved no 3º.

N. 306, idem, autorizando o governo a mandar admittir a exame do 5º anno de direito da faculdade de S. Paulo, João Baptista da Silveira, depois de approved no 4º.

N. 307, idem, autorizando o governo a mandar admittir Eduardo Augusto Nogueira

de Camargo a exame dos 4º e 5º annos da faculdade de direito de S. Paulo.

N. 312, idem, autorizando o governo a mandar admittir o pharmaceutico Ignacio Thomaz Pessoa a exame do 3º anno em qualquer das faculdades medicas do Imperio.

Esgostada a materia da ordem dia, o Sr. Presidente deu a seguinte para 11:

Discussão das emendas á proposição n. 601 sobre Villa Izabel, cuja votação ficou empatada.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 150, de 1880, autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo a Francisco Isidoro Barboza Lago, dispensando a idade exigida por lei.

N. 164, de 1881, idem, em qualquer dos cursos superiores a Augusto César de Monte Negro, dispensada a idade exigida por lei.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 ½ hora da tarde.

16ª SESÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario, - Expediente, - Tres proposições da camara dos Srs. deputados sobre dispensa de idade a estudantes, e julgamento dos crimes de que trata a lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860. Um parecer da mesa sobre projectos injciados no senado e pendentés de deliberação. - Reclamação do Sr. Silveira da Motta sobre distribuição de relatorios. - ORDEM DO DIA. - Prolongamento da avenida do Villa-Izabel até á rua do Senador Euzébio. Discurso e emenda do Sr. Cruz Machado. Discursos dos Srs. Correia e Junqueira. Observações do Sr. Presidente. Votação. - Dispensa da idade a estudantes. Aprovação em 3ª discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chichorro, Correia, Paula Pessoa, Christiano Ottoni, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Carrão, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Dantas, Uchôa Cavalcanti, Luiz Felipe, Barros Barreto, Visconde de Paranaguá, Vieira da Silva, João Alfredo, Affonso Celso, Fausto de Aguiar, Castro Carreira, Ribeiro da Luz, Visconde de Jaguar, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Visconde de Bom Retiro, Leitão da Cunha, Junqueira, Lafayette e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Diogo velho, Jaguaribe, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antão, Saraiva, José Bonifacio, Leão Velloso, Visconde de Abaeté, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas, e sem ella, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 9 do corrente mez, transmittindo, conforme a requisição do senado de 30 de Janeiro findo, informações circumstanciadas não só a respeito dos antigos officiaes da guarda nacional da provincia do Piauhy, não aproveitados na organização mas também dos que foram conservados nos respectivos postos. - A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinadas.

Quatro do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 10 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O julgamento dos crimes de que trata a lei n. 1899 de 18 de Setembro de 1860 está comprehendido sob a disposição do art. 4º da lei n. 2033 de 20 de Setembro 1871.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 10 de Fevereiro de 1882, - *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, 1º vice-presidente. - *João da Matta Machado*. - *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*. - A' commissão de legislação.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' dispensada ao estudante Alfredo Lopes da Costa **Moreira** a idade exigida por lei para ser admittido á matricula em qualquer das faculdades do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 10 de Fevereiro de 1882. - *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, 1º vice-presidente. - *João da Matta Machado*. - *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' dispensada a idade exigida por lei ao estudante José Pereira da Graça Aranha, para ser admittido á matricula em qualquer das faculdades de direito de Império.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara do deputados em 10 de Fevereiro de 1882. - *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, 1º vice-presidente. - *João da Matta Machado*. - *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' dispensada a idade exigida por lei ao estudante Manoel Pedro Villaboim, para ser admittido á matricula em qualquer das faculdades do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições e o contrario.

Paço da camara dos deputados em 10 de Fevereiro de 1882. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, 1º vice-presidente. — *João da Matta Machado*. — *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 3º Secretario leu o seguinte

PARECER

Na synopse dos projectos iniciados no senado, e pendentes de deliberação, estão comprehendidos os mencionados na relação junta a este parecer, os quaes, pelo tempo decorrido e acharem-se prejudicados em sua maior parte, não podem ser objecto de deliberação. Não convindo ser annualmente se faça despeza com impressão dos mesmos, é a commissão da mesa de parecer que sejam archivados.

Paço do senado, 11 de Fevereiro de 1882. — *Barão de Cotegipe*, presidente. — *Antonio Candido da Cruz Machado*, 1º secretario. — *Barão de Mamanguape*, 2º secretario. — *Joaquim Floriano de Godoy*. — *Meira de Vasconcellos*.

Relação a que se refere o parecer da mesa do senado de 11 de Fevereiro de 1882

De 22 de Setembro de 1835, declarando que a lei de orçamento não entrará em discussão no senado, quando vier da outra camara depois do dia 3 de Agosto; e nas prorogações, não precedendo um mez no dia do encerramento.

De 5 de Junho de 1837, marcando os casos em que lerá logar a pena decretada na Ord.. L. 3º. tit. 30, contra os que pedem o que já em si têm.

De 11 de Julho de 1845, reformado a administração da justiça, revogando algumas disposições da lei de 3 de Dezembro de 1841, e o regulamento das relações.

De 10 de Junho de 1846, alterando a fórmula dos testamentos, e estabelecendo medidas para evitar a fraude nos mesmos.

De 3 de Agosto de 1846, creando um conselho de estado e outro de administração.

De 23 de Maio de 1851, declarando que a dotação de Sua Magestade a Imperatriz é de 100:000\$, na forma de tratado matrimonial de Sua Magestade Imperial.

De 9 de Julho de 1852, mandando proceder ao reconhecimento de um terreno, cuja salubridade seja notoria, entre os rios S. Francisco e Maranhão ou Tocantins, com as dimensões precisas para a fundação da capital do Imperio.

De 28 de Julho de 1854, autorizando o governo para empregar o tenente-coronel honorario José Joaquim de Andrade Neves, em algum dos corpos de cavallaria do exercito, attendendo aos seus relevantes serviços e capacidade militar.

De 5 de Agosto de 1854, concedendo um credito de 10.000:000\$ ao governo para endossar títulos de renda, que forem emittidos por associações de propriedades rusticas.

De 26 de Julho de 1856, declarando que a condição do art. 4º da lei de 6 de Setembro de 1850 poderá ser dispensada, não se podendo preencher os postos vagos nas promoções annuaes.

De 25 de Julho de 1857, autorizando o governo para conceder gratuitamente os lotes de terras devolutas, que julgar conveniente, dentro de cinco annos, a individuos ou companhias que offereçam garantias.

De 31 de Maio de 1858, contendo reforma da administração da justiça, declarando no art. 1º que podem ser chefes de policia os doutores ou bachareis em direito, ainda que não sejam magistrados.

De 24 de Junho de 1858, mandando que os officiaes reformados do exercito e armada, e os de 2º linha com soldo, e os honorarios, passem a ser desde já pagos pela tabella do 1º de Dezembro de 1811. (Art. 23 additivo da lei de orçamento de 1858 a 1859, separado para formar projecto distincto.)

De 6 de Julho de 1858, autorizando o governo para alterar o valor e cunho das moedas de prata, retirar da circulação as de cobre, e fazer cunhar outras de bronze.

De 9 de Agosto de 1858, mandando que o governo restitua ao banco do Brazil as notas ou bilhetes do mesmo banco.

De 16 de Agosto de 1859, declarando que o governo não poderá prover os logares vagos ou que vagarem depois das reformas nas secretarias até definitiva approvação dos regulamentos. (Antigo additivo offerecido pelo Sr. senador Silveira da Motta á lei de orçamento de 1859 a 1860, da qual a 2ª parte foi separada para formar projecto distincto.)

De 16 de Maio de 1860, abrindo um credito de 6.000:000\$, para titulo de divida publica a favor dos fazendeiros e lavradores das províncias de Sergipe e Bahia.

De 19 de Janeiro de 1864, declarando nullos os decretos de 30 de Dezembro de 1863, aposentando alguns membros do supremo tribunal de justiça e desembargadores.

De 22 de Abril de 1864, extinguindo o castigo corporal em relação das praças voluntarias e engajados do exercito, e fazendo extensiva a mesma medida à guarda nacional em serviço de corpo destacados. (Arts. 5º e 6º da lei de fixação de forças de terra para 1861 a 1865, separados para formar projecto distincto.)

De 16 de Maio de 1864, autorizando o governo para garantir o mínimo de interesse na razão de 6% do fundo social a uma companhia que estabeleça no municipio da corte escolas agricolas e fazendas normaes.

De 20 de Maio de 1805, da a tabella exigida pelo art. 12 § 4º da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1802, indicando as verbas do orçamento, para as quaes o governo tem faculdade de abrir creditos supplementares. (Art. 12 additivo da lei de orçamento para 1804 a 1805, separado para formar projecto distincto.)

De 20 de Maio de 1805, supprimindo os logares de consultores nas secretarias de estado, e outros logares nas mesmas secretarias, e em diferentes repartições publicas: e extingue diversas gratificações. (Art. 77 additivo da lei

de orçamento de 1864 a 1865, separado para formar projecto distincto.)

De 20 de Maio de 1865, autorizando o governo para dispensar de comparecer nas respectivas officinas dos arsenaes de marinha e guerra, os mestres e contramestres de mais de 30 annos de serviço, incapazes de trabalhar pela idade ou por enfermidades, percebendo a diaria ou ordenado estabelecido. (Art. 28 additivo da lei do orçamento para 1864 a 1865, separado para formar projecto distincto.)

Idem, idem, autorizando o governo para alienar os navios que não satisfizerem as exigencias do serviço naval, e para dar uma gratificação adicional aos artilheiros de 1ª e 2ª classes, e contendo diversas outras disposições. (Art. 29 additivo da lei de orçamento para 1864 a 1865, separado para formar projecto distincto.)

De 3 de Julho de 1865, autorizando o governo para conferir os postos de primeiros tenentes honorarios da armada, com os respectivos soldos, ao escrivão de 2ª classe José Correa da Silva e ao pratico Bernardino.

De 9 de Junho de 1860, creando um quadro extraordinario no exercito e na armada para remunerar serviços relevantes prestados na campanha do Paraguay.

De 17 de Junho de 1867, creando uma commissão de inquerito acerca das operações e de outros objectos relativos à guerra contra o Estado Oriental e o Paraguay.

De 22 de Julho de 1867, determinando quaes os preparatorios indispensaveis para serem os estudantes matriculados ao curso medico.

De 26 de Maio de 1868, determinando como deve ser feita a eleição dos vereadores das camaras municipaes, e contendo outras reformas.

De 28 de Maio de 1868, creando relações em diversas provincias, e bem assim collegios judiciaes.

De 23 de Junho de 1868, determinando o modo de verificar-se a naturalisação dos portuguezes no Brazil e contém outras disposições.

De 20 de Maio de 1869, alterando as leis vigentes a respeito das eleições.

Idem, idem, tratando dos crimes contra a veracidade da qualificação eleitoral, e contra a liberdade do voto e marcando o modo de os processar.

De 20 de Maio de 1869, estabelecendo incompatibilidades para serem votados membros das assembleas legislativas provinciaes, deputados e senadores.

De 24 de Maio de 1869, extinguindo a guarda nacional, substituindo-a por corpos provisorios.

De 2 de Junho de 1870, autorizando o governo para pôr em concurso o estudo e designação do traço de uma estrada de ferro que, partindo de um ponto maritimo da provincia de Santa Catharina, vá até Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

De 6 de Setembro de 1870, determinando as condições necessarias para approvação definitiva dos estudos de uma estrada de ferro e para autorização de sua construcção.

De 29 de Setembro de 1870, determinando qual o soldo constante de uma tabella junta, que se deve abonar aos officiaes do corpo da

armada nacional e imperial, e aos do respectivo corpo de saude.

De 17 de Agosto de 1871, estabelecendo os ordenados e emolumentos que devem perceber os porteiros e escrivães da extincta chandellaria das relações.

De 3 de Junho de 1875, reduzindo a dous os juizes de direito da cidade de S. Luiz do Maranhão, designando as varas que exerceram, e contendo outras disposições.

De 12 de Março de 1877, concedendo aos estudantes Joaquim Nogueira Paranaguá e outros, repetentes do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia, fazer exame das materias do dito anno e matricular-se no 2º.

De 23 de Março de 1877, determinando que a eleição primaria especial se faça por voto incompleto, e revoga o segundo periodo do art. 125 do decreto n. 6097 de 17 de Janeiro de 1876.

De 20 de Abril de 1877, determinando que, no começo de cada legislatura, a apuração dos votos para membros de assembleas legislativas provinciaes seja feita pela camara municipal competente depois de decidida a legitimidade dos eleitores pela camara dos deputados, e dispõe para o caso em que esta fôr dissolvida.

De 20 de Abril de 1877, determinando que, sem previa approvação de dous a tres dos preparatorios exigidos, possam os estudantes matricular-se no 1º anno da escola de medicina; exigindo approvação de todos os preparatorios para a matricula do 2º anno; e contendo outras disposições.

De 8 de Outubro de 1877, autorizando o governo a mandar passar a taxa de escravos e o imposto de transmissão de propriedade dos mesmos para a receita geral, e concedendo ao fundo de emancipação mais de seis loterias.

Art. Additivo do projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1877 a 1878, separado para formar projecto distincto.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

RECLAMAÇÃO

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. Presidente, os relatorios dos Srs. Ministros foram lidos na camara dos deputados, creio que logo no segundo dia depois da abertura da assemblea geral, porque havia pressa em preencher-se esta formalidade. Entretanto estamos a 11 de Fevereiro e ainda não temos relatorios senão de tres ministerios.

Ha poucos dias, aventurei-me a fazer um requerimento a respeito do assumpto do ministerio da justiça, talvez por não ter ainda presente o relatorio, e estou-me refreindo ácerca de outras informações, que tenho de pedir pelo ministerio da justiça, com receio de que se me diga: Isto ha de vir no relatorio.

Peço, portanto, a V. Ex. alguma providencia para se abreviar a apresentação dos relatorios.

porque não é muito usado este estylo de demorar relatorios por mais de 20 dias depois de abertas as camaras.

O SR. PRESIDENTE: – Em meu poder não está o apressar a remessa dos relatorios: o governo terá conhecimento da reclamação do nobre senador, a quem eu declaro que cinco relatorios já foram presentes ao senado: faltando sómente os dos ministerios da justiça e do imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu só tenho tres.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Sinimbú, Meira de Vasconcellos, Diniz, Viriato de Medeiros, Barão da Laguna, Octaviano, Martinho Campos, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

PROLONGAMENTO DA AVENIDA DE VILLA ISABEL ATÉ À RUA DO SENADOR RUSERIO

Entraram em discussão as emendas á proposição n. 160, de 1880, relativa ao prolongamento da avenida da Villa Isabel, cuja votação ficou empatada.

O SR. CRUZ MACHADO (1º Secretario): – Sr. Presidente, julgo preciso sustentar a necessidade da isenção por prazo maior de 10 annos, porquanto é intuitivo que a concessão pelo curto prazo de 10 annos é insufficiente.

Ha disto muitos exemplos. Alli está o edificio da praça do Commercio, com isenção de decima por 25 annos, e entretanto esta isenção não é bastante para animar a reunião dos capitaes precisos para levar a effeito a obra, a qual ainda carece nada menos do que de 500:000\$.

Si com a concessão de 20 annos entendem alguns homens praticos que não ha incentivo bastante para intentar-se estas novas edificações sobre terrenos cuja aquisição será custosa, cujo preparo será custosissimo, afim de que se convertam aquelles fócios de miasmas e de febres em praças e ruas arejadas e o terreno fique em estado de receber construcções solidas, permanentes e de valor, como pois se póde encurtar o prazo a menos de 20 annos?

Deixo á consideração do senado avaliar o alcance das duas emendas, porquanto a perapicacia, o conhecimento do senado, supprirá aquillo que eu não digo e que não julgo necessario dizer.

Mas, como nesta 4ª discussão ha tambem a considerar-se a emenda que passou na ultima relativamente ao prazo de um anno para o começo das obras, permittir-me-ha o autor da emenda, o nobre senador pelo Paraná, que eu apresente algumas considerações, pelas quaes me abalanço a propor a suppressão dessa emenda additiva.

Primeiramente, já eu havia enunciado em aparte o meu pensamento a respeito da materia da emenda. Ella é uma destas clausulas administrativas, que devem se deixar ao criterio do governo na confecção do contrato. O governo é quem pode melhor avaliar as difficuldades, que a empresa tem de encontrar, o

estado da praça e outras circumstancias, em virtude das quaes se pode conhecer qual o tempo absolutamente necessario para que as obras se encetem.

E' um objecto de natureza administrativa, que não póde ser fixado previamente por prazo fatal, e é uma medida administrativa. Accresce que temos occurrencias na nossa vida administrativa que contestam a exiguidade do prazo contido na emenda.

Diz o nobre senador pelo Paraná, em sua emenda: «Essa autorização vigorará por um anno, e a concessão feita ao particular ou á empresa de que trata o art. 1º cessará, si 12 mezes depois da mesma concessão não tiver começado a obra, a qual não poderá ser interrompida.»

Portanto, feita a concessão, é preciso, segundo a emenda, que a obra seja começada dentro de um anno. Depende isto muitas vezes da vontade da companhia? Não.

Passada a lei, o governo tem de fazer esta concessão a uma companhia, que se apresentar. Esta companhia formula os seus estatutos e estes estatutos, para serem approvados pelo governo, vão ser examinados por uma secção de conselho de estado, podendo o exame levar seis e oito mezes ou mais.

Depois de approvados, tendo decorrido longo tempo, talvez já escoado o prazo da concessão, é que a companhia se organiza e vai levantar capitaes para emfim ter seus planos e estudos definitivos e começar a obra.

Ora, supponha-se que o começo é feito a 1 de Janeiro, que os estatutos sobem para a approvação e levam a ser examinados até o mez de Julho ou Agosto. Em setembro a companhia organiza a sua administração e trata dos estudos definitivos, completos, verdadeiramente technicos, com todos os perfis, todos os estudos de natureza geologica dos terrenos a cortar, etc. A companhia não póde no mez de Janeiro pôr as obras em começo. Tudo isto são questões administrativas, dependentes de circumstancias cuja apreciação se deve deixar ao criterio do governo.

Si o nobre senador propuzesse o começo das obras depois de approvados os estatutos e quando fosse a concessão considerada plenamente effectiva, ainda eu comprehenderia; porem dar o prazo de um anno, a datar da simples concessão, quando esta é apenas o inicio de actos administrativos, que tem de tornar a mesma concessão effectiva, realizavel, convertel-a em ponto de partida para o prazo, sem estudos perfeitos e levantamento de capitaes, é um tempo muito curto.

Demais, senhores, o systema da desconfiança não crea nada.

Para que esta desconfiança do governo a respeito de clausulas que são de natureza administrativa? Porque não as deixarmos ao seu criterio?

Portanto, peço ao nobre senador permissão para propor a suppressão dessa clausula.

E' isto o que tinha a dizer; é muito pouco; não é mais do que o cumprimento de um dever, o écho da minha consciencia. O senado,

porem, fará em sua sabedoria o que entender melhor.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

«Supprima-se o additivo sobre o prazo marcado para começar a obra. – *Cruz Machado.*»

O SR. CORREIA: – Estimo que este additivo seja novamente apreciado pelo senado. Apresentando-o em 3ª discussão, não contava que logo depois fosse votado. Tendo passado por pequena maioria, maior é o meu desejo de ver o senado novamente pronunciar-se, pesando todas as razões pró e contra o additivo.

Agradecendo as observações feitas pelo nobre senador 1º secretario, exporei com mais algum desenvolvimento os fundamentos que tive para o apresentar, tomando tambem em consideração, pela deferencia que devo ao nobre senador, as ponderações por S. Ex. feitas.

O que se pretende com os favores de que trata a resolução? Pretende-se conseguir um melhoramento importante para esta cidade, tanto pelo que respeita ao seu embelezamento, como ao melhoramento de suas condições hygienicas.

Conhecem-se agora as condições em que a concessão é feita. Mais tarde essas condições podem estar completamente mudadas; e, si não houver prazo para que o governo use da autorização...

O SR. CRUZ MACHADO: – A minha questão não é esta, é do prazo para começar a obra.

O SR. CORREIA: – ...poderá vir surprender o senado no fim de muitos annos com o uso de uma faculdade concedida em circumstancias muito differentes.

O nobre senador observa em aparte que não se refere ao prazo marcado para uso da autorização. Entretanto pôde entender-se que a sua emenda supprime todo o additivo...

O SR. CRUZ MACHADO: – Não; o prazo para começar a obra, porque a companhia não pôde realizar em orçamentos, sem capitaes, sem nada.

O SR. CORREIA: – Pareceu-me que o nobre senador supprimia o additivo; pelo menos a sua emenda, como foi redigida, pôde dar logar a equívoco na votação. Fico entendendo agora que o nobre senador apenas propõe a suppressão das seguintes palavras...

O SR. CRUZ MACHADO: – O prazo para começar a obra.

O SR. CORREIA: – «A concessão (*lendo*) feita ao particular ou á empresa, de que trata o art. 1º cessará si 12 mezes depois da mesma concessão não tiver começado a obra, a qual não poderá ser interrompida.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Leia a emenda; o pensamento é claro; supprima-se o prazo para começar a obra, não é o prazo para o governo usar da faculdade; isto não.

O SR. CORREIA: – Si for approvada a emenda do nobre senador, o additivo ficará reduzido a estes termos; «Esta autorização vigorará por um anno.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Sim, senhor; para o governo.

O SR. CORREIA: – Folgo de vêr que esta parte é aceita pelo nobre senador, assim como havia sido aceita hontem pelo governo, tendo votado a favor do additivo o nobre ministro da fazenda.

Portanto o prazo de um anno é julgado sufficiente para que o governo use da autorização que lhe é dada.

O SR. CRUZ MACHADO: – Si acha a minha emenda obscura, usando uma de redacção que eu aceito.

O SR. CORREIA: – Não, senhor.

Aprecio que o senado não se aparte do principio das autorizações limitadas. As autorizações indefinidas foram condemnadas desde 1873, e ainda na lei do orçamento vigente ha a este respeito disposição de muito alcance; é a do art. 19 que diz: «O governo não pôde sem autorização expressa do poder legislativo fazer contratos por tempo excedente do anno financeiro, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E tem feito; ficou isto no papel.

O SR. CORREIA: – Pretende-se, com esta resolução, obter um melhoramento que as circumstancias actuaes reclamam, mas que poderá ser dispensado, com o decorrer do tempo, si os proprietarios dos terrenos fizerem nelles certas obras e bemfeitorias.

Quer-se este melhoramento; mas quando, senhores?

Devo ficar ao arbitrio do governo permittir que a empresa concessionaria venha executar a obra 10 annos depois da concessão ou deve haver um prazo para que comece?

O SR. CRUZ MACHADO: – O governo marcará.

O SR. CORREIA: – E si esse prazo é necessario no juizo do senado, porque não declaral-o na autorização?

E' curto o prazo marcado no additivo? Seja augmentado até onde for razoavel.

Entende o nobre senador que o prazo de um anno deve correr da data da approvação dos estatutos? Emende-se assim o additivo, mas estabeleçam-se as clausulas dentro das quaes usará o governo da autorização de que necessita.

Estamos promovendo um melhoramento exigido pela conveniencia publica. Devemos seguramente attender á justiça e aos legitimos interesses da empresa; mas nunca de modo que seja sacrificado o fim que nos determina a adoptar esta resolução.

Continuo a considerar de necessidade que a autorização fixe prazo para o começo das obras; não faço questão do prazo que está no additivo; poderá o senado consideral-o curto; seja ampliado. Quanto a mim é preferivel um prazo certo, embora mais longo do que o mercado no

additivo, á declaração de que o começo das obras depende da approvação dos estatutos. Si o nobre senador julga insufficiente o prazo de um anno, seja de 18 ou de 24 mezes.

O SR. CRUZ MACHADO: – Acho que isto é administrativo.

O SR. CORREIA: – A autorização é para um acto administrativo, mas as condições desse acto podem ser declaradas na lei, e parece-me de vantagem que o sejam.

Assim como não se deve deixar de marcar prazo para que o governo use da autorização e para o começo das obras, assim também não se deve admittir que as obras sejam interrompidas.

Si a declaração categorica do additivo póde trazer embaraços, em consequencia de casos de força maior, que aliás escapam á acção do legislador, redijamos o artigo de modo que se attenda a esta consideração, não podendo haver o intento de crear á empreza difficuldades insuperaveis.

O que não me parece aceitavel é que, como entende o nobre 1º secretario, se cerceie a acção do governo e se deixe inteiramente livre a da empreza.

Ha um limite para o governo usar da autorização: mas não ha para o começo das obras.

O additivo não trata da conclusão dessas obras, mas acautela a interrupção que póde vir a contrariar formalmente os intiutos do legislador.

Si eu duvidasse que este melhoramento não se conseguiria em prazo breve, não votaria pela autorização.

O SR. CRUZ MACHADO: – Póde ficar certo que não ha de ser por falta de esforços e de bons desejos da companhia.

O SR. CORREIA: – Sendo assim, estamos todos de accôrdo em que comece logo a obra.

O SR. CRUZ MACHADO: – Isso é materia administrativa.

O SR. CORREIA: – Por ser materia administrativa o legislador não está tolhido de regulal-a em uma autorização, que chamarei de natureza administrativa, porque assim exprimo o meu pensamento.

O SR. CRUZ MACHADO: – Excepto o prazo.

O SR. CORREIA: – Concedará o nobre senador em que a concessão se faça com o prazo de 24 mezes para o começo da obra?

O SR. CRUZ MACHADO: – O governo é que deve julgar isso.

O SR. CORREIA: – Entendo que na autorização se deve incluir esta clausula.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Acho muito bom isso.

O SR. CORREIA: – Si o nobre ministro da fazenda dissesse que o prazo para o começo das obras deve ser, por exemplo, de cinco annos, eu votaria contra a resolução....

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E eu também.

O SR. CORREIA: – ...porque tudo faz crer que então as circunstancias estarão mudadas

em uma cidade como a do Rio de Janeiro, onde novas edificações apparecem todos os dias.

Mas também não desejo estabelecer clausulas que obstem á realização dos fins da empreza.

Creio que o nobre senador, 1º secretario, ficará satisfeito com um substitutivo á emenda por mim apresentada, elevando o prazo para o começo das obras de 12 a 24 mezes e recommendando que o governo attenda á conveniencia de que a obra não seja interrompida.

Para demonstrar a S. Ex. o apreço em que tenho as suas observações, redigi o substitutivo seguinte (*lê*):

«Art. 2º Esta autorização vigorará por um anno, e a concessão feita a o particular ou á empreza, de que trata o art. 1º, cessará si vinte e quatro mezes depois da mesma concessão não tiver começado a obra.»

«No acto da concessão o governo attenderá á conveniencia de não ser interrompida a obra.»

O SR. PRESIDENTE: – Não posso aceitar a emenda que acaba de ler o nobre senador. Aceitei a do Sr. 1º secretario por ser equivalente á separação na votação, que poderia pedir. Agora ou se ha de approvar ou regeitar, sem nova emenda, a que foi hontem offerecida.

O SR. CORREIA: – Antes de redigir o additivo quiz ver si havia no regimento disposições que impedisse a sua apresentação.

O art. 61 diz: «As alterações e emendas em geral para serem tomadas em consideração devem ser apoiadas por cinco membros; quando, porém, forem apresentadas na ultima discussão de qualquer materia, serão apoiadas por 10 senadores, e, si forem emendas novas, ficarão adiadas para a seguinte sessão, como os artigos a que forem offerecidas, continuando a discussão quanto aos outros que não tiverem com ellas relação.»

Ha esta nota:

«Por deliberação do senado, em 10 de Setembro de 1841, deve este artigo ser entendido do seguinte modo: – Que as emendas novas, feitas na 3ª discussão, entrem logo em discussão conjunctamente com a materia principal, devendo, porém, no caso de serem approvadas, ficar adiadas com os artigos a que foram offerecidas, para na seguinte sessão terem a ultima discussão e votação.»

Pareceu-me que, uma vez que ha nova discussão e votação, o regimento não se oppunha a que, como em casos semelhantes, fosse modificada a emenda antes approvada. De outra sorte bastaria nova votação.

O SR. PRESIDENTE: – Eu acho que esta discussão de emendas é restricta ás mesmas emendas. Si admittirmos novas emendas póde-se dar o caso de serem necessarias uma 5ª ou 6ª discussão. Creio que desta maneira se tem sempre decidido por parte da presidencia do senado.

O SR. CORREIA: – Como o substitutivo apenas eleva o prazo para o começo das obras de 12 a 24 mezes e declara que, na concessão, o governo attenda á conveniencia de que não haja interrupção no andamento das mesmas obras, e assim não traz materia nova ao additivo ap-

provado na ultima sessão, talvez V. Ex., no uso de suas attribuições, pudesse admittil-o.

O SR. PRESIDENTE: – Mantendo a minha decisão.

O SR. CORREIA: – Bem.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu pergunto a V. Ex. o que ficou empatado para nova discussão hoje. Parece-me que foi a emenda relativa á isenção de decima, reduzindo-a de 30 a 10 annos; si assim foi, para que a discussão da outra emenda, concernente ao prazo para o começo das obras, que ficou decidida hontem e portanto não tem mais discussão nem votação?

O que se discute hoje, repito, é si deve ou não ser reduzido o prazo a 10 annos, que foi o assumpto da emenda empatada.

O SR. PRESIDENTE: – Declarei hontem, dando a ordem do dia, que esta emenda sobre o começo das obras era nova e por conseguinte teria uma outra discussão.

O requerimento tem duas disposições; uma, a respeito de empate, caso em que fica para outra sessão discutir-se e votar-se a materia, e outra disposição a respeito de emendas novas, que tem 4ª discussão. Portanto, estão em discussão ambas as emendas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foi approvada a emenda do Sr. Correia ao art. 1º, n. 1, e prejudicada a do Sr. Cruz Machado ao mesmo artigo e numero.

Votando-se por partes o artigo additivo offerecido pelo Sr. Correia, foi rejeitada a 1ª parte e considerada prejudicada a 2ª parte, bem como a emenda do Sr. Cruz Machado a este artigo additivo.

Foi a proposição assim emendada, adoptada para ser remetida á camara dos Srs. deputados, indo antes á commissão de redacção.

DISPENSA DE IDADE

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram sem debate approvadas para subirem a sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 150 e 164, de 1879, relativas aos estudantes Francisco Isidoro Barbosa Lage e Augusto Cesar de Montenegro.

O Sr. Presidente disse que, tendo o senado de occupar-se com os trabalhos de commissões que estavam dados para ordem do dia de hoje, passava a dar a seguinte para o dia 13:

1ª parte (até 2 horas da tarde)

2ª discussão das propostas do poder executivo convertidas em projectos de lei pela camara dos deputados:

N. 121, de 1880, abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas nos exercicios de 1880 – 1881 e 1881 – 1882 credits para diversas despesas especificadas na tabella – C – da lei n. 2040, de 31 de Outubro de 1879.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

2ª discussão da proposição n. 152, de 1880, mandando admittir a exame das materias do 2º anno de medicina o estudante da faculdade de medicina da Bahia Antonio Serapião Franco Lobo.

Discussão do parecer da commissão de instrucção publica mandando archivar varias representações que foram sujeitas ao seu exame.

Idem, da mesma commissão, opinando para que se adie qualquer decisão sobre a resolução n. 232, de 1879, até que o senado se pronuncie acerca do projecto n. F de 26 de Abril de 1879.

Em seguida convidou os Srs. Senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ás 12¼ horas da tarde.

17ª SESSÃO EM 13 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Um parecer da commissão de instrucção sobre preposições da camara dos Srs. deputados, dispensando idade a alguns estudantes. – Primeira Parte da Ordem do dia. – Credits ao ministerio da agricultura. Observações do Sr. presidente. Discurso do Sr. Correia. Discurso e requerimento do Sr. Saraiva, Discurso do Sr. Ribeiro da Luz. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira, Discurso do Sr. ministro da agricultura. Observações do Sr. presidente. Approvação do requerimento do Sr. Saraiva. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Matricula de um estudante. Regeição da proposição. – Representações a archivar. Approvação. – A resolução n. 232, de 1879. Discurso a emenda do Sr. Vieira da Silva. Discurso do Sr. Correia. Observações do Sr. presidente. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Chichorro, Barão de Laguna, Diogo Velho, Leão Velloso, Correia, Viriato de Medeiros, Paes de Mendonça, Visconde de Muritiba, Paula Pessoa, Uchóa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Antão, Sininbú, Dantas, Cunha e Figueiredo, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Barão de Pirapama, Castro Carreira, Visconde de Bom Retiro, Lafayette, Visconde de Jaguary, Nunes Gonçalves e Luiz Felipe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Jaguaribe, Octaviano, Carrão, José Bonifacio, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 10 do corrente mez, communicado que, em satisfação á requisição de que trata o officio do senado de 6 do mesmo mez, naquella data exigiu do vice-presidente da provincia do Rio Grande do Sul uma relação de todas as demissões e nomeações realizadas por esse funcionario. – Inteirado.

Do mesmo ministro e de igual data, communicado que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado de haver prestado juramento e tomado assento nesta camara o conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos. – Ao archivo.

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 11 do mesmo mez, remettendo, em satisfação á exigencia constante do officio do senado de 24 do mez proximo passado, cópia da informação dada pelo director das obras publicas da secretaria daquelle ministerio, sobre a petição dos habitantes da provincia de Santa Catharina, solicitando a iniciação dos trabalhos da estrada de ferro D. Pedro I. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinada.

Do ministro da fazenda, de 11 do dito mez, remettendo 10 exemplares da nova tarifa das alfandegas do Imperio, acompanhados de outros tantos exemplares do relatorio da commissão que organizou esse trabalho. – Ao archivo e á commissão de fazenda.

Do presidente da provincia do Paraná, de 21 de Janeiro ultimo, offerecendo um exemplar da collecção de leis e regulamentos promulgados o anno passado. – Ao archivo.

Representação de João José Fagundes de Rezende e Silva, reclamando contra diversos actos do governo que julga offensivos dos seus direitos. – A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A commissão de instrucção publica examinou as proposições da camara dos Srs. deputados, ns. 2, 3 e 4 do corrente anno, dispensando aos estudantes Alfredo Lopes da Costa Moreira, José Pereira da Graça Aranha e Manoel Pedro Villaboim, a idade exigida por lei afim de que possam matricular-se em qualquer das faculdades do Imperio; e, á vistados precedentes do senado, é de parecer que as ditas proposições entrem as ordem dos trabalhos e sejam approvadas.

Sala das commissões em 13 de Fevereiro de 1882. – *Ribeiro da luz. – M. F. Correia.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com as proposições a que se refere.

Compareceram depois de aberta a sessão, os Srs. Meira de Vasconcellos, Teixeira Junior, Saraiva, Visconde de Paranaguá, João Alfredo, Junqueira, Affonso Celso, Diniz, Vieira da Silva,

Christiano Ottoni, Godoy, Martinho Campos, Silveira Lobo, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha e Silveira Martins.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro e secretario de estados dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. Nunes Gonçalves, Castro Carreira e Sinimbu, e, sendo o mesmo senhor introduzindo no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados

N.121, de 1880, abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas nos exercicios de 1880 – 1881 e 1881– 1882 creditos para diversas despezas especificadas na tabella – C – da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879.

O SR. PRESIDENTE: – Devo communicar ao senado que, na discussão destes creditos na ultima sessão, o Sr. senador Correia fallou duas vezes; o Sr. Saraiva fallou duas vezes; o Sr. Christiano Ottoni fallou uma vez; o Sr. Jaguaribe fallou duas vezes; o Sr. João Alfredo fallou duas vezes; o Sr. Fernandes da Cunha fallou uma vez; o Sr. Teixeira Junior e o Sr. Mendes de Almeida tambem uma vez.

Ora, sendo esta uma nova legislatura, e sendo tambem novo o ministerio, parece-me que occorre um caso novo. Em consequencia disso, tinha resolvido dar a palavra aos Srs. senadores, como si não tivessem fallado na legislatura passada. (*Apoiados.*) Si não houver alguma reclamação, assim procederei, ficando estabelecido como precedente. (*Apoiados.*) As vezes que se fallar sobre uma proposição ou projecto em uma legislatura não se contam na outra legislatura. Si o senado não se oppõe a esta decisão, eu a applico ao caso vertente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pelo contrario.

O SR. CORREIA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Pela ordem sobre minha decisão?

O SR. CORREIA: – Sobre a materia.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo pois reclamação quanto ao modo por que pretende executar o regimento, tem a palavra o Sr. Correia.

O Sr. Correia começa comprimentando o seu illustre comprovinciano pela alta posição a que foi chamado e em que muitos serviços póde prestar ao Imperio, a provincia que o orador tem a honra de representar. Lembrará a S. Ex. nesta oportunidade uma das necessidades da mesma provincia, a que seguramente o nobre ministro ligará importancia igual á que lhe dava o seu illustre antecessor, de saudosa memoria. Refere-se ao prolongamento da

estrada de ferro, idéa abraçada por aquelle ministro.

Os estylos, ao tratar-se da 2ª discussão das propostas do poder executivo, complementares da lei do orçamento permittem que se discuta a politica geral; mas não se prevalecerá o orador dessa faculdade, porque tem de sobra com que entreter-se em relação á materia especial dos creditos.

Passando logo a occupar-se deste assumpto, pondera que todos os creditos pedidos referem-se ao exercicio de 1880 – 1881. E' este o primeiro ponto que tem de ser examinado. O mencionado exercicio, que estava correndo quando o nobre ex-ministro da agricultura apresentou a proposta, acha-se hoje definitivamente encerrado, e a despeza que então era apenas – calculada – hoje é certa, si é que houve despeza além da importancia dos creditos concedidos. Si houve, necessario será substituir o que se propoz por conjectura pelo que effectivamente se despendeu. Isto quanto á fórma; quanto ao fundo, nada pôde o orador adiantar até conhecer quaes foram as despezas effectivas e as razões ou motivos que as determinaram.

O que o orador por ora sabe é que o nobre ex-ministro da agricultura, quando no senado fallou ácerca dos creditos que se discutem, declarou que, de accôrdo com as suas manifestações anteriores, não realizaria nenhuma das despezas especificas na proposta sem que tivessem sido concedidos pelo corpo legislativo os meios precisos.

Passa a examinas os differentes augmentos de credito pedidos. O primeiro fornece meios para a conservação do jardim do campo da Acclamação. – Pedem-se 48:860\$000.

No anno antepassado ponderou o orador, ao occupar-se deste credito, que tratava-se de uma repartição publica, pois que a tabella explicativa exige 40 empregados para esse serviço; e conformando-se o orador com o alvitre proposto pela nobre commissão de orçamento, parecia-lhe que podia-se proceder com o jardim do Campo do mesmo modo por que só com o do Passeio, isto e, contratar a conservação.

Com a conservação do Passeio gastam-se 13:265\$; entretanto que para a do Campo pede-se, não o dobro sequer, mas nada menos do que 48:860\$000! Esta simples consideração induz sem duvida a crer que a despeza é excessiva.

Mas o relatório ultimo do ministerio da agricultura faz o orador suppor que nenhuma despeza se pagou por conta dos augmentos de credito pedidos na proposta, pois que a respeito da despeza da conservação do jardim do Campo, declara o Sr. ministro nada haver despendido por não ter credito. A despeza tem sido feita pelo administrador do jardim, que é credor do Estado pela respectiva importancia.

O relatório promette que será communicada ao senado a importancia exacta dessa despeza no momento em que se tratar do credito com que o senado se occupa.

O nobre ministro, pois, está habilitado para cumprir a promessa feita e dizer si esta somma é a exactamente despendida segundo as contas

remettidas mensalmente á respectiva secretaria de estado pelo encarregado da conservação.

Antes da explicação, que aguarda, nada mais pôde dizer o orador relativamente á somma real que deve ser concedida para semelhante pagamento. Tudo, porem, mostra que ha necessidade indeclinavel de substituir a proposta em discussão, mesmo quando não tivessem sido a ella additadas as emendas do nobre ex-presidente do conselho.

Não julga procedente a razão allegada no relatório para combater o parecer da commissão de orçamento do senado, quando pensa que é preferivel que o serviço da conservação do jardim de Campo se faça por contrato, idéa essa tambem aceita e manifestada pelo fallecido ministro da agricultura na sessão de 29 de Dezembro de 1880.

A razão exhibida no relatório contra essa opinião não procede. O contrato que se fizer, de certo ha de acautelar a necessidade de não prejudicar a arborisação do jardim. Não vê que só se possa attender convenientemente no serviço do que se trata por administração. O funcionario encarregado de velar pelo cumprimento do contrato, sem duvida que não consentirá em que se prejudique a arborisação do jardim.

Occupando-se do segundo credito, o da somma de 150:000\$ para pagamento dos tubos encomendados para a canalisação do rio da Prata de Mendanha, observa que o governo explicou a necessidade desse credito – dizendo que havia feito a encomenda dos tubos para Londres, mas que o ministerio da fazenda, verificando que não havia credito para o pagamento, não expedira á delegacia em Londres a ordem precisa para se tornar effectivo o pagamento. Entretanto o contratante forneceu os tubos, esperando, para ser embolsado, que se concedesse o credito pedido.

Mas hoje a canalisação está feita, o novo matadouro funciona, e o senado não só tem necessidade de saber como se fez a despeza como si foi ella exactamente da somma pedida. Em todo caso, tratando-se do exercicio de 1880 – 1881, torna-se precisa qualquer modificação, senão a suppressão desse augmento de credito.

Encara o orador o augmento de credito de 1.299:000\$, pedido em 11 de Outubro de 1880 para construcção da ferro-via do Porto Alegre a Uruguayana. O credito concedido pelo poder legislativo é de 1.400:000\$000. As nossas leis fiscaes determinam que a despeza fixada por conta de credito especiaes – é o maximo que o governo pôde despende no exercicio; mas, pede-se esse augmento de 1.290:000\$, e quando entra em discussão esse pedido de credito, o senado é sorprendido com a emenda do nobre presidente do conselho, ex-ministro da fazenda, pedindo **mais** 3.000:000\$; de modo que havendo-se votado 1.400:000\$ para a ferro-via em questão, o ministro da repartição em Outubro julgou conveniente o augmento de 1.290:000\$, e em seguida, sem que a camara dos deputados tivesse proferido uma palavra, o nobre ex-ministro da fazenda ainda propõe que seja o credito elevado a 5.000:000\$000!

Não pôde deixar de interpellar e ministerio actual a este respeito. O relatório do nobre ex-

ministro interino é deficiente na parte que se refere ao orçamento, e ao pretender inteirar-se o orador do modo que se tinha feito a despeza e do estado dos competentes creditos, nada encontrou, absolutamente nada.

Quanto se despendeu com esta estrada no **exercício** de 1880 – 1881? Excedeu-se o credito? Foi indispensavel a despeza de 5.690:000\$000?

Hoje tem de resolver-se sobre o passado. De Outubro a Dezembro de 1880 pediu-se o credito que se julgou preciso para satisfazer o serviço que se tinha de realizar. Hoje, os factos são differentes, a situação é outra, cumprindo saber-se quanto se despendeu por conta desse credito especial no exercício de 1880 – 1881.

Não houve demonstração da necessidade do enorme augmento do credito pedido. Allegou-se que se tratava de uma estrada de ferro estrategica, sendo indispensavel accelerar os trabalhos. Não se apresentaram porém tabellas, que explicassem os motivos pelos quaes o governo, apenas decorridos dous mezes, carecia de tão avultado augmento de credito.

As mesmas observações suggerem os creditos pedidos para o prolongamento das ferro-vias de Recife a S. Francisco e da Bahia ao Juazeiro.

Hoje as cousas devem estar alteradas, e o orador tambem poderá estranhar que se **encetasse** a discussão antes de se haver apresentado por parte do governo uma emenda substitutiva indicando as providencias e augmentos de credito actualmente necessarios, assim como quaes desses creditos devem ser eliminados.

Quanto ao augmento de credito pedido para as estradas de ferro de Paulo Affonso e de Camocim a Sobral, não deseja insistir **agora** sobre a irregularidade que houve na decretação de taes estradas. Mais de uma vez tem dito que hesitou sempre em approvar semelhante irregularidade, quanto mais augmentar os creditos para a respectiva despeza!

Verifica o orador pelo relatorio do nobre ex-**ministro** da agricultura que a respeito da estrada de Camocim a Sobral o resultado colhido foi ser a receita kilometrica notavelmente excedida pela despeza! Ora, fazer illegalmente uma estrada para pesar sobre o thesouro de tal arte é acto que excita a maior censura.

Depois de muitos apartes e de pedir o Sr. presidente attenção, o orador deseja saber si no ultimo semestre do anno passado estabeleceu-se equilibrio entre a receita e a despeza dessa estrada, e si o nobre ministro espera que a receita venha a tornar-se superior á despeza.

O additivo votado pela camara dos deputados para o exercício de 1880 – 1881 parece ao orador que não tem mais motivo para figurar nesta lei. Tratava-se de um credito para novas canalisações e melhoramento das existentes no exercício de 1880 – 1881. Si alguma necessidade ainda ha a tal respeito, o credito deve ser para o exercício corrente.

Nas emendas offerencias pelo nobre ex-ministro da fazenda, tanto para a construcção da ferro-via de Porto Alegre a **Cacequi**, como para o prolongamento da linha telegraphica de Corytiba até á fronteira do Imperio, trata-se conjuntamente dos exercícios de 1880 – 1881 e **ilegível**

1881 – 1882. Alguma cousa, pois, póde ainda ser necessaria desse augmento de credito para o exercício actual; mas não podem as emendas passar como estão redigidas, e sim comprehendendo unicamente a despeza, que se julgar precisa de agora ao fim deste exercício no ultimo de Junho.

Notem os nobres ministros actuaes que o ministerio passado pedia na camara dos deputados um augmento de credito na importancia de 3.802:444\$201: foi esta a despeza sobre a qual a camara enunciou o seu juizo. No senado, porem, o ministerio passado pediu augmento para esse credito de quantia consideravel, apenas um **pouco** menor que aquella; pedia 3.274:239\$956.

Quando creditos de menos vulto provocam uma proposta do poder executivo e o juizo da camara dos deputados sobre elles, pode-se achar regular que um augmento de credito tão avultado como este seja primeiramente discutido no senado, ficando á camara dos deputados simplesmente pronunciar-se em uma discussão sobre emenda do senado?

Deseja saber si os nobres ministros actuaes pretendem proseguir neste systema, que de certo não e muito conforme á verdadeira escola liberal.

Pediu o nobre ex-ministro da fazenda o credito especial de 74:239\$256 para as obras da estrada de ferro na Gambôa.

Ainda ha necessidade desse augmento de credito?

Para que exercício era pedido? A emenda diz simplesmente «Credito especial para as obras da Gambôa.»

Que motivo teve o ministerio passado para calcular em 74:000\$ essa despeza? Não ha no senado esclarecimento algum que o guie para dizer que essa é a somma de que realmente necessita a estrada de ferro para as obras da Gambôa. Si o credito fôr concedido é – por confiança – na honrada palavra do ex-ministro; mas o exame que a Constituição reserva ao poder legislativo em materia de despeza publica, esse o senado não póde fazer.

O nobre ex-ministro da fazenda pediu um credito de 200:000\$ para e prolongamento da linha telegraphica de Corytiba até á fronteira do Imperio no ponto que parecer mais acertado, podendo o referido credito ser despendido no todo ou em parte em cada um dous exercícios de 1880 a 1882.

Mais de uma vez tem o orador sustentado a necessidade de prolongar-se a linha telegraphica da capital da provincia do Paraná até á fronteira do Imperio, e não póde recusar os meios que para esse fim o governo julgue indispensaveis. Estimaria, porém, que a questão fosse primeiro aventada na camara dos deputados e que, obtido lá o credito, viesse depois ser sujeito ao juizo do senado.

Si sempre pediu a attenção do governo para esta urgente necessidade, mais razão tem agora para desejar que o serviço da linha telegraphica á fronteira do Imperio não seja retardado. A Republica Argentina creou uma provincia no territorio das Missões. A lei acaba

de ser executada, tendo sido nomeado governador para essa provincia.

Estão, pois, os nossos vizinhos á porta do que o orador chamará – o nosso thesouro selvagem. O governo do Brazil não se pôde conservar indifferente.

Tratou o orador deste assumpto na sessão de 23 de Julho de 1880 e espera que o ministerio actual o tomará em consideração.

Além de ter creado a provincia de Missões, a Republica Argentina nomeou as autoridades civis e militares e mandou alli estacionar uma canhoneira.

A *Patria*, de Montevidéo, publicou a este respeito o artigo que o orador passa a ler:

«A *federação das Missões Argentinas*

Os telegrammas, que temos recebido de Buenos-Ayres, noticiam que afinal foi federalisado o territorio das Missões Argentinas.

A importancia deste caso é palpitante; e, pois, será de grande conveniencia que o governo brasileiro tenha pleno conhecimento do que a esse respeito foi escripto por um jornal da vizinha capital, *La Republica*.

Que não nos **acoimam** de despreoccupados nesse assumpto, porque, sabendo perfeitamente que os afazeres do governo o impossibilitam de tomar em conta o que apparece publicado por jornaes, que nem talvez ás mãos lhe cheguem, não será baldado o empenho nosso de pôr em conhecimento dos estadistas brasileiros o que se diz dessa resolução das camaras argentinas.»

Diz o artigo alludido:

«Já é lei o projecto que declara federal o territorio de Missões, que é uma **nesga** de terra ao nordeste de Corrientes, situada entre o Alto Paraná e o Alto Uruguay, esplendida para o apascentamento de gado, cruzada de pequenos rios, com bosques immensos, onde pôde concentrar-se um poderoso commercio com Corrientes, com o Paraguay, com o Brazil e com o Estado Oriental.»

«Tal qual foram limitadas pela lei do congresso as Missões terão cêrca de seis milhas quadradas, cuja superficie é muito maior do que alguns estados dos Estados Unidos e de algumas nações do continente europeu.

«Houve de contemporisar-se com as pretenções de Corrientes, provincia que, apesar de ser muito extensa e de não serem, sequer, povoadas as terras das costas sobre os grandes rios, apresentava difficuldades e exigencias para que não se declarasse territorio nacional toda a extensão que constituia a antiga provincia de Missões.»

«Chegará um tempo em que Corrientes cederá espontaneamente mais territorio para aggregal-o ás Missões.»

«Quando se extinguir a tradição colonial de occupar grandes zonas para tel-as incultas e despovoadas; quando imitar o exemplo da Virginia, que cedeu territorio ao governo dos Estados Unidos para dar origem aos estados do oeste, como Missouri, Mississippi, Ohio e Kansas, etc., então Corrientes e outras provincias ce-

derão espontaneamente territorios para que se orijam outros estados.»

«A importancia de uma provincia não depende da posse de grandes territorios, senão da densidade da sua população, do desenvolvimento da sua riqueza, do cultivo das terras, da educação do povo.»

«Tucuman é uma pequena provincia quanto á extensão de territorio; tem, porém, mais população, relativamente, mais riqueza, mais cultura, do que Santiago del Estero, por exemplo; e o povo tem alli o seu bem estar, liberdade e mais instrucção.»

«Chegará, pois, tempo em que algumas das actuaes provincias, por aspiração ao engrandecimento da patria, á sustentação do systema de governo adoptado, convencionem a sua divisão ou cedam territorios para formação de outras provincias ou estados, que venham com sua opinião, com sua riqueza, com suas industrias, a preponderar na administração, no governo da sociedade argentina.»

«Quanto tem influido na grandeza dos Estados Unidos, para conservação do seu governo, de liberdade e de direito popular, a formação de outros estados ou provincias, por causa da cessão de territorio feita pelos velhos estados ou pela divisão de alguns destes em dous estados!?»

«Cada novo estado que se fórma é um novo elemento, uma nova força, novas idéas, novas opiniões no governo geral. Essa é uma das primeiras vantagens.»

«O contrario succedeu na Republica Argentina. As 14 provincias não se augmentam. Sempre as 14 provincias desde o tempo de Posadas. Durante quasi 70 annos não se aggregou ás provincias existentes um novo elemento ponderavel, representado por um novo estado.»

«As provincias actuaes, excepto uma, representam as provincias do tempo colonial, com as suas paixões locaes e suas idéas-tradicionaes. Penosamente se poderão formar territorios nacionaes, e não se vê ainda o dia em que alguns delles sejam elevados á categoria de estado.»

«O Chaco permanece barbaro, de certo, e despovoado.»

«O territorio da Patagonia permanece ainda nas mesmas condições.»

«Só as Missões podem adiantar-se aos outros territorios e ser, dentro de breves annos, um novo estado, com a condição, naturalmente, de que o governo nacional as dote de elementos necessarios para que se colonisem, se povoem; para que os seus campos de fertilidade assombrosa se cultivem.»

«Si o vizinho Imperio construe vias-ferreas estrategicas no sul do Rio Grande, o governo argentino se preoccupará só de estabelecer um governo para o territorio de Missões; de enviar para alli colonos, de distribuir por elles terra, e de procurar crear e robustecer o commercio na parte superior dos dous grandes rios que banham as costas argentinas. O governo, porém, deve apressar-se em, organizar a administração de Missões, nomeando um governador e as demais autoridades que devem velar

pela vida e pela propriedade dos habitantes e pelo progresso desse rico territorio.»

«Essa é a primeira condição para attrahir a população.»

«Entretanto, o actual congresso deu-nos em 1880 uma capital e ao presente anno nos deu mais um territorio nacional. — Venceram-se preocupações e resistencias: e assim a nação se engrandeceu em beneficio de todos. — Que o governo executivo tire proveito desta obra sua e que as Missões se povoem, esses devem ser por agora os votos de todos, inclusive os de Corrientes, que vai ganhar mais em segurança, em commercio e em riqueza.»

«Este artigo é, sem contestação, de peso, como uma narrativa critica da pobreza de alguns estados argentinos e um grito de *avante* entoado bem perto dos **ouvidos** do seu respectivo governo. De pé e **repto** do progresso, compete aos actuaes membros do gabinete brasileiro que o tomem em consideração e que façam prevalecer nas Missões brasileiras os indispensaveis meios para que o desenvolvimento argentino não absorva o que nos pertence como riqueza commercial, industria e integridade.»

Crê que ainda que não tivesse tido ensejo para chamar a attenção dos nobres ministros para ponto de tanto alcance, elles proprios, no cumprimento de seus deveres e pela alta responsabilidade de seus cargos, não deixariam de examinal-o no intuito que devem ter sempre em mira de obstar quanto possivel futuras complicações internacionais, sem prejuizo da integridade e dos legitimos direitos da nação brasileira.

Vê que muitos de seus honrados collegas desejam tomar parte no debate; si isto não fosse, lembraria a conveniencia de ser adiada a discussão até que o nobre ministro combine com a honrada commissão de orçamento do senado o que julgar necessario no estado presente das cousas, que é muito diverso do que era quando a proposta foi apresentada e a nobre commissão emittiu seu parecer.

Antes de concluir, procede á leitura de alguns topicos do parecer da commissão lavrado em 30 de Novembro de 1881, topicos em que são qualificados de abusivos os actos do governo, autorizando obras e encommendas em quantia superior á fixada, terminando a mesma commissão por deixar á sabedoria do senado e resolver si podem ser approvados os creditos, inclinando-se á approvação apenas de dous, que importam em cerca de 200:000\$, quando a somma total dos creditos sobe a mais de 7.100:000\$000.

Em todo caso as duvidas que a proposta suscita são bem fundadas; torna-se indispensavel elucidar o assumpto, e o orador espera que não deixarão de ser ministrados os esclarecimentos necessarios para bem guiar o seu voto. (*Muito bem.*)

O Sr. Saraiva diz que o nobre senador pelo Paraná não se contentou em combater os creditos; foi com prazer que leu a conclusão do parecer da nobre commissão de orçamento, para que o paiz se recordasse e ficasse bem inteirado de que ella não se cançou de julgar

abusivo o procedimento do governo em tudo quanto respeita aos creditos que se discute.

Com relação a estas materias temos passado por diversas phases. Quando o orador entrou para o parlamento, a tolerancia dos membros das camaras não tinha limites. Os ministros gastavam quanto e como julgavam util ao paiz, e os representantes desta conservavam-se quedos: apenas um outro membro da opposição infrene occupava-se com os actos abusivos.

Passou-se de um pólo a outro pólo, sacrificando-se absolutamente as conveniencias publicas, que tanto o governo como o parlamento devem zelar.

Tem sido e é grande questão saber-se quando, como e até que ponto póde e deve o governo desviar-se da vontade do parlamento, desde que a causa publica assim o exija. Para cohibir o governo nesse caminho, tudo se tem inventado, e não faltam disposições restrictas e prohibitivas nas nossas leis; mas, apezar de todas essas cautelas, o governo tem-se visto sempre na necessidade de ir por diante. E porque? porque ao governo não póde faltar, sem grande sacrificio das necessidades da nação, a amplitude de gastar o que fôr preciso cada vez que se tornar indispensavel fazer qualquer despeza, embora não autorizada, para evitar prejuizos ou maior mal do que deixando de gastar o que é de imperiosa necessidade, vindo depois prestar contas ao corpo legislativo, e cumprindo á camara dos deputados o dever de denunciar os ministros que houverem desperdiçado os dinheiros publicos.

Nos casos extraordinarios, e em que houver fallhado a previdencia do governo e do parlamento, convirá ao paiz que a administração cruze os braços, não attenta a nenhuma conveniencia ou necessidade, nada faça absolutamente, sejam quaes forem os interesses que se trate de resalvar? Não póde o orador concordar com isso.

O meio de cohibir abusos do governo está nas mãos do parlamento: censurando e mandando responsabilisar os ministros, sempre que seus actos não tiverem consultado os verdadeiros interesses do Estado.

O ministerio a que o orador presidiu fez tudo quanto foi possivel para respeitar a vontade da parlamento. A restricção chegou a tal ponto, que o governo viu-se na posição de calotear a muita gente, que ainda está á espera de que se votem estes creditos para que possa receber o que se lhe deve.

O governo pediu estes creditos para fazer despezas na maior parte feitas, e que não estão satisfeitas até hoje. E que despezas são essas?

Para a conservação e custeio do jardim da praça da Acclamação, no exercicio de 1880 a 1881, pediu um credito de 48:860\$, e outro tanto para o exercicio de 1881 a 1882. Ora, esse jardim foi feito sem autorização legislativa, e importou em avultada quantia: agora, que se trata de conserval-o e custeal-o, é que se censura o governo que pede credito; mas não se censurou quem fez a grande despeza com a sua construcção.

O que havia de fazer o governo? deixar sem conservação uma obra que tanto custou?

Passando a justificar o pedido de creditos para as vias ferreas, mostra como semelhantes trabalhos não podem ser apprehendidos e levados a effeito só com os recursos ordinarios do thesouro; que não é economia, antes grande desperdicio, querer construir estradas de ferro à custa da receita ordinaria do Estado, despendendo apenas algumas centenas de contos de réis por anno, e **re ardando** assim por longo prazo não só os benefícios que o paiz deve colher das vias-ferreas, como a renda que ellas devem trazer.

A camara dos deputados havia cortado mais de metade dos meios pedidos pelo nobre ministro das obras publicas (o Sr. Buarque de Macedo): ponderando que é um mal, em taes assumptos, gastar nos bocadinhos, offereceu o orador a emenda para a elevação do credito a mais 3.000:000\$000.

Eis a explicação do seu procedimento.

E' certo que o Sr. Buarque de Macedo declarou que, si esta proposta de creditos não fosse votada, não despenderia nem um real além das verbas decretadas; mas o orador observou logo que, si a despeza fosse indispensavel, não hesitaria em autoriza-la, vindo depois dar contas ao corpo legislativo e pedir a approvação de seus actos.

No conselho de ministros o orador sustentou estas idéas; o Sr. Buarque de Macedo não se conformou com ellas, e expediu logo ordens para que as despezas com as estradas de ferro não excedessem dos creditos votados; mas, apesar de toda a sua boa vontade e dos seus esforços, achou-o em grandes embaraços.

Contando com a approvação dos creditos para a construcção das ferro-vias de Paulo Affonso e Camocim, havia o governo mandado proceder ás respectivas obras. Os creditos, porém, não passaram; era mister recorrer á abertura de um credito, por acto do poder executivo, e sujeital-o á approvação do poder legislativo, e assim opinava o orador: mas o Sr. Buarque de Macedo não se conformou com este meio e preferiu outro systema; mandou continuar a construcção daquellas estradas, mas em pequena escala e dentro das forças da verba de obras publicas, até que os creditos fossem votados e se pudesse **restituir** áquella verba as quantias que houvesse prestado para taes obras.

Foi um escrupulo que o orador respeitou, declarando sempre que, por sua parte, não hesitaria em recorrer á expedição de um decreto abrindo os creditos preciosos.

Resulta d'aqui que, com relação a estes creditos, ha despezas feitas no exercicio de 1880 a 1881, e outras que não se realizaram; assim como ha despezas feitas no exercicio de 1881 a 1882, e outras que não poderão mais ter lugar.

Sendo assim, torna-se preciso que a proposta volte, com as emendas, á commissão de orçamento, como lembrou o nobre senador pelo Paraná, para que, de accôrdo com o nobre ministro, faça a revisão dos pedidos consignados, tanto na proposta como nas emendas, e discrimine o que é necessario, do que já não é preciso, ou não pôde mais ser realzado.

Neste sentido mandará á mesa um requerimento.

Não pôde, porém, concluir sem dizer ainda alguma cousa em resposta ao nobre senador pelo Paraná.

Censurou S. Ex. o governo; porém tanto reconhece a necessidade que elle tinha de não cruzar os braços, que, ao passo que perguntava – que necessidade havia de iniciar no senado o pedido de meios para prolongar o telegrapho do Estado até aos limites da provincia do Paraná! era o nobre senador o próprio que declarava urgente o da maior conveniencia levar-se aquella linha telegraphica á fronteira de sua provincia.

E porque assim se exprime o nobre senador? Porque o seu patriotismo lhe está ditando que o governo não pôde prescindir de attender á necessidade de pôr a provincia do Paraná, em bem de sua defesa ou **prompta** comunicação com a capital **do** imperio e a alta administração do Estado, de modo que com rapidez aqui se saiba o que se passa naquella fronteira.

Pois bem, o ministerio passado, inspirado tambem por seu patriotismo, pediu ao senado, quasi nos ultimos dias da sessão, que includesse nos creditos os meios precisos para que se pudesse provar a uma necessidade publica de tão grande alcance.

Com relação á estrada de ferro da Bahia e do rio de S. Francisco, e em resposta ao que o nobre senador disse, quanto ao facto da renda dessa ferro-via não cobrir a despeza com o seu custeio, mostra o orador, com grande desenvolvimento, que neste assumpto o erro tem estado, primeiramente em pretender-se que as estradas de ferro de Pernambuco e do Rio de Janeiro se dirigissem tambem ao rio de S. Francisco; e depois em não se levar a estrada da Bahia até áquelle ponto terminal que lhe estava marcado, deixando-a ficar a 20 leguas de distancia.

Tratando agora **deste** ponto não faz o orador mais do que lavar um novo protesto contra as censuras baseadas em não dar renda sufficiente a estrada de ferro da Bahia. Era mais acertado gastar antes **2.400:000\$** com a garantia de juros, e colher os proveitos que daria a estrada concluida, do que despende sómente 1.200:000\$ com essa garantia, sem que a estrada seja levada ao seu verdadeiro ponto terminal, e portanto sem que possa dar os resultados que daria em bem da provincia e do Império.

Lavrado ainda uma vez este protesto, conclue enviando á mesa o requerimento de adiamento.

O Sr. Saraiva justifica e manda á mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que os creditos em discussão voltem á commissão de orçamento para novamente examinal-os e alteral-os, tendo em vista o tempo decorrido. Paço do senado em 13 de Fevereiro de 1882. – J. A. Saraiva.»

O Sr. Ribeiro da Luz impugna, por lhe parecer desnecessario, o adiamento que acaba de requerer o Sr. senador pela Bahia, ex-presidente do conselho.

Lendo a proposta do governo, faz ver que nada ha que torne preciso semelhante adiamento.

Está ou não feita a despeza com o pessoal do jardim do campo da Acclamação, no exercicio de 1880 – 1881?

Si está feita, o credito só tem por fim legalisar as despezas indevidamente feitas, e não é preciso alterar o projecto vindo da outra camara.

Mas, si a despeza não foi feita, nesse caso a **alteração** deve ser no sentido de mandar-se effectuar o pagamento por exercicios findos, visto como, ainda que passe agora o credito e seja publicado antes de terminado o mez de Março, não é mais possivel fazer o pagamento de despezas pertencentes ao exercicio de 1880 – 1881.

Quem conhece o systema adoptado em nosso paiz para a escripturação dos dinheiros publicos sabe perfeitamente que se podem fazer despezas durante alguns mezes no fim de cada exercicio, assim como tambem arrecadar rendas. Nos seis mezes addicionaes não se póde effectuar despezas novas, mas póde-se pagar as que tiverem sido feitas nos 12 mezes findos, assim como arrecadar os impostos lançados que não tenham sido cobrados immediatamente depois do lançamento. Além desses seis mezes addicionaes ha os tres mezes que dá o thesouro para receber os balanços de todas as thesourarias; e presentemente a liquidação final do exercicio faz-se depois desse tempo. Entretanto nesses três mezes, que já correm relativamente ao exercicio de 1880 – 1881, não é possivel pagar despeza nenhuma do mesmo exercicio que não esteja realizada, como se diz que acontece com a despeza com o pessoal de jardim da praça da Acclamação.

Entende o orador que melhor houvera procedido o governo abrindo um credito extraordinario para pagamento desse pessoal. E' o caso do art. 4º da lei de 1850.

A lei é expressa: o governo póde abrir creditos extraordinarios para toda despeza extraordinaria e imprevista a que o corpo legislativo não tenha attendido por occasião de organizar-se a lei do orçamento. As despezas com o jardim do Campo estavam nesse caso despeza imprevista. Concluidas as obras e entregue ao publico o jardim, forçoso era manter um pessoal que tratasse delle; esse pessoal devia ter sido pago por um credito extraordinario.

Quanto aos 150:000\$ para pagamento dos tubos do encanamento do rio Mendanha, a despeza está feita; o credito é tão sómente para legalisar a despeza. Votado com urgencia o mesmo credito, ainda ha o mez de Março para no thesouro se **proceder** á escripturação e liquidar o exercicio.

Analogos argumentos adduz o orador com referencia ao credito para a construcção da ferrovia de Porto-Alegre a Uruguayana, para o prolongamento da da Bahia ao Joazeiro, da do Recife ao S. Francisco e construcção da do Recife a Caruarú: são despezas feitas: trata-se apenas de legislar-as; porque, pois, adiamento? E o mesmo poder-se-ia dizer relativamente aos creditos para a construcção das vias ferreas de

Paulo Affonso e de Camocim a Sobral. O orador, embora não esteja nos segredos do thesouro, sabe que as verbas relativas a essas estradas foram excedidas, e que, portanto, são necessarios creditos para legalisar taes despezas.

O credito pedido nada tem com as que se estão fazendo pela verba – Obras publicas.

Ha emendas apresentadas pelo honrado ex-presidente do conselho na sessão de 1880, elevando consideravelmente o credito relativo á estrada de Porto Alegre a Uruguayana. A commissão não foi ouvida sobre isto. Si o credito é somente para liquidação do exercicio de 1880 – 1881, vem muito a proposito a emenda do nobre ex-presidente do conselho; mas, si se trata de dar maior desenvolvimento ás obras, melhor seria que S. Ex. retirasse sua emenda, visto que, referindo-se o augmento de credito ao exercicio de 1880 – 1881, restam apenas quatro mezes para encerrar definitivamente esse exercicio, e não é razoavel a concessão de um credito de 4.000:000\$ para um orçamento encerrado.

O orador não póde deixar sem impugnação algumas proposições do honrado ex-presidente do conselho na parte em que S. Ex. pareceu querer lançar sobre o senado a culpa de não haverem sido completamente attendidas as verbas relativas ás vias ferreas, para as quaes o ex-ministro da agricultura, e fallecido Sr. Buarque de Macedo, pediu augmento de credito. A culpa foi do governo e não do senado. A commissão de orçamento nunca **receitou** creditos para a continuação dessas vias ferreas; o orador appella para o honrado senador por Minas Geraes, que já foi ministro da fazenda: S. Ex. que diga si na sessão de 1879 não se votaram todos os creditos de accórdo com S. Ex. Depois disto não foram mais os trabalhos da commissão honrados com a presença de nenhum ministro. A commissão em 1880 guiou-se unicamente pelas proprias inspirações e pelo seu patriotismo; não houve ministro que pedisse qualquer cousa relativamente a este credito. Votou-se, pois, o que viera da outra camara. O nobre ex-presidente do conselho não deve appellar para este systema de justificação, procurando assim explicar o haver gasto mais do que devera.

O orador entra depois em algumas considerações para assignalar um abuso que se tem dado em larga escala, principalmente na actual situação. Outr'ora não se recorria com tamanha facilidade a créditos especiaes, e ainda estão na memoria de todos as providencias tomadas, por iniciativa do honrado visconde do Rio Branco, no art. 18 da lei do 1873. Este assumpto pediria largo desenvolvimento, mas o orador não o dará, porque discute o adiamento.

A este não dará o seu voto pelas razões que deixa expostas. Toda demora será prejudicial á regularidade da escripturação do thesouro, não se podendo mais legalisar as despezas indevidamente feitas. Põe por conseguinte termo ás suas ponderações, reservando-se para, mais tarde, quando entrar o projecto em discussão, apreciar certas proposições em que o nobre ex-presidente do conselho mostrou-se menos justo para com seus adversarios. (*Muito bem.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Eu tinha pedido a palavra ácerca da materia, porque queria fazer algumas considerações principalmente sobre a theoria de governo hoje inaugurada nesta casa; mas em respeito a V. Ex. e ao regimento não me afastarei um ponto do adiamento, para combater o qual tambem pedi a palavra.

Não posso aceitar o requerimento do nobre senador por minha provincia, ex-presidente do conselho, porque me parece escusado.

E' certo, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia do Paraná prestou ainda hoje um grande serviço á causa publica, aventando a questão que deu logar ao discursos do nobre senador por minha provincia e ao seu requerimento; foi um grande serviço, porque realmente podiamos debater aqui nas trevas e votar tambem nas trevas sem que se subesse ao certo a que quantias montavam estes creditos; este é que é o eixo sobre que volve a questão; mas eu estou persuadido de que o nobre ministro da agricultura não viria a esta casa discutir uma materia tão importante sem que nos trouxesse dados precisos das quantias que se despenderam durante o exercicio de 1880 – 1881 com esses serviços, de modo que o requerimento do nobre senador pela minha provincia é completamente desnecessario.

O nobre ministro naturalmente informará ao senado quanto se despendeu em cada uma dessas verbas: jardim do campo d'Acclamação, encanamento das aguas do Prata e do Mendanha, ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana, ferro-via da Bahia ao Joazeiro, ferro-via do Recife ao S. Francisco e a Caruarú, ferro-via de Paulo Affonso, ferro-via de Camocim a Sobral. O nobre ministro deve conhecer perfeitamente a quanto montaram essas despezas no exercicio findo o liquidado e o seu semestre adicional, pois estamos em Fevereiro de 1882, e ellas se realizaram no correr do exercicio de 1881 – 1882. Em 31 de Dezembro ultimo findou-se esse semestre adicional.

S. Ex. esclarecerá ao senado dizendo que nessas verbas se despendeu tal quantia; precisando-as com clareza, e uma emenda neste sentido, apresentada por um senador amigo do governo, seria aceita por nós, porque não levamos nosso desejo de resistencia ao ponto de não pagar a quantia que se despendeu. Ainda que censuremos o ministro, ainda que este seja passivel das penas da lei, o que fazemos sinão autorizar o pagamento? Mas a discussão não póde caminhar sem que o nobre ministro da agricultura nos faça a luz.

S. Ex., tendo em sua secretaria todos os elementos necessarios, devia vir, e creio que veiu preparado para esta discussão, de modo a poder dizer-nos, por exemplo «na canalisação das aguas do Mendanha despenderam-se, não 150:000\$, mas 130:000\$; na ferro-via de Uruguayana despenderam-se, não 1.299:000\$, mas 1.500:000\$», e assim por diante; o senado ficará inteirado das quantias que se despenderam por essas verbas especiaes durante aquelle exercicio.

A' vista disto se comprehende que o adiamento é uma simples protelação. Tratando-se

de negocio tão sério, e impossivel que o governo viesse a esta casa discutil-o sem ter os dados essenciaes para nossa resolução. Vê o senado que o serviço prestado pelo meu nobre amigo foi relevante, como sóe prestal-os sempre, occupando-se da causa publica com uma assiduidade digna de inveja. Foi um serviço relevante, porque todos nos convencemos de que estavamos discutindo e iamos votar inteiramente no ar; mas eu mantinha e mantenho a esperança de que o nobre ministro nos esclarecerá, apresentando os dados arithmeticos necessarios para resolução desta questão, e então o requerimento do meu nobre collega e comprovinciano não tem razão de ser.

Si o nobre ministro não estivesse munido destes dados essenciaes, ou ainda me opporia ao requerimento do nobre senador, porque então parecia mais curial que o senado pedisse directamente ao governo esses esclarecimentos; que o governo os mandasse, que a respectiva commissão de orçamento, os considerasse, e então lavrasse seu parecer, ouvindo de novo ao nobre ministro, si entendesse conveniente. Assim nós marchavamos mais de accódo com as formulas parlamentares, do que mandando desde logo estes papeis á commissão, que não tem elemento nenhum para deliberar. Era, portanto, mais conforme aos estylos que se ouvisse directamente ao governo, por intermedio do ministerio da agricultura, e que viessem essas informações para esclarecimento de nós todos e da commissão. Esta se apoderaria das informações e lavraria o parecer, convidando o nobre ministro para uma conferencia, si fosse preciso para maior elucidação da materia.

Esta discussão tem sido muito util, e reconheço que tem estado em certa altura digna do senado; mas, pelo contexto mesmo desta discussão, fiquei perplexo no modo de dar meu voto, porque vejo que sobre algumas verbas ha revelações que nos fazem saber quanto foi despendido nellas. Por exemplo, na verba do jardim do campo, segundo declarou o nobre senador pela Bahia, ex-ministro interino da agricultura, e conhecido que a despeza foi feita pelo encarregado que remetteu as folhas detalhadas á secretaria de Estado, e por conseguinte, esta informação devia ter vindo ao senado; naturalmente se exhibirá agora; e, si não póde exhibir-se pelo órgão do nobre ministro presente, estamos em nosso direito pedindo-a.

Ahi a despeza é sabida e conhecida já pelo governo.

Tenho um sub-requerimento a enviar á mesa, no caso de que o nobre ministro não declare que póde dar *incontinenti* ao senado todos os esclarecimentos necessarios para guiar o nosso voto. O meu sub-requerimento é que seja ouvido o governo por intermedio do ministerio da agricultura, apresentando o quadro exacto das despezas feitas extraordinariamente com as verbas de que trata a proposta no exercicio de 1880 – 1881. Este quadro exacto é a resolução da questão; emquanto o não tivermos, estaremos tacteando, e muitas vezes errando.

O nobre senador pela minha provincia, com a sagacidade que lhe é peculiar, fez o seu discurso defendendo a sua administração; fez muito

bem; mas concluiu com um adiamento; de-modo que, em parte, ficou a discussão cortada.

O SR. SARAIVA: – Não apoiado, é para facilitar a discussão.

O SR. JUNQUEIRA: – O requerimento de V. Ex. foi oriundo das observações judicionissimas do nobre senador pelo Paraná; foi elle que deu origem a isto. Do contrario, Sr. presidente, o que era mais curial era que o governo se tivesse entendido com V. Ex., ou para não ser dado para a discussão este projecto agora, enquanto não se obtivessem do thesouro ou da secretaria da agricultura todos os esclarecimentos precisos, ou então, antes de iniciar-se hoje qualquer discussão do nobre ministro, por parte de um seu amigo tivesse partido o adiamento. Mas não, isto não se fez! Abriu-se discussão geral; o nobre senador pelo Paraná levantou a questão prejudicial de que tudo isso era um papel sem valor, estas verbas estavam aqui escriptas a esmo, nós não sabiamos o que iamós votar.

No correr do seu discurso, o illustre senador pela minha provincia fez algumas revelações: em algumas verbas gastou-se menos do que se pediu no credito primitivo; em outras gastou-se mais, mas não tanto quanto S. Ex. pediu nas suas emendas. De modo, Sr. presidente, que nós estamos com um espectáculo muito curioso! Temos o orçamento *ordinario*, temos o orçamento *extraordinario* dos creditos especiaes, temos o orçamento *extraordinarissimo* proveniente do augmento dos creditos pedidos pelo nobre ex-ministro da agricultura, o Sr. Buarque de Macedo, e ainda temos um orçamento que não sei se possa chamar *ultra-extraordinario*, que é proveniente das emendas apresentadas aqui pelo nobre ex-presidente do conselho.

O SR. SARAIVA: – Tudo isto reduz-se a um só credito.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto tudo perfaz quatro creditos orçamentarios.

De modo que tinhamos um orçamento que dotava todos esses serviços, um orçamento completo e meditado, para o qual o Sr. conselheiro Buarque ainda pediu o augmento de 3.851:000\$ e o nobre ex-presidente do conselho pediu o augmento de 3.274:000\$000.

Assim, além dos 8.000:000\$ que tinhamos votado em 1880, só de creditos extraordinarios, ainda teriamos de votar o credito de 7.125:000\$ para o orçamento extraordinario.

Ora, realmente neste andar não há mãos a medir, principalmente diante da doutrina hoje inaugurada pelo illustre ex-presidente do conselho, de que o governo pôde ir fazendo estas despezas, *bona fide*, appellando depois para o parlamento.

Isto é um *bill* de indemnidade constante, sempre em perspectiva! De modo que o voto do parlamento fica completamente annullado!

O SR. FERNANDO CUNHA: – E' uma dictadura permanente.

O SR. JUNQUEIRA: – E' uma dictadura que eu não posso dar nem a um homem da ordem do nobre ex-presidente do conselho.

O SR. SARAIVA: – Eu não a aceito tambem.

O SR. JUNQUEIRA: – O parlamento tem o direito de fixar estas despezas, e V. Ex. sabe, Sr. Presidente, o progresso que temos feito. O nobre ex-presidente do conselho appellou para os abusos que se davam antigamente entre os ministerios que gastavam tudo a esmo, com approvação posterior das camaras. Mas nós fizemos um grande caminho depois disto, contamos um progresso que devemos registrar, e que não devemos consentir que se menoscabe.

Em virtude de diversas disposições da lei, nomeadamente das leis de orçamento de 1850 e 1877, o governo está muito peado na decretação destas despezas arbitrarías. Antigamente tinhamos além dos creditos extraordinarios, os transportes de verba e os creditos supplementares.

Não havia orçamento possível: tudo cabia no seu bojo; era elastico de mais! Mas hoje não é assim. E é por isto que eu não posso concordar com algumas observações do nobre senador por Minas Geraes, que fallou antes de mim; com outras de S. Ex. concordei perfeitamente. Discordo quanto á legalidade de abrir o governo, agora, creditos extraordinarios para essas despezas, em vista de disposições expressas das leis que citei.

Não me desvio do regimento.

O que quero é que o nobre ministro da agricultura nos dê immediatamente os esclarecimentos, ou que então vão todos os papeis remetidos ao governo, para que nos informe immediatamente quanto se gastou.

E por isto o que impugno a opinião daquelles que entendem que o governo pôde abrir creditos extraordinarios neste caso. Não, o governo não pôde abrir-os para serviços *previstos* nas leis de orçamento. (*Apoiados.*) Ora, estes serviços de estradas de ferro, canalisação, etc. foram previstos nas leis do orçamento e nas suas tabellas. (*Apoiados.*) O governo só pôde abrir creditos extraordinarios com as formalidades da lei, tratando-se de casos de socorros publicos, guerra interna ou externa, rebellião, etc. (*Apoiados.*) Fôra disto, era abrir creditos como Francia ou Lopes os poderiam decretar, contando com a subserviencia do parlamento.

Ora, si nós discutimos aqui miudamente as proposições que trazem a despeza de meia duzia de contos de réis, como havemos de estar dando avultadas sommas, sem detido exame? Quem nos diz que já se gastou tudo quanto pediu o nobre ex-presidente do conselho, para a continuação da estrada de Cassequey? Ninguém. No entanto, além das quantias pedidas pelo Sr. Buarque de Macedo, há mais as emendas apresentadas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, em Novembro de 1880.

Em vista disto, como é que podemos caminhar com segurança?

Sr. Presidente, a materia principal presta-se a immensas reflexões, mas eu não posso sahir do regimento. Eu quizera fallar sobre a materia, não com animo hostile, mas porque entendo que este assumpto deve ser bem disentido, e porque vejo da discussão hoje havida que há uma grande confusão no modo de se entender os orçamentos. A faculdade de fazer transportes de verbas está inteiramente abo-

lida; e no entanto se diz aqui com o maior desembaraço que fazem esses transportes! Se disse que mandou-se fazer essas despesas pela verba *obras publicas*, para depois transportar-se! Vale a pena elucidar este ponto para o qual, si não tenho as habilitações necessarias (*não apoiados*), estas sobram nos meus nobres collegas, que poderão esclarecer brilhantemente esta materia, tão necessaria ao nosso engrandecimento. Ahi é que está o nosso verdadeiro engrandecimento; é na legalidade e não estarmos olhando para o que fazem os nossos vizinhos e estabelecendo com elles uma especie de pareo, ou steep-chase; havemos de chegar primeiro, mas não chegarmos, si os nossos destinos assim o quizerem, marcharemos com a lei e com razão, e isso será o nosso consolo.

Tenho, portanto, de mandar á mesa o meu requerimento para que seja ouvido o governo. Acho isto mais curial. Precisamos que o governo nos mande uma tabella exacta para nossa sciencia, porque nós precisamos desde logo também saber, não é só a commissão, daquillo que se despendeu. Então, á vista deste trabalho a commissão formulará seu parecer.

Mas, si o nobre ministro está habilitado, como julgo, a dar-nos immediatamente todos os esclarecimentos e a formular uma emenda da proposta primitiva do seu illustre antecessor, então será cousa melhor, porque nos adiantará e nos poupará tempo.

Neste sentido, Sr. presidente, não podendo fazer outras considerações e em vista do silencio do nobre ministro, vou mandar á mesa o meu requerimento. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Desejo que os nobres senadores conheçam que não quero por peãs á discussão, restringindo-a ao requerimento de adiamento; quando chegar a discussão da matéria, terão os nobres senadores occasião de discutir largamente todos esses assumptos que querem incluir agora no adiamento.

Foi também lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Que seja ouvido o governo, por intermedio do ministerio da agricultura, apresentando o quadro exacto das despesas feitas extraordinariamente, com as verbas de que trata a proposta do exercicio de 1880 – 1881. – *Junqueira.*»

O SR. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura): – Sr. presidente, ouvi com attenção as observações feitas pelos nobres senadores representantes do Paraná, de Minas e da Bahia; de suas conclusões resulta que deve o senado apoiar o requerimento de adiamento do nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho.

Quando, Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná perguntou si as verbas orçadas nos presentes creditos foram gastas ou excedidas e si as verbas com que deve escripturar-se no thesouro a despesa são maiores ou menores; quando o nobre senador pela Bahia entende

que o ministro da agricultura deve ter uma conferencia com a commissão e ser ouvido a respeito; quando entre o tempo decorrido do exercicio de 1880 – 1881 modificaram-se as condições dos creditos em relação do exercicio já encerrado com a escripturação respectiva que se dever fazer ao thesouro e dados mais certos que hoje temos de despesas então presumidas; quando todos assim se manifestem, é porque reconhecem que perderíamos tempo com a discussão desses créditos (*apoiados*), si não sofressem elles alguma modificação com os esclarecimentos que o governo está prompto a prestar ao senado, em conferencia com a commissão, e informações que possam vir da minha secretaria. A discussão esclarecida caminhará muito melhor, e dará o resultado que, estou certo, está na intenção do senado, assim como na do governo, habilitando-o para o serviço publico.

Na administração como no parlamento o tempo decorrido modifica as condições anteriores.

E ainda hoje estabeleceu V. Ex., em questão de ordem, o precedente que julga materia nova para os oradores que esgotaram suas vezes de fallar na ultima sessão, e que se encontraram em frente á nova administração e aos creditos então discutidos.

Este precedente estabelecido por V. Ex. em relação ás discussões havidas, tendo sua justificação, aconselha que tambem façamos alterações na proposta, resultantes do tempo decorrido entre a época em que ella foi apresentada e aquella em que a devemos votar.

Não entrarei, Sr. presidente, na discussão da materia; trato da questão de ordem; porém as observações feitas pelo nobre senador pelo Paraná têm seu fundamento, e bem assim as dos outros nobres senadores que se occuparam do assumpto.

Por exemplo, pede-se 48:870\$ para o jardim do campo da Acclamação. Esta quantia não está paga; entretanto no exercicio de 1880 – 1881 não se gastaram 48:800\$, gastaram-se 32:049\$340 em nove mezes, e no primeiro semestre do exercicio de 1881 – 1882 o dispendio foi de 19:027\$000; por consequência, calentada da despesa no segundo semestre que corre por essa do primeiro teremos 38:055\$800 em vez de 48:560\$860.

Vê V. Ex. que estas parcelas esclarecidas devidamente perante a commissão poderão apresentar um resultado que colloque a discussão em um ponto que será muito mais conveniente.

Mas V. Ex. comprehende, assim como comprehenderam os nobres senadores que se occuparam da materia, a urgencia de se votar os presentes creditos. Em relação ao serviço de algumas estradas de ferro, eu me verei no fim do mez de Fevereiro sem os recursos para attender ás suas despesas. Por consequencia, está da parte do governo todo o empenho para que esses creditos sejam, depois de sufficientemente esclarecidos, votados, assim como penso que existe da parte dos nobres senadores que occuparam a tribuna o mesmo empenho, porque todos comprehendem que se trata de credito da nação.

Eu entendo, Sr. presidente, com o nobre senador pela Bahia, que fallou em ultimo lugar, que não podiamos abrir esse credito extraordinario, como pareceu ao nobre senador por Minas Geraes...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Só me referi ás despesas com o jardim do Campo.

O SR. ALVES ARAUJO (ministro da agricultura): –...em relação ao jardim do Campo, porquanto, si a lei de 1850 estabelece disposições para as despesas em casos não previstos, tem ella limitação na lei de 1877, restringindo-as unicamente áquellas de que trata a 2ª parte do § 4º do art. 4.º

Nessas condições, acho que para o governo não se ver embaraçado em poucos dias, e para que o senado, melhor esclarecido, possa estabelecer verdadeiros principios sobre a materia, deve o senado adoptar o requerimento do nobre ex-presidente do conselho, senador pela Bahia, proporcionando-se todos os esclarecimentos. Estou prompto para com a commissão do orçamento, tratar desta matéria, e utilmente estabelecer a discussão sobre os creditos apresentados e em discussão nesta casa.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

Votou-se e foi approved o requerimento do Sr. Saraiva, ficando prejudicado o do Sr. Junqueira.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA MATRICULA DE UM ESTUDANTE

Entrou em discussão, e foi sem debate rejeitada para ser remetida á camara dos deputados, a proposição n. 152, de 1880, mantando admittir a exame das materias do 2º anno de medicina o estudante da faculdades de medicina da Bahia, Antonio Serapião Franco Lobo.

PAPEIS A ARCHIVAR

Entrou em discussão, e foi sem debate approved, o parecer da commissão de instrucção publica, mandando archivar varias representações que foram sujeitas ao seu exame.

A RESOLUÇÃO N. 232, DE 1870

Entrou em discussão o parecer da mesma commissão para que se adie qualquer decisão sobre a resolução n. 232, de 1870, até que o senado se pronuncia acerca do projecto n. F, de 26 de Abril de 1870.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, sinto discordar da commissão de instrucção publica a respeito desta resolução

da camara dos deputados. O adiamento proposto funda-se na necessidade de esperar-se que seja approved, modificado ou rejeitado o decreto de 19 de Abril de 1879! esse decreto, que se diz ter introduzido no paiz o ensino livre, quanto a mim, não fez mais do que trazer a anarchia principalmente nos cursos superiores.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O favor que o Dr. Graccho pede ao corpo legislativo não é favor de que trata o mesmo decreto de 19 de Abril, nem tambem o regulamento do curso juridico de 1851, e favor especial, é licença para exame vago de todas as materias do curso juridico, afim de seguir a carreira da magistratura ou aquella para que ficar habilitado no caso de ser approved.

Ora, o decreto de 19 de Abril de 1879 não admittie o exame vago de todo o curso juridico; apenas estabelece disposições em relação ao exame dos annos pelo art. 20 e seus paragraphos.

Pelo regulamento do curso juridico de 1854, ninguem póde ser admittido ao exame de todas as materias sem matricular-se.

Nada disto está de accôrdo com o ensino livre, na Allemanha, onde o candidato quando requer exame este é sempre vago, e elle é admittido depois que o decano lhe dá as theses, uma de direito civil e outra de direito canonic.

Foi por esta prova que passou o Dr. Graccho, na Allemanha, e o que elle pede é que seja admittido a prova igual em qualquer dos nossos cursos juridicos.

Adiar-se essa questão para quando se approvear ou revogar o decreto é no que não acho fundamentado.

Não direi que é uma iniquidade: faço toda justiça á commissão, mas o que o Dr. Graccho hoje pretende aqui no senado é que se lhe conceda a licença pedida para exame, o que só póde ser autorizado pela assembléa geral. Esta pretenção já está no senado ha mais de tres annos, si me não engano.

Eu, pois, pediria á nobre commissão a retirada do adiamento para que a resolução entre em discussão.

Neste sentido creio dever mandar emenda á conclusão do parecer.

Foi lida a seguinte

Emenda substitutiva á conclusão do parecer

«Que o projecto entre em discussão e seja approved. – Em 13 de fevereiro de 1882. – *Vieira da Silva.*»

O SR. CORREIA: – Vindo esta proposição da camara dos deputados, foi sujeita, na fórma do regimento, ao exame da commissão do instrucção publica Deu esta parecer no sentido de ser a mesma proposição adoptada, fundando-se em precedentes estabelecidos pelo poder legislativo. Mas o senado em sessão de 9 de Setembro de 1880 approved o requerimento de adiamento. (Lê.)

Para cumprir a ordem do senado, teve a comissão de considerar ums especie particular. E' nobre ella que versa o parecer em discussão.

Trata-se de hypothese que se prende ao decreto de 19 de Abril de 1870, expedido pelo governo sem competencia, quando estava reunida a assembléa geral legislativa. O que devia propor a comissão? Que se aguardessa a decisão do senado sobre a questão principal, a qual resolveria tambem a especial, tanto mais quando há sobre auqella questão um projecto do senado, cuja discussão foi adiada por 15 dias.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Decisão que nunca haverá.

O SR. CORREIA: – Com estas poucas palavras tenho explicado o procedimento da comissão, que teve de examinar um assumpto especial, depois de haver dado seu parecer sobre a proposição enviada ao senado pela camara dos deputados.

O senado resolverá o que tiver por mais acertado.

O SR. PRESIDENTE: – O caso que presentemente se dá parece-me novo. O regimento do senado determina que, quando se requerer o adiamento de uma materia em discussão e suscitar-se questão de ordem a respeito della, não havendo na casa numero sufficiente para votar-se, ficará prejudicada a questão incidente. Mas parece que esta regra não é applicavel a um parecer da comissão, que conclue com o adiamento; e assim tenho escrupulos em julgar prejudicado o parecer. Portanto, vou declarar encerrada a discussão para votar-se amanhã.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Verificando-se que não havia numero sufficiente de Srs. senadores para proceder-se á votação, ficou esta adiada.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 15:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposta do poder executivo em projecto de lei pela camara do deputados, n. 120, de 1880, abrindo ao ministerio um credito suplementar para a verba – Obras – no exercicio de 1870 – 1880.

Discussão do parecer da mesa do senado, para que se archivem diversos projectos iniciados no senado e pendentos de deliberação, conforme se vê da synopse.

Trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

18ª SESSÃO EM 14 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Expediente. – Dous pareceres, sendo um da mesa sobre o preenchimento de vagas na secretaria do senado, e outro da comissão de marinha e guerra com voto em separado sobre a resduação no corpo de saude do exercito do 1º cirurgião reformado, Dr. Flaviano Francisco Gonçalves. – Arrombamento e incendio de uma typographia na côrte. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Multa. Adiamento da discussão. – Ordem do dia. – Resolução n. 212, de 1879, votação. – Credito suplementar ao ministerio do Imperio Discursos dos Srs – Lorisia, ministro do Imperio, Ribeiro da Luz, Discurso e emenda do Sr. Junqueira. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Barros Barreto e Junqueira. Approvação da proposta e da emenda. – Projectos a archivar. – Approvação de parecer da mesa do senado.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Visconde de Abaeté, Christiano Ottoni, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, Dantas, Leão Velloso, Castro Carreira, Paula Pessoa, Chichorro, Lafayette, Paes de Mendonça, Junqueira, Correia, Visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Luiz Felipe, Visconde de Paranaguá, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Barão da Laguna, Visconde de Jaguar, Fausto de Aguiar, Visconde de Bom Retiro e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Visconde de Nictheroy e Visconde Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 13 do corrente mez, remettendo 60 exemplares do relatorio que aquelle ministerio apresentou na presente sessão legislativa, para ser distribuido nesta camara. – A distribuir e ao archivo.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES

A mesa do senado, reunindo-se para providenciar sobre as vagas que se deram pelo fallecimento do official maior, Dr. Luiz de Almeida Araujo Cavalcanti, e do 2º official, Frederico de Almeida e Albuquerque Filho, e attendendo a que tem exercido o primeiro cargo com proficiencia o 1º official Manoel Paulo de Mello Barreto resolveu proposto á consideração do senado para

exercer effectivamente o logar de official maior, e para substituil-o no logar de 1º official e bacharel em sciencias sociaes e juridicas, Manoel Victor de Souza Monteiro, que já serviu o logar de official maior do supremo tribunal de justiça; e, para o logar de 2º official, o addido João Carlos de Oliveira, que tem servido com zelo e manifestado aptidão para o cargo.

Paço do senado em 13 de Fevereiro de 1882. – *Barão de Cotegipe*, presidente. – *Antonio Candido da Cruz Machado*, 1º secretario. – *Barão de Mamanguape*, 2º secretario. – *J. Meira de Vasconcellos*. – *J. Floriano de Godoy*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Examinou a commissão de marinha e guerra a proposição da camara dos Srs. deputados, sob n. 309 de 1879, autorizando ao governo para readmittir no quadro do corpo de saude do exercito ao 1º cirurgião reformado, Dr. Florencio Francisco Gonçalves, ficando considerado o mais moderno de sua classe; procedendo, porém, inspecção de saude pela junta militar da côrte, que o declare prompto para todo o serviço militar.

Considerando a commissão que o petionario tem bons serviços, e que só reformou-se por ter sido acommettido de enfermidades, que ultimamente cessaram:

Considerando que o serviço do exercito lucra com a readmissão de um cirurgião provecto, e de longa pratica;

Considerando que há economia para os cofres publicos em que um medico reformado volte, por circunstancias especiaes, ao serviço activo, sendo a sua idoneidade provada perante a junta militar da côrte;

Considerando que, apesar de sua antiguidade, ficará o petionario collocado no ultimo logar dos cirurgiões de sua classe;

E' de parecer que a proposição entre em discussão, e seja approvada.

Sala das commissões do senado em 8 de Fevereiro de 1882. – *J. J. Junqueira*. – *Barão de Laguna*.

VOTO EM SEPARADO

Divirjo do parecer da maioria da commissão pelas razões que passo a expor.

Este cirurgião teve praça no corpo de saude em 22 de Setembro de 1859 e foi reformado em Dezembro de 1868 com a terça parte de soldo de então, por soffrer molestia chronica incuravel que o inhabilitava para qualquer serviço, como declarou a junta militar da côrte.

Nesse espaço de tempo obteve licença para tomar assento na assembléa provincial do Espirito Santo, desde Abril de 1862 até Fevereiro de 1865, em que se apresentou e foi empregado na guarnição da côrte.

Regressando do exercito de operações no Paraguay, em Janeiro de 1868, foi ainda licenciado por enfermo até que obteve reforma pelo motivo acima indicado.

Serviu, pois, effectiva e realmente menos de sete annos, comquanto lhe fossem contados para a reforma as sobreditas licenças.

Retirado, por essa reforma, do serviço do exercito, incumbiu-se da enfermaria da companhia fixa daquella provincia, em 1871, na qual se conservou por algum tempo, vencendo as vantagens dessa commissão sedentaria, sem ficar sujeito ás mudanças e marchas a estão adstrictos os cirurgiões do quadro.

Sendo-lhe, porém, retirado da commissão em Fevereiro de 1879 leva da noite.. requerer nova inspecção de saude no que não, incia, e com ella requer a sua readmissão ao quadro no mesmo posto da reforma.

E' uma graça que o pretendeis ou sicita da assembléa geral para, e ser parlamentar proveito, dispensar-se á lei commum, ilegível prejuizo dos 2º cirurgiões do quadro, bom numero dos quaes tem servido effectivamente maior tempo que elle, obrigados a todas as vicissitudes da vida militar, e esperançados de serem promovidos nas vagas que se abrirem, as quaes são raras pelas ostroiteza do quadro dos 1º cirurgiões.

A justiça e as conveniencias publicas, o bom regime do corpo de saude, não aconselham, de certo, a concessão de tal favor, que apenas podia ser tolerado si se tratasse da admissão de alguma notabilidade da sciencia, que provavelmente não é o pretendente, e meu serviu de motivo á illustrada maioria da commissão para opinar pela readmissão.

Não consta mesmo dos documentos offercidos que elle seja, como se diz em um dos *considerando*, provecto na sua profissão.

O seu pouco tempo de serviço effectivo não é bastante para qualifical-o por este modo, e os prostados na pequena enfermaria do Espirito Santo, fóra das vistas dos chefes do corpo são de igual modo insufficientes.

Os bons serviços por elles feitos são os vulgares dos que compoem o quadro de saude.

Finalmente, a economia que resultará nos cofres publicos reduz-se á insignificante quantia de 240\$, na verba dos reformados, ao passo que pôde dar-se um notavel augmento da despeza na dos effectivos, attendendo-se a que, não havendo vaga no quadro dos 1º cirurgiões, e sendo pouca a probabilidade de verificar-se alguma logo depois de decretada a readmissão, terá o pretendente de ser aggregado percebendo o soldo da nova tabella, excessivamente maior do que esta vencendo como reformado.

Sobretudo a consideração de economia não justifica o prejuizo que tal acto acarreta aos 2º cirurgiões do quadro, preteridos sem causa sua por tempo illimitado.

Cumpré tambem observar que, exigindo o regulamento do corpo perfeita robustez nos individuos que para elle entram, não se pôde affirmar que o pretendente esteja neste caso. Tem contra si o juizo de uma junta declarando-o incapaz de serviço de guerra; e, si outra declarar o opposto, fica sempre a suspeita de ser tão fallivel como a primeira, e por fim virá uma terceira concordando com esta, e forçando o governo a conceder nova reforma com o soldo ou parte do soldo da tabella actual, e mais o meio soldo correspondente.

Não é conhecida a idade em que o pretendente começou a servir, mas pôde bem presumir-

se ter actualmente cerca de 50 annos; si assim fôr dá-se ainda razão para não ser admittido a recommençar a carreira militar. Pouco tempo mais terá de servir, talvez sómente o necessario para obter melhor reforma.

E' de rece Abrne este seja o fim da readmissão; quancompetententartro lado, ao mesmo pretendente já sbléa geral, sujeitar-se aos deveres da disciplina mmissão? Quer quasi quatorze annos, ou ao mernado sobre acados nesse largo tempo.

Accres tambem recommendada pelo governo a de aquelle quadro de saude, não parece prudente ja digrora nos elementos de que se compoem.

Concluo, a tanto, que a proposição deve ser rejeitada. – uritiba.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, com a proposição a que se refere.

ARROMBAMENTO E INCENDIO DE UMA TYPOGRAPHIA NA CÔRTE

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, pedi a palavra para fazer um requerimento complementar de um outro que há dias fiz, requisitando por cópia ao ministro da justiça o aviso em virtude do qual o chefe de policia foi autorizado a fazer deportações para fóra do Imperio.

E' complementar o requerimento, porque na occasião em que comecei a fundamental-o suppunha que o nobre senador pela provincia da Bahia, ex-ministro da justiça, estava na casa. Si tivesse sabido que S. Ex. estava ausente, teria esperado occasião em que estivesse presente para fazer o requerimento; mas, suppuz que estava em alguma das salas vizinhas e por isso continuei a fallar.

Verificando, porém, durante a exposição, que S. Ex. não estava presente, limitei-me a pedir por cópia o aviso, o celebre aviso que autorizou o chefe de policia a deportar não só estrangeiros como cidadãos brasileiros para fóra do Imperio.

Este meu pedido já foi feito talvez ha dez ou doze dias, senão mais. Procurei saber si já tinha sido satisfeita a requisição e fui informado de que ainda não foi. Note-se que pedi simplesmente a cópia de aviso, mas não veiu ainda.

O SR. DANTAS: – Pensei que já tivesse vindo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' natural a conjectura de V. Ex. porque com effeito já devia ter vindo. Emfim dou-me como explicado qualquer accidente que tenha demorado a vinda do tal aviso.

Entretanto quero hoje, Sr. presidente, completar o requerimento que então não completei pelo motivo que acabo de allegar.

Em 30 de Outubro, creio eu, a cidade do Rio de Janeiro foi testemunha de um grande attentado, praticado contra uma typographia na rua de S. Pedro. Esse attentado consistiu no arrombamento de uma casa, onde havia um estabelecimento typographico, no incendio da typographia, no roubo de objectos que estavam

nesse estabelecimento e finalmente em ameaças e violene as, que, como era natural, antecederam e seguiram-se a esse facto. Isto teve logar no dia 30.

Poucos dias antes, tinham havido disturbios no largo do Rocio por occasião de meetings, promovidos por alguns cidadãos. A policia interveiu muito rudemente, dispersou os ajuntamentos, houve algumas vias de facto, varias offensas, e esses acontecimentos, que foram do dia 22, terminaram no dia 30 com o arrombamento e incendio da typographia da rua de S. Pedro.

Já o disse, e não cessarei de repetir, a imprensa tem apresentado nestes ultimos tempos symptomas não só de exaggeração, mas até de degeneração. O governo tem á sua disposição meios legaes para cohibir semelhantes excessos; mas, desprezando esses meios, tem appellado para a intervenção da policia...

O SR. DANTAS: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...perseguido não só o mencionado estabelecimento, como os distribuidores e vendedores da folha nas ruas, continuando aliás elles e outros a apregar e a vender pelas mesmas ruas outras folhas do mesmo naipe, da mesma culpa, que se póde imputar á folha contra a qual o nobre ex-ministro da justiça fez convergir todas as suas violencias.

Senhores, não posso crer que o nosso paiz não esteja organizado, não tenha meios para reprimir factos desta ordem.

O jornal, contra que o animo do nobre senador ex-ministro da justiça se voltou, tem tido imitadores. Essa folha proclamava sem duvida alguma doutrina contraria á ordem publica, ao nosso systema de governo; mas para isto o nobre ex-ministro da justiça não tinha porventura recurso algum na nossa legislação? Não tinha promotores publicos para mandar accusal-a, não só pelos artigos publicados, como tambem pela irregularidade com que algumas dessas typographias eram constituídas!

Tinha, por certo; e então para que esse luxo do arbitrio?

Ora, a esses factos todos, que se deram a 22 de Outubro e a 30, o chefe de policia esteve presente; e esta é a circumstancia principal...

O SR. DANTAS: – E foi complice?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não foi; será si V. Ex...

O SR. DANTAS: – Pergunto. V. Ex. que está fallando com tanta segurança deve dar ao senado a prova do que está dizendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim senhor.

O SR. DANTAS: – Pois não póde dar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. não póde contestar que o chefe de policia estivesse presente.

O SR. DANTAS: – Tudo isto é uma invenção.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção; o nobre senador não póde dizer que é uma invenção do seu collega.

O SR. DANTAS: – Não é o sentido mau da palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu acho que é desculpavel.

O SR. DANTAS: – V. Ex. o sabe bem. Quero dizer que é uma criação que V. Ex. involuntariamente incumbiu-se de trazer ao senado; e não é exacto, em somma. V. Ex. confiou em informações, e eu digo que são falsas as informações que lhe deram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem; o que eu não aceito de que V. Ex. disse é o incumbiu-se.

O SR. DANTAS: – V. Ex. póde substituir a palavra; não tenho em mente senão negar que V. Ex. está assegurando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que não aceito é a phrase de V. Ex., de que eu *me incumb* de vir fazer isto.

O SR. DANTAS: – Tomou a si; como queira. Não tem nada de mau.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu dizia, Sr. presidente, que o chefe de policia esteve presente...

O SR. DANTAS: – Esteve presente?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e o nobre senador foi quem quiz logo tirar a consequencia de que a presença daquella autoridade importava complicitade. Eu, porém, não disse que elle era complice. O nobre senador foi que adivinhou. A presença de uma autoridade até certo ponto podia ser prova de complicitade; podia ser, mas eu não affirmei.

O SR. DANTAS: – E eu perguntei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não affirmei; o que affirmei foi que elle esteve presente.

O SR. DANTAS: – V. Ex. confirma?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Confirmo; não há duvida que elle esteve presente, e portanto devia evitar que se realizasse a violencia que se fez. Ora, a violencia fez-se; portas foram arrombadas a machado, deitou-se fogo, trouxeram-se para a rua as caixas da typographia, estando o chefe de policia presente. Porque não evitou elle isto?

Em segundo lugar, supponhamos que não pôde evitar, o que não é facil suppor, porque esteve rodeado de força durante o movimento, e podia sem duvida alguma impedir que alguns particulares (comprehendo mesmo isto), despeitados, querendo uma expiação de injurias que lhes tinham sido dirigidas no jornal, se reunissem para praticar violencia contra o jornalista e a empresa. Comprehendo isto; e então o papel da policia era evitar que a violencia particular fosse exercida. Mas foi justamente o que o chefe de policia não fez.

Concebo mesmo que a obra não fosse toda do chefe de policia, que elle não tivesse a iniciativa; concebo que particulares, irritados por offensas a elles feitas no jornal o *Corsario*, se tivessem cogregado para tirar um desforço da typographia. Mas então, quando os particulares querem tirar desforço, o chefe de policia, estando presente, cruza os braços?

O SR. DANTAS: – Mas elle esteve presente ao facto a que V. Ex. allude?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor; na rua de S. Pedro; ha duzias de testemunhas...

O SR. DANTAS: – Ao *meeting*, sim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque, desde que o acontecimento tomou certas proporções, o que foi logo á boca da noite...

O SR. DANTAS: – Creio que não, foi ás 10 horas da noite.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não foi ás 10 horas, não, senhor; foi ás 7, mais ou menos.

O SR. DANTAS: – Eu me achava no theatro, e foi lá que tive conhecimento do facto; foram-me dar parte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi porque custou a chegar lá a noticia, ou o telephone não trabalhou.

Mas não compliquemos o negocio. O chefe de policia esteve presente, ou, si não esteve, devia estar, porque o facto prolongou-se desde as Ave-Marias até ás 10 horas, segundo diz o nobre ex-ministro, que recebeu a noticia no theatro.

Em todo este tempo podiam ter sido adoptadas providencias para reprimir, para evitar a violencia. E não se fez isto; é um facto digno de ser censurado, porque, si nossas autoridades julgam-se sem a força necessaria conferida pela lei, então estamos mal. O cidadão brasileiro deve repousar na confiança de que a autoridade o protege; qualquer que seja o cidadão, por criminoso que seja, merece protecção.

Mas a policia entendeu que, como o *Corsario* era uma folha que descompunha a todo o mundo, devia deixar que todo o mundo fosse lá arrombar-lhe a casa e lançar-lhe fogo.

Pois bem; supponhamos tudo isto, com as modificações que o nobre senador ex-ministro da justiça quis fazer. E', entretanto, fóra de duvida que taes factos tem gravidade, passaram-se, não á luz do dia, mas á luz de archotes, na presença de immensidade de pessoas.

Quaes foram, porém, os autores desse attentado? A policia não tem obrigação de sabel-o? Até ás 10 horas, que foi quando levaram a noticia no nobre senador pela provincia da Bahia no theatro, o chefe de policia não tinha meios de saber quaes os autores do arrombamento da typographia e os incendiarios desta? Passados dias, a requerimento do offendido, fez-se um corpo de delicto; si houve corpo de delicto, devia ter havido processo subsequente. S. Ex. póde me dizer que já começou algum processo contra os autores?...

O SR. DANTAS: – V. Ex. será informado de tudo, porque eu hei de votar pelo requerimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e qual o resultado deste processo?

Senhores, eu, como disse, não fiz este requerimento senão para completar o que apresentei anteriormente.

Não tenho muita vontade, creia o nobre senador, de atirar-me e tomar a iniciativa poli-

tica nas discussões. Actualmente diante desta attitude muda de senado a respeito de sucessos politicos de grande importancia, que se estão no paiz, não serei eu que venha ser o desbravador do terreno para que outros o explorem: não, não serei eu; quero ver o resultado dessa attitude.

Entretanto, quando se trata do facto de violencia á liberdade de imprensa, praticada exclusivamente á face das autoridades, é preciso que se dê alguma explicação. Não queria bulir com defuntos, queria só incumbir-me de entender-me com os vivos.

O SR. DANTAS: – Não parece.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não parece? V. Ex. esta fallando de farto. Queria só entender-me com os vivos, mas tem havido uma difficuldade tal na communicação dos ministros com o senado que poucas occasiões se tem proporcionado para esse fim. Hoje talvez venha ao senado algum ministro que possa dar noticia a respeito deste acontecimento, mas creio que é o ministro do imperio, e esse negocio corre por outra repartição.

Não quero, pois Sr. presidente, adoptar o systema dos requerimentos como meio nem de opposição, nem de apoio ao ministerio actual, e nem de opposição aos defuntos; porém factos da ordem do de que me tenho occupado não devem deixar de merecer a attenção do parlamento.

E' por isso que faço esse requerimento e espero que o nobre senador ex-ministro da justiça dará todas as explicações a respeito do facto, e á vista dellas voltarei ou não ao debate.

Creio que na minha affirmacão a respeito dos factos não poderei ser contestado, si o honrado senador quando se referir aos fundamentos do meu requerimento, restringir-se ás palavras de que me servi.

Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e adiado, por ter pedido a palavra o Sr. Dantas, o seguinte.

REQUERIMENTO

«Requeiro que pelo ministerio da justiça se peçam as seguintes informações:

Que providencias deu o governo sobre o acontecimento do arrombamento de uma typographia e incendio, destruição é roubo, que teve nesta côrte, a 30 de Outubro, e si se fez algum processo contra os autores destes attentados, e si foram condemnados. – S. R. – *Silveira da Motta.*»

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. João Alfredo, Affonso Celso, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Saraiva, Diniz, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo e Martinho Campos.

ORDEM DO DIA

RESOLUÇÃO N. 232, DE 1870

Votou-se e não foi approvedo o parecer da commissão de instrucção publica para que se adie qualquer decisão sobre a resolução n. 232, de 1879, até que o senado se pronuncie acerca do projecto lettra F, de 20 de Abril de 1879.

Votou-se e foi approveda a emenda do Sr. Vieira da Silva a esse parecer.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Paes de Mendonça, Leitão da Cunha e Diogo Velho, e sendo o mesmo senhor introduzido na sala com as formalidades do estylo tomou assento na mesa a direita do Sr. presidente.

Entra em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. **126**, de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para verba – Obras – no exercicio de 1879 – 1880.

O Sr. Correia, comquanto tenha de dar uma explicação pessoal, motivada pelo discurso do nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, que hontem fallou, e de cuja justiça, alias, não tem que queixar-se, deve dirigir meus cumprimentos ao nobre ministro do imperio, que entra pela primeira vez nesta casa, cumprimentos que não podem deixar de ser aceitos, até porque se dirigem ao mais jovem ministro que este paiz tem tido.

A explicação é a seguinte:

O nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, declarou hontem ao senado que o orador tinha prazer quando lia pareceres de commissão em que eram censurados actos abusivos do governo; do que se poderia inferir que experimentava pezar quando tinha de louvar actos meritorios do mesmo governo.

O nobre senador desta vez foi injusto para com o orador. Sente elle prazer quando se lhe offerece ensejo para louvar actos do governo, quando é forçado, em cumprimento do seu dever e no interesse da causa publica, a censurar os abusos praticados pelo governo, usando para isso dos meios que a constituição faculta e de que não póde proscindir para ver si taes abusos não se repetem.

Muitas questões levanta este pequeno credito de 37:000\$ para a verba – Obras – do exercicio de 1879 – 1880.

Quando o nobre ex-ministro do imperio apresentou á camara dos Srs. deputados a proposta de que se trata, estava em liquidacão o exercicio de 1879 – 1880. Era então possivel a providencia que o ministro solicitava. Hoje ella é de todo inapplicavel, porque o exercicio referido não está simplesmente encerrado, está

balanceado; e, si ainda ha necessidade do credito complementar de que se trata, outro deve ser o meio de que hoje o poder legislativo tem de lançar mão.

Poderia notar que muito retardada foi a apresentação desta proposta; só se effectuou no dia 13 de Outubro de 1880, e, vindo para o senado no dia 16 de Novembro, a commissão de orçamento deu-se tanta pressa em apresentar o seu parecer, no empenho de ver si ainda era possivel satisfazer este necessidade publica naquelle anno, que tres dias depois sujeitou-o à deliberação do senado.

Não houve, porém, deliberação. E' hoje o primeiro dia em que o senado tem de occupar-se com este credito.

Não é mais possivel conceder credito suplementar para a verba – Obras – de um exercicio já balanceado. Mas o que é para notar-se e a grande discordancia que ha entre esta proposta e o balanço provisorio, posteriormente organizado.

Pela proposta excedeu-se o credito para a verba – Obras – no exercicio de 1879 – 1880, em 37:000\$000.

A despesa que se diz ter sido feita no exercicio de 1879 – 1880 pela verba – Obras – foi de 337015940; o balanço provisorio, porém, informa ao senado que a despesa da verba – Obras – no exercicio de 1879 – 1880, tabella n. 3, foi de 283:137\$769.

Si a despesa effectiva foi a declarado pelo balanço, o credito de que se trata não póde ser da somma de 37:000\$, pois que há ainda dentro do credito a quantia de 15:000\$000.

Ora, fornece este credito ao orador oportunidade de observar que, para obter-se um credito suplementar de 37:000\$, houve proposta do poder executivo; a camara dos deputados tomou della conhecimento e concedeu-o. Veiu ao senado; foi ouvida a commissão de orçamento que opinou tambem pela concessão do credito. Entretanto hontem teve o senado de occupar-se com emendar offercidas no mesmo senado, acrescentando a despesa no valor de 3.274:000\$000 a creditos pedidos pelo governo.

Si para obter o pequeno credito suplementar de 37:000\$ fez-se toda essa viagem parlamentar, sem duvida muito conveniente e conforme aos bons principios, como para conceder-se um credito tão avultado como aquelle de que hontem se tratou, bastam simples emendas do senado, uma das quaes sobre serviços não cogitados na proposta do poder executivo?!

O nobre ex-ministro da fazenda e ex-presidente do conselho sustentou doutrinas a este respeito que o orador pede licença para contestar, certo de que suas reflexões encontrarão acolhimento no animo de S. Ex., que rectificará seguramente opiniões e doutrinas que só poderiam ter cabimento em um regimen um pouco liberal.

S. Ex. disse:

«Aos governos, quaesquer que sejam, não póde faltar a faculdade de gastar, quando o julguem atricamente necessario para a boa gestão dos negocios publicos, e subttende-se ao juizo que sobre este alvitre, ditado pelas convenien-

cias publicas, venha de futuro a fazer o corpo legislativo. A' camara dos Srs. deputados assiste o direito de então denunciar e processar os ministros que tenham desperdiçado os dinheiro publicos.»

O SR. SARAIVA: – Dá licença para um aparte?

O SR. CORREIA: – Pois não.

O SR. SARAIVA: – O meu pensamento não foi bem tomado pelo *Diario*, mas pelo *Jornal do Commercio*; consulte-o, e verá que não tem essa generalidade. Eu me referi a despesas imprevistas que, não sendo effectuadas, prejudicam o paiz. Neste caso entendo que se devem fazer, e pedir depois *bill* de indemnidade.

O SR. JUNQUEIRA: – Todas essas despesas foram previstas no orçamento.

O Sr. Correia diz que, como o nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, manifesta agora precisamente o seu pensamento, não recorrerá ao *Jornal do Commercio*.

Entende o nobre senador que, tratando-se de despesas reclamadas pela necessidade de se evitarem maiores prejuizos ao Estado, deve o governo realizal-as, solicitando depois *bill* de indemnidade.

O *bill* de indemnidade é, não para despesas que o governo faça o seu arbitrio, mas para que sugeressem e se impoe por circumstancias de força maior.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado. E' cousa diversa.

O Sr. Correia diz que as despesas em questão não entravam de certo nessa categoria, e o remedio que o nobre senador apontou, a responsabilidade dos ministros por accusação feita pela camara dos deputados, não satisfaz as conveniencias publicas. Com semelhante doutrina as leis só se observariam emquanto o governo julgasse que a sua observancia não se oppunha ao interesse do Estado, doutrina seguramente a mais funesta e que não se acha de accôrdo com outras, aliás manifestadas pelo nobre senador, do mais profundo respeito à lei.

O SR. SARAIVA: – E tenho esse profundo respeito á lei. V. Ex. o sabe.

O Sr. Correia observa que essa doutrina é incompativel com a outra. A Constituição dá a camara dos deputados attribuição de accusar os ministros pelas violencias que praticam. Essa accusação é o remedio contra o desrespeito a lei. Entretanto póde o governo saltar por cima das leis, e póde a camara dos deputados não accusal-o; mas o direito prevalece a despeito da violação e sem duvida sem impõe á consciencia do violador.

Benjamin Constant, escriptor da escola liberal, escreveu a este respeito algumas palavras que é opportuno lembrar. Disse elle:

«Todos os actos illegaes estão fóra das funcções ministeriaes, porque as funcções ministeriaes não conferem senão um poder legal. Por tudo que esta fóra das funcções ministeriaes os ministros não são responsabilizados, porém sujeitos à justiça ordinaria.

E' assim que a responsabilidade é comprehendida na Inglaterra. Alli, quando o *habeas-*

corpus não está suspenso, o ministro que pratica acto contrario a este baluarte da liberdade não é responsavel como ministro, isto é, não é necessario que os representantes da nação o accusem. Culpado perante a lei, é sujeito aos tribunaes ordinarios, aos quaes póde conduzir-o a pessoa offendida ou o seu representante. Si o acto contrario ao *habeas-corpus* é praticado, estando elle suspenso, não fica sujeito o ministro dos tribunaes ordinarios, nem póde ser demandado pelo offendido, porque usou de faculdade autorizada por lei. E' então responsavel diante dos representantes da nação pelo emprego do poder legal que lhe foi confiado. Podem pedir-lhe contas do uso que fez desse poder, e accusal-o, si lhes parece que tal uso foi prejudicial ou sómente inutil.»

O que sobretudo a boa razão, a doutrina constitucional, os são principios do systema representativo exigem e que o governo não se afaste da trilha da legalidade. As violações não ficam absolvidas, porque a camara dos deputados deixa de accusar o ministro. Esta doutrina é funestissima, e o orador protesta contra ella, porque, si qualquer ministro praticar um acto de violencia contra o nobre senador, não fica absolvido porque a maioria da camara dos deputados não o accusou por esse acto.

Está certo de que o nobre senador não incorrerá nas iras despoticas de nenhum ministro; mas seja ao orador permittido servir-se deste argumento, que é decisivo para combater uma doutrina, além de improcedente, funesta.

O SR. SARAIVA: – Note V. Ex. uma cousa: sua doutrina não é applicavel; V. Ex. trata de offensas á lei, e a nossa hypothese é de deficiencia de providencia legislativa.

O Sr. Correia diz que, si a deficiencia de providencia legislativa leva o governo a tomar as medidas que julga convenientes, isso constitue exactamente a illegalidade de que se occupa. Onde está a faculdade para o governo julgar deficientes os actos legislativos e providenciar por si? Onde está a faculdade constitucional do governo para tomar por si providencias que sómente cabem no poder legislativo?

O SR. SARAIVA: – Benjamim Constant referia-se á violação de lei, abuso contra a liberdade.

O Sr. Correia diz que é o exemplo de que elle se serviu, mas o principio é o seguinte: nas funções ministeriaes não dão ao ministro senão poder legal; todo acto que elle pratica fóra das suas funções regulares o sujeita a accusação.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Qual é a função regular?

O Sr. Correia responde que é o exacto cumprimento da lei. Sendo obrigado a sahir da lei, si se dão circunstancias de força maior, recorre ao poder legislativo....

O SR. SARAIVA: – Ah!

O SR. CORREIA: – ...justifica seu acto e então obtem indemnidade; mas isto é para

caso extremo, é um remedio para quando não se póde convocar a assembléa geral.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas o juiz desse caso é o ministerio.

O SR. JUNQUEIRA: – Temos legislação que rege o caso.

O Sr. Correia observa que o caso de que se tratava não era daquelles que autorizam *bill de indemnidade*.

O SR. SARAIVA: – Devia o governo deixar destruirem-se as obras?

O Sr. Correia diz que o governo pede os creditos e, depois que o corpo legislativo os concede, vem accusar seu proprio acto declarando que o credito que pediu não foi sufficiente, e que por isso saltou por cima da lei. Mas a lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1872, art. 12, prohibe expressamente creditos supplementares em relação a obras publicas, e a razão é obvia, está exposta no relatorio que o ministerio da fazenda Fould apresentou ao imperador Napoleão III, pouco antes do tempo em que se promulgou a lei brasileira: elle observou que nada é mais facil, do que justificar a utilidade de obras publicas, mas que esta utilidade está subordinada a outras muitas considerações e sobretudo á possibilidade de realizar as obras pelos meios financeiros de que a nação dispõe. Pelo argumento do nobre senador pela Bahia podiam-se fazer como obras publicas uteis despezas que equivallessem ás de 10 ou 20 exercicios.

O SR. SARAIVA: – Isso é no caso de applicar-se a doutrina ordinariamente, mas não nos casos exceptionaes a que me referi.

O Sr. Correia refere-se ás despezas de que se tratava, quando o nobre senador expoz a sua theoria.

O SR. JUNQUEIRA: – No caso vertente a lei de 1862 prohibe expressamente; esta é que é a questão; não se póde felicitar o paiz contra a vontade de seus representantes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não se mandou fazer obra, mas sómente continuar obra começada.

O SR. JUNQUEIRA: – A lei de 1862 o prohibe expressamente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' melhor deixar-se estragar o que está feito?

O SR. JUNQUEIRA: – Estrague-se embora, mas salve-se a lei.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O Sr. Correia observa que, em ultima analyse, está é a conclusão a que o nobre ex-presidente do conselho quiz chegar: o governo pede um credito e, depois que o poder legislativo o concede, diz: «Este credito é deficiente, as obras tem de parar e, para que isto não succeda, passo a exercer attribuição que não tenho.»

O Sr. Leão Velloso dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Os nobres senadores podem pedir e palavra e responder ao orador; mas com esse dialogo não se acaba a discussão.

O Sr. Correia, voltando a tratar do credito de que se trata, espera que o nobre ministro informe ao senado onde está a verdade, si no balanço provisório que S. Ex. conhece, si nas tabellas explicativas deste credito. A divergencia é manifesta e influe decisivamente sobre a questão vertente. Si pudessemos applicar hoje o remedio da proposta, sendo exacto o algarismo do balanço provisório, o credito devia ser reduzido; si, porém, não póde ser applicado hoje o expediente indicado na proposta, é necessario que o nobre ministro manifeste o pensamento do governo.

Trata-se do pagamento de contas de fornecedores de objectos para o jardim do campo da Acclamação; ainda estão por pagar todas essas contas? A resposta affirmativa do nobre ministro faz suppor a necessidade da derogação do art. 18 da lei do orçamento vigente, n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, que diz: «O pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados nas differentes verbas das leis de orçamento dos respectivos exercicios.» A divida é não sómente do exercicio findo, mas de exercicio já balanceado. Cabe aqui notar que não se deve pagar divida de exercicio findo, quando ella é contrahida exactamente para ser paga pela verba – Exercicios findos.

Isto é a origem de abusos immensos. A lei do orçamento vigente tratou de acautelar a repetição destes abusos.

Mas o que fazer no presente caso? Si são exactas as tabellas explicativas da proposta, ha credores de 37:000\$ que reclamam o pagamento de suas dividas. A verba não comporta a despeza; não é mais possível abrirem-se creditos supplementares para o exercicio de 1879 – 1880; entenderá o nobre ministro que se deve substituir a providencia indicada na proposta pela abertura de credito para a verba de exercicios findos, destinado este crédito para o fim especial de que se trata a proposta? Talvez seja este o expediente que neste momento possa ser tomado pelo poder legislativo. A demora da decisão de 1880 até hoje trouxe estes embaraços que ao poder legislativo incumbe agora solver.

Não tem o orador ainda o balanço definitivo do exercicio de 1879 – 1880, e não póde bem examinar o acerto com que foi despendida a verba – Obras publicas. Já não falla no excesso, porque presentemente não está tratando de condemnar mais uma vez a despeza feita além da verba votada: espera sómente saber da opinião do ministerio actual a este respeito; si pretende continuar neste caminho, fazendo despezas excessivas, ultrapassando os creditos e vindo depois pedir ao parlamento aquillo de que precisa para regularisar a escripturação do thesouro.

Faltam ao orador informações para asseverar que no exercicio de 1879 – 1880 deu-se factos semelhante ao que se deu no exercicio anterior de 1878 – 1879, de que já existe balanço definitivo. Deve, porém, notar que na verba – Obras – deste exercicio, despendeu-se com a *impressão de opusculos sobre o novo matadouro*, a quantia de 1:537\$300.

E' possível que nos esclarecimentos que o nobre ministro do imperio pretenda prestar ao senado não esteja incluido o da comparação entre o balanço e as tabellas explicativas da proposta, e que S. Ex. não possa satisfazer desde já ao senado neste ponto. Si S. Ex. assim o declarar, persuade-se o orador de que o senado não terá duvida em adiar desta para outra sessão a discussão do credito de que se trata.

Termina pedindo ao nobre ministro do imperio que declare as intenções do governo com relação aos creditos votados pelo poder legislativo e á observancia da lei do orçamento: o paiz precisa saber si de futuro ainda têm de apparecer propostas de creditos semelhantes ás que actualmente occupam a attenção do senado. (*Muito bem.*)

O SR. RODOLPHO DANTAS (ministro do imperio): – Senhores, agradeço ao honrado senador pelo Paraná os cumprimentos que me dirigiu, generosa demonstração de seus sentimentos de benevolencia para commigo.

No desenvolvimento das observações por S. Ex. feitas em relação ao credito que se discute, parece-me que está incluida a resposta que devo a S. Ex.

O honrado senador estranhou que, achando-se hoje encerrado o exercicio de 1879 – 1880, seja presente ao senado esta proposta de credito supplementar para occorrer ao excesso da despeza que se verificou naquelle exercicio com referencia ás obras do ajardinamento do campo da Acclamação. Mas, senhores, basta que o honrado senador tenha em attenção a data em que foi apresentada a proposta para reconhecer que aquella época não era absolutamente possível outra medida.

Tratava-se de um exercicio ainda por liquidar, que ainda não estava findo, e em que as despezas com as obras tinham excedido o credito respectivo. Não havia outro meio de supprir a deficiencia senão o de pedir ao parlamento um credito supplementar. Hoje as circumstancias de tempo podem ter modificado a natureza da proposta ora em discussão, e pois parece-me que tudo neste caso se reduz a uma questão de fórma.

Si não é mais possível um credito supplementar, porque está findo o exercicio a que elle se refere, é preciso que o parlamento habilite o governo para pagar as despezas ja feitas, como a este respeito bem ponderou o nobre senador pelo Paraná; e outro não é o fim da proposta.

S. Ex. ainda notou uma antinomia, que não lhe pareceu possível explicar, entre o balanço provisório do exercicio de 1879 – 1880 e o pedido do credito. Feita por S. Ex. a comparação entre o algarismo do balanço e a quantia constante da demonstração annexa á proposta, dá-se um excesso: o credito pedido é de 37:015\$040; o credito votado foi de 300:000\$, e no entretanto o balanço provisório menciona despezas realizadas na importancia sómente de 285:000\$. A' vista disto não sabe o nobre senador como explicar a necessidade da quantia solicitada da proposta.

Parece-me, senhores, que, desde que se advirta que o balanço é provisorio, base que serviu ao nobre senador para o seu reparo, não tem este razão de ser. Trata-se de um balanço provisorio, e não do balanço definitivo, onde serão contempladas todas as despesas constantes da demonstração junta á proposta.

Finalmente, deseja S. Ex. conhecer o pensamento do governo quanto á execução da lei do orçamento e ao uso dos creditos votados pelo parlamento. Sobre este ponto não tenho senão que dizer ao nobre senador que o governo terá o mais escrupuloso respeito ao que fôr votado pelo poder legislativo, o que é de seu rigoroso dever.

O Sr. Ribeiro da Luz diz que a proposta para o credito suplementar da quantia de 37:015\$940 é de data de 13 de Outubro de 1880; foi por consequente solicitado esse credito quando ainda se estava nos seis mezes addicionaes do exercicio de 1879 – 1880. Por varias circumstancias não foi approvedo pelo poder legislativo dentro daquelle exercicio e, agora, está sendo discutido no segundo semestre do exercicio de 1881–1882.

Está, portanto, inteiramente encerrado o de 1879 – 1880, e nenhuma despesa se pôde mais fazer por conta delle, nem tambem receita alguma se pôde arrecadar.

Pela demonstração que acompanhou a proposta do honrado ex-ministro do imperio, o Sr. Barão Homem de Mello, vê-se que na despesa feita com o jardim do campo da Acclamação deu-se um excesso de 37:015\$940, quantia que, diz-se, ainda não foi paga nos respectivos credores – isto em data de 30 de Setembro de 1880, que é a da demonstração fornecida pela repartição competente. Si o governo deliberou mandar fazer o pagamento desta somma aos credores, na escripturação do exercicio de 1879 – 1880 deve estar em suspenso, conforme a linguagem official, essa despesa de cerca de 37:000\$000.

Portanto, approvada a resolução que se discute, como ainda não se fez o balanço, no logar competente se declarará em nota que houve credito posteriormente concedido: disto tem-se visto exemplos em balanços publicados pelo thesouro, e especialmente no de 1878 – 1879.

Si, porém, não se determinou o pagamento aos credores, então ao thesouro, achando-se ainda em divida, cumpre effectual-o pelos exercicios findos, no caso em que se passe a resolução, e nesta nada ha que alterar.

Pelo decreto de 20 de Fevereiro de 1840 só se podem realizar pagamentos ou arrecadação de rendas, depois de fechado o exercicio, nos seis mezes addicionaes; nos outros tres mezes não se pôde fazer pagamento algum. Si alguma cousa ficar por pagar do exercicio já encerrado, o pagamento effectuar-se-a levando-se á conta do exercicio seguinte, e sob o titulo de exercicios findos.

Na lei de orçamento vigente estabeleceu-se medida inteiramente nova: isto é, que só se poderá pagar dividas de exercicios findos, quando não tiver sido excedido o credito da verba por conta da qual se fez o serviço. Portanto, sempre que se tratar de uma divida

de exercicio findo, deve-se verificar si na respectiva verba ficou ou não inteiramente esgotada a somma nella consignada. Si tiver sido esgotada, não se pôde realizar o pagamento senão em virtude de acto legislativo. Esta disposição é a do art. 18 da citada lei de orçamento.

Applicando a doutrina desse artigo de lei no caso vertente, o orador pondera que, si ainda não se effectuou o pagamento aos credores que constam da lista annexa á proposta, tendo ficado esgotada a verba – Obras publicas –, o governo não pôde pagar a esses credores senão em virtude de uma lei. Passando a resolução que se discute, a verba esgotada ficará augmentada com mais 37:000\$ e o pagamento poderá effectuar-se por exercicios findos.

Entende, por consequente, o orador que, tenha-se ou não effectuado o pagamento, convém approvar a proposta tal qual se acha. Si o pagamento está feito, a approvação da proposta será legalisal-o; e si não, ella importa em augmento de verba, habilitando o governo a satisfazer aos seus credores pelos exercicios findos.

São estas as poucas observações que tinha a fazer.

O Sr. Junqueira diz que, como está redigida a resolução, não é conveniente que seja votada, não parecendo tambem que se deva votar contra ella, porque a despesa está feita e é preciso pagal-a.

O que cumpre é adoptar uma formula em harmonia com as circumstancias actuaes, e não a estabelecida pelo governo, ha dous annos.

O tempo fez seu dever; o balanço está dado e a despesa só se pôde pagar pela verba – Exercicios findos –; portanto, vai mandar uma emenda, que, julga poder sanar o inconveniente da resolução que se discute.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte:

EMENDA

«Fica concedido o augmento de credito na importancia de 37:015\$940 para a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, para o fim especial de pagamento de credores que no exercicio de 1879 – 1880 forneceram objectos para o ajardinamento do campo da Acclamação. – S. R. – *Junqueira.*»

O Sr. Ribeiro da Luz declara que não se oppõe á emenda do nobre senador pela Bahia. Ella exprime o pensamento do orador.

O que estava daria o mesmo resultado; mas na emenda desenvolve-se o pensamento que o o orador expoz, quando fallou sobre a materia.

O Sr. Barros Barreto pergunta si porventura tem de voltar a resolução á camara dos Srs. deputados, no caso de passar a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Sem duvida.

O Sr. Barros Barreto pondera que, sendo assim, e como apenas a emenda tem por fim dar nova fôrma á mesma resolução, parece desnecessario votar-se a emenda; porque terá de fazer voltar a resolução á outra camara, o que trará o inconveniente da demora na obtenção do credito.

O Sr. Junqueira observa que se deve sobretudo ser submisso á lei, e a lei exprime-se por formulas.

Não é questão de do nada como pareceu ao nobre senador, é questão de alta importancia.

Si o senado votasse um credito suplementar para o exercicio de 1879 – 1880, para a verba – Obras –, exercicio já findo e já balanceado, pareceria isso menos acertado, porque credito suplementar se concede no correr do exercicio para obras que estão em andamento; mas, estando o exercicio já balanceado, e os credores por pagar, não resta outro alvitre, por mais desejos que haja de andar depressa, senão adoptar a fôrma que o orador propõe; ella é a legal e a legalidade é tudo.

A proposta tem de voltar á camara dos deputados, mas para salvar a lei todo o sacrificio é pequeno.

A de hontem ha de voltar tambem, todas hão de voltar, não só porque talvez o governo se tivesse desviado um pouco da renda legal, mas principalmente por causa do lapso de tempo que modificou completamente a situação deste credito em face da legislação financeira do paiz.

Ha legislação que rege o caso, que rege a abertura de creditos extraordinarios, restringindo muito os creditos supplementares e acabando com os transportes de verbas; portanto, não se pôde fazer senão aquillo que estiver de accôrdo com essa legislação; esta diz que, findo e liquidado o exercicio para que se pediu o credito; o parlamento não pôde legalisar despesas senão autorizando o credito pela verba de exercicios findos.

Si isto traz o inconveniente de voltar a resolução á outra camara o orador lamenta essa demora; os credores hão de ter paciencia de esperar um pouco; mas salve-se em todo caso a legalidade.

O orador, portanto, insiste na conveniencia da sua emenda que é a mesma cousa que o credito suplementar pedido, no fundo, mas na fôrma diverge completamente porque salva o absurdo de dar-se credito suplementar para despesas que já estão feitas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

Procedendo-se á votação foi approvada a proposta, e bem assim a emenda do Sr. Junqueira.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Cruz Machado requereu verbalmente dispensa do intersticio para que a proposta entrasse em 3ª discussão.

Consultado, o senado resolveu pela affirmativa.

PROJECTOS A ARCHIVAR

Seguiu-se em discussão e foi sem debate approvado o parecer da mesa do senado, para que se archivem diversos projectos iniciados no senado e pendentes de deliberação, conforme se vé da synopse.

Tendo o senado de occupar-se com trabalhos de commissões que estavam dados para ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 15:

3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projeto de lei pela camara dos deputados, n. 126, de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito suplementar para a verba – Obras – do exercicio de 1879 – 1880.

2ª dita da proposta do poder executivo, convertida em projeto de lei pela camara dos deputados, n. 147, de 1880, abrindo um credito suplementar de 23:609\$146 no ministerio da marinha para o exercicio de 1879 – 1880.

2ª dita das proposições da mesma camara do corrente anno:

N. 2, relativa ao estudante Alfredo Lopes da Costa Moreira.

N. 3, idem ao estudante José Pereira da Graça Aranha.

N. 4, idem ao estudante Manoel Pedro Villaboim. Si houver tempo trabalhos de commissões.

O Sr. Presidente convidou aos Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

19ª SESSÃO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Projeto de lavoura. Apresentação pelo Sr. Godoy. – O regulamento de 13 de Agosto de 1881. Discurso e requerimento do Sr. Cruz Machado. Approvação do requerimento. – Ordem do Dia. – Credito suplementar ao ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Barros Barreto, Junqueira e Lafayette. Emenda do Sr. Barros Barreto. Approvação da emenda e da proposta. – Credito suplementar ao ministerio da marinha. Discursos dos Srs. Correia e ministro da marinha. Encerramento da discussão. – Discussão do art. 2º Encerramento da discussão. Approvação dos arts. 1º e 2º Dispensa de intersticio. Approvação. – Dispensa de idade a estudantes. Approvação em 2ª discussão. Dispensa de intersticio.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Laffayette, Paula Pessoa, Barão de Pirapama, Teixeira Junior, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Castro Carreira, Correia, Junqueira, Barros Barreto, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Jaguar, Conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, Luiz Felipe, Martinho Campos, Viriato de Medeiros, Dantas, Sinimbú, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Antão, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

PROJECTO SOBRE LAVOURA

O SR. GODOY: – Pedi a palavra para offerecer á consideração do senado um projecto de lei, que julgo da maior importancia para a lavoura. Não me parecendo necessario fundamental-o, peço a V. Ex. que o submeta á apreciação das commissões de agricultura, commercio e obras publicas, e fazenda, para omitirem seu parecer sobre elle (*lê*);

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Os direitos de exportação geral sobre o café ficam reduzidos a 3%.

«Art. 2º A tarifa da estrada de ferro D. Pedro II terá uma reducção de 6% das actuaes sobre café por tonelada metrica. – *Floriano de Godoy.*»

O SR. PRESIDENTE: – Vai remetido ás commissões de fazenda e agricultura a requerimento do seu autor.

O REGULAMENTO DE 13 DE AGOSTO DE 1881

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, vou fazer um requerimento ao senado, fundando-me para isso no art. 125 do regimento, o qual dispõe que todas as vezes que o senado entender que uma commissão mixta, tirada de seu seio e da camara dos deputados, possa trazer utilidade ao paiz, recorra a este meio. Julgo chegada a oportunidade a mais azada para lançarmos mão deste recurso, em ordem a que ambas as casas do parlamento se entendam por intermedio de commissões mixtas a respeito de assumpto de grande magnitude para o paiz e para pratica do systema representativo.

E' sabido que, todas as vezes que se inicia um systema novo e complexo, por mais providente que seja o legislador nas disposições geraes e nas syntheses, tendo em vista comprehender os casos occurrentes, não se consegue sempre enunciar de modo a evitar casos excepçoes.

Embora, segundo a hermeneutica juridica, os casos excepçoes estejam sujeitos ás syntheses legislativas, todavia, na intelligencia dos que têm de executar a lei, escapam essas syntheses.

E' preciso, pois, que a experiencia venha firmar e consolidar a obra da intelligencia, do esforço e do acerto na execução de um systema novo.

O governo desempenhou por sua parte, quanto foi possivel a bem da execução da lei, publicando o regulamento de 13 de Agosto do anno passado. Mas, ainda assim, o regulamento não é tão completo como fóra para desejar. Ha pontos que têm relação com as syntheses legislativas do decreto de 9 de Janeiro de 1881, assim como ha outros que não foram bem explicados.

Estes pontos são taes que, não sendo regulamentados de accôrdo com o pensamento director, com a essencia da lei, darão em resultado, em vez de benefico que tiveram em vista os legisladores, efeitos sporadicos de uma intelligencia inteiramente apartada do pensamento da lei.

Por estas considerações, entendo que devemos completar a regulamentação da lei, e devemos completal-a approvando o regulamento e ao mesmo tempo addicionando-lhe as medidas que a experiencia tiver demonstrado como conducentes ao fim da boa execução da mesma lei; o que, neste intuito, devemos procurar o accôrdo de ambas as casas legislativas.

E' levado por este pensamento que eu, possuido de amor pela lei de 9 de Janeiro, para que ella produza todos os resultados beneficos que tivemos em vista, vou apresentar á consideração do senado o seguinte requerimento (*lê*.)

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que o senado convide a camara dos Srs. deputados para nomear uma commissão de cinco membros, que, reunida a outra do senado, reveja o regulamento de 13 de Agosto de 1881, que tem de ser approvado pelo corpo legislativo, e proponha outras medidas que a pratica haja demonstrado serem necessarias para a boa execução da lei de 9 de Janeiro de 1881.

«Que a commissão do senado seja de cinco membros, nomeados pelo presidente do senado.

«Em 15 de Fevereiro de 1882. – *Cruz Machado.*»

O SR. PRESIDENTE: – Vai officiar-se á camara dos Srs. deputados; e, quanto á 2ª parte do requerimento, será executada de commum accôrdo com a mesma camara.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Christiano Ottoni, João Alfredo, José Bonifacio, Affonso Celso, Diniz, Carrão, Fausto de Aguiar, Visconde de Paranaguá e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DO IMPERIO

Entrou em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 126, de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito supple-

mentar para a verba – Obras – do exercício de 1879 – 1880.

O SR. BARROS BARRETO: – A minha insistencia parecerá talvez impertinente; mas peço a V. Ex. que me attenda um pouco, e verá que algum fundamento tenho para insistir no voto que dei contra a emenda offercida hontem pelo meu honrado amigo senador pela Bahia.

Achamo-nos em presença de um credito proposto na respectiva camara pelo ministro do imperio para occorrer a serviços desta repartição. O credito, convertido em projecto de lei pela camara, foi remetido ao senado, o qual está perfeitamente em seu direito approvando, rejeitando ou emendando a proposição.

Foi emendada a proposição, mas aqui começa a minha duvida, a duvida que peço ao senado que solva: a emenda, que passou, converte o credito em um credito suplementar ao ministerio da fazenda.

Por quem deve ser referendado o decreto? Pelo ministro do imperio? Não, porque o serviço vai correr a cargo do ministerio da fazenda, a que pertence a verba de exercicios *findos*.

Por quem vai ser referendada a resolução? Pelo ministro da fazenda, parece-me que não, porque a proposta foi feita pelo do imperio.

Eis a minha duvida, a razão do voto que dei hontem, e o motivo por que me oppuz à emenda. Parece-me que o que se deve fazer e approvar a proposição como veiu da camara dos deputados. Si a despesa está feita, o credito não faz mais do que legalisal-a. Si, porem, não está feita, só poderá ser paga pela verba de exercicios findos, que figura no orçamento vigente, e o ministerio respectivo, si não houver fundos, procurará haver os recursos necessarios pelos *meios legaes*.

Eis a duvida que tenho: me parece que uma proposta do ministerio do imperio não pôde ser convertida pelo senado em proposta do ministerio da fazenda, que a não fez.

Exponho esta duvida. O senado resolva o que entender em sua sabedoria, e estou certo de que resolverá do melhor modo.

O Sr. Junqueira respeita muito os escrupulos de seu nobre amigo, que acaba de fallar. Viu hontem que S. Ex. insistia para que se considerasse o credito, que se discute, como um credito suplementar.

O governo procedeu correctamente quando, em Outubro de 1880, apresentou a proposta.

As despesas a fazer eram unicamente as do complemento das obras do jardim do campo da Acclamação e não podia ser considerado o credito a pedir senão suplementar. Mas decorreram quasi dous annos, a despesa foi effectuada e não está paga, conforme declarou hontem o honrado ministro do imperio; constitui, pois, uma divida; é um serviço em que houve deficiencia da verba. Portanto, a situação actual é esta: os credores solicitam da fazenda publica o pagamento daquillo a que têm direito.

O nosso systema de orçamento e de fórma que encerra-se no ultimo de Junho, mas ha ainda um semestre adicional para a sua liquidação, e, neste semestre adicional pôde o governo abrir os creditos que forem necessarios para legalisar as despesas, uma vez que esses creditos caibam em suas attribuições.

Mas, findo o exercicio, liquidado e ultimado o semestre adicional, balanceada toda a escripturação, não e mais possivel ahi fazer alteração alguma.

Desde o começo da nossa vida constitucional conheceu esta verdade. Então os ministerios tinham a faculdade de ir pagando por exercicios findos todas as dividas do thesouro relativas a exercicios que já estavam encerrados. Isto era um grande arbitrio que tinha o governo, porque essa verba tornou-se sobremaneira elastica; nella cabia tudo.

Em 1840, o finado e distincto Sr. Alves Branco, com a sagacidade e intelligencia de que era dotado, conheceu que tal caminho não era o mais conveniente, e então fez inserir na lei de orçamento de 1840 a disposição de que se fossem pagando essas despesas, determinando-se, porém, nos orçamentos futuros a faculdade relativa a cada um dos ministerios; mas não ousando ainda, porque estava-se em começo, estava-se lacteando neste systema, não ousando ainda marcar verba, porque a verba não era conhecida, tanto que figura nos orçamentos subseqüentes em cifrao cortado; mas figura.

Com o andar dos tempos, com o progresso que temos feito neste systema financeiro, no sentido de tornar mais regular a escripturação do thesouro, e melhor a fiscalisação sobre os dinheiros publicos, principiou-se a fixar verba em cada orçamento para pagamento de despesas que tinham cahido em exercicios findos.

No orçamento vigente essa verba está elevada a 800:000\$000. Crê o orador que nos anteriores era de 500:000\$ ou de 300:000\$, mas entendeu-se que se devia elevar a 800:000\$, porque muitos são os credores que deixam de receber seus pagamentos, por qualquer motivo, e ate por não se apresentarem.

Todas as despesas relativas a exercicios encerrados não podem ter outro destino.

O senado comprehende os perigos que haveria em que se estivesse todos os dias a alterar a escripturação do thesouro em relação a exercicios já findos, já encerrados, já liquidados, já balanceados. Seria um nunca acabar. Nunca se poderia conhecer quanto se gastou com exactidão em um exercicio qualquer.

O credor, apresentando sua reclamação e ella sendo reconhecida justa, e cabendo na verba marcada, paga-se; mas si ella excede o credito marcado na verba respectiva, a cada ministerio, então o unico recurso que temos pe o que se vai praticar agora, isto e, approvar a despesa feita pelo governo e determinar que ella seja paga pela verba de exercicios findos.

Diz-se que *exercicio findo* é sómente aquelle a que se refere divida propriamente do thesouro, isto é, que o thesouro não pagos por qualquer motivo, mas tinha verba para fazel-o...

(*Ha um aparte.*)

Não e exacta essa doutrina, não tem a latitude que se lhe quer dar. Todas as despesas, que cabem na verba respectiva, que não são satisfeitas por falta de reclamação do credor ou por outro motivo qualquer, não podem, *ex vi* da votação do parlamento, reconhecendo a legitimidade e legalidade da divida, deixar de ir para a verba de exercicios findos.

O nobre senador por Pernambuco apresentou uma objecção que não parece ao orador precedente. Disse S. Ex. que a despeza de que se trata respeita ao ministerio do imperio e que no entretanto a verba de exercicios findos corre por conta do ministerio da fazenda.

A verba de exercicios findos comprehende os serviços de todos os ministerios. O ministerio da fazenda e que tem, em ultima analyse, de pagal-os, porque e o thesoureiro-mór da nação; mas a divida procede de outros ministerios e neste sentido têm sido sempre marcadas as differentes verbas para pagamentos de exercicios findos.

Não se póde dizer, portanto, que sómente aquellas dividas relativas ao thesouro propriamente dito, e que não se cobraram por motivos especiaes, e que vão para exercicios findos.

Recorda-se o orador de que, no correr do anno de 1873 ou 1874, liquidando-se ainda as despesas da guerra do Paraguay, apresentaram-se varios reclamantes, pedindo quantias enormes por fornecimentos feitos no exercito imperial. Examinadas essas despesas, e á vista das informações da repartição da guerra, parecer do conselho de estado, etc, ficaram as reclamações reduzidas a muito pouco. Entre outras, lembra-se o orador de uma dos Srs. Molina Reis & Comp., que pediam mil e tantos contos por augmento de fornecimentos durante a ultima campanha das Cordilheiras. Ouvidas as repartições competentes, reduziu-se a quantia pedida a cerca de 200:000\$; sendo o que se reconheceu que era devido.

Por onde pagar? Era divida relativa ao exercicio talvez de 1869, e nós estavamos em 1874.

O Sr. Visconde do Rio Branco, de saudosa memoria, decidiu a questão perfeitamente bem, e resolveu-se que essa despeza fosse paga pela verba – Exercicios findos. O thesouro não cogitava della, porque não tinha noticia de semelhante despeza; a reclamação era posterior, era preciso attendel-a

Para isso seria necessario abrir um credito suplementar do exercicio de 1874 – 1875, já encerrado, já balanceado, e que não era mais possivel. Foi, portanto, classificada na verba – Exercicios findos – e paga: e precisamente o que se dá no caso vertente.

O governo mandou fazer essas obras porque não podiam ficar paradas; os credores estão pedindo o pagamento: o que se ha de fazer agora? Abrir um credito suplementar quando temos uma verba propria para taes pagamentos?

Ao orador parece muito mais curial o que o senado votou hontem. Era correcto o que o governo fez, mas hoje não; o tempo fez o seu dever e só pela verba – Exercicios findos – póde o pagamento hoje ter logar.

Encontra-se, e verdade, na legislação, alguma cousa de semelhante, mandando abrir um cre-

dito suplementar para pagar as dividas do exercicio já findo; mas, e preciso notar que esse exemplo raro, que se póde encontrar em nossa legislação, e apenas uma regularisação de despesas do thesouro; e o Estado pagando a si proprio, como se vê em uma hypothese de 28:000\$, na tabella B, para pagar serviços de Fernando de Noronha, como sejam conducção de presos e outras despesas; mas essas despesas estavam feitas pelo governo, e o que se procurou foi regularizar a escripturação, e então não podia ser senão um credito suplementar, porque não havia mais nada, nem a quem pagar.

A hypothese do pagamento a credores e, porem, differente; o thesouro tem effectivamente de despender essa quantia.

Por que verba havia de despender?

O exercicio está encerrado; supponha-se que e votado o credito suplementar: por que verba e thesouro ha de mandar fazer o pagamento, quando o exercicio está findo e balanceado, quando não se póde mais alterar uma virgula porque seria irregularissimo?

Ha, portanto, uma distincção capital: a despeza não está paga, não se trata de regularisar; pelo contrario, trata-se de fazer effectivo dispendio dos dinheiros publicos, e, portanto, não póde ser feito senão por uma verba regular.

No exercicio de 1879 – 1880, não ha mais nada; no exercicio actual, sim; logo, e o unico meio que tem o parlamento de fazer; e como que um prolongamento do exercicio, e attendendo ás requisições, sem alterar nem modificar o exercicio já encerrado.

Reconhece o orador que a emenda, que apresentou, fará com que o projecto volte á camara dos deputados, mas entende que para salvar os bons principios tudo se deve fazer; qualquer pequena demora, que houver, ficará compensada pela pratica severa de nossos principios economicos e financeiros; do contrario, o que acontecerá?

O governo vai abrindo creditos supplementares, vai pedindo ao parlamento que os attenda, de modo que ninguem mais poderá tomar pé na nossa legislação financeira, ninguem poderá dizer si ha saldo ou não; ha de ser sempre uma cousa provisoria.

Assim pois, ao parlamento cumpre examinar e resolver qualquer cousa; aquelle exercicio fica intangivel, o actual é o que fica um pouco sobrecarregado, mas o que fazer? São dessas cousas de força maior. Por consequencia, parece ao orador que o seu nobre amigo não tem razão; o senado obrou com muito mais razão e acerto adoptando a emenda, porque esse principio é o verdadeiro. O mais será uma confusão. Ninguem mesmo poderá avaliar ate que ponto chegarão esses creditos supplementares.

Não se trata de uma simples regularisação de escripturação; é um pagamento que o thesouro tem de fazer e não póde ser feito pelo exercicio de 1879 – 1880, que está inteiramente encerrado; ha de ser feito pelo exercicio que está aberto. (*Apoiados.*)

O SR. BARROS BARRETO: – O nobre senador nada mais fez do que sustentar a emenda que apresentou hontem.

O Sr. ministro da fazenda pediu credito suplementar para a verba – Exercicios findos? Não. Si a despeza tem de ser paga pela verba – Exercicios findos –, quem se oppõe a isso? E' preciso que o poder legislativo augmente a verba de – Exercicios findos? Não. Ninguem declarou que ella era insufficiente; logo, a que vem o augmento dessa verba?

O SR. JUNQUEIRA: – Porque não se pôde fazer despeza sem autorização.

O SR. BARROS BARRETO: – Então approve-se o credito pedido pelo ministerio do imperio, porque a approvação do credito importa a regularisação da despeza.

O SR. BARROS BARRETO: – O que não pôde é augmentar verba a respeito da qual o governo não se confessou necessitado do augmento.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. BARROS BARRETO: – Si o governo não disse que a verba era insufficiente, porque se vai augmentar?

O SR. JUNQUEIRA: – Agora não se trata de augmentar.

O SR. BARROS BARRETO: – Poderão haver muito boas razões para justificar a emenda do nobre senador; mas permitta-me S. Ex. dizer-lhe: não me convenceu com as razões que adduziu.

O Sr. Lafayette levanta-se para impugnar a emenda offerida pelo nobre senador pela Bahia, e apoiar a doutrina que acaba de sustentar o nobre senador por Pernambuco.

A questão é saber o que é despeza de exercicio findo.

Despeza de exercicio findo é, não só no direito financeiro francez, como no nosso, expressão technica, que tem sentido legalmente fixado: despeza de exercicio findo é aquella que, estando votada no respectivo orçamento, não se fez, ou por insufficiencia de meios, ou porque os credores não solicitaram em tempo o seu pagamento.

Despeza de exercicio findo fica sempre mencionada na escripturação do respectivo exercicio; não pôde haver despeza de exercicio findo, que não esteja accusada na escripturação do respectivo exercicio.

Quando se trata de liquidar um exercicio, verificam-se as verbas que não foram autorizadas, e então o thesouro examina e aprecia as razões por que não se fizeram as despesas por essa verba, e nessa occasião verifica tambem quaes as despesas que, estando autorizadas, não foram satisfeitas por qualquer motivo, mas não por falta de autorização.

Dahi vem a razão por que em nossos orçamentos ha uma verba para exercicios findos; a verba para exercicios findos presuppõe despeza já approvada e autorizada, que não foi paga opportunamente, ou por falta de meios ou porque os **os** credores não se apresentaram para cobrar.

Ora, a despeza de credito de que se trata não se achava autorizada em lei de orçamento por cujo exercicio se não fez; por consequencia não é despeza de exercicio findo...

OS SRS. BARROS BARRETO E TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. LAFAYETTE: – ...e, si fosse despeza de exercicio findo, não havia necessidade de credito suplementar; nesta hypothese era despeza approvada, e o pagamento se faria pela verba – Exercicios findos – do actual orçamento. Mas não era despeza approvada, não podia ser paga pela verba – Exercicios findos – do actual orçamento.

Portanto, por outras razões vota o orador pela proposição da camara dos Srs. deputados, tal como se acha concebida, e nega o seu voto á emenda do nobre senador pela Bahia.

O Sr. Junqueira diz que não o convenceram as razões exhibidas pelo nobre senador por Minas Geraes.

Recorda o orador ao senado que quando o governo apresentou esta proposta achava-se no semestre adicional do exercicio de 1879 – 1880. Então não podia o governo fazer senão o que fez; não podia pedir credito relativamente a exercicios findos, o exercicio era então corrente; mas hoje o exercicio está findo.

Por consequente, si o governo hoje tivesse de fazer uma proposta, havia de fazer nos termos da emenda que o orador apresentou.

O nobre senador por Minas definiu o que sejam exercicios findos.

Concorda o orador com a definição, fazendo porém uma simples distincção. S. Ex. disse que exercicios findos respeitavam á despeza que o thesouro devia fazer dentro da verba e que deixou de fazer por qualquer motivo, sendo um delles o não comparecimento dos credores.

Mas cumpre tambem incluir na palavra exercicios findos a despeza que não foi feita por deficiencia de meios. Si a assembléa geral decretar para um serviço 200:000\$ e si o thesouro pagar aos primeiros credores, e si se apresentarem outros nas mesmas circumstancias, com os mesmos direitos, não poderão ser pagos: por causa de que? Por deficiencia de meios.

Por consequencia, o nobre senador por Minas Geraes devia tambem em sua definição comprehender o caso em que a verba votada não tem em si sufficiente força para pagar a todos os credores.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O Sr. Junqueira diz que o caso muda de figura. Passou-se quasi anno e meio, e o parlamento, com esta medida, que importa, digam o que quizerem, um *bill* de indomnidade, porque vai approvar despeza com que o governo sem autorização prévia excedeu a verba marcada, o parlamento, concedendo este *bill* de indomnidade legalisa a despeza, e o que lhe cumpre é indicar a verba por onde ella pôde ser satisfeita: e não ha outra senão a de exercicios findos.

Observa mais ao nobre senador que nos orçamentos ha sempre uma verba que podia e devia

prestar-se a este fim; é a verba – Obras publicas – do ministerio do imperio; e por consequencia esta verba podia ser reforçada naquella occasião com um credito supplementar.

E depois o senado comprehende que não é possível estar em todas as occasiões fazendo modificações em orçamentos encerrados; senão, de que serviria a verba – Exercicios findos?

Mas diz-se: os credores não estavam inscriptos no rol do thesouro porque não se apresentaram em tempo.

Nem podiam: e é a razão por que esta questão veio ao parlamento, isto é, para ser legalizada a despeza. Depois é que se cogita na verba por onde pôde ser satisfeita.

Repare o nobre senador na disposição da lei de 1877, quando trata da abertura de creditos especiaes, as hypotheses em que podem ser applicados, os casos em que o governo os vem pedir ao parlamento.

O SR. LAFAYETTE: – Isso é uma regra para o poder executivo.

O SR. JUNQUEIRA: – Pensa que isto quer dizer que os creditos supplementares não podem ser abertos senão no exercicio que corre e nos semestres additionaes; são despezas urgentes que o governo aquilata, e então, em vista da importancia dellas, vem pedir ao parlamento um credito sob a denominação de *supplementar*.

Estando encerrado o exercicio, sustenta o orador a opinião de que não pôde ser applicado, não pôde ser aberto credito supplementar.

Findo o exercicio e semestre adicional respectivo, si a divida não estiver liquidada ou não fôr daquellas que cabem na verba – Exercicios findos –, o governo deve vir ao parlamento para a mandar pagar por essa verba.

Ao orador parece isto mais salutar e que melhor garante as nossas finanças. Por consequencia pede licença ao nobre senador por Minas Geraes, com cujas opiniões se desvaneceria sempre de estar de accôrdo, para não concordar com S. Ex. nesta occasião. Acredita que, voltando este credito para a camara, dará o senado o grande exemplo de respeitar a lei, embora os credores esperem mais uma ou duas semanas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte:

EMENDA

«Supprima-se a emenda que passou em 2ª discussão. – *Barros Barreto.*»

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada a emenda do Sr. Barros Barreto.

Foi adoptada a proposta tal qual veio da camara dos deputados para subir á sancção imperial.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA MARINHA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados a deputação que o devia receber os Srs. José Bonifacio,

Teixeira Junior e Barão da Laguna, e, sendo o mesmo senhor introduzido ao salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 147, de 1880, abrindo um credito supplementar de 23:609\$146 ao ministerio da marinha para o exercicio de 1879 – 1880.

O Sr. Correia, ao tomar conhecimento, que considera para si muito honroso, com o nobre ministro da marinha, herdeiro de um nome illustre que tem procurado zelar, é forçado a dirigir a S. Ex. um pergunta, e é si julga ainda o governo preciso o credito pedido para pagamento de officiaes reformados no exercicio de 1879 – 1880.

O SR. PAULA E SOUZA (ministro da marinha): – Precisa.

O Sr. Correia diz que neste caso tem ainda logar a discussão de que se trata.

A não ser essa necessidade, que o orador adiante apreciará, cumpriria dar por finda a discussão deste credito.

O nobre ex-ministro da marinha havia pedido o credito de ~~354:575\$093~~; a camara dos deputados, examinando o pedido, reduziu-o á somma de 23:609\$146.

Das tres verbas para as quaes o governo solicitara credito supplementar, unicamente uma reconheceu-se necessitar de augmento, e foi a de officiaes reformados.

Não pôde o orador neste momento deixar de tributar louvores á commissão de orçamento da camara dos deputados, e principalmente ao seu illustre relator, o Sr. Dr. Eduardo de Andrade Pinto, que, no exame deste credito, demonstrou real interesse pelo acerto das providencias legislativas que entendem com a fazenda publica.

No dia 20 de Setembro de 1880 era lida a proposta para augmento de credito, relativo ás verbas – Munições de boca –, Munições navaes e – Vencimentos de officiaes reformados – e reconheceu-se, logo em Outubro, que o pedido de 374:575\$093 podia e devia ser reduzido a 23:609:146.

A argumentação de que se serviu a commissão de orçamento da camara dos deputados foi tão procedente que o nobre ex-ministro da marinha, dando testemunho louvavel de seu desejo de acertar, conformou-se com ella.

Do mesmo modo conformou-se com o juizo da camara dos deputados a commissão do senado.

Deseja o orador ver constantemente seguido tão louvavel exemplo.

Assim fossem examinados, com a minuciosidade com que o foi este, todos os augmentos de credito pedidos ao poder legislativo! Verificar-se-ia, assim lhe parece que, em alguns casos, se têm pedido quantias dispensaveis.

A primeira razão do engano no pedido não era para ser presumida; a proposta é de 20 de Setembro, e uma lei desta mesma data havia determinado o modo por que se deviam apreciar os creditos votados para o exercicio de

1879 – 1880; refere-se á lei n. 2990 de 20 de Setembro de 1880 que diz no art. 3º (lê):

«A liquidação do exercício de 1879 – 1880 será feita de conformidade com os creditos votados na respectiva lei de orçamento, salvo si em alguma rubrica tiver sido supprimido qualquer serviço ou emprego, regulando neste caso o credito autorizado até á promulgação da lei do orçamento. O mesmo systema se observará sempre que um exercicio tiver sido regido em começo por prorogação da lei do orçamento anterior.»

Não se podiam contar de outra fórma os creditos concedidos para o exercicio de 1879 – 1880. A proposta baseou-se na erronea maneira por que se tinham contado os creditos desse exercicio, que principiara regido por uma resolução prorogativa do orçamento e terminara regido pela lei definitiva. Podia ainda em 20 de Setembro fazer-se uma proposta sobre essa base?

Mas não é essa sómente a razão invocada pela comissão de orçamento da camara dos deputados para reduzir o credito pedido para a verba – Reformados –, e annullar os solicitados para as duas verbas – Munições naves – e – Munições de boca.

A outras investigações entregou-se a comissão, e dellas resultou-a demonstração, que não pôde ser contestada, de que menos acertadamente fóra apresentada a proposta, nos termos em que se acha concebida.

Houve pouco cuidado na apresentação dessa proposta, e tanto que, declarando que não se tratava verdadeiramente senão de transporte de verbas, pedia entretanto autorização para que o ministerio da fazenda fizesse operações de credito para cobrir as despesas.

Nunca uma proposta para augmento de credito entrou no parlamento com mais visos de ser approvada; dizia-se: «Ha necessidade de reforçar tres das verbas do orçamento da marinha com a somma de 354:576\$093, mas em outras verbas ha o saldo de 845:870\$198»; de fórma que, deduzindo o augmento pedido do saldo que se verificava, haveria ainda na liquidação do exercicio o saldo de 491:295\$109 no credito total concedido para o ministerio da marinha. Em taes condições, si não fóra o exame minucioso que se fez desse credito, elle encontraria facil accesso nas camaras legislativas; era um simples transporte de verba no fim de contas.

Mas ouçamos como a comissão de orçamento da camara demonstrou que não era preciso conceder augmento de credito para verba – Munições de boca. Disse ella (lê):

Munições de boca

«E' de **224:661\$807** o pedido de credito suplementar.

A demonstração annexa á proposta pôde ser resumida do modo seguinte:

1/3 do credito autorizado pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.....	334:061\$500	
2/3 do credito autorizado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.....	<u>992:938\$480</u>	
Total do credito ordinario.....		1.326:999\$980
Despesa conhecida.	1.154:138\$603	
Idem provavel.....	<u>397:523\$244</u>	
Total da despesa conhecida e provavel.....		<u>1.551:661\$847</u>
Deficit no fim do exercicio.....		224:661\$867

Rejeitando-se, porém, o computo do credito fixado na demonstração da proposta em 1.326:999\$080 para aceitar-se o da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, no valor de 1.489:407\$720, em vista da disposição do art. 3º da citada lei n. 2990 de 20 de Setembro de 1880 e do que já ficou expellido a tal respeito, e mesmo aceitando a despesa conhecida o provavel e constante da referida demonstração, ter-se-ia o resultado seguinte:

Credito autorizado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1870.....		1.489:407\$720
Despesa conhecida, segundo a demonstração annexa á proposta.....	1.154:138\$603	
Despesa provavel, segundo a demonstração annexa á proposta.....	<u>397:532\$244</u>	
Total da despesa conhecida e provavel.....		<u>1.551:661\$847</u>
Deficit.....		62:254\$127

Mas este deficit, apurado segundo os dados existentes na contadoria da marinha em 31 de Agosto ultimo, data da demonstração annexa á proposta, converte-se em saldo, à vista dos dados de que actualmente dispõe a mesma repartição, pelos quaes se conhece maior somma de despesa paga e se pôde calcular com mais aproximação a despesa provavel.

Com effeito, por uma nova demonstração fornecida pela referida repartição, e que vai annexa a este parecer, se vê que a despesa conhecida até 28 de Outubro corrente importa em 1.308:991\$268 e a provavel até ao fim do exercicio em 118:238\$282, isto é, ambas em 1.427:229\$550; assim, tomando-se o credito da lei n. 2940 de 31 de Outubro da 1879, aquelle *deficit* de 62:254\$126 se converte em um saldo de 62:178\$170.»

Assim, dentro de pouco tempo, o ministerio da marinha veiu a reconhecer que havia pedido com menos cautela augmento de credito por uma verba que mez e dias depois reconheceu que tinha saldo e não *deficit*.

Para não fatigar a attenção da casa, não lê as observações feitas pela commissão da camara sobre o augmento do credito pedido para a verba – Munições navaes – em que tambem se mostra que, em vez do *deficit* allegado, esta verba deixou saldo.

Apprecia em seguida a unica verba que resta das incluidas na proposta de 20 de Setembro de 1880, para a qual ainda se diz haver necessidade do augmento de credito de 23:619\$146.

No dia em que a proposta foi feita podia-se ainda accrescentar á verba – Reformados – do ministerio da marinha esse credito suplementar de vinte e tres contos seiscentos e tantos mil réis, pois que corria o semestre adicional a esse exercicio. Hoje a questão varia, em consequencia do tempo decorrido.

Presentemente trata-se de credores que reclamam a importancia de seus debitos, contrahidos pelo Estado no exercicio de 1879 – 1880, e que deixaram de ser pagos, porque o credito não continha toda a somma precisa para de despesa. Houve injustiça relativa em pagar-se a uns reformados e não a outros, e de certo que esse que vêm hoje bater ás portas do parlamento para receber a importancia de seu soldo **têm** por si, além do seu direito, todas as razões de equidade.

Mas, em verdade, poder-se-ia ter dispensado de um credito legislativo para esse pagamento?

Quando se discutia o credito ao ministerio do imperio, que o senado acabou de votar, a, hypothese era um divida de exercicios findos, para a qual o governo não tinha a faculdade de abrir credito suplementar; mas aquella com que se occupa agora o senado permite a abertura desse credito. A verba – Exercicios findos –, uma daquellas que permitem a abertura de credito suplementar, mas com esta restricção: «para as pensões, aposentadorias, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados pela lei que accrescerem.»

E' exactamente o caso de que se trata: soldo accrescido em virtude de lei. Porque, pois, o governo retardou a sua decisão desde que encerrou-se a sessão do anno passado até á nova reunião das camaras! Dissolvendo a camara dos deputados, retardou ainda o pagamento, felizmente não de maneira que a divida prescrevesse; ainda é tempo de acudir. Mas podia dar-se a hypothese de que, quando o parlamento quizesse conceder o credito para o pagamento de officiaes reformados, a divida estivesse prescripta, e em tal caso seria pre-

ciso fazer uma lei nova para dispensar a prescripção.

Alguns dos officiaes reformados, credores das sommas de que trata a proposta, falleceram, como se vê da relação que lhe está annexa, e suas familias têm de vir requerer e habilitar-se. Ora, si ao menos se tivesse tomado a providencia que a lei permite, a equidade, que é hoje maior a favor dos reclamantes, teria sido mais satisfactoriamente attendida.

Julga o orador que a despesa podia correr pela verba – Exercicios findos –, porque o expediente proposto na camara dos deputados, em 1880, era então medida regular, aceitavel e não perturbadora da escripturação, mas hoje não póde ser executada sem ir se tocar em exercicio liquidado, estando já o balanço provisorio distribuido pelas camaras legislativas.

Reforçada, porém, a verba – Exercicios findos – no corrente exercicio, não haveria nada que tocar na escripturação feita, e a despesa se realizaria como todas as da mesma natureza que se estão fazendo pela verba competente da lei do orçamento. Talvez que o nobre ministro já tenha mandado pagar alguns vencimentos de reformados relativos ao exercicio que terminou no fim de Dezembro.

E um acto do nobre ministro, mandando pagar vencimentos de reformados que em 1 de Janeiro deste anno cahiram em exercicio findo, seria tão justificavel como o de mandar pagar a divida de reformados relativa ao exercicio de 1879 – 1880, que não está prescripta.

Mas, quando tantas vezes se contesta o direito do poder legislativo em materia de sua competencia, nesta parte vem se lhe pedir aquillo que, no entender do orador, o governo podia fazer, sem que ninguem se pudesse julgar autorizado para o censurar.

Na opinião do orador a proposta, tal qual se acha hoje, podia ter sido dispensada, porque as duas verbas nella comprehendidas, para as quaes havia necessidade de augmento de credito dependente do poder legislativo, verificou-se que deixam sobras.

Tal é o desejo do legislador de que os reformados não soffram retardamento do pagamento de sua dividas, que permittiu que para esse caso o governo abrisse credito suplementar da quantia devida e provada. O receio de abuso neste ponto é muito menor do que nos casos para os quaes o governo com mais facilidade tem aberto creditos avultados.

O SR. DANTAS: – Hoje com muito menos facilidade; já houve tempo em que havia muita facilidade...

O Sr. Correia estimará que S. Ex., quando retomar o governo de Estado, de que não sabe si se acha afastado (*riso*), venha sustentar praticamente a doutrina brilhante de regularidade nas despesas que acaba de enunciar em seu aparte. Faz votos para que S. Ex. retome as redeas do Estado...

O SR. DANTAS: – Estão em muito boas mãos.

O Sr. Correia diz que aquelle aparte vale um ministerio.

O SR. JUNQUEIRA: – Quer uma restauração...

O Sr. Correia tem exposto as razões pelas quaes se lhe afigura que o senado poderia ter sido dispensado de conceder o credito que se discute, sem que entretanto faltassem ao governo os meios precisos para acudir a uma despeza que deve ser tida na maior consideração.

Póde ser que tenha apreciado mal as disposições da lei do orçamento, mas, examinando-as com o desejo de acertar, o orador ficou na crença de que o governo teve meios para pagar essa divida, dispensando o recurso ao poder legislativo.

O SR. PAULA E SOUZA (ministro da marinha): – Começo agradecendo ao nobre senador as graciosas e benevolas expressões com que me honrou e que não foram senão filhas do seu espirito generoso.

Antes de passar a explicar a resposta que dei ao nobre senador quando interrogou-me a respeito da necessidade que tinha o governo do credito de 23:609\$146, que ora pode, permite ta-me S. Ex. que responda ás considerações relativas ao facto, que ao nobre senador pareceu estranho, de ter o nobre ministro da marinha, meu antecessor, pedido um credito suplementar de 354:575\$093 que a commissão da camara dos deputados reduziu a 23:609\$146, redução esta aceita pelo nobre ex-ministro.

A explicação, que satisfará sem duvida ao nobre senador, se encontra nas datas da proposta e da redução feita pela nobre commissão da camara dos deputados. O nobre ex-ministro pediu á camara a quantia que julgava na occasião necessaria, á vista das despezas effectuadas pelas respectivas rubricas do orçamento, isto em 20 de Setembro; e a data do parecer da camara é de 31 de Outubro.

Chegaram nesse intervallo das diversas provincias informações ao governo, pelas quaes se verificou que as despezas feitas eram inferiores ás previsões da contadoria quanto calculou a despeza provavel até ao fim do exercicio, e que sobravam recursos que dispensavam o augmento do credito das verbas – Munições navaes – e – Munições de boca.

O SR. CORREIA: – O parecer da commissão da camara é de Outubro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eis a razão da redução feita no credito pela commissão, que foi informada daquelle facto pelo nobre ex-ministro da marinha.

Isto prova o zelo que o nobre ex-ministro tinha pelos cofres publicos, e ao mesmo tempo explica a razão pela qual o nobre ex-ministro pediu justamente este credito.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. comprehende que o nobre ex-ministro da marinha procedeu com summo escrupulo quando pediu o credito que se acha em discussão.

O SR. CORREIA: – E reconheci que elle deu boa prova de si, aceitando o parecer da camara.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – S. Ex. não queria fazer despeza alguma sem estar para isso autorizado, e receiando faltar verba para as despezas precisas, recorreu ao parlamento, porque precisava que elle o habilitasse com os recursos necessarios para o serviço.

Chegou-se ao fim do exercicio felizmente com saldo, como reconheceu o nobre senador, e o nobre ex-ministro dispensou o credito que pediu para as duas verbas supracitadas, encerrando-se o exercicio sem apresentarem ellas *deficit*. Prova isto que o serviço foi feito com escrupulo, com boa gestão por parte do governo.

Sobre este ponto, pois, de apparente contradicção entre a quantia pedida pelo ex-ministro da marinha e o credito concedido pela camara dos Srs. deputados. V. Ex. achará explicação nas datas da proposta e na do parecer da commissão.

O SR. CORREIA: – Si ainda eram precisas informações, devia-se esperar por ellas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Passo a responder á pergunta do nobre senador quando interrogou-me sobre si precisava ainda do credito ora pedido para a verba – Reformados. Respondi já a S. Ex. que precisava da quantia, votada pela camara dos deputados, de 23:609\$146, que é justamente o que se verifica, como o nobre senador poderá examinar somando as differentes parcelas que cabem aos reformados indicados na tabella. Tudo isto somma 23:609\$; entretanto o meu antecessor pediu 34:342\$536. A differença de 11:000\$, mais ou menos, póde ser explicada por escrupulos do ex-ministro da marinha, que queria estar habilitado a fazer os pagamentos que adviessem por motivos imprevistos; queria, emfim, estar habilitado para fazer face a qualquer emergencia.

No thesouro não ha ainda balanço definitivo do exercicio de 1879 – 1880; mas já verificou-se pelo balanço provisorio que ha um *deficit* de onze contos e tanto, na verba – Reformados –, e no balanço definitivo se achará um *deficit* maior; naturalmente da importancia votada pela camara dos Srs. deputados.

O nobre senador foi o primeiro a reconhecer que é uma divida sagrada, e o governo deve pagar essa divida, legalizando-a por meio do credito pedido.

O nobre senador entende que podia ser feita tal despeza pela verba – Exercicios findos.

Ainda quando quizesse o governo seguir esse caminho, era indispensavel que a verba – Reformados – do exercicio de 1879 – 1880, demonstrasse margem para esse pagamento, o que só se póde dar mediante a concessão do credito que se discute.

Espero que o nobre senador fique satisfeito com estas explicações.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposta.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

Procedendo-se á votação, foram successivamente approvados em arts. 1º e 2º.

Foi a proposta adoptada para para passar á 3ª discussão.

O Sr. Meira e Vasconcellos requereu verbalmente dispensa de intersticio para que a proposta entrasse em discussão, na proxima sessão.

Consultado o senado, resolve-a pela affirmativa.

DISPENSA DE IDADE A ESTUDANTES

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, e foram sem debate approvadas para passar a 3ª a proposta da camara dos deputados ns. 2, 3 e 4 do corrente annos relativa, aos estudantes Alfredo Lopes da Costa Moreira, José Pereira da Graça Aranha e Manoel Pedro Villaboim.

O Sr. Leão Velloso requereu verbalmente dispensa de intersticio para que estas proposições entrem em 3ª discussão na proxima sessão.

Consultado o senado, consentiu na dispensa pedida.

Tendo o senado de occupar-se com trabalhos de commissões que estavam dados para ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 16:

1ª discussão do parecer da mesa – E – do corrente anno, provendo as vagas de empregados da secretaria desta camara.

3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo um credito suplementar de 23:609\$146 ao ministerio da marinha para o exercicio de 1879 – 1880.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados ns. 2, 3, e 4 do corrente anno, relativas aos estudantes Alfredo Lopes da Costa Moreira, José Pereira da Graça Aranha e Manoel Pedro Villaboim.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 232 de 1879, relativa ao Dr. **Graocho** de Sá Valle.

O Sr. Presidente convidou os Srs. Senadores presentes para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ás 12 3/4 horas da tarde.

20ª SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Proposição da camara dos Srs. deputados sobre dispensa de idade ao estudante Polybio Jorge Amaral Garcia. – Parecer das commissões reunidas de legislação e negocios ecclesiasticos sobre penas para actos tendentes a impedir os cultos permittidos. – Ordem do Dia. – Prehenchimento das vagas na secretaria do senado. Approvação em 1ª discussão. – Dispensa de ilegível. – Credito suplementar ao ministerio da marinha. Approvação da proposta. – Dispensa de idade a estudantes. Approvação em 3ª discussão. – Proposição n. 233 de 1870. Approvação em 3ª discussão. – Observações do Sr. presidente. – Requisição do Sr. Teixeira Junior. Observações do Sr. presidente.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguapé, Meira de Vasconcellos, Godoy, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Junqueira, Correia, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Luiz Carlos, Leão Velloso, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Barão da Laguna, Lafayette, Christiano Ottoni, Castro Carreira, Visconde de Bom Retiro, Teixeira Junior, Chichorro, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Visconde de Paranaaguá, Leitão da Cunha, Luiz Felipe, Nunes Gonçalves, Saraiva, Antão, Paes de Mendonça e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchoa Cavalcanti, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Martins, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 13 do corrente mez, remetendo e autographo, sancionado, da resolução da assembléa geral que autoriza o governo a mandar admittir á matricula na escola militar o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe, dispensando-se-lhe para esse fim a idade exigida no regulamento de mesma escola. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da justiça, de 14 do dito mez, remetendo o autographo, sancionado, da resolução da assembléa geral autorizando o governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, no desembargador da relação do Pará, Delphim Cavalcanti de Albuquerque. – O mesmo destino.

Do mesmo ministerio e de igual data, communicando, em satisfação á requisição do senado de 8 do corrente, que, não existindo na secretaria de estado daquelle ministerio informações sobre os motivos que determinaram a prisão do alferes Laurindo Joaquim Bello, na cidade de Coritiba, acabava de exigir aquellas informações. – A quem a requisição.

Do ministerio do imperio, de 13 do corrente, communicando, em resposta ao officio do senado de 30 de Janeiro ultimo, que o anno de 1880 foi o ultimo em que a Illma. Camara municipal prestou contas, as quaes foram approvadas pela portaria daquelle ministerio de 21 de Maio de anno passado. – O mesmo destino.

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, e de igual data, remetendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' dispensada a idade exigida por lei ao estudante Polybio Jorge Amaral Garcia para ser admittido á matricula em qualquer das faculdades do Imperio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 15 de Fevereiro de 1882, – *Martim Francisco Ribeiro de Andrade*, 1º vice-presidente. – *João da Matta Machado*. – *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 3º Secretario leu o seguinte:

PARECER

O projecto de lei n. 1874 C, submettido por ordem do senado no exame das commissões reunidas de legislação e negocios ecclesiasticos, tem por fim estabelecer penas para duas ordens de actos, a saber: 1º, actos tendentes a impedir o exercicio dos cultos permittidos, e 2º, actos consistentes em ultrages aos objectos dos cultos e aos ministros desses cultos.

A's commissões reunidas parecem desnecessarias as previsões contidas no projecto, porque os delictos, a que ellas alludem, já estão previstos no codigo criminal do Imperio.

E' facil demonstral-o.

Arts. 1º e 2º do projecto. Os actos, de que tratam estes artigos, entram naturalmente na comprehensão do art. 180 do codigo criminal. Impedir, por qualquer dos modos declarados nos citados artigos, o exercicio dos cultos permittidos **ilegível** na pratica de seita preceitos não é senão «impedir que alguém faça o que a lei permite.» (Art. 180 do cod. crim.)

Art. 4º O crime, que faz objecto do dito artigo, necessariamente ao ha de incluir em alguma das qualificações dos arts. 201 a 206 do codigo criminal, segundo fôr natureza da effensa physica, os efeitos resultantes e as circumstancias que a acompanhar.

E' para notar que a pena de *degradação civil*, que o dito art. 4º commina, é desconhecida no nosso direito criminal. Não ha razão para admittil-a. E, a querer adoptal-a, fóra

preciso definir-lhe os efeitos legaes e marcar o modo de sua execução.

Art. 3º Compreendo o crime denominado – ultrage ao culto.

Está previsto no art. 277 do codigo criminal.

E', pois, fóra de duvida que a legislação vigente encerra providencias para a repressão dos crimes de que se occupa o projecto.

As commissões reunidas não descobrem razão para innovações neste assumpto.

As disposições do projecto em nada melhoram o direito actual, nem quanto a perspicuidade e exactidão das definições dos delictos, nem tão pouco quanto á propriedade, justiça e proporções das penas. Ao contrario, descendo a especificações inuteis, o projecto pecca contra uma das excellencias da nossa lei criminal – o de reduzir as suas prescripções a generalidades altas, mas precisas e lucidas, perfeição preciosa em todo genero de legislação, e, particularmente, na criminal.

Certo, importa muito que os delictos, de que se preoccupa o projecto, sejam reprimidos com maximo rigor. Mas, para que novas disposições, si o direito vigente não se resente de omissão ou lacuna, antes contém os meios sufficientes de repressão?

Concluindo, são as commissões reunidas de parecer que o projecto entre em discussão e não seja approvedo.

Sala das commissões do senado, 16 de Fevereiro de 1882. – *Lafayette Rodrigues Pereira*. – *V. de Jaguary*. – *Ribeiro da Luz*. – *J. J. Fernandes da Cunha*. – *M. F. Correia*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Sinimbu, Dantas, Diniz, Conde de Baependy, Fernandes da Cunha, Silveira Lobo, Matinho Campos, Carrão e Visconde de Jaguary.

ORDEM DO DIA

PREENCHIMENTO DE VAGAS NA SECRETARIA DO SENADO

Entrou em 1ª discussão, e foi sem debate approvedo para passar á 2ª e ultima, e parecer da mesa, letra E, do corrente anno, provendo as vagas de empregados da secretaria desta camara.

O Sr. Meira de Vasconcellos requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 2ª discussão.

Consultado, o senado consentiu na dispensa requerida.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA MARINHA

Seguiu-se me 3ª discussão, e foi sem debate approveda tal qual veio da camara dos Srs. deputados, para ser dirigida á sancção imperial, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei por aquella camara, abrindo

um credito supplementar de 23:609\$146 ao ministerio da marinha para o exercicio de 1879 – 1880.

DISPENSA DE IDADE A ESTUDANTES

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão, e foram sem debate approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as propostas da camara dos deputados ns. 2, 3 e 4, do corrente anno, relativas aos estudantes Alfredo Lopes da Costa Moreira, José Pereira da Graça Aranha e Manoel Pedro Villaboim.

PROPOSIÇÃO N. 232, de 1879

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi sem debate approvada para passar á 3ª discussão, a proposição da camara dos deputados, n. 232, de 1879, relativa ao Dr. Graecho de Sá Valle.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a ordem do dia, e, devendo passar-se a trabalhos de commissões, tenho de observar ás commissões da casa que poucos projectos ha, que não dependam de parecer para entrarem na ordem do dia, e, estes mesmos projectos, de materia pouco interessante; por isso, convido as illustres commissões a apresentarem quanto antes seus trabalhos sobre os projectos mais importantes que estão sujeitos ao seu exame.

Lembrarei, por exemplo, o projecto n. 230 sobre o registro civil; o de n. 218 sobre o crime de furto de gado; o de n. 94, que substitue os arts. 266 e 267 do codigo criminal; o de n.110 sobre cemiterios publicos, e outros de menor importancia.

Por isso, rogo aos illustres senadores que se occupem com esses assumptos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (pela ordem): – A recommendação que V. Ex. acaba de fazer, para que as commissões do senado se apressem em dar seus pareceres sobre os importantes assumptos a que V. Ex. acaba de referir-se, anima-me a pedir a V. Ex. que contemple na ordem do dia o importante projecto sobre sociedades anonymas (*apoiados*), que está na ordem dos trabalhos, e, aliás, não depende de parecer de commissão da casa, projecto cuja necessidade cada vez se faz sentir com mais urgencia.

V. Ex. tomará na devida consideração este meu pedido.

O SR. PRESIDENTE: Tenho em tanta consideração a recommendação que acaba de fazer o nobre senador, que ha duas semanas annunciei que daria para ordem do dia o projecto sobre sociedades anonymas. Mas, como houvesse mudança de ministerio, pareceu-me que deviamos aguardar a nomeação do novo ministro, que naturalmente será convidado para assistir á discussão de tão importante materia. Depois da nomeação do novo ministro, entendi dever dar alguns dias para que o S. Ex. se inteirasse das disposições do projecto e pudesse comparecer. Declaro ao nobre senador que, na proxima semana, infallivelmente, salvo caso de força maior, ou, por outra, querendo Deus, darei para ordem do dia esse projecto.

Em seguida o mesmo Sr. Presidente deu ordem do dia 17 o seguinte:

2ª e ultima discussão do parecer da mesa, letra E, do corrente anno, provendo as vagas de empregados da secretaria desta camara.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 177. de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada para as casas denominadas Evoneas diversas vantagens.

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 159, de 1879, autorizando o governo a crear, em cada uma das provincias do Imperio, uma colonia agricola para educação dos ingenuos que o forem por força da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871.

E, si houver tempo, trabalhos de commissões.

O Sr. Presidente convida os Srs. Senadores para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão de 11 3/4 da manhã.

21ª SESSÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente.– Carta imperial nomeando senador de imperio pela provincia de Mato Grosso o conselheiro Joaquim Raymundo de Lamare.– Pareceres: da commissão de pensões e ordenados sobre a aposentadoria de João Antonio Brias no lugar de 1º pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul; da commissão de orçamento sobre um credito pedido pelo ministerio do imperio; e da commissão de instrucção publica sobre dispensa de idade ao estudante Polybio Jorge Amaral Garcia – A **fragata**-escola da marinha. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento. – Ordem do Dia. – Preenchimento das vagas de empregos da secretaria. Approvação em 2ª e ultima discussão.–Construcção de casas denominadas Evoneas. Approvação do substitutivo offerecido pela commissão de empresas privilegiadas em 2ª discussão. – Cração de colonias agricolas para ingennos. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Discursos dos Srs. Teixeira Junior e Saraiva. Retirada do requerimento a pedido do seu autor. Rejeição da proposição.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Jose Bonifacio, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Conde de Baependy, Lafayette, Chichorro, Visconde de Jaguary, Barros Barreto, Junqueira, Correia, Viriato de Medeiros, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Barão da Laguna, João Alfredo, Visconde de Muritiba, Sinimbu, Visconde de Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Paranaguá, Leitão da Cunha, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, Dantas e Carrão.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Diogo Velho, Silveira Lobo, Silveira Martins, Antão, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Castro Carreira, Martinho Campos, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Carta imperial, datada de 11 do corrente mez, nomeando senador do imperio, pela provincia de Mato Grosso, o conselheiro de estado Joaquim Raymundo de Lamare. – A' commissão de constituição, com urgencia.

Officiou:

Do ministerio da agricultura, de 16 do corrente mez, devolvendo, sancionado, o autographo da resolução da assembléa geral legislativa, que approva o decreto n. 7174, de 1 de Março de 1870, concedendo privilegio a José Antonio Mosqueira para introduzir no imperio a machina de sua invenção destinada a beneficiar o café e outros productos. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do mesmo ministerio, e de igual data, prestando as informações pedidas no officio do senado, de 28 do mez findo, sobre a conveniencia de adoptar-se a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a despender até a quantia de 40:000\$ com a introducção da herva-matte nos principaes mercados dos Estados Unidos e da Europa. – A quem fez a requisição, devolvendo-a depois de examinada.

Do ministerio do imperio, de 16 do dito mez, remetendo o officio da camara municipal da capital da provincia de Mato Grosso, ao qual acompanham a acta da apuração geral de votos da eleição a que se procedeu ultimamente na dita provincia para o preenchimento da vaga de um senador, e a lista triplice organizada em virtude daquella apuração. – A' commissão de constituição.

O Sr. Secretario leu os seguintes:

PARECERES

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição n. 130, de 17 de Novembro de 1880, da camara dos deputados, autorizando o governo a aposentar João Antonio Brias no logar de 1º pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul.

Pelos documentos, que serviram de base á proposição, verifica-se que o mencionado cidadão tem accumulado mais de 30 annos de serviço, prestados como marinheiro em navios da guerra, como pratico da barra, e, desde 1852, como 1º pharoleiro, achando-se actualmente em avançada idade, e estado **ilegivel**. Não sendo, porem, caso de aposentadoria, como se vê pela natureza dos serviços, e tratando-se, pelo contrario, de uma mercê pecuniaria, cuja concessão é da competencia do poder executivo com approva-

ção do lefislativo, é a commissão de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das commissões, 16 de Fevereiro de 1882. – *Meira de Vasconcellos*. – *Nunes Gonçalves*. – *Visconde de Paranaguá*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, com a proposição a que se refere.

Foi presente á commissão de orçamento a proposta do poder executivo apresentada á camara dos deputados em data de 22 de Dezembro de 1880, convertida por esta em projecto de lei sob a.161, e enviada ao senado a 30 daquelle mez, concedendo ao ministerio do imperio o credito preciso, não só para cobrir as despesas realizadas desde 9 de Outubro do referido anno de 1880, em que foi aberta a sessão extraordinaria da assembléa geral, até a data da alludida proposta, mas as feitas até o fim da sessão com o subsidio dos deputados e senadores, e com a publicação dos respectivos debates.

Ainda que não acompanhado de qualquer documento ou demonstração, relativamente á importancia do credito solicitado, entende a commissão que deve ser approvado o mesmo projecto, porquanto é evidente que, tendo sido consignada na lei do orçamento n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, que regeu os exercicios de 1870 – 1880 e 1880 – 1881, a somma unicamente precisa para occorrer das despesas com os subsidios dos deputados e senadores, e com a publicação dos debates, durante a sessão ordinaria de 1880, torna-se indispensavel o credito de que se trata, para igual despesa durante todo o tempo de sessão extraordinaria. Como ficou dito, a proposta foi apresentada á camara temporaria nos ultimos dias da sessão extraordinaria, quando já não havia tempo para ser discutida e approvada nas duas camaras.

Torna-se agora necessario alterar o projecto em que ella foi convertida, e por isso offerece a commissão uma emenda substitutiva, no intuito, principalmente, de modificar a redacção que, actualmente, não póde ser nos mesmos termos dos da proposta.

A camara dos deputados tambem propoz e approvou um additivo, que passou a constituir o art. 2º do projecto, concedendo ao ministerio do imperio o credito suplementar de 12:800\$ á verba – Camara dos deputados – do exercicio de 1880 – 1881, para pagamento dos vencimentos de um primeiro official, um segundo dito, dous continuos, dous guardas e um correio da respectiva secretaria.

Nenhum documento acompanhou este additivo para justificar a necessidade de semelhante credito suplementar, ou explicar porque não foi consignada na lei do orçamento para 1880 – 1881, a somma necessaria para o abono dos respectivos vencimentos a taes funcionarios.

Examinando, porém, a commissão o parecer por ella offerecido ao senado em data de 8 de Julho de 1879, sobre o orçamento de despesa do ministerio do imperio, verificou que se reduziu na verba – Camara dos deputados – da lei já citada, que regeu os exercicios de 1879 – 1880 e 1880 – 1881, a quantia precisa

para o pagamento daquelles funcionarios com o fundamento de terem sido supprimidos os respectivos logares pela camara dos deputados.

Por outro lado, não só da proposta do orçamento apresentado pelo governo para o exercicio de 1880 – 1881, mas do parecer da commissão tambem dado sobre elle, em data de 9 de Agosto de 1880, consta que se incluiu na verba – Camara dos deputados – do orçamento de 1881–1882, a quantia de 12:800\$ para as despesas com os vencimentos destes funcionarios, que continuam a servir até terem destino, por ter sido deliberada pela camara dos deputados a suppressão com semelhante clausula.

O que fica exposto justifica a necessidade deste credito.

Concluindo, offerece a commissão emenda substitutiva ao projecto da camara dos deputados, e é de parecer que seja approvada a referida emenda pelo senado.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º Fica concedido ao governo, pelo ministerio dos negocios do imperio, o credito preciso para occorrer, no exercicio de 1880 – 1881, ás despesas com o subsidio dos deputados e senadores, e com a publicação dos respectivos debates durante a sessão extraordinaria da assembléa geral, aberta no dia 9 de Outubro de 1880.

Art. 2º Fica igualmente concedido o credito suplementar de 12:800\$000 á verba – Camara dos deputados – do exercicio de 1880 – 1881, para pagamento dos vencimentos de um primeiro official, um segundo dito, dous continuos, dous guardas e um correio da secretaria da camara dos deputados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de commissões em 17 de fevereiro de 1882. – *J. D. Ribeiro da Luz. – Barros Barreto. – Leitão da Cunha. – Affonso Celso. – J. Antão.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, com a proposição a que se refere, indo entretanto, a imprimir.

A commissão de instrucção publica, a quem foi presente a proposição da camara dos deputados, n. 5, do corrente anno, dispensando a idade exigida por lei ao estudante Polybio Jorge Amaral Garcia, para ser admittido á matricula em qualquer das faculdades do imperio, e attendendo aos procedentes do senado, é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões em 17 de Fevereiro de 1882. – *Ribeiro da Luz. – Correia.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

A FRAGATA-ESCOLA DA MARINHA

O SR. CORREIA: – diz que as folhas desta cidade têm noticiado o estado pouco

satisfactorio da fragata em que funciona a escola de marinha.

Desejava pedir informações ao nobre presidente do conselho, que seguramente terá prestado attenção a este assumpto.

Não se achando, porém, presente o nobre ministro, não póde o orador deixar de solicitar do governo esclarecimentos sobre uma materia de tanto interesse publico.

Sem duvida que o senado preferiria ouvir immediatamente as informações de que se trata; mas, visto que não está na casa o ministro que as poderia fornecer desde já, não tem o orador remedio senão solicitá-las por intermedio do officio do nobre 1º secretario.

O requerimento é o seguinte (*lê*):

«Requeiro que, pelo ministerio da marinha, se peçam informações ao governo sobre a segurança que offerece a fragata em que funciona a escola de marinha. – *Manoel Francisco Correia.*»

Foi apoiado e sem debate approvedo.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Teixeira Junior, Affonso Celso, Meira de Vasconcellos, Nunes Gonçalves, Diniz, Paes de Mendonça, Paula Pessoa, Saraiva, Barão de Pirapama, Octaviano, Fernandes da Cunha e Fausto de Aguiar.

ORDEM DO DIA

PREENCHIMENTO DE VAGAS DE EMPREGADOS DA SECRETARIA

Entrou em 2ª e ultima discussão, e foi sem debate approvedo, o parecer da mesa – E –, do corrente anno, provendo as vagas de empregados da secretaria desta camara.

CONSTRUCÇÃO DE CASAS DENOMINADAS EVONEAS

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro, ou a empresa por elle organizada para as casas denominadas Evoneas, diversas vantagens.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foi approvedo o substituto offerecido pela commissão de empresas privilegiadas em seu parecer de 2 de Outubro de 1880, e ficando prejudicada a proposição.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

CREAÇÃO DE COLONIAS AGRICOLAS PARA INGENUOS

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma commissão, n. 159, de 1879, relativa á criação de colonias agricolas para a educação dos ingenuos, que o forem por força da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, o projecto que entra em 2ª discussão, tendo vindo da camara dos

deputados em 31 de Maio de 1879, autoriza o governo a crear colonias agricolas em cada uma das provincias para educação e ensino dos ingenuos orphãos, que forem entregues ao mesmo governo pelos senhores das respectivas escravas, mais desses ingenuos.

A respeito deste projecto existe parecer da commissão de commercio, agricultura, industria e artes, que pronunciou-se em sentido favoravel.

Com effeito, encarado o projecto e suas disposições debaixo do ponto de vista em que o encarou a illustrada commissão, não se póde proferir uma palavra, que não seja em seu apoio; as razões apresentadas pela commissão são procedentes, e justificam a proposição considerada em geral, tendo em attenção a natureza, o fim a que se destinam as colonias agricolas.

A criação de colonias agricolas para collocação de orphãos desvalidos é uma idéa essencialmente sympathica, profundamente humanitaria; em these, só merece encomios e approvação; não póde suffer a menor impugnação.

Está tambem de accordo a harmonia com a lei de 28 de Setembro de 1871 e o respectivo regulamento. Tanto essa lei como o regulamento autorizam o governo a collocar os ingenuos em estabelecimentos dessa ordem, o prover por outros meios sobre o seu futuro, protegendo e amparando sua educação.

Assim, tambem as leis de orçamento de 1877 até 1880 providenciaram sobre as despesas, que pudessem occorrer com esse ramo de serviço, determinando que a quarta parte do fundo de emancipação formasse peculio á parte com applicação especial para manter e educar os orphãos ingenuos que se achassem á cargo do Estado.

Mas, si a questão encarada por este lado não póde soffrer impugnação, parece-me que, encarada debaixo do ponto de vista pratico, e, sobretudo, em frente á necessidade, que actualmente deva existir para ceação dessas colonias, não deve merecer o apoio e o voto do senado.

Não basta que a lei tenha creado ingenuos; não basta que ella tenha concedido aos senhores das escravas, mais desses orphãos, a faculdade de entregal-os ao governo; não basta tambem que incumba ao governo o dever de cuidar da educação desses orphãos, preparando-os para, no futuro, serem uteis a si e á sociedade. E' necessario ainda verificar si com effeito existem orphãos, em numero sufficiente, entregues ao governo, que reclamem o grande sacrificio de despesas necessarias para criação dessas colonias em cada provincia, depauperando para esse fim o já muito minguado fundo de emancipação.

A este respeito existem esclarecimentos e dados estatisticos, que muito aproveitam á discussão, e que devem ser tomados em consideração pelo senado, no relatorio do nobre ex-ministro da agricultura.

Nessa peça official, onde, com effeito, se encontram esclarecimentos importantes e proveitosos sobre os ramos de serviço relativos á administração do respectivo ministerio, en-

contra-se uma pagina destinada especialmente ao assumpto de que se trata: ahi, além dos esclarecimentos e informações prestadas, que, como disse, são sufficientes e completas, o illustre ex-ministro da agricultura pronunciou-se a respeito desta questão com toda franqueza.

Segundo os dados constantes desse relatorio, o numero dos ingenuos entregues ao governo foi limitadissimo, inteiramente insignificante. Na maior parte das provincias, eu, pelo menos, na metade, deixou de haver apresentação desses ingenuos, e o numero dos que foram entregues regula de um a quatro em cada provincia; apenas uma apresentou sete, e sómente o Piauhy entregou 23.

Em 1879, primeiro anno em que devia principiar a ter logar a entrega ou apresentação desses orphãos ao governo, não foi entregue um só.

Em 1880 o numero de orphãos ingenuos entregues ao governo apenas se elevou a 41.

Em 1881, esse numero desceu a 11.

No periodo de tres annos apenas o governo recebeu 53 menores.

Bem vê o senado, que, para educação e ensino de tão limitado numero de orphãos ingenuos, não ha necessidade de se onerar o fundo de emancipação, sendo diminuido na razão de sua quarta parte para a criação de colonias agricolas em todas as provincias do imperio; ainda quando as rendas ordinarias fossem abundantes e florescentes, não deveram ser distrahidas de sua legitima e urgente applicação, para criação dessas colonias, quanto mais á custa do minguado e já tão depauperado fundo de emancipação.

Vou ler ao senado o quadro constante do relatorio, especificando o numero dos ingenuos entregues ao governo em cada provincia (*lê*):

Pará.....	1
Maranhão.....	7
Piauhy.....	23
Ceará.....	2
Rio Grande do Norte.....	1
Alagoás.....	2
Municipio neutro.....	3
Rio de Janeiro.....	7
Santa Catharina.....	1
Minas Geraes.....	4
Goyaz.....	1
	52

Como vê o senado, na provincia do Rio de Janeiro, onde abundam os escravos, sómente 7 foram abandonados e entregues ao governo.

Esses orphãos, em numero tão limitado, foram confiados a particulares sob a inspecção e fiscalização dos juizes de orphãos, na fórmula da citada lei de 1871; assim, pois, estão tomadas as providencias legaes para criação e educação desses ingenuos, sem que seja necessaria a adopção de medidas extraordinarias, e dispendiosas, como quer o projecto.

Assim, pois, estão acautelados os interesses dos ingenuos, que se acham privados de protecção dos particulares; e, quando porven-

tura fosse preciso, existem no paiz estabelecimentos apropriados para sua collocação e educação. O relatorio, a que me refiro, faz menção desses estabelecimentos nas provincias do Piauhy, Ceará, Pernambuco, Bahia, municipio neutro, Alagoas e Goyaz.

As providencias, por consequencia, necessarias já estão adoptadas pelo governo. O ministro affirma, que, segundo informações cuidadosamente colhidas, está convencido de que, em geral, os senhores das escravas preferem os serviços desses menores até 21 annos á vantagem da insignificante remuneração em apolices de 600\$000 por cada um, o acrescenta que não tem receio de que o numero desses ingenuos augmente de tal modo, que se torne necessaria a criação de estabelecimentos dessa ordem.

O que ha, pois, a providenciar a respeito está feito. Informa ainda o relatorio que a renda proveniente da quarta parte do fundo de emancipação, que começou a ser deduzida para essas despezas desde 1877 a 1880, monta hoje a 1.400:000\$; e entende que essa importancia é sufficiente para occorrer ás pequenas despezas que se fazem com esses menores em numero tão limitado, e, portanto, não se faz necessario que continue nos orçamentos futuros a deducção dos 25% do fundo de emancipação, que deve ser conservado intacto para ser só e exclusivamente applicado ao fim humanitario e proveitoso a que foi destinado pela lei de 28 de Setembro. O fundo de emancipação tende a diminuir á proporção que vão diminuindo alguns impostos que concorriam para augmental-o, como bem a diminuição progressiva que se observa nas transacções da propriedade escrava, que tem sido uma das fontes de renda que o alimentava.

Nota-se tambem uma differença desanimadora entre o numero das manumissões officiaes e as provenientes de liberalidade particular, ou de outra origem: no periodo de cêrca de oito a nove annos foram alforriados por iniciativa particular 56.000 escravos, ao passo que no mesmo periodo o numero de manumissões officiaes ficou reduzido a 10.000, de maneira que a iniciativa particular produziu resultado cinco vezes maior do que a iniciativa official.

UM SR. SENADOR: – E a morte ainda mais.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Esse estado, que direi desanimador quanto ao numero de alforrias officiaes, deve chamar a attenção do governo para não distrahir um ceitil do fundo de emancipação, e não só para mantel-o integralmente como para augmental-o. (*Apoiados.*) A chave da emancipação está justamente nesse elemento poderoso, sendo devida e regularmente aproveitado, a par do humanitario e grande auxilio da liberalidade particular; e, si a iniciativa particular tem-se desenvolvido de maneira tão brilhante e proveitosa (*apoiados*), é necessario, que tambem se pronuncie com efficacia e energia a iniciativa official, que, aliás, não tem correspondido aos intuitos da lei, e nem ás exigencias e necessidades da emancipação, sobretudo quando compara-se o limitado numero de manumissões com a grande massa de escravos que

existem no paiz. Assim, era logar de decretar-se a creacção de colonias agricolas, actualmente desnecessarias, visto como não ha numero de ingenuos sufficiente para serem nellas collocados, é mais necessario, e acertado, que o governo se esforce para, no orçamento futuro, augmentar, quanto fôr possivel, o fundo de emancipação.

Esse dever ser o empenho de honra do governo e parlamento; para esse ponto devem convergir todos os nossos esforços: o fundo de emancipação é um deposito sagrado; que tem um destino especial; é a chave com que o governo, no futuro, terá de abrir as portas da emancipação geral; portanto, todos os sacrificios que possamos fazer para augmental-o, será sempre proveitoso, e terá larga compensação no futuro, porque abrirá a grande estrada que no futuro ha de resolver a magna questão do elemento servil. (*Apoiados.*)

O fundo de emancipação acha-se mui reduzido; no ultimo exercicio é apenas calculado na quantia de 500:000\$, e, ainda, sujeita á liquidação. Por essas razões, comquanto entenda que o projecto envolve uma idea importante e humanitaria, digna do apoio do senado, todavia não posso adherir ao parecer da commissão, nem prestar o meu voto á proposição adoptada na camara dos deputados. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Junqueira entende, como o nobre senador que acaba de fallar que, em these, são muito uteis estas creações. Mas, na hypothese de que se trata, e attenta á grande despeza, que ha a fazer, tambem hesita.

A lei de 28 de Setembro de 1871 teve no paiz uma execução humanitaria, esplendida, além mesmo do que se poderia esperar.

Isto honra sobremodo o character dos brasileiros. A disposição desta sábia lei para que, no fim de oito annos, aquelles senhores de escravos, que não quizessem crear os ingenuos, possam entregal-os á administração publica, tem tido uma execução quase insignificante, porquanto, havendo attingido annualmente a idade de oito annos, de 1879 para cá, cerca de 24.000 ingenuos, segundo o relatorio do ministerio da agricultura foram entregues apenas 52, aos quaes os juizes de orphãos deram conveniente destino.

O ex-ministro da agricultura diz o seguinte (*lê*):

«Por emquanto, bastaria que os juizes de orphãos cumpram as obrigações que lhes incumbem a respeito de taes menores.»

«Existem, entretanto, alguns estabelecimentos, que podem prestar-se á educação destes: em Piauhy, o estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara; no Ceará, a colonia Christina: em Pernambuco, a colonia Izabel; na Bahia, a imperial escola agricola, e, no municipio neutro, o asylo agricola e o dos meninos desvalidos. Nas Alagoas projecta-se a fundação de um estabelecimento analogo ao de Pernambuco, e, em Goyaz, termo de Santa Luzia, acaba de ser creada uma colonia orphanologica, á qual concedi pequena subvenção annual.»

Ahi está bem explicita a opinião do governo transacto, a respeito do assumpto.

Por ora, os juizes de orphãos podem ir dando destino, porque rarissimos são os ingenuos apresentados á administração publica.

Provincias houve em que não se entregou um só ingenuo ao Estado: são ellas 10.

Ora, o projecto autorizando a criação de nucleos agricolas formados desses ingenuos, em cada uma dessas provincias, pôde dar logar a grandes despezas, principalmente quando ellas têm de sahir do fundo creado pela lei com destino diverso.

Mas, a administração publica foi mudada. Si o ministerio passado existisse, tinha o orador a opinião muito explicita do governo, que acaba de ler.

Ignora, porém, qual seja o pensamento da actual administração sobre este importantissimo assumpto.

Não vê na casa o nobre ministro da fazenda, que podia prestar informações; e, por isso, julga-se o orador obrigado a requerer que, sobre o projecto, se ouça o governo por intermedio dos ministros da agricultura e da fazenda.

Adiantar-se-hia o trabalho si o nobre ministro da fazenda estivesse presente, sendo então escusado o requerimento escripto, que o orador vai apresentar.

Isto vem demonstrar ainda mais a necessidade de ser o senado sempre representado no governo, e por membros que sejam um pouco assiduos.

O orador não irroga, com-catas palavras, censura a ninguem: pondera apenas que, para o bom andamento dos negocios, precisa-se de ter quem, por parte do governo, preste as informações necessarias.

Por consequencia, comquanto concordo com tudo quanto tenha por fim dar o desenvolvimento preciso á lei de 28 de Setembro, que abriu para nós nova éra, todavia entende que o projecto, por éra, é inopportuno, pois que o character, a humanidade e a philantropia do povo brasileiro têm dispensado o governo de lançar mão deste meio.

Concluindo, pede que seja ouvido o governo a respeito do projecto.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se ouça o governo, por intermedio dos ministros da fazenda e da agricultura, sobre o projecto que se discute. — *Junqueira.*»

O Sr. Teixeira Junior não se oppõe directamente ao requerimento do adiamento, que se acha em discussão; votará contra elle por julgal-o apenas inutil; mas, não vê inconveniente algum em que se ouça o governo a respeito do assumpto.

Seria uma dilação a rejeição da disposição do projecto, que se acha em discussão.

Mas, parece impossivel que o gabinete actual informe á representação nacional a favor do projecto, desde que o relatório do Sr. Ministro da agricultura, ultimamente apresentado ás

camaras, demonstra que é insufficiente o fundo de emancipação.

Por outro lado, a discussão que, sobre o assumpto do elemento servil, tem tido logar na tribuna e na imprensa, tem demonstrado á evidencia que a lei de 28 de Setembro de 1871 não tem sido fielmente executada, havendo sido apenas illudida, o que de algum modo explica e, porventura, justifica a impaciencia e a imprudencia de alguns.

Tendo o orador avançado uma proposição desta ordem, pede licença ao senado para fundamental-a em poucas palavras.

O projecto, que se discute, autoriza o governo a crear, em cada provincia do Imperio, uma colonia agricola com o fim de serem alli recebidos e educados os ingenuos por força da lei de 28 de Setembro de 1871.

Que esta lei impoz ao governo tal dever, não ha duvida: mas, o que não autorizou, foi que se distrahisse do seu fim proprio e determinado o fundo de emancipação. O art. 3º do projecto diz (*lê*):

«Para criação e desenvolvimento das referidas colonias o governo lançará mão da quota a que se refere o art. 7º, § 2º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.»

O art. 7º, § 2º da lei citada, assim dispõe (*lê*):

«Para applicar 25% do producto total do fundo de emancipação a estabelecimentos que se encarregarem da educação dos ingenuos, que tenham de ser entregues ao Estado em virtude da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, ou para auxilio a associações que se organizarem com o fim de promover a educação dos mesmos.»

Entende o orador que esta disposição importa a revogação de um dos principaes artigos da lei de 28 de Setembro de 1871, pela qual teve a honra de propugnar.

Este artigo consignou distinctamente duas obrigações ao Estado: uma, a da emancipação em relação à geração actual; a outra, a da educação dos ingenuos procedentes da lei. Para isso a lei estabeleceu regras fixas.

O que diz a lei no seu art. 3º? A lei diz (*lê*):

«Serão annualmente libertados, em cada provincia do Imperio, tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado a emancipação.»

«§ 1º O fundo de emancipação compõe-se: 1º, da taxa de escravos; 2º, dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos; 3º, do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, o de decima parte das que forem concedidas de ora em diante para correrem na capital do Imperio; 4º, das multas impostas em virtude desta lei; 5º, das quotas, que sejam marcadas no orçamento geral e nas provincias e municipaes; 6º, de subscrições, doações e legados com esse destino.»

A' vista disto, ha todo fundamento para se demonstrar que o governo não tem observado a lei em todas as suas disposições.

Quaes são as quotas marcadas no orçamento geral, assim como nos municipaes e provinciaes, para augmento do fundo de emancipação duran-

te os 11 annos em que a lei se tem executado?

Pede o orador a attenção dos seus illustres collegas para este ponto.

Podia-se distrahir para a educação dos ingenuos as quantias que a lei exclusivamente destinou para a libertação de escravos?

A insufficiencia do fundo de emancipação, e, portanto, a inconveniencia de distrahir de seu determinado destino qualquer somma, foi reconhecida tambem pelo ex-ministro da agricultura no ultimo relatorio, com a opinião do qual é de certo solidario o actual ministerio, pois que procurou-se para organizal-o quem melhor representasse o pensamento do nobre ex-presidente do conselho.

O actual Sr. presidente do conselho foi o preferido, pois que reconheceu-se haver sido o melhor interprete das idéas do gabinete anterior.

Assim, não pôde deixar de achar-se de accôrdo com o seu antecessor nesta-questão, bem como em outras.

Por isso, parece ao orador que o governo actual não pôde informar de modo algum a favor do estabelecimento de colonias agricolas, cuja despeza tem de ser custeada por conta de fundo de emancipação, aliás já declarando insufficiente...

O SR. JUNQUEIRA: – Mas, em todo caso é uma opinião que deve ser ouvida.

O Sr. Teixeira Junior diz que o aparte do nobre senador leva-o a uma observação. Este projecto foi dado para ordem do dia; o Sr. presidente do conselho devia ter disso noticia, ou directamente ou pelos jornaes. Si não quiz intervir no debate com o seu parecer, é porque pensa que não ha inconveniente em o deixar correr á revelia.

Além disto, o governo tem co-religionarios nesta casa que conhecem o seu pensamento. Si abandona a discussão, porque motivo irá o senado consultal-o sobre um assumpto, a respeito do qual pôde dar-se como já manifestada a sua opinião?

Si entende que deve ser augmentado o fundo de emancipação, como poderá adoptar um projecto que o desfalca?

Por este motivo, vota o orador contra o adiamento para votar contra o projecto.

O SR. PRESIDENTE: – E' preciso notar que ordenei á secretaria que, com a precisa antecedencia, remetta a ordem do dia de cada sessão ao Sr. presidente do conselho.

O Sr. Saraiva tem de votar contra o adiamento, para votar logo contra o projecto.

E' facil comprehender a razão por que assim procede. No relatorio, que apresentou, demonstrou a insufficiencia do numero de ingenuos entregues ao governo, para concluir que não convinha, por ora, fazer despeza com a educação desses ingenuos, visto que os poucos entregues foram postos á disposição dos juizes de orphãos, que têm confiado a sua educação ás pessoas a que ficam prestando os seus serviços.

Este facto não é sorprendente, e nisto concorda o orador com o nobre senador pela Bahia. Em parte, é devido nos sentimentos humanita-

rios e generosos dos senhores de escravos; mas a razão principal é outra, é o lucro, é a conveniencia que resulta dos serviços dos ingenuos em troca da educação que se lhes dá.

Quando se fez a lei, o orador desde logo declarou que o governo não teria de carregar com grande despeza, porque, elle proprio, assim como alguns senhores, que conhece e que tratam perfectamente os seus ingenuos, mandando ate ensinar-lhes a ler e a escrever reconheciam a conveniencia de conserval-os. O que se segue é que, com todo o fundamento, se deve calcular que o governo não terá necessidade de fazer grande despeza com a educação de ingenuos. Cumpre tão sómente que os juizes de orphãos estejam vigilantes, não só em relação aos senhores como aos ingenuos, para que estes não sejam maltratados. E' tudo quanto, por parte da administração e dos juizes de orphãos, deve ser feito.

Accresce a consideração adduzida pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, e é: que se pôde dispor, em favor do fundo de emancipação, de todas essas quotas, que teriam de ser applicadas á educação dos ingenuos, porque, como o orador já declarou, essa educação não trará despeza quasi nenhuma.

Si, por todas essas razões, entende o orador que é superflua a despeza da criação de colonias agricolas nas provincias, para ingenuos, o que se segue? Segue-se que lhe cumpre votar contra o projecto, e, sendo assim, ao seu ver, o adiamento não é mais do que uma demora da votação, que naturalmente tem de haver.

Por isso, pede licença ao nobre senador para votar contra seu requerimento, afim de que mais depressa se vote contra o projecto.

O Sr. Junqueira observa que, pelo que disse em sustentação do seu requerimento, deprehendia-se a sua intenção de votar contra o projecto, por ser desnecessario; e o nobre senador pela Bahia, abundando nas mesmas considerações, leva o orador a pedir a retirada do requerimento, para que o senado possa pronunciar-se immediatamente ácerca do projecto, dispensando ouvir a opinião do governo, á vista da opinião emittida por um membro conspicuo do ministerio passado e indicador do governo actual.

Não pôde, porém, o orador deixar de insistir nas razões pelas quaes tinha pedido em principio o adiamento para ouvir a opinião do governo, porquanto, o que adiantou relativamente ao fundo de emancipação, parece inteiramente correcto. O honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, que foi, certamente, um dos paladinos em favor da lei de 28 de Setembro, e que por ella estremece, não pôde ignorar que o poder legislativo, no pleno gozo de seu direito, modificou aquella disposição relativa ao fundo de emancipação na lei de 1877 e nas posteriores, determinando expressamente que 25% das quantias arrecadadas por algumas quotas fossem applicadas á educação dos ingenuos; e ninguem dirá que um projecto desta ordem,

mandando estabelecer colonias agricolas, não tenha por fim essa educação. Parece, por conseguinte, que não se está violando a lei de 28 de Setembro; ella está alterada nessa parte por disposições legislativas de 1877 para cá; e portanto, razão tinha o orador em querer saber do governo actual si se tinham de applicar os 25 % a este fim, ou a outro genero de educação.

Entretanto, retira o seu requerimento, porque está inclinado a votar contra o projecto por desnecessario. Legislar-se-hia, adoptando-o, sobre uma necessidade que não existe presentemente; os ingenuos não são entregues á administração publica, e um ou outro, que apparece, tem o destino que lhes dão os juizes de orphãos.

Consultado, o senado consente na retirada do requerimento.

Continuou a discussão da proposição.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi rejeitada a proposição para ser remetida á camara dos deputados.

Tendo o senado de occupar-se com trabalhos de commissões, que estavam dados para ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 18:

Discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo informações sobre os providencias que o governo deu relativamente ao arrombamento de uma typographia, incendio, destruição e roubo, que teve logar nesta córte a 30 de Outubro ultimo.

1ª discussão do projecto do senado, letra C, de 1874, punindo com penas de multa e prisão os que impediram o exercicio de qualquer dos cultos permittidos, por vias de tacto ou por ameaças.

2ª dita das proposições da camara dos deputados:

N. 108, de 1880, approved a aposentadoria concedida por decreto de 4 de Junho de 1877, ao carcereiro da cadeia da cidade do Assú, da provincia do Rio Grande do Norte, José da Circumcisão Ferreira, com o ordenado por inteiro.

N. 124, de 1880, autorizando o governo a conceder ao 1º escripturario da thesouraria de fazenda da provincia do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro, um anno de licença com ordenado.

Em seguida, o Sr. Presidente convidou os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ás 12 ½ horas da manhã.

22ª SESSÃO

EM 18 DE FEVEREIRO DE 1882

Presidencia do Sr. Bento de Cotegipe

Summario – **ilegível** – Pareceres da commissão de constituição sobre a eleição de dous senadores, sendo um pela provincia de Mato Grosso e outro pela do Maranhão – Redacções. – Ordem do dia. – Arrombamento e **incendio** de uma typographia na córte e deportações. Discursos dos Srs. Dantas e Silveira da Motta. Rejeição do requerimento. – Cultos permitidos. Rejeição do projecto do senado. – Aposentadoria do carcereiro da (**ilegível**) da cidade de Assu, da provincia do Rio Grande do Norte, José da Circumcisão Ferreira, Approvação em 2ª discussão. – Licença ao 1º escripturario da thesouraria de fazenda da provincia do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro. Observação do Sr. Cruz Machado. Rejeição da proposição.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mumanguape, Meira de Vasconcellos, Teixeira Junior, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Uchóa Cavalcanti, Junqueira, Correia, Silveira da Motta, João Alfredo, Visconde de Jaguary, Visconde de Paranaguá, Paula Pessoa, Lafayette, Chichorro, Luiz Carlos, Fausto de Aguiar, Luiz Felipe, Carrão, Visconde de Abaeté, Christiano Ottoni, Visconde de Bom Retiro, Leitão da Cunha e Viriato de Medeiros.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Godoy, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 17 do corrente mez, prestando as informações pedidas pelo senado, relativamente a deportações de estrangeiros.

A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

O Sr. 3º Secretario leu os seguintes

Pareceres

A' commissão de constituição foram remetidas, com a carta imperial de 11 do corrente, nomeando senador do Imperio pela provincia de Mato Grosso o almirante e conselheiro de estado Joaquim Raymundo de Lamare, para preencher a vaga deixada pelo conselheiro de estado Visconde do Rio Branco, fallecido a 1 de Novembro de 1880, as cópias authenticadas das actas da eleição a que se procedeu

vincia a 5 de Novembro do anno proximo passado, pela fórma determinada na lei n. 3029 de 9 de Janeiro deste anno.

A provincia de Mato Grosso foi dividida, pelo decreto n. 8119, de 21 de Maio de 1881, em dous districtos eleitoraes, comprehendendo o 1º o municipio da capital, formando de sete parochias e uma secção; e o 2º, oito municipios, formados de 10 parochias, incluídas as de Santa Rita de Livergeria e S. José de Herculania.

Nas duas ultimas parochias não houve eleição, talvez por não se ter feito nellas alistamento separado dos das parochias de Miranda e Corumbá, das quaes pertenciam ainda por não se acharem providas canonicamente, facto que aliás não é, pela novissima lei, condição exigida para o exercicio de actos eleitoraes.

Das actas das 16 assembléas eleitoraes, que funcionarem nesta eleição, vê-se que tudo se fez com a maior regularidade, notando-se apenas, na acta da parochia de Nossa Senhora de Brotas, do municipio da capital, a omissão dos nomes dos eleitores, que não compareceram á dita eleição, circumstancia que, no caso de que se trata, deixa de ter importancia, pois que constam do livro competente, segundo cópia authentica extrahida deste, os nomes dos eleitores que compareceram e votaram.

Pelas mencionadas actas verifica-se que votaram 1.202 eleitores, deixando de fazel-o 251. Ao 1º districto eleitoral pertencem 623 eleitores e ao 2º districto 920.

O resultado da votação para senador foi o seguinte:

	Votos	Em separado
1º Almirante Joaquim Raymundo do Lamare.....	800	119
2.º Desembargador aposentado Firmo José de Mattos.....	725	112
3.º Racharel José Vieira do Couto Magalhães.....	569	112
Commendador Euzebio José Antunes.....	422	5
Dr. Luiz Gaudio Ley.....	334	5
Marechal do exercito Visconde da Gavea.....	92	

E outros com menor numero de votos.

Os votos apurados em separado foram: um na 2ª secção da parochia da Só por ser de eleitor, cujo titulo foi expedido por juiz não formado; seis na parochia de S. Luiz de Caceres, provenientes de eleitores que a mesa eleitoral admittiu a votar sem apresentarem os competentes titulos; e *cento e doze*, na parochia de Nossa Senhora do Rosario do Rio Acima, dados por eleitores, cujos titulos foram expedidos pelo juiz municipal e de direito interino da comarca do Alto Paraguay Diamantino, em virtude de decisão do juiz de direito interino da comarca de Cuyaba.

A commissão de constituição não conta, na apuração geral para senador, esses votos, julgando desde já nelles os dos seis eleitores da parochia de S. Luiz de Caceres, que não apresentaram os respectivos

outras duas parochias (Só o Rosario do Rio Acima) carece a commissão, para julgar de sua legalidade, de informações que demonstrem por quem foram alistados esses eleitores e a razão por que os respectivos titulos appareceram assignados por outro juiz sem ser formado.

Na acta da eleição da parochia de S. Gonçalo de Pedro II, acha-se mencionado que sete eleitores apresentaram um protesto no qual se allegava não poder ser votado para senador, por incompatibilidade, o desembargador Firmo José de Mattos.

A mesa da assembléa eleitoral, porém, deixando de cumprir a disposição do art. 15 § 21 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, recusou aceital-o, não o appensou á acta, e nem nesta declarou quaes os motivos que nelle se expunham.

Foram, entretanto, presentes á commissão de constituição alguns documentos, nos quaes se trata daquella incompatibilidade como procedente dos dous seguintes motivos:

1º Não ter o desembargador Firmo José de Mattos, na qualidade de 1º vice-presidente da provincia de Mato Grosso, assumido o governo desta, na falta do presidente, desde 9 até 31 de Maio do anno findo, tempo comprehendido no periodo de seis mezes anteriores á eleição;

2º Terem sido pagas duas contas de generos fornecidos para o arsenal de marinha do Ladario, uma, em 21 de Abril do anno antecedente, á firma Firmo de Matto & Comp., cuja casa commercial o estabelecida na dita provincia, e da qual é socio capitalista o mesmo desembargador, e outra conta, em 17 de Novembro seguinte, a Antonio Pedro Alves de Barros, socio da referida casa.

Quanto ao 1º motivo

Entende a commissão de constituição que não é precedente, porque, segundo os documentos mencionados e informações que ella tratou de obter, o desembargador Firmo José de Mattos, havendo-se ausentado da provincia em principio de Abril do anno findo, chegara a esta córte no dia 29 do mesmo mez, e tendo, desde logo, solicitado do governo imperial sua exoneração do cargo de 1º vice-presidente dessa provincia, a obteve por decreto de 3 de Maio, publicado no *Diario Official* de 6, cuja noticia alli chegou a 30 do mesmo mez.

A lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, no art. 11, § 1º, n. 2, dispõe que a incompatibilidade eleitoral, quanto aos empregos a que se refere, prevalece para os substitutos dos respectivos funcionarios, que exercerem os empregos dentro dos seis mezes, bem como os que os procederem na ordem da substituição, e deviam ou podiam assumir o exercicio.

Ora, á vista do que fica exposto, si o desembargador Firmo José de Mattos achava-se, não na provincia de Mato Grosso, mas nesta córte, no dia 3 de Maio, em que o presidente deixou a administração, e durante todo o tempo de substituição; si, além disto, naquelle mesmo dia foi-lhe concedida a exoneração do cargo de vice-presidente; é fóra de duvida que não lhe é applicavel a citada disposição da lei.

Quanto ao 2º motivo

A comissão de constituição também entende que o simples facto dos dous fornecimentos de generos para o arsenal de marinha do Ladario, pela casa commercial da qual é socio capitalista e desembargador Firmo José de Mattos, não constitue motivo para crear incompatibilidade eleitoral, visto que, nos termos do art. 11, § 2º, da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, tal incompatibilidade, relativamente a fornecimentos publicos, só se dá quando estes não feitos por contratadores ou seus prepostos, ou por arrematantes ou interessados na arrematação; casos em que não estava o desembargador Firmo José de Mattos, nem a casa commercial de que era socio capitalista, como provam certidões passadas pela secretaria do governo da provincia, pela thesouraria de fazenda, e pela inspectoría da alfandega do Corumbá, nas quaes se affirma não haver contrato de qualquer especie entre o desembargador Firmo José de Mattos, em seu nome, ou no da firma commercial Firmo de Mattos & Comp., e o governo ou fazenda publica.

A 2 de Janeiro proximo passado procedeu a camara municipal da capital de Mato Grosso, com toda a regularidade, á apuração geral das authenticas desta eleição e á formação da lista triplice para a escolha de senador, que foi apresentada ao poder moderador.

Nestes termos, reconhecida a elegibilidade dos cidadãos que compõem a lista triplice, a comissão de constituição é de parecer que o senado approve as seguintes:

Conclusões

I

Que se Julguem válidos os trabalhos das 16 assembléas eleitoraes, que funcționaram na provincia de Mato Grosso, em 5 de Novembro do anno antecedente, na eleição de senador pela mesma provincia.

II

Que sejam declarados nullos os votos apurados em separado na parochia de S. Luiz de Caceres, dos seis eleitores que não apresentaram os competentes titulos; e não se contem na apuração geral os demais votos, apurados em separado na 2ª secção da parochia de Sé e na parochia do Rosario do Rio Acima.

III

Que se solicitem, por intermedio do governo, as informações de que trata este parecer sobre o alistamento dos eleitores, cujos votos foram apurados em separado nas duas ultimas assembléas eleitoraes; e sobre o motivo por que não houve eleição nas parochias de Santa Rita de Livergeria e S. José de Herculania.

IV

Que se reconheça senador do Imperio o almirante o conselheiro de estado Joaquim

Raymundo de Lamare, e seja convidado a tomar assento.

Sala das comissões do senado, 18 de Fevereiro de 1882. – *Conde de Baependy*. – *J. A. Corrêa de Oliveira*. – *L. A. Vieira da Silva*.

Foram presentes á comissão de constituição a carta imperial, de 4 do corrente mez, pela qual foi nomeado senador do Imperio pela provincia do Maranhão o conselheiro Felipe Franco de Sá, authentica da acta da apuração geral dos votos da eleição a que se procedeu, a 6 de Novembro ultimo, na mesma provincia, por fallecimento do senador Candido Mendes de Almeida, e as cópias authenticas das actas de 57 mesas parochias.

Antes, porém, de expor o resultado do exame a que procedeu nas actas eleitoraes daquella provincia, a comissão entende dever apreciar o documento que lhe foi apresentado para provar que o conselheiro Felipe Franco de Sá não tem a idade legal exigida pelo art. 45 da Constituição para ser senador.

Este documento é a sua certidão de baptismo. Della se vê que foi elle baptisado a 28 de Março de 1842, na freguezia do Apostolo S. Mathias, da cidade de Alcantara, provincia do Maranhão.

Além deste documento, foi presente á comissão uma demonstração juridica, na qual se allega:

Que a constituição do arcebispado da Bahia, tit. 11, n. 36, marcou aos pais o prazo de oito dias depois do nascimento dos filhos para baptisal-os, lavrando os parochos assento da baptismo, *não só para prova do parentesco espiritual*, como para *prova de idade* segundo a fórmula que dá esta constituição para o assento, que é a mesma que foi observada no documento presente á comissão, não se fazendo declaração alguma quanto ao dia do nascimento, porque suppõe-se cumpridas as suas disposições;

Que nenhuma justificação pôde ser produzida em virtude do regulamento do bispado do Maranhão de 14 de Junho de 1853, art. 22, quando existe assento de baptismo;

Que a lei de 24 de Setembro de 1829, art. 1º, é terminante quando só reconhece, como prova legal da idade, a certidão de baptismo, não admittindo outras provas senão na ausencia daquellas;

Que identica prescripção se encontra no art. 6º do decreto n. 500, de 16 de Fevereiro de 1847, que diz: «A idade prova-se pela certidão do baptismo, e só na sua falta justificada, pelos depoimentos de testemunhas»;

Que o recentissimo regulamento eleitoral, n. 8213, de 13 de Agosto do anno proximo passado, ainda foi mais rigoroso, dispondo: «Para provar a idade apresentará certidão de baptismo, ou certidão extrahida do registro civil dos nascimentos. Na falta de taes certidões, devidamente justificadas, ainda permite a aceitação de certidões authenticas, por onde se prove o goso dos direitos politicos em o exercicio de emprego para o qual se exige a idade legal, mas nunca as justificações, pela facilidade de

abusou a que elles dão commummente logar»;

E conclue:

Que tanto pelas leis ecclesiasticas, como pelas leis civis, o unico meio permittido para a prova da idade e a certidão de baptismo, e, só por falta justificada desde assento, são admissiveis as outras especies de provas; pelo que, no caso occorrente, existindo a certidão de baptismo, por ella exclusivamente deve ser resolvida a questão.

O conselheiro Felipe Franco de Sá enviou á commissão varios documentos acompanhados de sua exposição, allegando:

Que, para prova da idade, na falta de assento de baptismo, ou sendo este omisso quando ao dia do nascimento, póde-se recorrer a qualquer outro meio de prova admittido em direito;

Que, para supprir a falta ou lacuna do assento, a praxe geralmente admite a justificação ao juizo ecclesiastico e certidão do assento aberto em consequencia della, declarando o aviso n. 8, de 5 de Janeiro de 1865, ser este o unico juizo competente para taes justificações;

Que, em materia eleitoral, o governo imperial nas instrucções para a execução da lei de 9 de Janeiro de 1881, declarou que: «A idade será provada por meio de certidão de baptismo, ou por qualquer outro documento authenticico que legalmente a substitua», explicando o aviso de 22 de Fevereiro do mesmo anno que póde ser supprida a certidão de baptismo por titulo ou certidão de exercicio de cargos electivos ou empregos para os quaes a lei exige a maioridade politica, ou por justificação, nos termos do decreto de 16 de Fevereiro de 1847, o qual permittie que seja feita perante qualquer autoridade judiciaria;

Que o repertorio das ordenações do reino de Portugal, verbo *idade*, nota A, enumera os varios modos por que se póde provar a idade, e são: 1º, certidão do assento ecclesiastico; 2º, livro particular, em que os pais, para memoria, tenham escripto os nomes e idades de seus filhos; 3º, testemunhas que adduzam boas e concludentes razões, podendo depor pessoas consanguineas, etc.;

Que apresenta as duas primeiras provas desta enumeração, depois de certidão de assento ecclesiastico, livro de assentos particulares de seu pai, cartas de sua mãe;

Que, na primeira falha do livro que apresenta, estão escriptas do punho de seu pai as datas do nascimento de cada um dos seis filhos, que teve de seu primeiro matrimonio, lendo-se, na mesma pagina, outras datas: a do nascimento de avó materno, senador A. P. da Costa Ferreira, depois Barão de Pindaré, as do nascimento, consorcio e fallecimento de sua mãe, D. Lucrecia Rosa da Costa Ferreira.

A data do seu nascimento, ahi declarada, é de 2 de Junho de 1841;

Que, além deste documento, exhibe outros de letra de sua mãe, e são: duas cartas por ella escriptas ao irmão Cassio A. da Costa Ferreira, que então estudava em Olinda, e que falleceu ultimamente em Paris. Na primeira, datada de 26 de Julho de 1841, dá-lhe parte do seu nascimento no Rio de Janeiro, convidando-o para padrinho, e pedindo-lhe procuração; da

segunda, escripta de Alcantara, no Maranhão, a 16 de Abril de 1842, dá-lhe parte de ter-se feito o baptismo. A letra e assignatura destas cartas estão reconhecidas por seu tio materno, coronel Franklin A. da Costa Ferreira e por Francisco Corrêa da Conceição, que era amigo de seu pai;

Que, além destes documentos, junta certidão de justificação perante a camara ecclesiastica da diocese do Maranhão, julgada por sentença a provisão do vigario geral, que mandou abrir no livro competente novo assento, supprindo a omissão do primeiro, quanto ao dia do nascimento, que ficou declarado ser 2 de Junho de 1841; uma certidão de documentos existentes na thesouraria de fazenda do Maranhão, provando que nos ultimos dias de Março de 1841 requereu seu pai, e lhe foi paga, a ajuda de custo para transportar-se com sua mulher e filhos para a capital do Imperio, afim de tomar assento como 1º supplente por aquella provincia; e, finalmente, a sua carta de bacharel em direito, na qual se declara ter nascido em 27 de Março de 1841.

Conclue, a exposição explicando que, fallecendo sua mãe em 1844, e seu pai em 1851, desde tenra idade esteve fóra de sua companhia em consequencia de seu estado de viuvez, e das viagens a que os deveras publicos o obrigavam, motivo pelo qual nunca teve informações sobre a data do seu nascimento, e só em 1871 obteve cópia do assentamento de sua idade nesse livro, o qual, quando pela primeira vez veiu a esta côrte, em 1877, como deputado, lhe foi entregue por sua madrastra, assim como só em 1872 foi que seu tio, Dr. Cassio, ao partir para Europa, entregou-lhe as duas cartas de sua mãe, que guardava como lembrança de familia, o que explica o equivoco quanto ao dia e mez de seu nascimento, declarados na sua carta de bacharel em direito.

Si a argumentação da primeira exposição, a que acima nos referimos, exclue no ecclesiastico a justificação para a prova do dia de nascimento, existindo certidão de baptismo, na qual este não vem declarado, não o entendeu assim o vigario geral da diocese do Maranhão, que admittiu naquella juizo essa prova, e julgou por sentença, em vista dos depoimentos das testemunhas e documentos que lhe foram presentes, a dita justificação, mandando abrir novo assento e delle dar certidão, a qual se acha com a commissão.

Quando mesmo se não tivesse produzido essa justificação, a commissão não deixaria de aceitar como prova do dia do nascimento e declarado no livro de assentos particulares do senador Joaquim Franco de Sá, que falleceu nesta côrte em 11 de Novembro de 1851, tendo seu filho, que se achava no Maranhão, apenas dez annos de idade.

Em direito, os instrumentos são meios ordinarios de prova, e conta-se como instrumento particular os livros de assentos para lembrança de successos ou negocios domesticos, como são os de assentos dos pais de familias a respeito da idade de seus filhos. (Pereira e Souza, § CCXIII, nota 451.)

As duas cartas, que apresentou o conselheiro Felipe Franco de Sá, escriptas por sua mãe em Julho de 1811 e em Abril de 1812 sobre seu nascimento e baptismo, dirigidas ao irmão Dr. Castro A. da Costa Ferreira, estão de accôrdo com aquelle assento, que, aliás, não tem vicio algum que o invalide.

A disposição da constituição do arcebispado da Bahia, quando no prazo dentro do qual os pais devem baptizar os filhos, não e observada em parte alguma deste Imperio, nem tambem o seu formulario para o assento em que só se faça menção do dia do baptismo, sem declaração do dia do nascimento. Entretanto, desde que na certidão de baptismo não venha declarado o dia do nascimento, estabelece-se a presumpção de que a constituição do arcebispado foi cumprida, a qual a lei manda ter por verdade emquanto não se provar o contrario. (Pereira e Souza, cit. n. 523.) Esta presumpção, resultante de assento de baptismo, cede, porém, ante a prova do dia do nascimento nelle não declarado, feita com documentos que a commissão não pôde deixar de aceitar e julgar sufficientes para formar a sua convicção.

Os documentos apresentados pelo conselheiro Felipe Franco de Sá estão com a commissão e podem ser consultados e examinados.

Em vista do exposto, a commissão julga provado que o conselheiro Felipe Franco de Sá nasceu a 2 de julho de 1841 nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e baptizou-se no dia 28 de Março de 1842 na freguezia do Apostolo S. Mathias de Alcantara, provincia do Maranhão, tanto assim a idade exigida pela Constituição para senador do Imperio.

A provincia do Maranhão conta 54 parochias e funcionaram 57 mesas parochiaes, por terem sido divididas em secções cada uma das parochias da capital da provincia.

A commissão nota que, nem o decreto n. 6241 de 5 de julho de 1876, nem o de n. 8102 de 21 de Maio de 1881, que dividiu a provincia do Maranhão e 6 districtos eleitoraes, incluiu a parochia de S. Bento do Mirador, séde da comarca de Pastos Bons, o que attribue a equivoco, tomando-se como uma e a mesma parochia esta e a de S. Bento de Pastos Bons.

Não obstante, tem-se feito sempre a eleição nessa parochia.

IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS ACTAS

Parochias de S. João Baptista de Cururupú. – Na acta dos trabalhos eleitoraes não se declarou, como dispõe o art. 149, § 1º do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto ultimo, os nomes dos eleitores que não compareceram.

Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Brejo. – Dous eleitores protestaram perante a mesa eleitoral desta parochia por terem funcionado os immediatos ao 4º juiz de paz, sendo cunhados. A legislação não reconheceu a incompatibilidade de parentesco em relação ás mesas eleitoraes.

Parochia de S. José de Mattões. – A mesa eleitoral desta parochia não observou a disposição do art. 151 do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto ultimo, não tendo sido conferidas e concertadas as authenticas de que trata o citado artigo, vindo, porém, assignadas pelos membros da mesa e fiscaes.

Parochias de S. Felix de Balsas. – Deixaram de funcionar na mesa eleitoral desta parochia os 1º e 2º immediatos ao 4º juiz de paz, por serem filhos do presidente da mesa, e o 4º immediato por ser cunhado do 2º juiz de paz.

Sendo esta parochia dividida em dous districtos de paz, pertence o primeiro á parochia de S. Felix de Balsas, municipio do Loreto, comarca de Pastos Bons, e o segundo á parochia de Nossa Senhora de Nazareth, comarca do Riachão. Não consta que os eleitores do 2º districto tivessem votado.

Parochia de Nossa Senhora de Nazareth do Riachão. – A mesa eleitoral desta parochia não enviou cópia da acta da sua organização; mas da acta dos trabalhos eleitoraes consta que ella se organizara na vespera com os 1º, 2º e 3º juizes de paz e os 1º e 2º immediatos ao 4º juiz de paz.

Parochia de Santa Thereza de Porto Franco. – Por engano acompanhou as actas desta parochia a lista dos eleitores que compareceram e votaram no dia 10 para membros da assembléa legislativa provincial, não tendo sido remetida a lista dos eleitores que votaram no dia 6, em que se procedeu á eleição senatorial.

Estas irregularidades não affectam de nullidade a eleição das respectivas parochias, e a commissão as aponta para não autorizar-as com o seu silencio.

APURAÇÃO GERAL DOS VOTOS

Remettidas á camara municipal da capital as authenticas de todas as actas da eleição a que se procedeu no dia 6 de novembro para preenchimento da vaga deixada no senado por fallecimento do senador Candido Mendes de Almeida, procedeu-se á apuração no dia 5 de Janeiro ultimo, de conformidade com o disposto no art. 16, n. 2, da lei de 9 de Janeiro do anno proximo passado o art. 162 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto ultimo.

O resultado da apuração da camara municipal é o seguinte:

	Votos
Conselheiro Felipe Franco de Sá	2.273
Dr. Augusto O. Gomes de Castro.....	2.183
Dr. José da Silva Maia.....	2.031
Dr. José Joaquim Tavares Belfort.....	1.515
Dr. Sinval Odorico de Moura.....	1.325
Arceidiago Dr. Manoel Tavares da Silva....	948

Seguem-se outros menos votados.

VOTOS TOMADOS EM SEPARADO

A commissão entende que se deve incluir os votos que, por erro de nome, foram tomados em separado, assim como os votos de 16 cedulas da

parochia de Burity, tomadas em separado pelo facto de se notar no involucro um pequeno risco, que não foi proposital, e nem se póde confundir com o signal ou marca que a lei prohibe.

APURAÇÃO DEFINITIVA

	Votos
1. Conselheiro Felipe Franco de Sá...	2.286
2. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.....	2.232
3. Dr. José da Silva Maia.....	2.032
Dr. José Joaquim Tavares Belfort.....	1.535
Dr. Sinval Odorico de Moura.....	1.387
Arcediago Dr. Manoel Tavares da Silva.....	961

E outros menos votados.

CONCLUSÕES

A commissão é, pois, de parecer:

I

Que seja approvada a eleição de todas as parochias da provincia do Maranhão, a que se procedeu no dia 6 de Novembro ultimo.

II

Que se reconheça senador do Imperio o conselheiro Felipe Franco de Sá e seja convidado a tomar assento.

Sala das commissões do senado, 18 de Fevereiro de 1882 – *L. A. Vieira da Silva. – Conde de Baependy. – J. A. Corrêa de Oliveira.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foram lidas, postas em discussão e approvadas sem debate as seguintes:

Redacções

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados, declarando que compete a Candida Thereza França e Anna Thereza França, filhas do finado tenente reformado do exercito Luiz Gonçalves Rodrigues França, e meio soldo correspondente á **quarta** parte com que seu finado pai foi reformado.

No artigo unico – em vez das palavras – desde a data do fallecimento, etc., – diga-se – desde a data do mesmo decreto de 8 de Setembro de 1875, que dispensa a prescripção.

Sala das commissões em 17 de Fevereiro de 1882, – *Fausto de Aguiar. – Visconde de Bom Retiro. – F. Octaviano.*

Emendas approvadas pelo senado á proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da justiça um credito suplementar para as verbas – justiça de 1ª estancia, corpo militar de policia e conducção de presos de justiça:

No art. 1º, na verba – Corpo militar de policia – em vez de 28:825\$000 – diga-se – 51:722\$334.

Accrescente-se: Art. 3º Será feita despeza, na falta de sobras da receita, por operação de credito, que o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para effectuar.

O art. 3º da proposta passa a ser 4º.

Sala das commissões em 17 de Fevereiro de 1882.– *Fausto de Aguiar. – Visconde de Bom Retiro. – F. Octaviano.*

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Sinimbu, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Barão da Laguna, Affonso Celso, Diniz, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Saraiva, Ribeiro da Luz, Silveira Martins, Visconde de Nictheroy, Antão, Martinho e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

ARROMBAMENTO E INCENDIO DE UMA TYPOGRAPHIA NA CÔRTE E DEPORTAÇÕES

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo informações sobre as providencias que o governo deu relativamente ao arrombamento de uma typographia, incendio, destruição e roubo, que tiveram logar nesta côrte a 30 de Outubro ultimo.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, direi muito pouco, e nem sequer tomaria parte na discussão, para que o senado approvasse ou rejeitasse o requerimento offerecido pelo honrado senador por Goyaz, si não me julgasse no dever de fazer-me ouvir, oppondo ao que S. Ex. disse, para justificar **ilegível** requerimento, algumas ligeiras rectificações.

O honrado senador confundiu as datas algumas vezes, e, tratando do facto que teve logar na noite de 30 de Outubro na rua de S. Pedro, isto é, arrombamento e o incendio de uma typographia que existia em um dos predios sitios áquella rua, deu como verificado que o chefe de policia alli se achara o que havia cruzado os braços deixando, como alias lhe cumpria, de tomar providencias efficazes para que semelhante attendado se não consummasse.

Não se contentou com isto o honrado senador: insinuou, pelo menos de suas palavras é o que se depreheende, que o proprio chefe de policia, que a policia não tinha visto com maus olhos aquelle facto.

Reclamei do meu logar e perguntei a S. Ex. si julgava que o chefe de policia havia sido cúmplice do facto de que me estou occupando.

A resposta de S. Ex. ainda não me satisfez; e, pois, vê o senado que me acho no dever de prestar-lhe algumas informações que o habilitem a julgar deste negocio com exactidão e segurança.

Parecia que o honrado senador, ao tratar d'elle, deveria ler o que foi publicado nos jornaes desta capital. Ahi S. Ex. encontraria, não só o officio do chefe de policia ao ministro da justiça de então, como o de subdelegado da freguezia do Sacramento, expondo os factos como elles se passaram.

Do officio do chefe de policia o que consta é que depois de um *meeting*, na tarde de 30 de Outubro do anno passado, ao largo do Rocio, *meeting* que terminou por um movimento de reprovação por parte de uma grande multidão que afluiu, *meeting* a que esteve presente o chefe de policia, que pouco antes fôra avisado de que pretendia, por todos os meios da maior reprovação, impedir que tivesse logar ou que pelo menos o orador proseguisse desde que continuasse a usar das mesmas expressões de que já ha ia usado em um *meeting* anterior, o que consta é que depois desse acontecimento, que não teve consequencias lamentaveis, graças á presença do chefe de policia, é que deu-se o facto de que se occupou em seu requerimento o honrado senador pela provincia de Goyaz.

Mas como se deu elle, Sr. presidente? O *meeting* dispersou-se ao anoitecer, como consta de um officio de 31 de Outubro do chefe de policia. Dispersou-se sem que a força publica que se achava nas immedições interviesse de modo algum, e simplesmente pela reprovação que irrompeu do seio de uma grande multidão que elle assistiu.

Foi isto, o chefe de policia recolheu-se á secretaria de sua repartição e alli, com os seus delegados e subdelegados, tomou providencias no empenho de evitar acontecimentos desagradaveis provenientes do *meeting*.

Depois de tomadas essas providencias, foi o chefe de policia para o theatro, das 7 horas e 1/2 ou 7 horas e 3/4 da noite. Alli tambem me achava, e só as 9 horas ou depois dessa hora (attenda o senado), foi que o chefe de policia teve conhecimento do facto ocorrido na rua de S. Pedro, dirigindo-se elle proprio ao meu camarote para communicar-me o facto, e retirou-se do theatro afim de tomar as providencias necessarias.

Mas, pergunta-se, como se passou então isso? Pois a policia não pôde prevenir? A resposta é muito facil; sel-o-hia em qualquer parte, quanto mais aqui, onde todos nós achavamos e onde todos temos conhecimento das causas.

Havia, Sr. presidente, um papel que se imprimia naquella typographia ha algum tempo. Esse papel, como é publico e notório, constituiria-se o órgão do escandalo e da diffamação.

Não era a imprensa propriamente dita, Sr. presidente, porque a essa todos nós, e ninguem mais do que eu, prestamos o maior preito e o maior respeito; não sómente á sua liberdade, á liberdade que lhe deve ser garantida, como mesmo, ainda vou mais longe, na tolerancia de alguns de seus excessos e abusos.

Em honra do Brasil podemos dizer que em nenhuma parte do mundo este principio é mais praticamente observado do que entre nós. Ninguem ainda tentou contra a liberdade de imprensa aqui, e aí daquelle que o quizesse fazer, porque seria esmagado.

Mas uma cousa é a imprensa evangelizando, moralizando, promovendo o engrandecimento dos povos, levantando os mesmos de sua decadencia, e outra cousa é um órgão de diffamação e escandalo, que aterrorisava, por assim dizer, todas as familias desta capital, que penetrava no lar domestico, que não respeitava o que havia de mais santo, que, profanando o sacrario da familia, vivia desse escandalo, dessa especulação, cujo nome o senado dirá!

Ahi é que se podiam bem applicar as palavras do Tacito: *corruptio optimi, pessima*.

Um jornal que só serve para denegrir os nossos costumes, para incutir o terror nas familias, para servir ao escandalo não é imprensa. A imprensa ao escandalo não é imprensa. A imprensa é cousa muito differente, ella educa, ella pune, ella castiga, ella aplaude, mas não diffama!

A consequencia foi, pois, senhores, aquella que se devia esperar; imputem-n'a aquelles que foram suas victimas á indignação, á animadversão publica. Por toda a parte se condemnava a tolerancia com que se deixava viver no meio da nossa sociedade um papelucho immundo dessa ordem. O governo conhecia os meios que tinha nas leis, mas ha uma cousa maior do que a que vem das leis, é o que são do tribunal da opinião publica; e, força é dizel-o em honra dá nossa sociedade civilisada, esse tribunal não foi indifferente; elle verberou, fulminou e condemnou essa excrescencia, que por honra da sociedade brasileira nunca devia ter apparecido!

Portanto, Sr. presidente, eis a filiação natural, logica e irrecusavel dos factos.

Muitos daquelles que estiveram presentes ao *meeting* no dia 30, por um movimento instantaneo, proprio, feridos alguns delles talvez no que tinham de mais intimo, de mais santo, de mais respeitavel, lembraram-se, sem o communicar á policia, que o momento era azade para praticar o que fizeram. O que é certo é que o subdelegado da freguezia, tendo noticia de que um ajuntamento se formara defrente dessa typographia, partiu para lá, auxiliou-se da força publica e dispersou o ajuntamento.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. DANTAS: – V. Ex. me perdóe...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma reclamação apenas contra o que V. Ex. está dizendo.

O SR. DANTAS: – Bem; continuo. O subdelegado deixou pessoas da policia incumbidas de lhe communicarem qualquer acontecimento e ás 8 3/4 horas (as communicações officiaes estão aqui) foi novamente chamado. Então a multidão era immensa; a casa já tinha sido invadida; tiros de revolver tinham sido disparados dentro e talvez de fóra; mas o que é certo tambem é que isto tudo se passou com immenda rapidez; que os objectos dessa typographia foram trazidos para a rua, que delles se fez fogueira e foram incendiados!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que bello espectaculo para um governo moralizado!

O SR. DANTAS: – Bello espectaculo para um governo, é certo, e melhor ainda para aquelles que comprehendem que as explosões instantaneas de um poro, de uma sociedade offendida, não podem estar na previsão de um

governo para garantir aquelles que provocaram esse movimento.

Sou dos que entendem que ao criminoso se deve protecção, nos termos da lei, e ao proprio diffamador eu protegeria nessas condições. Mas o que é certo é que não estava no pensamento de ninguem prever aquillo que estava occulto na mente de cada um...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não era preciso adivinhar.

O SR. DANTAS: – Não era possível que o governo se incumbisse de guardar constantemente as portas de uma typographia, nem por parte delles essa protecção foi pedida, porque, si fosse, não lhe seria recusada.

O nobre senador mesmo no *ex abundancia cordis* deixou escapar alguma cousa que vem confirmar o que digo:

«Em segundo logar supponhamos que não póde evitar, o que não é facil suppor, porque esteve rodeado de força durante o movimento, e podia sem duvida alguma impedir que alguns particulares (compreendendo mesmo isto), despeitados, querendo uma expiação de injurias que lhes tinham sido dirigidas no jornal, se reunissem para praticar uma violencia contra o jornalista e a empreza. Compreendo isto; e então o papel da policia era evitar que a violencia particular fosse exercida. Mas foi justamente o que o chefe de policia não fez.»

«Concebo mesmo que a obra não fosse toda do chefe de policia, que elle não tivesse a iniciativa; concebo que particulares, irritados por offensas a elles feitas nesse jornal, o *Corsario*, se tivessem congregado para tirar um desforço da typographia. Mas então, quando os particulares querem tirar desforço, o chefe de policia, estando presente, cruza os braços?»

Por um lado o honrado senador, que talvez por informação ou por leitura conhecesse o *Corsario*, diz: é possível, comprehendo que muitos particulares offendidos em suas pessoas quizessem tirar esse desforço; mas, querendo censurar o procedimento do chefe de policia, diz: estando elle presente, como não tratou de impedir o que se deu?

Já mostrei ao senado que o chefe de policia se achava ausente; achava-se no theatro, cousa que foi vista por todos; já expliquei a filiação que se poderia dar ao facto, tendo havido um *meeting* no mesmo dia, das 5 ás 6 horas da tarde.

Como, pois, censurar um magistrado como o actual chefe de policia, integro, zeloso no cumprimento de seus deveres e que tem prestado os mais relevantes serviços no cargo que em boa hora lhe foi confiado?

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Já vê o honrado senador que foi summamente injusto, injusto para com o governo, porque, por mais amor que S. Ex. tenha á liberdade de imprensa, ainda mesmo quando della seja victima muitas vezes, não o tem menos o governo a que tive a honra de pertencer; injusto porque nem um acto sequer foi praticado da nossa parte contra a liberdade de imprensa.

Por outro lado, a injustiça do honrado senador subiu de ponto, quando dirigiu-se ao actual chefe de policia da capital do Imperio e o quiz inculpar por um facto, a respeito do qual não se póde de modo algum achar em seu procedimento nada que autorize essa increpação.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu entrei constrangidamente nesta discussão.

Tenho cumprido o meu dever; tenho dado ao senado os esclarecimentos que julguei dever dar. Assim informando, o senado fará o que entender em sua sabedoria.

Reservo-me para sobre as deportações tambem dar esclarecimentos ao senado; creio que tratando deste requerimento não posso fallar sobre as deportações...

O SR. PRESIDENTE: – Póde o nobre senador tratar, porque, tendo vindo informações a respeito deste ponto, que foram enviadas ao autor do requerimento, si não tratar nesta occasião, não terá mais a palavra.

O SR. DANTAS: – Então V. Ex. se digne mandar-me as informações; eu estimo.

Sr. presidente, das informações que foram enviadas pelo ministerio da justiça e que acabo de ler se vê, quanto ás deportações, que ellas tiveram logar com estrangeiros. E' certo que depois appareceram pela imprensa reclamações de que um dos deportados não era estrangeiro, mas cidadão brasileiro.

Sobre o principio, o grande principio do direito soberano que têm todo paiz e todo governo de deportar estrangeiros que, abusando da hospitalidade, ameaçam a ordem e a tranquillidade publica, creio que não ha divergencia; e um principio recebido e não contestado: esse direito ninguem o contesta. A duvida nasceu sómente de ser ou não brasileiro um dos deportados. Eis o que informa o chefe de policia (*lê*):

«A accusação levantada contra a policia, de haver solicitado, obtido e mandado executar a deportação de um brasileiro nunca foi verdadeira ou pelo menos careceu sempre de prova sufficiente para ser acreditada. O individuo a quem se referem os autores de semelhante infundada arguição não é outro senão Manoel Theodorico Pimentel. Mas os traços physionomicos de Pimentel e a sua pronuncia accentuadamente carregada revelavam por modo tão manifesto a sua nacionalidade portugueza que todos os seus amigos e conhecidos sempre o consideraram como natural de Portugal, e elle mesmo por seu lado tambem sempre sem reboço e confessava, quando algum interesse de occasião o não aconselhava a dissimular, sem necessidade de provas, a sua qualidade de estrangeiro.»

«Foi sómente impellido por esse interesse que Theodorico Pimentel se engajou a principio no corpo militar de policia desta capital e se alistou depois em sua guarda urbana, como brasileiro.»

«Mas em ambas essas occasiões, em que não se lhe exigiu a prova de sua nacionalidade, a contradicção notavel em que caiu, quanto á designação do logar de seu nascimento, está indicando claramente que procurava elle então,

com a falsa declaração de sua nacionalidade brasileira, illudir apenas os chefes daquelles corpos para mais facilmente conseguir o seu ingresso em cada um delles.

«Com effeito, tendo asseverado Pimentel, na abertura de seu assentamento como soldado do corpo de policia, que era natural do Ceará, affirmou pelo contrario que tinha nascido em Pernambuco, quando se alistou no corpo da guarda urbana. Si a fama geralmente espalhada e aceita de ser esse individuo portuguez autorizava a policia a reputal-o como estrangeiro, foi confirmada essa crença pelo silencio significativo que guardou elle durante todo o tempo de sua detenção, pois que, tendo recebido intimação para allegar em prazo que lhe foi marcado as considerações que tivesse em seu favor, para impugnar a ordem de deportação que contra si tinha sido decretada, não só não se apresentou documento algum que provasse ser brasileiro, como nem sequer ousou dirigir ou á policia ou mesmo ao governo imperial a menor representação. E o conhecimento de sua nacionalidade estrangeira, que assim estabelecia-e firmava elle proprio com o seu prolongado mutismo, manteve-se constantemente até á ultima hora de seu embarque, pois que, sendo conduzido para bordo do vapor italiano *Sul America* pelos distinctos e zelosos delegados Drs. Macedo de Aguiar e Alberto Fialho, nem no trajecto e nem mesmo no momento da partida, protestou de modo algum contra a qualidade de estrangeiro, sob a qual se realizava a sua deportação. E' esta a informação que tenho a honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex., em cumprimento ao aviso reservado datado de hontem.»

Eis, pois, claramente demonstrado que carece de prova o que se tem dito, ou antes que esse individuo, sendo tido pela policia como estrangeiro e tendo em suas mãos todos os meios pra demonstrar que não o era, não o fez; entretanto nada ais facil. E' de Pernambuco? Pois dos pernambucanos que aqui residem não haveria um só que o conhecesse? Era do Ceará? A mesma pergunta. Não podia demonstrar incontinentemente que era cidadão brasileiro? Pedisse um prazo pra fazel-o: nada lhe seria negado; e para resumir, si agora mesmo se provar que é elle cidadão brasileiro, irá uma ordem, e sem despeza alguma voltará para viver no seio da sociedade brasileira.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Mas o que quer? O governo tem deveres e no uso delles exerceu uma attribuição que lhe é consagrada e que o nobre senador não pôde contestar; não foi motivo de liberdade de imprensa, o negocio tem muito de reservado, mas posso assegurar que o governo tinha provas de que esses individuos estavam promovendo sociedades perigosas, querendo inocular no seio da nossa sociedade pacifica, que vive sob regimen feliz da maior liberdade, idéas nocivas á ordem e tranquillidade publica; o que fazer, pois, diante disso? Eu não seria digno do logar que occupei, si não fizesse o que fiz. (*Apoiados peraes.*) Eis tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Assim como o honrado separador pela provincia da Bahia veiu á tribuna, invocando o dever de responder-me, e prestar-me informação sobre factos que aqui articulei, censurando o ministerio passado, assim tambem invoco o mesmo dever para occupar neste momento a tribuna.

Senhores, do que disse o nobre senador pela Bahia ficou patente a verdade de quanto eu avancei, quando fiz aqui o meu primeiro e o segundo requerimento.

O que está em discussão em primeiro logar é o segundo requerimento, que se refere aos acontecimentos da rua de S. Pedro.

Quando no dia 30 ou 31 de Outubro a casa da typographia do *Corsario* foi invalida por um grupo de gente armada, quebrando todos os utensilios da mesma typographia e lançando-os no meio da rua, houve tambem incendio, chamou-se o corpo de bombeiros e depois de tudo isto deu-se mais roubo da propriedade particular!

Ora, senhores, é acreditavel que a policia do Rio de Janeiro não viu o clarão da fogueira das caixas de typos, não ouviu o arrombamento a golpes de machado que se deram nas portas, porque se arrombaram portas a machado? A policia do Rio de Janeiro não ouviu nada disto e nem o chamamento do corpo de bombeiros para acudir ao incendio, e ás 7 horas quando começou o attentado já o nobre senador pela Bahia estava esperando que se levantasse o panno no theatro lyrico? E o chefe de policia a essa hora tambem já estava no theatro?

Senhores, isto é defesa de governo! Um facto começado ás 7 horas, e cujo desenvolvimento levou até as 10 horas da noite, não póde ser cohibido nem no principio, nem no meio, nem no fim, tendo havido fogueira na rua, machado nas portas e toques de fogo!

A policia estava no theatro ás 7 horas da noite!

O Sr. ministro da justiça só no theatro é que soube! Um homem activo como o nobre senador pela Bahia, que poz em grande desenvolvimento a policia da còrte, não teve desde ás 7 horas até ás 10 da noite conhecimento do facto, de modo que, si não tinha podido evital-o (eis ahi o meu argumento hypothetico), ao menos depois de consummado o facto, havendo deixado todos os vestigios de arrombamento, de incendio e de roubo, não teve meio de conhecer, de saber qual fóra um sequer dos autores desse attentado!

Quem foi que arrombou, senhores!

O ex-ministro da justiça deve saber, dispondo como dispunha de tantos recursos de policia.

E lá estava muita policia secreta além de muitos soldados.

Pois o nobre ex-ministro não sabe quaes as victimas que despeitadas pela diffamação do *Corsario* foram ou mandaram tirar um desforço, arrombando a typographia e destruindo-a? Não sabe o governo de nenhuma?

Senhores, eu sei, e o governo podia muito bem nos dizer, quem foi que arrombou, podia dizer-nos muito bem quem foi que incendiou, porque a casa esteve cheia de policia desde o principio da noite.

Nós sabemos, senhores, que aquelle jornal empregou a diffamação, escreveu contra familias, contra a honra individual, contra a honra de funcionarios publicos.

E' verdade. Mas algum desses é que foi arrombar a typographia! Algum mandou lá preposto seu, *capanga* seu para arrombar a typographia?

Não; eu seu...

O SR. DANTAS: – Então como é crime de damno particular apresente-se a queixa...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não tomou physionomia de crime particular.

O SR. DANTAS: – Acompanhassem o inquerito; o incendio é circumstancia aggravante pelas nossas leis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ahi vem a chicana. Fallemos direito.

O SR. DANTAS: – V. Ex. é mestre da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu sei, porque declaro que lia sempre aquella folha e por uma razão muito obvia, e é que logo nos primeiros numeros fui victima della, pelo que estou fallando, já se vê, com muita imparcialidade; no primeiro dia fui victima, e portanto, sempre que esses Pimenteais apregoavam o *Corsario*, eu dava logo os meus dous vintens para ver se continuava a entreter-se commigo.

Mas, por isso, senhores, que eu era leitor do *Corsario*, sei quaes foram as victimas que pagaram mais, sei quem foi que padeceu mais, e o nobre senador pela Bahia sabe tambem.

Mas não attribuo a S. Ex., que foi um dos que mais soffreram das diffamações...

O SR. DANTAS: – Nunca me fizeram mal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou dizendo isto mesmo, senão V. Ex. fazia ahi o diabo a quatro.

Mas o facto é este. V. Ex. foi uma das maiores victimas daquella folha e outros; e eu não imputo nem a V. Ex., nem a esses outros, até amigos meus, o terem mandado arrombar a typographia. Pelo menos, a gente que lá appareceu arrombando, incendiando e roubando não eram *capangas* desses meus amigos, nem de V. Ex. mesmo.

Mas então quem foi?!

Si não foram as victimas da diffamação, quem é que intentou um facto destes, virgem entre nós?!

Aqui têm havido já movimentos populares contra sociedades; porém por causa de liberdade de imprensa ainda não vi que se chegasse ao ponto a que se chegou a 30 de Outubro do anno passado.

Senhores, escolhi este assumpto para fazer objecto de um requerimento, porque elle é por sua natureza muito melindroso; e quando um governo se retira da scena, sem se saber até hoje a razão por que, deixando entretanto a tradição de que ficou servindo de typo de politica moderada para ser adoptado pelos ministerios que se seguirem, tendo já tentado um outro organizador de ministerio adoptar a mesma po-

litica, que lhe foi recommendada sem que todavia o pudesse conseguir, era preciso, senhores, procurar neste tempo de politica moderada quaes os traços predominantemente da moderação que servissem de modelo a todos os ministerios subsequentes.

E comtudo, vejo o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça, deixando arrombar portas, fazer fogueiras na rua e roubar uma typographia impunemente! E em outro dia, **rebi gratia**, ouço o nobre senador, tambem pela Bahia, ex-presidente do conselho, sustentar aqui a doutrina mais napoleonica que se tem ouvido no parlamento, a mais destructiva de todas as idéas de orçamento!

O SR. DANTAS: – Entretanto fomos os que mais sustentaram a verdade do orçamento.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! O orçamento não está em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um traço geral a respeito de politica. Mas, limitando-me no objecto do meu requerimento que é muito melindroso, porque diz respeito ás garantias das liberdades individuaes, não se contentou o governo de ser expectador **mude** de factos desta ordem, sobre os quaes nenhuma providencia deu, quer para evital-os, quer para reprimil-os. Ainda mais deu o escandalo de não instaurar processo de responsabilidade a nenhum dos autores desses factos, que sequer procurou conhecer!

Pois é possivel que a policia visse tudo isso e não instaurasse um só processo? E' possivel que na rua de S. Pedro se formasse uma fogueira com caixas de typographia, com portas e janellas, e a policia nada visse, quando aliás move-se uma rua inteira para ver um **boneco** que se acha dentro de uma vidraça, quanto mais tratando-se de grande fogueira em uma rua como a de S. Pedro, em tempo que não era de fogueiras?

Tudo isto se fez, e não houve prevenção, não se acudiu ao facto com providencias e posteriormente mesmo a policia não cumprir o seu dever!

Vamos agora ao mais serio. E' no resultado das providencias do governo que descubro a responsabilidade do nobre ex-ministro da justiça por esses factos. Ella **resumbrá** dos actos das deportações. Até então o nobre ex-ministro da justiça podia-se esconder no theatro e dizer que nada vira, mas não tem esse recurso depois do seu aviso que ordenou a deportação dos seguintes individuos: «João Pery ou Valard, italiano, Manoel Goulart, italiano, Manoel Theodorico Pimentel, portuguez, João Antonio Fernandes dos Guimarães, portuguez, Julio de Vasconcellos, portuguez, Placido de Abreu.»

Aqui está o facto que estabelece a responsabilidade dos antecedentes do Sr. ministro da justiça.

S. Ex. fundou-se no direito que tem todo governo de expellir o estrangeiro inquieto. Quem contesta isto? Mas é simplesmente o estrangeiro inquieto? O governo tem leis que protegem a sua acção contra o estrangeiro inquieto, quando os actos deste põem em perigo a ordem publica e os grandes interesses da sociedade.

Essa faculdade tem sido exercida muitas vezes neste paiz. A nossa historia de ha bastantes annos nos diz que foi expellido daqui por motivos puramente particulares em portuguez, cujo nome, por já ter elle fallecido, posso hoje declinar. Chamava-se Netto e era neto do falecido Marquez de Jundiahy. Foi deportado por um decreto do Sr. Aureliano de Souza Oliveira Coutinho por motivos inteiramente particulares. O acto foi censurado e o deportado depois, tendo sido annullado aquelle decreto, voltou ao nosso paiz, onde exerceu por muitos annos a advocacia.

Mas esse direito de deportar não póde ser dado ao governo por actos ordinarios. E os homens em questão foram deportados por venderem folhas nas ruas. Ha cousa mais insignificante? Pois o governo que está obrigando capoeiras e capangas a assignar termo de bem-viver achou grande difficuldade em prohibir que se continuasse a vender jornaes pelas ruas. Aquelles individuos não commetteram outro crime, eram simplesmente vendedores de folhas, e, si é crime vender folhas que atacam a honra particular ou o pudor publico, por que razão o nobre ex-ministro da justiça não mandou deportar todos esses apregoadores de jornaes que não se contentam de clamar: *O Globo da tarde, dous vintens! A Gazeta da Tarde, dous vintens!* – mas acrescentam: «Traz um artigo contando a historia do padre que deflorou a moça», e outras cousas desta natureza! (*Riso.*)

Hoje os vendedores de folhas até tiram á gente o trabalho de as lêr, annunciando logo em alta voz os assumptos que ellas contêm, quando são muito escandalosos, para abrir o appetite dos compradores.

Si o direito de deportar que o nobre ex-ministro da justiça exerceu foi por actos ordinarios, então o governo não devia parar ahi, não devia deportar só esses.

Ainda hoje, em qualquer ponto onde as folhas são offerecidas á venda, o nobre senador encontra **pregoeiros** dos factos mais escandalosos, publicados nas folhas que estão vendendo; logo, concluo eu, estes actos ordinarios não podem servir para fundamento de deportações.

Mas vamos á deportação do brasileiro. O nobre senador, querendo justificar essa deportação sem haver suspensão de garantias, **prevaleceu-se** de que o homem parecia-se portuguez; eis aqui a grande defesa do nobre ex-ministro para deportar um cidadão brasileiro!

De maneira que estamos ameaçados de ser deportados, porque temos naturalmente os traços de nossos pais!...

Tenho aqui a certidão de baptismo desse individuo, e agora quero responder tambem ao nobre presidente do conselho, porque S. Ex. tocou nesta materia por occasião do meu primeiro requerimento.

Diz a certidão que Manoel Theodorico Pimentel, filho de José Theodorico Pimentel e de Senhorinha Thereza de Jesus, foi baptisado na cidade de Campina Grande. A data e a de 23 de Fevereiro de 1872.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então tinha oito annos quando foi deportado?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A data que citei é a da certidão.

Além dessa certidão, que o nobre presidente do conselho cautelosamente viu que podia não ser do proprio individuo, por não estar provada a identidade da pessoa, apresento ao senado a certidão passada pelo commandante do corpo de policia, onde o mesmo individuo teve praça o d'onde deu baixa (*lê*):

«Antonio Germano de Andrade Pinto, moço fidalgo com exercicio na casa imperial, etc., declaro que á praça abaixo mencionada foi concedida baixa por assim haver requerido.... N. 10. Soldado Manoel Theodorico Pimentel, filho de José Theodorico Pimentel, natural da provincia do Ceará, com 57 pollegadas de altura, etc.»

Eis ahi, senhores, esse cidadão brasileiro teve praça no corpo de policia, onde o chefe de policia podia verificar até pelo comprimento de seu corpo, pelas pollegadas que tinha quando assentou praça, a identidade de pessoa. Desde que houve duvida, o nobre ex-ministro da justiça não podia com facilidade deportar o homem, só porque parecia portuguez.

Nunca neste mundo se deportou um homem por parecer estrangeiro: entretanto tal foi o fundamento dessa deportação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. não leu as informações que vieram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou lendo estes documentos. As informações já as ouvi lêr, e por isso não quero cançar o senado lendo-as outra vez. O que ellas dizem é que o homem parecia-se portuguez.

O SR. DANTAS: – Nada allegou, e, si é **exacto** o que era allega, ha remedio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, Sr. senador! Não está mau remedio!

Homens presos para serem deportados, incomunicaveis como elles ficaram, como teriam meio de obter certidão dos documentos, quando não podiam até nem fallar com pessoa alguma!

Entretanto o que aconteceu todos sabem e o nobre senador diz: Foi engano; esse homem levou bordoadas; pois agora cure-se! Elle que volte; nós mandaremos pagar a despeza da volta!

O SR. DANTAS: – E' exacto; o governo fará isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, este cidadão brasileiro está soffrendo miserias no estrangeiros... Foi com portuguezes e italianos; desembarcaram não sei si em Marselha ou Bordéos. Os italianos recorreram ao seu consul e obtiveram meios de irem para a sua patria; os portuguezes estão em Lisboa; porém quando o brasileiro recorreu ao consul brasileiro, este, não sei si tendo recebido algum telegramma para continuar ainda a deportação do homem, respondeu que não podia interpór a sua acção consular em favor do infeliz, porque elle viera

como portuguez, de fórma que o homem lá ficou a pedir esmola! E agora o remedio salutar que o nobre senador dá, é pagar-lhe a passagem, julgando que assim se remedia tudo.

Senhores, factos destes parecem insignificantes, mas a meu ver, não o são. Sempre que em um paiz ha um governo que se abalança a lançar mão de um cidadão brasileiro, e apoderar-se delle, sob qualquer pretexto para lançal-o fóra de seu paiz, este paiz não tem garantia alguma de legalidade.

Podem dar-se os maiores desacatos da imprensa, senhores; mas os inconvenientes da imprensa hão de ser curados por ella mesma; não ha de ser preciso braço tyrannico do governo para vir deportar quem apregóa folhas pelas ruas publicas. E então é em um paiz destes que o nobre senador pela Bahia se escandalisou tanto da intervenção desses miseraveis apregoadores de folhas na politica do paiz, quando não ha talvez nenhuma sociedade que soffra tanto desta molestia da influencia da influencia do estrangeiro em seus negocios publicos!

Nós vemos muitas vezes o vestigio da influencia estrangeira contrariar as maiores aspirações do paiz; entretanto esses não estão no caso de soffrer as deportações e ser remetidos para Marselha.

Hoje mesmo, si o nobre senador pela Bahia ainda fosse ministro da justiça, talvez continuasse no seu plano de deportar gente por parecer portuguez; porém devo observar que durante o ministerio actual o chefe de policia não continuou com medidas semelhantes. Si acaso o nobre senador pela Bahia fosse ministro talvez continuasse; mas o que eu quero saber é si o nobre ministro da justiça actual continua a deportar gente por parecer portuguez, e por apregoar jornaes nas ruas, quando então teria necessidade de deportar gente muito mais poderosa, por tomar parte activa nas cousas do paiz, contra as suas melhores aspirações.

Senhores, eu disse ha pouco que a responsabilidade dos factos da rua de S. Pedro ficavam cahindo sobre o nobre senador pela provincia da Bahia, ex-ministro da justiça, pelo procedimento que teve posteriormente com as deportações.

Ora, perguntarei, senhores, e quero que o senado me diga si isto não é objecto de espanto; pois o nobre ex-ministro da justiça deporta gente brasileira, faz um relatorio deste tamanho e não diz uma palavra a respeito das deportações? Achou talvez que era cousa tão insignificante que não devesse della informar ao corpo legislativo?

Não ha no seu relatorio uma palavra a respeito de deportação! Talvez porque o nobre senador pensou que tinha feito cousa tão **ilegivel** que o pudesse levar para o céu!

As deportações, senhores, estabeleceram a responsabilidade do nobre ex-ministro pelos factos da rua de S. Pedro, e a sua omissão no relatorio veiu tornar saliente esta sua responsabilidade.

Por isso eu fiz o requerimento e quero que ao menos o paiz saiba destes factos, embora os ministros vão cahindo e renascendo com os

mesmos vicios e as mais tendencias que mostrou o ministerio passado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e não foi approvedo o requerimento.

CULTOS PERMITTIDOS

Seguiu-se em 2ª discussão e foi sem debate rejeitado o projecto do senado, letra C, de 1874, punindo com penas de multa e prisão os que impedirem o exercicio de qualquer dos cultos permittidos, por via de facto ou por ameaças.

APOSENTADORIA

Seguiu-se em 2ª discussão e foi sem debate approveda e adoptada para passar a 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 108, de 1880, approvedo a aposentadoria concedida por decreto de 4 de Junho de 1877, ao carcereiro da cadeia da cidade do Assú, da provincia do Rio Grande do Norte, José da Circumcisão Ferreira, com o ordenado por inteiro.

LICENÇA

Seguiu-se em 2ª discussão e foi rejeitada para ser remetida á camara dos deputados a proposição da mesma camara, n. 124, de 1880, autorizando o governo a conceder ao 1º escriptuario da thesouraria da fazenda da provincia do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro, um anno de licença com ordenado.

O Sr. Cruz Machado informa que o funcionario de que se trata, irmão do ex-deputado o Sr. Sergio de Castro, é já fallecido, e que, portanto, não lhe póde aproveitar a licença que requereu.

Tendo o senado de occupar-se com trabalhos de commissões, que estavam dados para ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para quinta-feira 23 do corrente:

Discussão dos pareceres da commissão de constituição reconhecendo senadores do Imperio:

Pelo Maranhão o conselheiro Felipe Franco de Sá.

Por Mato Grosso o conselheiro Joaquim Raymundo de Lamare.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 221, de 1879, sobre sociedades anonymas.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem cem os trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ás 12 3/4 da tarde.

PROPOSIÇÃO RELATIVA A SOCIEDADES
ANNONYMAS

A assembléa geral resolve:

Art. 1º As companhias ou sociedades anonymas, qualquer que seja o fim ou objecto a que se destinem, podem estabelecer-se sem autorização do governo.

Paragrapho unico. Não comprehendem-se nesta disposição os bancos de emissão, os quaes só poderão organizar-se por acto legislativo.

Art. 2º As companhias ou sociedades anonymas não determinadas ou por uma denominação particular ou pela designação do seu objecto.

Não lhes é permitido ter firma ou razão social.

§ 1º Os socios só se obrigam pela quota de capital das accões que subscrevem ou que lhes são cedidas.

§ 2º São da exclusiva competencia do juizo commercial as questões relativas á existencia das companhias, aos direitos e obrigações dos socios entre si ou entre elles e a sociedade, á dissolução, liquidação e partilha.

Art. 3º As sociedades anonymas não se podem definitivamente constituir senão depois de subscripto o capital social todo, e de effectivamente depositada em algum banco ou em mão de pessoa abonada, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte em dinheiro do valor de cada acção.

Para a formação das sociedades anonymas é essencial, pelo menos, o concurso de sete socios.

§ 1º As sociedades anonymas ou companhias constituem-se:

1º Ou por escriptura publica assignada por todos os subscriptores, que conterà:

A declaração da vontade de formarem a companhia;

As regras ou estatutos pelos quaes se tenham de reger;

A transcripção do conhecimento do deposito da decima parte do capital social.

2º Ou por deliberação da assembléa geral tomada na conformidade do art. 16, § 4º, sendo apresentados e lidos os estatutos previamente assignados por todos os subscriptores, e exhibido o documento do deposito da decima parte do capital.

§ 2º As sociedades anonymas devidamente constituídas não poderão entrar em funcções, e praticar validamente acto algum, senão depois de feito na junta commercial o registro *verbo ad verbum*:

N. 1 Do contrato ou estatutos da sociedade com a designação do objecto da empresa. Esta designação deve ser differente da de outra sociedade. Si fôr identica ou semelhante, de modo que passa induzir a erro ou a engano, qualquer interessado tem o direito de fazel-a modificar, e reclamar perdas e danos, causados pela identidade ou semelhança;

N. 2 Da lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções e das entradas de cada um;

N. 3 Da certidão de deposito da decima parte do capital;

N. 4 Da acta da installação da assembléa geral e nomeação dos administradores.

§ 3º Sob a mesma comminação do paragrapho antecedente, antes das companhias entrarem em exercicio, serão publicados nos jornaes do terno, ou do logar mais proximo, os estatutos ou a escriptura publica da constituição da sociedade, com declaração da data do registro e dos nomes, profissões e moradas dos administradores.

Art. 4º Nenhum contrato ou operação terá logar por conta da sociedade ou companhia, senão depois de constituída ella pela fórma que determina o artigo antecedente.

Art. 5º Os actos anteriores á constituição legal da sociedade ou companhia, ficarão sob a responsabilidade dos seus fundadores ou administradores, salvo si, constituída a sociedade, a assembléa geral assumir a responsabilidade de taes actos.

São os fundadores solidariamente responsaveis aos interessados pelas perdas e danos **resultantes** da inobservancia das prencipções dessa lei, relativa ás condições e constituição das companhias. (Arts. 2º e 3º)

Art. 6º São sujeitos ao registro de publicidade do art. 3º, §§ 2º e 3º, sob pena de não valerem contra terceiros, os actos relativos:

1º A' alteração dos estatutos;

2º Ao augmento do capital;

3º A' continuação da sociedade depois de seu termo;

4º A' dissolução antes de seu termo;

5º Ao modo de liquidação.

A falta de registro e publicidade não póde ser opposta pela sociedade ou pelos socios contra terceiros.

Paragrapho unico. E' nulla, de pleno direito, a companhia ou sociedade anonyma que fôr constituída sem os requisitos e as formalidades do art. 3º, proemio, e § 1º

Art. 7º O capital social divide-se em acções, e estas podem subdividir-se em fracções iguaes, que reunidas em numero equivalente á acção, conferem os mesmos direitos desta.

§ 1º As acções serão nominativas até o seu integral pagamento, realizado e qual poder-se-hão converter em titulos ao portador, por via de endosso, segundo estiver estipulado nos estatutos.

§ 2º As acções só poderão negociar-se depois realizado o quinto do seu valor. Em todo o caso, porém, subsistirá a responsabilidade do cedente para com a sociedade pelas que faltarem para completar o valor das acções transferidas, ficando-lhe salvo o direito de haver a respectiva indemnização da pessoa a quem fez a cessão e dos cessionarios posteriores, os quaes são solidariamente obrigados.

Essa responsabilidade do cedente prescreverá no prazo de dous annos, a contar da publicação da cessão.

§ 3º Haverá na séde das companhias um livro de registro, com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado

nos termos do art. 13 do Codigo Commercial, para o fim de nelle se lançarem:

1º O nome de cada accionista, com indicação do numero de suas acções;

2º A declaração das entradas de capital realizadas;

3º As transferencias das acções, com a respectiva data, assignadas pelo cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores;

4º As conversões das acções em titulos ao portador.

Art. 8º Toda a acção é indivisivel em referencia á sociedade. Quando um destes titulos pertencer a diversas pessoas, a sociedade suspenderá do exercicio dos direitos que taes titulos são inherentes, emquanto uma só pessoa não fór designada como unica proprietaria.

Art. 9º A' s sociedades é permittido emprestarem sobre penhor de suas proprias acções, realizado o valor integral destas, que, no caso de não ser paga a dívida, serão executadas na forma do art. 282 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

Art. 10 As sociedades ou companhias anonymas serão administradas por mandatarios temporarios, revogaveis, reelegiveis, socios ou não socios, estipendiados ou gratuitos.

Art. 11 O numero, retribuição, nomeação, duração, destituição, substituição e attribuição dos administradores da sociedade serão fixados nos estatutos ou contrato social.

§ 1º Salvo disposição em contrario nos estatutos:

1º Em caso de vaga de logar de administrador, designarão substituto provisorio os administradores em exercicio e os fiscaes, competindo á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir;

2º Os administradores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos no fim, no objecto da sociedade, e represental-a em juizo activa e passivamente.

Não podem os administradores:

a) Transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes;

b) Contrahir obrigações e alienar bens e direitos, excepto si estes actos se incluem nas operações que fazem objecto da sociedade.

§ 2º Os administradores não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria, nos contratos ou operações que realizem no exercicio de seu mandato.

§ 3º Os administradores, antes de entrarem em exercicio, são obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com o numero de acções que houver fixado nos estatutos.

A caução far-se-ha por termo no livro de registro, sendo na acções, si forem ao portador, depositadas na caixa da sociedade, ou em poder de pessoa designada pela assembléa geral.

Essa caução póde ser prestada em favor do administrador por qualquer accionista.

Art. 12. Os administradores serão responsaveis:

a) A' sociedade pela negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho do mandato,

b) A' sociedade e aos terceiros prejudicados solidariamente pelas infracções da presente lei e dos estatutos.

Art. 13 O administrador, que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer operação social, não poderá tomar parte na deliberação a respeito, e será obrigado a fazer o necessario aviso aos outros administradores, devendo disso lavrar-se declaração na acta das sessões.

No caso de que se trata, a deliberação será tomada pelos demais administradores e pelos fiscaes, á maioria de votos.

Art. 14 Os administradores que, não obstante a inviolabilidade da sociedade, ou fundados em inventarios fraudulentos, repartirem dividendos não devidos, são pessoalmente obrigados a restituir á caixa social a somma dos mesmos dividendos, e sujeitos, além disso, ás penas criminaes em que incorrerem.

Art. 15 A assembléa geral nomeará annualmente um ou mais fiscaes, socios ou não socios, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações do anno seguinte, tendo por base o balanço, inventario e contas da administração.

§ 1º E' nulla á deliberação da assembléa geral approvando as contas e o balanço, si não fór precedida do relatorio dos fiscaes.

§ 2º Caso os fiscaes nomeados pela assemblea geral deixem de aceitar a nomeação, ou tornem-se impedidos, compete ao presidente da junta commercial, e, onde não a houver, ás inspectorias commerciaes, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem os substitua, ou sirva durante seu impedimento.

§ 3º Os fiscaes têm o direito de examinar os livros, de verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes, e convocar extraordinariamente a assembléa geral.

§ 4º Os efeitos da responsabilidade dos fiscaes para com a sociedade não determinados pelas regras do mandato.

Art. 16 Haverá em cada anno uma assembléa geral dos accionistas, cuja reunião será fixada nos estatutos, e sempre annunciada 15 dias antes pela imprensa.

§ 1º Nesta reunião será lido o relatorio dos fiscaes e apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventario.

§ 2º A assembléa geral será composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

§ 3º Si este numero se não reunir, uma nova reunião será convocada, por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representada pelos accionistas presentes.

§ 4º Todavia, a assembléa geral, que deve deliberar sobre os casos do art. 3º, para ser validamente constituida, carece de um numero de accionistas que represente, pelo menos, dous terços do capital social.

As deliberações da assembléa geral, tanto no caso desse paragrapho como do § 2º.

serão tomadas pela maioria dos socios presentes.

§ 5º A convocação extraordinaria da assembléa geral será sempre motivada.

§ 6º Nos estatutos se determinará a ordem que se guardar nas reuniões da assembléa geral; o numero de acções que é necessario ter para ser admittido a votar em assembléa geral; o numero de votos que compete a cada accionista na razão do numero das acções que possuir.

§ 7º Ainda que sem direito de votar, por não possuir o numero de acções exigido pelos estatutos, é permittido a todo accionista comparecer a reunião da assembléa geral e discutir o objecto sujeito á deliberação.

§ 8º Para a eleição dos administradores empregados da sociedade serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, comtanto que estes sejam conferidos a accionista, o que um mesmo procurador não represente por mais de um accionista.

Art. 17 Um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral serão depositadas na secretaria das juntas commerciaes e, onde não as houver, nas respectivas inspectorias, e facultadas ao exame dos accionistas e dos terceiros que o quizerem:

1º Cópia do inventario, contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade e de todas as dividas activas e passivas;

2º Cópia da relação nominal dos accionistas com o numero das acções respectivas e estado de pagamento dellas.

§ 1º No mesmo prazo serão publicadas pela imprensa as transferencias das acções realizadas no anno, o balanço mostrando em resumo a situação da sociedade e o parecer dos fiscaes.

§ 2º Quinze dias depois da reunião da assembléa geral, a acta respectiva será tambem publicada pela imprensa.

§ 3º A qualquer pessoa se dará, sem inquirir-se qual o interesse que tem, certidão das vetas registradas conforme o art. 2º, § 4º, e das depositadas conforme este artigo.

Art. 18 As sociedades ou campanhas anonymas se dissolvem:

1º Por consenso de todos os accionistas;

2º Por insolvabilidade ou cessação de pagamentos;

3º Pela terminação de seu prazo;

4º Mostrando-se, que lhes é impossivel preencherem o fim social.

No caso de perda de metade do capital social, os administradores devem consultar a assembléa geral sobre a conveniencia de uma liquidação antecipada.

No caso, porém, de que a perda seja de tres quartos de capital social, qualquer accionista póde requerer a liquidação judicial da sociedade.

Art. 19 As sociedades e companhias anonymas não são sujeitas á fallencia, salvo a responsabilidade criminal de seus representantes e socios pelos crimes pessoalmente commettidos contra a sociedade e terceiros.

Art. 20. E' o governo autorizado para regular a liquidação das sociedades anonymas, applicando-lhe, com as alterações dos paragraphos

seguintes, as disposições do codigo commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa.

§ 1º A liquidação não póde ser declarada senão:

1º Por meio de requerimento da sociedade ou de algum accionista, instruido com balanço e inventario, no caso de insufficiencia ou perda do capital, nos termos do art.18;

2º Por meio de requerimento de um ou mais credores, instruido com competente justificação, no caso de **cessação** de pagamentos de dividas liquidas e vencidas.

Art. 21 Declarada a liquidação por sentença do juiz do commercio, nomeará este, d'entre os cinco maiores credores, dous syndicos, cujas funcções durarão até os credores **ilegível** sobre a concordata que lhes fôr offerecida ou sobre a liquidação definitiva.

§ 1º Os syndicos nomeados tomarão posse do patrimonio social para conserval-o, sob as penas de depositario, e exercerão **somente** actos de simples administração.

§ 2º Incumbe-lhes proceder logo, por meio de peritos, ao balanço e inventario da sociedade, ou á verificação de **uns e** outro, si já estiverem organizados.

Art. 23. De posse do balanço e inventario, que serão acompanhados de um relatorio dos syndicos sobre as causas que determinaram a liquidação da companhia ou sociedade, o juiz do comercio convocará os credores, por meio de editaes, com tempo sufficiente e respeitadas as distancias, afim de que chegue a convocação ao conhecimento dos interessados ausentes, para deliberarem sobre a concordata ou liquidação.

Paragrapho unico. A deliberação, para ser válida, deverá ser tomada nos mesmos termos prescriptos pela lei para validade das concordatas apresentadas no processo de fallencia.

Art. 23. Torna-se desnecessaria a reunião dos credores, si os representantes da sociedade ou companhia apresentarem ao juiz do commercio concordata por escripto, concedida por credores em numero exigido no paragrapho antecedente. Homolgada essa concordata, bem como a que fôr concedida em reunião de credores, torna-se-ha obrigatoria para todos os credores.

Art. 24. Em qualquer estado da liquidação póde ser contratada uma concordata. ainda mesmo que tivesse sido oportunamente rejeitada, comtanto que seja concedida na fórmula do paragrapho unico do art. 22.

Art. 25. Sendo negada a concordata ou vindo a ser rescindida, proseguirá a liquidação até sua solução final. servindo com plenos poderes os syndicos nomeados, os quaes poderão ser destituídos a requerimento não justificado dos credores em maioria de numero e creditos.

Art. 26. Os credores, representando dous terços dos creditos, podem:

§ 1º Continuar o negocio da sociedade ou companhia.

§ 2º Cedel-o a outra sociedade existente ou que para esse fim venha a formar-se.

Art. 27. As disposições desta lei **comprehendem**, na parte que lhes fôr applicavel, as sociedades anonymas existentes.

Paragrapho unico. Não comprehendem as sociedades de socorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, que se podem instituir sem autorização do governo e são regidas pela legislação commum.

Art. 28. O governo nos regulamentos que expedir para a execução desta lei, fica autorizado a impor multas de 200\$ a 5:000\$ e a estabelecer o processo das mesmas.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 18 de Julho de 1879. – *Visconde de Prado*. – *José Cesario de Faria Alvim*. – *M. Alves de Araujo*, 2º secretario.

EMENDAS E REQUERIMENTO OFFERECIDOS NA 2ª DISCUSSÃO DO PROJECTO

EMENDA AO ART. 1º

«Supprimam-se as palavras – qualquer que seja o fim, ou objecto a que se destine. – *Junqueira*.»

Foram igualmente lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes:

EMENDAS

Substitua-se o art. 1º do projecto pelo seguinte:

«Art. 1º São aptas para funcionar com character de anonymas as sociedades que, propondo-se a um fim licito ou autorizado, se organizarem de conformidade com as prescripções desta lei; e sem dependencia de prévia autorização do governo.»

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição:

«1º Os bancos de emissão, que só poderão organizar-se por acto legislativo.»

«2º As sociedades de seguro sobre a vida mutua, ou a premio certo ou capitulado.»

«3º As sociedades que participarem da natureza das tontinas, a saber: as de renda perpetua ou vitalicia, organizadas sob a condição de que as rendas dos que fallecerem accrescerão aos sobreviventes, seja no total, seja até certa concurrencia.»

«4º As sociedades ou corporações religiosas, cuja organização depender de accórdo com o poder occlesiastico, segundo o que se acha estabelecido na pratica, em razão do padroado.»

«5º As sociedades anonymas estrangeiras de qualquer ordem.»

«Estas quatro especies dependem para sua organização e existencia de prévia e expressa autorização do governo, mediante decreto do poder executivo. – S. R. – *Mendes de Almeida*.»

Addite-se á emenda substitutiva do art. 1º:

«5º As sociedades anonymas, tendo por fim a exploração de privilegios concedidos pelo governo. – S. R. – *Mendes de Almeida*.»

EMENDA SUBSTITUTIVA

A assembléa geral legislativa decreta:

«Art. 1º As companhias, ou sociedades anonymas, qualquer que seja o fim a que se destinem, e qualquer outras associações, a que se refere a lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, podem constituir-se independente de autorização do governo.»

«Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra as sociedades estrangeiras, as de seguro de vida, as caixas economicas, os **monte-pios**, os montes de socorro, os bancos e as companhias para navegação e construção de estradas de ferro, que continuam sujeitas á legislação em vigor.»

«Art. 2º Todas as companhias e sociedades não exceptuadas regulam-se pelos seus estatutos ou contratos sociaes, guardadas as disposições do codigo do commercio e das leis civis, revogada nesta parte a referida lei de 22 de Agosto de 1860. – *J. Bonifacio*.»

Acrescente-se ao paragrapho unico do art. 1º:

Tambem não se comprehendem nas disposições desta lei as seguintes associações, que dependem de autorização do governo:

«1º As sociedades anonymas estrangeiras.»

«2º As associações e corporações religiosas.»

«3º Os monte-pios e montes de socorro ou piedade e as caixas economicas. – S. R. – *M. F. Correia*.»

EMENDA À 1ª PARTE DO ART. 1º

«Depois das palavras – qualquer que seja o fim ou objecto a que se destinem – diga-se – uma vez que não se proponha a monopolisar os genero, de primeira necessidade, ou qualquer ramo de commercio, art. 27 do decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860. – S. R. – *M. F. Correia*.»

REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto em discussão com as emendas offerecidas seja remettido ás comissões reunidas de legislação e fazenda, para examinarem o assumpto e darem parecer, com a possivel brevidade. – Em 7 de Outubro de 1880. – *Diogo Velho*.»

«Sem prejuizo da 2ª discussão. – *Correia*.»

ACTA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Barão de Cortegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Barão de Laguna, Luiz Carlos, Correia, Affonso Celso, Martinho Campos, Barros Barreto, Junqueira, Conde de Baependy, Viriato de Medeiros, Paula Pessoa, Luiz Felipe, Dantas, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Visconde de Abaeté, Chichorro, Visconde de Paranaguá, Nunes Gonçalves, Jaguaribe, Diogo Velho, Teixeira Junior, Diniz e Lafayette.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Barão de Maroim, Barão de **Pirapama**, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, **Sinimbú**, Carrão, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Castro Carreira, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Jaguary, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy o Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Saraiva, de 20 do corrente mez, communicando que não pode comparecer as proximas sessões por ter urgente necessidade de ausentar-se da côrte por algum tempo. – A comissão de constituição.

Do Sr. senador Barão do Maroim, de hoje, communicando que, por incomodo de saude, não pôde comparecer as sessões. – Inteirado.

Do Sr. senado Silveira da Motta, tambem de hoje, communicando que, por incommodos graves de saude de pessoa de sua familia, não pôde comparecer ás sessões. – Inteirado.

Do ministerio da justiça, de 19 de Janeiro ultimo, declarando, em resposta ao officio do senado de 18 de Maio de 1880, que o pensamento do governo sobre classificação de comarcas e remoção de juizes do direito nos casos da alteração das entrancias, acha-se manifestado no relatorio apresentado este anno á assembléa geral legislativa. – A'comissão de legislação.

Do ministerio do imperio, de 18 do corrente mez, devolvendo, sancionado, o autographo da resolução da assembléa geral determinando que deve ser sancionado o decreto n. 1145 da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, que approva os estatutos da comunidade evangelica do S. Leopoldo. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da fazenda, o de igual data, remettendo, sancionando, o autographo da resolução da assembléa geral que autoriza o governo a conceder dispensa de direitos de importação aos artefactos de pedra e ferro que se dos inarem á construcção da nova biblioteca do Gabinete Portuguez de Leitura no Rio de Janeiro. – mesmo destino.

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, e de igual dita, communicando que, tendo aquella camara procedido á eleição da mesa elegeu o presidente o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrade; vice-presidentes os Srs. João Ferreira de Moura, José Rodrigues de Lima Duarte e Antonio Joaquim Rodrigues Junior; 1º, 2º, 3º e 4º secretarios, os Srs João da Matta Machado, Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes, Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha e José Vianna Vaz. – Inteirado

Do mesmo 1º secretario, o de igual data, remettendo a seguinte:

Proposição

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica dispensada a idade legal ao estudante José Peixoto Fortuna, para ser admitto á matricula nas faculdades de medicina do Imperio; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 18 de Fevereiro de **1882** – *João Ferreira de Moura.* – *João da Matta Machado.* – *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A' comissão de instrucção publica.

Representação de Saturnino Ferreira da Veiga, ex-thesoureiro das loterias, solicitando um resolução que o exonere da responsabilidade para com o thesouro nacional na qualidade de thesoureiro das loterias, sendo-lhe entregue os bens sequestrados. – A' comissão da fazenda.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr presidente declarou que não podia haver sessão por falta do numero de Srs. senadores.

O mesmo Sr. presidente communicou que ia officiar-se ao Sr. ministro da justiça, convidando-o a vir assistir, caso queira, á discussão do projecto relativo ás sociedades anonymas.

Em seguida deu para ordem do dia 24 a mesma já designada, a saber:

Discussão dos pareceres da comissão de constituição reconhecendo senadores do imperio:

Pelo Maranhão, o conselheiro Felipe Franco de Sá.

Por Mato Grosso o conselheiro Joaquim Raymundo de Lamare.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 221, de 1879, sobre sociedades anonymas.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

23ª SESSÃO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sumario. – Expediente. – Tres proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões. – Um parecer da comissão de instrucção publica sobre dispensa de idade ao estudante José Peixoto da Fortuna. – Compra de terrenos para a faculdade de medicina. Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. Adiamento do requerimento. – A remoção de um juiz de direito. Discurso e requerimento do Sr. Dantas. Adiamento do requerimento. – Ordem do dia. – Eleição de um senador pela provincia do Maranhão. Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves Martinho Campos (presidente do conselho) e Vieira da Silva. Approvação do parecer da comissão de constituição. – Eleição de um senador pela provincia de Mato Grosso. Approvação do parecer da comissão de constituição. – Sociedades anonymas. Observações do Sr. presidente. Discurso do Sr. Diogo Velho. Observações do Sr. presidente. Discursos dos Srs. Affonso Celso e Martinho Campos (presidente do conselho). O Sr. Correia pede para retirar a sua emenda. Assentimento do senado. Approvação do requerimento de adiamento do Sr. Diego Velho. Observações do Sr. presidente.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe,

Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Visconde de Nictheroy, Chichorro, Barão da Laguna, Diniz, Antão, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Dantas, Ribeiro da Luz, Junqueira, Paula Pessoa, Conde de Baependy, Leitão da Cunha, Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Sinimbú, Castro Carreira, Correia, Barros Barreto, Visconde de Paranaguá, Visconde de Jaguary, Luiz Felipe, Nunes Gonçalves, Viriato de Medeiros, Affonso Celso e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Godoy, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 18 e 24, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 18 do corrente mez, remettendo o autographo, sancionado, da resolução da assembléa geral, relativa á jubilação do conego Henrique de Souza Brandão, lente effectivo de lithurgia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Tres de 1º secretario da camara dos deputados, de 23 do corrente mez, remettendo as seguintes:

Proposições

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 réis diarios, concedida, por decreto de 9 de Outubro de 1880, ao soldado do 3º batalhão de artilharia, Francisco Ribeiro do Prado, invalido em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay.

Art. 2º Esta pensão será paga a contar da data do respectivo decreto de concessão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos deputados em 23 de Fevereiro de 1882. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.* – *Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 réis diarios, concedida, por decreto de 19 de Outubro de 1880, ao soldado reformado do asylo de invalidos da patria, Pedro Manoel da Costa invalido por ferimentos recebidos em campanha.

Art. 2º Esta pensão será paga a contar da data do respectivo decreto de concessão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos deputados em 23 de Fevereiro de 1882. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.* – *Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 rs. diarios, concedida, por decreto de 14 de Agosto de 1889, ao soldado reformado do exercito Pedro Alexandrino de Lima, invalido em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay.

Art. 2º Esta pensão será paga a contar da data do respectivo decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos deputados em 21 de Fevereiro de 1882. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.* – *Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha.*

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A commissão de instrucção publica, a quem foi presente a proposição da camara dos deputados n. 6, do corrente anno, dispensando a idade legal ao estudante Jose Peixoto da Fortuna para ser admittido á matricula nas faculdades de medicina do imperio, considerando que o senado já tem, por diversas vezes, concedido igual favor a outros estudantes, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões em 24 de Fevereiro de 1882. – *J. D. Ribeiro da Luz.* – *M. F. Correia.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Fausto de Aguiar, Carrão, Diogo Velho, Visconde de Abaeté, Martinho Campos e Fernandes da Cunha.

COMPRA DE TERRENOS PARA A FACULDADE DE MEDICINA

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, tenho de submeter á consideração do senado um requerimento, que julgo da maior relevancia.

Antes, porém, o senado me permittirá que eu o fundamente o mais succintamente possivel.

No *Diario Official* de 19 do corrente lêm-se os dous seguintes avisos, expedidos pelo ministerio do imperio, o primeiro á provedoria da Santa Casa de Misericordia e o segundo ao engenheiro encarregado das obras do mesmo ministerio. Diz o primeiro (*lê*):

«Ministerio dos negocios do Imperio. – 2ª directoria. – Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1882.»

«Illm. e Exm. Sr. – Remettendo a V. Ex. a inclusa cópia do termo do accôrdo celebrado entre o governo imperial e a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro para compra, não só dos terrenos sitos á praia da Saudade, em Botafogo, mas tambem das edificações, bemfeitorias, pedreiras e varios objectos a que se refere o mesmo termo, afim de serem aproveitados nas construcções que alli se estão fazendo e se destinam á faculdade de medicina desta côrte, e em quaesquer outras que de futuro se ordenarem, cabe-me communicar-lhe que, em data de 19 do corrente mez, se providenciou afim de que, no thesouro nacional, se lavre a necessaria escriptura.»

«E por esta occasião declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que o engenheiro das obras deste ministerio, Dr. Antonio de Paula Freitas, está autorizado a receber os ditos terenos, construcções e tudo quanto nelles se contém, em cuja posse deverá o governo entrar desde já, segundo se acha estabelecido na condição quarta do mencionado termo.»

«Deus guarde a V. Ex. – *Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas*. – Sr. Provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.»

O segundo aviso diz (lê):

«Ministerio dos negocios do imperio. – 2ª directoria. – Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1882.»

«Remetto a V. S. a inclusa cópia do termo do accôrdo celebrado entre o governo imperial e a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro para a compra, não só dos terrenos sitos á praia da Saudade, em Botafogo, mas tambem das edificações, bemfeitorias, pedreiras e varios objectos a que se refere o mesmo termo, afim de serem aproveitados na construcções que alli se estão fazendo e se destinam á faculdade de medicina desta côrte, e em quaesquer outras que de futuro se ordenarem.»

«Nesta data declaro ao provedor da mesma Santa Casa haver designado V. S. para receber desde já os ditos terrenos, construcções e tudo quanto nelles se contém; o que lhe communico, recommendando a maxima presteza na execução das obras do edificio destinado á mencionada faculdade.»

«Deus guarde a V. S. – *Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas*. – Sr. Dr. Antonio de Paula Freitas.»

Peço toda a attenção dos meus illustres collegas para o final deste aviso: «recommnendando a maxima presteza na construcção das obras do edificio destinado á mencionada faculdade.»

Parecia natural, senhores, que, tendo o governo mandado publicar esses avisos, fizesse igualmente publicar o termo a que elles alludem. Entretanto, não foi elle publicado nem no *Diario Official*, nem nos demais jornaes que transcreveram os ditos avisos do *Diario Official*.

Quanto custará ao thesouro a aquisição que fez o governo á Santa Casa da Misericordia?

SR. DANTAS: – Está tudo isso no relatorio do ministerio do imperio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Perdão; responderei desde já ao aparte do nobre senador. Esse relatorio ainda não foi distribuido na casa, e, de certo, que não posso adivinhar o que elle contém.

O SR. DANTAS: – Já está na casa ha dias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Póde bem ser, e não o contesto, mas o que affirmo é que ainda não m'o entregaram.

Não pense o honrado senador que eu viria apresentar este requerimento ao senado sem ter recorrido ao relatorio, si me houvesse elle sido distribuido.

O SR. DANTAS: – Já está no senado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas eu ainda não o recebi. Isto dito, proseguirei.

Não foi publicado o termo a que se referem os avisos, o que, aliás, era essencial para que o assumpto fosse devidamente comprehendido.

Em taes circumstancias, supponho, Sr. presidente, não se me poder estranhar que pergunte, maximo a esta situação, que tão esforçadamente tem apregoado, até á **saciedade**, seu grande interesse pelo restabelecimento das normas do systema representativo, seu entranhado zelo pelos dinheiros publicos; não se estranhará, digo, que aos representantes desta situação perguntemos quanto vai o thesouro despender com semelhante aquisição?

O SR. DANTAS: – Não se despenderá um real antes de ser approvado o negocio pelo poder legislativo.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador póde ter a palavra para responder em tempo competente.

O SR. DANTAS: – E' para não deixar em pé o susto, que podem causar essas palavras do nobre senador.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu, que tencionava apenas dizer duas palavras em justificação do requerimento que vou mandar á mesa, sou impellido pelo nobre senador, com os seus apartes, a ir mais longe.

Em seguida, Sr. presidente, perguntarei por que verba pretende o governo realizar esta despeza, despeza que, segundo tenho ouvido dizer vagamente, orça por 600:000\$000.

O SR. DANTAS: – O nobre senador não examinou a questão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois é precisamente para isso que estou motivando um requerimento.

Faltam-me os meios de proceder ao desejado e preciso exame por outra fórma, pois que já disse ao nobre senador que não me foi até agora entregue o relatorio do ministerio do imperio; sendo que, pela publicação dos avisos do governo, nada absolutamente se póde concluir, quer quanto á somma precisa, quer pelo que respeita á verba por onde pretende o governo fazer esta despeza. Entretanto, esta é a questão.

Eu, pois, Sr. presidente, na 1ª parte do meu

requerimento, pedirei ao governo cópia do termo a que tenho-me referido, porque quero lê-lo, julgo indispensável lê-lo para, em occasião oportuna, obter do governo os convenientes esclarecimentos sobre o modo pratico, que pretende adoptar para essa despesa.

Senhores, na carreira realmente vertiginosa que leva o governo, sob pretexto de estabelecer nesta côrte uma universidade, não sei, deveras, a que ficará reduzido o poder legislativo!...

O SR. DANTAS: – Quem é que vai fazer isso?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...porque a verdade é, senhores, que ainda não ha uma só palavra do poder legislativo sobre tal assumpto; e, todavia, o senado vê todos os dias publicações relativas a esse intuito do governo, cuja realização nos deve, sem duvida, levar a grandes sacrificios pecuniarios. (*Apoiados.*)

Em ultima analyse, ou em resumo, o corpo legislativo ainda não proferiu uma palavra sobre a projectada universidade, mas o governo está desembaraçadamente fazendo obra por sua conta e risco.

O SR. DANTAS: – Não ha tal; protesto; não é exacto.

(*O Sr. Presidente tange a campainha.*)

O SR. DANTAS: – E' um aparte para esclarecer uma proposição inexacta.

O SR. PRESIDENTE: – Tenha paciencia.

O SR. DANTAS: – V. Ex. tem permittido.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O governo, repito, está fazendo obra por sua conta e risco...

O SR. DANTAS: – Não apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...a respeito da projectada universidade, publicando avisos, effectuando compras em valor acima de 600:000\$, sem uma palavra, sequer, do poder legislativo!

VOZES: – E para o que?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A que ficaremos nós reduzidos, senhores? E' seguramente preferível trancarem-se as portas desta casa e as da camara dos deputados, e proclamar-se logo, sem rebuço, com franqueza, ao paiz, que o governo que nos rege é o absoluto.

O SR. DANTAS: – Tudo isso é inexacto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Senhores, é preciso que nos deixemos de contemplações e reservas em uma situação tão grave como a em que se acha o paiz no que concerno aos principios mais comezinhos do systema representativo.

O que diz o outro aviso, Sr. presidente, dirigido ao engenheiro das obras do ministerio do imperio?

Relerei o final, que foi o que mais me impressionou «...recommendo a maxima presteza na execução das obras do edificio destinado á mencionada faculdade.»

Vejamos, porém, como se exprime a lei do orçamento vigente, no art. 13 § 2º

Ahi se lê:

«A contratar a construcção de um edificio apropriado para nelle funcionar a faculdade de medicina desta côrte, abrindo, si fôr necessario, credito supplementar (na verba – Obras – do ministerio do imperio) até á quantia de 400:000\$000, sendo 200:000\$000 no exercicio de 1880 – 1881 e outro tanto no do 1881 – 1882.»

Senhores, nem só pela letra do artigo de lei, como pela discussão havida nesta casa, o que ficou evidente foi que o pensamento do legislador era construir um edificio para a faculdade de medicina, paulatinamente, á proporção que os recursos do thesouro o fossem permittindo, pela designação annual de uma verba limitada. O que fez, porém, o governo?

Dizem-me, não o sei com segurança e para saber-o é que redigi a 2ª parte do meu requerimento; dizem-me que esgotou os 400.000\$, e esgotou-os antes de findo o 2º exercicio designado na lei, porquanto só poderia estar actualmente esgotada a verba do exercicio de 1880 – 1881, mas nunca a do exercicio de 1881 – 1882, que ainda não chegou ao seu termo. Dizem-me, repito, que esgotou já todas as verbas dos dous exercicios, e continuam a mandar gastar com a construcção do edificio da faculdade de medicina, recommendando ainda ao seu engenheiro a maior presteza na execução da construcção desse edificio! Por onde, com que autorização está o governo fazendo esta despesa?! E zanga-se o nobre senador porque se pergunta por isto!

O SR. DANTAS: – Eu, não; mas reclamei com todo o direito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Zanga-se S. Ex. porque tenho a infelicidade de formular perguntas destas, desde que vejo o governo despender os dinheiros publicos sem para isso estar devidamente autorizado.

Sr. presidente, não é possível occultar a surpresa que necessariamente deviam causar taes factos no dominio de uma situação, da qual tantos beneficios se annunciavam, pois que ha quatro annos se proclama que vai ser restaurado o systema representativo...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...e que se trata, outrossim, de fazer a maior economia possível nos cofres da nação! E, sem embargo, o que todos os dias estamos vendo são factos que contradizem formalmente semelhantes proposições, e que attentam, não só contra as normas do systema representativo, como contra os mais comezinhos principios de economia!

Pois o senado não foi testemunha, ha poucos dias, de que a situação dominante, por intermedio de um dos seus mais autorizados órgãos, não trepidou declarar que o governo estava no seu direito realizando despesas, quando as julgasse imprescindiveis, a despeito do orçamento e de autorização legal?

O SR. DANTAS: – Ninguém disse isto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O jovem ministro do imperio, portanto, vai seguindo a trilha dos seus respeitaveis chefes.

Concluo, senhores, ponderando que, ou nos será licito pôr um paradeiro a essa carreira vertiginosa do governo, ou não.

Si fór possível conseguir esse *desideratum*, teremos prestado um grande serviço ao paiz; si não fór possível, então... Passo a ler o meu

REQUERIMENTO

«Roqueiro que se peça ao governo:

«Cópia do termo de accórdo celebrado ultimamente entre o governo imperial e a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro para a compra dos terrenos mitos á praia da Saudade, em Botafogo, e dos outros immoveis mencionados no aviso expedido em 28 de Janeiro ultimo, pelo ministerio do imperio, ao provedor daquella Santa Casa, para os fins declarados nesse aviso.

«E a informação seguinte:

«Quanto se tem despendido, até hoje, por conta dos creditos de 200:000\$000 concedidos para cada um dos dous exercicios 1880 – 1882 pela lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880 (art. 13 § 2º) para a construcção do edificio em que funciona a faculdade de medicina desta cidade, e no caso de já terem sido gastos esses creditos, quanto mais se tem despendido, e por que verba da lei do orçamento vigente?

«Paço do senado, 24 de Fevereiro de 1882. – *Leitão da Cunha.*»

Foi approved e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Dantas.

REMOÇÃO DE UM JUIZ DE DIREITO

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, tenho por norma invariavel dar explicações de todos os meus actos, e, felizmente, nunca me sinto constrangido em fazel-o; nunca, porque habituei-me a ser sempre reflectido no que faço e a não praticar acto algum sem sciencia e consciencia do que vou fazer.

E' possível, é muito possível que algumas vezes commetta erros... E quem não os cometto? Quanto mais eu, que sou o primeiro a reconhecer a minha insufficiencia.

Mas, em todo caso, tenho consciencia do que faço e por isso, sempre tranquillo, recebo e procuro responder a quaesquer censuras.

E' a razão pela qual me julgo no dever de apresentar um requerimento ao senado, para dar a mim e a elle occasião da apreciar um acto, que tive de praticar no desempenho de um cargo, do qual ha pouco tempo, felizmente, fui exonerado a meu pedido.

O negocio que vai fazer objecto do meu requerimento prende-se aos conhecidos sob a triste denominação de «acontecimentos de Macahubas.»

Já tive occasião de discutir no senado, longamente, taes acontecimentos.

Aqui, nos *Annaes de 1879*, em uma discussão larga que se travou entre mim e os honrados senadores pela minha provincia, cujos nomes peço licença para declinar, o Sr. senador Junqueira e V. Ex., Sr. presidente,

as cousas ficaram tão esclarecidas por uma e outra parte, que julgara-me dispensado de, para sempre, voltar a esta questão.

Mas, tendo, como ministro da justiça que fui, removido de uma comarca de 1ª entrancia, a de Urubú, a que pertence o termo de Macahubas, para a de Bagé, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, de 2ª entrancia, o juiz de direito Pedro Carneiro da Silva, censuras se levantaram, que podem calar no animo publico, e é por isso que me julgo no dever de formular o requerimento, que terei de mandar á mesa, procedendo-o de algumas informações.

Sr. presidente, quando entrei para o ministerio encontrei uma consulta da secção de justiça do conselho do estado, que fóra ouvida por aviso expedido pelo meu illustrado antecessor, senador por Minas Geraes, para ver si, nos termos do decreto de 1850, cabia a remoção do juiz de direito da comarca de Urubú, Pedro Carneiro da Silva, para outra comarca de igual entrancia, primeira.

Nessa consulta, de que foi relator o venerando (aqui cabe perfeitamente o titulo de venerando) Sr. Visconde de Abaeté, opinou S. Ex. pela remoção desse magistrado, pesando os documentos, que acompanharam o aviso do ex-ministro da justiça, senador pela provincia de Minas Geraes. Os outros, e entre elles o muito respeitavel Sr. Visconde de Jaguary, opinaram que, antes dessa medida, fosse ouvido o magistrado.

Ora, Sr. presidente, eu não entendi dever, na occasião a que me estou referindo, fazer cabedal destes papeis, e occupar-me da remoção do juiz de direito do Urubú, Pedro Carneiro da Silva: e assim procedi até que, em Julho do anno findo, em virtude de reclamação do presidente da provincia da Bahia; o nosso muito digno collega o Sr. senador pela provincia do Piauhy, tive de occupar-me novamente dos negocios daquella comarca e de seu juiz de direito.

O honrado ex-presidente da Bahia, cuja imparcialidade não carece que me incumba de proclamar-a, o que faria com muito gosto si os nossos adversarios me não tivessem procedido por todos os modos; o honrado ex-presidente da provincia da Bahia, não só a mim como ao ex-presidente do conselho, o Sr. Saraiva, expediu telegrammas, e, depois, cartas **confidenciaos**, pedindo a remoção daquelle juiz, da comarca do Urubú para outra comarca.

Tenho, Sr. presidente, uma carta que conservei, sendo, aliás, expedida por mim, porque nella mesmo está a resposta do honrado ex-presidente do conselho, na qual, depois de accusar o telegramma que o ex-presidente do conselho recebera do ex-presidente da Bahia, e me enviara, declaro que tambem havia recebido igual telegramma do ex-presidente da Bahia, pedindo algumas providencias, sendo, entre outras, a primeira a remoção do juiz de direito Pedro Carneiro da Silva.

O honrado ex-presidente, muito prudentemente entendeu que, ameaçando renovarem-se as lutas incandescentes, que já haviam occorrido no termo de Macahubas, resultando morte o

grande derramamento de sangue, e havendo **prodornos**, que faziam receiar a renovação dessas lutas, talvez com mais força, entendeu conveniente á boa ordem e administração da justiça a remoção daquelle magistrado, que ha bastantes annos alli residio, e que, em abono da verdade e sem irrogar injustiça á sua intelligencia e character pessoal, é fóra de duvida que, da cabeça aos pés, estava envolvido nos negocios partidarios daquelle comarca.

O SR. JUNQUEIRA: – Não apoiado; o que estava envolvido foi aquelle que V. Ex. nomeou para substituí-lo.

O SR. DANTAS: – Veremos isso.

O SR. JUNQUEIRA: – Quem não quiz removê-lo a primeira vez foi o Sr. Lafayette, que era ministro da justiça.

O SR. DANTAS: – Si eu achei a consulta, que não foi resolvida, por que dizer V. Ex. estas cousas?

Eu devia esperar um pouco mais de sua justiça. O presidente da Bahia deu conhecimento de tudo ao ministro da justiça, o qual enviou os papeis ao conselho do estado.

O SR. JUNQUEIRA: – Quem foi o ministro da justiça?

O SR. DANTAS: – O Sr. Lafayette, que não fez uso da consulta, que então não quiz resolver. Pois V. Ex. mostra-se não sabedor dos tramites de cousas dessa natureza?

O SR. JUNQUEIRA: – Não que pôr isto a limpo?

O SR. DANTAS: – Está enganado, tenho o maior interesse em tirar tudo a limpo.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Oh! senhores, quantas vezes uma consulta é resolvida segundo o voto da minoria!

Prosequirei, e temo o nobre senador nota para responder depois. Na carta que escrevi, e está datada de 10 de Julho, disse:

«Estou convencido, á vista disto, que é urgente removê-lo, e, como elle tem tempo para 2ª entrancia, poderei fazê-lo hoje mesmo, mandando-o para Bagé, no Rio Grande do Sul. E' uma excepção (a primeira) que faço á regra que me impuz; mas considero justificavel a medida por motivos extraordinarios o de ordem publica. Tambem poderei removê-lo para uma 1ª entrancia, segundo o decreto de 1850, mas que deverei ouvir préviamente a secção de justiça, o que demorará alguns dias. O caso urge.

«Qual o alvitre que devo preferir?

«Segundo a tua resposta, eu irei ao Imperador afim de propor a remoção para Bagé, de 2ª entrancia, ou expedirei hoje mesmo avisos aos conselheiros de estado para ouvir-os amanhã ou depois na secretaria, afim de removê-lo para outra comarca de 1ª entrancia.»

O Sr. presidente do conselho deu-me a seguinte resposta:

«O meio que me parece mais prompto, e, portanto, mais efficaz, para extinguir a causa do mal, é a remoção para uma comarca de 2ª entrancia.»

O SR. JUNQUEIRA: – Mas não por conveniencia do serviço publico.

O SR. DANTAS: – Ainda hontem conversei aqui no senado, e, mais intimamente, com o nobre senador, a quem preveni de alguma cousa que estou dizendo. Como homem publico e como senador, não me cegam as conveniencias politicas, porque as conveniencias publicas, no meu conceito, hão de sempre valer mais do que as conveniencias politicas.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Estimo muito que mostre, mas tenho o direito de, com toda a franqueza, affirmar-o emquanto não fôr contestado devidamente.

Sr. presidente, essa carta, não a escrevi logo depois de haver recebido o primeiro telegramma do honrado ex-presidente da Bahia, mas depois de um segundo telegramma, respondendo ao que lhe expedi e confirmando o primeiro.

Foi só depois disto que submetti á assignatura de Sua Magestade o Imperador o decreto de remoção do juiz de direito Pedro Carneiro da Silva, da comarca de Urubú, de 1ª entrancia, para a de Bagé, de 2ª entrancia, unica dessa entrancia que, naquella occasião, achava-se vaga. Precisava de demonstrar que uma necessidade de ordem publica e da administração da justiça reclamava com urgencia esse acto. Aqui está o ponto de censura que vou desfazer completamente.

Eu podia remover um juiz de direito de 1ª entrancia para a 2ª; mas no decreto declarei que fazia por conveniencia do serviço publico. Assevero que muito intencionalmente assim me exprimi.

Havia-me imposto como regra não mandar para a 2ª entrancia qualquer juiz de direito, emquanto existissem avulsos. E esta regra, ou a cumpri, como dei conta no meu relatorio, que se póde examinar. Mas, tendo de abrir uma excepção por motivo de ordem politica, a que o governo não póde ser indifferente, quiz consignar no decreto o motivo dessa excepção.

O SR. JUNQUEIRA: – Não podia.

O SR. DANTAS: – Espero que o nobre senador me convença que não podia; entretanto o senado ha de ouvir-me, e ficar certo que só uma razão de conveniencia publica demover-me-ia dessa regra.

Foi um motivo pessoal meu, um motivo de força maior o que me obrigou.

Quem não sabe neste paiz que, para um juiz de direito, depois de exercer quatro annos, ser removido da 1ª para 2ª entrancia, o ministro competente não tem satisfações a dar?

Poderia o nobre senador attribuir o meu procedimento á ignorancia da lei? Ninguem mais do que ou reconhece que a unica sciencia que possuo é saber que muito ignoro; mas a minha ignorancia não vai ao ponto de não saber o que determina a lei. Disse o nobre senador que eu não podia fazê-lo. E' possivel que esteja em erro; mas, pelo menos explico, o motivo do meu erro.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador reconheceu que não praticou bem.

O SR. DANTAS: – Como e quanto reconheci?

O SR. JUNQUEIRA: – Violou a lei.

O SR. DANTAS: – Que lei?

O SR. JUNQUEIRA: – A lei de orçamento, que dispõe não se nomeiem outros juizes de direito emquanto houverem avulsos.

O SR. DANTAS: – Pois bem! Eu me submetto a essa censura.

O SR. JUNQUEIRA: – Então estamos de accôrdo.

O SR. DANTAS: – Mas eu attendi á conveniencia do serviço publico.

O SR. JUNQUEIRA: – *Habemus reum confitentem.*

O SR. DANTAS: – Quiz attender á reclamação reiterada do honrado ex-presidente da Bahia, que toda razão tinha para solicitar essa medida, e eu confiei nas suas palavras.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Firmei-me em documentos, que lerei ao senado.

O SR. DANTAS: – Asseverava-me o honrado ex-presidente que a ordem publica estava ameaçada e que era indispensavel essa providencia. Eis a razão da excepção que fiz.

O SR. JUNQUEIRA: – Deste modo manda-se qualquer cidadão para Fernando de Noronha.

O SR. DANTAS: – Para que essa exaggeração, quando o nobre senador, em assumpto que tantas vezes temos discutido, deve mostrar toda calma?

O honrado ex-presidente da Bahia descreveu as circumstancias melindrosas em que estava nessa comarca a ordem publica, por effeito dos acontecimentos anteriores em que se achava envolvido o juiz de direito. Ponderou que esse magistrado em outra comarca prestaria bons serviços, mas que alli não estava em condições de administrar imparcialmente a justiça.

Vamos á nomeação.

O senado vê que havia necessidade, não só de remover, como de nomear. A quem nomeei? A um cidadão, que lá estava com juiz municipal, um homem velho e conceituado, que tinha ido com o ramo de oliveira levar a paz a todos os habitantes de Macahubas e o conseguira.

Foi esse juiz quem presidiu o jury, quem acabou com todos os processos em que estava incluido Porphirio Brandão com a sua gente. Esse juiz, moderado e isento de paixões, mereceu a confiança de todos; foi elle quem tornou em realidade o que eu nas minhas cartas para aquelle logar, conhecidas até dos meus adversarios, aconselhava a todos em geral; porque sempre tem sido o meu **fito** acabar com essas lutas, que desgraçadamente têm armado irmãos contra irmãos. Não se tratava de punir a perversidade de sicarios, que tivessem attentado contra a vida e a fazenda dos pacificos habitantes; tratava-se, sim, de julgar actos provenientes de paixões partidarias. Havia necessi-

dade de uma como que *amnistia* depois de certo tempo, para que as cousas voltassem ao seu estado normal, para que a população tornasse aos seus trabalhos habituaes.

Si a linguagem da moderação foi sempre por mim usada, si recommendei sempre a imparcialidade, não poderia querer qualquer outro procedimento que se afastasse dessa linha.

Todos sabem que a comarca Urubú dista mais de 100 leguas da capital da provincia. Quando chegaria alli outro juiz de direito, constando que novos processos se estavam preparando e que apparecera já um que até então estivera nas trevas?

Sr. presidente, o senado vai ouvir o que eu deste mesmo logar disse em 1879, a respeito desses processos, em que esteve envolvido Porphirio Brandão, depois absolvido.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Rogo ao nobre senador a bondade de ouvir.

Dizia eu em 1879 (*lé*):

«Saiba o senado que o juiz de direito de Macahubas, Dr. Pedro Carneiro, não é esse homem imparcial...»

«**O SR. JUNQUEIRA:** – Eu então poderia dizer a mesma cousa do Dr. Innocencio de Almeida.»

«**O SR. DANTAS:** – Vou fallar com documentos officiaes e nada tenho pessoalmente contra elle.»

«O Dr. Pedro Carneiro, que não é imparcial nos negocios de Macahubas e Urubú, quando viu que os acontecimentos assumiam tamanha gravidade, ao ponto de compromettel-o veiu á capital. Foi em sua ausencia que se instauraram esses processos clandestinos, em que Antao de Almeida Branco officiou. Eu terei de dar ao senado noticia desse homem, que tem representado tão triste papel.»

«(*Cruzam-se apartes.*)»

«Hei de sempre dar força aos homens de bem e tratar os tratantes como merecem.»

«O Dr. Innocencio de Almeida, chegando a Macahubas, tratou de indagar si havia processos instaurados, e procedeu a este respeito com inexcedivel escrupulo, indo a todos os cartorios e exigindo certidões; em resultado não lhe constou a existencia de processo algum. O senado, que ao se compõe em boa parte de homens da lei, sabe que esse magistrado assim procedia porque, si houvesse prevenção de juizo, não haveria necessidade de instaurar processos ou inqueritos na conformidade da reforma ultima. Depois de chegar a este resultado, instauraram-no os processos que não tiveram a sorte daquelle, cuja noticia dei ao senado, no tribunal superior. Depois, muito depois, começou a correr que havia esse processo, que não apparecia e não appareceu, até que o Dr. Innocencio de Almeida se retirou de Macahubas para o termo de Chique-Chique. O juiz de direito da comarca, naquella occasião mais do que nunca, devia estar naquelle theatro para as suas glorias, ou para sua responsabilidade; mas elle retirou-se. Então urdiram-se aquellas tramas (foram essas as que se prepararam, e não as que mencionou o nobre senador e o seu collega de

politica) em que tanto figurou Antão de Almeida Branco, que já fôra capaz de commetter um crime de morte. Esse facto se passou em 1855; 24 annos depois afivelou a mesma mascara, prestando-se a subscrever uma sentença de pronuncia contra o Dr. Ernesto e outros, por crimes imaginarios.»

«Veja o senado que **fé** merece um juiz como esse, perante um tribunal conspicuo e respeitavel.»

«Por causa disto mesmo, por um acto de alta justiça e moralidade praticado pelo honrado presidente do conselho actual, leve cassada sua patente de major da guarda nacional.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho): – Conhecia-o da presidencia.»

O SR. LEÃO VELLOSO: – Onde estão esses processos?»

O SR. DANTAS: – Ninguem os viu. Esses individuos nunca foram intimados, nunca foram ouvidos; esses processos nunca passaram pelos cartorios de Macahubas. Nego redondamente, venham as provas; isto temos dito constantemente, isto estou repetindo com toda responsabilidade de minha palavra, que prezo.»

O SR. LEÃO VELLOSO: – Onde estão os processos?»

Eu dizia isto em 1879, e leio para cotejar com o que hoje se está dizendo.

O SR. JUNQUEIRA: – O Sr. Souza Lima mandou queimar.

O SR. DANTAS: – E' outra cousa; o nobre senador quer confundir tudo e eu só quero dizer as cousas com suas datas, seus motivos, seus logares, seus individuos.

O SR. JUNQUEIRA: – Não darei mais apartes.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao orador que se restrinja o mais possivel; já passou a hora dos requerimentos e o Sr. ministro convidado acha-se na ante-sala.

O SR. DANTAS: – Vem aqui a carta que Antão dirigiu ao Dr. Zama, dizendo que estava ás suas ordens (*lê*):

«Urubú, 16 de Janeiro de 1878. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Aristides Cesar Spinola Zama. – Si eu tivesse de querer manter-me por amor dos meus interesses politicos ou pessoas, dirigindo-me pela primeira vez e nas presentes circumstancias a V. Ex., não devia de sorte alguma ser acreditado, desde que V. Ex. quizesse confrontar o meu novo procedimento com factos e cousas anteriores. Mas o extraordinario e talvez sorprendido do passo que neste momento dou, dirigindo-me exclusiva e particularmente a V. Ex., deve forçal-o a outra interpretação do meu procedimento, ou comprehender que, martyrisado até o centro d'alma por um homem ingrato, traidor e sempre incapaz da confiança dos homens, ainda os menos sensatos, a quem eu culposamente ministrei muitos meios de se collocar aqui na posição na qual devia elle um dia cansar-me todos os males, não devia eu deixar hoje de applaudir-me da ascensão do partido liberal, qualquer que

seja a censura que eu possa merecer. (*Sensação.*)

«Nesse intento tenho como minha vital e, necessario honra declarar hoje a V. Ex. que estou prompto a esquecer-me de todo o passado abafando todas as recordações inconvenientes, e a auxiliar com todos os sacrificios a quem quer que o centro liberal determine gerir os negocios politicos desta terra, seja o Sr. Dr. Aristides, seja o Sr. tenente-coronel Felix, e só não poderei servir, si continuar a representar no logar o Sr. Coronel Rodrigo, meu algoz e de meus collegas, como tem sido de quantos com elle se têm ligado, principiando pelo Sr. coronel Francisco Teixeira, etc., etc.»

«Esta carta será o titulo da minha fidelidade, o quanto eu não desempenhe, fica C. Ex. autorizado para publical-a com as annotações que lhe convier, em qualquer tribuna.»

«Protesto a V. Ex. muita estima consideração por ser de V. Ex. muito humilde servo – *Antão de Almeida Branco.*»

Dei noticia de que o tal processo fôra forjado por Antão de Almeida Branco como juiz de direito interino.

O SR. JUNQUEIRA: – Oh! senhores! começou em Macahubas.

O SR. DANTAS: – Está aqui o processo neste discurso de 1879; valha-me Deus!

O processo nunca esteve em Macahubas: o proprio escrivão que deu a certidão publicada hoje no *Jornal do Commercio* diz (*lê*):

«Joaquim Simões de Souza, 2º tabellião, escrivão do civil, crime, capellas e residuos e mais annexos desta villa de Urubá, por nomeação interina do governo da provincia, na fórmula da lei, etc.: Certifico que, revendo o meu escriptorio, nelle encontrei uma portaria que me foi dada pelo Dr. juiz de direito da comarca Pedro Carneiro da Silva, a qual é do teor seguinte: – Juizo de direito da comarca de Urubú, 5 de Julho de 1880. – O escrivão Simões, em cujo cartorio se acha uma copia authentica do processo crime, em que é autora a justiça e réos o Dr. Ernesto Botelho de Andrade e outros, pronunciados nos arts. 192 e 205 do Codigo Criminal, pelos acontecimentos de Macahubas, a 23 de Março de 1878, remetta com a devida brevidade e segurança a referida cópia ao juiz municipal do termo de Macahubas, Dr. Antonio de Souza Lima, que m'a requisita por officio. – Cumpra. – O juiz de direito, *Pedro Carneiro da Silva.* – Certifico que em virtude da portaria supra fiz remessa, com toda segurança, da cópia do processo de que trata a mesma portaria ao Sr. Dr. juiz municipal de Macahubas, Antonio de Souza Lima, que a recebeu effectivamente, do que dou fé. Villa do Urubú, 15 de Julho de 1880. – O escrivão, *Joaquim Simões de Souza.* Nada mais se continha nem declarava outra mais alguma cousa em dita portaria e certidão, á qual me reporto e dou fé, me sendo pedida esta verbalmente pelo Dr. juiz de direito da comarca Pedro Carneiro da Silva, ficando sem cousa que duvida faça pela ler, escrever, conferir, concertar e assignar com outro official companheiro abaixo assignado, nesta villa de

Urubú aos 2 dias do mez de Agosto de 1880. Eu, Joaquim Simões de Souza, escrivão, a escrevi, assignei e concertei. Extrahido por mim, 2º tabellião, *Joaquim Simões de Souza*. – Conferido por mim, 1º tabellião, *Wescslau Alves da Fonseca Gondim*.»

Portanto, até esta data, tal processo nunca fôra a Macahubas. Um processo de crime em Macahubas, no cartorio de Urubú, quando o ex-chefe de policia da Bahia, incumbido pelo governo **de** então de tornar conhecimento de tudo isso, esgotou todos os recursos, sem conseguir descobrir qualquer processo dessa natureza! Agora surge este processo; mas nelle está envolvido entre outros cidadãos, um fulano de tal Passos e o Dr. Ernesto Botelho, que o honrado ex-presidente da Bahia nomeara promotor da comarca de Urubú. Note-se que o Sr. Ernesto Botelho foi nomeado pelo nobre senador ex-ministro da justiça, sem nenhuma reclamação, juiz municipal do Monte Alto; e, desde que foi nomeado para promotor da comarca esse Sr. Passos, disseram: «Ha processo contra elle, está envolvido em crime de morte, não póde ser promotor publico»; e disse o Dr. Pedro Carneiro: «Não dei juramento, não cumpri a nomeação de V. Ex.», e o honrado ex-presidente o substituiu immediatamente por outro.

Mas vem a proposito observar que esses taes processos, que dormiam o somno da eternidade ou não sei que somno, acordaram immediatamente, vieram de novo á luz, para que?

Diga-o o senado em seu criterio.

Por tudo isto, Sr. presidente, entendo do meu dever trazer no senado um requerimento que estava escrevendo, quando V. Ex. me honrou com a palavra, o que, si V. Ex. me permite, vou terminar.

(Termina o requerimento e lê)

«Requeiro que se peça por intermedio do ministerio da justiça:»

«1º Cópia do decreto que removeu o juiz de direito Pedro Carneiro da Silva, da comarca do Urubú, de 1ª entrancia, na provincia da Bahia, para a de Bagé, de 2ª entrancia, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul:»

«2º Cópia da consulta da secção de justiça do conselho do estado sobre a remoção, nos temos do decreto de 1850, do mencionado juiz de direito da comarca do Urubú.»

«3º Cópia de um processo crime existente no cartorio do escrivão Simões de Souza, da villa do Urubú, por factos praticados em Macahubas, em 1878. – S. R. – *Dantas*.»

O senado vê, é verá ainda melhor depois que tivermos estes documentos e a discussão se renovar, que não procedi nisto senão com o animo o mais imparcial possivel, o que não ha razão para que esse juiz de direito, em um de seus antigos, exclamasse: «Ah! Sr. conselheiro Dantas, V. Ex. fez me uma grave injustiça, para a qual não ha reparação possivel, porque offendeu-me no que tenho de mais caro e sagrado na minha vida publica, a minha reputação de magistrado.»

Onde ha offensa aqui feita por mim? Ha simplesmente conveniencia do serviço publico.

Já dei o motivo pelo qual julguei dever inserir esta declaração no decreto, Já assignalei a sua fonte ou causa.

Eis tudo; e espero que, sendo approvedo o requerimento, possamos apreciar ainda melhor o assumpto.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento ficando adiada por terem pedido a palavra os Srs. Junqueira e Visconde de Paranaguá.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVINCIA DO MARANHÃO

Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição, reconhecendo senador do imperio pela provincia do Maranhão o conselheiro Felipe Franco de Sá.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, a illustrada commissão de constituição e poderes, no parecer que submetteu á deliberação do senado e que se acha em discussão, antes de emittir o seu juizo sobre a validade do processo eleitoral, que acaba de ter logar na provincia do Maranhão, entendeu dever discutir uma questão que se levanta com relação á idade do senador nomeado, alludindo para isso a um documento, que foi á sua presença, sem declinar o nome da pessoa que apresentou tal documento.

O silencio da commissão, Sr. presidente, impoz-me a rigorosa necessidade de vir á tribuna para fazer uma declaração, que julgo interessar muito ao meu character, e vem a ser que fui eu a pessoa que ministrou á commissão o documento alludido. Comprehando e agradeço, com toda cordialidade, aos meus nobres collegas, o acto de deferencia e delicadeza que quizeram guardar para commigo; mas entendo não dever aproveitar-me delle, porque estou habituado a assumir inteira a responsabilidade dos meus actos, e porque prezo-me muita para não consentir que se me supponha receioso de quaesquer compromettimentos ou odiosidades, que possam resultar do cumprimento do meu dever.

Feita esta declaração, entendo dever adicionar algumas palavras em abono e justificação do meu procedimento.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que, quando constou a escolha antecipada do nobre ministro dos negocios estrangeiros para senador do imperio, uma voz logo circulou de que S. Ex. não tinha a idade exigida pela constituição para o exercicio destas funcções.

Innumeras pessoas, entre estas alguns dos nobres senadores que me ouvem, dirigiram-me interpeilações a este respeito.

A todos respondi: «Tudo quanto sei não passa de informações vagas que me foram transmittidas da provincia, que nenhum juizo definitivo podia emittir sem me chegar ás mãos um documento que me fôra annunciado.»

Chegou effectivamente esse documento, e por algum tempo hesitei, quanto ao uso que delle deverá fazer, si da tribuna offerecel-o ao co-

nhcimento do senado, ou si entregal-o á commissão para aprecial-o no seu parecer.

Adoptei o segundo alvitre, que me pareceu o mais **consentaneo** á lealdade, o mais conducente no descobrimento da verdade, e hoje folgo de reconhecer que os factos vieram provar que andei bem aconselhado nessa resolução.

Com o mencionado documento, entendi dever offerecer á consideração da commissão alguns apontamentos, que ella bondosamente dignou-se classificar de – demonstração juridica, – para **efim** de determinar o alcance ou a força probatoria do documento a que me refiro.

O documento era nada menos do que uma certidão extrahida da secretaria da faculdade de direito do Recife, por onde se prova que o nobre ministro de estrangeiros, quando estudante, para effectuar sua matricula na mesma faculdade, exhibira uma certidão de idade da qual consta, simplesmente no dia 28 de Março de 1842, sem nen indicação quanto ao dia de seu nascimento.

Para apreciar o valor de tal documento, como disse, offereci alguns apontamentos á commissão encerrando-o em face não só das leis ecclesiasticas, como da legislação civil que rege a materia.

Mostrei que a constituição do arcebispado da Bahia é terminantissima quando prescreve **aos** pais a rigorosa obrigação de effectuar o baptismo de seus filhos dentro de oito dias de seu nascimento, e isto sob penas de multas muito severas, e essas multas repetidas tantas vezes quantos forem os prazos de oito dias que se seguirem sem a effectividade do baptismo.

A mesma constituição do arcebispado da Bahia, no tit. 11, n. 38, depois de ter declarado que só será valido o baptismo feito pelo parochos da freguezia, permittindo, entretanto, poder-se fazer o baptisado por qualquer sacerdote, com licença do mesmo parochos, previu o caso de que o parochos negasse licença para esse fim, e autorizou o recurso para o ordinario, concluindo do seguinte modo:

*«Não se podendo, porém, recorrer com tanta **brecidade**, que dentro dos oito dias se possa determinar a duvida, mandamos que o baptismo não se deixe de fazer aos oito dias e que, feito, se nos dê conta, para se proceder contra quem merecer.»*

Tal é a importancia quer liga a constituição do arcebispado da Bahia ao prazo por ella imposto para o baptismo.

No tit. 20, referindo-se ao preceito contido no concilio tridentino, obriga os parochos a abrirem assento do baptismo, e declara o fim a que é destinado este assento, e diz:

*« Para que em todo o tempo possa constar do parentesco espiritual, que se contrahe no sacramento, e da idade dos baptisados, ordena o sagrado concilio tridentino que em um livro se escrevem os seus nomes e de seus pais e **mães** e do padrinho, etc., etc.»*

Logo depois prescreve a formula, segundo a qual deve ser aberto o assento de baptismo que é exactamente a formula que foi adoptada na certidão de idade no nobre ministro de estrangeiros.

Como se vê, Sr. Presidente, não pôde ser mais terminante, do que é, a constituição do arcebispado da Bahia, não só quanto á prescripção do baptismo dentro de oito dias, como quanto ao fim a que se destina, isto é, á prova da idade.

Não havendo nenhuma outra indicação na certidão offerecida, e que se podia concluir é que a constituição tinha sido observada, que seu preceito tinha sido cumprido, resultando dahi a presumpção legal de que o nobre ministro não tem a idade exigida pela lei.

Além destas disposições, quer da constituição do arcebispado da Bahia, que do concilio tridentino, nos apontamentos a que ha pouco me referi, eu chamei a attenção da commissão para que se acha disposto em algumas das nossas leis civis.

Citei, em primeiro lugar, a lei de 24 de Setembro de 1829, que é assim concebida: «Os empregados publicos serão admittios a provar a sua idade por documentos, ou por outras quaesquer provas legaes, na falta de certidão de baptismo, todos aquelles que, por lei, são obrigados a apresentar esta.»

Citei tambem o que se acha disposto no regulamento eleitoral n. 500, de 1847, em, cujo art. 6º se dispõe:

«A idade prova-se pela certidão de baptismo, e, na sua falta justificada, pelo depoimento de testemunhas.

Não se admite, portanto, depoimento de testemunhas na presença da Certidão de baptismo.

E, por ultimo, como argumento mais valioso para apreciação da questão, citei a disposição do art. 26 do recentissimo regulamento eleitoral de 13 de Agosto do anno passado.

Como o senado sabe, a lei de 9 de Janeiro mandou que o governo colligisse toda a legislação em vigor sobre materia eleitoral, formando um só corpo, para resolver todas as duvidas que occorressem a este respeito. Portanto, pôde-se dizer, em relação ao assumpto da que nos occupamos, que verdadeiro regulamento de 13 de Agosto do anno passado

O que se dispõe nesse regulamento?

«Para provar a idade apresentará certidão de baptismo, ou certidão extrahida do registro civil dos nascimentos.»

São dous meios capitaes que o regulamento eleitoral reconhece para se provar a idade; mas, prevendo o caso de que não exista nenhum desses documentos procurou facultar outros. Mas quaes são elles?

«Quando não fôr possível, por justos motivos, que serão declarados, a apresentação de qualquer destas certidões, será suprida a sua falta.

«1º. Por certidão authentica que prova estar o cidadão, ou ter estado, no exercicio dos seus direitos politicos, sem contestação;

«2º. Por certidão authentica que prova exercer o cidadão, ou Ter exercido cargo, ou emprego publico para o qual seja exigida a idade legal.»

São estes os unicos meios de prova que o citado regulamento permite, sem admittir, em

caso algum, as justificações, pela facilidade dos abusos a que ellas podem dar lugar, como commumente acontece.

A nobre commissão, apreciando os fundamentos por mim exhibidos nos apontamentos a que me refiro, dignou-se refutal-os, dizendo, com relação á constituição do arcebispo da Bahia, que ella não está em observancia entre nós, nem em parte alguma do Imperio existe o costume de se fazer o baptismo das creanças dentro de oito dias depois do nascimento.

Convenho que é verdade; mas tambem a nobre commissão ha de convir commigo que, em parte alguma do Imperio os parochos deixam de declarar nas certidões de baptismo o dia do nascimento; em presença de uma certidão em que não se declaro o dia do nascimento, a presumpção legal é que o preceito da constituição, a que me referi, foi observado.

E a propria commissão o reconhece no seu parecer, quando diz:

«A disposição da constituição do arcebispo da Bahia, quanto ao prazo dentro do qual os pais devem baptisar os filhos, não é observada em parte alguma deste Imperio, nem tambem o seu formulario para o assento em que só se faça menção do dia do baptismo, sem declaração do nascimento. Entretanto, desde que na certidão de baptismo não venha declarado o dia do nascimento, estabelece-se a presumpção de que a constituição do arcebispado foi cumprida, a qual a lei manda ter por verdade emquanto não se provar o contrario. (Pereira e Souza, cit. N. 523.) Esta presumpção, resultante do assento de baptismo, cede, porém, ante a prova do dia do nascimento nelle não declarado, feita com documentos que a commissão não póde deixar de aceitar e julgar sufficientes para formar a sua convicção.»

Apreciemos agora, Sr. Presidente, quaes foram esses documentos em que se afirmou a convicção da illustre commissão. É o primeiro delles uma justificação, processada na approximação da eleição pelo juizo ecclesiastico da capital do Maranhão, na qual se declara que o nobre ministro nasceu no dia 2 de Junho de 1841. Esta justificação não me era estranha, e a ella me referi nos apontamentos que offereci á commissão, entendendo, porém, que tal documento não podia ter valor algum juridico, não podia ser aceito para resolver a questão; primeiramente porque ella está em formal contradição com a declaração contida na carta de bacharel formado do illustre ministro, pois ahi se declara que seu nascimento foi em 27 de Março, entretanto que na justificação se diz que foi a 2 de Junho; são dous documentos que se repellem, que se destroem mutuamente, para vigor o que? A certidão de baptismo, como documento authenticico e unico admittido pela lei.

Eu deixo de apreciar agora as razões com as quaes o nobre ministro, em uma exposição que offereceu á commissão, procura conciliar a contradição que se nora entre os dous documentos, sendo, entretanto, não pouco singular que até a idade de 31 annos, pouco mais ou menos, ignorasse S. Ex. sua verdadeira idade; mas, emfim,

aceito a explicação por elle dada e não quero entrar nessa averiguação. Além da contradicção com a carta de bacharel, eu mostrei que a justificação não podia produzir effeito juridico, porque ao vigario geral, no Maranhão, é prohibido, por um regulamento do bispado, admittir petições para justificação de idade fóra dos assentos de baptismo. Aqui está esse regulamento que é de 14 de Junho de 1853, e em cujo art. 22 assim dispoz o bispo **ilegível** (lê):

«*Não apparecendo o assento do baptismo, os contrahentes o justificarão; mas não serão admittidos a justificar, sem que mostrem por certidão passada em **fórma**, que o livro da parochia, em que se fez o baptismo, não apparece o respectivo assento, e sem esta certidão o muito reverendo vigario da **cara** não admittirá as petições das justificações.*»

Portanto, a justificação dada contra essa disposição tão expressa, tão terminante, é uma justificação illegal, não póde fazer prova; mas, disse a illustre commissão: «entretanto o vigario geral do Maranhão julgou-se autorizado a admittil-a e dar sentença.» *Quid inde?* É uma sentença nulla, sem nenhum valor em direito para não poder se attendida. A nobre comissão sabe que as sentenças proferidas contra direito expresso são como si não existissem e não tem a força e autoridade de cousa julgada. A prohibição do regulamento não póde ser mais formal, nem mais terminante do que é; e, pois, não podia invocar tal justificação para basear o seu juizo.

Quaes os outros documentos a que se refere a commissão? São duas cartas escriptas ha longos annos pela fallecida mãe do nobre ministro ao falecido desembargador Cassio da Costa Ferreira, e, além disso, um livro particular de assentos de seu fallecido pai.

Não ligo grande importancia a essas cartas, porque foram escriptas por uma senhora cuja letra não é conhecida, e que, para serem presentes á commissão, houve necessidade de virem abonadas por duas testemunhas, ácerca das quaes milita suspeição legal; uma delas é tio do nobre ministro, e outra á amigo intimo de sua familia, e ambos com particular interesse na decisão da causa; quanto, porém, aos assentos feitos nesse livro de família, a que ha pouco me referi, a questão muda inteiramente de face. Eu emmudeço diante dessa prova; meu espirito não é refractario á luz da verdade e, nem estou acostumado a discutir e argumentar contra os testemunhos de minha consciencia. Esse documento é irrecusavel: é uma prova robusta e convincente, porque são assuntos antiquissimos (*apoiados*), feitos pelo fallecido senador Joaquim Franco de Sá, cuja letra é conhecida (*apoiados*) e diante da qual não me é mais permittido duvidar (*apoiados*); assim, é hoje para mim negocio liquido que o nobre ministro tem a idade exigida pela lei para ser senador.

Diante de uma declaração tão solemne e franca, como a que venho de fazer, ou não hesitaria um momento em votar pelo reconhecimento do nobre ministro, si não estendesse, como entendo, que a questão deve tambem ser encarada por uma outra face, que considero da

maior importancia e gravidade, e para a qual eu peço toda attenção do senado.

Tomando eu parte Sr. presidente na discussão politica que aqui se moveu logo depois da organização do actual ministerio, e tendo de definir minha posição politica em frente da nova administração, eu assignalei, como um dos motivos da minha divergencia, o facto do nobre presidente do conselho ter chamado para occupar uma das pastas um cidadão incluído em uma lista triplice, e então disse que S. Ex., procedendo por este modo, collocava a corôa na dura alternativa, ou de renunciar a prerogativa que a Constituição lhe confere, ou provocar uma crise, pela não escolha do cidadão proposto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Crise de ministerio que ainda não existia!

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mal eu podia pensar que, na mesma hora em que eu aqui fazia essa arguição ao nobre presidente do conselho, elle na outra camara, se encarregava de justificar-a tão plenamente como fez, referindo-se ao que se havia passado com Sua Magestade o Imperador a respeito da organização do ministerio.

E, com receio commetter alguma inexactidão na referencia ás revelações de que nos deu conhecimento, vou ler as proprias palavras de S. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – São as do proprio discurso ou as de algum extracto? O senado sabe como certos extractos são fieis, sobretudo os das folhas chamadas independentes...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eis o que foi publicado no *Diario Official*:

«Disse francamente a Sua Magestade que teria muita dificuldade em achar no senado um ou dous companheiros para a administração; *que eu me contentaria com um*, mas que, ainda assim, teria dificuldade em procurar e convidar.

«Sua Magestade fez-me a justiça de crer que eu era sincero nesta declaração, e teve a bondade de dizer-me: –O senhor já tem um senador para o seu ministerio. Eu sabia que estava escolhido.

«Sua Magestade accrescentou: – *Si lhe convier mais um, eu posso facilitar-lhe; ha na lista triplice pelo Maranhão, cuja eleição está apurada e concluída, pessoa idonea. Si este lhe pôde servir de auxilio, comquanto a attribuição da escolha seja da corôa, é evidente que eu não posso servir-me della para contrariar a politica do ministerio.*»

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Onde está a escolha feita pelo presidente do conselho?

O SR. BARROS BARRETO: – Deste modo quem estiver na opposição não poderá entrar em lista triplice!

(*Ha outros apartes.*)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não sei si o nobre presidente do conselho obteve a precisa autori-

zação para fazer tão graves e importantes revelações, e não procuro averiguar si, fazendo-as, guardou as devidas conveniencias para com a corôa. Mas aceito o facto como existe, e, uma vez atirado aos eventos da publicidade, estou em meu direito apreciando-o analysando-o, para deduzir delle as consequencias que se prendem á questão que agora me agita.

Mas, antes de tudo, devo declarar ao nobre presidente do conselho que apresento a S. Ex. um voto de felicitação pala alta e inaudita prova de confiança com que foi honrado por S. M. o Imperador.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida nenhuma, foi muito superior ao meu merecimento.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não digo isto; mas, em todo caso, foi muito honrosa para S. Ex., não havendo exemplo de outro que recebesse igual.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. pôde esperar muito maiores.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Disse S. Ex. que Sua Magestade lhe fizera a justiça de crer na sua sinceridade. Eu tambem não ponho em duvida a sinceridade do nobre presidente do conselho, embora seja muito difficil exhibir as provas em que S. Ex. baseava a sua convicção de não ser facil obter no senado um ou dous companheiros, visto que S. Ex. a ninguém consultara.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O organizador do ministerio é quem sabe com quem pôde e deve contar.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Foi diante de taes difficuldades, segundo affirmou S. Ex. que Sua Magestade o Imperador lhe disse que, na lista triplice enviada pelo Maranhão, havia pessoa idonea; e que, emquanto a corôa tivesse o direito da escolha, era evidente que não podia usar della para contrariar o ministerio. Foram estas as palavras que S. Ex. attribuiu a Sua Magestade, e, diante dellas, é forçoso concluir que o Augusto Chefe do Estado foi arrastado fatalmente, pelo poder das circumstancias, á imperiosa necessidade de renunciar á prerogativa que a constituição lhe concede.

Nem por outra maneira pôde ser apreciado o facto.

Diante dessas declarações tão explicitas e solemnes, eu, sem duvidar um momento da idoneidade do nobre ministro dos estrangeiros para occupar o cargo de senador, sem duvidar dos seus muitos merecimentos, estou no meu direito proclamado á face do paiz, que a escolha do nobre ministro dos estrangeiros não foi determinada nem pelas virtudes, nem pela sua capacidade, nem pelo seu saber, confrontados com os dos seus companheiros da lista triplice. Estou no meu direito proclamando que essa escolha muito menos foi determinada pelo primeiro e mais valioso titulo de recomendação que a Constituição consagra, quando diz que no paralelo da capacidade, das virtudes e de saber sejam preferidos aquelles que tiveram prestado mais assignalados e relevantes serviços. O alto

critério de Sua Magestade Imperial não pôde ser exercido na comparação do **mercimento** daquelles que compuzeram a lista triplice. Não. Essa escolha foi aconselhada por uma circumstancia de momento, e por um expediente de occasião para o fim de remover um embaraço.

Foi aconselhada por uma causa ephemera e transitoria, como são ephemerias e transitorias as organizações ministeriaes, por uma causa, emfim, de que a Constituição não cogitou, como um titulo de habilitação para o importante cargo de senador do imperio.

Não é meu proposito, Sr. presidente, mandar uma emenda á conclusão do parecer da illustre commissão; reconheço-me o menos competente para isto. Outros que o façam, si o entenderem conveniente. Quanto a mim, contento-me com estas breves palavras, que ahi deixo proferidas como um vivo protesto contra tão flagrante aberração dos principios em que assenta a nossa organização politica para que não se diga que o senado ficou silencioso ante esse facto anomalo, sem que uma voz se erguesse contra o procedente que se quer estabelecer, de perigosissimas consequencias para as nossas instituições constitucionaes. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, eu peço desculpa á honrada commissão do senado por anticipar-me a vir esta tribuna.

Não venho justificar o parecer da illustre commissão, porque reconheço que me falta autoridade para isto; mas o nobre senador que acaba de sentar-se acusa-me de um grande attentado contra as prerogativas da corôa, de um attentado que não sei si ameaça a existencia da Constituição e, até da monarchia. O senado me permittirá que, na minha qualidade de ministro de Estado e presidente do conselho, eu me empenhe em demonstrar que cumpro o meu dever para com o soberano com toda a lealdade.

Qualquer que seja a pretenção do nobre senador a este respeito, S. Ex. pôde igualar-me, mas não exceder-me em fidelidade ás instituições deste paiz. Nunca, para isto, pedi licença nem a conservadores, nem a liberaes, o tempo tem havido em que, atacar ás instituições pôde ter parecido até vantajoso.

A accusação que me faz o nobre senador é gravissima, e V. Ex. Sr. Presidente, me permittirá que eu cumpra o dever de uma resposta immediata, e entranhe que um varão tão **conspicuo**, tão cioso da sua dignidade, tenha em tão pouca consideração os seus collegas; pois aqui não falla o ministro, falla um senador.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Certamente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador ha de permittir-me dizer, sem pretender grande importancia, e o sabem aquelles que tem tido a honra de sentar-se nos conselhos da corôa, quanta **circumspeção** é necessaria, e quanta reserva na revelação de relações intimas dos ministros com o Imperador.

Os embaraços que eu tinha a esse respeito eram maiores do que os de outro qualquer que

tem sido ministro entre nós, quasi que sem excepção.

O nobre senador talvez supponha que houvesse da minha parte grande empenho em ser ministro de Estado, e que tudo quanto disse e asseverei perante a camara dos deputados, e, portanto, perante todo o paiz, procurando excusar-me da aceitação da incumbencia que me era feita, fosse mera rethorica; mas o nobre senador sabe, por experiencia, e sabemos todos nós, que não é cousa difficil empolgar uma pasta.

O Sr. Barros Barreto dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. o sabe por experiencia propria, visto que a mim se dirige.

O SR. BARROS BARRETO: – Sim, senhor.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não tem duvida nenhuma...

Mas o que disse eu em relação á escolha de senador pelo Maranhão? Peço a attenção do senado e de V. Ex.

Não sei onde o nobre senador, pela sua logica e argucia, foi tirar que eu tinha dito que o senador pelo Maranhão estava escolhido. O que eu disse, e me prezo de repetir, é uma cousa que faz muita honra ao soberano constitucional do Brazil, é uma cousa que prova o progresso que temos feito na pratica do systema parlamentar. Os nobres senadores sabem quantos exemplos de conflictos têm havido entre a corôa e ministros por escolha de senadores. O que ha de inconveniencia no que eu disse? Escolha prévia, usurpação de prerogativa da corôa, o nobre senador só encontrou este defeito na minha exposição, porque teve vontade: não ha semelhante cousa.

Escusando-me de organizar ministerio por ter difficuldade de obter ou de pedir o concurso de alguns senadores... Não fujo a nenhuma das declarações que fiz na camara, quero carregar com a responsabilidade dellas; fil-as muito estudada e intencionalmente. Escusando-me de organizar ministerio por esse motivo, disse-me Sua Magestade que, tendo eu já um senador... Tambem eu não tinha carta assignada, não **sei** porque não me accusam de escolha prévia na minha senatoria.

O SR. NUNES GONÇALVES: – V. Ex. disse que já sabia que estava escolhido.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Si eu desistisse de organizar ministerio, outro qualquer podia ser preferido muito legitima e regularmente na escolha.

Mas, disse-me Sua Magestade, que tendo eu já um senador, e estando acabada, feita e apurada a eleição do Maranhão...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Li as apalavra de V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A apuração da eleição do Maranhão estava feita e publicada; por isso, Sua Magestade se dignou de dizer-me que me poderia facilitar mais um senador, si o Sr. Franco de Sá me conviesse na organização ministerial...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Escolha prévia, portanto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Onde está a escolha prévia? Foi tão prévia como a minha; quando eu tratava da organização do ministerio não tinha ainda carta. Onde vê aqui o nobre senador um attentado á prerogativa da corôa? Ao contrario, não vejo aqui senão a prerogativa da corôa confirmada da unica maneira por que pôde ser entendida, sem offensa de nossas instituições.

Si o nobre senador se limitasse a censurar-me por descer a esses detalhes, revelando essa intelligencia intima de organizador de ministerio com a corôa, talvez tivesse alguma razão. Talvez que eu não procedesse com grande criterio nisso, que pôde offerecer difficuldades e **inconvenientes**, sendo em uma organização ministerial finda, mas em futuras organizações. Si V. Ex. me censurasse por isso, talvez tivesse alguma razão, mas eu lhe diria que tive necessidade de defender-me, e de expor o que na verdade se havia passado.

Senhores, estava na lista triplice do Maranhão um meu co-religionario muito distincto pelos seus talentos; membro antigo do parlamento, não servia pela primeira vez, o que, perdôe-me o nobre senador que lhe diga, tinha para mim o grande merito de ser neto de Costa Ferreira; permittia-me V. Ex. que eu, liberal, tambem saiba fazer honra a essas dynastias **parlamentares**.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ao direito de nascimento...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei que desmereça a ninguem descender de homens notaveis como o pai do Sr. Franco de Sá, e, sobretudo, sem avo, que tantos serviços prestou nesta casa.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estas cadeiras não são hereditarias.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Permitta S. Ex. lhe pergunte si o motivo de censura concorrer para a escolha de um liberal nessas circumstancias, incluido em uma lista triplice, de que faziam parte dous conservadores.

Entretanto, asseguro ao senado que não sugeri essa escolha, e o digo muito intencionalmente para maior honra da corôa.

A corôa tinha o proposito sério de uma organização ministerial que pudesse marchar com a camara dos deputados. Queria o nobre senador uma organização ministerial que abrisse luta com uma camara eleita por um systema eleitoral novo? Que bom resultado se obteria disso? Não duvido que qualquer outro membro da camara ou do senado fosse mais capaz do que eu para fazer uma outra organização ministerial; nunca puz isso em duvida; si tivesse posto em duvida, não teria feito nenhuma objecção; mas o facto é que convinha um ministerio que pudesse marchar com a camara dos deputados.

Portanto, o nobre senador não está hoje com aquella placidez de espirito que lhe é conhecida. Poderia dizer que desejou tornar-me

odioso ao senado; mas ha de consentir que eu lhe diga que, como homem politico, como homem de partido, estou prompto a ser solidario com S. Ex. em suas affeições e amizades politicas e pessoas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não foi essa minha intenção.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Quanto a desaffeições e inimidades é que não quero solidariedade com ninguem. (*Apoiados.*) As affeições e inimidades de meus co-religionarios e as minhas proprias, quanto á politica, não influem em meu espirito. Si S. Ex. tem relações alteradas com o Sr. Franco de Sá, não podia ser isso para mim motivo de excommunhão contra elle.

Procurou o nobre senador fazer crer ao senado que motivos de má vontade, ou quaesquer outros, influiram em meu animo para que eu não pudesse **procurar** o concurso e auxilio de outros membros do senado. Tudo quanto tenho a dizer a este respeito, já o disse na camara dos deputados com toda a franqueza e lealdade. Não é preciso grande sagacidade para se comprehender que os motivos se referiam á minha pessoa, e não ás dos membros do senado pertencentes ao meu partido, a cada um dos quaes sempre me esmerei em dar provas de respeito e consideração pessoal. Eu não tinha nenhum motivo contra elles; os motivos, repito, se referiam á minha pessoa. Organizando um ministerio, era eu quem melhor podia comprehender quaes os companheiros que me convinham; si minha opinião, neste ponto divergia da do nobre senador, era isso objecto de pezar pessoal para mim, mas não motivo de censura da parte de S. Ex.

Si o nobre senador organizasse um ministerio, não quereria regular-se por sua cabeça? Outro tanto me aconteceu a mim.

Não quero, como já disse, Sr.presidente, senão responder ao nobre senador sobre a questão da escolha prévia.

Tal escolha prévia não houve. A eleição do Maranhão era um facto, e a apuração era publica e notoria. Sua Magestade estava em seu direito apreciando este como qualquer outro facto politico. Conhecida a lista, publicada, como tinha sido, em todos os jornaes da côrte e da provincia, depois da apuração official, não sei o que poderia inhibir o soberano de dizer: «dessa lista, que tem de vir ao meu conhecimento, V. pode tirar o senador de que necessita para o ministerio.»

Onde está a escolha obrigada, onde a usurpação das prerogativas da corôa?

Si o honrado senador dissesse que a corôa declarou a maneira de que ia usar da prerogativa, e isto era a verdade, a questão ficaria reduzida, e isto; si havia inconveniente em que a corôa declarasse a escolha que ia fazer.

Direi ao nobre senador; nem disto se pôde fazer capitulo de accusação, porque, si houve indiscricção, não foi da corôa.

Nem esta indiscricção é censuravel, porque, em um governo como o nosso, o parlamento está em seu perfeito direito tomando conhecimento destas cousas; não é um favor que se faz dar-lhe estas informações; é aquillo que devemos

ao paiz a quem todos estamos sujeitos, e ao qual todos devem conta de suas acções.

Nem a irresponsabilidade da coróa chega ao ponto de collocar o soberano acima da opinião.

Eu não tenho, Sr. presidente, cousa alguma mais a acrescentar. A' illustre commissão competirá, si julgar necessario, justificar o seu parecer, que merece o meu voto pela plena convicção de que nenhuma observação se ouviu, que possa, nem de leve, tocar no mesmo parecer.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O honrado senador pela provincia do Maranhão que levantou-se para fallar sobre o parecer em discussão, dividiu o seu discurso em duas partes: a primeira, em que occupou-se do parecer: a segunda, em que tratou da escolha, que S. Ex. denominou prévia.

Eu não entraria neste debate depois da declaração que fez o nobre senador á vista dos assentos particulares do finado senador Joaquim Franco de Sá, si não fosse o reparo de S. Ex. sobre o silencio da commissão relativamente á pessoa que lhe havia fornecido a certidão de idade do Sr. Franco de Sá e a demonstração juridica que foi presente á commissão.

Como o senado sabe, esses documentos quando são entregues particularmente, as commissões, não havendo necessidade, nunca fazem declaração da pessoa que os forneceu; desde que o documento é authenticico, ou merece fé, a commissão toma-o em consideração, e refere-se a elle, si é preciso, para a sua argumentação ou para esclarecimento do senado.

O honrado senador pelo Maranhão foi quem apresentou a certidão de idade do Sr. Franco de Sá, e por essa occasião suscitou-se duvida si a commissão podia receber o documento particularmente, ou si era conveniente que fosse á mesa: resolveu-se que podia aceitar-o.

Depois de fornecido este documento foi que o Sr. senador mandou a sua demonstração ou apontamentos, como elle os denomina, sustentando que a certidão de baptismo era tambem certidão de idade e que este documento excluia outro qualquer para a decisão da idade do conselheiro Sá.

A commissão faz inteira justiça á nobreza de character do nobre senador que S. Ex. não recuará ante a responsabilidade não só da apresentação desse documento como de sua argumentação.

Por consequencia, deixando de mencionar o nome do nobre senador, o fez sem calculo, e só porque estes documentos não foram acompanhados com officio ou por outro qualquer meio de remessa solemne, sendo a demonstração destinada antes para esclarecimento da commissão do que para servir de documento.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu tomei o silencio da commissão como um acto de deferencia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nesse sentido fez-nos justiça, porque consideramos apenas a demonstração feita por S. Ex. como esclarecimentos para a commissão, e não como documentos que devessem fazer parte do parecer.

O Sr. Nunes Gonçalves dá outro aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Pensei que tinha reclamado contra isso.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não, senhor.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O nobre senador deve permittir então que eu declaro que não ouvi suas palavras; devia a S. Ex. uma explicação por parte da commissão, e por minha parte uma satisfação.

Depois disto, entrou o nobre senador em uma série de considerações para provar que a certidão do parochio da cidade de Alcantara, no Maranhão, onde foi baptisado o conselheiro Sá, estava de accôrdo com a formula da constituição do arcebispado da Bahia.

Segundo esta constituição, os pais são obrigados a levar á pia baptismal os filhos oito dias depois de nascidos. Si o assento apenas declara o dia do baptismo, suppõe-se cumprida esta disposição.

Mas, senhores, devemos saber que nem sempre os pais pódem levar os filhos ao baptismo oito dias depois de nascidos; é preciso portanto que a constituição do arcebispado tenha alguma disposição relativamente ao excesso deste prazo e não imponha multas a torto e direito.

E assim parece que a verdadeira doutrina da constituição do arcebispado da Bahia é a seguinte: que baptisando-se a criança dentro dos oito dias, o parochio lava o assento de conformidade com a prescripção do formulario; mas si a criança que foi levada á pia baptismal já tiver mais alguns dias ou mezes de nascida, é indispensavel fazer-se a declaração do dia do seu nascimento, porque só assim haverá certidão de baptismo e de idade.

A disposição da constituição do arcebispado não é cumprida nem observada no Imperio como o nobre senador sabe.

Si se não declara o dia do nascimento, e só o do baptismo, segue-se que ha a presumpção legal, presumpção do direito, de que a criança baptisou-se oito dias depois de nascida até que factos posteriores destruam essa supposição.

Supponhamos que um pai faz baptisar o filho com sete annos e que o parochio faz o assento conforme o formulario, declarando apenas o dia do baptismo e não declara o dia do nascimento, doze annos depois de seu baptismo pretende elle casar-se, para o que precisa habilitar-se perante a camara ecclesiastica: a sua certidão de baptismo, porém, o dá com doze annos, mas elle tem em si um argumento mais forte do que a sua certidão de baptismo, é o seu proprio aspecto, todos os signaes exteriores de que não póde ter apenas 12 annos mas de 18 a 20 annos.

Como duvidar-se da verdade de que os olhos **vém!** A certidão de baptismo neste caso não póde servir para prova de idade, quando por ella a idade e de 12 annos, e o aspecto, todos os signaes exteriores, como a barba, dizem que a certidão não póde servir senão de prova do baptismo.

Neste caso é preciso admittir-se a prova do dia do nascimento. Foi exactamente o que se fez. O regulamento expedido pelo bispo do Maranhão exige certidão de baptismo, mas si a certidão do baptismo não provar a idade,

deve-se admittir justificação, para se conhecer o dia do nascimento, que deixou de ser declarado no assento.

Além da justificação feita no Maranhão, o Sr. Franco de Sá apresentou á commissão duas cartas de sua finada mãe. Esta senhora falleceu em 1844, quando seu filho, hoje o conselheiro Franco de Sá, era apenas menino de tres annos. Seu pai, occupado em varias commissões, deputado geral e por ultimo senador, teve necessidade de viver fóra do Maranhão. Seus filhos foram confiados aos carinhos de suas irmãs, fóra, portanto, dos seus cuidados, e conservaram-se no Maranhão até o seu fallecimento aqui na côrte em Novembro de 1851. E' pois, muito natural que, tendo o senador Joaquim Franco requerido, em 27 de Março de 1841, a sua ajuda de custo, para vir com sua mulher e filhos para esta côrte como deputado supplente, que suas irmãs, já velhas, confundindo a data da sua partida do Maranhão para o Ro de Janeiro com a do nascimento do sobrinho, o informassem mal, dando-lhe como data do seu nascimento a de 27 de Março de 1841.

Mas que importa a contradicção que existe entre a justificação e a declaração da carta de bacharel, si temos o assento particular do seu pai, que tira toda duvida a semelhante respeito?

O nobre senador pelo Maranhão não póde resistir a esta prova, quando, depois de impugnar todas as outras, **estacon ante** esta declarando que aceitava-a, porque, a lettra era incontestavelmente do finado desembargador Franco de Sá, e por este assento estava provado o que a commissão tambem achou provado, isto é que o jovem senador escolhido, o Sr. Franco de Sá, tem com effeito 40 annos. Assim, si o nobre senador pareceu impugnar alguns pontos da argumentação do parecer acabou por justifical-o e aceitar a sua conclusão quanto ao reconhecimento do Sr. conselheiro Sá como senador do Imperio.

Com a outra parte, de que S. Ex. occupou-se, nada tem que ver a commissão; é uma questão politica, uma questão poderei tratar della em outra occasião, mas não agora. Agora limito-me a fallar como membro da commissão e constituição e poderes; mais tarde, quando entrarmos em discursão do politico geral, será a melhor occasião para apreciar a organização do ministerio. A questão que o nobre senador pelo Maranhão levantou é antes uma questão de systema de governo. Saber si as prerogativas da corôa pódem **ser** invadidas pelo executivo, isto é, si as attribuições do poder moderador se confundem com as do poder executivo, é questão que não me parece opportuna nesta discussão.

A escola parlamentar da Inglaterra não é o unico systema que póde contribuir para a realização do systema representativo. Ha outras escolas que divergem desta.

O SR. PRESIDENTE: – Si V. Ex. dá licença observar-lhe-ei que esta questão, como V. Ex. mesmo reconhece, não vem a pello. Deixei que o Sr. ministro fallasse n'ella, porque, como ministro, devia explical-a

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E', com effeito, uma questão que nada influe sobre a materia sujeita á discussão e á votação do senado. Deixo para mais tarde, para mais opportuna occasião dizer o que entender conveniente.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, preciso dar ligeira resposta ás observações que o nobre presidente do conselho entendeu fazer, em resposta ao discurso que ha pouco proferi.

Começo por protestar contra a intenção, que me attribue S. Ex., de querer tornal-o odioso aos olhos do senado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não tive em mente attribuir a V. Ex. semelhante intenção.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Desde que V. Ex. assim se retrata, não insistirei nisso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. tem toda a razão; foi defeito de minhas expressões.

O SR. NUNES GONÇALVES: – S. Ex. esforçou-se por demonstrar que não havia escolha prévia, mas, em que **peso** a S. Ex., ella existiu e é forçoso reconhecel-a, porque foi uma escolha feita antes da lista ser apresentada a Sua Magestade, e antes mesmo de ter sido ella remetida efficialmente ao governo.

A eleição não estava ainda apurada, o governo só tinha della conhecimento pelos jornaes, que podiam ser desmentidos pela publicação da camara municipal, unica competente para a organização da lista triplice, e, desde que Sua Magestade compellido, pelo poder da excepcional situação em que se achou, se vira obrigado a fazer as declarações que referiu o nobre presidente do conselho, que outra conclusão do facto se póde tirar senão que a escolha prévia existiu?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Desta maneira ha sempre escolha prévia em qualquer escolha.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O nobre presidente do conselho usou da expressão – usurpação de prerogativa – palavras de que não me servi. O que eu disse foi que a corôa tinha sido colhida no exercicio de sua prerogativa...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...e para proval-o não preciso de mais nada do que das proprias palavras de Sua Magestade.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não posso dizer que Sua Magestade declarou que usaria de sua attribuição?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ahi só houve expontaneidade da parte de Sua Magestade.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não; o que disse o nobre presidente do conselho na outra camara, com referencia á conversa com Sua Magestade, quer queiram, quer não queiram, revela bem que houve escolha prévia. Não podem haver duas opiniões, Sr. presidente: a escolha foi feita fatal e necessariamente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Que houve coacção na attribuição da coróa, é evidente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Entendo que não. A coróa podia dispensar-me da organização do ministerio, o estava isso acabado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sua Magestade não teve a mínima liberdade, diante dos embaraços apresentados pelo nobre presidente do conselho...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Teve toda.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...e, querendo dar mais uma prova do seu respeito ás normas do nosso systema de governo, do reconhecido patriotismo com que sabe dirigir os negocios do paiz (apoiado), desde que chamou o nobre presidente do conselho para organizar o ministério, quis facilitar-lhe todos os meios, até mesmo renunciando a uma prerrogativa que a Constituição lhe confere.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não, senhor.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não teve liberdade de escolha, e os outros dous membros da lista tríplice com razão devem se julgar prejudicados e feridos nos seus direitos e em suas legítimas aspirações, porque, diante da coacção havida, os seus merecimentos pessoaes, aliás incontestaveis, não puderam ser atendidos em uma escolha livremente feita. Isto não tem réplica.

É' o que eu tinha a dizer, em reposta ás observações do nobre presidente do conselho.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foram successivamente approvadas as duas conclusões do parecer.

O Sr. Presidente disse que, em virtude da carta imperial de nomeação o da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia do Maranhão o Sr. Conselheiro Felipe Franco de Sá, ao qual ia officiar-se para vir prestar juramento e tomar assento.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Seguiu-se em discussão o parecer da comissão de constituição reconhecendo senador pela provincia do Mato Grosso o Sr. almirante e conselheiro de estado Joaquim Raymundo de Lamare.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foram successivamente approvadas as quatro conclusões do parecer.

O Sr. presidente disse que, em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia de Mato Grosso

o Sr. almirante e conselheiro de estado Joaquim Raymundo de Lamare.

SOCIEDADE ANONYMAS

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a **deputação** que o devia receber os Srs. Visconde de Paranaguá, Affonso Celso e Fausto de Aguiar; sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em discussão o requerimento do Sr. Diogo Velho, apresentado na sessão de 7 de outubro de 1880, para que o projecto relativo ás sociedades anonymas, com as emendas offerecidas, seja remittido ás commissões reunidas de legislação e fazenda, para examinarem o assumpto e darem parecer com a possível brevidade, conjunctamente com a emenda do Sr. Correia, offerecida na mesma sessão, para que a remessa ás commissões fosse sem prejuizo da 2º discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de observar que o projecto entrou em discussão na sessão ultima e que ha um requerimento do Sr. senador Diogo Velho para que fosse remittido o projecto á commissão de legislação, e uma subemenda do Sr. senador Correia para que, si fosse approvado o adiamento, o fosse sem prejuizo da 2ª discussão.

Parece-me que se deve votar em primeiro logar o adiamento. É' uma questão de ordem. Não tinha notado que havia esse requerimento e por isso convidei o Sr. ministro da justiça a entrar. Si o nobre senador insiste no adiamento...

O SR. DIOGO VELHO: – Peço a palavra.

O S. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O Sr. Diogo Velho declara que em sua opinião ainda subsistem os motivos pelos quaes propoz o adiamento. A falta de um parecer elucidando a materia tem atrasado a discussão, que ainda não passou do 1º artigo. Estando, porém, presente o Sr. ministro da justiça, conviria talvez ouvir a S. Ex. Quanto ao orador, nenhum outro intuito tem em vista, senão o do perfeito estudo e prompta decisão de materia tão importante como a que se agita no projecto.

O SR. PRESIDENTE: – O senado tem conhecimento do que este projecto, na conformidade do regimento, foi remittido á commissão. Demorando-se algum tempo o exame da materia, requereu-se urgencia; e, approvada esta entrou em discussão o mesmo projecto. Nesta occasião o nobre senador apresentou o requerimento de adiamento, que não teve solução. Eis a razão por que agora tem de se votar esse requerimento, para continuar a discussão. Não posso, porém, permitir que o Sr. ministro da justiça entre nesta questão de ordem. Tem a palavra o Sr, senador Affonso Celso.

O Sr. Affonso Celso não concorda com o adiamento da discussão, nem mesmo sob

a limitação que lembrou o nobre senador pelo Paraná.

Quer o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que o projecto volte ás commissões reunidas de legislação e fazenda, para melhor estudo da materia e vantagem da discussão, e ponderou que, por falta do parecer dessas commissões, foi protelado o debate em 1880 e demorada a passagem do mesmo projecto.

O honrado senador pelo Paraná propoz que a audiencia das commissões tenha logar sem prejuízo da 2ª discussão, isto é, depois de **finda** ella.

Lembrará antes de tudo o orador ao seu distincto collega pelo Rio-Grande do Norte que si o exame do projecto foi suspenso em 1880, proveiu isso, não da falta de um parecer das commissões, mas porque interveiu a discussão da reforma eleitoral, que absorvia todas as atenções e consumiu todo o tempo ao senado.

O SR. DANTAS: – E era negocio urgente.

O Sr. Affonso Celso diz que tão urgente que deu causa não só a adiamento com á convocação extraordinaria da assembléa geral.

Em segundo logar observará, que o adiamento proposto nada menos importa do que dar o senado prova de incoherencia.

No intuito de corresponder aos reclamos da opinião, deliberou o senado em 1880 prescindir do parecer das commissões reunidas para entrar desde logo no estudo da materia do projecto. Ora, si então julgou-se dispensavel o trabalho das commissões, não comprehende como se possa hoje julgal-o necessario.

Começar a discussão em 1880, independentemente do parecer das commissões, e agora suspender a discussão para aguardar o parecer, é uma incoherencia, uma contradição inexplicavel, que não quadra com o procedimento sempre reflectido e prudente do senado.

O orador está longe de negar, antes reconhece, não só a utilidade, mas a necessidade dos relatorios ou pareceres de commissões, nos corpos deliberantes ou legislativos.

Elucidam a materia, encaminham e facilitam o debate e concorrem efficazmente para o acerto das decisões. Ha mesmo, na elaboração das leis, um certo trabalho que a agitação e o arrastamento da tribuna não comportam, e só póde ser bem desempenhado na calma e recolhimento do gabinete. E' a systematisação dos preceitos a promulgar, sua ordenação, seu encadeamento logico, assim como a redacção apropriada, precisa e clara.

Mas, quanto a esclarecimentos sobre o assumpto do projecto, e no ponto em que já se acha o debate, o orador, posto reconheça a muita illustração e competencia das commissões, que o nobre senador pelo Rio-Grande do Norte deseja ouvir, entendo que ellas não adiantarão mais em um parecer do que poderão fazél-o, de viva voz, seus illustres membros, empenhando-se na discussão.

Não se trata de nenhum objecto novo, que pela primeira vez solicita a atenção do corpo legislativo; ao contrario, póde-se dizer que nunca medida foi tão longa e doti-

damente estudada entre nós, como a reforma das sociedades anonymas.

De quando data esse estudo? Desde que iniciou-se no parlamento a lei de 22 de Agosto de **1880**, pois seus inconvenientes, maximó a respeito das sociedades anonymas, foram logo previsto e immediatamente sentidos na pratica.

E, no entanto, essa lei que só vingou por circunstancias de occasião, as quaes deixaram logo de actuar; essa lei, fructo de opiniões assustadiças do momento, perdura ainda, após 22 annos, a despeito das reclamações, das câmaras, do commercio, da industria, da imprensa...

O SR. CASTRO CARREIRA: – E do poder executivo.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...do proprio poder executivo, como bem pondera o nobre senador, reclamações que se traduziram por todos os meios e modos por que **sob** manifestar-se a opinião.

Perguntará o orador ao senado: que outra lei teve já, não dirá só nas camaras brasileiras, mas em qualquer parlamento do mundo, mais demorada e difficil gestação do que o projecto que trata de libertar o espirito de iniciativa e associação das peãs, que entra nos embaraçam e seu desenvolvimento?

Que outra reforma foi mais tempo esperada, mais vezes tentada, ou teve maior numero de collaboradores, de pareceres e projectos?

O senado permittira desta reforma, enumerando o que se há tentado, para não colher-se outra resultado, ainda hoje, senão um adiamento que ainda mais **protedara** a adopção de uma medida, cuja necessidade e urgencia ninguem contesta!

Já em 1865 o sempre lembrado senador Nabuco, sendo ministro da justiça, apresentou ás camaras um projecto reformando a legislação sobre sociedades anonymas, o qual não teve seguimento, porque então a guerra era a nossa principal, senão unica preoccupação.

Em 1867 ou 1868 o nobre ex-ministro da justiça, então da agricultura, chamou novamente a atenção do corpo legislativo sobre a necessidade de reformar-se a lei de 1860, principalmente na parte relativa ás sociedades anonymas.

Seus successores por vezes pronunciarâm-se no mesmo sentido (e entre elles citará o Sr Coelho de Almeida), já em discursos, já em seus relatorios tambem.

Em 1872, um illustre deputado pelo Rio de Janeiro, sem duvida dos mais accentuados o distinctos representantes da escola restrictiva, o Sr. Andrade Figueira, formulou um projecto de reforma que so entrou em discussão em 1877.

Fallaram vários oradores, e afinal foi submettidos o projecto a uma commissão especial, que apresentou bem elaborado relatorio, concluindo por offerecer um substitutivo muito mais completo e desenvolvido do que o projecto inicial.

Veiu a mudança de situação politica, e com ella as férias parlamentares de 1878, mas em

1879 um dos primeiros cuidados da nova camara foi proseguir na discussão, ouvindo préviamente as commissões de fazenda e justiça, que por sua vez apresentaram segundo relatorio e segundo substitutivo.

Tanto os relatorios de 1877 e 1879, como as discussões travadas a respeito no seio da camara dos Srs. deputados fazem honra ao parlamento brasileiro, e dão testemunho da illustração o zelo com que ella procurou resolver o assumpto.

Durante a discussão de 1879, o illustrado senador por Minas Geraes, que então occupava com tanta superioridade a pasta da justiça, revelou seus profundos conhecimentos sobre a materia e formulou, auxiliado por outros dignos deputados, entre os quaes os Srs. Olegario, Tavares Belfort e Baptista Pereira, igualmente competentes, grandes numero de emendas, as quaes deram outra fórma e completaram o trabalho da commissão, constituindo o projecto era submettido á apreciação do senado.

Aqui, de accôrdo com o regimento, foi presente a uma commissão, que, atarefada por outros serviços, não pode redigir seu parecer com a necessaria brevidade.

Solicito em attender ás justas reclamações da opinião publica, o nobre senador pelo Rio de Janeiro conseguiu trazel-o para a ordem dos trabalhos, independentemente desse parecer, que aliás já estava quasi concluido, conforme na occasião declarou o seu illustrado relator, de saudosa memoria.

O SR. DIOGO VELHO: – O projecto foi apresentado com açodamento para encher tempo.

O Sr. Affonso Celso não pode crer que o nobre senador pelo Rio de Janeiro e o nobre exministro da justiça viessem reclamar aqui a prompta discussão de um projecto nessas condições; si o fizeram, foi porque nelle viram, pelo menos, alguma **cousa** que satisfazia as reclamações da opinião.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O Sr Affonso Celso lembra que o debate que travou-se no senado esteve na altura da illustração da casa, proferindo-se luminosos discusos.

Si não proseguiu e não chegou-se a um resultado, foi porque, como já recordou, interveiu a reforma eleitoral, e já estavamos no mez de Outubro.

E' nestas condições que o nobre senador pelo Rio-Grande do Norte quer ainda que sejam ouvidas duas commissões da casa!

Que mais estudos, que novos pareceres podem já ser necessários para o senado deliberar?!

E' preciso fallar com franqueza: si com tantos subsidios e elementos não pudesse o senado brasileiro legislar sobre as sociedades anonymas, seria licito concluir que elle se transformara com effeito em anylo da invalidez e da incapacidade!

Ponderou-se que as commissões poderiam apresentar um trabalho completo, que abrangesse todas as sociedades.

Sem duvida seria isso muito para desejar, mas nada embaraça que por meio de emendas

na discussão se trate de completar o projecto, preenchendo as suas lacunas e deficiencias. Para isso não e preciso esperar mais dous ou tres mezes, dando tempo a que as commissões se reunam, combinem e formulem o seu trabalho.

Demais, o senado não ignora que tem sido pela esperança ou com o fim de adoptar reformas completas, verdadeiros codigos, que até hoje subsistem em nossa legislação duvidas, antinomias, que já podiam estar providenciadas, e no emtando permanecem, alimentando pleitos, suscitando conflictos, dando lagar a que a apareçam julgados contradictorios, em prejuizo do direito das partes e do proprio interesse publico.

Na expectativa do *optimo*, desprezamos o que seria *bom*, conveniente, o que remediaria; e assim não damos um passo para melhorar a situação incommoda e *má*. Isto não e de bom conselho, nem pratico.

O orador não sabe mesmo qual será o methodo preferivel para legislar, si as reformas completas e geraes, que abranjam todas as relações de um assumpto qualquer, si as reformas parciaes e succissivas, que vão aos poucos removendo os inconvenientes e consagrando o progresso.

Guillery, o sabio commentador da lei belga de 1872, observa que este é o procedimento dos inglezes. A synthese é o seu ponto de chegada e não de partida; caminham do particular para o geral. E acrescenta o escriptor: «não conheço *nada mais digno da meditação dos legisladores do continente.*»

Com effeito tem a Inglaterra hoje uma legislação ácerca de sociedades de responsabilidade limitada digna do imitação, tão previdente e cautelosa quanto possivel.

Entretando não foi o resultado de nenhuma reforma em globo ou completa, mas sim de medidas parcines, adoptadas umas após outras, e por assim dizer de anno em anno.

A contar de 1844, em que foram publicadas três leis, a 5 de Setembro (Victoria, 7 e 8 ch -110, 111 e 113), regulando a formação, administração e liquidação das *Joint Stak Companies* até 1879, quando os bancos escarmentados pelo desastre do de Glasgow, reclamaram uma responsabilidade original para os accionistas, qual a de serem obrigados a garantir o valor de suas acções com uma quantia pelo menos igual que fará faco as dividas que existirem por occasião da liquidação, – nesse periodo de 35 annos apenas, conhece o orador nada menos de 23 leis inglezas, estatuindo sobre sociedades anonymas.

O Sr. Fernandes da Cunha contesta que o systema inglez seja o preferivel.

O Sr. Affonso Celso diz que é pelo menos mais pratico, e em todo o caso foi seguindo-o que os inglezes conseguiram formar uma legislação digna de ser imitada em muitos pontos, e sob a qual prosperam o seu commercio e industria.

Façamos como elles: reformemos agora as sociedades anonymas e depois cuidemos das outras espécies de associação.

Por estes motivos vota contra o adiamento proposto pelo nobre senador pelo Rio-**Grande** do Norte.

Quanto á limitação indicada pelo nobre senador pelo Paraná, parece que o regimento da **casa** oppõe-se á sua adopção.

Segundo **e o** regimento, todo o adiamento votado suspende immediatamente a discussão da materia, qualquer que ella seja.

Assim que, **ilegível** o senado approvar o requerimento do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, a discussão não pôde proseguir, para que, **finda** ella, sejam ouvidas as commissões reunidas, antes da terceira e ultima, como pretende o nobre senador pelo Paraná.

O que o orador entende por mais acertado é que, terminada a **2ª** discussão, se requeira que o projecto e emendas approvadas sejam submittidos a uma ou mais commissões, não só para refundil-as e redigil-as convenientemente, senão também para offerecerem quaesquer modificações que julgarem necessarias.

Vota, portanto, contra o adiamento, porque considera a reforma urgente, imprescindível, e não quer carregar com a responsabilidade da sua demora.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, peço licença para dizer duas palavras sobre a materia em discussão.

Declaro que, assim como o honrado senador pela minha provincia, tenho o mais vivo empenho na adopção do projecto. O senado deve lembrar-se das considerações que offereci na outra camara, quando expuz o programma do ministerio, indicando os pontos que deviam occupar a attenção do governo, e pedindo a adopção do projecto no senado com as modificações que na sua sabedoria entendesse necessarias.

Assim pensando, cabe-me o dever de ponderar que não sei si adiantariamos, **prescindindo** de ouvir o parecer de uma ou mais commissões do senado. A **meu** ver, **terminando** esta discussão teremos muitos artigos votados, mas sem systema nem ligação entre si. O que adiantariamos **isto?**

O meu nobre collega o Sr. ministro da justiça, que não pode tomar parte neste debate de ordem, havia-me communicado que, de intelligencia com alguns honrados membros desta camara, **assentara** que o projecto fosse enviado a uma commissão e depois **submittido** á discussão do senado. Este alvitre, em vez de **atrasar**, servirá para adiantar a adopção **do** projecto.

As observações do honrado senador pela minha provincia são sem duvida muito ponderosas; mas reflecta S. Ex. que o projecto, embora não seja comprehensivo de todo systema de sociedades que se regem pelo nosso codigo do commercio, comtudo tem um certo systema que é o da não autorização das sociedades anonymas. Melhor será que as commissões do senado, tendo de dar sobre o projecto, ouçam o nobre ministro da justiça e offereçam base para uma discussão em que tenhamos toda a

esperança de ver o trabalho final adoptado pelo senado com toda a urgencia. (*Apoiados.*)

Limitando-me a estas poucas considerações, declaro que não posso deixar de votar pelo requerimento, que será o **ilegível** de **termos** afinal **uma** lei preparada com mais estudo e exame da materia, aproveitando melhor as luzes do senado.

O Sr. Correia pediu a retirada da sua **emenda**. Consultado o senado, consentiu na retirada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Procedendo-se á votação, foi approvedo o requerimento do Sr. Diogo Velho.

O SR. PRESIDENTE: – Dei este projecto para ordem do dia por ser importante e por instancia não só de alguns nobres senadores como do governo. Annunciei, ha talvez um mez, que o daria para discussão, afim de que os nobres senadores estudassem a materia. (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Carregue cada um com a responsabilidade de seus actos. Tão **cedo** não teremos essa reforma.

O SR. PRESIDENTE: – Não é, pois, culpa minha, si elle é retirado da ordem do dia.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente deu **a** seguinte para **25:**

Discussão dos requerimentos **adiados**, a saber:

Do Sr. Leitão da Cunha pedindo cópia do termo do accordo celebrado ultimamente entre o governo imperial e a Santa Casa de Misericordia para compra dos terrenos **ilegível** á praia da Saudade, em Botafogo, etc, e informação de quanto se tem despendido até hoje por conta dos creditos de 200:000\$ concedido para cada um dos exercicios do 1880 a 1882, para construcção de um edificio em que funcçione a faculdade de medicina desta côrte.

Do Sr. Dantas, pedindo copias do decreto que removeu o juiz de direito Pedro Carneiro da Silva e do processo crime existente no **cartorio** do escrivão Simões de Souza, da Villa do Urubú, por factos praticados em Macahubas em 1878.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 108, de 1880, approvando a aposentadoria concedida por decreto de 4 de Junho de 1877 ao carcereiro da cadêa da cidade do Assú da provincia do Rio Grande do Norte, José da Circumcisão Ferreira.

2ª dita das proposições da mesma camara:

N. 309, de **1879**, autorizando o governo a readmittir ao quadro effectivo do corpo de **saude no 1ª** cirurgião reformado Dr. Florencio Francisco Gonçalves.

N. 139, de 1880, autorizando o governo a conceder aposentadoria ao **1º** pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, João Antonio Braz.

N. 140, do mesmo anno, autorizando o governo a conceder ao bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, secretario da faculdade de direito do Recife um anno de licença.

N. 5, do corrente anno, dispensando a idade legal exigida por lei ao estudante Polyhio Jorge Amaral Garcia para ser admittido á matricula em qualquer das faculdades do Imperio.

O Sr. Presidente convida os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

24ª SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario, – Expediente. – Uma proposição da camara dos Srs. deputados sobre uma prescrição. – Dous pareceres, sendo um da comissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Saraiva, e outro sobre a petição do desembargador Antonio Aguello Ribeiro. – Juramente e posse do Sr. senador pela provincia do Mato Grosso, almirante Joaquim Raymundo do Lamares. – Distribuição do relatorio do Imperio. Reclamação do Sr. Teixeira Junior. – Reclamação do Sr. Teixeira Junior. – Reclamação do Sr. Barros Barre o sobre um incidente occurrido na ilegível de 21. – Nomeação de inspectar ilegível da alfandega da Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Adiamento do ilegível. – A camara municipal de Santarém. Discurso e requerimento do Sr. ilegível. Approvação do requerimento. – Ordem do dia. – Compra de terrenos para a faculdade de medicina. Discursos dos Srs. Dantas e Leitão da Cunha. Retirada da primeira parte do requerimento do Sr. Leitão da Cunha, a pedido do mesmo ilegível. Discursos dos Srs. Correia, Visconde de Jaguary e Junqueira. – Juramento e posse do Sr. senador pela provincia do Maranhão, Felippe Franco de Sá. – Encerramento da discussão. – Remoção de um juiz de direito. Discursos dos Srs. Junqueira, Visconde de Paranaguá e Dantas. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Jaguaribe, Chichorro, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Castro Carreira, Fausto de Aguiar, Lafayette, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Correia, Junqueira, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Sinimbu, Visconde do Abaeté, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Paranaguá, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Diniz, Carrão, Affonso Celso, Leão Velloso e Visconde de Jaguary.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Silveira Lobo, Godoy, Saraiva, Jose Bonifacio, Silveira da Motta, Paula Pessoa, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro, de 22 do corrente mez, transmittindo um exemplar da Exposição com que o Exm. Sr. Martinho Alvares da Silva Campos passou-lhe a administração daquella provincia em 13 de Dezembro do anno passado. – Ao archivo.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 24 do corrente, enviando a seguinte:

PREPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica relevada da prescrição em que incorreu D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha, viuva, filha do fallecido tenente-coronel reformado do exercito. Barão de Cocaes, para receber o meio soldo de seu pai, desde a data do fallecimento deste; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 24 de Fevereiro de 1882. – João Ferreira de Moura. – João da Motta Machado. – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.

A' comissão de fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

A comissão de constituição, tendo em vista a comunicação feita por officio de 20 deste mez pelo Sr. senador Jose Antonio Saraiva, de que não poderia comparecer ás proximas sessões por ter urgente necessidade de ausentar-se da côrte por algum tempo; é de parecer que se lhe conceda a licença na forma dos estylos.

Sala das commissões do senado, 24 de Fevereiro de 1882. – L. A. Vieira da Silva. – Conde de Baependy.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

A comissão de pensões e ordenados, tendo presente a petição do desembargador da relação da Fortaleza. Antonio Agnello Ribeiro, pedindo um anno de licença, e reconhecendo, pelos documentos juntos, que o petionario soffre incommodos de saude, que reclamam descanso, e serio tratamento, sendo necessario mudar de clima, temporariamente, para submeter-se ao regimen therapeutico e hygienico, e de parecer que seja adoptada a seguinte proposição:

A assemblea geral legislativa resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao desembargador da relação da Fortaleza, Antonio Agnello Ribeiro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de Fevereiro de 1882. – Meira de Vasconcellos. – Visconde de Paranaguá.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Paes de Mendonça, Dantas, Luiz Felipe, Antão, Vieira da Silva, Silveira Martins, Octaviano, Fernandes da Cunha e Martinho Campos.

Achando-se na sala immediata o Sr. almirante conselheiro de Estado Joaquim Raymundo de Lamare, senador nomeado e reconhecido pela provincia de Mato Grosso, foram sorteados para a de ilegível que o devia receber os Srs. Affonso Celso, Jaguaribe e Fausto de Aguiar, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

DISTRIBUIÇÃO DO RELATORIO DO IMPERIO

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Tenho de fazer uma reclamação a bem dos trabalhos do senado.

Estamos a tocar o fim de Fevereiro e parece que ainda não foi distribuido o relatorio do ministerio do imperio.

O nobre ex-ministro declarou hontem que aquella peça official já se achava na casa. Apressando-me, por isso, em ir á secretaria pedir um exemplar, disseram-me que, o que alli havia, era apenas a exposição, mas sem os annexos, que são os documentos a que se refere o relatorio e que, aliás, constituem a sua parte principal (*apoiados*), sendo que sobre esta é que deve versar o exame e fiscalização do poder legislativo, e não sobre o arazoado de respectivo ministro.

Para mim é essa a parte mais interessante do relatorio...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...como sem duvida deve ser para todos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu ainda não pude encontrar os annexos.

O SR. DANTAS: – V. Ex. não fallou em annexo: fallou em relatorio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Em vista da declaração do nobre ex-ministro do imperio, parece-me que ha algum *qui pro quo*, porque S. Ex. não teria informado ao senado de que já se achava na casa esse relatorio, havendo apenas enviado a exposição sem os annexos.

Sendo, entretando, possivel, que na ordem dos nossos trabalhos tenha de entrar algum projecto, que se refira ao ministerio do imperio, receio muito que seja adiada ou protellada a satisfação de qualquer necessidade publica pela razão de não estarem ainda distribui los os annexos ao relatorio do ministerio do imperio.

Rogo, por isso, a V. Ex., que intervenha para com a secretaria, afim de que mande distribuir os annexos, a que se recusa, pela allegação do lhe não terem ainda sido entregues.

O SR. PRESIDENTE: – Tomarei em consideração a reclamação do nobre senador.

RECLAMAÇÃO

O SR. BARROS BARRETO: – No discurso do nobre presidente do conselho, que hoje se acha publicado no *Diario Official*, figura um incidente que hontem teve logar, mas que não me parece reproduzido tal qual se passou; pelo menos não ouvi o que se acha no discurso do nobre presidente do conselho do modo por que o está.

Entendi que o nobre presidente do conselho me invocava para testemunha de quanto era facil a entrada no ministerio. Não tenho a menor duvida em declarar que o facillimo, tão facil que eu, que, aliás, nunca pretendi ser ministro, o fui. Vejo, porém, no discurso a que alludo, que o nobre presidente do conselho se referiu a mim para mostrar quanto era facil o ser ministro nesta terra.

Disto, senhores, não posso dar testemunho; da facilidade com que se póde ser ministro, não; pelo contrario, julgo até que é espinhosissima essa posição, que é ella uma verdadeira cadeira de espinhos. (*Apoiados*.) Tão convencido disso eu estava, que procurei alliviar-me della o mais depressa possivel.

Para outros, porém, para um genio como S. Ex., talvez seja, pelo contrario, uma cadeira de rosas ou qualquer outra cousa menos pungente do que espinhos; talvez de aroma mais activo do que o da rosa, como, por exemplo, o da cebola. Hei de dar ao nobre ministro a resposta devida ao modo insolito porque a mim se dirigiu, (*apoiados*) sem que, entretanto, de minha parte, houvesse a menor provocação. Aguardarei, porém, outra occasião, quando S. Ex. esteja presente e as circumstancias o permittam. (*Apoiados*.)

NOMEAÇÃO DO INSPECTOR INTERINO DA ALFANDEGA DA BAHIA

O SR. JUNQUEIRA: – Ha cerca de dous mezes o inspector da alfandega da provincia da Bahia, tendo de deixar o exercicio do cargo por doente, obteve uma licença de quatro mezes, e foi nomeado para substituil-o, durante o seu impedimento, o chefe de secção mais antigo daquella repartição, o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho.

Essa nomeação foi feita pelo honrado senador pela provincia do Piauhly, o Sr. Visconde de Paranaguá, nos ultimos dias de sua honesta administração.

O nomeado entrou em exercicio e serviu por mais de um mez, penso eu.

Bem como de outras vezes, o Sr. Dr. Fiel ia desempenhando cabalmente as obrigações do seu cargo, pois que, como sabem todos que o conhecem, é intelligente, honrado e tem grande pratica do serviço daquella repartição. (*Apoiados*.)

Ha poucos dias, porém, soube-se, com surpresa, que a nomeação, feita pelo honrado senador pela provincia do Piauhly, tinha sido cassada.

Na fôrma do decreto de 2 de Agosto de 1876, o presidente da provincia estava em seu direito fazendo aquella nomeação. Passe a ler

ao senado as palavras do art. 87 desse regulamento (*lendo*):

«Si a substituição, porém, exceder de oito dias, o ministro da fazenda, na córte, e os presidentes, nas provincias, poderão designar um substituto, empregado de fazenda de cathogoria, **pelo** menos, equivalente á dos empregados mais graduados da repartição que for dirigir, sendo esta designação **imediatamente** submettida á approvação do referido ministro.»

O presidente da Bahia naturalmente submetteu esse seu acto á approvação do ministro da fazenda.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Dei parte.

O SR. JUNQUEIRA: – Não sei o que se seguiu, porque não foi publicado. Portanto, tenho de dirigir á mesa um requerimento perguntando si foi ou não approvedo o acto do Sr. senador pela provincia do Piauhy, ou si houve razões supervenientes que induziram o governo a fazer nova nomeação, recahindo esta no contador da thesouraria de fazenda por **ordem** do ministerio da fazenda. Si estivesse presente o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, poderia dar de prompto as explicações, e, neste caso, talvez eu retirasse o meu requerimento, si as explicações fossem concludentes. Não estando, porém, S. Ex. presente, não tenho remedio, Sr. presidente, senão enviar á mesa o meu requerimento, para que o ministerio da fazenda responda por escripto, pois parece-me que é esta uma questão grave. (*Apoiados.*)

Trata-se da nomeação de um alto funcionario, que é destituido, fazendo-se, assim, uma especie de injuria ao seu character, que não a merece, e collocando-o em uma posição esquerda.

Um distincto membro desta casa acaba de administrar a provincia da Bahia e, tão bem administrou que sua politica foi approveda *ab alto*, sendo esta uma das razões por que foi chamado para organizar ministerio.

Si, portanto, os seus successores desapprovam aquella politica, manifestam-se assim contra o juizo e a opinião do alto.

E', por consequinte, um caso grave, porque estão se desfazendo actos do **nobre** senador, distincto membro desta casa, e collocando-se empregados de certa cathogoria em posição duvidosa.

Meu requerimento, pois, tem por fim tirar a limpo estas questões, e, não **estando** presente o nobre ministro, não ha remedio senão vital-o.

O requerimento é este (*lé*):

Requeiro que se peçam ao governo, pelo ministerio da fazenda, as seguintes informações:

«Si foi ou não approveda a nomeação interina de inspector da alfandega da Bahia, feita pelo ex-presidente, Sr. Visconde de Paranaguá, na fórmula do art. 87 do regulamento que baixou com o decreto n. **6272** de 2 de Agosto de **1876**?»

«No caso affirmativo, qual a razão que determinou a posterior dispensa do nomeado, Dr. Fiel José de Carvalho?»

«Si foi por ordem do ministerio da fazenda que foi designado ultimamente o contador da thesouraria daquela provincia para exercer esse cargo? – S. R. – *Junqueira.*»

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Dantas.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

O SR. CORREIA: – O conceito que formo da camara municipal da cidade de Santarem, na provincia do Pará, força-me a sujeitar á deliberação do senado um requerimento fundado no officio que essa camara fez-me a honra de dirigir, e que diz assim:

«Paço da camara municipal da cidade de Santarem, 19 de Janeiro de 1882.»

«Illm. Exm. Sr. – A camara municipal vai rogar a V. Ex., se digne lançar suas vistas para o modo por que é administrada esta provincia, e a compressão em que é tida esta camara.»

«Contando com os bons e valiosos serviços de V. Ex. em prol deste municipio, a camara envia a V. Ex. uma collecção completa do jornal **Baixo Amazonas**, contendo os mais inqualificaveis abusos, praticados pelas autoridades locais, com pleno assentimento das autoridades administrativa e policial da provincia, que toleram os actos de prevaricação dos seus subordinados, principalmente do bacharel José Antonio Nunes, juiz municipal deste termo, a quem concede licenças e prorogações illimitadas, com transgressão flagrante da lei.»

«A camara municipal antecipa a V. Ex. seus agradecimentos, por si e em nome de seus municipes.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Francisco Correia, digno senador do imperio. – *José Caetano Correia.* – *Jeronymo Gentil Junior.* – *Antonio Benedicto de Oliveira Campos.* – *José Leopoldo Pereira Macambira.* – *Joaquim José Dias Teixeira.* – *José Joaquim da Silva.* – *João Victor de Campos.*»

Com effeito, na folha que remetteu-me a camara municipal, ha publicações em que se fazem arguições graves ao juiz municipal de que trata. Mas, como na mesma folha se diz que os documentos foram enviados ao ministerio da justiça, creio que nada me cabe agora de **acrescentar**, esperando que o governo procederá como as circumstancias e o seu dever exigem. O requerimento é este, (*lé*):

«Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça informação sobre as licenças que têm sido concedidas ao bacharel José Antonio Nunes, juiz municipal do termo de Santarem, provincia do Pará. – *Manoel Francisco Correia.*»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

ORDEM DO DIA

COMPRA DE TERRENOS PARA A FACULDADE DE
MEDICINA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Leitão da Cunha pedindo cópia do termo do accôrdo celebrado ultimamente entre o governo imperial e a santa casa de misericórdia para compra dos terrenos sitos á praia da Saudade, em Botafogo, etc, e informação de quanto se tem despendido até hoje por conta dos creditos de 200:000\$ concedidos para cada um dos exercicios de 1880 – 1882, para construcção de um edificio em que funcçione á faculdade de medicina desta côrte.

O SR. DANTAS: – O senado ouviu hontem o honrado senador pela provincia do Amazonas e talvez, como eu, admirasse o calor e, mais do que isso, a santa indignação de que se mostrou S. Ex. possuido perante actos de tamanha magnitude, que, a seu ver, punham em perigo as instituições, o systema politico que nos rege, levando-o ao ponto de receiar que o que temos fosse substituido pelo regimen absoluto!

Debalde de meu logar oppuz-lhe alguns breves, mas peremptorios apartes. S. Ex. a nada se dignou de attender; foi por diante, levantou seus castellos e com a maior energia fulminou os actos que motivaram suas censuras!

Vejamos, Sr. presidente, (é este o systema que adopto sempre que discuto) com as provas nas mãos, si o honrado senador teve razão de encher-se de tanta indignação.

Foram elles dous avisos do ministerio do imperio, um dirigido ao illustre provedor da santa casa de misericórdia, e outro ao engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas, incumbido das obras daquelle ministerio. *Mutatis, mutandis*, a esses avisos o objectivo do ministerio do imperio foi dar conhecimento de um accôrdo celebrado entre o mesmo ministerio e o provedor da santa casa de misericórdia e recommendar ao engenheiro incumbido das obras em andamento para a nova faculdade de medicina da capital do Imperio que as activasse.

Disse o honrado senador, e quero com suas proprias palavras refutal-o, (*lê*):

«Em seguida, Sr. presidente, perguntarei por que verba pretende o governo realizar esta despeza, que, segundo tenho ouvido dizer vagamente, orça por 600:000\$000.»

Antes disto notou o honrado senador que sem autorização do poder legislativo este negocio se effectuasse. Ahi pedi sua attenção para o relatorio do ministerio do imperio, onde de tudo se deu conta ao poder legislativo, mas S. Ex. disse não ter recebido o relatorio que ha dias, aliás, se acha nesta casa. A culpa da falta de distribuição delle não é de certo minha.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Até hoje não está na casa a parte essencial do relatorio.

O SR. DANTAS: – V. Ex. não fallou hontem na parte que considera agora essencial, os annexos, só fallou no relatorio.

O Sr. Leitão da Cunha dá um aparte.

O SR. DANTAS: – O nobre e honrado presidente desta casa não permite muitos apartes. Queira pois ouvir-me.

De annexos não fallou o honrado senador, fallou do relatorio, e foi por isso que eu lhe disse; o relatorio está na casa ha bastantes dias.

Fallou hoje, é certo, de annexos o honrado senador pelo Rio de Janeiro, e a S. Ex. declaro que, si elles não estão na casa a culpa tambem não é minha; a Typographia Nacional dirá o motivo da demora. Não duvidarei, porém, dizer desde já, mesmo para não parecer que quero censurar aquelle estabelecimento, não duvidarei dizer que os trabalhos alli têm sido extraordinarios e simultaneamente, pedindo todos pressa. Sirva isto de attenuante á circumstancia da demora.

Na pag. 40 do relatorio do ministerio do imperio se lê o seguinte (*lê*):

«O meu illustrado antecessor reconheceu a necessidade de adquirir, com destino á projectada faculdade de medicina e a qualquer outra construcção que de futuro seja determinada pelo poder competente, os terrenos de propriedade da santa casa de misericórdia, contiguos aos em cuja posse se achava o Estado, e nos quaes se comprehendem, além de uma pedreira, um edificio em construcção, que era destinado ao recolhimento das orphãs, e outras bemfeitorias.»

«Uma commissão, composta dos Viscondes de Figueiredo e de Tocantins, dos Barões do Cattete, de S. Francisco, da Lagoa e de Mesquita e do negociante Francisco Ignacio de Araujo Ferraz, procedeu á avaliação de taes terrenos e bemfeitorias, estando presentes ao acto o conselheiro Francisco Praxedes de Andrade Pertence, que pelo mesmo meu antecessor fóra encarregado de entender-se com o provedor da santa casa de misericórdia sobre a aquisição indicada, e o engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas.»

«Dos referidos cidadãos convidados para prestarem aquelle serviço, um avaliou os terrenos e suas dependencias em 400:000\$, outro em 500:000\$, a maioria finalmente em 600:000\$000.»

«Era esta a quantia pedida pelo digno provedor; mas, antes de resolver a transacção, que se tornara indispensavel para levar-se a effeito a construcção do edificio da faculdade no local escolhido, onde, conforme vos acabo de expor, já avultavam as obras mandadas fazer, deliberei conferenciar com os prestimosos cidadãos mencionados, juntamente com os sobreditos auxiliares do governo e o director da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.»

«Nessa occasião a maioria dos arbitadores sustentou o seu laudo e o engenheiro Paula Freitas informou que as obras do edificio começado para o recolhimento valem a quantia de 478:075\$276, que com ellas se despendeu, e se adaptariam com pequenas modificações á projectada construcção do edificio para a faculdade de medicina.»

«A' vista destas razões e de outras que expendeu o digno provedor, o qual, desejado auxiliar o governo no intuito de realizar os melhora-

mentos projectados, declarou ceder tudo quanto era possível sem prejuizo dos interesses confiados á sua guarda, resolvi conformar-me com a sua proposta, e acabo de firmar com o mesmo provedor o termo do accôrdo para a compra dos terrenos de que se trata, o qual encontrareis no annexo B.»

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isto é como as estradas de ferro de Sobral e Camocim.

O SR. DANTAS: – Quando muito pôde ser como o contrato para a navegação do Amazonas, do Realengo e muitos outros que de antemão se celebram, ficando dependentes da aprovação do poder legislativo. E' a nossa jurisprudencia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peça a palavra.

O SR. DANTAS: – Vamos ao accôrdo, accôrdo que devera ter sido publicado e que por qualquer razão deixou de o ser, tanto que veio hoje, independente de qualquer reclamação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ainda veio a tempo.

O SR. DANTAS: – V. Ex. está muito incontentavel.

(Continuando a ler):

«Em virtude deste accôrdo o governo deve entrar immediatamente na posse dos terrenos e de tudo quanto nelles se comprehende, cujo pagamento, em tres prestações de 200:000\$ cada uma, fica dependente da votação dos fundos pelo poder legislativo.»

«Para o pagamento da primeira prestação fiz pedido na proposta do orçamento das despesas do ministerio do imperio concernentes ao exercicio de 1882 – 1883.»

Devo informar ao senado que pude conseguir isto do honrado provedor da santa casa; que o pagamento não se fizesse só de uma vez, porque assim seria mais facil e mesmo mais vantajoso. Quem fôr dado á arithmetica, fazendo a conta, verificará que um pagamento que não é feito de prompto, mas por prestações e durante o prazo de tres annos, diminue não pouco o principal, porque dinheiro ganha dinheiro; e portanto o senado queira attender a isto.

(Lê em seguida as diversas condições do accôrdo, apreciando-as com breves considerações.)

Prosigamos, porém, na analyse do discurso do honrado senador; disse S. Ex. *(lê):*

«Senhores, no correr realmente vertiginoso que leva o governo, sob o pretexto de estabelecer nesta côrte uma universidade, não sei de veras a que ficará reduzido o poder legislativo.»

Completamente inexacto!

Onde o honrado senador encontrou no relatorio, em aviso, em qualquer ordem, em qualquer documento official, que o governo autorizasse a despesa de um nickel, sequer, para essa projectada universidade?

Neste engano cahiu o honrado senador, como em outros que tambem vou demonstrar em seguida.

O que ha, Sr. presidente, é que o governo no exercicio de uma attribuição sua, estudando os diversos ramos do publico serviço, demorou sua attenção sobre a criação de uma universidade na capital do Imperio. Pela minha parte reservo-me para a discussão propria; apenas direi agora que sou pela criação de uma universidade...

O SR. P. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Sel-o-ia pela criação de mais de uma: si eu pudesse, na capital do Grão-Pará crearia tambem outra. Mas nossas circumstancias financeiras não comportam tamanha despeza; e por isso o governo limitou-se a emitir a sua opinião quanto á criação da universidade nesta côrte, ficando, porém, dependente da aprovação do poder legislativo no que toca á despeza. Penso que com os elementos já existentes, com algum esforço mais, poderemos ter na capital do Imperio uma universidade, isto é, um fôco de instucção superior, que bem fundado irradiará por todo este vasto Imperio, constituindo-se um grande centro de luzes, de conselho e de prosperidade publica.

Mas dahi concluir o honrado senador que o ex-ministro do imperio decretou a criação de uma universidade, oh! Sr. presidente, é uma precipitação da parte de um senador, que é sempre um homem maior de 40 annos!

O que houve todo o mundo sabe. Sou homem da publicidade em tudo; acredito muito na força da publicidade; ella espanca as trevas, faz que a verdade brilhe sempre.

E, como me consagro muito ao serviço da verdade, collocando-a acima de tudo, acima dessas paixões transitorias da politica, dos partidos, eu cada vez mais me declaro apostolo da verdade, e até onde os meus fracos recursos permittirem, acredite o senado, hei de servir-a, custe o que custar.

O que houve foi mandar o governo que informassem as diversas faculdades de direito e de medicina, os nossos cursos de sciencias, letras e artes, as corporações scientificas importantes, sobre um trabalho que encontrou na secretaria do imperio, com o qual, sem desconhecer que muita cousa contém de merecimento, não estou aliás de accôrdo, mas de que me aproveitei como base de estudo.

Ha nisto alguma violação de lei?

E folgo de deixar mencionado neste momento que o meu procedimento mereceu a aprovação da opinião publica. A questão agitou-se, a imprensa della tem-se occupado, homens importantes têm escripto magnificos artigos. E quando nenhum outro serviço o ex-ministro do imperio tivesse prestado, bastaria este, me parece.

Tranquillise-se, pois, o honrado senador nesta parte. Nada absolutamente houve com respeito á criação de universidade senão isto. Não empenhei dinheiros publicos neste negocio, absolutamente não; e creio que nesta disposição está o ministerio actual. O honrado presidente do conselho, que se acha presente, si não contentar o que digo dará aprovação, isto é, que o governo actual não quer no que toca

á criação da universidade dar nenhum passo, além do que se referir ao simples esclarecimento da materia, que importe despeza.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem o voto do parlamento, não.

O SR. DANTAS: – Sobre a compra do terreno não ha senão as razões que estão dadas. Todo o mundo comprehende que, já tendo o poder legislativo votado fundos, 400:000\$, divididos pelos dous exercicios para essas obras, e sendo escolhido aquelle terreno, é muito natural que nenhum outro que estiver nas immediações fique para terceiro; seria da maior inconveniencia.

Portanto neste procedimento não fui senão fatalmente forçado a continuar um acto que já achei iniciado: não tenho nem que justificar-me de ser o autor da escolha do terreno, porque pessoas muito competentes, incumbidas disto, entenderam que era aquelle o lugar preferivel. E foi escolhido.

Dahi por diante o que ha não passa de execução do pensamento primordial, porque do contrario seria uma cousa incompleta, imperfeita.

Viu o nobre senador na carreira vertiginosa em que vamos – nós, o governo que findou – e vós – o governo que começou – ambos, viu o nobre senador um grande perigo em recommendar-se a maxima presteza na execução das obras do edificio.

Tenho aqui, Sr. presidente, nas notas que no breve intervallo de hontem para hoje pude tomar e para tranquilisar, não digo que ao senado, mas ao nobre senador pelo Amazonas, a quem não desejo ver tão sobresaltado com taes perigos vou lê-las.

Não ha Sr. presidente, despeza determinada no aviso; recommenda que as obras se activem; não ha desrespeito ao orçamento, como o senado vai ver. Ao contrario temos verba neste exercicio, e é dentro della que as obras devem ser feitas activamente.

De Julho em diante começará o novo exercicio, e o poder legislativo, si na sua sabedoria continuar a julgar conveniente o proseguimento das obras, votará os precisos fundos; si entender o contrario, então – onde não ha el-rei perde.

E' inteiramente inexacto que daqui se possa deduzir, como fez o nobre senador, que se vai fazer uma despeza não autorizada. O credito do 1º exercicio deixou saldo, posto que insignificante, o saldo de 436 réis. Este facto demonstra o modo como o governo soube respeitar a resolução legislativa representada na votação do credito. Quanto ao 2º exercicio, o credito apresenta o saldo de 116:903\$710 ao tempo da expedição do aviso; de então para cá será menor, porque se tem feito despezas, cuja importancia agora não posso determinar.

Portanto, o ex-ministro do imperio procedeu com prudencia, consultou o interesse publico, comprehendeu o seu dever no acto que foi objecto de censura, recommendando que as obras proseguissem com a maior presteza.

Eis aqui, Sr. presidente, porque tenho toda a razão em mostrar-me um pouco magoado com

o nobre senador pelo Amazonas que, ha tantos annos, me honra com a sua estima, com as suas relações particulares, quando o vi levantar-se de sua carteira de senador, quasi torna-lo de lera, para profligar um procedimento que nunca existiu, inteiramente imaginario. O honrado senador, antes de fazer peza sobre mim, por espaço de 24 horas, essa accusação, devia perguntar-me, e eu lhe responderia com toda a verdade.

Mas, Sr. presidente, V. Ex. sabe que ninguem occupa o lugar, que felizmente deixei ha poucos dias, sem estar sujeito a essas injustiças, tanto mais sensiveis, quando se tem a consciencia de que todo tempo de que se dispoz, toda a actividade, todos os esforços, foram empregados no serviço publico, e, ainda mais, quando as censuras partem de quem se tem em conta de amigo.

E' tudo quanto sobre o assumpto eu tinha de dizer ao senado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, quizera poder dispensar-me de dar breve resposta ao discurso do nobre senador pela Bahia, concordando com as observações finaes de S. Ex., porém enunciou preposições que reclamam replica immediata e prompta.

Em primeiro lugar, causou a S. Ex. reparo o calor com que, disse, eu me exprimira hontem.

O SR. DANTAS: – No tom e na fórmula.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ainda concedendo que assim fosse, asseguro que não era minha intenção encaminhar o meu discurso para os pontos a que attingiu.

Era meu proposito, fundamentando o requerimento, limitar-me a chamar a atenção do senado para os avisos publicados no *Diario Official*. S. Ex., porém, conduziu-me para o terreno que o senado viu.

O SR. DANTAS: – Reclamei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Os apartes do nobre senador foram causa de prolongar as minhas observações.

Demon, entretanto, de barato, que eu fallasse com o azedume que me attribuiu, o nobre senador.

Pois, senhores, pôde um espirito verdadeiramente patriotico, que comprehende a necessidade de respeitar-se, e, cada vez mais, fortalecer-se em suas normas o nosso systema de governo, encarar a sangue frio o arbitrio, com que procede a administração do paiz?

Si o nobre senador tem a fortuna de encarar assumptos taes com sangue frio. Deus não me concedeu esse dom. Não posso mudar a minha natureza: nunca poderei.

Decididamente, como senador, jamais me será possivel encarar o procedimento arbitrario e absoluto do governo com o sangue frio que o nobre senador quer.

O nobre senador, senhores, que tanto alardeou o seu amor á franqueza, o que apenas conseguiu provar foi que é franco em palavras. Enunciando-me deste modo, nenhuma offensa lhe faço; e, si a ha, retiro promptamente a expressão.

O SR. DANTAS: – Nenhuma.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A questão é muito simples. Não quero antecipar a discussão. Não trato agora de indagar si é o preferível o logar escolhido para universidade, nem tão pouco quero apreciar a conveniencia da criação de uma universidade. Não indagarei tambem si o nobre senador, como ministro do Imperio, teve ou não razão para tratar desta questão, embora só no sentido administrativo.

Exclusivamente encaro o assumpto pelo lado da legalidade, procurando demonstrar que o nobre senador autorizou despesas sem competencia, mediante um contrato com a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

O honrado senador não podia celebrar com a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro esse contracto que fez; vou proval-o.

Disse o honrado senador hontem: «Porque não leu o relatorio? «Respondi: pela razão muito simples de que não me foi ainda entregue.» Acrescentou o honrado senador: «Mas elle está na casa.» Si estava, eu ignorava, pois que só ao retirar-me é que pude obtel-o, e, ainda assim, o que obtive foi apenas a exposição do ministro. A parte essencial, porém, os annexos, estes ainda não existem na casa! Peço a V. Ex. que dê suas ordens, para que a secretaria declare si já existem na casa os annexos do relatorio do Imperio.

O SR. DANTAS: – Já expliquei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas, disse o honrado senador: «Devieis ter lido o relatorio.» Antes não o lesse, porque hoje reconheço que lucrei em não o ter lido antes de apresentar o meu requerimento; porque, longe de colher ahi as informações que o honrado senador suppoz que eu podia encontrar, sómente deparei com razões para mostrar que S. Ex. illudiu-se em sua boa fe, quando acaba de affirmar ao senado que o governo não cogitava de despesas com relação á projectada universidade. Vou demonstral-o com o proprio relatorio ao honrado ex ministro.

Como o senado sabe, meu requerimento compõe-se de duas partes; peço na primeira cópia do termo celebrado entre o governo e a Santa Casa; na segunda, peço explicações a respeito da despesa do credito autorizado pela lei do orçamento vigente. Onde poderia eu encontrar no relatorio esse termo, si elle alli não existe? O relatorio diz: «Como vereis do annexo B.» mas esse annexo não veiu ainda á secretaria do senado.

Tanto o honrado ex-ministro reconheceu a necessidade de fazer desaparecer da opinião publica o effeito do que hontem aqui disse, que deu-se pressa em mandar publicar no *Diario Official* de hoje aquelle termo.

O SR. DANTAS: – Declaro que não. O *Diario Official* publicou sem nenhuma recommendação, asseguro ao honrado senador.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas ninguem acreditará, Sr. presidente.

O SR. DANTAS: – Tem o dever de acreditar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Acredito tudo quanto diz o honrado senador; S. Ex. tem de-

clarado mil vezes que é apostolo da verdade, e eu, como o nobre senador pelo Paraná, acredito piamente nessas declarações do S. Ex., mas observe que, tendo sido publicados os dous avisos, aos quaes não acompanhou o termo, a que alludiam, e pedindo eu hontem no senado cópia desse termo, apparece elle hoje publicado no *Diario Official*.

O SR. DANTAS: – *Ex-officio*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Póde haver alguém que acredite que essa publicação não foi devida ao que eu disse?

O SR. DANTAS: – Isso póde ser.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' a isso que quero chegar; e, tanto me satisfaço com essa publicação, cuja authenticidade é igual á de uma cópia remetida pelo governo, que hei de concluir estas toscas observações por pedir a retirada da primeira parte do meu requerimento; mas, quanto á segunda parte, reitereo o pedido que fiz ao senado.

O SR. DANTAS: – Votarei por ella.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Muito obrigado.

Prosigamos, Sr. presidente. O que disse o nobre senador em seu relatorio? Chamo a attenção do senado para a confrontação dos dous topicos que vou ler. (Lê):

«A pedra fundamental do edificio foi assentada a 12 de Fevereiro do anno passado, estando presente Sua Magestade o Imperador, e as obras têm prosequido com a possivel rapidez, achando-se hoje promptos, em grande extensão, os alicerces e as paredes de embasamento.»

Nóte o senado que estão promptos o alicerce e paredes do embasamento do edificio projectado para a faculdade de medicina da côrte; entretanto, mais abaixo diz o relatorio (lê):

«Nessa occasião a maioria dos arbitadores sustentou o seu laudo e o engenheiro Paula Freitas informou que as obras do edificio começado para o recolhimento valem a quantia de 478:675\$276, que com ellas se despendeu, e se adoptaram, com pequenas modificações, á projectada construcção do edificio para a faculdade de medicina.»

Pergunto eu: qual é o edificio destinado para a faculdade? É' o que está principiado com alicerces e embasamentos novos, ou é o edificio comprado á Casa de Misericórdia? O relatorio diz que são ambos; de maneira que o espirito do governo ainda está oscillando entre o edificio começado desde sua base, de cujo estado o relatorio dá conta, e o **comprado** á Casa de Misericórdia, o qual tinha por destino o recolhimento das orphãs: eis o que fui encontrar no relatorio no nobre ex-ministro, foram essas contradicções.

Mas, disse S. Ex.: «O Sr. senador pelo Amazonas levantou castellos, porque o governo não fez real de despesa no intuito da projectada universidade.» Vou provar com o proprio aviso, e com o proprio termo, que o governo teve essa mente.

Aqui está o aviso ao engenheiro. (Lê):

«Remetto a V. S. a inclusa cópia do termo de accôrdo celebrado entre o governo imperial

e a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para a compra, não só dos terrenos **silos** á praia da Saudade, em Botafogo, mas também das edificações, bemfeitorias, pedreira e varios objectos a que se refere o mesmo termo, afim de serem aproveitados nas construcções que alli se estão fazendo e se destinam á faculdade de medicina desta côrte, e *em quaesquer outras que de futuro se ordenarem.*»

Pergunto: quaes são essas construcções futuras a que o nobre ex-ministro allude em seu aviso?

O termo lavrado entre a Santa Casa e o governo também diz o seguinte(Lê):

«O ministerio do imperio compra á Santa Casa de Misericórdia, desta côrte, pela quantia de 600:000\$, afim de serem aproveitados nas construcções que se estão fazendo na praia da Saudade, em Botafogo, e se destinam á faculdade de medicina do Rio de Janeiro, e *qualquer outra que de futuro seja determinada* pelo poder competente, os terrenos indicados na planta junta a este accôrdo, e abaixo especificados, bem assim as construcções, bemfeitorias e uma pedreira nelles existentes.»

O SR. DANTAS: – Pelo poder competente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Esse poder competente corroborá o que estou dizendo. O que é isso, senão a universidade?

O SR. DANTAS: – Póde ser o edificio da bibliotheca publica.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Para construirem-se pequenas casas na praia da Saudade, destinadas a operarios, será preciso autorização do poder competente?

Ora, só cegos é que não vêm isto: que o honrado ex-ministro, fazendo aquella compra, teve em mente, principalmente, fazer alli a nova universidade...

O SR. CORREIA: – Não havia de ser para mandar fazer uma bibliotheca naquella praia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Provado isto, Sr. presidente, perguntarei: o honrado ex-ministro não sahiu fóra da lei? Aqui é que está a questão, e o nobre ex-ministro não me saia deste ponto, pelo amor de Deus. Procedeu legalmente o governo fazendo a compra perfeita, até com a tranmissão do immovel da Santa Casa? O nobre ex-ministro não esteve dentro da orbita legal. Ninguem dirá que esteve, senão o nobre ex-ministro, na necessidade de uma defesa, seja ella como **fór**.

A prova do que estou dizendo está no proprio termo, de que o senado me permittirá que leia uma parte, e que foi publicado hoje no *Diario Official*.

E quer o meu honrado collega que eu discuta isto com a maior fleugma, com a maior calma deste mundo! Eu bem quero discutir com inteira calma; mas, depois que o senado ouviu ao honrado ex-ministro, posso ou realmente, de vez em quando, deixar de me possuir de certo calor na discussão? Não é possivel. Porque o honrado ex-ministro, permitta que lhe diga, mal comprehendeu, para não dizer torturou, pois não é capaz disso, porém mal comprehendeu, quer as minhas intenções, quer as minhas

palavras, que attingem um fim muito differente daquelle que me emprestou S. Ex.

Aqui está o que diz o proprio termo, que foi, repito, publicado no *Diario Official* (*lendo*):

«Para occorrer a esta despeza (a tal despeza dos 600:000\$), o governo imperial *requisitará* (note o senado, veja que termo se empregou) do poder legislativo o credito preciso, do qual fica dependente o pagamento. O governo entrará, desde já, na posse dos terrenos e bemfeitorias mencionadas na condição primeira.»

Ora, pergunto eu, si não **fór** concedido este credito, que pede o honrado ex-ministro, o parlamento estara no seu direito? Sem duvida, a menos que o queiram reduzir, como eu disse em aparte, á mera chancellaria do governo; si, como já passou o precedente da estrada de ferro do Sobral a Camocim, passar também agora o do nobre ex-ministro do Imperio, de o governo fazer as despezas que quizer, e, depois, dizer ao parlamento: «Fiz esta despeza; peço que a aproveis»; a que papel fica reduzida esta entidade chamada poder legislativo?

O SR. DANTAS: – Onde fiz a despeza?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois V. Ex. compra á misericórdia, faz um contrato perfeito até á transmissão do immovel, como acabei de ler, e pergunta: onde fiz a despeza? Tanto fez a despeza que vem pedir no relatorio a aprovação della.

O SR. DANTAS: – Tanto não fiz que venho pedir aprovação ao poder legislativo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O que não está feito é a entrega do preço, porque o nobre ex-ministro a fez dependente do poder legislativo.

Mas, repetirei, si passar o precedente do governo fazer destes contratos onerosos no valor de 600:000\$ e mais, si quizer, e vir depois ao corpo legislativo dizer – aprovar a despeza – a que papel fica reduzido o poder legislativo? Essa é toda a minha questão.

O SR. DANTAS: – De não approvar a despeza.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Quero que o senado me diga si estas questões pódem ser encaradas com a **fleugma** que deseja o nobre ex-ministro.

O SR. DANTAS: – O poder legislativo não aprova e fica o dito por não dito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem; vou adiante.

«O governo *requisitará*...»

Em primeiro lugar, Sr. presidente, noto a impropriedade do termo, porque V. Ex., que é mestre de nossa lingua, sabe que o verbo *requisitar* resente-se da idéa de mando. E' o pedido da autoridade para quaesquer informações. Portanto a palavra *requisitar*, além de, pela sua significação, não ser a mais propria, não é também usada na phrascologia parlamentar. Diz-se o governo pede fundos, mas nunca – governo requisita fundos. Portanto, já **vê** V. Ex. o honrado ex-ministro, usando das palavras *requisitar do poder legislativo*, como que lhe impõe uma obrigação na concessão desses fundos.

Pergunto, proseguindo, si nós entendermos que não devemos dar esse credito de 600:000\$ ao actual ministerio, para pagar o que comprou

á Misericórdia, o que fará o governo, o que fará a Santa Casa? O governo, depois de ter feito despesas consideráveis, como diz o relatório, com a abertura de alicerces para o novo edificio da faculdade, com a construção de paredes, embasamento e tudo quanto refere o relatório, devolverá os terrenos com essas bemfeitorias á Santa Casa da Misericórdia?

Confio bastante no patriotismo do honrado provedor, para não suppor que elle fosse fazer um contrato destes no intuito de lesar o thesouro publico.

O SR. DANTAS: – Não; elle sabe disso, e fica satisfeito, ainda que não haja a dotação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Portanto, Sr. presidente, deixemo-nos de palavras e de ladear a questão.

O SR. DANTAS: – E' só o que tenho ouvido a V. Ex.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Só?

O SR. DANTAS: – Só.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O nobre ex-ministro fez um contrato, que obrigou o thesouro a pagar 600:000\$, e eu pergunto: é regular isto? Acho que não, e ninguém dirá que o é, porque, repito, e não cessarei de repetir, que si se reproduzirem os factos das estradas de ferro do Ceará, deste contrato do nobre ex-ministro e outros, não sei qual será a sorte do poder legislativo, porque nós ficaremos reduzidos apenas a approvar as despesas que o governo tiver feito com antecedencia, independente de autorização legislativa.

O que é do systema representativo, Sr. ex-ministro do imperio, e V. Ex. o sabe perfeitamente, e VV. EEx. o têm repetido á saciedade sem o praticarem, é o governo não despendar real sem que antes esteja autorizado por uma lei do parlamento... Porém comprometter o governo o thesouro a pagar 600:000\$ e mais, e dizer – Eu vou pedir ao corpo legislativo que approve esta despesa, isto não é systema representativo, nem systema financeiro, nem outra cousa que não seja puro arbitrio da politica actual. Esta é que é a verdade.

Sr. presidente, posto que não avance proposições senão depois de muito reflectidas, hontem tive como que um arrependimento do que havia dito aqui, porque não quero ser apontado como o provocador de um rompimento nesta especie de harmonia e paz em que todos nós, conservadores e liberaes, vamos vivendo.

Mas quando fór aqui provocado como fui hontem pelo honrado senador, e como acabo de sel-o hoje, ficar mudo, abaixar a cabeça á harmonia, fazer ocho com os harmonicos (*risadas*), isto não posso fazer.

Hei de tomar a minha posição de representante da nação, hei de assumir toda a responsabilidade que me cabe por ella e si afinal me vir obrigado a remetter-me ao silencio hei de fazel-o com a consciencia de que mal procedo. (*Apoiados.*)

O honrado senador tem ouvido ás vezes de outros collegas nossos palavras mais duras do que as que ouviu hontem de mim. Entretanto,

S. Ex. não se zanga. O honrado senador como que embirrou commigo; não me permite fazer a menor censura ao governo de que S. Ex. fez parte; toma-se todo de ira e de raiva, sempre que eu dirijo-lhe algumas censuras, para cumprir o meu dever de representante da nação; como que me toma satisfações...

O SR. DANTAS: – Defendo-me.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ora, isto não se condena com esse espirito de roctidão, de lealdade e da verdade de que o nobre senador se diz apostolo e creio que é.

Sr. presidente, não quero mais cansar a attenção do senado, tenho dito em resposta ao honrado senador o bastante para convencer-o de que o que consta do termo que foi hoje publicado no *Diario Official* não se acha de accôrdo com a legalidade que todos devemos respeitar. S. Ex. não de justificou.

Concluindo e reservando o mais que tinha a dizer para outra occasião, para a discussão do orçamento do Imperio, porque ahí então apreciarei a questão por outro lado, verei si a escolha do terreno foi a melhor, si é conveniente ou não uma grande universidade no Rio de janeiro, **encararei** emfim todas estas questões, que hoje não têm cabimento, não vem a pello; concluindo, repito, pedirei a V. Ex. que consulte o senado si me permite que retire a primeira parte do requerimento, em que eu pedia por cópia o termo. Tendo elle sido publicado hoje no *Diário Official*, devendo merecer-me tanto credito, tanta authenticidade, como teria si viesse remetido oficialmente pela secretaria de estado, devo satisfazer-me com a publicação do *Diário Official*.

Mas insisto em que o senado tenha a bondade de approvar a segunda parte do meu requerimento.

O governo que tenha paciência. Estou persuadido de que o nobre presidente do conselho está me apoiando mentalmente: porque, amigo como é das nossas formulas constitucionaes, não podendo eu crer que elle as tivesse apreagoado tantas vezes, durante tantos annos, sem reconhecer sua necessidade, ha de convir agora commigo em que o governo tem obrigação restricta de nos dar informações...

O SR. MARTINHO CAMPOS (PRESIDENTE DO CONSELHO): – Apoiado; disso ninguém duvida.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...a respeito de um objecto importantissimo, qual o de sabermos como foram applicados os fundos decretados pelo poder legislativo para as obras da faculdade de medicina, isto sem se irritar, sem se zangar, como o nobre senador pela Bahia.

Insisto, portanto, na segunda parte do meu requerimento. Desejo saber em que o governo gastou os 400:000\$ que o corpo legislativo lhe concedeu para um novo edificio em que funcione a faculdade de medicina no Rio de Janeiro.

Dizem-me, Sr. presidente, que grande parte desses fundos foram despendidos em concertos, reparos e grandes lettreiros no velho edificio da faculdade, despesas até certo ponto complementemente inutil, despesa injustificavel: porque, si o governo trata de construir um novo edi

ficio para a faculdade e apressa e seu engenheiro para construí-lo, como se lê nesse aviso, podendo conseguir em um ou dous annos, como vai gastar no velho edificio quantias que ficarão assim inutilisadas?

Portanto, por agora só desejo saber em que o governo gastou os 400:000\$ votados na lei do orçamento vigente, e qual e o estado do credito.

O SR. DANTAS: – Não se gastaram 400:000\$.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Si nos, vierem informações dizendo que não se gastaram ainda os 400:000\$, tanto melhor.

Tenho concluído, Sr. presidente.

O mesmo senhor requereu a retirada da 1ª parte do seu requerimento.

Consultado o senado, consentiu na retirada.

Continuou a discussão da 2ª parte do mesmo requerimento.

O SR. CORREIA: – Ainda sob a agradável impressão das entusiasticas palavras com que o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça e interino do imperio, defendeu mais uma vez o seu sublimado programma da verdade, que felizmente não é novo, o que mais me enche de satisfação; ainda sob a emoção das calorosas expressões que em defesa de tão recommendavel programma o nobre senador hoje proferiu, espero que, amparado pela verdade, obterei de S. Ex. nesta discussão algumas concessões no sentido das observações que vou ter a honra de sujeitar á apreciação do sendo e do nobre ex-ministro.

S. Ex. entendo que precedeu regulamente na questão que ora se agita; mas quer parecer-me que conseguirei pelo menos lançar a duvida em seu espirito, si não convence-o de que precedeu, não de modo regular, mas illegalmente.

Não pretendo desenvolver neste momento as doutrinas em que assenta a nossa fórmula de governo no que respeita á decretação das despesas publicas. Mas no próprio documento, hoje publicado no *Diário Official*, o nobre ex-ministro teve a prova de que quem procede com acerto mune-se primeiro da autorização de que necessita para praticar o acto.

O honrado provedor da santa casa de misericórdia, si não fóra a prudencia que o nobre ex-ministro ainda hoje assignalou, podia, entendendo como o nobre ex-ministro, fazer tambem o contrato dependente da approvação da mesa e junta da santa casa.

Mas, senhores, notai a differença: o illustre provedor tratou primeiro de munir-se da autorização de que necessitava para celebrar com o ex-ministro o accórdo e ensinar-lhe, permitta que o diga, que era essa a marcha que S. Ex. devia seguir em relação aos representantes da nação.

Si o provedor da santa casa para celebra um contrato, com esse, julgou, e julgou muito bem, dever pedir autorização áquelles que tinham competencia para lh'a conferir, como não viu o nobre ex-ministro que era este o caminho que lhe estavam ensinando para o bom desempenho dos deveres do seu cargo? Que differença entre

o procedimento do illustre provedor e o do nobre ex-ministro! Digo ao porque S. Ex. gosta muito do ex; não sei porque (*riso*)...

O SR. DANTAS: – Muito.

O SR. CORREIA: – S. Ex., que sabia que o parlamento ia reuni-se dahi a bem poucos dias, teve pressa em celebrar esse contrato para só vir solicitar do poder legislativo o credito preciso para o pagamento.

Nas vespervas da abertura das camaras, quando proximo estava o dia em que o nobre ministro poderia ser habilitado para celebrar regularmente o contrato, S. Ex. preferiu assumir a responsabilidade de dispensar o prévio consentimento do poder legislativo e dizer-lhe: tereis de autorizar em cada um dos tres seguintes exercícios a despeza de 200:000\$, si não quizerdes que sejam desaggregados dos próprios nacionaes immoveis que o governo do Estado mandou que a elles se incorporassem, por solemne contrato, cujo rompimento envolve **funestas** consequencias.

A este estranho modo de proceder ligou o nobre ex-ministro violação da lei.

Ha na lei do orçamento vigente, n. 3018, o art. 10, que diz (lê):

«O governo não póde, sem autorização expressa do poder legislativo, fazer contratos por tempo excedente do anno financeiro, que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento vigente.»

O SR. DANTAS: – Não tem nenhuma applicação.

O SR. CORREIA: – Appello para a sabedoria do sendo.

O nobre ex-ministro, sem expressa autorização, firmou um contrato que tem de ser executado nos tres seguintes exercícios; e foi exactamente para condemnar procedimento semelhante que se promulgou esta disposição, inspirada pelo desejo de que o poder legislativo não viesse a achar-se em presença de actos do governo que de certo modo o levassem a conceder creditos que de outra fórmula talvez não concedesse. (*Apoiados.*)

Foi uma medida a bem da regularidade do orçamento; o poder legislativo quiz estar desembarcado para regular a despeza dos exercícios futuros.

O SR. DANTAS: – Como está.

O SR. CORREIA: – O governo está de posse da propriedade e tem de indemnizar essa posse que immediatamente realizou, sem espera, qualquer decisão do poder legislativo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro effectuou a compra, e acredita defender-se dizendo: si o poder legislativo não approva o meu acto, o immovel voltará ao antigo proprietario.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – A compra está feita; o pagamento a prazo não altera a substancia do contrato. Si este fór violado pelo governo, a outra parte póde reclamar indemnisação.

O que h no pagamento a prazo, no pagamento em tres exercicios successivos, é violação da propria lei do orçamento para cuja promulgação o nobre ex-ministro contribuiu com sua influencia.

O SR. DANTAS: – Não apoiado.

O SR. CORREIA: – O Senado conhece a disposição, e persuado-me de que reconhecerá que o contrato foi feito pelo nobre ex-ministro é daquelles que a lei, no art. 19, prohibiu.

Entretanto essa lei foi votada quanto o nobre senador pela Bahia exercia o cargo de ministro da justiça. Seu nome nella figura como chanceller do Imperio. E' uma lei sua, póde-se assim dizer. Não impediu isso que a violasse sem hesitar. Podem, portanto, applicar-se ao nobre ex-ministro estas palavras do historiador **Tucito**, que é muito da predilecção de S. Ex., como o demonstrou ainda em uma das sessões passadas: – *Suarum legum auctor et idem subversor.*

O sr. Visconde de Jaguary diz que o nobre senador pela provincia do Amazonas, offerecendo á consideração do senado um requerimento pedindo informações, procedeu muito regularmente, e o senado está sempre disposto a proporcionar todos os meios de esclarecimentos que se exigem: todavia occorreu-lhe um reparo, e é que o nobre senador na mesma occasião em que pedia esclarecimentos, mostrava-se demasiadamente informado, procurando logo censurar o acto. Mas põe de parte as considerações que podia fazer neste sentido, porque o nobre senador já pediu a retirada da primeira parte de seu requerimento, que tinha por fim pedir a cópia do accórdo feito entre o governo e a santa casa de misericórdia, para aquisição do edificio e terrenos destinados á faculdade de medicina: visto que no *Diário Official* de hoje já está publicado esse accórdo.

Não procedeu do mesmo modo o nobre senador quanto á parte do requerimento em que se pede informação sobre o estado do credito de 400:000\$, autorizado por lei para a construcção do edificio destinado á faculdade de medicina repartido por dous exercicios. Parece-lhe que o nobre senador, pela mesma razão por que retirou a primeira parte do requerimento, devia retirar a outra parte porquanto o nobre ex-ministro já informou ao senado que com relação ao credito votado para 1880 – 1881 se deu um saldo posto que diminuto; o que, quanto ao exercicio que corre, a verba não está esgotada. Por consequencia está já o nobre senador bem informado do estado dos credits em relação á obra do edificio destinado á faculdade de medicina.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – De modo que a palavra do honrado senador é a palavra do governo!

O Sr. Visconde de Jaguary entende que é. Occupar-se-ha, entretanto, da questão levantada pelo nobre senador e a respeito do accórdo em que o governo se compromette ao pagamento da quantia por que fez aquisição de um edificio e terrenos da santa casa da misericórdia no espaço do tres exercicios. Foi esse acto do governo

que mereceu as censuras do honrado senador pelo Amazonas, reforçada pelas observações do nobre senador pelo Paraná, que para o orador são da maior importancia, porque S. EX. não costuma formar opinião senão muito esclarecida.

Mas agora está em desaccórdo com o nobre senador relativamente ao acto do governo de que o senado já tem conhecimento pela publicação no *Diário Official*.

O nobre senador pelo Paraná frizou a questão, dando á sua argumentação aquella fôrma concludente que é de seu costume. Mas o orador, si conseguir mostrar que a opinião de S. Ex. não é desta vez tão segura como se persuade, parece-lhe que terá conseguido o fim a que se propõe.

Entrou nesse accórdo como provedor da santa casa da misericórdia autorizado pela mesa conjuncta; porque o provedor, comquanto tenha muita autoridade e preponderancia na administração da santa casa, comtudo, pela regra do estabelecimento, não póde prescindir do concurso dos seus conselheiros.

Do como procedeu na qualidade de provedor da santa casa, si fór preciso, e lhe pedirem, dará contas á administração.

Intervem, pois na discussão, não para defender acto seu, não para defender os interesses da instituição confiada principalmente á sua vigilancia, porque esses interesses de nenhum modo estão nem podem estar comprometidos; intervem na qualidade de representante da nação, expondo a sua opinião sincera.

Como provedor da santa casa não tinha que ver si o governo estava ou não autorizado para proceder assim, não era fiscal do governo para entrar nesse exame; mas como representante da nação tem o direito e dever de examinar aqui o acto do governo, confrontal-o com a lei e com as conveniencias publicas.

Quanto á conveniência do acto não é agora occasião oportuna de tratar; quando vier o pedido do governo, a requisição, ou como se lhe queira chamar, para o credito necessario á satisfação desse accórdo, então entrará largamente nessa discussão, e tem a esperanza de que poderá convencer todos os nobres senadores, sem exceptuar um só, de o acto do governo foi por muitos motivos util e conveniente.

Não convem entretanto que passe despercebida a censura com a qual não concorda, de illegalidade e de exorbitancia de autoridade praticada pelo governo, principalmente quanto esta censura veiu de um senador que falla sempre com muita autoridade, e foi corroborada pelo seu amigo senador pelo Paraná, cuja palavra é sempre ouvida com muita attenção pelo senado.

«O governo, disse o nobre senador pelo Paraná, não podia fazer esse contrato, porquanto elle vai onerar outro exercicio além do exercicio corrente.»

Pelas considerações que passa a expór, o senado poderá convencer-se de que o artigo citado da lei não so refere nem podia referir-se no caso de que se trata.

O governo procedeu rigorosamente de accôrdo com o art. 13. § 2º, da lei vigente que fixou a despeza geral do Império, pelo qual foi o governo autorizado a contratar a construcção de um edificio apropriado para nelle funcionar a faculdade de medicina desta córte, abrindo um credito suplementar até 400:000\$, dividido pelos exercicios de 1880 – 1881 e 1881 – 1882.

Não é de crer que se pensasse em acabar aquelle edificio com aquella quantia e em dous annos.

O poder legislativo autorizou a construcção do edificio e providenciou para que elle tivesse seu andamento, conforme permittissem nossas circumstancias financeiras; é por isso que autorizou o credito necessario para dous exercicios, reservando-se a faculdade de deliberar depois (*apoiados*), attendendo ás circumstancias financeiras da paiz. (*Apoiados*.) Si faltasse credito para continuacção das obras, o poder legislativo dal-o-hia ao governo. O governo não excedeu os limites marcados, foi até onde a lei o autorizava; tratou da attribuição que tinha e parou ao ponto em que ella terminou, deixando ao poder legislativo a decretação de novos creditos, que é o que para si reservou o poder legislativo. (*Apoiados*.) O acto do governo foi, portanto, perfeitamente legal. Como já disse, não quer agora discutir as conveniencias do acto, limitando-se a chamar a attenção para as informações prestadas que devem fazer peso naquelles que resolvem sobre os negócios com isenção de animo, sem prevenções.

O SR. DANTAS: – Inspirando-se no bem publico sómente.

O Sr. Visconde de Jaguary dirá apenas transitoriamente algumas palavras sobre a conveniência daquella acquisição. O edificio que o governo adquiriu está em começo de construcção mas perfeita, de modo que poderá ser accommodado ao destino que se lhe pretende dar, para a faculdade de medicina. O valor que lhe serviu de base foi mais rasoavel que se podia dar. Assim o informou officialmente o director das obras do ministerio do imperio, que, além da sua competencia como engenheiro (*apoiados*), tem um nome conhecido, que o recommenda, como homem honrado e incapaz de faltar ao seu dever. (*Apoiado*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ninguém e poz em duvida.

O Sr. Visconde de Jaguary affirma que na opinião desse engenheiro a obra não se poderia fazer por menos; e o governo que tem pressa em satisfazer a exigencia do corpo legislativo, isto é, a construcção de um edificio para a faculdade de medicina, muito bem fez em adquirir esse edificio já adiantado por um preço razoavel.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E o outro que se está começando, como diz o relatório?

O Sr. Visconde de Jaguary pede licença ao nobre senador para lhe observar que a circumspecção com que S. Ex. sempre falla no senado,

não permittia que S. Ex. aventurasse juizos sobre assumptos em que, assim como o orador, não tem competencia. Por sua parte, vencendo a repugnancia que lhe causa a sua incompetencia, mas firmado nas informações dos competentes, deve dizer que o edificio tem a necessaria applicação para o fim a que se destina.

O corpo legislativo não deu nem lhe competia dar a planta da obra; ao governo cabe fazel-a, conforme melhor fór. Ora, os competentes dizem que, além desse edificio, outro é indispensavel para os laboratorios e differentes serviços.

Julga, pois, que em taes circumstancias, só com maior dispendio dos cofres publicos se poderia conseguir um edificil igual áquelle cuja acquisição fez o governo, accrescendo que no terreno que adquiriu existe uma pedreira indispensavel para as obras começadas pelo governo e uma **barreira** também indispensavel.

Portanto, adquiriu não só um edificio que se accomoda perfeitamente ao fim que se pretende, como ainda um terreno que offerece comodidades e vantagens para a conclusão das obras com notavel economia.

O orador tem demonstrado que o governo procedeu em virtude de autorização do poder legislativo (*apoiados e não apoiados*) para contratar a construcção de um edificio, e contratando a compra daquelle edificio, que serve perfeitamente, não se afastou da lei. (*Apoiados*.)

Acrescenta ainda, em abono da verdade, algumas observações para desarmar a maledicencia de fóra do senado.

Não se pense que o governo deixou-se illudir; e, por contemplações, foi dotar profundamente á santa casa de misericordia. Nem havia motivo para isso, porque não ha alli interesses sinão os de desprotegidos, que o pio estabelecimento acolhe.

O governo fez acquisição do edificio e do terreno, com pedreira e barreira, por 600:000\$, que serão pagos em tres annos.

Ora, só o edificio custou a santa casa, no estado em que se acha, 478:600\$ e tanto mil réis; e, como se disse o engenheiro, vale o que nelle se gastou e para a pedreira tem havido oferta de 80:000\$000.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ninguem entrou nessa questão.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Essas addicções reunidas já mostram que o governo não foi prodigo dos dinheiros públicos.

O nobre ex-ministro procedeu com muita circumpecção a esse respeito. Depois de nomeada a commissão para dar o valor, S. Ex. quiz ouvir pessoalmente os membros della, pessoas da maior respoitabilidade, que declararam em sua presença: «Este é o preço que, segundo nossa convicção, vale.»

Portanto, devem todos ficar certos de que não houve intuito nenhum de lucrar com o governo; e, quando o governo praticasse alguma generosidade em casos semelhantes, parece que não procederia mal contratando com um estabelecimento que tanto se recommenda á protecção do Estado.

Não querendo alongar o discurso, **cré** o orador ter satisfeito o seu intuito – mostrar que **ofac**

côrdo feito pelo governo com a santa casa de misericórdia foi perfeitamente legal.

Quanto á sua conveniencia, quando se tratar dos creditos, se examinará a questão.

(*Muito bem! muito bem!*)

Achando-se na sala immediata o Sr. conselheiro Felipe Franco de Sá, senador nomeado e reconhecido pela provincia do Maranhão, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Pirapama, Octaviano e Castro Carreira, e, sendo o mesmo senhor introduzido com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

O SR. JUNQUEIRA: – Durante poucos minutos occuparei a attenção do senado a este respeito, porque tenho pressa em responder ao nobre senador pela provincia da Bahia acerca do requerimento hontem apresentado por S. Ex. sobre a remoção do ex-juiz de direito do Urubú.

Mas, Sr. presidente, não posso deixar de levantar tambem meu protesto contra as doutrinas que vejo aqui um pouco disseminadas agora, que se trata de querer justificar um acto do governo que empenhou exercicios futuros a compromissos que não estavam na mente do legislador. (*Apoiados.*)

Si eu não tivesse tanta confiança nessa questão da legalidade, ainda, por outro lado, meu animo ficaria um pouco abalado, porque vejo dous distinctos senadores, membros ambos da mesa da santa-casa de misericórdia, não duvidando combater pelos bons principios, tomarem a palavra para in pugnar o accôrdo que o governo fez, por ser attentatorio da nossa legislação financeira.

O honrado senador pela provincia de Minas Geraes, respeitavel por todos os titulos, digno provedor da santa Casa de misericórdia, e a quem estou acostumado a acatar, está, acredito, na melhor fé defendendo o acto do governo pelo qual a santa casa de misericórdia viu-se livre do terreno e propriedade que lhe estavam a cargo e que lhe não podiam servir senão de grande peso. Reconheço que foi um excellent negocio feito pela santa casa de misericórdia, e não era de esperar outra cousa do zelo de seu illustre provedor e de seus dignos companheiros que têm assento na mesa daquella casa.

Mas por isso ou não posso deixar de voltar-me para o governo e dizer-lhe: «Por vossa vez, não zelastes o interesse publico; por vossa vez, não só comprastes por muito mais aquillo que não valia tanto, como violastes abertamente a nossa legislação financeira.» Não se pôde Sr. presidente, admittir o sophisma (é a palavra que se deve empregar), porque a lei do orçamento autorizou só o governo a contratar a construcção do edificio destinado á escola de medicina, podendo gastar 200:000\$ em cada um dos exercicios, passado e corrente.

Em vista dessa lei, o governo não podia fazer o que fez.

Em primeiro logar violou a lei, não contratando edificios; mandando-o fazer por administração em terrenos seus e gastando, no exercicio passado e no corrente, toda a somma;

em segundo logar, contratar edificio não é comprar terreno nesta extensão e por este preço, adiantando credito sobre os exercicios futuros, contra a disposição expressa e litteral do art. 19, que S. Ex. o Sr. ex-ministro do imperio fez votar nesta casa. (*Apoiados.*) Então, por este modo, todo o mundo comprehende que disposições semelhantes ao art. 19, são letra morta. O governo, autorizado pelo poder legislativo, manda fazer um edificio, contrata uma obra. Lançando as vistas para o futuro, e diz: «Esta obra pôde ter taes e taes immensas dimensões, mas eu posso dar-lhe taes e taes desenvolvimentos.»

Si o poder executivo pôde dar taes dimensões, então lançará a barra adiante e dirá: Contratem-se terrenos apropriados, ruinas, por um preço fabuloso, e me obrigo a pagar, tudo isto no exercicio futuro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A gastar 100.000:000\$000.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto é rasgar a lei do orçamento, é mistificar-nos a todos.

Porventura não é cousa intuitiva (isto é que é intuitivo)...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que, tendo-se gastado 200:000\$ no exercicio passado, e 200:000\$ no actual, e sendo mister dar á faculdade de medicina o desenvolvimento que está incubado, que está *in petto*, porque os avisos referem-se, não só a esse edificio, como a outros, porque o nobre ex-ministro do imperio, na ultima phase de sua administração, atirou-se aos grandes mares do desenvolvimento immenso da instrucção publica; ou não o condemno por isso, mas S. Ex. atirou-se por esses mares em fóra e não teve medida; universidade até estava imaginada, o poder legislativo collocado em segunda plana. Assim deve ser! Mas, digo eu: era muito mais razoavel que, esgotado o credito de 400:000\$, o governo agora viesse ao poder legislativo declarar: eu gastei esse dinheiro na construcção do edificio destinado á escola de medicina. Esta escola precisa ainda de grandes desenvolvimentos, precisa de grandes gabinetes, precisa de grandes edificios para accomodar as aulas que forem necessarias, os amphitheatros, etc.: então venho pedir-vos um novo credito, além dos 400:000\$ votados para os dous exercicios. Essa quantia é muito diminuta, preciso de 1.000:000\$ no exercicio futuro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O poder legislativo, si asquiescer á idéa da uhiversidade, si quizer dar á faculdade de medicina da córte este grande desenvolvimento, a que, aliás, eu não me opponho, então votaria com conhecimento de causa, com inteira liberdade e toda independencia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado; esta é que é a questão.

O SR. JUNQUEIRA: – Isto é o que é razoavel; e mais, Sr. presidente, são interpretaçõesinhas

para accommodar. Não, o que é claro, o que é liquido, é isto.

O nobre ex-ministro foi levado pela idéa, certamente muita digna de louvor, de ligar seu nome á uma instituição tão importante, e adiantou-se um pouco. Creio que até o accôrdo foi celebrado estando aberto o corpo legislativo; assim me parece.

Mas, emfim, o nobre ex-ministro entendeu que, em relação á instrucção publica, na ultima phase do seu ministerio, quando lhe coube inteiramente a pasta do Imperio, devia fazer um certo movimento, e dirigir-se a todas as provincias para crear escolas normaes, e mesmo áquellas que já as tinham, como a de Sergipe; recommendou jardins de infancia, fez tudo quanto se podia imaginar para celebrar o seu nome, como o de Paulo Bert.

Não o condemno por isso. Sei bem que S. Ex. nisso foi o continuador do seu collega do imperio, o qual tambem não teve mãos a medir neste particular. Mas eu queria, ao menos, que se guardassem as apparencias.

Estas apparencias de governo parlamentar é que nós deviamos guardar. Mas, diante de disposição expressa de lei, que manda contratar a construcção (não é fazer por administração), contratar a construcção de um edificio para a escola de medicina, gastando-se 400:000\$ em dous exercicios; diante da disposição do art. 19, que diz: Só do exercicio actual poderá o governo tirar o dinheiro, não empregando um vintem do exercicio futuro; diante de uma disposição desta não ha ninguem que possa dar outra interpretação. Seria o caso de um *bill* de indemnidade, si o parlamento entendesse que as idéas do nobre ex-ministro sobre construcções colossaes deviam ser aceitas.

Ainda uma observação, Sr. presidente; não quero alongar-me. Aqui existe uma representação da santa casa de misericórdia pedindo a concessão de cinco loterias para poder concertar o edificio destinado ás orphás, que estava arruinado. Ora, si com esse edificio a santa casa gastou 400 e poucos contos em uma serie de annos, depois que esse edificio se tem deteriorado, como é que é vendido pelos mesmos 400:000\$, que custou? Isto é vender uma casaca velha pelo preço de quando ella foi comprada na loja.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – V. Ex. não está bem informado.

O SR. JUNQUEIRA: – Levantei-me só para fazer este protesto e acompanho os nobres senadores que fizeram esta impugnação. (*Muito bem.*)

O SR. DANTAS: – Havemos de discutir em tempo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ao menos não passo sem protesto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação foi approvada a 2ª parte do requerimento.

REMOÇÃO DE UM JUIZ DE DIREITO

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Dantas, pedindo cópias do decreto que removeu o juiz de direito Pedro Carneiro da Silva e do processo crime existente no cartorio do escrivão Simões de Souza, da villa do Urubú, por factos praticados em Macahubas, em 1878.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, eis-me outra vez em presença do nobre ex-ministro da justiça, fallando sobre negocios da provincia da Bahia, e especialmente sobre os da comarca de Urubú, que comprehende o termo deste nome e o de Macahubas.

Não fui eu, felizmente, quem agora tomou a iniciativa deste debate. V. Ex, sabe que foi o nobre senador pela minha provincia, ex-ministro da justiça, quem levantou a questão, offerecendo um requerimento.

A questão principal versa sobre a remoção que o nobre ex-ministro infligiu ao distincto Dr. Pedro Carneiro da Silva, juiz de direito da comarca do Urubú, na provincia da Bahia.

Este acontecimento foi muito discutido na imprensa; porém, como acontece a todas as cousas humanas, foi-se fazendo sombra sobre elle, e o nobre ex ministro julgou talvez que não tivesse ainda de se occupar desta questão, porque o tempo ia cumprindo o seu dever.

Entretanto, de passagem por esta córte, o digno magistrado a quem allude, fez varias publicações no *Jornal do Commercio*, todas ellas fundadas na verdade dos factos e narração do direito, publicações que impressionaram o publico e principalmente o nobre senador pela minha provincia. Essas narrativas eram tão verdadeiras, tão exactas; o direito tinha sido tão flagrantemente violado, os factos eram expostos tão lealmente que o poderoso ex-ministro estremeceu na sua cadeira curul e veio pedir e dar explicações.

Foi certamente uma grande victoria da imprensa, uma grande victoria do distincto magistrado, o Sr. Dr. Pedro Carneiro da Silva. Queria-se fazer o esquecimento; mas a imprensa fez o seu dever, e o nobre ex-ministro viu-se na obrigação de vir dar explicações do seu procedimento.

Mas, Sr. presidente, de que maneira explicou S. Ex. a remoção do juiz de direito do Urubú?

Note o senado que este juiz estava alli ha alguns annos, e é um magistrado recto, intelligente como poucos, e cheio de dignidade...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...tendo-se mantido entre as differentes facções com toda a imparcialidade e sendo a garantia de todos.

No entretanto, com a situação que começou a dominar em 1878, levantou-se uma grande grita contra esse magistrado, e o presidente da Bahia, o Sr. Barão Homem de Mello, fazendo-se solidario com essa grita, requisitou do governo imperial a remoção forçada do digno magistrado, em virtude da lei de 26 Julho de 1850.

Ouvindo o conselho de estado onde os votos foram divergentes, o ex-ministro da justiça, o Sr. conselheiro Lafayette, teve a prudencia e o bom conselho de pôr pedra em cima, porque naturalmente conheceu que havia alli alguma cousa occulta e que se tinha preparado contra esse juiz alguma trama de que S. Ex. não devia tornar-se cumplice.

Foi isso o que occorreu em 1878. Passaram-se os tempos, e as grandes agitações que tiveram logar na villa de Macahubas, por occasião da ascensão do partido liberal, foram produzindo os seus effeitos. Os tenebrosos processos que se fizeram contra as victimas (contra as victimas!), esses processos, essas perseguições encontraram finalmente acho em todas as regiões, até nas mais altas, e o nobre ex-ministro se viu obrigado pela opinião publica, de a opinião manifestada o parlamento, na imprensa, por toda a parte, a ser o primeiro a condemnar semelhantes excessos, no que lhe faço a devida justiça.

Dos conservadores que naquella occasião foram processados muitos foram ao jury e diante do tribunal popular mereceram absolvição.

O capitão Porphirio José Brandão, chefe conservador daquella localidade, contra o qual principalmente se levantaram as iras, porque era necessario conquistar os 90 votos de Macahubas, teve um triumpho completo. Sua entrada na villa de Macahubas para responder ao jury foi uma entrada triumphal; elle foi acompanhado por mais de mil cavalheiros, saudado por todo aquelle povo, porque é estimadissimo, é considerado um patriarcha daquelles logares.

Corriam assim as cousas. A comarca de Urubá recuperava sua antiga tranquillidade; nada havia que pudesse chamar a attenção do governo para aquelle logar, á excepção de um ou outro factó de ordem secundaria, um ou outro crime que sempre se dá nos nossos sertões.

Mas, Sr. presidente, aproximando-se no anno passado a luta eleitoral, foi preciso procurar meios de tirar de lá o Dr. Pedro Carneiro da Silva.

Era juiz municipal do termo de Urubá o Dr. Souza Lima, nomeado ha pouco tempo, que vivia ou fingia viver com o juiz de direito na maior harmonia. Mas o plano estava se forjando nas trevas. Esse juiz municipal para firmar seu dominio naquella localidade entendeu dever ter um promotor *ad hoc*, e propoz um ao digno administrador da provincia, o Sr. Visconde de Paranaguá, como pessoa idonea para exercer aquelle cargo.

O nobre senador pelo Piauh, levado por esta informação, nomeou para esse cargo ao cidadão Martiniano Pereira Passos, suppondo-o extremo de qualquer acção criminosa. Mas a imprensa levantou-se, cumprindo o seu dever, e mostrou que Martiniano Pereira Passos era homem de pessimos precedentes e que estava incurso nos arts. 192 e 203 do codigo criminal, por pronuncia devidamente sustentada.

O Sr. senador pela provincia do Piauh, averiguando os factos, reconheceu que eram verdadeiras as allegações e cassou a nomeação.

Jadé ire do juiz municipal contra o Dr. Carneiro da Silva, que neste entrementes fazia o seu dever de juiz, e como primeiro magistrado da comarca tinha-se recusado a dar posse a esse promotor o communicara ao presidente da provincia as razões em que se fundara, no officio que aqui tenho.

Desde então o Sr. Souza Lima e o partido a que elle estava adstricto, o partido liberal de Macahubas, trataram da remoção do digno magistrado.

Para que o senado comprehenda de que dobrez e deslealdade estava-se usando alli, lerei a carta que em data de 17 de Julho o Sr. Dr. Souza Lima escreveu ao Sr. Dr. Carneiro da Silva.

As datas têm uma grande influencia nesta questão. Essa carta é de 17 de Julho, ao passo que desde o mez de Junho elle, dirigindo-se ao presidente da provincia, reclamava instantemente a remoção do juiz de direito, o que levou o Sr. Visconde de Paranaguá a por seu turno enderaçar-se ao nobre ministro da justiça no sentido da mesma remoção, fundando-se principalmente nas informações do juiz municipal.

Veja o senado como esse juiz municipal escrevia ao Sr. Dr. Pedro Carneiro da Silva (*lé*):

«Macahubas, 17 de Julho de 1881.»

«Illma. amigo e collega Dr. Carneiro da Silva. — Desejo que esteja de todo bom dos seus soffrimentos, assim como a Exma. familia. Recebi sua carta; é fadario meu estar sempre desculpando-me de faltas, ma sua bondade me attenderá.»

«Quanto eu soube que já se tinha effectuado a reunião do jury, dissuadi-me da viagem, que nesse caso já não tinha urgencia, e por isso não me preparei; agora é **impossivel**, visto ter de dar andamento aos negocios da eleição, mas prometto-lhe que, caso eu tenha de demorar-me aqui (o que aliás não affirmo), hei de ir positivamente fazer-lhe uma visita e agradecer-lhe as suas attenções. Foi dos maiores contentamentos que tive nesta terra infeliz, e que tantos dissabores me tem custado, quando recebi o alistamento eleitoral, e deu-lhe mil graças e confesso que ainda o espirito mais prevenido ha de reconhecer a justiça e imparcialidade. Eu não esperava outra cousa, e com toda a effusão reconheço que a lei foi restrictamente observada; ainda mais parabens! Aqui as intrigas, fervem, mas só de um lado. Sou eu hoje o alvo dos ataques os mais violentos e até desrespeitosos da parte dos mais leaes amigos, que me querem tornar responsavel por seus desmandos; é necessario uma paciencia indefinida.»

«Sou com toda a estima» de V. S. amigo collega affectuoso. — *Sousa Lima.*»

Nesta carta, em data posterior ás missivas remetidas á capital, pedindo a remoção do juiz de direito como condição de ordem, o juiz municipal escreve ao Sr. Dr. Carneiro nos termos que o senado ouviu ler e agradecendo não só todas as attenções pessoaes como mesmo os bons serviços que á causa publica prestara o Dr. Pedro Carneiro por occasião do alistamento eleitoral! Isto, senhores, é a grande indexação

pedra de toque: o juiz municipal Dr. Souza Lima, hoje juiz de direito do Urubú, detiniu-se deste modo. Foram para a relação sómente sete recursos, interpostos das decisões do juiz de direito, e **todos** ellas foram confirmadas. Portanto que politica nefasta era esta, que interferencia funesta tinha o juiz de direito? O seu crime era manter-se em uma certa esphera de imparcialidade.

Quando em 1878 o Sr. Homem de Mello entendeu mandar para Macahubas em commissão um bacharel que não era juiz de direito, o Sr. Innocencio de Almeida, com a commissão de chefe de policia interino e a incumbencia de apasiguar os animos effervescentes dos habitantes de Macahubas, esse novo commissario, verdadeiro pre-consul, apresentou-se alli autoridade da comarca, querendo dar ordens e requisitando peças dos cartorios, ao que o juiz de direito resistiu por meio de officios que tenho aqui e que li com uma nobre inveja de não ser o seu signatario, porque naquella época, diante daquelle commissario cheio de poder, cercado de grande destacamento de linha e de policia, com plenos poderes, e quando havia a maior coacção, porque os assassinos de Macahubas estavam no exercicio de seus empregos, a uma immensa distancia da capital, só e desamparado, o juiz que assim se eleva á altura de seu cargo revela uma grande coragem civica; e por isso, repito, sinto uma nobre inveja de não se me ter proporcionado a occasião de ser signatario de um desses officios. Eil-o:

«Juizo de direito da comarca do Urubú e Macahubas, 19 de Julho de 1878.»

«Illm. Sr. – Accuso recebido o officio de V. S., de hontem, pelo qual ordena-me que abem do serviço publico, e com urgencia, *haja de baixar* o processo crime instaurado pela tirada de presos das cadéas desta villa, no dia 24 de Março proximo findo, que, segundo informações do 2º **tabellião** Passos, acha-se na minha conclusão.»

«Em resposta cabe-me dizer que sinto não poder satisfazer semelhante exigencia, porque a autoridade de V. S. não tem competencia para assim determinar-me, uma vez que o referido processo, como informa o mencionado escrivão, **ortá** na minha conclusão, sujeito a uma decisão no desempenho do meu cargo.»

«Si o publico serviço está exigindo extracção de cópia deste processo, V. S., sem dar-me ordens, especificando as peças precisas, será satisfeito, porque saberei providenciar para que elle não sofra, sem ser preciso, porque não é de direito nem regular que esteja V. S. baixando portarias e exigindo informações publicas aos escrivães sobre autos que não processou e que estão affectos ao poder judiciario, e com os quaes não tem que ver commissão que V. S. está exercendo neste termo por ordem do governo da provincia, por mais reservada e fim occulto que ella encerre, certo, como é, que V. S., nem em commissão, nem fóra della, póde se constituir autoridade superior na comarca.»

« Semelhante acto attentatorio da indepen-

dencia do poder judicial, garantida pela constituição política do Imperio, não deparando apoio nem assento na legislação vigente, outro fito não tem senão pretender coagir-me e pôr-me debaixo de uma ameaça prejudicialissima aos interesses permanentes e as liberdades individuaes dos cidadãos nesta comarca, e em nome da magistratura do paiz protesto contra semelhante modo de proceder, que vem perturbar a paz da justiça, a independencia da classe a que pertenco e a harmonia de poderes constitucionaes.»

«Desejava deixar passar em silencio tamanha omnipotencia policial, que parece quer exercer contra as minhas attribuições de juiz vitalicio, mas, como acabo de receber outro officio de V. S., de hoje, sobre o mesmo assumpto, que, ordenando de novo que eu baixe a cartorio o processo em questão, conclue por exigir-me que lhe declare *«quaes os motivos por que deixo de cumprir as suas ordens, uma vez que o estar esse processo na minha conclusão não é motivo para impedir a marcha do serviço publico, que prefere a outra qualquer diligencia que se tenha de proceder permitta que use da presente resposta, onde dou as razões por que não cumpri, nem posso cumprir as illegalissimas, nem competente para mas dar no caracter publico.»*

«Peço a V. S. me queira relevar assim exprimir-me, certo de que da minha parte encontrará todo o apoio na coadjuvação da commissão de que se acha incumbido neste termo, toda vez que, não rebaixando o cargo que exerço, emanarem de V. S. exigencias justas, legaes e razoaveis. Reitero a V. S. os meus protestos de consideração e apreço.»

«Illm. Sr. Dr. Innocencio de Almeida, chefe de policia interino. – *Pedro Carneiro da Silva*, juiz de direito.»

Tambem nessa occasião o digno juiz de direito teve a coragem civica de passar a esse commissario do governo o rol ou lista dos culpados, dos individuos pronunciados em crimes inafiançaveis, e de pedir-lhe que os mandasse prender na forma da lei. Tenho tambem aqui essa requisição e com data de 1 de Agosto de 1878. Era uma prova de coragem, porque esses culpados eram os mandões da localidade. Querem, porém, saber que resposta deu o Sr. Innocencio de Almeida a essa requisição? Foi mandar uma expedição commandada por um dos pronunciados afim de ir ao Urubú arrancar um desses processos que tinha sido instaurado!

Eis a resposta, e o Dr. Pedro Carneiro manteve-se no seu posto de honra.

A comarca, senhores, estava ultimamente em paz. Tenho aqui um outro documento firmado pelo proprio Dr. Souza Lima, que demonstra que nada havia na comarca de Urubú, que pudesse justificar o acto extraordinario da parte do governo. Estava com o delegado da villa de Macahubas um capitão de policia, que retirou-se para a capital em fins de Abril. O Dr. Souza Lima escreveu uma carta, que foi publicada no *Diario da Bahia*, órgão official, e que não é suspeito ao nobre senador; nessa

carta dirigida ao ex-delegado capitão Barbosa, que se retirava, havia um trecho que dizia assim:

«*Mais algum tempo de demora no termo, e ficariam definitivamente consolidadas a paz e a harmonia que actualmente está fruindo o mesmo termo.*»

Ora, eis aqui o termo de Macahubas, fruindo paz e socego no dizer do Dr. Souza Lima, que ao mesmo tempo escrevia ao nobre senador pelo Piauí, presidente da provincia, dizendo que aquella comarca estava em vespéra de uma grande conflagração, e que só a retirada do Dr. Pedro Carneiro podia trazer a tranquillidade e a paz!

Concedo que o nobre senador pelo Piauí se deixasse impressionar, como qualquer se impressionaria, por aquella noticia, ma foi um plano adrede preparado, foi uma comedia de antemão ensaiada.

Os interesses eleitoraes tanto para a assembléa provincial, como para a geral, talvez ahi actuassem muito.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Mantev-se a paz em todo o sertão da Bahia.

O SR. JUNQUEIRA: – É eu louvo o nobre senador pelo Piauí, por se ter esforçado para que na sua administração o sertão não se conflagrasse, e devo declarar ao nobre senador como signal de imprevidencia. (*Apoiados.*) Houve, porém, de sua parte illusão e engano quanto aos negocios de Urubú e Macahubas. V. Ex. foi victima da comedia que se representou.

O Sr. Dantas: dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O que devia fazer! Havia dous caminhos, bem que não justos: ou promover o Dr. Pedro Carneiro, que se julgava incompativel com a paz e a tranquillidade daquelle logar, para uma comarca de 2ª entrancia, ou removê-lo forçadamente, ouvido e conselho de estado, para a comarca de igual entrancia.

O primeiro alvitre lhe era vedado por expressa disposição da lei, e assim V. Ex. não podia remover o Dr. Pedro Carneiro para uma comarca de 2ª entrancia, visto como ainda havia juizes avulsos.

Agora veja o senado a disposição do art. 17 da lei de 28 de Junho de 1870 (*lê*):

«O governo não fará novas nomeações para comarcas enquanto existirem juizes de direito disponiveis da mesma entrancia vencendo ordenado.»

Esta disposição é permanente em virtude da ultima parte do § 2º do art. 3º da lei de 31 de Outubro de **1879**.

Ora existiam avulsos que tinha direito a uma 2ª entrancia, e por consequencia o governo não podia nomear um juiz que não era avulso para preencher essa vaga, porque assim deixaria um avulso mais, continuando como tal.

Restava o outro alvitre: ouvir-se o conselho de estado, na fórmula da lei de 1850, e decretar-se a remoção forçada do magistrado.

Ouçã o senado a disposição da lei de 1850. Eu estou discutindo isto, apegando-me a cada passo á lei, porque o meu interesse aqui é fazer

honra ao nobre senador, por minha provincia que levantou esta questão, urgido, como disse, pelas publicações da imprensa, e para render culto a verdade: porque eu, comquanto muito pequeno e humilde, tambem quereirei entrar nesse templo e levar uma offerenda e essa deusa.

Mas diz o art. 5ª do decreto n. 687 de 26 de Julho de 1880 (*lê*):

«Não poderão igualmente ser removidos de umas para outras comarcas da mesma entrancia senão a requerimento seu; e sem elle só, nos casos seguintes:

«§ 1º Si tiver apparecido rebellião, guerra civil ou estrangeira ou mesmo sedição ou insurreição dentro a provincia.»

«§ 2º Si apparecer conspiração dentro da comarca.»

«§ 3º Si o presidente da provincia representar sobre a necessidade de sua remoção.»

Neste caso, porém, será mister:

«1º Que o presidente especifique as razões de publica utilidade que aconselham a remoção.»

«2º Que sobre essas razões seja ouvido o juiz de direito, sempre que disse não resultar inconveniente.»

«3º Que sobre a representação do presidente seja ouvido o conselho de estado.»

«4º Que no caso de effectuar-se a remoção sem audiencia do juiz lhe sejam communicadas as razões que a motivaram.»

O nobre senador removeu o Dr. Pedro Carneiro da comarca de Urubú, de 1ª entrancia, na provincia da Bahia, para a comarca de Bagé, de 2ª entrancia, na provincia de S. Pedro do Sul.

Assim praticando, violou a lei, e violou mais de uma vez.

Violou, porque não podia nomear um juiz de direito para comarca de 2ª entrancia, havendo avulsos; violou, porque não podia applicar a disposição do art. 5º do decreto de 1850, visto que não houve audiencia do conselho de estado e não foi ouvido e accusado.

E, si havia urgencia para não ouvir-o, em todo o caso a audiencia do conselho de estado era obrigatoria, e o legislador decretou-a muito bem, porque o juiz de direito, magistrado vitalicio, não deve ficar á mercê dessas remoções, a alvedrio do governo.

O SR. DANTAS: – Da 1ª para 2ª entrancia não carecia ouvir o conselho de estado.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre ex-ministro é réo confesso, pois, si declara que não podia remover havendo avulsos, em vista da lei do orçamento, então digo eu: a sua taboa de salvação estava no decreto do 26 de Julho de 1850. Mas ainda assim S. Ex. violou a lei porque a remoção forçada não póde ser dada sem audiencia do conselho de estado.

E onde foi que o nobre ex-ministro descobriu essa razão de *conveniencia do serviço publico*? Não vê que se envolveu em um cipal tal que por qualquer lado que se volto não tem sahida?

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Si o nobre ex-ministro tivesse removido o Dr. Pedro Carneiro simplesmente de 1ª para 2ª entrancia, eu diria: violou a lei do orçamento; a lei especial vedava, mas o principio geral autorizava. Mas o nobre senador não fez assim, collocou-se em meio tal que nem póde sustentar nelle.

O SR. DANTAS: – Faça favor de ler o que eu disse nessa parte.

O SR. JUNQUEIRA: – Removeu de 1ª para 2ª entrancia *por conveniencia do serviço publico*... Mas pensa que o governo póde introduzir nos decretos, a seu talento, expressões desta ordem?

São expressões technicas e juridicas, são palavras sacramentaes, inalteraveis, intangiveis, as do decreto de 1850 que autoriza o governo a remover o magistrado a *bem do serviço publico*, e não podia portanto empregar S. Ex. a locução que empregou.

E assim violou a lei de 1870, as leis de 1850, violou todas as leis! Foi a posição em que S. Ex. se collocou!

E para que?

Para castigar a um dos mais dignos juizes de direito deste Imperio!

O SR. DANTAS: – Para attender a uma reclamação de ex-presidente da Bahia, por motivo de ordem a tranquillidade publica.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas o ex-presidente da Bahia...

O SR. DANTAS: – Tem consciencia de seus actos, como eu tambem.

O SR. JUNQUEIRA: – Já vamos marchando para essa questão de consciencia! logar commum!

Não estou fazendo **preloções**, estou tratando de factos, estou dizendo que, nem o Sr. conselheiro Paranaquá, nem o Sr. conselheiro Saraiva na resposta á carta de V. Ex. o autorizaram a praticar o acto que praticou. O primeiro dizia que seria conveniente a remoção do Dr. Pedro Carneiro, o segundo, que o passasse da 1ª para 2ª entrancia...

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – ...mas nenhum aconselhou a V. Ex. que passasse o magistrado de 1ª para 2ª entrancia, *por conveniencia do serviço publico*; isto é uma coisa hybrida, não se entende.

O SR. DANTAS: – V. Ex. não quer entender; e o pior cego é o que não quer ver.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas como V. Ex. deu explicação, que não sendo de nenhuma maneira juridica nem legal, serve comtudo para resalvar os fóros daquelle magistrado, eu não reluctarei muito porque V. Ex. declarou que o tinha removido da 1ª para 2ª entrancia, por julgal-o digno, sem o que não o praticaria talvez, mas que procurou esse meio para salva-guardar a contradicção em que se achava comsigo mesmo em relação á regra que se tinha imposto.

Ahi tambem é preciso que o nobre ex-ministro attenda. S. Ex. tem dito, disse-o hontem aqui, que *tinhasse imposto* a regra de não prover comarcas enquanto houvesse juizes avulsos.

Eu protesto contra esta expressão. Não é uma regra que V. Ex. se tivesse imposto, é disposição de lei. Pois o governo vem nos dizer que se impoz uma regra, quando a ella é obrigado?

O governo impõe-se regra quando esta é oriunda de opinião que tem; um governo póde ter uma opinião, outro póde ter outra, e então dizer: «Impuz-me esta regra...» Mas, desde, que a lei manda, V. Ex. não se impunha a regra, a lei é que se impunha a V. Ex.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Agora depois destas apreciações que estou fazendo ligeiramente, porque não desejo tornar demasiado tempo do senado com questões que a alguns pareceram de ordem secundaria, sendo no emtanto de primeira ordem, porque, referindo-se aos direitos de um magistrado, toca em uma das mais importantes garantias de ordem e administração da justiça, como sejam a inamovibilidade e independencia da magistratura, resta-me expor o que se seguiu á remoção do Dr. Carneiro.

Removido este, foi nomeado, para seu substituto o Dr. Souza Lima, isto é o juiz municipal que preparara toda essa trama o que esteve, em luta latente com o juiz de direito para ser nomeado promotor um individuo accusado de homicidio por ter tido activa parte nas desordens de Macahubas em 1878. O Dr. Souza Lima, desde que foi nomeado, teve a promessa da vara de juiz de direito pela vaga que deixasse o Dr. Pedro Carneiro: desde essa época esse bacharel ficou tomado de uma, certa alucinação e, como o rei-cavalheiro, Henrique IV da França, quando exclamava: – Paris vale bem uma missa – elle disse comigo: A vara de juiz de direito de Urubú vale bem uma... dissimulação.

Entretanto pergunto ao nobre senador: pois neste Imperio S. Ex. não acharia um bacharel que não estivesse nas condições do Dr. Souza Lima, tão intimamente envolvido nas questões locais?

O resultado nós o vimos: foi o papel que se representou nas eleições o Dr. Souza Lima, nullificando a reforma eleitoral:

O SR. DANTAS: – Procedeu então contra a doutrina do decreto de 17 de Novembro de 1877.

O SR. JUNQUEIRA: – Estimo muito ouvir estas palavras do nobre senador, condemnando, o procedimento do Sr. Dr. Souza Lima.

Senhores, que nos ouvir supporá que, em semelhantes questões, sou, dominado de algum; **teiro** para, com o nobre senador....

O SR. DANTAS: – O que desejo que V. Ex. mantenha nestes negocios a mesma imparcialidade que eu procure manter.

O SR. JUNQUEIRA: – E eu discuto actos, publicos do nobre senador, não faço offensa ao seu caracter; pelo contrario presto-lhe a devida justiça. Estou argumentando com a lei, cos-

gido pelo nobre ex-ministro que levantou esta questão apresentando o seu requerimento.

Era do meu dever dizer alguma coisa em resposta.

O SR. DANTAS: – Eu procurei fazer resvalar o golpe.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas, Sr, presidente, o nobre senador discutindo este assumpto, tocou em um ponto importante. Nas grandes questões que se têm agitado naquella comarca existia um processo feito contra os autores do morticínio commetido em 1878. Esse processo foi instaurado na villa de Macahubas e comprehendeu diversos individuos. Remettido pára Urubú, o juiz de direito interino (porque o Dr. Pedro Carneiro se ausentara com licença para a capital) sustentou o pronuncia. Entretanto o nobre senador veiu dizer-nos que esse processo era clandestino.

O SR. DANTAS: – Vim repetir o que já tinha dito.

O SR. JUNQUEIRA: – Essa clandestinidade é cousa inteiramente infundada. O processo foi tão real, como estarmos neste recinto. Os jornaes publicaram-no, o original estava em Macahubas. De repente mudaram as scenas, de modo que os réus foram nomeados autoridades policiaes. O proprio escrivão em cujo poder estava o processo, receioso, o enviou para ser guardado na séde da comarca, cujo escrivão o recebeu sob sua guarda. Entretanto um promotor nomeado adredo pediu o processo e o consumiu; é factó provado. Mas ficaram duas cópias authenticas, uma das quaes foi pedida pelo Dr. Souza Lima ao Dr. Pedro Carneiro, que expediu portaria fazendo-lhe a remessa. Portando em poder do Dr. Souza Lima devia existir essa cópia, mas não foi encontrada, desapareceu!... E este homem foi nomeado juiz de direito da comarca!

Eis os officios de requisição e de remessa do processo:

«Juizo municipal de macahubas, 3 de Julho de 1880.»

«Illm. Sr. – Constando-me que existe nos cartorios da villa de Urubú um processo crime ou traslado delle, pelos factos que nesta villa se deram no dia 23 de Março de 1878, no qual são pronunciadas diversas pessoas residentes neste municipio, e convindo, e mesmo sendo necessario, que semelhante processo venha para os cartorios desta villa, por ser aqui o districto da culpa e da residencia dos iniciados, e onde devem elles tratar dos termos do respectivo julgamento, solicito de V. S. suas ordens afim de que o alludido processo seja recolhido aos cartorios deste termo.»

«Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.»

«Deus guarde a V. S. – Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca, Pedro Carneiro da Silva. – *Antonio de Souza Lima.*»

«Joaquim Simões de Souza, 2º tabellião escrivão do civil, crime, capellas e residuos mais annexos desta villa de Urubú, por nomea-

ção interina do governo da provincia, na fórmula da lei, etc. Certifico que, revendo o meu escriptorio, nelle encontrei uma portaria que me foi dada pelo Dr. juiz de direito da comarca Pedro Carneiro da Silva, a qual é do teor seguinte: – Juizo de direito da comarca de Urubú, 5 de Julho de 1880. – O escrivão Simões, em cujo cartorio se acha uma cópia authentica do processo crime, em que é autora a justiça e réos o Dr. Ernesto Botelho de Andrade e outros, pronunciados nos arts. 192 e 205 do codigo criminal, pelos acontecimentos de Macahubas, a 23 de Março de 1878, remetta com a devida brevidade e segurança a referida cópia ao juiz municipal do termo de Macahubas, Dr. Antonio de Souza Lima, que m'a requisita por officio. – Cumpra. – O juiz de direito, *Pedro Carneiro da Silva.* – Certifico que em virtude da portaria supra fiz remessa, com toda segurança, da cópia do processo, de que trata a mesma portaria, ao Sr. Dr. juiz municipal de Macahubas, Antonio de Souza Lima, que a recebeu effectivamente, de que dou fé. Villa de Urubú, 15 de Julho de 1880. – O escrivão, *Joaquim Simões de Souza.* – Nada mais se continha nem se declarava mais alguma cousa em a dita portaria e certidão, á qual me reporto e dou fé, me sendo pedida esta verbalmente pelo Dr. juiz de direito da comarca Pedro Carneiro da Silva; ficando sem cousa que duvida faça fil-o ler, escrever, conferir, concertar e assignar com outro official companheiro abaixo assignado, nesta villa de Urubú aos 2 dias do mez de Agosto de 1880. Eu, Joaquim Simões de Souza, escrivão, a escrevi, assignei e concertei. Extrahido por mim. – 2º tabellião, *Joaquim Simões de Souza.* – Conferido por mim. – 1º tabellião. *Wencesido Alves da Fonseca Gondim.*»

Existe, porém, a outra cópia authentica do processo.

Por documento irrefragavel vou provar a existencia desse processo, em que foram pronunciados por crime de morto, os Srs. Dr. Ernesto Botelho de Andrade, Martiniano Pereira Passos e outros.

Esse documento é dirigido ao Dr. juiz de direito elo juiz municipal effectivo, que então servia em Urubú, o bacharel Antonio José Lopes Filho, e é o seguinte:

«Juizo municipal de Urubú, 22 de Setembro de 1878. – Illm. Sr. – Passo ás mãos de V. S. as inclusas peças e partes officiais pertencentes a esse juizo, e que estavam no meu poder, do tempo em que interinamente exerci o cargo de juiz de direito desta comarca, desde 9 de Abril até 1 de Junho passado. Como durante esse tempo houve um conflicto entre mim e o Dr. juiz municipal de Macahubas, Ernesto Botelho de Andrade, sobre a posse e exercicio do mesmo cargo, conflicto que foi decidido pelo Sr. Dr. chefe de policia Innocencio de Almeida, em favor deste, cumpre-me dizer as razões que tive para abrir mão de semelhante questão, sómente depois da referida decisão, que chegou-me ás mãos a 31 de Maio, uma vez que, julgando-me com a lei, pratiquei actos na qualidade de juiz de direito, ao mesmo

tempo que tambem, parece-me, praticava o Sr. Dr. juiz municipal de Macahubas. Logo que assumi o exercicio interino do cargo de juiz de direito, que me transmitiu V. S. no dia 8 de Abril, quando entrou no gozo da lincença, na ausencia do 1º substituto, o referido juiz municipal de Macahubas, que se havia retirado para fóra do termo com a força das desordens e conflictos dados em seu termo, foi-me no dia seguinte presente um auto crime instaurado na villa de Macahubas, no qual se achavam pronunciados nos arts. 192, e creio que em outros artigos do codigo criminal, o Dr. juiz municipal de Macahubas, Ernesto Botelho de Andrade, e outros, pelos successos de 23 de Março, afim de ser sustentada a pronuncia, e logo suspeitei-me em semelhante questão por despacho nos autos e motivos de consciencia. Com data de 12 do mesmo mez, recebi o officio junto do juiz Antão de Almeida Branco, na qualidade de juiz de direito supplente, remetendo-me cópia da pronuncia e a certidão de rol de culpados remetida pelo promotor adjunto, Francisco Pinto Montenegro, de cujos documentos ficava ou inteirado de se achar legalmente confirmada a sentença de pronuncia contra o referido juiz municipal Ernesto Botelho e outros, tendo sido recebida a referida certidão com outra cópia da mesma sentença, ambas estas peças passadas pelo escrivão Chrysanto, todas recebidas poucos dias depois do officio juiz Antão, tendo de tudo dado sciencia a S. Ex. o Sr. presidente da provincia. Voltando para o termo, vindo da cidade dos Lençóes, O Dr. Ernesto Botelho quiz assumir o exercicio do cargo, e, como o considerasse impedido de exercer funções publicas pela lei, mantive-me ao exercicio, e neste conflicto permanecemos até que, chegando a Sr. Dr. chefe de policia em Macahubas, a cujo conhecimento fiz chegar oficialmente todo o ocorrido, por elle foi decidido em favor do juiz municipal de Macahubas, como verá V. S. das peças que remetto.

«A 20 de Abril, da villa de Macahubas recebi por parte do escrivão Chrysanto o processo formado contra o juiz Botelho e outros, com informação de que, havendo sido arrombado o seu cartorio por criminosos interessados no mesmo, pedia-me providencias para não ser elle consumido, pelo que, já tendo-me dado de suspeito, por despacho da mesma data, mandei ao escrivão Telles, em cujo cartorio acha-se o referido summario, que o fizesse subir ao meu substituto immediato.»

«Ao accusar, como accuso, o recebimento do officio de V. S. de 10 do corrente, que me foi entregue ante-hontem, em que communica haver reassumido as funções de seu cargo nesta comarca, julguei necessario fazer as declarações expostas afim de salvar o meu procedimento e livrar-me de responsabilidades. Além das peças officiaes inclusas acompanham a este tres officios do governo da provincia. – Dous guarde a V. S. – Illm. Sr. Dr. Pedro Carneiro da Silva, muito digno juiz de direito desta comarca. – *Antonio José Lopes Filho.*»

Tenho aqui este documento em original, que os nobres senadores podem examinar, assim

como a certidão em que vêm declarado os pronunciados, aliás já publicada em varios jornaes. Peço permissão para ler esta certidão (*Ié*):

«Certifico que, revendo o livro de culpados existentes em meu poder o cartorio, delle consta a fls. 17 v., e ate a fls. 18 e nelle encontrei o pedido dos supplicantes, o qual é do teor seguinte: – Dr. Ernesto Botelho de Andrade, Dr. José Bernardino de Souza Leão, tenente Antonio Lourenço Seixas Junior, Martiniano Pereira Passos, José Baptista de Salles, Manoel Lourenço Seixas, Cornelio Baptista Salles, Benigno Lourenço Seixas, como mandantes, e como mandatarios Sergio de Albergarias, Angelo, irmão de Lourenço, Benedicto José dos Santos, Cabellos molhados, Manoel Hermenegildo, Innocencio da Rocha Medrado, Dionysio Marques de Albuquerque, Raymundo Umbelino Mendes, Martiniano, filho de Peregrino, Manoel Felipe das Covas, João, escravo de Benigno Lourenço Seixas, Felipe, escravo de Cornelio Baptista do Salles, Manoel Vicente de Carvalho, José Vicente de Carvalho, José Joaquim dos Anjos, carcereiro, Torquato Ferreira Coelho, Manoel Thomaz Vianna, pronunciados como incursos no art. 192 do codigo criminal, e art. 2º, § 2º, com referencia no art. 34 do mesmo codigo pelo terceiro supplente do juiz municipal Germano José da Costa, em data de 4 de Abril deste anno, por crime de morte e ferimentos graves. Macahubas, 4 de Abril de 1878. – *O escrivão, Cypriano Augusto do Nascimento.*»

Sustentação da pronuncia. – «Vistos e examinados estes autos, etc. Sustento a pronuncia da fls. 101 verso a fls. 102 verso, mas para classificar os réos Dr. Ernesto Botelho de Andrade, Dr. José Bernardino de Souza Leão, tenente Antonio Lourenço Seixas Junior José Baptista de Salles, Martiniano Pereira Passos, alferes Manoel Lourenço Seixas, capitão Cornelio Baptista de Salles e Benigno Lourenço Seixas, como autores mandantes das mortes e ferimentos graves constantes dos corpos de delictos de fls. 6 a fls. 71, como incursos nos arts. 192 e 205 do codigo criminal, e como mandatarios cumplices Sergio Soares de Albergarias, Angelo, irmão de Lourenço, Benedicto José dos Santos, por alcunha Cabellos Molhados, Jesuino José dos Santos, Cabellos Molhados, Manoel Hermenegildo, Innocencio da Rocha Medrado, Dionysio Marques de Albuquerque, Raymundo Umbelino Mendes, Manoel Felipe, crioulo das Covas, João, escravo de Benigno Lourenço Seixas, Martiniano, filho de Benigno, Felipe, escravo do capitão Cornelio Baptista de Salles, Manoel Vicente de Carvalho, José Vicente de Carvalho, José Joaquim dos Anjos, carcereiro Torquato Ferreira Coelho, Manoel Thomaz Vianna, porquanto dos depoimentos de fls. 79 a fls. 99, bem provado se acha que os réos autores deste crime ajustaram-me e emboscaram-se em suas casas para commeterem, o crime, e que por si e pelos mandatarios acima referidos e constantes da denuncia de fls. 2 a 4 executaram o facto criminoso que provocou a presente denuncia; por isso e pelo mais que consta dos autos sustento a pronuncia

de folhas, pronuncio os réos qualificados autores do crime como incurso nos arts. 192 e 205 do código criminal, e os mandatarios cúmplices nos referidos artigos com a modificação de 35 do mesmo código, Pagas as custas pelos mesmos réos, o escrivão lance os nomes dos mesmos réos no rol dos culpados e devolva estes autos ao juizo donde veiu.- Villa do Urubú, 12 de Abril de 1878. – *Antão de Almeida Branco*.

Eis aqui a sentença de pronuncia e a sentença de sustentação; eis aqui o juiz municipal effectivo, bacharel que lá serviu a contento dos amigos do nobre senador, certificando que viu o processo. Os jornaes têm dado noticia disto desde 1878 até hoje sem cessar, e o nobre senador nos vem dizer aqui que é um processo clandestino, sómente porque, segundo se affirma, **Rezende** Fernandes Simas roubou o original e o Dr. Souza Lima queimou uma cópia.

O SR. DANTAS : – Simas está morto; quem póde explicar isso é o Dr. Souza Lima.

O SR. JUNQUEIRA: – Diversas pessoas têm affirmado a existencia desse processo, entre ellas o juiz de direito de Urubú que, dirigindo-se ao presidente da provincia, o Sr. Visconde de Paranaguá, disse o seguinte (*lê*:)

«Juizo de direito da comarca de Urubú, 8 de Junho de 1881. – Illm. e Exm. Sr. – Cumpre-me informar a respeito do officio de V. Ex. de 3 de Maio proximo passado, acerca do fim que tiveram os processos de que trata a *Gazeta da Bahia*, em seu editorial do mesmo dia, instaurados contra o Dr. Ernesto Botelho de Andrade e outros, os quaes foram pronunciados pelo juiz municipal supplente do termo de Macahubas, Germano José da Costa, em 4 de Abril de 1878, sendo a pronuncia sustentada pelo juiz de direito interino da comarca Antão de Almeida Branco, em 12 do mesmo mez e anno.»

«O processo de que trata a mesma gazeta foi um summario crime, que fóra remettido da villa da Macahubas para a de Urubú, pelo escrivão Crysantho Augusto do Nascimento, sob uma representação exarada no mesmo, pedindo providencias ao juiz de direito da comarca, em dias do mez de Abril do mesmo anno; sobre o mesmo processo, que, naquella villa, queriam os interessados pronunciados nelle subtrahir, depois de arrombado o seu cartorio.»

«Por despacho deste juizo foi mandado conservar o processo nos cartorios desta villa até que desaparecesse o estado de anarchia em que se achava então aquella villa, na qual estavam exercendo os empregos publicos os pronunciados.»

«Neste interim, no anno seguinte, foi subtrahido e extraviado o referido summario pelo então promotor publico, fallecido Rozendo Fernandes Simas, de combinação e **conloiado** com o escrivão interino Fabio de Oliveira Sciencia, pelo que submetti ambos a processo de responsabilidade. Existindo no cartorio do escrivão desta villa, Joaquim Simões de Souza, uma cópia authentica do summario extraviado em Julho do anno proximo findo, fóra requisitada deste juizo pelo actual Dr. juiz municipal do

termo de Macahubas a remessa da referida cópia, e de feito, tendo sido remettida e entregue, esta cópia deve existir nos cartorios daquella villa.»

«Renovo a V. Ex. os meus testemunhos de respeito e consideração.»

«Deus guarde a V. Ex.- Illm. Exm. Sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, presidente desta provincia da Bahia. – O juiz de direito, *Pedro Carneiro da Silva*.»

Eis ahi uma noticia circunstanciada de que passou em relação ao processo e á copia authentica; não sou eu que digo que foi Rezende quem roubou esse processo e o Dr. Souza Lima quem o consumiu; são pessoas imparciaes que o dizem.

O SR. F. OCTAVIANO: – Existe o processo de responsabilidade?

O SR. JUNQUEIRA: – Existe para os dous, organizado pelo Dr. Pedro Carneiro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Desse processo se deve tirar a luz.

O SR. JUNQUEIRA: – Essa questão de Urubú e Macahubas é uma longa meada; uma vez dado um passo em falso, vai tudo assim; todo erro foi na inauguração desta situação liberal entender-se que se devia conquistar aquella comarca e para isto mandar-se o commissario a que tenho alludido.

O SR. DANTAS: – Não foi commissario, foi o chefe de policia para lá enviado depois dos acontecimentos.

O SR. JUNQUEIRA: – Posso chamal-o commissario, porque estava exercendo a commissão de chefe de policia, logar que não é vitalicio; foi mandado *ad hoc* como autoridade policial para aquelle logar; depois foi que teve nomeação vitalicia, a de juiz de direito para a excellente comarca de Camisão.

Mas, fosse como fosse, a requisição do nobre senador que então era presidente da provincia da Bahia não podia vir mais a proposito para o nobre ex-ministro; cahiu-lhe a sopa no mel.

O SR. BARROS BARRETO: – Já lhe disseram isso aqui.

O SR. JUNQUEIRA: – Já lhe disseram? Eu suppunha ser o primeiro a usar da expressão, porque realmente poder o nobre ex-ministro apoiar-se no Sr. Visconde de Paranaguá para tirar dalli o Dr. Pedro Carneiro era um grande achado, faço-lhe essa justiça! S. Ex. aproveitou-se logo, escreveu uma epistola ao Sr. Saraiva, e o Sr. Saraiva, com o laconismo do costume respondeu: «remova-se para a 2ª entrancia», mas naturalmente não disse que se fizesse isso *por conveniencia do serviço publico*; e, como se fez, o illustro magistrado quer sabe qual é o dosar que pesa sobre sua pessoa, porque, segundo a lei de 1850, o governo só póde usar desse arbitrio quando ha sedição ou rebelião que o magistrado **fontente**, ou por outras circunstancias extraordinarias.

A questão do tal processo prende-se á da pronuncia. O senado se ha de recordar de que o primeiro nome que figura nessa pronuncia e

na sua sustentação é o do Dr. Ernesto Botelho de Andrade, além do nome de Martiniano Pereira Passos, que foi o promotor nomeado a pedido do Dr. Souza Lima.

Veja-se de que força é esse Sr. Souza Lima, que não trepidou ou requisitar do presidente da provincia a nomeação de Martiniano Pereira Passos para promotor, isto é, de um homem processado em crime de morte e celebre no factos criminosos daquela comarca!

Esse individuo é tão celebre que até fez com que o Sr. conselheiro Lafayette, que é tão correcto, affirmando em seu relatorio de 1879 uma cousa inteiramente *inexacta*, isto é, que Martiniano Pereira Passos tinha sido morto e enterrado pelo capitão Porphirio, e entretanto, depois de morto e sepultado foi nomeado promotor pelo Sr. Paranaguá! Que homem celebre esse Martiniano, que assim se achou para apresentado ao nobre ex-presidente da Bahia afim de ser nomeado promotor!

O primeiro nome, senhores que figura no rol dos culpados dos cartorios de Macahubas e Urubá e o do Dr. Ernesto Botelho de Andrade. Talvez fosse mal pronunciado, e por conseguinte haja, no entender de alguns, motivo para o jury absolvel-o; nada tenho particularmente com elle, mas o senado, o poder publico não pôde deixar de dar importancia á força juridica desse documento.

O Dr. Ernesto Botelho de Andrade era juiz municipal de Macahubas quando se deram aquelles successos sanguinolentos, e então o capitão Porphirio, tão accusado, usou de generosidade que faria honra a muita gente, salvou-lhe a vida, apezar de ver o filho morto a seu lado. Mas qual foi o destino *da* Dr. Botelho de Andrade? Pronunciado em crime de morte, pronuncia justa ou injusta, mas que está actualmente vigente, foi nomeando juiz de direito da comarca da victoria, na provincia da Bahia!

O SR. DANTAS : – Tirei-o de juiz municipal de Monte alto.

O SR. JUNQUEIRA : – Bem...

O SR. DANTAS : – Era juiz municipal de Monte Alto, nomeado pelo Sr. conselheiro Lafayette, cargo que exerceu até que passou a ser juiz de direito.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ : – Por informações recebidas da provincia da Bahia.

O SR. JUNQUEIRA : – O Sr. Lafayette, nomeando o juiz municipal, naturalmente foi illudido; talvez não tivesse conhecimento, como creio que não tinha, desse processo...

O SR. JUNQUEIRA : – ...porque a nomeação foi quasi logo após . Não se pode accusar o Sr. Lafayette; S. Ex. só guiou-se pelas informações do Sr. Homem de Mello. Eu fiz ao ministerio 5 de janeiro opposição...

O SR. DANTAS : – A secretaria da justiça não teve conhecimento de taes factos, asseguro a V. Ex.

O SR. JUNQUEIRA : – ...mas V. Ex. sabia, porque li aqui há dous annos a sentença de pronuncia. Entretanto, investe-se da toga vitali-

cia um homem sobre quem pesam accusações desta ordem. Não quero accusar o Sr. Botelho, não tenho nada contra elle; mas era preciso que antes de ser nomeado tivesse baixa da culpa.

O SR. DANTAS : – Nomeei-o porque era juiz municipal em exercicio de Monte Alto.

O SR. JUNQUEIRA : – Era caso de se suspender o decreto de nomeação, até que se averiguasse a cousa. E eu pediria ao nobre ex-ministro que influisse para syndicar deste facto. Esse juiz está ainda debaixo desta accusação; o seu nome está no rol dos culpados, e a sua nomeação é, *ipso facto*, nulla de pleno direito. (*Apoiados.*) A sentença de pronuncia em crime inafiançavel é impedimento para nomeação de juiz de direito.

O SR. FERNANDES DA CUNHA : – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA : – Fiz opposição ao ministerio 5 de janeiro, opposição compativel com as minhas forças, sem nunca ultrapassar as raias, que nunca passei, do respeito aos homens; mas sou o primeiro a admittir que o ministro Lafayette não sabia deste facto...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ : – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA : – Mas agora sabia-se do facto. Depois do que se disse aqui ha dous annos, elle não podia ser ignorado...

O SR. DANTAS : – Peço a palavra.

O SR. JUNQUEIRA : – O que diriam aquelles povos do sertão vendo uma nomeação desta ordem? Para que missivas eleitoraes? Os actos são tudo. Quem tem um juiz de direito como o que lá existe está supprido de tudo; basta m aceno delle para fazer com que as urnas se pronunciem como elle entender...

O SR. LEITÃO DA CUNHA : – E quer-se magistratura no paiz!

O SR. JUNQUEIRA : – O nobre ex-ministro estava longe, bem que ligado á provincia por communicações frequentes...

Fórmo do espirito de S. Ex. e da bondade de seu coração muito boa idéa, mas S. Ex. estava um pouco longo para ouvir os gemidos da victimas. A imprensa clamava, mas os clamores da imprensa previncial custam a passar as raias da provincia. A Bahia tem estado em uma posição excepcional. A reforma eleitoral seria talvez uma verdade para todo o paiz; mas para a provincia da Bahia quasi que não o foi. Alli havia um excesso de zelo extraordinario; talvez o nobre ex-ministro o ignore, mas havia *trop de zéle* nos seus amigos; e diante de actos assim o que esperar? O que se pôde fazer contemplando-se um magistrado integro, como o Sr. Dr. Pedro Carneiro da Silva, arrancado do logar onde exercia dignamente suas funcções, onde tinha sua familia, e removido para os confins do imperio, unicamente porque manteve-se em uma posição imparcial; e ao mesmo tempo vendo-se premiados individuos que foram sempre decididos trabalhadores eleitoraes!

Isto é desanimador!

E' por isto que eu dizia ao nobre ex-ministro que, apesar da bondade de seu coração, apesar da generosidade de seus intuitos, S. Ex. não podia bem avaliar os efeitos que muitas vezes tinham os seus atos. S. Ex. praticou esses atos, mas não os praticaria si estivesse convencido de todas as ilegalidades, de todos os inconvenientes que elles acarretaram.

Sr. Presidente, poderia acrescentar ainda algumas palavras, mas não quero. Desejo que o nobre senador pelo Pianhy nos leia as informações que teve sobre o Urubá, e que não podem ser outras senão aquellas que foram forjadas por uma trama que realmente mostra grande mestria no *mise-en-scène* para se obter a remoção de um magistrado digno.

(*Muito bem : muito bem.*)

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente, direi pouco porque a hora está bastante adiantada, e o honrado ex-ministro da justiça, meu illustre amigo, pede-me que lhe deixe algum tempo para oppor immmediata replica no que acaba de dizer o illustre senador pela provincia da Bahia. Foi por isso que eu roguei a V. Ex., e ao mesmo Sr. senador, que me dessem a prioridade no debate, porque tinha de ler alguns documentos que aproveitariam ao esclarecimento da discussão.

Preciso justificar meu procedimento, visto que foi em virtude de reclamação minha que obrou o nobre ex-ministro da justiça com relação ao facto de que se trata, isto é, a remoção do juiz de direito da comarca do Urubá.

Tenho, necessidade de mostrar que não procedi levemente, nem por odio a esse magistrado, a quem não conheço, e de quem formo bem conceito pela sua intelligencia e honestidade; mas, senhores, como presidente da provincia da Bahia, eu tinha uma grande responsabilidade; não podia, desprezar informações officiaes e particulares que me foram remetidas daquellas paragens, e onde qualquer providencia, si não fosse dada immediatamente, poderia chegar tarde, depois talvez de uma grande desgraça e da repetição dos successos lamentaveis que alli tiveram logar e 23 de Março de 1878 – um conflicto horroroso, todos o sabem, o em que houve não menos de 8 mortes e um grande numero de ferimentos, tendo ficado a villa quasi que em estado de sitio cerca de 8 dias, e não sendo respeitada nem a lei nem a autoridade.

Os odios ficaram, si bem que a absolvição dos implicados n'aquelles desgraçados acontecimentos os tenha diminuido um pouco; mas elles subsistem: subcinereignis; e, portanto, nesse estado melindroso, attendendo aos antecedentes e á circumstancia especial da proximidade de uma lata eleitoral em que entravam em conflicto grandes interesses e paixões partidarias, eu não podia conservar-me indifferente. (*Apoiados.*)

Recebi communicação do juiz municipal, o Sr. Dr. Antonio de Souza Lima; vi cartas do logar, de pessoas que occupavam posições officiaes, como presidente da camara municipal; ouvi um official de policia que alli tinha per-

manecido por bastante tempo, e cheguei a persuadir-me de que alguma providencia urgente era necessaria.

O juiz de direito, embora com as qualidades, que acabo de referir e o bom conceito que faço, quando á sua intelligencia e honestidade, estava grandemente envolvido nas intrigas locais, e filiado a um partido que não poderia contar, ainda quando o quizesse.

Eu tenho, portanto, senhores, necessidade de ler esses documentos que virão completar aquelles que têm sido reproduzidos; e desde já digo que o juiz municipal, em cuja informação principalmente baseei a minha reclamação, tem necessidade de provar que essa carta encomiastica que elle dirigiu ao Dr. juiz de direito, é apocrypha (*muitos apoiados*); tem necessidade de mostral-o, porque ella contrasta inteiramente com as informações officiaes que delle recebi.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Isso prova que o juiz municipal abusou da boa fé de V. Ex.

(*Há outros apartes.*)

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu offereço o documento; o senado que julgue, e o juiz municipal, hoje juiz de direito da comarca, que prove que essa carta é apocrypha, porque ella está em contradicção manifesta com as informações officiaes dadas por elle.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Isso prova que foi inconveniente a nomeação.

O SR. DANTAS: – E' outra questão, não argumenta *a posteriori*.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Em virtude de informação desse juiz municipal, hoje juiz de direito da comarca, Souza Lima, nomeei promotor da comarca a Martiniano Passos, contra quem, no dia seguinte, manifestou-se a imprensa, da opposição declarando que esse individuo estava pronunciado no art. 192 e outros do codigo criminal por factos praticados em Macahubas, isto é, pelos acontecimentos de 23 de Março de 1878.

Mandei ouvir sobre essa publicação ao juiz de direito, de um lado, e do outro lado ao juiz municipal. Ambos responderam. O officio do Dr. Juiz de direito acha-se publicado; o senado tem conhecimento d'elle e ainda hoje o nobre senador pela Bahia acabou de lê-lo; mas é justo que o senado tenha tambem conhecimento do que a este respeito declarou o juiz municipal Dr. Souza Lima.

Este documento é extensissimo, mas releve o senado que eu proceda á sua leitura, fazendo-o publicar com o meu discurso, porque o considero um elemento muito importante para que se apure a verdade nesta questão (*lê*):

«Juizo municipal de Macahubas, 6 de Junho de 1881.»

Illm. e Exm. Sr.

«Recebi o officio de V. Ex. sob n. 394, de 3 de Maio deste anno, em que me ordena que infôrme o fim que tiveram os processos crimes de que trata a *Gazeta da Bahia* no noticiario desse dia, os quaes foram instaurados contra o Dr. Ernesto Botelho de Andrade e outros, que-

foram pronunciados pelo juiz municipal supplente, deste termo, Germano José da Costa, em 4 de Abril de 1878, sendo a pronuncia sustentada pelo juiz de direito interino da comarca, Antão de Almeida Branco, em 12 de Abril do mesmo anno; e, em obediencia ás ordens de V. Ex. passo a informar o seguinte:

«Para que as informações sejam completas, necessario se torna que se historia todo facto. Foi assaltada a villa de Macahubas, no dia 23 de Março de 1878; os assaltantes lograram expellir della, à força, o Dr. Juiz municipal Ernesto Botelho de Andrade e todas as demais autoridades constituídas que não pertenciam à parcialidade politica dos assaltantes; immediatamente assumia a juridicção o 3º supplente do juiz municipal, Germano José da Costa, que, nomeando um promotor *ad hoc*, Francisco Pinto Montenegro e um escrivão interino, com preterição dos effectivos, instaurou um processo contra as autoridades que haviam sido expellidas, comprehendendo na pronuncia todos os que pertenciam á parcialidade opposta.»

«Os factos se deram na noite de 23 e no dia 24 de Março, sem que se tivesse precedido no competente inquerito, quando a villa estava ainda ensanguentada e os cadaveres insepultos; apressou-se a factura e conclusão do processo de modo que, no dia 4 de Abril, deuse a pronuncia, e nesse mesmo dia foram os nomes dos réos lançados ao rol dos culpados. O Dr. juiz de direito da comarca, logo que teve noticia dos factos do Macahubas, largou a juridicção e retirou-se para a capital. Nesse anno oram os supplentes da vara de direito na seguinte ordem: 1º o juiz municipal do termo de Macahubas, 2º o juiz municipal do termo do Urubú, 3º os supplentes do termo de Macahubas e 4º os supplentes do termo de Urubú; ora, tendo sido a pronuncia do alludido processo a sustentada por Antão de Almeida Branco, 3º supplente **d-juizo** municipal de Urubá, segue-se que as sumiu a juridicção de juiz de direito, o ultimo na ordem dos supplentes, sem que se tivessem dado por impedidos todos os que lhe antecediam, accrescendo que não consta que Antão exercesse juridicção senão nesse único processo. E', portanto, evidente que um processo feito tumultuariamente por um supplente, ao qual não tinham passado juridicção os anteriores, e cuja pronuncia foi sustentada por um juiz de direito nas mesmas condições, não tinha valor algum juridico, e disso parece que se achavam convencidos os seus proprios autores e collaboradores, como mais tarde se verá.»

«Devo, entretanto, prevenir a V. Ex. que o que digo ácerca desse processo é fundado nos proprios documentos offerecidos pela *Gazeta da Bahia*, visto como semelhante processo não está, nem em tempo algum esteve, nos cartorios desta villa. A noticia, que delle tenho, provém de certidões emanadas dos cartorios do Urubú, que o Sr. Dr. juiz de direito da comarca mandava ajuntar a qualquer processo civil ou crime que deste lhe era concluso para o julgamento final; si nelle funcionava qualquer dos pronunciados no tal processo, a todos annullava, como verá V. Ex. dos documentos sob ns. 1º e 2º. Isto occasionava, na administração da jus-

tiça, uma completa anarchia, como mais de uma vez levei ao conhecimento dos antecessores de V. Ex., porque o governo geral e o provincial nomeavam para empregos neste termo os supostos criminosos. Continúo, porém, na historia dos processos.

«Logo que chegou a esta villa o delegado de policia Santos Castro, os assaltantes della abandonaram e, segundo parece, levaram o seu processo, rol de culpados etc., porquanto, quando mais tarde chegou o Dr. chefe de policia incumbido de syndicar dos factos, tratou logo de averiguar si havia já processo organizado, o obteve em resposta que tal processo não existia nos cartorios, como e vê do documento n. 3. Instaurou, pois, essa autoridade o competente processo pelos funestos acontecimentos da noite de 23 de Março, e foram afinal pronunciados os autores dessa tragedia e entre elles o juiz supplente Germano José da Costa e o promotor interino, Francisco Pinto Montenegro. Documento n. 3.»

«Correndo o processo os tramites legaes, foi submettido ao conhecimento do superior tribunal da relação, que confirmou a pronuncia; foram depois os réos submettidos a julgamento e foram absolvidos pelo tribunal do jury em Julho de 1880; documento n. 3. O processo Germano que, ao que parece, era conservado nos cartorios de Urubú unicamente como arma manejada a favor dos delinquentes de 23 de Março, com a absolvição delles perdeu toda a sua razão de ser; e de então em diante o Sr. Dr. juiz de direito começou a funcionar regularmente com aquelles mesmos que, antes da absolvição, considerava criminosos. Procedeu-se á eleição municipal em Julho de 1880; foram eleitos presidente da camara municipal o tenente-coronel Antonio Lourenço Seixas, e 1º juiz de paz o alferes Manoel Lourenço Seixas, ambos incluidos na pronuncia do processo Germano: esta eleição não foi annullada pelo Sr. Dr. juiz de direito; os eleitos prestaram juramento e se acham pacificamente exercendo seus empregos; doc. n. 4. Alguns delles têm funcionado no tribunal do jury presidido pro aquelle magistrado, sem contestação; doc. n. 5. Martiniano Pereira Passos exerce advocacia neste termo: em uma palavra, gosavam todos de seus direitos politicos e civis, e o municipio gosava de tranquillidade, como mais de uma vez levei ao conhecimento dos antecessores de V. Ex.»

«Restringindo-me agora mais especialmente á informação exigida, informo que esse processo, segundo é de publica notoriedade, desapareceu ou dos cartorios de Urubú ou das gavetas do Dr. juiz de direito, donde se diz que nunca sahiu, em uma occasião que esse o confiou ao escrivão de Urubú, Fabio de tal, que, por esse facto foi tambem responsabilidade e fugiu. Mas tarde foi tambem responsabilizado por esse desaparecimento o finado promotor da comarca, Rozendo Fernandes Simas, que, sendo pronunciado, foi despronunciado pela relação do districto. Estes factos foram anteriores á absolvição dos réos no tribunal do jury; depois della tudo cahiu no olvido, como já disse.

«Devo informar a V. Ex. que, estando averiguado, desde 1878, que não existia o processo nos cartorios desta villa, acontece que, requerendo o promotor ultimamente nomeado, Martiniano Pereira **Passos**, certidão dos cartorios, obteve a que submete á apreciação de V. Ex., sob n. 6.

«Semelhante anomalia levou-me á syndicar do facto e procedi ás diligencias que constam do documento sob n. 7. Dessa syndicancia resultou que o escrivão Chrysanto Augusto do Nascimento, um dos co-réos no processo organizado pelo Dr. chefe de policia, falsificou o inventario pelo qual tinha recebido o cartorio do seu antecessor, e introduziu dolosamente nelle esse livro, o qual, ou tinha em seu poder quando em 1873 deixou o cartorio, visto que esse livro desde então não mais appareceu, ou alguém lh'o deu com o fim de impedir e inutilizar os pronunciados para não serem incluídos no alistamento eleitoral, que se está procedendo.

«De tudo quanto levo dito resulta pelos factos do dia 23 de março de 1878 que foram organisados dous processos: o primeiro por juiz incompetente, co-réo dos crimes commettidos, teve uma marcha clandestina e anarchica, nunca appareceu nos cartorios do districto da culpa; apparece o desaparece conforme convem aos interesses de seus fautores: o segundo formado por juiz competente, com todas as solemnidades de direito, foi levado até o julgamento definitivo pelos tribunales competentes. Si o processo de que dá noticia a *Gazeta da Bahia*, e válido e pôde produzir effeitos juridicos, responsavel deve ser o poder judiciario que organisou e approvou o processo do Dr. Chefe de policia; elles se contradizem. Responsavel deve ser ainda o poder administrativo que desde mais de tres annos noméa e mantem em posições officiaes homens criminosos. Só a obsecção partidaria ousará estabelecer paralelo entre esses processos.

«Já que meu nome foi declinado na nomeação de promotor para esta comarca, peço licença a V. Ex. para assegurar-lhe, sob minha responsabilidade de juiz municipal deste termo que, o que diz a *Gazeta da Bahia* ácerca de Martiniano Pereira Passos, é absolutamente inexacto. Sou testemunha ocular que elle exerceu repetidas vezes em **1866** e 1869 o cargo de promotor por nomeação do Dr. juiz de direito Joaquim Rodrigues Seixas: era eu então juiz municipal deste termo. Passos exerceu sempre esse emprego com proficiencia e moderação, e nunca **outro** exerceu nessa época quando eram impedidos os promotores effectivos, Drs. Ernesto Botelho, e Palha; desde então até hoje emprega-se Passos na advocacia e tem sufficiente conhecimento da legislação patria. Quanto a seus crimes são aquelles sobre que acabo de informar.

«Não devo concluir sem que leve ao conhecimento da V. Ex. o estado em que actualmente se acha o termo. O Dr. juiz de direito da comarca negou-se a dar posse ao promotor nomeado, protestando ter recebido uma denuncia de que era criminoso e que ia levar o facto ao conhecimento de V. Ex. Ora, o crime a que

Allude o juiz de direito é o mesmo de que trata a *Gazeta da Bahia*; comprehende grande numero de cidadãos qualificados deste termo, toda a parcialidade liberal. Este incidente, em que se revela proposito de os excluir da lista de eleitores, abalou profundamente os animos; correm boatos aterradores; diz-se que me vão expedir mandados contra todós os pronunciados em 4 de Abril de 1878; os dous lados que se odeiam de morte se preparam para a luta, que, a travar-se, será muito mais sanguinolenta do que foi em 1878.

«Solicito portanto, de V. Ex. urgentes providencias em ordem a poder-se manter a ordem publica seriamente ameaçada por capricho opposicionista. O destacamento desta villa está hoje reduzido a vinte praças, destas algumas invalidas por molestia; é insufficiente para manter a ordem, si fôr perturbada: entretanto não pouparei esforços para que os odios e rancores pessoases não façam explosão. Fico ancioso aguardando as ordens de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. — **Illm.** E Exm. Sr. conselheiro presidente desta provincia, João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Antonio de Souza Lima.

Além deste officio, foram-me presentes cartas ainda mais explicitas. Parece-me isto já bastante grave, attento o character daquelle magistrado que goza lá de grande conceito.

O SR. JUNQUEIRA: — Está V. Ex. enganado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — Responde a V. Ex. uma correspondencia para a *Gazeta da Bahia*, datada de Macahubas. Essa correspondencia, escusado é dizel-o, deve ter sido escripta pelos amigos politicos do nobre senador. Eil-a (lê):

«Este ultimo cavalleiro (o Sr. Dr. Souza Lima) que tanto se esforçou pela paz desta terra, e que, depois de conseguil-a, procura mantel-a, impedindo o desatino de meia duzia de transfugas que se dizem liberaes, é pessoa de criterio e insuspeita, e poderá afiançar si ha na comarca a minima perturbação, e si o Dr. P. Carneiro se ha collocado na alta posição do juiz, não se deixando fascinar pela paixão politica e nem por odios que não se aninham em seu coração. Si pois o facto que motivou a remoção do Dr. P. Carneiro é o que se nos manda dizer, o Sr. conselheiro Paranaguá, que tão brilhantemente tem administrado a provincia, deixou-se illudir, e desta vez triumphou a calumnia.»

Vê-se, pois, quanto era o conceito que merecia o Dr. Souza Lima: pois uma correspondencia conservadora lhe dirigiu esses elogios.

O SR. JUNQUEIRA: — Era a voz de um individuo; nada prova.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: — Com isto quero dizer que eu não podia desprezar a representação de um magistrado que era assim considerado até por pessoas do partido adverso.

O SR. JUNQUEIRA: — O que importa isto á vista da carta impressa no *Jornal do Comercio*?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Estou dando as razões do meu procedimento, da fé que prestei á representação do Dr. Souza Lima. Este porem se acha na obrigação de provar que a carta é apocripha em vista das suas communicações officiaes e particulares.

Portanto já vê o senado que o Dr. Souza Lima gosava do respeito e da consideração dos seus proprios adversarios, que o qualificavam como **mantenedor** da paz naquelle sertão.

Além do officio do Dr. Souza Lima, que eu trouxe ao conhecimento do senado, foram-me presentes algumas cartas em que li o seguinte:

(Esta é de principios de junho, creio que de **6**) (Jé):

«Meu amigo – A infeliz Macahubas está sobre um vulcão; salve-a, o bem merecerá desta boa gente e da humanidade. Eu só aguardo a decisão do presidente: por pouco que elle contemporise, abandono o termo; não quero ser victima e testemunha de horrores: já principiam ameaçar-me; calcule o que devo soffrer!»

Em outra de 18 de Junho:

«Os horisontes continuam a turvar-se; ha tendencia para se alterar a ordem publica. As providencias urgem: por pouco mais que, as cousas se perturbem, eu me retiro do termo para não sahir como o Botelho, O Dr. juiz de direito está aqui, e **suspendeu** segunda vez, por 60 dias ao escrivão Andrade e desde logo mandou ao Chrisantho tomar conta do cartorio. Os jurados não querem comparecer; **Porphirio** está na villa e Martiniano de Almeida, que parece ter assumido todas as jurisdicções. – S. Lima.»

A' vista disso, attendendo aos antecedentes e estas informações que chegaram ao meu conhecimento, além de uma carta em que o presidente da camara municipal explicava-se a esse respeito, referido alguns factos, julguei conveniente pedir a remoção do Dr. Carneiro, mas não forçada, e assim o fiz por telegramma, cujo **teor** importava o que mais desenvolvidamente expuz na seguinte carta que enderecei ao Sr. ministro da justiça:

«Bahia, 10 de Julho de 1881.

«Exm.amigo. – O Dr. Souza Lima, juiz municipal de Macahubas de quem formo bom conceito, receia perturbação da tranquillidade em Macahubas, attribuindo (em carta dirigida a um amigo) esse estado melindroso ao procedimento do juiz de direito Pedro Carneiro.

«Este magistrado, aliás, intelligente, envolvido nas lutas politicas e intrigas locaes, não póde ser bom juiz alli. Poderá sel-o em outra qualquer parte: elle já tem quatriennio; e uma promoção, ao passo que não o prejudica, constitue a confiança e a paz áquellas paragens. Não tenho factos nem documentos officiaes, com que fundamento um pedido de remoção forçada, na mesma entrancia, por isso lembro esse alvitre.

«Convem que haja o maior escrupulo na escolha do successor, bem como de qualquer magistrado por aquelles sertões, que tendem a barbarisar-se.

«Bons juizes, bons promotores (com garantia de acesso e ajudas de custo) e dous destacamentos volantes podem melhorar e mudar mesmo a face das cousas alli em pouco tempo.

«Adeus do amigo **collega Paranaguá.**»

Não declino da responsabilidade que tenho na remoção do Dr. Pedro Carneiro; entendi que ella era conveniente, mas não forçada, nem o nobre ministro da justiça deu-lhe remoção forçada, pois, a clausula de conveniencia do serviço publico, foi em consideração ao procedimento que S. Ex. tinha tido até então de não promover juizes de uma para outra **entrancia** havendo avulsos. Seguiu esta intelligencia, que não partilho, e para justificar o acto entendeu conveniente usar dessa formula de que eu não usaria, e por isso eu disse que ella não me parecia muito correcta.

Na conferencia que tive com o Sr. Dr. Carneiro, ou não lhe disse que não tinha pedido a sua remoção; S. S enganou-se. O que eu lhe disse nessa conferencia foi que nem eu, nem o Sr. ministro da justiça estavamos obrigados a lhe dar as razões do nosso procedimento; que não era o caso de uma remoção forçada, uma vez que elle tinha sido removido de uma comarca de 1ª entrancia para uma de **2ª Si** fosse da mesma entrancia, então sim; o conselho de estado seria ouvido, ouvido o magistrado, e teria todo o direito, quando não tivesse sido ouvido **post factum**, a exigir as razões do governo.

Não sendo, porém, uma remoção forçada, não havia que pedir as razões nem a mim, nem ao Sr. ministro da justiça, a quem eu tinha pedido providencias, porque, á vista do que me constava daquellas paragens **remotass** não queria que se me accusasse de ter procedido como o capitão que disse – *não cuidei*.

Esse magistrado diz que, do correr da conversa, colligiu que eu não tinha pedido expressamente a sua remoção. Colligiu mal. A minha carta dirigida ao Sr. ministro da justiça indica claramente a minha opinião a este respeito.

Entendi que devia dar estas explicações ao senado, em justificação do meu procedimento, em que não houve ódio a esse juiz.

Agora, si procedi bem ou mal, o senado e o paiz que me julguem...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Todos fazemos justiça a V. Ex.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Creio, porém, que não me deslizei dos principios de moderação e justiça, que sempre me esforço por seguir. (*Muito bem!*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – V. Ex. procedeu de boa fé; sobre isto não ha duvida; mas, parece que abusaram da sua boa fé.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, a hora está a soar; mas o senado me permitirá, elle que sempre é tão **benevolo** para commigo, que ainda occupo sobre este assumpto a sua attenção por muito poucos momentos.

E começarei por onde pretendia acabar; mas o senado verá, sem que eu lhe diga, qual o mo-

tivo por que começo agora por onde pretendia terminar.

Em uma publicação de hoje, e isto dará logar a que eu addito o meu requerimento, leio o seguinte (veja-se quanta cousa este negocio de Macahubas e Urubú vai dando de si, graças ao odio) (*lendo*):

«Abri uma **correição** no termo de Urubú em Novembro de 1881. A irmandade do Senhor Bom-Jesus da Lapa é a **cova de Caco** daquella terra. D'entre os muitos escandalos que as administrações regedoras daquella corporação praticaram no decurso de mais de quatro annos, e que todos constam dos provimentos que dei, descobri que tinham mandado retirar da thesouraria de fazenda da Bahia, onde estava depositada por ordem do governo provincial, quantia superior a 12:000\$, sem o menor vislumbre de necessidade. O pessoal daquellas administrações, que era todo da politica dominante, entendeu, ou não sei como isto se passou, que devia incumbir os Drs. Castro Loureiro e Rodolpho Dantas de semelhante negocio, sem duvida porque mais facilmente, por suas relações politicas com o então presidente da provincia, Barão de S. Francisco, poderiam obter a ordem almejada. O certo é que foi dada a ordem para ser retirado o dinheiro com a condição deste ser convertido em apolices da divida publica; mas a quantia foi depositada pelos referidos procuradores na *Sociedade Comercio*, onde, si não extraviou-se, creio que ainda hoje deve estar, e o ultimo daquelles procuradores, o Dr. Rodolpho Dantas, deputado geral, hoje **ministrinho** do imperio, filho de ex-ministro da justiça, conselheiro Dantas, que me removeu por *conveniencia do serviço publico*, pediu por seu trabalho o honorario de 2:000\$, quantia esta que foi logo deduzida dos 12:000\$, como tudo consta do officio que abaixo publico, assignado pelo juiz municipal do termo de Urubú, que é pessoa da confiança da actualidade politica.»

Fiquemos aqui e vamos aos documentos:

«Juizo municipal da villa de **Urubú**, 10 de Outubro de 1880.

«Copia. – Juizo municipal da villa de **Urubú**, 10 de Novembro de 1880. – Illm. Sr. – Acabo de ler o officio de V. S. datado de hoje, no qual pede a este juizo informações relativamente á quantia de 12:253\$**266** que se achava na thesouraria geral desta provincia, o pertencente á irmandade do Senhor Bom Jesus da Lapa, deste termo, o cumpre-me responder: O negocio do recebimento da quantia alludida foi incumbido pela mesa regedora ao advogado Rezende P. Simas, a quem a mesma mesa constituiu procurador, mediante um contrato para liquidar os negocios desta perante a justiça; e foi o dito advogado quem incumbiu na capital o Exm. Sr. Dr. Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas, como advogado, de requerer e dar os passos precisos para voltar essa quantia á irmandade, e do facto se conseguiu e seu recebimento que foi feito pelo Dr. Francisco Antonio de Castro Loureiro, conforme tem este avisado áquelle procurador da irmandade, como ainda communicou em data de 20 de Agosto deste anno, dizendo que para maior segurança

depositara a quantia no cofre da sociedade *Comercio*, na capital, e pedindo autorização para ser a mesma convertida em apolices da divida publica; portanto, alli se acha a quantia, esperando a necessaria autorização, que não foi ainda dada por não ter a irmandade thesoureiro que dê procuração para tal fim. Devo tambem informar a V. S. que o advogado que tratou de requerer a entrega da quantia e que a **recebeu** exige o pagamento de 2:000\$, inclusive o trabalho de reduzil-a em apolices. Deduzida esta quantia, terá de ser convertida em apolices a quantia de 10:253\$**265**. E' quanto sei, em vista do que me informou o dito advogado Simas, e que consta das cartas que me apresentou do advogado da Bahia. Reitero a V. S. os meus protestos de respeito e consideração. Deus guarde a V. S. – Illm. Sr. Dr. Pedro Carneiro da Silva, muito digno juiz de direito desta comarca do Urubú. – O juiz municipal 1º supplente, *Rodrigo José de Magalhães.*»

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas ahi vem a conta de Simas; não é a dos advogados da capital.

O SR. DANTAS: – E' exacto.

Apenas li tudo isto, na tranqüillidade do justo porque eu sei o que são meus filhos, escrevi ao actual ministro do imperio, pedindo que me informasse o que havia nisso; qualquer que fosse a informação, eu sabia que havia de ser muito boa.

Respondeu-me:

«Li o que publicou hoje o Dr. Pedro Carneiro e que é inteiramente falso na parte que me diz respeito. O que houve foi o seguinte: A tal irmandade, ou algum ou alguns de seus administradores, incumbiu-me em Fevereiro ou Março de 1879 (e lembro-me disso porque foi ao tempo em que devia partir para aqui como deputado que tal commissão recebi) de tratar dessa questão de retirada da quantia a que o Sr. Pedro Carneiro se referiu.

«Não podendo, pelo alludido motivo, encarregar-me de semelhante cousa, tratei, como me cumpria, se substabelecer a procuração em outro advogado, que foi o Castro Loureiro. E a isso, pura e simplesmente a isso, limitou-se e limita-se o meu papel nesse negocio, pelo qual nunca recebi um real, por isso que do mesmo nunca me occupei. Substabelecida a procuração que me **ora** enviada, nem occasião tive nunca de entender-me a respeito com o individuo ou individuos que a haviam passado. Em resumo, repito, neste negocio só devo figurar como destinatario de uma procuração que não pude aceitar e de que outro advogado se encarregou.»

Ora, vejamos para que o Sr. Dr. Pedro Carneiro quiz trazer um negocio dessa natureza a publico. Para dizer que o actual ministro do imperio, na Bahia, era advogado? Isso era publico. Todo o mundo o sabe; as gazetas da capital da Bahia o annunciam e também as desta côrte.

Para dizer que o actual ministro do imperio é filho do ex-ministro da justiça e advogado?

Senhores, a advocacia é uma das mais nobres profissões; a ella se consagra o **vi pra-**

deus ao peritas, de Cicero. Ao advogado procura quem nelle deposita confiança; e não só o actual ministro do imperio, antes de sel-o, mas aqui mesmo entre nós muitos cidadãos respeitaveis e eminentes, antes de serem ministros ou do imperio ou da justiça ou da fazenda ou presidentes do conselho, e depois de o serem, têm sido e continuam a ser advogados sem que ninguem lhes irrogasse a menor injuria com isso; e advogado de individuos particulares, de irmandades, de conventos, de bancos, de estabelecimentos industriaes e de tudo... Não sei, pois, a que vem isso.

Era para dizer que elle recebia honorario por isso? Mas o contrario, no caso de que se trata, ficou provado.

O SR. F. OCTAVIANO: – O proprio documento responde; o documento diz que não se tinha pago.

O SR. DANTAS: – São palavras repassadas de má vontade....

O SR. F. OCTAVIANO: – Todos sabem que o Sr. ministro do imperio é muito honesto.

O SR. DANTAS: – Muito obrigado. Seria para ferir o pai na pessoa do filho? Oh! Isso é cousa que não tem nome...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Seria perversidade.

O SR. DANTAS: – Eu tambem fui advogado em minha provincia, mas exerci esta profissão levantando-a, digam todos que tiveram negocios commigo. Nunca tive questões administrativas, mas sim no juizo commercial, juizo civil, juizo crime e ecclesiastico.

Mas que as tivesse! Podia tel-as muito digna e honestamente.

Deixei de ser advogado quando fui nomeado conselheiro de estado. E prejudicou-me, já o disse aqui, em meus interesses particulares. Mas entendi sempre que o conselheiro de estado não póde advogar.

O SR. OCTAVIANO: – Por isso recusei eu.

O SR. DANTAS: – Quando fallo com esta coragem é porque posso fazel-o. Da politica, além desta posição que conquistei com o meu suor, e pela benevolencia inexcedivel de meus concidadãos, não tenho tirado outra vantagem, posso dizel-o de publico, á luz de todos os dias, porque do muito pouco que tinha quase tudo lá se foi... E recordando o que a seu respeito disse o Visconde de Uruguay, de saudosa memoria, posso dizer tambem com desvanecimento: si morrer amanhã, minha familia ha de mudar-se da casa que habito, porque não deixo recursos para ella viver como vive hoje, pois os que tenho provém do pouco que me resta e do que percebo do Estado. Eis ahí tudo.

Meus filhos são creados nesta escola. E no dia em que não a seguirem deixarão de ser meus filhos.

Eis a razão por que mostro sempre esta tranqüillidade do varão justo. Serei um comediante!!

Tenho muitos adversarios, inimigos rancorosos, tenho-os tido sempre menos generosos do que eu para com elles!

Sr. presidente, o obscuro senador que neste momento dirige a palavra ao senado chegou a estas alturas, e são muito grandes, tenho consciencia disso, sem ter nunca mentido, nem calumniado, nem injuriado. Sou homem de combate, de luta, mas eu nunca lancei mão de arma que não fosse digna do homem de bem para conquistar a confiança de meus concidadãos, confiança que saberei conservar até aos ultimos momentos de minha vida pelo caminho que tenho trilhado.

Quanto aos negocios de Macahubas, para que fallar mais nelles!

Apenas preciso dizer ao honrado senador pela provincia da Bahia, que tanta insistencia mostrou, apezar de eu ir ao seu encontro e dar-lhe todos os esclarecimentos sobre este negocio, pedindo que me fornecesse esse jornal onde leu a pronuncia a que se referiu, que esse jornal tem a data de 10 de Setembro de 1881. Até então não havia no archivo da secretaria da justiça, nem nos da presidencia da Bahia, nem constava nos cartorios de Macahubas, noticia de semelhante processo, que se diz feito em 1878! Apenas existia um pedido feito por mim, apoiado pelo honrado senador, o Sr. Leão Velloso, em Março de 1879, quando aqui discutimos estes negocios. «Onde esses processos, diziamos, appareçam!»

O SR. JUNQUEIRA: – Publicou-se por causa da nomeação do Sr. Botelho.

O SR. DANTAS: – Não vi. E' não digo que não vi para que se pense que eu cassaria o decreto. Não; porque eu tinha nomeado um homem que por tres ou quatro annos exerceu sem reclamação o cargo de juiz municipal e de orphãos do termo de Monte Alto.

O SR. JUNQUEIRA: – Exerceu mal.

O SR. DANTAS: – Não exerceu mal; ninguem tinha reclamado... Tudo isto é, como V. Ex. bem disse, um tecido de inverdades, de miserias e de paixões ruins, em que um homem de bem tem nojo de envolver-se.

O SR. JUNQUEIRA: – E' verdade.

O SR. DANTAS: – Sr. Presidente, não se sabia nada disto. Eu já pedi a cópia do processo. Vamos ver o que é, posto que delle desse noticia ultimamente o juiz municipal Souza Lima ao honrado ex-presidente da provincia da Bahia. Ficaremos sabendo o que temos até hoje ignorado, que esse processo que se guardou em Urubú até restabelecer-se a paz em Macahubas, que nunca appareceu, sai agora á luz. Mas tenhamos um pouco de bom senso e perspicacia; não nos deixemos enleiar nesse cipoal.

Não prosequirei: o que ainda tinha de dizer reservo para quando offerecer sobre esta mesma materia novo requerimento.

Agradeço viva e profundamente ao senado a bondade com que se dignou de ouvir-me. Tenho concluido por hoje. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 27:

1ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo licença, na fórma de estylo, ao Sr. senador José Antonio Saraiva.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 161, de 1880, concedendo ao ministerio do imperio o credito que fôr preciso para cobrir as despesas feitas e por fazer com o subsidio dos deputados e senadores e com a publicação dos debates na sessão extraordinaria do dito anno de 1880.

3ª dita da proposição da camara dos deputados, n. 108, de 1880, approvando a aposentadoria concedida, por decreto de 4 de Junho de 1877, ao carcereiro da cadeia da cidade do Assú, da provincia do Rio Grande do Norte, José da Circumcisão Ferreira.

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 309, de 1879, autorizando o governo a readmittir no quadro effectivo do corpo de saude do 1º cirurgião reformado, Dr. Florencio Francisco Gonçalves.

Levantou-se a sessão da 3 ¼ horas da tarde.

23ª SESSÃO EM 27 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario – Parecer da comissão de orçamento sobre os creditos do ministerio da agricultura – Rectificação do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) – Ordem do dia – Licença ao Sr. senador Saraiva. – Approvação em 1ª discussão. Dispensa de intersticio. – Credito para a publicação dos debitos na sessão extraordinaria. Encerramento da discussão. Approvação dos arts. 1º e 2º da proposta do poder executivo. – Aposentadoria ao carcereiro da cadeia da cidade do Assa, da provincia do Rio Grande do Norte, José da Circumcisão Ferreira. Approvação em 3ª discussão. – Readmissão no quadro do exercito do cirurgião reformado Dr. Florencio Francisco Gonçalves. Discursos dos Srs. Meira de Vasconcellos e Junqueira. Rejeição da proposição.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Barão da Laguna, Chichorro, Ribeiro da Luz, Delamare, Luiz Carlos, João Alfredo, Correia, Viriato de Medeiros, Visconde de Jaguar, Junqueira, Paula Pessoa, Lafayette, Uchôa Cavalcanti, Carrão, Visconde de Muritiba, Martinho Campos, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Affonso Celso, Sinimbu, Visconde de Paranaguá, Dantas Barros Barreto, Leitão da Cunha, Visconde do Bom Retiro, Cunha e Figueiredo e Castro Carreira.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Martins, Godoy, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Visconde de Nictheroy, Visconde de Pelotas e Franco de Sá.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

A' comissão de orçamento foi devolvida, por deliberação do senado, de 13 deste mez, a proposição do poder executivo, convertida, pela camara dos deputados, em projecto sob n. 121, de 29 de Outubro de 1880, concedendo ao governo, pelo ministerio da agricultura, diversos creditos na importancia de 3.851:301\$201, afim de serem novamente examinados e alterados á vista do tempo decorrido, desde que foram solicitados até á presente data.

Para se desempenhar de semelhante tarefa, entendeu a comissão que, na falta absoluta de documentos, devera convidar o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, para uma conferencia, no intuito de obter informações e esclarecimentos relativamente a cada um dos referidos creditos.

Realizada a conferencia e colhidas as informações precisas, passa a comissão a expor o seu parecer não só sobre aquelles creditos, como sobre as emendas offercidas durante a segunda discussão do projecto, no senado, em 1880.

Os creditos constantes do projecto da camara dos deputados para o exercicio de 1880 – 1881, são os seguintes:

1º Ordinario para pagamento de despeza com a conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação, na importancia de 48:86 \$000.

Propõe a comissão que se reduza este credito a 34:833\$340, somma em que effectivamente importaram os serviços relativos á tal conservação e custeio no exercicio de 1880 – 1881, já encerrado.

2º Suplementar de 150:000\$ á verba – Estrada de ferro D. Pedro II –, para ser applicado ao pagamento de tubos para a canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha.

Entende a comissão que está este credito no caso de ser approvado por se haver realizado a compra dos tubos e já ter sido concluida a canalisação, a que eram destinados.

3º Especial de 1.290:000\$ para a construcção da ferro-via de Porto Alegre á Uruguayana.

4º Especial de 341:045\$319 para o prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro.

5º Especial de 1.230:807\$085 para o prolongamento da ferro-via do Recife a S. Francisco e do Recife a Caruarú.

Está informada a comissão de que as despesas com as obras destas linhas ferreas não excederam ás sommas consignadas na tabella C annexa á lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, que regeu os exercicios de 1879 – 1880 e 1880 – 1881. Consequentemente, propõe a eliminação destes creditos, por serem desnecessarios.

Os Dous ultimos Creditos especiaes, a saber: de 333.580\$568 para a ferro-via de Paulo Affonso e de 408:848\$229 para a do Sobral não podem, como aquelles, ser eliminados do projecto, por se terem effectuado com os trabalhos destas estradas despesas que, segundo esclarecimentos obtidos, não só excedem á quantia de 700:000\$ consignada para cada uma dellas, na citada tabela C, mas tornam indispensaveis os

alludidos creditos para a liquidação final do respectivo exercicio.

Credito para o exercicio de 1881 – 1882

Não obstante ter sido de 34:897\$340 a importancia da despeza com a conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação, no exercicio de 1880 – 1881, presta a commissão o seu assentimento ao credito de 48:860\$ para o exercicio corrente, por estar informada de carecer, presentemente, o referido jardim, de certos serviços de conservação, que pôde dispensar immediatamente depois de inaugurado.

Importando todos os creditos constantes do projecto da camara dos deputados para os exercicios de 1880 – 1881 e 1881 –

1882 em.....	3.851:301\$201
Abatida a somma que se reduz em um delles, e a importancia dos que são eliminados.....	2.875:813\$094
Ficam reduzidos a.....	973.488\$107

EMENDAS

Tres são as emendas que acompanham o projecto, apresentadas na sessão do senado de 16 de Dezembro de 1880, quando começou elle a ser discutido.

A primeira eleva o credito especial, destinado á ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana de 1.290:000\$ a 4.290:000\$ para serem despendidos nos exercicios de 1880 – 1881 e 1881 – 1882.

A segunda concede um credito extraordinario de 200:000\$ para o prolongamento da linha telegraphica de Coritiba até á fronteira do Imperio, para ser despendido nos exercicios de 1880 – 1882.

A terceira abre o credito especial de...74:239\$956 para obras da estação da Gambôa.

E' desnecessaria a primeira emenda por não ter havido excesso de despeza sobre o votado, no exercicio de 1880 – 1881, para as obras da linha ferrea de Porto Alegre a Uruguayana, como já foi dito, e por não constar tambem que no exercicio corrente possa ser excedida a somma de 3.000:000\$, consignada para aquellas obras na tabella D. annexa á lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880.

Outrotanto não pôde dizer a commissão a respeito da segunda e terceira emendas; observa, porém, que não lhe parece muito regular e conforme á doutrina dos arts. 37 § 2º, 53, 54 e 55 da Constituição do Imperio, que proposições do poder executivo, approvadas pela camara dos deputados, possam ser emendadas pelo senado, já elevando a somma de creditos prepostos, já concedendo outros inteiramente differentes.

A' sabedoria do senado cabe resolver, si semelhantes emendas estão no caso de merecer a sua approvação.

Concluindo, offerece a commissão um projecto substitutivo do da camara dos deputados.

PROJECTO SUBSTITUTIVO

Art. 1º São abertos ao governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, os seguintes creditos relativos ao exercicio de 1880 – 1881:

Supplementar de 150:090\$ á verba – Estrada de ferro D. Pedro II – para ser applicado ao pagamento dos tubos encomendados para a canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha;

Especial de 333.580\$563 para a construcção da ferro-via de Paulo Affonso;

Especial de 408:148\$223 para a construcção da ferro-via de Camocim a Sobral.

Art. 2º São igualmente abertos ao governo, pelo referido ministerio, os seguintes creditos, relativos ao exercicio de 1881 – 1882:

Supplementar de 34:839\$310 á verba – Exercicios findos – para pagamento das despezas effectuadas com a conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação, durante o exercicio de 1880 – 1881;

Ordinario de 48:860\$ afim de occorrer á despeza com a conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação.

Art. 3º Os creditos comprehendidos no art. 1º farão parte da lei do orçamento de 1880 – 1881, e os de que trata o art. 2º pertencerão á lei de orçamento para 1881 – 1882, ficando autorizado o ministerio dos negocios da fazenda a effectuar as operações do credito, que forem necessarias, na falta de sobras da receita dos mencionados exercicios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 27 de Fevereiro de 1882.– *J. D. Ribeiro da Luz. – J. Antão. – Affonso Celso. – Leitão da Cunha. – Barros Barreto*, com restricções.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Luiz Felipe, Meira de Vasconcellos, Teixeira Junior, Barão de Pirapama, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Antão, Fernandes da Cunha e Diniz.

RECTIFICAÇÃO

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Martinho Campos para uma rectificação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, antes de comparecer á sessão de sabbado, soube que tinha sido feita uma reclamação contra o meu discurso por um dos honrados senadores pela provincia de Pernambuco.

Devo dizer a V. Ex. e ao senado que o honrado senador tem toda a razão quando se queixa de inexactidões na publicação. A inexactidão, porém, é devida a um aparte de S. Ex., que ou não foi tomado ou foi supprimido.

O SR. BARROS BARRETO: – Não tenho consciencia de ter dado esse aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Quero dizer a V. Ex. que a inexactidão

ctidão é devida a um aparte que me foi dado por V. Ex. e que nas notas não appareceu.

Na correcção dos meus discursos, sempre me limitei a restabelecer o meu pensamento, sem tocar nos apartes que me são dirigidos.

O SR. BARROS BARRETO: – Não tenho consciencia de tal aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Hora; ouvindo o aparte do honrado senador e me parecendo elle offensivo para mim, respondi. Si o aparte do nobre senador não foi, como me pareceu, offensivo para mim...

O SR. BARROS BARRETO: – Não podia ser.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...peço a V. Ex. e ao senado que dêem as minhas palavras por não proferidas.

Mas o nobre senador, que é homem brioso, ha de convir em que, junto de S. Ex. e de todos os membros do senado, eu não queira ter menos susceptibilidade do que tem S. Ex.

O SR. BARROS BARRETO: – Sem duvida.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Parecendo-me o aparte de S. Ex., offensivo a mim, respondi-lhe.

O SR. BARROS BARRETO: – Não dei tal aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nesse caso peço a V. Ex. que dê ás minhas palavras, que lhe pareceram offensivas, o mesmo sentido que tiveram as de V. Ex. Não ha nessas palavras offensa alguma ao nobre senador; apenas respondi a S. Ex. no mesmo sentido que se me afigurou ter o aparte de S. Ex.

Eis tudo quanto eu tinha a dizer. Pelo que toca ao cheiro da rosa e da cebola, S. Ex. ha de permittir que não responda. Como S. Ex. promette aproveitar outras occasiões de discussão, si me parecer que a cousa é digna de vir para o senado, acompanharei a S. Ex., desejando muito que em tudo isto S. Ex. não veja de minha parte nenhuma intenção de faltar ao respeito que devo á sua pessoa e que lhe tenho sempre testemunhado, procurando outrosim merecer a sua estima.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Muito bem.

O SR. BARROS BARRETO: – Posso ter de novo a palavra, Sr. presidente?

O SR. PRESIDENTE: – Não senhor; está concluido o incidente, têm sido dadas explicações de parte á parte; não tem mais logar a continuação do incidente.

O SR. BARROS BARRETO: – Queria dar uma satisfação ao nobre presidente do conselho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – As palavras que V. Ex. acaba de proferir são para mim mais que sufficientes.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR SARAIVA

Entrou em 1ª discussão e foi sem debate approvedo para passar á 2ª e ultima discussão

o parecer da commissão de constituição concedendo licença, na forma de estylo, ao Sr. senador José Antonio Saraiva.

O Sr. Cruz Machado requereu dispensa de intersticio para o parecer entrar em 2ª discussão.

Consultado o senado, consentiu na dispensa pedida.

CREDITO PARA A PUBLICAÇÃO DOS DEBATES NA SESSÃO EXTRAORDINARIA

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão os arts. 1º e 2º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 161, de 1880, concedendo ao ministerio do imperio o credito que fôr preciso para cobrir as despesas feitas e por fazer com o subsidio dos deputados e senadores e com a publicação dos debates na sessão extraordinaria, do anno de 1880.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votaram-se e foram approvedos os artigos.

Foi o projecto tal qual veiu da camara dos deputados adoptado para passar á 3ª discussão.

APOSENTADORIA

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi sem debate approveda e adoptada para ser dirigida a sancção imperial, a proposição da camara dos deputados n. 108, de 1880, approvedo a aposentadoria concedida, por decreto de 4 de Junho de 1877, ao carcereiro da cadeia da cidade de Assá, da provincia do Rio Grande do Norte, José da Circumcisão Ferreira.

READMISSÃO NO QUADRO DO EXERCITO DE UM CIRURGIÃO REFORMADO.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 309, de 1879, autorizando o governo a readmittir no quadro effectivo do corpo de saude o 1º cirurgião reformado, Dr. Florencio Francisco Gonçalves.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A proposição, que veiu da outra camara, e que é submettida á apreciação do senado, autoriza o governo a readmittir no quadro do exercito o 1º cirurgião Florencio Francisco Gonçalves, que se acha reformado desde 1868.

A maioria da illustrada commissão deu parecer a favor, opinando para que a proposição fosse adoptada. Um de seus illustres membros, porem, deu um voto separado, aliás bem fundamentado e com razões bem deduzidas, opinando para que fosse a proposição rejeitada.

Peço permissão á maioria da illustrada commissão para divergir do seu parecer, pronunciando-me a favor do voto em separado, ao qual presto o meu apoio e o meu voto.

Começarei fazendo uma ligeira exposição dos factos que concorrem na carreira militar deste cirurgião, para melhor esclarecimento da questão.

O cirurgião Florencio Francisco Gonçalves teve praça em 1859. Em 1862, tres annos, pouco mais ou menos depois, obteve licença para

tomar assento na assemblea provincial do Espirito Santo, e conservou-se no gozo desta licença ate 1865, cerca de dous a tres annos, em 1865 voltou ao serviço do exercito. Em 1868 obteve nova licença, por motivo de molestia. Em Dezembro desse anno obteve a sua reforma, sendo para isso inspeccionado pela junta militar da côrte, que o considerou soffrendo de molestia incuravel que o impossibilitava para todo o serviço.

Já vê o senado que este 1º cirurgião teve, até ser reformado, cêrca de 9 annos de praça, tendo apenas 7 annos de serviço effectivo. Depois da sua reforma fui ainda servir na companhia fixa do Espirito Santo, gozando das vantagens inherentes a essa commissão facil e commoda, e ao mesmo tempo, sendo alliviado do serviço rigoroso, incommodo e cheio de privações inherentes ao cargo militar de cirurgião do exercito.

Em 1879 foi dispensado dessa commissão e então lembrou-se de pedir a sua readmissão no quadro do corpo de saude.

Portanto, este official pretende, do poder legislativo, uma graça, um mero favor, e eu não me opporia a que se lhe fizesse essa graça, si porventura não estivesse convencido de que ella envolve uma injustiça, uma grande iniquidade contra os actuaes 2ºs cirurgiões, que têm direito a accesso por antiguidade e cujo direito vai ser preferido com readmissão desse official reformado.

UM SR. SENADOR: – Não apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A proposição manda readmittil-o em ultimo lugar no quadro dos 1º cirurgiões do corpo de saude do exercito; mas, indo elle occupar caso logar, vai prejudicar o direito de accesso ao 2º cirurgião mais antigo, que devera preencher a 1ª vaga, prejudicando igualmente todos os outros, que proporcionalmente teriam de subir na escala gradual do accesso. A preterição é manifesta, e patente a injustiça relativa: a proposição vai ferir a lei, e offender a direitos adquiridos, isso é evidente e incontestavel.

Desde que fôr adoptada a resolução, este 1º cirurgião vai ficar aggregado; e, dada a 1ª vaga, elle a irá preencher, preterindo os 2ºs a quem pertencia o accesso por antiguidade, por consequencia não se respeita direitos adquiridos que a lei garante, e garante com bons fundamentos e com muita severidade.

Como sabe o senado, o direito de accesso por antiguidade, para o militar, é um direito muito importante, de muito valor; esse direito constitue seu futuro a recompensa dos serviços que presta ao Estado.

Não deve, pois o parlamento conceder um favor, uma graça, com preterição desse direito, prejudicando a antiguidade daquelles que continuaram a prestar serviços militares, que não estiveram em nenhuma commissão commoda, facil e proveitosa, gozando igualmente dos commodos e descanso de uma reforma desde 1868 até 1882, isto é, durante 14 annos, permanecendo, por todo esse tempo, livre dos rigores da disciplina, alheio á vida militar; o senado não ignora quão rigoroso é o serviço dos cirurgiões effectivos do corpo de

saude, sujeitos a transferencias e a commissões muitas vezes penosas, difficeis, e até arriscadas.

Permitta-me a commissão que faça algumas ligeiras observações sobre os fundamentos em que baseou o seu parecer.

O primeiro *consideradum* do parecer diz que – o *serviço do exercito lucraria com a readmissão de um cirurgião provector e de longa pratica.*

O voto em separado impugna este fundamento, declarando que não consta dos documentos que foram presentes a commissão, que esse cirurgião tenha merecimentos e serviços superiores aos daquelles a quem vai proferir: que quanto á pratica, havia 14 annos que elle estava fôra do corpo e da disciplina militar, e, por consequente, não a tem longa.

Eis como se exprime a este respeito o voto ou em separado:

«Não consta, mesmo dos documentos offerecidos, que elle seja , como se diz em um dos *consideranda*, provector na sua profissão.»

«O seu pouco tempo de serviço effectivo não é bastante para qualifical-o por este modo, e os prestados na pequena enfermaria do Espirito Santo, fôra das vistas dos chefes do corpo, são de igual modo insufficientes.»

«Os bons serviços por elle feitos são os vulgares dos que compõem o quadro de saude.»

«Não conheço esse official, não ponho em duvida seu merecimento, mas, pelo menos de igual merecimento e de serviços nunca inferiores devem ser muitos outros que pertencem á effectividade do corpo de saude.»

Portanto, o *considerandum* do parecer da commissão não procede, e é perfeitamente refutado pelo voto em separado.

O 2º *considerandum* do parecer é o seguinte:

«*Que ha economia para os cofres publicos em que um medico reformado volte, por circumstancias, especiais ao serviço activo, sendo sua idoneidade provada perante a junta militar da corte.*»

Antes de tudo, observarei que a economia nunca poderá servir de motivo legitimo para se fazer um favor com prejuizo de terceiro. Demais, para o Estado, a economia a fazer é insignificante, e, como demonstrou o voto em separado, não é tal que justifique uma graça a um funcionario publico, com prejuizo de direitos adquiridos de outros em condições mais vantajosas perante a lei.

O voto em separado refuta esse *considerandum* do parecer nestes termos:

«*Finalmente, a economia que resultará aos cofres publicos reduz-se a insignificante quantia de 240\$, na verba dos reformados, ao passo que pôde dar-se um notavel augmento da despesa na dos effectivos, attendendo-se a que, não havendo vaga no quadro dos 1ºs cirurgiões, e sendo pouca a probabilidade de verificar-se alguma, logo depois de decretada a readmissão, terá o pretendente de ser aggregado percebendo o soldo da nova tabella, excessivamente maior do que está vencendo como reformado.*»

«Sobretudo a consideração de economia não justifica o prejuizo que tal acto acarreta aos 2^{os} cirurgiões do quadro, preteridos sem causa sua por tempo illimitado.»

Não existe, pois, economia, como diz o parecer; e ainda repetirei: o Estado não tem o direito de fazer economia para beneficiar a uns, á custa dos direitos, á custa de serviços de outros funcionarios.

Finalmente, o ultimo *considerandum* da commissão é o seguinte:

«Que, apesar de sua antiguidade, ficará o petionario collocado no ultimo logar dos cirurgiões de sua classe.»

Não é certamente aos 1^{os} cirurgiões a quem elle póde prejudicar, porque o accesso entre estes, é por merecimento e não por antiguidade: os prejudicados não os 2^{os} cirurgiões, porque como já demonstrei, ficando elle collocado no ultimo logar dos 1^{os} cirurgiões, irá preencher a primeira vaga, que devia ser preenchida pelo 2^o cirurgião mais antigo; esse fundamento, pois, é contraproducente.

São estas as considerações que eu pedi licença á illustrada maioria da commissão para oppor ao seu parecer, manifestando-me em favor do voto em separado.

O poder legislativo, assim como tem a alta e importante missão, e o direito, igualmente importante de zelar e fiscalizar o fiel cumprimento da lei, e regular a administração da justiça, assim tambem deve dar, por sua vez o exemplo de respeito e veneração á lei e de garantia aos direitos, correndo-lhe tambem o rigoroso dever de não estabelecer precedente, que considero prejudicial, ferindo a lei, prejudicando direitos e concedendo favores, que a lei realmente não póde nem deve permittir.

O Sr. Junqueira como membro da commissão de marinha e guerra não póde deixar de tomar em consideração a impugnação que acabou de fazer o nobre senador pela provincia da Parahyba.

Em 1879 o 1^o cirurgião reformado Dr. Florencio Francisco Gonçalves requereu á camara dos Srs. deputados ser readmittido ao quadro do corpo de saude do exercito, em certas condições. A camara em sua sabedoria reduziu a pretenção, ao que consta da proposição enviada ao senado, que diz o seguinte (lé):

«Art. 1^o O governo é autorizado a readmittir no quadro effectivo do corpo de saude ao 1^o cirurgião reformado Dr. Florencio Francisco Gonçalves, ficando considerado o mais moderno de sua classe: procedendo, porém, inspecção de saude pela junta militar da corte, que o declare prompto para todo o serviço militar.»

Desde o fim da sessão daquelle anno, que a commissão de marinha e guerra examinou essa questão. Elle orador, membro da commissão, e o illustre senador pela provincia de Santa Catharina, tambem digno membro dessa commissão, opinaram que a proposição vinda da camara dos deputados estava no caso de ser approvada.

Houve, porém, voto divergente por parte de outro illustre collega o Sr. Visconde de Muritiba, senador pela provincia da Bahia.

Tendo-se encerrado a sessão ficaram os papeis na secretaria do senado, e sendo agora mister dar-se-lhes andamento formularam-se os pareceres. Não teve o orador duvida em declarar que a pretenção desse cirurgião está no caso de ser approvada, porque a camara estabeleceu uma clausula muito salutar, foi consideral-o o ultimo de sua classe, não o ultimo dos cirurgiões do exercito, mas o ultimo de sua classe dos cirurgiões.

O cidadão de que se trata entrou para o corpo de saude do exercito em 1859, prestou bons serviços nesta côrte e no Espirito Santo. Quando se declarou a guerra do Paraguay, immediatamente marchou para a campanha; não tergiversou. Alli esteve até 1868, prestando os bons serviços que constam dos documentos annexos á petição. Dirigiu hospitaes de campanha e de sangue, fazendo ahi serviços relevantes. Voltando doente daquelle campanha, como muita gente voltou, não pode continuar no serviço e requereu sua reforma.

Tendo sido julgado incapaz em inspecção, foi reformado, e recolheu-se a provincia do Espirito Santo, onde já residia anteriormente.

Nessa provincia prestou os serviços compatíveis com suas forças; foi incumbido de dirigir a enfermaria militar, que alli se creou, e dirigiu-a perfeitamente, como consta das ordens do dia então publicadas.

Da molestia que trouxe da campanha, foi-se restabelecendo, foi recobrando forças; e achar-se hoje valido, como se póde ver pela simples inspecção de qualquer, não precisando ser medico para reconhecê-lo.

O petionario acha-se nesta côrte e tem sido visto por todos nós: por consequencia, a commissão julgou conveniente a readmissão de um cirurgião nessas condições, visto ter já grande pratica do serviço e ser cirurgião provector.

Insiste o orador nisto, porque o illustre membro divergente da commissão opinou que não se poderia considerar provector um cirurgião nestas condições, pois que não contava muitos annos de serviço militar.

Pede o orador licença para divergir dessa opinião, aliás muito respeitavel.

Um individuo, que durante muitos annos tem dirigido hospitaes, tem estado em campanha, á frente de hospitaes de sangue, formado ha mais de 25 annos, sem duvida que póde, com segurança, ser qualificado de cirurgião provector.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não ha de ser mais provector do que aquelles a que vai preterir talvez.

O SR. JUNQUEIRA: – Elle não vai preterir a nenhum de uma classe. O nobre senador reproduziu os argumentos do voto divergente: disse que vai preterir os 2^{os} cirurgiões, mas essa preterição é hypothetica, póde-se dizer que está em um futuro incerto, não é propriamente direito de 3^o que vai elle ferir. Trata-se apenas de restabelecel-o na actividade do cargo que tinha, passado a ser collocado no ultimo logar da sua classe.

Diz o nobre senador, que propriamente a lei não favorece a pretenção.

Está o orador de accôrdo, porque, si a lei fosse clara e o governo estivesse autorizado a readmitti-o, não recorreria o pretendente ao corpo legislativo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' um favor.

O SR. JUNQUEIRA: – E' um modo singular de argumentar, dizer-se que a lei que rege esses casos não admitte essa excepção. E' exactamente por isso que elle recorre para a sabedoria do corpo legislativo, o qual pôde estabelecer a excepção.

Entrando o petionario para o quadro ha uma economia de soldo que está vencendo; disse, porém, o nobre senador que não.

Póde dar-se o caso de não haver logo vaga e a economia do soldo de reformado não compensar immediatamente esse acrescimo de despeza; mas, ainda que não haja logo vaga na classe de 1^{os} cirurgiões, ainda assim no correr dos annos, fazendo-se a conta do que o Estado tem economisado, não pagando soldo de reformado, vê-se que ha uma economia: mas esse excesso cessa assim que houver uma vaga de 1^o cirurgião ou de qualquer ponto superior que tenha de ser preenchido por accesso: neste caso elle toma logar no quadro e ha necessariamente a economia do soldo de reformado, que se lhe está pagando.

Não vê, portanto, onde está essa ferida tão clara na lei; onde está esse inconveniente extraordinario em deferir-se a pretenção do supplicante.

O poder legislativo por vezes tem feito isto. Não póde o orador examinar toda a legislação, mas tem presentes alguns casos para que o senado veja que este é o modo de legislar, quando se conhece que o serviço publico ganha com acquisição de um funcionario (*lê*):

«Decreto n. 1.657 de 4 de agosto de 1869.»

Autoriza o governo a readmittir no quadro activo do exercito o tenente-coronel honorario *João de Souza Fagundes*, no posto em que foi reformado (major).

«Decreto n. 2.295 de 18 de Junho de 1873.»

Autoriza o governo para mandar admittir no quadro effectivo do exercito o tenente reformado *José Ignacio Ribeiro Roma*, que deverá ser considerado o mais moderno no quadro dos tenentes em que fôr incluído.»

E' justamente o que se manda fazer em relação a esse 1^o cirurgião; na sua classe é que ha direitos adquiridos, ahi é que elle iria preterir evidentemente o direito deste ou daquelle: mas, por amor da classe abaixo, cuja promoção é eventual e futura, por que razão não aproveitar os serviços que pôde prestar um pratico de merito provado, que não vai fazer experiencias nos pobres soldados, como *in anima vili*?

Julga o orador que o senado não póde rejeitar uma resolução desta natureza. Os documentos são os mais honrosos; como se diz o voto divergente: são serviços muito valiosos, prestados na guerra do Paraguay onde dirigiu um hospital de sangue e adquiriu as molestias, que como se sabe tão facilmente se contraem

nos campos de batalha. Voltando para o Brasil, restabeleceu-se e está hoje no gozo de perfeita saude.

Note-se que a resolução obriga este cirurgião a exame de inspecção; e só depois de julgado apto para o serviço será readmittido.

Ao ver do orador, o exercito lucrará muito mais com os serviços de um cirurgião conhecedor das molestias e pratico no tratamento dos enfermos, do que com um cirurgião moderno, que nenhuma experiencia tem. A questão está collocada neste pé. Não será prejudicado senão algum 2^o cirurgião que tenha de ser nomeado dentre 100 ou 200 candidatos.

Em todo caso, melhor é caminhar certo, dando-se ao corpo de saude um cirurgião pratico e experimentado que desde logo prestará bons serviços.

Limita-se a estas considerações: porque está convencido de que o senado attenderá ao voto da maioria da commissão, que consulta as conveniencias do serviço publico.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foi a proposição rejeitada para ser devolvida a camara dos deputados.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente deu a seguinte commissão para o dia 28:

2^a discussão do parecer da commissão de constituição concedendo licença, na fórma do estylo, ao Sr. senador José Antonio Saraiva.

1^a discussão do projecto do senado concedendo um anno de licença ao desembargador da relação da Fortaleza Antonio Agnello Ribeiro. – Com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

2^a dita das proposições da camara dos deputados.

N. 139, de 1880, autorizando o governo a conceber a aposentadoria ao 1^o pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, João Antonio Braz.

N. 140, do mesmo anno, autorizando o governo a conceber ao bacharel José Honorio Bezerra Menezes, secretario da faculdade de direito do Recife, um anno de licença.

N. 5, do corrente anno, dispensado a idade exigida por lei ao estudante Polybio Jorge Amaral Garcia para ser admittido á matricula em qualquer das faculdades do Imperio.

N. 6 do dito anno, dispensando a idade legal ao estudante José Peixoto Fortuna para ser admittido á matricula nas faculdades de medicina do Imperio.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

26ª SESSÃO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Licença ao Sr. senador Saraiva. Approvação em 2ª e ultima discussão. – Licença ao desembargador da relação da Fortaleza Auto do Aguello Ribeiro. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Discursos dos Srs. Cruz Machado, Junqueira e Franco de Sá (ministro dos negocios estrangeiros). Retirada do requerimento a pedido do seu autor. Discurso do Sr. Silveira Martins. Approvação do projecto para passar á 2ª discussão. – Aposentadoria do 1º pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, João Antonio Braz, Discursos dos Srs. Correia, Visconde de Paranaguá e Leão Velloso. Rejeição da proposição. – Licença ao secretario da faculdade de direito do Recife, bacharel José Rogerio Bezerra de Menezes, e dispensas de idade a estudantes. Approvação. Dispensa de intersticio. Observações do Sr. Presidente.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. Senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Chichorro, Paes de Mendonça, Visconde de Nictheroy, Carrão, Teixeira Junior, Lafayette, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Junqueira, Paula Pessoa, Castro Carreira, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, Delamare, Franco de Sá, Sinimbú, Diogo Velho, Correia, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Affonso Celso, Visconde de Jaguary, Diniz, Fausto de Aguiar, Luiz Felipe e Silveira Martins.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Ottoni, Octaviano, Silveira Lobo, Godoy, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Martinho Campos, Meira de Vasconcellos e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 25 do corrente, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, relativas as matriculas de Augusto Cesar Montenegro em qualquer dos cursos superiores do Imperio, e de Francisco Leitoso Barbosa Lago na faculdade de Direito de S. Paulo. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da marinha, de igual data, transmittindo, em resposta ao officio do senado de 18 do corrente mez, cópias das informações relativas ao estado em que se acha a fragata onde funciona a escola da marinha. – A quem fez a requisição, devolvendo-a á mesa depois de examinada.

Do ministerio da fazenda, de 27 do corrente, devolvendo sancionado o autographo da resolução da assembléa geral, que manda ficar

extensiva á repartição de caridade annexa á irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria desta corte a isenção autorizada por lei e mencionada ao art. 3º do regulamento n. 152 de 16 de Abril de 1842, em favor da casa de misericordia e hospitaes de caridade. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Antão, Conde de Baependy, Visconde de Paranaguá, João Alfredo, Dantas, Viriato de Medeiros, Visconde de Bom Retiro, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR SARAIVA

Entrou em 2ª e ultima discussão e foi sem debate approved o parecer da commissão de constituição, concedendo licença, na fórmula do estylo, ao Sr. senador José Antonio Saraiva.

LICENÇA A UM DESEMBARGADOR DA RELAÇÃO DA FORTALEZA

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto do senado, concedendo licença ao desembargador da relação da Fortaleza, Antonio Agnello Ribeiro, com parecer da commissão de pensões e ordenados.

O SR. JUNQUEIRA: – Não sou infenso a este magistrado, a quem, aliás, conheço desde o tempo em que estudamos em Olinda; mas quero notar ao senado a singularidade deste projecto, porque, sendo certo que temos competencia, como a camara dos deputados a tem, essas licenças costumam iniciar-se sempre lá, vêm para aqui e nós as approvamos ou reprovamos.

Mas não é esta a razão que me chama á tribuna, e sim que não se ouviu o governo e não se fez ainda concessão nenhuma desta ordem sem ouvir.

Por consequencia vou mandar á mesa um requerimento para que se ouça o governo a respeito da providencia que se pede em favor deste magistrado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peça informação ao ministerio da justiça. – S. R. – *Junqueira.*»

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, não conheço o honrado desembargador sobre quem versa o projecto. Não estando presente o Sr. secretario, relator da commissão, passei os olhos sobre o parecer e sobre os documentos que o instruem, e julgo que é dispensavel a informação do ministerio da justiça, requerida pelo nobre senador pela Bahia.

Não é costume ouvir-se o governo a respeito de licenças a funcionarios publicos, requeri-

das ao corpo legislativo, quando fundadas em documentos irrecusaveis.

A licença de que se trata está nesse caso. Em um delles o medico declara que o petionario soffre de figado, em razão de accessos de colica hepatica, que, além de congestionar aquella região, tem produzido desordem no apparelho das vias gastricas, etc. Este attestado está firmado pelo Dr. Conselheiro Domingos Rodrigues Seixas, lente da faculdade de medicina da Bahia.

O outro attestado diz que o desembargador continúa em tratamento de uma affecção cutanea de natureza darthrosa, e, tendo-se aggravado ultimamente o seu estado de saude, em virtude do apparecimento de accessos de colica hepatica, que se vão tornando de frequente manifestação, julga de summa utilidade uma mudança temporaria de clima e uso de aguas thermaes. Está assignado pelo Sr. Dr. José Pedro de Souza.

Creio que, á vista destes documentos, a licença está perfeitamente justificada e que não devemos demoral-a, afim de que possa produzir todos os resultados beneficos na saude deste honrado magistrado.

Peço, pois, ao nobre senador pela Bahia que, á vista dos documentos que acabo de ler, retire o seu rigor, dispensando a audiencia do governo.

Parece-me isto, senão da justiça, ao menos de equidade.

O SR. JUNQUEIRA: – E' sómente para uma observação, que julgo necessaria á boa marcha dos nossos trabalhos, que venho á tribuna.

Tambem li os documentos que o nobre senador 1º secretario acaba de ler, e pelos quaes se verifica que este magistrado está doente. Mas é preciso notar que esta resolução não foi iniciada na camara, como já disse, e que o governo não foi ouvido. Si algum dos nobres ministros, que estão em casa, quer dar alguma explicação ou declarar que concorda com o teor da resolução, não terei duvida em retirar o meu requerimento. Antes, porém, de ser dada essa explicação, não posso deixar de insistir, porque costuma-se observar esta praxe em todos os casos semelhantes, e não vejo razão para que se faça uma excepção agora, tanto mais quando se trata de um magistrado.

Por consequencia, só retirarei o meu requerimento si houver por parte do governo uma declaração de que essa licença deve ser concedida ao funcionario de que se trata, desembargador de uma relação, usando da autorização concedida, afim de que não façamos leis inuteis.

Tem-se concedido ultimamente grande numero de licenças por largo tempo a magistrados; Os tribunaes ficam compostos de juizes de direito interinos, chamados *ad hoc*. A justiça publica soffre.

O SR. DANTAS: – E' exacto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' verdade.

O SR. JUNQUEIRA: – E' preciso, portanto, que haja audiencia do governo, até mesmo porque muitas vezes póde ser concedida uma licença quando não seja mais necessaria. E, pois, para não estarmos legislando desta maneira, penso que se deve ouvir o governo a respeito destas licenças, não podendo haver difficuldade em que elle responda verbalmente ou por escripto.

Tambem sou amigo deste magistrado; cultivamos boas relações em outros tempos; não o vejo a longos annos, mas não é isso motivo para deixar de insistir no meu requerimento, em que peço que seja dada alguma explicação por parte do governo.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia pediu uma declaração por parte do governo; e, pois, julgo do meu dever dizer ao senado que me parece que o desembargador que solicitou a licença está ao caso de merecel-a.

Demais tem sido sempre praxe seguida pelo governo não deixar de fazer uso das autorizações que lhe conferem as camaras para licenças a magistrados, por isso que as circumstancias são sempre devidamente ponderadas pelo parlamento, que toma conhecimento e aprecia os documentos em que se fundam as pretensões de licença a empregados publicos.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' uma simples fórmula.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Diz bem o nobre senador: é uma simples fórmula.

Além disto estou informado particularmente de que o magistrado em questão está realmente enfermo e é muito digno, muito dedicado ao serviço publico, como o attesta o facto de haver servido em Goyaz, como magistrado, durante 20 annos.

E' o que tinha a observar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado; é um magistrado muito digno.

O Sr. Junqueira pede a retirada do seu requerimento.

Consultado o senado consente na retirada.

O Sr. Silveira Martins não reclamou quando o Sr. presidente ia pôr a resolução a votos porque de algum modo já estava satisfeito.

Pedira a palavra apenas para impugnar o requerimento de adiamento, porque não lhe parece regular a pratica que se vê constantemente seguida no parlamento de pedir-se informações ao governo.

Que o governo peça informações aos conselheiros de estado, áquelles que estão no dever de dar sua opinião, comprehende-se; mas aqui o caso muda de figura: o governo deve saber o que se passa no corpo legislativo, o que nelle se propõe, deve ter conhecimento das ordens do dia, das quaes sem duvida é informado pelos presidentes.

Por isso não parece ao orador regular que se peçam informações ao governo, porque isto importaria reconhecer que era elle governado pelas secretarias.

Os ministros devem estar preparados para prestar esclarecimentos e explicações ao senado e á camara, sendo essa a razão por que são tirados da camara e do senado.

A não estarem preparados, fóra porventura melhor que não pertencessem ao parlamento.

Não acha boa esta pratica, e por isso queria protestar contra ella, declarando que votaria contra o requerimento de adiamento.

Os ministros devem estar habilitados para dar todas as explicações precisas ao parlamento, porque devem saber do que se vai tratar, e, si o não estão, entendam-se com os presidentes das camaras para que seja sempre a ordem do dia dada de accordo com elles.

E' o que tenho a dizer.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approved o projecto para passar á 2ª discussão.

APOSENTADORIA AO 1º PHAROLEIRO DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 139, de 1880, autorizando o governo a conceder aposentadoria ao 1º pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, João Antonio Braz.

O Sr. Correia observa que neste succinto parecer a commissão propõe uma reforma nos estylos parlamentares, reforma que o orador julga dever ser apreciada pelo senado para deliberar como entender mais acertado, estabelecendo precedente que no futuro tenha de ser seguido, afim de que não se vote hoje em um sentido e amanhã em outro.

Até aqui dous caminhos se têm seguido no que respeita á reforma, aposentadoria ou jubilação de empregados, para os quaes não ha lei que regule o caso.

Ou o governo, como tem praticado com muitos parochos collados, concedo uma pensão equivalente á congrua e pede a approvação dessa mercê pecuniaria, em remuneração dos serviços prestados, ou o poder legislativo confere autorização ao governo para fazer effectiva a reforma, aposentadoria ou jubilação, apreciando préviamente as razões que concorram em favor do petionario.

Em verdade este systema é sujeito a muitos inconvenientes. O governo a alguns requerentes concede logo a mercê e a sujeita á approvação do poder legislativo; em outras petições identicas despacha: dirija-se ao poder legislativo. Estabelecer um systema uniforme a respeito desta materia parece ao orador cousa digna da sabedoria do senado.

E' a primeira vez que a nobre commissão do senado em casos como este manifesta-se nos termos em que está concebido o parecer que se discute. Nesta mesma sessão já se conferiu autorização ao governo para conceder jubilação a um professor de seminario; e ainda a commissão não se manifestou a isso infensa.

Presentemente deseja a commissão estabelecer a regra de que, não havendo lei de aposentadoria, o empregado que julgar-se nas

condições de merecer graça especial em virtude de seus serviços, deve não dirigir-se mais ao poder legislativo, porém ao governo, que, examinando e apreciando os documentos e as circumstancias que possam favorecer ao petionario, concederá ou não a mercê pecuniaria, só intervindo o poder legislativo para a approvar ou rejeitar.

Pensa o orador que o senador resolverá muito acertadamente aceitando uma regra uniforme, emquanto não vota uma lei de aposentadoria que comprehenda todos os empregados e attenda devidamente aos interesses da fazenda publica.

Com o proposito da commissão está o orador conforme. Quer ella que se estabeleça uma regra fixa, não se occupando mais o senado com petições de funcçionarios para reformas, aposentadorias, ou jubilações, reservando-se tão sómente a faculdade constitucional de approvar ou rejeitar a mercê pecuniaria feita a qualquer funcçionario que não possa por lei ser aposentado, reformado ou jubilado.

Não tem o orador duvida de dizer o que pensa dos dous alvitres que se poderiam seguir sobre este assumpto: limitar-se o poder legislativo a approvar ou reprovar as mercês pecuniarias, concedidas pelo governo, ou autorizar o mesmo governo para fazer essas mercês.

Julga preferivel o alvitre que a commissão ora offerece; o que pede, porém, o orador é que uma vez estabelecida essa regra ou precedente não se esteja derogando ou abrindo excepções ao que fôr assentado.

Em casos semelhantes ao de que se trata, disse o nobre presidente do senado que já se tem autorizado o governo para conceder aposentadoria.

Pois bem, abra-se agora mão desses precedentes, para serem aceitas as razões da commissão e estabelecido de uma vez o preceito da uniformidade a respeito desta materia.

Já vai longe a infância de nossa independencia nacional. E' tempo de nos empenharmos por estabelecer precedentes bem fundados, que possam ser invocados em vantagem dos destinos do Imperio no futuro.

E' sob tal aspecto que o orador aprecia estas questões, quando tem de resolver sobre ellas; desde que se lhe afigura que o procedimento é vantajoso, não hesita em acetal-o.

Tratando-se, pois, de estabelecer um precedente novo, deseja que o senado, reflectido e cauteloso como é, meça bem as consequencias e aceite ou não a doutrina da commissão. Firme, porém, de uma vez a regra que d'ora em diante deve ser observada.

O Sr. Visconde de Paranaguá entende que não deve o senado, estar occupando-se de negocios particulares, que cumpria encontrassem solução em regras e principios geraes estabelecidos pelo corpo legislativo.

A esse respeito está inteiramente de accôrdo com o nobre senador que acabou de fallar e com a doutrina expendida pela commissão. Estabelecida uma regra ou preceito que o go-

verno houvesse de applicar aos casos occurrentes, está o orador certo de que essa regra não comprehenderia casos como o de que se trata.

O logar de pharoleiro não é propriamente emprego publico, e seguramente não seria bom o precedente que se estabeleceria si o projecto vindo da outra camara fosse approved. Conceder a este era firmar o direito de outros em circumstancias idênticas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O Sr. Visconde de Paranaguá observa que a lei tem previsto o caso invocado pelo nobre senador, relativamente á concessão que, ha poucos dias, se fez ao lente de um seminario.

Esse é evidentemente um cargo publico creado por lei, retribuido com ordenado e gratificação.

O SR. CORREIA: – No mesmo caso estão os parochos.

O Sr. Visconde de Paranaguá diz que são cargos de outra esphera para os quaes se exigem habilitações, e que, desde que se haja de fazer uma lei de aposentadoria, não poderão deixar de ser incluídos nella.

Neste caso não se acha de certo o pharoleiro em questão, e outros muitos em condições idênticas, que não poderão ser comprehendidos em uma lei de aposentadoria.

São simples jornaleiros, que servem em logares, embora muito procurados, mas que não exigem habilitações. O estado seguramente não póde tomar o compromisso de aposentar individuos taes.

Si o pharoleiro, de quem se trata, tem, com effeito, prestado serviços extraordinarios ou relevantes, esta é precisamente a hypothese de uma mercê pecuniaria.

Esse individuo conta apenas nove ou dez annos de pharoleiro, o demais tempo, que allega de serviço, é como marinheiro, e esse tempo aproveitaria unicamente para se lhe concederem os vencimentos de reforma, cujas condições são mais modestas.

A' vista destas considerações terá de votar contra a resolução que se discute.

O Sr. Leão Velloso diz que lhe parece falsa a argumentação do nobre senador pelo Piauhy, quando S. Ex. nega ao pharoleiro a qualidade de empregado publico.

E' empregado publico, porque tem nomeação, ordenado fixo e figura no orçamento. Si não póde ser comprehendido em uma lei de aposentadoria, não se póde negar que ao individuo de que se trata assiste um direito, visto que tem servido ha longos annos, e agora se acha impossibilitado de continuar.

Portanto, o poder legislativo está no seu direito apreciando as circumstancias especiaes em que se acha o interessado para lhe conceder a aposentadoria, como tem praticado com outros, aliás, também não comprehendidos em leis geraes de aposentadoria.

E' o caso de examinar-se, si esse individuo está nas condições de merecer o direito que

têm todos os empregados publicos, reconhecidos pela nossa legislação.

Esse direito não póde ser confundido com a pensão que retribue serviços extraordinarios, não previstos na lei, visto que nosso caso o poder executivo concede uma pensão por graça especial. Actualmente trata-se de aposentadoria, que é o reconhecimento de serviços prestados por um funcionario que se inhabilitou para continuar a servir.

Desde que o proprio parecer da commissão reconhece que este pharoleiro prestou mais de 30 annos de serviço...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não como pharoleiro, mas principalmente como marinheiro.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...parece que o corpo legislativo está no seu perfeito direito, concedendo aposentadoria por lei especial, como tem praticado com outros empregados, que, aliás, não figuram também em leis de aposentadoria.

Portanto, vota pela resolução da camara dos deputados, separando-se do parecer da commissão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi rejeitada a proposição para ser devolvida á camara dos deputados.

LICENÇA E DISPENSAS DE IDADE

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approvedas, para passar para 3ª, as proposições da camara dos deputados ns. 140, de 1880, e 5 e 6, do corrente anno, relativas, a 1ª á licença ao bacharel José Honorio Bezera de Menezes, secretario da faculdade de direito do Recife, e as duas ultimas aos estudantes Polybio Jorge Amaral Garcia e José Peixoto Fortuna.

Os Srs. Barão de Mamanguape e Leão Velloso requereram dispensa de interstício para 3ª discussão das proposições relativas aos estudantes.

Consultado o senado, consentiu nas dispensas pedidas.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente disse:

Ha muito poucas materias para dar para ordem do dia. Vou dar algumas que estão preenchendo a synopse e que já não tem razão de ser approvedas.

E deu para ordem do dia 1º de Março:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno, n. 5, relativa ao estudante Polybio Jorge Amaral Garcia.

N. 6, relativa ao estudante José Peixoto Fortuna.

2ª dita das proposições da mesma camara:

N. 106, de 1866, autorizando o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao conselheiro Manoel Rodrigues Villares.

N. 2, de 1868, autorizando o governo a mandar admitir no quadro effectivo do exercito,

no posto que actualmente occupa, o brigadeiro honorario barão do Triumpho.

N. 230, de 1877, autorizando o governo a fazer as operações de credito necessarias para pagamento dos premios de 30:000\$ ao conselheiro Antonio Joaquim Ribas pela consolidação do processo civil, e de 100:000\$ ao conselheiro de estado José Thomaz Nabuco de Araujo pelo projecto do codigo civil depois que fôr entregue e aceito.

N. 318, de 1879, autorizando o governo a despender até a quantia de 200:000\$ com o estudo da canna de assucar.

N. 113, de 1880, autorizando o governo a conceder ao official da secretaria de estado dos negocios do imperio, João Fernandes Valdez, seis mezes de licença.

3ª discussão da proposição da mesma camara dos deputados n. 177, de 1879, concedendo a Americo de Castro, ou á empreza por elle organizada, diversas vantagens para as casas denominadas «Evoneas».

Trabalhos de commissões.

E em seguida o mesmo Sr. Presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME